

O PARLAMENTO E A EVOLUÇÃO NACIONAL

SENADO FEDERAL

OBRA COMEMORATIVA DO SESQUICENTENÁRIO
DA INDEPENDÊNCIA

Organizadores: José Honório Rodrigues,
Lêda Boechat, com a colaboração de
Cíciano Nogueira.



SENADO FEDERAL

OBRA COMEMORATIVA DO SESQUICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA

O PARLAMENTO E A EVOLUÇÃO NACIONAL

VOL. 2
A CONSTRUÇÃO LEGISLATIVA. 1826-1840.

TOMO II
SELEÇÃO DE TEXTOS PARLAMENTARES

Organizadores: José Honório Rodrigues •
Lêda Boechat Rodrigues, com a colaboração
de Octaciano Nogueira

BRASÍLIA, DF
1972

328.3
P252
PEN
V.2
42

BIBLIOTECA DO SENADO FEDERAL

Este volume acha-se registrado
sob número 116A
do ano de 1973

DOAÇÃO

SUMÁRIO

PARTE VII

ECONOMIA E FINANÇAS

1. Dívida Pública. Projeto de Lei para o reconhecimento, legislação, fundação e amortização da dívida nacional. Câmara. 1827	3
2. Primeira Lei Orçamentária. Câmara. 1827	13
3. Banco do Brasil.	
a) Indicação para a nomeação de uma comissão mista da Câmara e do Senado para examinar o estado atual do Banco. Câmara. 1826	27
Resposta do Governo. Ofício de 28 de junho de 1826	33
b) Projetos mandando cessar a emissão de notas e mandando extinguir o Banco do Brasil. Câmara. 1827	35
c) Emissão de notas pelo Banco do Brasil. Senado, 1827 ..	41
d) Extinção do Banco do Brasil. Senado discute as emendas feitas e aprovadas pela Câmara à proposta do Governo, relativa ao Banco do Brasil. 1828	45
e) Restabelecimento e Reforma do Banco do Brasil. Câmara. 1830	49
4. Juro Legal.	
a) Juro legal e usura. Projeto do Senado. 1826	59
b) Projeto de Lei da Câmara permitindo a livre estipulação de juros. Discussão no Senado. 1832	71
Lei de 24 de outubro de 1832 sobre o juro ou prêmio de dinheiro de qualquer espécie	79
5. Mineração e Propriedade das Minas.	
a) Debate no Senado em 1826	81
b) Debate no Senado em 1827	87
6. Empréstimos Estrangeiros. Câmara. 1828	93
7. Igualdade dos direitos de importação. Câmara. 1828	97
8. Iniciativa dos Impostos. Câmara. 1829	103
9. Impostos Interprovinciais. Câmara. 1830	105
10. Dívida Externa. Câmara. 1831	113

VI

11. Nacionalização do Comércio. Câmara. 1831	123
12. A Moeda de Cobre e o Meio Circulante. Câmara. 1832	127
13. A Moeda de Cobre e a Situação Econômica. Câmara. 1833 ..	131
14. Melhoramento do Meio Circulante. Câmara. 1837	139
Lei n.º 109, de 11 de outubro de 1837	147
15. Discriminação fiscal contra empresa brasileira de mineração Câmara. 1838	149
16. Proteção à Indústria. Senado. 1839	153

Parte VIII

ESCRavidÃO

1. Cessação do tráfico de escravos. Senado. 1830	161
2. Importação de escravos e mascates. Câmara. 1831	163
2. Importação de escravos e mascates. Câmara. 1831	163
3. Admissão de escravos como trabalhadores ou oficiais nas re- partições públicas. Senado. 1831	165
4. Tráfico de escravos. Câmara. 1832	167

Parte IX

COLONIZAÇÃO

1. Projeto de Lei para promover a colonização dos estrangeiros. Senado. 1830	171
2. Projeto de Lei sobre contratos, pelos quais um brasileiro ou estrangeiro se obrigava a prestar serviços dentro e fora do Império por tempo determinado. Senado. 1830	177

Parte X

EXÉRCITO, MARINHA E GUARDA NACIONAL

1. Projeto de Lei de Recrutamento e Fixação das Forças de Terra e Mar. Câmara. 1826	181
2. Motim e insubordinação de soldados estrangeiros. Câmara. 1828	205
3. Castigos Militares. Câmara. 1828	215
4. Insubordinação da tropa. Câmara. 1831	219
5. Recrutamento para o Exército. Câmara. 1835	223
6. Fixação das Forças de Terra. Câmara. 1837	227
7. Fixação das Forças Navais. Câmara. 1837	245
8. Guarda Nacional. Câmara. 1837	261
9. Engajamento de estrangeiros na Marinha e no Exército. Câmara. 1837	265
10. Engajamento de estrangeiros no Exército. Câmara. 1838	269

11. Organização do Exército. Câmara. 1838	277
12. Engajamento de tropas estrangeiras. Assembléia-Geral. 1839	279

Parte XI

LEGISLAÇÃO CIVIL E COMERCIAL

1. Matrimônio Religioso. Resolução da Câmara. 1827	305
Decreto de 3 de novembro de 1827, declarando em efetiva observância as disposições do Concílio Tridentino e da Constituição do Arcebispado da Bahia sobre o matrimônio	305
2. Projeto de Lei de Matrimônio Civil. Senado. 1829	307
3. Proibição do estabelecimento de morgados, capelas e outros vínculos. Senado. 1829	313
4. Proibição do estabelecimento de morgados, capelas e outros vínculos. Câmara. 1835	317
Lei n.º 57, de 6 de outubro de 1835	317
5. Nomeação de uma Comissão Especial para o exame do Código do Comércio. Câmara. 1839	319

Parte XII

LEGISLAÇÃO E PROCESSO CRIMINAIS

1. Código Criminal.	
a) Projeto de Clemente Pereira. Câmara. 1826	323
b) Projeto de Bernardo Pereira de Vasconcelos. Câmara. 1827	327
c) Debate na Câmara. 1830	331
d) Aprovação pelo Senado. 1830	341
Lei de 16 de dezembro de 1830	342
2. Pena de Morte. Câmara. 1830	343
3. Código do Processo Criminal.	
a) Proposta do Governo apresentada à Câmara em 1829 ..	357
b) Nomeação de uma Comissão Especial para o exame do Código do Processo Criminal. Câmara. 1830	359
c) Trânsito na Câmara em 1831	361
d) Aprovação na Câmara e no Senado. 1832	363
Lei de 29 de novembro de 1832, que promulga o Código do Processo Criminal de 1.ª instância como disposição	

VIII

provisória, e Decreto de 13 de dezembro de 1832, que dá instruções para a execução do Código do Processo Criminal 363

4. Habeas-Corpus

a) Discussão no Senado durante o debate do Código do Processo Criminal. 1832 365

b) Projeto de Resolução. Senado. 1833 367

5. Processo Especial nos Crimes de Rebelião, Sedição e Conspiração. Câmara. 1836 371

Parte XIII

ANISTIA

1. Projeto de anistia para o Maranhão. Câmara. 1832 377

2. Representação dos Juizes de Paz do Rio de Janeiro, pedindo declaração de anistia. Câmara. 1833 391

3. Projeto de anistia. Câmara e Senado. 1833 395

Lei n.º 57, de 8 de outubro de 1833, autorizando o Governo a conceder anistia a todos os crimes políticos cometidos em quaisquer províncias do Império, segundo pedir o bem do Estado 401

Parte VII

ECONOMIA E FINANÇAS

1. DÍVIDA PÚBLICA. CÂMARA. 1827.

O Sr. 1.º-Secretário leu também uma memória, plano oferecido por João Batista Midosi, para aumentar as rendas da Nação e extinguir a dívida nacional etc. — Foi recebida com agrado e remetida à comissão principal de fazenda. (1)

O SR. LEITÃO — A comissão de fazenda tem a apresentar a lei sobre a dívida nacional, por isso peço licença para ler o projeto (Apoiado geralmente.)

“PROJETO DE LEI

“Para o reconhecimento, legislação, fundação e amortização da dívida nacional.

“A Assembléia-Geral Legislativa do Brasil decreta:

TÍTULO I

“Do reconhecimento da dívida nacional

CAPÍTULO I

Da dívida interna

“Art. 1.º Fica reconhecida como dívida nacional: [Segue-se o texto do projeto, composto de 4 títulos, e 77 artigos.]

“Paço da Câmara dos Deputados, 16 de julho de 1827. — Joaquim Gonçalves Ledo — M. Calmon du Pin — M. J. de Souza França — N. P. de C. Vergueiro — J. B. Batista Pereira — J. J. da Silva Guimarães.”

Proposto e vencida a sua urgência, foi dispensada a 2.ª leitura; e mandou-se imprimir com a mesma urgência. (2)

1.ª discussão do Projeto de Lei sobre o reconhecimento e fundação da dívida nacional.

O SR. HOLANDA CAVALCANTI — Sr. Presidente, entre os diferentes projetos, que a ilustre comissão de fazenda tem apresen-

(1) Sessão de 22 de maio de 1827. ACD, t. 1 (ed. 1875), 147.

(2) Sessão de 16 de julho de 1827. ACD, t. 3 (ed. 1875), 177-181.

tado nesta Câmara, se de todos se esperam os melhores resultados e medidas, a fim de dar alguma ordem à nossa administração, é este um que pela primeira vez vai merecer a consideração da Câmara. Mas para que um projeto de tantos títulos, tantos capítulos, e de 77 artigos? Para dizer que se deve pagar o que se deve, a quem a Nação deve, estabelecendo para isso formas, sem preceder a liquidação dessa dívida?

Pergunto eu, os nossos credores estão desesperados? Certamente que não. Estão, sim, mal contentes e satisfeitos; e a prova do que digo é que não falta quem nos empreste dinheiro (oxalá não tivéssemos tido tantos emprestadores; talvez tivéssemos sido mais econômicos e tivéssemos tratado da reforma).

Que pressa é esta de querer pagar a quem devemos? Qual é o interesse que daí nos resulta? Pois ainda não sabemos o que devemos de comer, que meios devemos de ter para nos sustentar, e tratamos já de pagar aos credores? Acho muita pressa.

...O projeto fala em casas fortes, assinaturas, chaves, cofres etc., e eu passarei tudo isto de salto: vamos ao essencial, que é este capítulo 3.º do título 3.º, o mais são palanfrórios. Trata ele da fundação da dívida particular, e só considera todos os créditos que há no tesouro depois de 1796. Farei uma reflexão: só são dívidas as contraídas depois de 1796? — Dir-se á — é porque as dívidas anteriores já estão reduzidas a apólices; assim é, mas creio que isto é só no Rio de Janeiro, e o Rio de Janeiro não é o Império do Brasil.

Os ilustres autores do projeto se deviam lembrar que não nos devemos circunscrever ao Rio de Janeiro, mas sim compreender todas as províncias. Depois disto apresenta a dívida do Banco como dívida particular! Sr. Presidente, eu não queria que se falasse em Banco, nem dívida do Banco, sem saber que dívida é esta.

Eu ouço falar que o Estado deve tantos e quantos milhões, e vejo que o fundo do Banco é uma quantia muito limitada; sem responsabilidade maior que a dessa quantia, como é que uma casa mercantil, que possui uma quantia, um capital, e que não é responsável senão por ele, é credor de um capital triplo, ou 4 vezes maior? Isto faz-me alguma confusão.

...Também vem no Projeto outra dívida que é a convenção com Portugal!... Não sei que dívida é esta, nem que convenção há; apresentou-se, sim, na Sessão passada, uns artigos de uma convenção secreta com Portugal; mas eu não sei se a Nação já aprovou essa convenção, nem se o corpo legislativo reconheceu essa dívida. E como é que se apresenta isto já como legalizado? Que pressa é esta para tal pagamento? Que pressa é esta?

Estabelece-se para o pagamento destes credores um fundo de 12.000 contos; entra-se em uma operação de crédito de 12.000 contos para fazer, não somente regular o crédito dos credores, mas até para fazer estabelecer um pagamento certo. Eu não disputarei por ora no desenvolvimento desta operação de crédito, nem nas contradições que se apresentam no seu respectivo capítulo, porque seria objeto da segunda discussão; mas falarei em geral nesta operação de crédito que é, sem dúvida, arriscada em finanças.

Que necessidade temos nós de nos envolver neste risco, quando os nossos credores não nos põem a faca nos peitos? ...Qual é o capital que dá 5 por cento em estado de segurança como este?

...Para que, pois, este projeto? É para o reconhecimento da dívida? A dívida não precisa ser reconhecida. Os credores têm títulos legais, estão na posse da propriedade, estão vencendo os juros, hão de ser pagos, quando o Estado puder. Não se precisa para isso de lei regulamentar, nem nós estamos em estado de regular a esse respeito a nossa administração. Negócios muito mais sérios nos devem ocupar, que não sejam estes pagamentos de dívidas, em uma lei de setenta e tantos artigos. A comissão de fazenda, composta de membros tão conspicuos, estou persuadido, tem trabalhado para apresentar o Projeto, que deverá providenciar os meios de subsistência do ano futuro, que é o principal. Se fecharmos este trabalho na presente Sessão, muito contentes ficaremos; pois que a origem de todos os males e a causal de andarem as cousas ao avesso do que deviam andar, é não ter o Governo reguladas as despesas, que deve fazer, e os fundos que hão de contribuir para essa despesa. Uma vez que não determinaremos isto, as nossas providências serão efêmeras.

De que serve fazer-se leis de finanças, se não marcarmos os meios que hão de fazer face às despesas necessárias? O poder executivo vê-se obrigado a dar cumprimento a estas leis e prover às necessidades do Estado; mas não tendo estipulado os meios para essa despesa, lança mão dos que lhe estão ao alcance, e diz — vós não me destes os meios, lancei mão dos que estavam ao meu alcance — e assim fica-lhe o arbítrio.

...O primeiro objeto, pois, que a comissão de fazenda tratasse, deveria ser dos meios, ou dos capitais que hão de fazer face às despesas do ano futuro, porque tudo mais será efêmero, será aprovar que o Governo continue a dispor da fazenda pública à sua vontade, para a envolver em abismos, de que depois nos há de ser dificultoso livrá-la.

Na hipótese, pois, de se apresentar este trabalho na Câmara, e vendo que o tempo que nos resta são 40 dias, digo que um Projeto tão extenso como o que está em discussão não deve ser discutido,

e o maior favor que se pode fazer a este Projeto é adiá-lo para alguma Sessão futura, quando não seja rejeitado *in limine*. Mas, como nem todos os Srs. Deputados terão tido tempo de olhar para o projeto e encará-lo com a atenção que merece, não quero que o rejeitem sem ficar convencidos por própria convicção; entretanto, quero que a illustre comissão de fazenda diga alguma cousa que talvez faça mostrar que não tenho dito nada; será para mim um grande prazer ver destruídos os meus argumentos. Eu o estimaria muito.

O SR. XAVIER DE CARVALHO — É justo que o Brasil entre no reconhecimento de uma dívida que contraiu, dívida que por ora está flutuante, ninguém dirá o contrário.

Qualquer negociante que tenha fundos também precisa de crédito; e o Brasil, desgraçadamente, tem pouco fundo e está em necessidade extrema de muito para despende. E como poderá negar-se a necessidade desta Lei? Se o Brasil não se acreditar, não é possível subsistir.

Não temos fundos; não temos dinheiro; não temos celeiro ou uma caixa privada de dinheiro; achamo-nos, portanto, na necessidade de estabelecer o crédito, e como havemos de fazê-lo sem fundar a nossa dívida? Acabo de ouvir idéias, algumas das quais muito me agradaram; mas todas são da segunda discussão. Então examinaremos esta Lei e faremos as emendas que julgarmos necessárias.

...Julgando-se a matéria discutida, procedeu-se à votação e decidiu-se que passasse o projeto para a 2.^a discussão. (3)

Discussão sobre o Projeto de Lei para o reconhecimento e fundação da dívida pública. Art. 1.^o Todas as dívidas, etc.

O SR. TEIXEIRA DE GOUVEIA — Neste artigo 1.^o quero que se suprimam as palavras — desde o ano de 1796 — porque a dívida que se fundou até essa época de 1796 foi somente a do Rio de Janeiro e há uma grande dívida nacional nas outras províncias, há uma grande dívida nacional em Mato Grosso, e é injusto que este artigo reconheça e funde somente a dívida do ano de 1796 para cá, ficando de fora todas as dívidas de qualquer província antes deste ano.

Mandou, e foi lida esta

Emenda

“Que no art. 1.^o se suprimam as palavras — desde o ano de 1796. — Teixeira de Gouveia.” Acolada.

O SR. VASCONCELOS — Entendo que este artigo 1.^o deve sofrer grande alteração. Primeiramente, eu queria que ele explicasse como

(3) Sessão de 24 de julho de 1827: ACD, t. 3, 256-259.

a nossa Constituição, e que em lugar de dizer — dívida nacional — dissesse — dívida pública —; e em lugar do artigo 1.º queria uma proposição geral concebida assim: — A dívida pública será liquidada até fevereiro do ano de 1829 —. Eis como queria, sem se declarar que dívida é, porque por este modo podiam todos os credores do Estado vir liquidar a sua dívida, o que é muito conforme com a Constituição, que garante a dívida pública. E este artigo, por isso que vai excluir grande parte dos credores, é injusto e inconstitucional.

Quero que se acrescente mais: que seja considerada como dívida pública a que o Estado deve ao Banco pelo empréstimo feito depois de jurada a Constituição do Império por esta vez somente; e que todos os empréstimos que fizer serão nulos, e a Nação não tem obrigação de os satisfazer, porque é preciso que consideremos o reconhecimento desta dívida como uma doação que a Nação faz ao Banco, porquanto o Banco, em vista da Constituição, não podia fazer empréstimos ao Governo (**apoiados**) para comprometê-lo em dividas.

A Constituição diz: — a Assembléa-Geral autorizará ao Governo para contrair empréstimos — e como é que o Banco tem concorrido para estes empréstimos sem que o Governo tenha sido autorizado pela Assembléa Legislativa? (**Apoiados**.) Poderá por ventura alegar ignorância da Constituição que jurou? ... Como, porém, a prosperidade da Nação depende do crédito do Banco, vamos restabelecer-lhe este crédito; demos-lhe este dinheiro, que tem emprestada sem titulo algum legal, e contra a letra da Constituição. Não falarei na opressão que sofrem os povos com o livre arbitrio de fazer empréstimos; direi só que este artigo da Constituição, que há pouco citei, é um dos maiores garantes da convocação da Assembléa todos os anos, porque o Governo, necessitando de dinheiro, há de convocar a Assembléa. Este é o artigo da nossa garantia: é o principal artigo.

Por isso voto que se faça esta doação, para conservar o crédito do Banco, visto que deste crédito depende a prosperidade da Nação. E digo que fique reputada como dívida pública, que temos contraído, porque excluo o empréstimo de Londres. Este empréstimo, segundo os cálculos que tenho feito, é anticonstitucional, não pode ser aprovado. Façamos aos ingleses o que eles fariam à nossa Nação; nunca o Parlamento inglês quereria aprovar um empréstimo contraído contra o que manda a sua Constituição.

Por isso a minha emenda é muito simples.

No mês de maio de 1829 o Ministro da Fazenda apresentará à Câmara o relatório da dívida que estiver liquidada, a fim de que seja fundada. Eis aqui, reduzo este grande Projeto a um artigo, e mais nada. Como havemos de fundar esta dívida sem sabermos da sua importância? E que fundo havemos de destinar, e como a havemos

de amortizar? Entendo que temos dinheiro de sobra, uma vez que tomemos a resolução firme de mostrar à Nação que a palavra **responsabilidade** não é uma palavra vã: quando a espada da justiça cair sobre os prevaricadores, os nossos cofres serão abastados de dinheiro. Nada de impostos: o povo fica muito oprimido com os impostos e por isso me declaro contra eles, uma vez que nós este ano prestemos toda a nossa atenção em examinar o estado do tesouro. (Apoiados.) Eu, portanto, quero mandar a minha emenda.

Emenda

“A dívida pública garantida pela Constituição será liquidada até o fim de março de 1829. Fica considerada como dívida pública a que a Nação deve ao Banco a título de empréstimo, por esta vez somente. No mês de maio de 1829 o Ministro da Fazenda apresentará à Assembléia o relatório da dívida liquidada para ser discutida. — Vasconcelos.” — Apoiada.

O SR. CALMON — Pelo que pertence ao artigo, para remover desde já alguma dúvida, cumpre declarar, por parte da Comissão, que ele trata unicamente de reconhecer a parte da dívida pública, que se acha por ora liquidada, debaixo do título da dívida nacional; mas não me oponho a que se emende a palavra **nacional** para **pública**. A Constituição trata da dívida pública, porém trata o tesouro de nacional, por isso julgou-se que se devia usar da palavra — nacional — para tudo o que pertencesse ao tesouro. Mas, enfim, mude-se, porque isso é questão de nome.

Examinando a dívida liquidada e a dívida por liquidar, a Comissão entendeu que era necessário tratar desde já da fundação da primeira, porque essa fundação (longe de ser uma operação abstrata, ou de mero luxo) é uma boa medida, que nos convém adotar imediatamente, como para dar elastério e ação a todas as molas do crédito público.

Entendeu mais a Comissão que, para fundar a dívida liquidada, era preciso reconhecê-la e legalizá-la primeiro, e daqui nasceu a ordem ou método, que se seguiu na redação do Projeto. Entendeu, enfim, que o modo mais seguro para o reconhecimento era o de mencionar (como fez no artigo) cada uma parcela de dívida que se tinha liquidado, e tal qual o relatório do tesouro apresenta.

Com isto não quis a Comissão, nem o projeto quer, que deixem de ser fundadas as dívidas particulares que uma ou outra província possa ter; mas, devendo lançar mão dos dados que lhe fornecera o tesouro, assentou que devia reconhecer e fundar já aquela, deixando o reconhecimento e fundação destas para quando liquidadas fossem.

A esta consideração, que já serve para combater a emenda do Sr. Teixeira Gouveia, acresce mais, que as dívidas particulares ativas das províncias são quase iguais a zero, comparadas com as suas dívidas ativas, de modo que aquelas têm nesta uma grande hipoteca e garantia. Além disso, sabemos que os principais credores de umas províncias são outras províncias, que por menos pingues em rendas recebem prestações das outras; e assim temos o Estado credor do Estado, se admitirmos o sistema da centralização no Tesouro Nacional.

Enfim, Sr. Presidente, para não recorrer a outras considerações, concluirei que a grande razão para não se aprovar a emenda que combate é não se achar liquidada a dívida particular das províncias, e ser illusório o reconhecimento de uma dívida que não se sabe a quanto monta.

Não sirva, porém, de objecção o ter a Comissão reconhecido a dívida do Banco, com a condição de ser liquidada; porquanto outra é a liquidação que aí temos em vista, e outra a urgência, que ora há para esse reconhecimento, que, todavia, é condicional.

Isto é pelo que pertence à Emenda do Sr. Teixeira de Gouveia. Quanto à do Sr. Vasconcelos, direi que não é operação esta que se possa fazer por um rasgo de pena, por duas escritas, por uma asserção em globo. Não se pode dizer — fica reconhecida toda a dívida pública —. Dir-se-á: mas para que? Qual será o fim prático desse dito ou desse reconhecimento? Para se poder pagar? Não; porque nem sabemos quanto, nem temos dinheiro que baste. Para se poder fundar? Tão pouco, porque não se acha liquidada, nem pode ser legalizada. Para garantir a dívida e avigorar o crédito? Menos, porque já a Constituição a garantiu, e esta garantia vale mais que a deste Projeto. Demais, que perigo não pode haver em reconhecer dívidas líquidas e ilíquidas ao mesmo tempo, e na mesma lei, e para o mesmo fim, que é a fundação? Isto, além da complicação e perplexidade que traria consigo para embarçar a operação, talvez obrigasse, ou, pelo menos, servisse de argumento para se pagar o que não se devesse legitimamente.

Finalmente, em minha opinião, Sr. Presidente, julgo de absoluta necessidade especificar as dívidas que se acham liquidadas, e em termos de serem fundadas, declarando-se na Lei até mesmo a época e origem, ou natureza dos seus contratos. Toda a cautela e precisão é pouca nestas matérias, ou em operações semelhantes.

Agora resta-me, Sr. Presidente, convidar os honrados membros que quiserem emendar os artigos deste titulo do Projeto, que combinem a doutrina deles com a dos titulos seguintes do mesmo Projeto, porque há um tal ou qual nexo que desculpa o que à primeira vista parecerá menos justo.

Eu reconheço que neste Projeto abundam defeitos, há muito que emendar, mas rogo que haja um pouco de reflexão no emendar. É quanto por ora tenho a dizer.

O SR. TEIXEIRA DE GOUVEIA — Eu acho que o que o honrado membro acaba de dizer é contraditório com o mesmo Projeto; e os seus argumentos de nenhuma maneira me convencem.

Disse-se em primeiro lugar que o espírito da Comissão foi reconhecer as dívidas que queria fundar, mas não vejo isto na Lei. Vejo que ela diz — neste capítulo — reconhecimento, legalização, fundação e amortização da dívida nacional; isto é uma proposição geral que abrange toda a dívida. Regulo-me pelo que acho no Projeto, e não pelo que diz o ilustre membro da Comissão.

Depois, passa a tratar da dívida interna, que quer dizer — todos os credores da Nação. Passa depois a estabelecer e reconhecer esta dívida. Neste reconhecimento há injustiça, pois que nele se excluem as dívidas anteriores ao ano de 96, porque as cédulas destas dívidas são só do Rio de Janeiro, havendo, aliás, nas províncias, dívidas anteriores a este ano, e que não estão reduzidas a cédulas, que a meu ver, ficam excluídas pelo Projeto.

O ato de reconhecer a dívida é diferente do ato de fundá-la. Os argumentos que ouvi produzir foram para fundar a dívida, mas para reconhecer-la nada provam. A Constituição garante a dívida pública; por isso, se neste projeto se trata de reconhecer esta dívida, então a proposição deve ser geral. Não duvidaria admitir os argumentos do Sr. Deputado, e compreender todavia a dívida; mas isto deve ser para a fundação, e não para o reconhecimento.

Os argumentos que ouvi produzir, de que se não podem reconhecer, sem estarem liquidadas, são contraditórios com o mesmo Projeto, porque a dívida do Banco não está liquidada, e isso não obstante, ela é reconhecida pelo Projeto. Ora, se isto se pode fazer a respeito do Banco, forçoso é concluir que se possam também fazer a respeito das outras dívidas.

Por isso esse argumento não convence, é um argumento perfeitamente contraditório com o mesmo Projeto, e é contraproducente.

Disse-se que não se conhecia a dívida das províncias porque o credor era o Governo. Perdoe-me o ilustre Deputado que lhe diga que não tem pleno conhecimento de todas as províncias. Eu não considero as distinções de tesouro de província e tesouro do Rio de Janeiro (apoiados), porque tudo é tesouro da Nação. Reprovo esta idéia, por isto neste caso eu não reconheço dívida. Mas mesmo admitindo que haja esta distinção, é preciso que se saiba que Mato Grosso deve uma grande soma, e toda ela a particulares, e não ao tesouro.

É quanto basta para se suprimirem as palavras que já notel. Quando se tratar de fundar, embora valham os argumentos dos Srs. Deputados, mas o reconhecimento é ato diferente de liquidar. (4)

Parecer

“Propondo-se à comissão de fazenda redigir um Projeto de Lei que estabeleça os melos de liquidar com a maior brevidade possível a dívida nacional, como lhe foi ordenado por esta Câmara, e não descobrindo outra base para esse efeito, além da que se propôs no artigo 6.º do título 2.º do Projeto de Lei da fundação da mesma dívida, senão a de uma iniqua prescrição cominada contra todos os atuais credores que em determinado tempo deixarem de apresentar os títulos dos seus respectivos créditos, o qual termo não poderia deixar de ser o de quatro anos, pelo menos no caso de só de se admitir a mesma base que a Comissão todavia reputa contrária ao direito de propriedade, e nociva ao crédito público do tesouro, tendo por outra parte em vista o mau êxito que tivera uma semelhante operação mandada executar nesta província pelas Cartas Régias de 24 de outubro de 1800 e 17 de novembro de 1803, ampliada a sua disposição pelo alvará de 9 de maio de 1810, é de parecer que se apure primeiramente a base sobre que deve ser concebido o mesmo Projeto, isto é, se por ventura convém convocar todos os credores da fazenda pública do Império a apresentarem, dentro de certo e determinado tempo, os títulos de suas dividas para serem reconhecidas do tesouro, ficando prescritos os títulos que não forem apresentados dentro do dito prazo.

“A comissão se pronuncia inteiramente contra esta base, que, aliás, entende ser a única sobre que pode assentar o Projeto ordenado.

“Paço da Câmara dos Deputados, em 6 de agosto de 1827.”

Assinados os membros da Comissão. — Foi adiado. (5)

Entrou em 1.ª discussão o artigo 1.º do Projeto de Lei sobre a fundação da dívida.

Foi lida por parte da comissão de fazenda a seguinte

“Emenda

“Ao art. 1.º Redija-se assim — fica reconhecida como dívida pública:” (Segue-se o texto da nova redação). (6)

[Na Sessão de 31 de agosto de 1827 foram apresentadas emendas aos artigos 2.º a 10.]

(4) Sessão de 30 de julho de 1827. ACD, t. 3, 315-317.

(5) Sessão de 8 de agosto de 1827. ACD, t. 4 (ed. 1875), 74.

(6) Sessão de 30 de agosto de 1827. ACD, t. 4, 280.

2. PRIMEIRA LEI ORÇAMENTARIA. CÂMARA. 1827.

OFÍCIO

“Ilmo. e Exmo. Sr. — Tendo de apresentar a essa Câmara o balanço geral da receita e despesa do ano antecedente, o orçamento geral de todas as despesas públicas do ano futuro e da importância de todas as contribuições e rendas públicas, como ordena a Constituição do Império, rogo a V. Ex.^a haja de comunicar-me o dia e hora em que devo comparecer.

“Deus guarde a V. Ex.^a Paço, 12 de maio de 1827. — Marquês de Queluz. — Sr. José Antônio da Silva Maia.” (1)

PARECER

“A comissão de fazenda apresenta a esta augusta Câmara o resultado do seu exame e das suas observações sobre o relatório do Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda, acompanhando as contas da receita e despesa do Tesouro Nacional no ano próximo passado e o orçamento para o ano futuro de 1828.

“Submetidos estes documentos pela imprensa ao critério e análise de cada um dos ilustrados membros desta Câmara, as reflexões da Comissão nada apresentarão que porventura não tenha já por eles sido antecipado: todavia, sendo força submeter-se a essa desagradável tarefa, a Comissão dividirá o seu trabalho em duas partes: 1.^a, o estado atual da administração e providências que exige; 2.^a, despesas feitas no ano passado e por fazer no futuro.

“Não é sem mágoa que a Comissão tem de anunciar nesta Câmara, que o estado atual das nossas finanças e da nossa administração nem é lisonjeiro, no momento, nem o pode ser ainda em alguns anos.

“Os erros não passam como as sombras, deixam, como os incêndios, ou como as cheias, estragos custosos de reparar. Só a irreflexão ou fátua presunção podem persuadir-se que é obra de momento a cura de males que foram produzidos por anos de abusos.

(1) Sessão de 12 de maio de 1827. ACD, t. 1 (ed. 1875), 74.

“Todavia, senhores, cumpre não desanimar. o patriotismo dos brasileiros, a boa vontade do Governo oferecem recursos certamente superiores aos males, cujo quadro o Ministro traçou com mão de mestre e a Comissão pouco pode acrescentar.

“O antigo regimen português, sem cobro em suas despesas, como sem método em suas combinações, sem emenda de seus erros, como sem reminiscência dos seus trabalhos, que deles se lhe originaram, marchou no Brasil pela mesma estrada porque marchara em Portugal, e pela qual o tinha levado a esse estado de paralisia, de que lentamente se cobrará.

“Depois de consumir todos os recursos licitos ainda mesmo extraordinários, sempre aquém de sua imprevidente dissipação, produziu uma revolução formidável em todas as relações financeiras com a desastrosa especulação de alterar a moeda de prata e cobre no Brasil, com um ágio maior de 20% em uma e igual ao dobro em outra.

...“Esta operação oferece a chave dos fenômenos que hoje nos afetam. Desde logo o câmbio procurando equilibrar os valores na balança do comércio, e pôr em relação a moeda com os outros objetos da riqueza, neutralizou os lucros aparentes que produziu aquela alteração e aumentou os embaraços do Governo.

“Quis a nossa desgraça que este não arrepiasse a carreira, ou porque julgasse vergonhoso confessar os erros, ou porque o erro não tem paradeiro senão no precipício.

“Invadiu o banco de circulação extemporaneamente criado em um país onde uma folha de papel com o nome de aviso bastava para suspender as leis mais sagradas, e onde só a idéia abstrata de liberdade, que é o principio vital destes estabelecimentos, fazia arrepiar os cabelos de áulicos encanecidos na carreira das arbitrariedades.

... “E quais deviam ser os resultados deste procedimento? O Banco de Viena d’Austria os tinha pressagiado, ou antes mostrado em sua própria experiencia; mas o caráter brasileiro fez falhar a profecia; e uma tabela tão irrisória quanto despótica, intimada pela força e aceita pela nunca assaz louvada docilidade brasileira, salvou da total ruína a esse estabelecimento, mas nada fez a favor da inundação de papel que infartava o mercado do Brasil, e de uma dívida de quase 5.000 contos de réis, que ficou pesando sobre o Rio de Janeiro no dia 25 de abril de 1821, nem tão pouco a prol de uma necessária reforma; todavia produziu as bases do sistema da substituição de palavras a causas, falseando as promessas de pagamento à vista, que continham papéis sobrecarregados de assinaturas, que garantiam tais promessas, desnaturalizando a essência da moeda banco, corrom-

pendo os princípios e fazendo a má-fé tão extensa como a emissão de notas, e a justiça tão rara como o metal.

... “Mas este, mesmo fácil, bem que ruinoso recurso que o Governo achou nos incansáveis tórculos do Banco, não podendo bastar para fazer face às suas despesas, ocorreu à funesta idéia de um empréstimo estrangeiro, funesta em seu princípio e funesta em seus resultados.

“Dizemos funesta em seu princípio, porque seguramente funesta foi a lembrança de pedir emprestado e de chofre trinta milhões de cruzados, cuja amortização e juro custariam anualmente mil e tantos contos a um país embaraçado ainda na sua marcha, e sem sistema estabelecido na sua administração, determinado por um diploma que parecia marcar um sistema novo para semelhantes transações, sistema protetor dos atos posteriores desse empréstimo, além de que esses mil contos que se deviam pagar ao estrangeiro, aplicados ao pagamento dos juros e amortização, fomentavam a entrada de novos acionistas a concorrência de novos capitais, que por falta de empregos comerciais produtivos estavam estagnados, habilitava-o (sem abrir a terrível brecha do seu crédito e do crédito do Banco) a fazer-lhe novos suprimentos com métodos, com ordem e até por menor preço do que já pagava, visto a natureza desses suprimentos, resultando desta vantagem não só o bem ser geral da Nação com quem o Banco está ligado, mas um interesse considerável ao Governo, desentorpecendo a sua marcha, furtando-se às contingências dos câmbios a que ficava sujeito o pagamento em Londres do juro e capital desse empréstimo.

“Dizemos funesta em seus resultados, porque, enfim passando-se por cima de todas estas considerações e contraindo-se o empréstimo, todos os amigos do Brasil e do Governo pensaram que este empréstimo ou parte dele fosse aplicado produtivamente, e que manejado por mãos hábeis oferecesse seguras bases para a reabilitação do crédito do Governo para abrir-lhe na confiança universal uma fonte segura e abundante de sólidos recursos; mas os quantiosos milhões adquiriram-se, consumiram-se, desapareceram, e só ficou a saudade de se não poder contrair outro e a necessidade de pagar aquele.

“Vós tendes, senhores, debaixo de vossos olhos, as contas desse empréstimo; a Comissão nada mais dirá a tal respeito; julgai-o por vós mesmos.

“A famosa convenção com Portugal apurou os apertos do Governo, acrescentando à dívida do Brasil a soma de dois milhões esterlinos, e aos seus dispêndios anuais a quantia de 600:000\$, atendido o fatal estado do câmbio, visto que o pagamento de uma soma pactuada com portugueses, cuja moeda é a nossa moeda, foi estipulada em

moeda abstrata estrangeira, sujeita às oscilações de câmbio, que, aos olhos do mais curro observador, prometia ser por longos anos desgraçado para o Brasil.

“Seja qual for a opinião da Câmara a este respeito, a convenção foi ratificada, o juro e amortização da soma nele fixada arrebatou anualmente capitais do Brasil, e arrebatou desde logo o pagamento de 250,000 libras esterlinas, que do empréstimo brasileiro se entregou ao Marquês de Palmela, Embaixador de Portugal.

“Consumimos os produtos deste empréstimo, tornou-se o Governo a achar exaurido de recursos e a recalcar o terreno dos abusos, voltou a escavar a inesgotável mina do Banco, parecendo o Governo não encarar estes saques como empréstimos, para que necessitava ser autorizado segundo a Constituição; fez ainda mais, mandou cunhar uma moeda falsíssima de cobre, imitando e ampliando a desgraçada operação do antigo regimen português e saltando por cima de todas as operações e de todas as regras da ciência.

“Fez um novo mal sem dar remédio ao mal que padecia; animou a imoralidade dos contrabandos, inundou o mercado com moedas de cobre e ainda assim parecendo este preferível aos assustados capitalistas, desapareceu imediatamente da circulação, e nós vemos um fenômeno extraordinário, qual o de se dar dez por cento por uma moeda que nenhuma relação guarda com o seu valor intrínseco.

... “No ano de 1826, senhores, consumiram o Exército e Marinha nas províncias, que, ou carregam o peso, ou são teatro da guerra, perto de vinte milhões de cruzados: São quase dois terços das rendas do Império! Se lhe aderirmos o que estas massas consumiram em todas as outras províncias, podemos dizer que três quartos da renda foram absorvidos nestes dois únicos ramos.

“E são estes os da propriedade nacional? Se ela continua, presa como parece agora estar, na honra e gloria da Nação, é necessário acudir-lhe, pois a celeridade das operações nunca foi mais necessária.

“Os cálculos apresentados exigem para o ano de 1828 perto de dezolito milhões. A estas somas acrescem as que exige a sustentação do nosso crédito nos países estrangeiros, que no ano futuro reclama a remessa de mil e seiscentos contos, ou quatro milhões de cruzados. Os fornecimentos do Exército e esquadra, ou sejam feitos em metal, ou em letras, ressentem-se do enorme ágio, que aumenta o cômputo das somas requeridas.

... “As províncias, impossibilitadas de mandarem contingentes, ou porque as suas rendas têm diminuído, ou porque as suas despesas não estão em harmonia com as suas forças, ou porque o peculato

e a má administração desvaira parte considerável das rendas, ou, enfim, porque é mais ostensiva que real, a relação que a sua administração particular tem com a administração central reclamam antes socorros do que se esforçam em prestá-los ao Governo.

“Senhores, o assunto é vasto, mas o que temos dito basta para dar uma idéia do estado atual da nossa administração; e finalmente, senhores, devemos cem milhões e faltam-nos para o futuro treze milhões de cruzados.

... “É verdade que sendo cem milhões a dívida nacional, e a sua renda anual trinta e cinco, a proporção que resulta é tal, que basta querer economizar um sexto dela, para em poucos anos amortizá-la; mas deverá a pequenez da dívida, ou a possibilidade atual de pagá-la ser argumento para progredir no descuido dela, ou no seu crescimento?

... “Objetos porém há, que merecem medidas legislativas e que podem fazer avultar consideravelmente ou o crédito público, ou a coleta das rendas.

“O primeiro que se oferece é a reorganização do Banco. A Comissão, senhores, convidou para isso os diretores do Banco, mas estes, ou estejam na persuassão de que nas matérias que lhes respeitam são eles os que podem ou devem legislar, e não entendam que nas sociedades anônimas, como são os Bancos, as resoluções que interessam ao público precisam de sanção do poder legislativo para serem obrigatórias, não querendo falar mesmo no direito inquestionável de inspecionar as suas operações pelas reações que têm com a Nação e com o Governo, ou, enfim, pensem que são um Estado no Estado, não se têm ainda dignado responder.

“A Comissão não se arrepende de haver consultado ao Banco sobre objetos de seu interesse, porque, animada somente de desejos da felicidade pública, prescinde de etiqueta, que nada pode aproveitá-la.

“É esta talvez a ocasião de dizer que o Banco tem direito à proteção da Nação, não só pelos males que lhe sobreviriam com a queda deste estabelecimento, como pela utilidade transcendente que resulta do desenvolvimento que ele procura à sua indústria; cumpre porém regular com maior segurança a marcha de suas operações, pondo-a mais a coberto da arbitrariedade de seus administradores; cumpre estender a esfera de suas transações, circunscrita hoje aos suprimentos do Governo, e aplicar meios certos para amortização da ingente soma que a Nação lhe deve; deixemos de parte os erros que não têm remédio.

“A Comissão tem concluído os trabalhos que este importante objecto pede; talvez eles estejam muito aquém da perfeição, mas ela oferece o cabedal que tem e só espera a aquiescência do Banco para apresentá-los a esta Câmara.

“A Comissão julgou que devia entrar na ordem dos seus trabalhos a fundação da dívida nacional. Era tempo de imitar os procedimentos e os exemplos das nações ilustradas; era tempo de mostrar que o sistema representativo se val arrajgando entre nós.

“O plano que a Comissão estabeleceu já foi apresentado a esta Câmara; ela lhe dará com as suas luzes nesta matéria a perfeição que lhe falta.

“Nada é mais necessário a uma Nação do que o estabelecimento do seu crédito; é uma nova riqueza acrescentada às suas riquezas reais e de tal natureza que se modifica de mil maneiras, dilata-se, reproduz-se, consegue prodígios. É este crédito, senhores, que deu à Inglaterra os meios de resistir à Europa do despotismo imperial de Napoleão, e que ainda hoje sustenta em suas mãos o cetro dos mares e dá-lhe nos conselhos dos reis um voto decisivo.

“Diferentes meios se ofereciam a seguir para a fundação da nossa dívida; a Comissão adotou aquele que, sem criar uma nova dívida, faz de certo modo reviver e reproduzir-se um capital já consumido, representando-o em novos títulos, anexando-lhe um juro pela tardança do pagamento e empregando-o nas transações do comércio.

“A Comissão chamou para o propostô sistema de fundação os empréstimos de 1823 e 1819, os feltos para a fábrica da pólvora e para os suíços, e as cédulas da dívida antiga, a fim de uniformizar os títulos e os pagamentos, e prender todos os credores da Nação à conservação de um Governo com que ficam ligados os seus interesses.

... “Senhores, é necessario que as províncias do Império ajudem o Tesouro Nacional.

“E se as cidades principais deste imenso território furtam-se a esta cooperação, quais são as que hão de concorrer? Rivals do Rio de Janeiro em comércio, agricultura, indústria e forças, não gravitando sobre elas o peso imenso que gravita sobre o Rio de Janeiro, não é injustiça reclamar o seu contingente seja de 300 contos para cada uma. Os impostos mencionados concorrerão para esta quotização, e deste modo contará o tesouro do Rio de Janeiro com uma receita ordinária e extraordinária de perto de 7.500 contos de réis; e fazendo a ele concorrer de todas as outras províncias o produto destes novos impostos, será o total da sua receita 7.600 contos de réis. Examinemos se com ela poderá fazer face às despesas do ano futuro.

“O orçamento destas despesas é bem capaz de fazer esmorecer os ânimos mais alentados. Ele eleva as despesas à enorme soma de 11.219 contos de réis; mas agregando-se-lhe o necessário aumento da dotação do Imperador e sua augusta família, as somas necessárias para ocorrer ao nosso crédito em Londres e nesta corte, viriamos a ter uma despesa de 13.000 contos de ris. Mas não é crível, senhores, que sejam exatos semelhantes cálculos; seguramente são eles feitos a esmo, ou pelo menos na razão do completo estado de todas as entidades que entraram no cálculo; houve intenção de oferecer-se matéria amplíssima para muito sobejar.

“Neste caso, refletindo a Comissão que já no ano passado existia a guerra, e as despesas não excederam de 7.427 contos de réis, julga a Comissão que com igual soma, ou quando muito com a de 7.600 contos, se deve contar no futuro ano em que se espera a paz.

“Sobre todos os mais objetos do relatório a Comissão oferece o que disse no Parecer que deu na Sessão do ano próximo passado. Terminará a sua tarefa apresentando o projeto de lei que fixa a receita e despesa do Tesouro Nacional para o ano de 1827.

“Paço da Câmara dos Deputados, 27 de julho de 1827. — Joaquim Gonçalves Ledo. — M. Calmon du Pin. — J. B. Batista Pereira. — M. J. de Souza França. — J. J. da Silva Guimarães. — N. P. de C. Vergueiro.

“A Assembléia-Geral etc., decreta:

“Art. 1.º Fica aprovada a conta geral da receita e despesa do Tesouro Nacional do ano de 1826, contado do 1.º de janeiro ao último de dezembro do mesmo ano.

“Art. 2.º A receita geral do Tesouro Nacional para o ano de 1828, contando do 1.º de janeiro ao último dia de dezembro, fica orçada na soma de 7.600:000\$000.

“A — Receita ordinária da provincia do Rio de Janeiro, calculada com 10% de aumento	5.500:000\$000
“B — Produto calculado dos impostos, ora em projeto sobre vinhos, águas ardentes e lojas em todo o Império	340:000\$000
“C — Receita extraordinária, tal qual vem calculada no relatório	1.300:000\$000
“D — Aumento da quotização das provincias da Bahia, Pernambuco e Maranhão, para o pagamento da divida externa	360:000\$000
Total	7.600:000\$000

“Art. 3.º A despesa do Tesouro Nacional para o ano de 1828, contando do 1.º de janeiro ao último de dezembro, fica orçada na quantia de 9.027:200\$000, a saber:

1.º. Casa Imperial	1.031:200\$000
2.º. Ministro do Império	570:000\$000
3.º. Dito da Marinha	2.061:000\$000
4.º. Dito da Guerra	2.458:000\$000
5.º. Dito da Justiça	107:000\$000
6.º. Dito dos Negócios Estrangeiros	110:000\$000
7.º. Dito da Fazenda	2.690:000\$000
Total	9.027:200\$000

“Art. 4.º Fica o Governo autorizado a haver sobre o capital fundado a quantia de 1.627:200\$000 para ocorrer ao deficit.

“Paço da Câmara dos Deputados, 27 de julho de 1827. — J. C. Leão. — M. Calmon du Pin. — M. J. de Souza França. — J. J. da Silva Guimarães. — J. B. Batista Pereira. — N. J. de C. Vergueiro.”

Foi mandado imprimir. (2)

Entra em discussão o artigo 2.º do Projeto sobre a conta geral da receita e despesa para o ano de 1828.

... **O SR. VASCONCELOS** — Sr. Presidente, eu voto pelo adiamento proposto, e muito desejo que esta lei fique adiada por mais algum tempo, isto é, até que se ofereçam as emendas, sem as quais não pode passar nesta Câmara, porque, perdoe-me a ilustre Comissão, o seu Projeto está muito imperfeito, não tem semelhança alguma com um bom projeto de finanças, nem com os que se debatem nas assembléas legislativas das nações ilustradas.

Minha opposição a este projeto e aos outros da Comissão de fazenda é o resultado de meu amor à pátria, e não de outra qualquer influência estranha aos bons sentimentos de um Deputado; digam muito embora o que quiserem meus caluniadores (ainda hei de publicar seus nomes e suas calúnias), saibam eles que Vasconcelos não se arreda de seus deveres, por dinheiro, nem por outro qualquer motivo.

Eu vou mostrar em breve discurso as imperfeições deste Projeto de Lei de finanças apresentado pela Comissão de Fazenda, e esta demonstração convencerá à Câmara da necessidade do adiamento para se lhe oferecerem as emendas, sem que não convém às luzes e dignidades desta Câmara que passe um tal projeto.

(2) Sessão de 27 de julho de 1827. ACD, t. III (ed. 1875), 284-290.

Entendeu a Comissão que a receita é que devia regular a despesa, e não esta àquela, e, por isso, em primeiro lugar fixa e determina a receita e depois a despesa.

A ordem inversa me parece preferível; primeiramente se devem fixar as despesas tanto ordinárias como extraordinárias, e depois tratar dos meios tanto ordinários como extraordinários de fazê-las.

A razão mostra a preferência do meu ao plano da Comissão, e a meu favor tenho as leis de finanças da França e a da Inglaterra, que a mesma ordem guardam.

Em uma palavra, senhores, eu pretendo que a lei de finanças contenha dois títulos, que o primeiro trate das despesas fixas e permanentes em que devem entrar os juros e amortização da dívida pública, e todos os recursos fixos e permanentes para ocorrer às ditas despesas, e que o segundo o trate das despesas acidentais e extraordinárias e dos recursos acidentais e temporários. Esta divisão não só oferece o meio mais próprio para discussão, mas também facilitará muito a mesma discussão.

Com efeito, por este método se examinam uma a uma as despesas, tanto as indispensáveis como as que o não são tanto, mas que convém fazer.

No primeiro ano haverá um rigoroso exame das verdadeiras despesas do Estado e uma apresentação exata das somas indispensáveis para a sua satisfação.

Estabelecida porém a diferença do que é fixo e permanente, estreitar-se-á a discussão nos anos seguintes a um círculo muito menos extenso, pois que só versará sobre o *budget* das despesas extraordinárias e sobre o pessoal e material da Guerra e Marinha.

... Leu-se o seguinte

“Parecer

“A Comissão especial do regimento interno, vendo a indicação do illustre Deputado, o Sr. Vasconcelos, para se convidarem o Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda a assistir à discussão do orçamento, e os das outras repartições, àquelas discussões, em que tratar das contas das suas respectivas secretarias, não encontra inconveniente algum em fazer-se o requerido convite, de que allás poderão resultar algumas vantagens à illustração da Câmara, e conseqüente adiamento dos seus trabalhos; e é portanto de parecer que os Ministros de Estado se convidem na forma indicada.

“Paço da Câmara dos Deputados, 9 de agosto de 1827. — Nicolau Pereira de Campos Vergueiro. — Miguel Calmon du Pin

e Almeida. — Lucio Soares Teixeira de Gouveia. — Francisco de Paula Souza Melo. — José Antonio da Silva Maia." (3)

O Sr. Secretário ALMEIDA TORRES leu officio do 1.º-Secretário do Senado:

Enviando as emendas daquela Câmara ao projeto de lei sobre o orçamento da receita e despesa para o ano futuro. — Ficou a Câmara inteirada, e mandaram-se imprimir as emendas. (4)

Emendas do Senado a projeto de lei sobre o orçamento para o ano futuro de 1828. Entrou em discussão a emenda ao art. 2.º

... Afinal concluída a discussão por 33 votos contra 3, foi aprovada a emenda que se contém nos seguintes termos: Suprimam-se as tabelas e as referências a elas. (5)

Continuou a discussão da emenda do Senado ao art. 5.º do projeto de lei de orçamento.

O SR. CALMON — Dois illustres deputados que combateram a emenda ao art. 5.º, produziram argumentos que, no meu entender, são a favor e não contra a sua matéria.

Em primeiro lugar, disseram que a emenda era tão absurda e nula, que dava como hipoteca aos bilhetes do tesouro o deficit do mesmo Tesouro. O argumento de nulidade que se produziu é que me parece um absurdo e não a emenda. Por que título ou por que razão podia o honrado membro reputar nula e de nenhum efeito a hipoteca, que dá esta emenda? Leia-se a emenda. (Leu-a).

Isto quer dizer que o tesouro não poderá emitir mais bilhetes do que os necessários para suprir o deficit, que se calcula em 2,300 e tantos contos. (Leu). Isto quer dizer que aqueles bilhetes devem ser pagos com o crédito que a nação, tem dado ao governo, para cobrir o mesmo deficit; e qual é este crédito? A obrigação em que se constitui a nação de pagar pelas suas rendas e bens, os capitais que forem adquiridos para aquele fim, e nele consumidos.

E poder-se-á chamar hipoteca nula e de nenhum efeito o crédito da nação? E poder-se-á dizer que o deficit é a hipoteca? Para que se faz a emissão de apólices e bilhetes? É para se aumentar algum superfluo ou saldo, que tenha o tesouro? Não: é sempre para suprir uma falta, é para cobrir um deficit.

Por esta operação se antecipam as rendas futuras, que ficam desde logo hipotecadas ao pagamento dos capitais havidos e consumidos: e esta hipoteca é muito segura, e é muito real.

(3) Sessão de 9 de agosto de 1827. ACD, t. 4 (ed. 1875), 86-88.

(4) Sessão de 26 de outubro de 1827. ACD, t. 5 (ed. 1876), 149.

(5) Sessão de 31 de outubro de 1827. ACD, t. 5, 158.

Outro deputado disse que a emenda era nula ou desnecessária, pois que a sua matéria estava nas atribuições do Governo, e o governo podia emitir estes títulos do tesouro.

Sr. Presidente, eu quisera que fôssemos constitucionais em tudo; nunca o governo tenha semelhantes atribuições: a emissão destes bilhetes é um empréstimo temporário e que não deve ser contraído sem autorização do corpo legislativo.

Não desejo nem posso querer que se façam operações de crédito desta natureza a arbitrio do governo. Por mais honrado que seja o ministro da fazenda, como aqui supuseram, nunca deve ficar à sua disposição o lançar mão de medidas que tanto importam ao crédito público.

Disse-se mais que as circunstâncias das outras nações eram diferente das nossas, e que os seus administradores eram mais hábeis. Quanto à primeira parte, responderei que as nações que têm recorrido à emissão destes bilhetes acharam-se, quando pela primeira vez os emitiram, em crises de apuro e em circunstâncias tão graves, se não piores que as nossas.

... Como, pois, se pode argumentar com a disparidade de circunstâncias? Quanto à segunda parte, de certo eu negaria a claridade do sol, se quisesse negar a superioridade dos administradores das nações velhas sobre os do Brasil, que começa agora; mas nem por isso consentirei que se exagere a nossa incapacidade, ao ponto de se afirmar já, e de esperar como certo, que eles farão malograr todas as medidas que lhes forem propostas. (Apoiados.)

Há um termo entre a ignorância e a loucura: só um louco cuidaria em anular um meio, que aliás seria o único para salvar-se. Disse-se que conquanto se conhecia a bondade da emissão dos bilhetes, não era este o único que podia fornecer ao governo os meios para fazer face às suas despesas, e que o mais eficaz de todos era fechar a caixa das prodigalidades e abrir a caixa da fiscalização. Estes princípios são luminosos, são princípios que todos sabemos, mas, pergunto eu, o abrir a caixa da fiscalização e fechar a caixa da prodigalidade dará de pronto o necessário para as despesas diárias?

É preciso saber que a fiscalização é uma operação lenta e tardia nos seus resultados. Embora ela seja utilíssima e deva produzir muitos bens. Eu o tenho dito aqui e creio que o repito pela terceira vez, que todas as minhas esperanças repousam na boa fiscalização das nossas rendas; entretanto, não sou tão leve, que julgue possível acudir à despesa de hoje com a fiscalização de amanhã.

Desenganemo-nos, as rendas do império aumentarão muito quando houver zelo, probidade, e bom método na sua arrecadação e distri-

buição; mas isto será obra de aturado trabalho e de largo tempo, e de grandes desgostos para os reformadores, que o quiserem conseguir; e este aumento futuro e remoto só pode remediar a míngua presente, por meio de apurações de crédito.

Agora, quanto à caixa de prodigalidade, é verdade que, quando se corta por despesas, este corte produz imediatamente um ganho; mas saibamos em que poderemos cortar. Em ordenados, pensões etc. Sr. Presidente, tudo isto entre nós é tão mesquinho e tão pequeno; os nossos empregados e pensionários são tão mal pagos e tão mal socorridos, que eu não sei que economia se poderá fazer aí; talvez que o mais ligeiro corte lhes tire o pão que os alimenta. Em despesas de luxo etc.? Pode ser que as haja, mas eu vejo entre nós um luxo tão pobre, que tenho como certo que os cortes nessas despesas produzirão mui pouca cousa; como, pois, esperar que o fruto dessa economia bastará para ocorrer aos gastos do tesouro? Tiremos daí o sentido e busquemos outros meios que possam satisfazer às necessidades presentes.

São estes, Sr. Presidente, os argumentos que tenho ouvido com alguma aparência de força. Todos os outros aqui produzidos são, no meu entender, ou de perfeita contradição, ou de manifesta exageração, ou de pura declamação.

Concluirei lembrando à consideração da Câmara a grande conveniência que há em que passe nesta sessão a lei do orçamento. Exercitamos pela primeira vez a maior das prerrogativas da assembléa geral. Limite-se a discussão ao exame sucinto da emenda do Senado; produzam-se os argumentos; não se divague nem declame, e a Câmara que delibere.

Meu voto será sempre a favor da emenda.

O SR. VASCONCELOS — Cansado de condescender com o Senado, estou na firme resolução de não aprovar senão o que for a bem da pátria; nem mais uma só condescendência. Desenganemo-lo, senhores, o nosso norte é e deve ser a felicidade da pátria, e não o capricho ou a ignorância de quem quer que seja.

Das três emendas que o Senado pôs na lei de fundação, a menos péssima é a que faz o objeto da presente discussão; e posto que tenha por certo, que aprovadas as duas primeiras, esta não deixará de o ser também, julguei contudo que devia declarar o meu voto.

Esta terceira emenda autoriza ao governo a emitir bilhetes de crédito, a fim de fazer as despesas públicas no caso de se não verificar o empréstimo da lei da fundação da dívida pública, e para desviar toda a idéia de papel-moeda, declarou o mesmo Senado que a aceita-

ção destes bilhetes dependeria da vontade dos credores; eis o sentido da emenda e o seu fim.

... Eu sou apaixonado dos exemplos das nações estrangeiras, que têm a experiência a seu favor, mas porventura estamos nós nas mesmas circunstâncias da França, Inglaterra ou América Inglesa, como ponderou o Sr. deputado? Terão porventura os nossos bilhetes o mesmo crédito, que têm os da França e Inglaterra? De certo que não.

... Eis por que voto contra a emenda, posto que entenda que os senhores que aprovaram as duas primeiras não têm razão de rejeitar esta porque é a péssima, que veio do Senado.

Prosseguindo a discussão e julgada esta afinal suficiente, foi aprovada a emenda, e foi adotada igualmente com as outras emendas já aprovadas, que todas as mandaram à comissão de redação. (6)

O SR. MAIA — Pela comissão de redação, apresentou redigido para ir à imperial sanção o projeto de lei do orçamento, para o ano próximo vindouro. — Foi aprovada a redação. (7)

OFÍCIO

Ilmo. e Exmo. Sr. — Passo às mãos de V. Exa., sancionado, um dos autógrafos do decreto da assembléia-geral legislativa, relativo à receita e despesa do tesouro nacional no ano próximo futuro de 1828. O que V. Ex.^a levará ao conhecimento da Câmara dos Deputados.

“Deus guarde a V. Ex.^a — Paço, em 13 de novembro de 1827. — Marquês de Queluz. — Sr. José Carlos Pereira de Almeida Torres.” (8)

(6) Sessão de 3 de novembro de 1827. ACD, t. 5, 169-171.

(7) Sessão de 7 de novembro de 1827. ACD, t. 5, 181.

(8) Sessão de 15 de novembro de 1827. ACD, t. 5, 204.

3. BANCO DO BRASIL

A) INDICAÇÃO PARA A NOMEAÇÃO DE UMA COMISSÃO MISTA DA CÂMARA E DO SENADO PARA EXAMINAR O ESTADO ATUAL DO BANCO. CÂMARA. 1826.

Proponho que se nomeiem quatro membros desta Câmara e se convide o Senado a nomear dois, para que todos formem uma comissão que examine o estado atual do Banco e proponha as medidas legislativas que julgar convenientes: 1.º, do capital existente em moeda metálica; 2.º, da dívida do tesouro nacional; 3.º, da dívida dos particulares, classificada pelo grau de solvabilidade em que for conceituado cada um dos devedores; 4.º, das notas em circulação; 5.º, da dívida passiva por depósitos, capitais a juros, ou por qualquer outro título; 6.º, das ações, e fundo de reserva.

Outro objeto principal será examinar os abusos introduzidos na administração em contravenção da lei orgânica, e as inconveniências que possam ser encontradas na mesma lei.

A comissão depois deste exame proporá: 1.º, as providências, de que se lembrar a bem do Banco atual em harmonia com os interesses da fazenda nacional, e do comércio em geral; 2.º, um projeto de lei, que ou prorrogue o Banco atual com os melhoramentos que entender, ou organize um novo banco nacional, que haja de principiar o seu giro, findo o prazo concedido ao banco atual.

No caso de nova organização, segurará quanto com ela for compatível, aos acionistas do banco atual o poderem entrar com o valor das suas ações no novo banco. Paço da Câmara dos Deputados, em 31 de maio de 1826. — Nicolau Pereira de Campos Vergueiro.

Terminada a leitura, disse

O SR. VERGUEIRO — Eu me levanto para expor os motivos que me foram presentes para propor estas medidas, e a necessidade do exame, que lembro. Já na assembléa passada se tratou da urgência, e

importância de semelhante objeto, e alguns passos se deram sem se poder obter o êxito desejado pelas causas que ocorreram.

Dois são os principais motivos que determinam agora as diligências que indico; pois não só incumbe tratar dos meios mais eficazes para remediar os danos, que este importante estabelecimento tenha experimentado, e prevenir os futuros, mas também porque devendo findar daqui a dois anos o prazo da sua instituição, é de absoluta necessidade tomar-se algum arbítrio antecipado sobre o modo, porque deva ser conservado; ou prorrogando-se debaixo dos mesmos princípios, em que foi organizado, ou substituindo-se por outro de semelhante natureza, porém montado e organizado por outro sistema. Um destes dois expedientes se há de necessariamente tomar, e quer se adote o primeiro, quer o segundo, ninguém pode duvidar que a resolução final sobre este ponto deve ser precedida de um exato conhecimento do seu estado, e de um exame, tanto dos seus estatutos e ordens, porque se rege, como da sua administração passada, para se poder concluir com acerto sobre a mais conveniente providência.

O prazo não está longe, e estes exames não se hão de principiar a fazer depois que ele expirar. A lei, que o há de prorrogar, ou fazer substituir por outro, não se há de propor, discutir e aprovar pelas notícias que cada um houver de sua casa, mas à vista dos documentos oficiais, que forem presentes; e por isso julgo que não há muito tempo para perder-se.

Eis a razão, porque na segunda parte da minha indicação eu requeiro que a comissão, depois de feito o exame, proponha tanto as providências que atualmente se exigirem, como o projeto da lei que deve ter efeito, quando findar o prazo, porque foi instituído o banco nacional. (1)

PARECER

As comissões reunidas de fazenda, e comércio examinaram a indicação do Sr. Deputado Vergueiro, para que, nomeando esta Câmara uma comissão de quatro membros, convide o Senado a que nomele outra de dois, e que, reunidas, instituam um exame do Banco do Brasil, sobre as bases que ele indica e proponham as providências legislativas de que se lembrarem, a fim de pôr o banco em harmonia com os interesses da fazenda nacional e do comércio em geral; e outrossim um projeto de lei, que ou prorrogue o atual banco com os melhoramentos que entenderem, ou organize um novo banco, que haja de principiar o seu giro, findo o prazo concedido ao que existe.

As comissões têm o pesar de dizer, que sendo útil a medida, todavia ultrapassa das atribuições desta Câmara, não achando elas na constituição artigo, que a autorize para abrir semelhantes exames.

(1) Sessão de 31 de maio de 1826. ACD, t. 1 (ed. 1874), 196-197.

Por isso pensam as comissões, que não devendo a Câmara entrar na nomeação de tal comissão, mas sendo útil conhecer o estado do banco nas suas relações com a fazenda nacional, e com o comércio, e saber se tem havido na sua administração infrações da sua lei orgânica, que se deve officiar ao governo, para que mande exigir do banco um balanço explicado, que claramente mostre o seu estado atual, e responda satisfatoriamente aos quesitos da indicação do Sr. Vergueiro, acrescentando-se-lhes esses outros. — Quais os subsídios que o governo dera ao banco e quais os seus produtos, e quando cessou a sua percepção. — Qual a lei que autorizou o banco à emissão extraordinária de notas em circulação.

Transmitido este balanço à Câmara, ela fará o seu juízo, e dará as providências legislativas que, em sua sabedoria, reconhecer necessárias.

Paço da Câmara dos Deputados, 19 de junho de 1826." Assinados senhores das comissões. (2)

O SR. SOUSA FRANÇA — Sr. Presidente, o Banco Nacional é sujeito ao governo, e o governo é que deve exercitar sobre ele o poder de instituir esse exame, na forma das leis.

Este poder exerce o governo ainda mesmo em qualquer casa particular de um falido, que vem a recair debaixo da sua autoridade.

Posto que o banco esteja intimamente ligado à nação pelas relações que tem com o Estado, todavia esta circunstância não lhe muda a natureza. Pertence, pois, ao governo, e não à assembléia fazer este exame.

Dirão que em Inglaterra assim se pratica; eu responderei: o parlamento de Inglaterra pode tudo, nos lá chegaremos algum dia; por ora ainda estamos muito distante. O parlamento de Inglaterra, comparativamente à assembléia do Brasil, é um gigante em proporção a uma criança. O parlamento de Inglaterra, diz um célebre escritor, só não pode fazer de uma mulher um homem, ou de um homem uma mulher.

Qual é o sistema dos ingleses, e o estado do seu parlamento? É necessário que este novo sistema se consolide entre nós, e que o edificio constitucional se levante sobre bases seguras.

Os inimigos da causa não deixarão de acusar a esta câmara de querer intrometer-se nas atribuições do executivo.

Sr. Presidente, é necessário caminhar passo a passo. Não duvido que o meio apontado seja admissível, e que pelo sistema atual a

(2) Sessão de 20 de junho de 1826. ACD, t. 2 (ed. 1874), 228.

assembléa tenha direito de instituir por si esse exame, prescindindo do governo; porém, é necessário proceder com prudência, e por isso acho muito acertado o meio proposto pela comissão, para que nos dirijamos ao governo, a fim de nos dar as notícias necessárias, e instituir esse exame, ou comunicar-nos o resultado das investigações que pela comissão já para semelhante fim criada pelo mesmo governo tenha sido alcançado.

Prefiro este expediente ao que lembrou o ilustre autor da indicação; até porque pode talvez o governo ir de encontro à resolução da câmara, e dizer que lhe pertence, e não à assembléa este processo.

... **O SR. CLEMENTE PEREIRA** — Levanto-me para sustentar o parecer da comissão da fazenda, e da de comércio, de que sou membro; e combater as opiniões, que se lhe opõe.

... Para se proceder ao exame proposto, há de preceder necessariamente uma disposição legislativa, que o decrete: o mesmo exame, por consequência, virá a ser a execução dessa resolução legislativa. Logo, temos dois atos distintos: um que manda proceder ao exame, outro que cumpre este mandato, procedendo no mesmo exame. E sendo isto assim, quem não vê que o exame proposto é um verdadeiro ato executivo, próprio, por consequência, do poder executivo? E se é um ato do poder executivo, como pode ser da competência do poder legislativo? ...

O SR. LÊDO — Como relator da comissão da fazenda, cumpre-me explanar os motivos, que a dirigiram no parecer que emittiu.

... Que fez a comissão de fazenda, a quem esta augusta câmara mandou ouvir?

Examinou as matérias sobre que devia recair o exame, e conhecendo, que os abusos formigavam na direção do banco; que este, vicioso em seus estatutos, tornara-se monstruoso pela sua administração; que tinha aberrado totalmente dos fins da sua criação; que à sombra da facilidade, com que o passado regimen tirara dele as somas, de que necessitava, os seus diretores tiraram para si e seus apaniguados as que quiseram; donde seguiu-se não existir em seus cofres, não digo o representante de suas imensas notas em circulação, mas nem os seus fundos capitais, sendo preciso que a força, ou a necessidade fizesse aceitar uma tabela irrisória de trocos, que destruíra a essência de suas notas; conhecendo o descrédito atual do papel do banco, provado pelo ágio da moeda metálica, do que resulta ao governo um prejuízo horroroso, ou seja porque sofre quebra nas rendas que cobra, ou porque paga por mais os objetos que compra; conhecendo que, expirando com efeito o atual banco no ano de 1828, não era demasiado cedo para se entrar no conhecimento de tão melindroso objeto, nem ocioso adquirir as precisas informações, para

com madureza e circunspeção legislar a este respeito, persuadiu-se a comissão da necessidade do exame indicado pelo Sr. Vergueiro.

Mas conquanto fosse veemente a sua convicção a este respeito, não deixou de conhecer também que não competia às câmaras mandar por uma comissão instituir este exame; porque as câmaras têm a iniciativa de formação das leis, sua interpretação e declaração; não têm a fiscalização da economia particular das diferentes estações, ou repartições públicas. Tratam com as autoridades primárias, a estas devem pedir as instruções, de que necessitarem, mas nunca procurá-las por comissões enviadas do seu seio.

... O SR. VERGUEIRO — Não pensei, Sr. Presidente, que divergissem tanto as opiniões sobre a minha indicação, havendo até quem se lembrasse que a sua matéria pertencia ao poder judiciário. Para se declararem contra ela, até se comparou o banco com uma casa particular de comércio, como à casa de um negociante falido.

Seja porém o que quiserem, o que não poderá negar jamais é que a nação tem direito de tomar conhecimento do estado daquela instituição nacional, assim como de quaisquer outras de igual natureza, criadas por lei e favorecidas com privilégios tão extraordinários como são os concedidos ao banco.

... Por outro lado, eu não sei em que a assembléa compromete a sua dignidade quando procura os meios de prover ao bem geral da nação. Ora, ainda sendo indiferente que o exame seja feito pela assembléa ou pelo governo, eu preferiria o que houvesse de ser feito pela assembléa; e a razão é que os ministros não se hão de encarregar desta diligência; hão de cometê-la a outras pessoas, que talvez não sejam tão zelosas, como deverão ser os membros que a assembléa houver de designar; e por isso não poderão ser tão exatas as informações que se nos derem.

Como a comissão que proponho há de ser a mesma que deve apresentar o projeto de lei sobre o futuro destino daquele estabelecimento, necessariamente procurará haver todos os dados essenciais e as notícias que puderem coadjuvar ao seu fim.

... Disse-se que na constituição se não encontra artigo algum, que dê tal direito ao corpo legislativo. Porém, suposto se não ache escrito na constituição, nem por isso se pode dizer que lhe foi negado esse direito. Ainda hoje mesmo se mostrou nesta câmara a impossibilidade de se especificarem por lei todas as atribuições de qualquer autoridade; hoje mesmo passou nesta câmara o princípio de que todo funcionário da nação está autorizado a usar dos meios e a praticar os atos que se deduzem da natureza e fim do seu emprego. Este princípio é universal: e se a assembléa é obrigada a zelar os interesses da nação, está autorizada a empregar os meios que se

deduzem da natureza e fim da sua instituição, para defender os interesses da mesma nação.

Uma vez, pois, que se tem mostrado a necessidade urgente de legislar sobre a prorrogação ou substituição daquele interessantíssimo estabelecimento, o que se não pode fazer sem as luzes suficientes, segue-se que o corpo legislativo, a que unicamente compete fazer leis, interpretá-las ou revogá-las, está autorizado pela constituição para instituir estes e outros exames e saber de todos os negócios da nação. O banco é nacional, é da nação. É tão forte este princípio, que eu requeiro que, no caso de prevalecer o parecer da comissão sobre a minha proposta, nunca se diga que pedimos informações por não estarmos autorizados por lei escrita para as procurarmos por um exame próprio.

Não reproduzo os exemplos do banco de Inglaterra, para provar a doutrina, porque já alguns foram citados e são bem conhecidos de todos.

Acrescentarei somente que eles têm todo o lugar no nosso sistema constitucional.

Eu não defendo a adoção absoluta da prática dos outros governos, mas tão-somente o que é applicável e conforme à boa razão. A constituição manda que promovamos os interesses gerais da nação; logo, devemos promover este estabelecimento nacional; e para esse fim apliquemos a prática, filha da razão ilustrada.

Concluo que a assembléia tem toda a autoridade para fazer este exame no banco, visto estar autorizada para fazer todas as mudanças e reformas naquele estabelecimento. O banco é formado por uma lei, que não pode ser alterada senão por outra lei.

Porventura poderá o banco subsistir depois de findo o prazo de sua duração, sem uma lei que o autorize? Sustento, portanto, a minha indicação, contra a qual não podem permanecer as razões que se têm expellido. (3)

RESOLUÇÕES DA CÂMARA

Ilmo. e Exmo. Sr. — Sendo indispensável à câmara dos deputados haver a mais exata notícia do estado, em que se acha o banco deste império nas suas relações com a fazenda, e comércio nacional, bem como da maneira por que tem sido observada a lei da sua criação, e estatutos, por que fora organizado, tem a mesma câmara deliberado, que pelo intermédio do governo se exijam da junta respectiva não só um balanço explicado, que claramente mostre o estado atual daquele estabelecimento, mas também respostas satisfatórias aos que-

(3) Sessão de 21 de Junho de 1826. ACD, t. 2, 247-252.

sitos apontados na tabela inclusa, para que, com pleno conhecimento de causa, possa a câmara providenciar com medidas legislativas sobre tão importante objeto. O que participo a V. Ex.^a para que suba ao conhecimento de S. M. o I. Deus guarde a V. Ex.^a

Paço da Câmara dos Deputados, em 22 de junho de 1826. — José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada. — Sr. Visconde de Baependi. (4)

RESPOSTA DO GOVERNO

Ilmo. e Exmo. Sr. — Levando à presença de Sua Majestade o Imperador o officio que V. Ex.^a me dirigiu em data de 22 do corrente, participando, que a Câmara dos Deputados havia deliberado, que por intermédio do governo se exigisse da junta do banco não somente um balanço explicado, que claramente, mostre o estado atual daquele estabelecimento, mas também respostas satisfatórias aos nove quesitos apontados em uma tabela inclusa no sobredito officio: houve o mesmo augusto senhor por bem ordenar-me que respondesse a V. Ex.^a, tão-somente sobre os quesitos segundo, e sétimo, visto que aquele tão interessante estabelecimento se rege pelo alvará e estatutos de 3 de outubro de 1808, sem influência alguma do governo, como é da natureza de semelhantes estabelecimentos, e portanto levo ao conhecimento de V. Ex.^a, para fazer constar na Câmara dos Deputados, que até o fim de 1825 o governo era devedor ao banco da quantia de oito mil duzentos e sete contos, vinte e oito mil setecentos e noventa e nove réis, para cuja satisfação arbitrou uma consignação mensal de cinqüenta contos de réis, a fim de ser pago com exatidão o juro anual, applicando-se o que restar para lenta amortização do capital, e que havendo-se estabelecido pelo alvará de 20 de outubro de 1812, vários impostos a fim de se auxiliar o dito banco, neie eretivamente entraram quinhentos contos de réis, cujo lucro se reparte pelos acionistas por tempo de vinte anos, entrando mais a quantia de setenta e seis contos de réis, de que a fazenda nacional percebe os lucros, e se vão applicando ao pagamento da sua dívida, até que se mandou entrar no tesouro o produto dos ditos impostos, cessando a administração do banco. Deus guarde a V. Ex.^a

Paço, 28 de junho de 1826. Visconde de Baependi. — Sr. José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada. (5)

(4) *Ibid.*, 264.

(5) Sessão de 28 de junho de 1826. ACD, t. 2, 326.



**B) PROJETOS MANDANDO CESSAR A EMISSÃO DE NOTAS E
MANDANDO EXTINGUIR O BANCO DO BRASIL. CÂMARA. 1827.**

RESOLUÇÕES DA CÂMARA

Ilmo. e Exmo. Sr. — A Câmara dos Deputados, convencida das ponderosas e urgentes razões que ocorrem para que quanto antes se trate de fundar a dívida pública e reorganizar por uma lei o Banco Nacional, e conhecendo ao mesmo tempo que nem estas importantes providências poderão ser condignamente adaptadas às exigências de tais assuntos, nem terão progressivo andamento outros trabalhos respectivos às finanças do Estado já encetados, e alguns constantemente adiantados pela Comissão interna de fazenda, sem que estas medidas sejam muito de espaço concertadas e ajustadas com o chefe da Repartição da Fazenda e com os diretores do Banco, entendeu conveniente, sobre proposta da mesma Comissão, convidar a V. Ex.^a para uma conferência com os membros dela, à qual também assistam os atuais diretores do Banco, dignando-se V. Ex.^a dirigir-lhes o necessário convite e designando para tal fim o lugar e o dia que lhe parecer mais cômodo. O que tenho a honra de participar a V. Ex.^a de ordem da mesma Câmara para sua inteligência. — Deus guarde a V. Ex.^a — Paço da Câmara dos Deputados, em 19 de junho de 1827. — José Antônio da Silva Maia. — Sr. Marquês de Queluz. (1)

OFÍCIO

“Ilmo. e Exmo. Sr. — Tenho avisado os diretores do Banco do Brasil para, na quarta-feira próxima, 27 do corrente, pelas 10 horas da manhã, comparecerem no Tesouro Nacional para juntamente com a Comissão da Fazenda da Câmara dos Deputados tratar da fundação da dívida que respeita ao mesmo Banco, e mais objetos contêduos no aviso de que V. Ex.^a me expediu acerca deste negócio. O que participo a V. Ex.^a para que a sobredita Comissão assista à hora indicada no mesmo Tesouro Nacional levando V. Ex.^a o referido ao conhecimento da mesma Câmara.

(1) Sessão em 19 de junho de 1827. ACD, t. 2 (ed. 1875), 108-109.

“Deus guarde a V. Ex.^a — Paço, 25 de junho de 1827. — **Marquês de Queluz.** — Sr. José Antônio da Silva Maia.” (2)

PARECER

“A Comissão principal de Fazenda foram presentes os dois projetos dos illustres Srs. Deputados Vasconcelos e Holanda Cavalcante, o daquelle mandando cessar a emissão de notas do atual Banco do Brasil, aumentar o número dos acionistas e estabelecer a amortização da dívida atual do Governo, pelo produto do quinto do ouro: o deste propondo a extinção do Banco, o modo de transferir ao Governo a responsabilidade das notas em circulação e o de dar-lhe um balanço para fazer o seu dividendo final.

“A Comissão entende que se devem ambos imprimir.

“Paço da Câmara dos Deputados, em 22 de setembro de 1827. — **J. G. Ledo.** — **J. B. Batista Pereira.** — **M. Calmon Du-Pin.** — **J. de Rezende Costa.** — **N. P. de C. Vergueiro.”**

Foi aprovado o Parecer da Comissão, para se imprimirem os projetos, com a alteração requerida pelo Sr. Vasconcelos. (3)

1.^a DISCUSSÃO

Tendo de tratar-se da 1.^a discussão de um dos projetos oferecidos sobre medidas relativas ao estabelecimento do Banco do Brasil, ofereceu o Sr. Presidente primeiramente à discussão a preferência dentre os ditos projetos.

A este respeito disse.

O SR. VASCONCELOS — Trata-se hoje, qual dos projetos sobre o Banco deve ser preferido, se o do Sr. Holanda Cavalcante, se o do Sr. Lino Coutinho ou o meu. Primeiramente devo advertir que este primeiro projeto que ofereci foi refundido no segundo, por permissão desta Câmara, e que na sua impressão houve engano; o projeto que eu ultimamente ofereci, e que só se devia imprimir, é o que tem o título de **Resolução**. Voltarei à matéria.

Parece-me que o meu projeto é preferível, pois é muito amplo, e dá as providências mais adaptadas para cessarem os males que atualmente causa o Banco. O projeto do Sr. Holanda Cavalcante reconhece como dívida nacional toda a constante de notas do Banco em circulação; manda dividir pelos acionistas os fundos existentes no Banco, e quando estes não chegarem para a solução das ações, manda emitir tantas notas quantas forem necessárias por este pagamento, e dá por extinto o Banco. Eu não posso acomodar-me com

(2) Sessão de 25 de junho de 1827. ACD, t. 2, 148.

(3) Sessão de 24 de setembro de 1827. ACD, t. 5 (ed. 1875), 69.

esta opinião; e, antes de a expor, devo declarar que não sou acionista do Banco.

Um dos males que mais carregam sobre a Nação é a espantosa emissão de notas que o Banco tem feito, sem proporção com o seu fundo metálico. Daqui resulta que, não podendo o Banco pagar estas notas, têm-se elas consideravelmente depreciadas, de que tem procedido grande aumento do preço das mercadorias, câmbio desfavorável, e considerável perda para os que têm ordenados e rendimento certo, e outros muitos males: e que remédio applica a estes males o illustre Deputado? Nenhum. Antes os vai aumentar, quando permite nova emissão de notas para o aumento das ações aos acionistas.

Julga o illustre Deputado que os acionistas do Banco ficam pagos das ações com que entraram, dando-se-lhes notas do mesmo Banco, apesar do grande ágio que hoje sofrem: e eu entendo o contrário. A maior parte destes acionistas entraram com ouro e prata, e dando-se-lhes hoje em notas uma quantia nominal igual à das ações com que entraram, vem-se-lhe a dar talvez metade de suas ações, e isto é grande injustiça.

Abolir já o Banco é uma medida injusta e impolítica. Não é ainda chegado o prazo em que deve expirar o Banco: e o Governo Constitucional não deve fazer o que fazia o antigo e detestável Governo Despótico (apoiados), para quem não havia lei nem contrato. Senhores, o Banco deve existir até se completarem os vinte anos de sua existência. (Apoiado). É verdade que o Banco tem faltado a muitas das condições com que foi instituído, tem degenerado muito; mas não procedem os seus erros das deliberações do Governo? Nós não devemos julgar o antigo Governo pelo atual; um difere muito do outro; guarda-se hoje muito maior respeito à liberdade do cidadão do que noutro tempo. Nesses desgraçados tempos, quem ousaria dar um não ao Governo, ainda que justiça tivésse? Suponha-se que os diretores do Banco diziam ao Governo que não queriam emprestar-lhe o dinheiro que se lhe pedia; o Governo pelo menos os mandava recolher em algumas dessas prisões subterrâneas das fortalezas, e lá jazeria o desgraçado toda a sua vida, se não tivesse bons padrinhos. E qual será o homem que arrisque toda a sua vida e liberdade por causa dos bens, e dos bens alheios? Qual é o escritor que dá preferência a estes, quando estão em colisão com aqueles? Eram as coisas nesse tempo em forma, que foram presos dois individuos por maldizerem o Banco: isto li em uma memória de José Antônio Lisboa. Merecem pois toda a desculpa os diretores do Banco, apesar de seus erros e das prevaricações de alguns.

A repentina extinção do Banco na forma do projeto do illustre Deputado causaria outros muitos males cuja enumeração seria longa. Quantas famílias não vivem hoje desses dividendos do Banco? Quan-

tas esperanças bem fundadas se não vão acabar num momento? E que desordens e males!!! Onde empregariam os acionistas esses capitais que se lhe entregavam? Esta medida, além de outros muitos males, produziria o de ainda depreciar mais as notas do Banco. Não pode, pois, ser admitido à discussão o projeto do ilustre Deputado o Sr. Holanda Cavalcante.

O projeto do Sr. Lino Coutinho é quase o mesmo que o meu; mas é menos amplo, e por isso apenas se pode oferecer algum artigo por emenda.

O meu projeto parece preencher todas as indicações. Pelo art. 1.º se suspende a emissão de notas, e nisto nada de novo se estabelece, pois uma igual disposição foi sancionada na lei da fundação da dívida pública. Pelos arts. 2.º, 3.º e 4.º eu restituo o Banco as operações comerciais da sua instituição e as amplio. O Banco tem de existência ainda algum tempo; tem de liquidar as suas contas, cobrar e pagar dívidas: parece-me, pois, que enquanto se ocupava destes objetos não seria mau que tratasse de algumas especulações que pudessem interessar aos acionistas; mas eu não o obrigo a fazê-las, deixo tudo ao seu arbítrio. Esta opinião é também a do Exmo. Ministro da Fazenda, que ninguém pode duvidar ser muito familiarizado com os princípios econômicos e financeiros: ele diz no seu relatório que se deva dar maior esfera às operações do Banco, facilitando-lhe as transações com o corpo do Comércio.

Posto que eu seja muito favorável ao Banco, contudo entendo que o Governo lhe não deve pagar se não as suas ações, a importância do seu fundo legal, que parece-me montar em 3.600 ações, e julgo que isto é de justiça. O Banco não podia emprestar mais do que tinha, e posto que realmente lhe emprestasse muito mais em notas, é bem claro que o seu valor não vem do Banco, mas do Governo, que com elas paga e se paga. Suponha-se que o Governo podia hoje resgatar as notas em circulação, e com elas pagar ao Banco que as consumia; o que lhe ficava? Nada. Contudo convirei que se declare no artigo que se o Banco puder pagar todas notas à vista, não tenha lugar esta disposição. Eu entendo que se deve pagar ao Banco só o seu fundo metálico, mas que enquanto não expirar o prazo do Banco, o Governo pague o juro de 10% do dito fundo. Assim eu atendo aos interesses dos acionistas e aos do Governo: aqueles percebem um juro exorbitante, pois outros não achariam de igual importância com hipotecas tão seguras como as da Nação, que nunca morre, e nunca fará bancarrota; e este lucra os exorbitantes juros que seria obrigado a pagar da enorme quantia de que se diz devedor ao Banco.

E para retirar da circulação as notas eu aplico todo o ouro e prata disponível, e os diamantes que se extraírem além das provi-

dências já decretadas na lei da fundação. Logo que se forem retirando notas da circulação o seu valor aumentará até ficar ao par; pois que as notas estão depreciadas por serem em número superior às necessidades da circulação. E que bens não resultarão? O Governo receberá muito mais do que atualmente percebe dos tributos; diminuirão os preços das mercadorias; os ordenados chegarão para os empregados públicos, e aqueles 10% que dou aos acionistas equivalerão a 15 ou mais por cento que hoje percebem. Concluo, pois, pela preferência do meu projeto.

Depois de haverem falado mais alguns Srs. Deputados, venceu-se o adiamento para se pedirem informações ao Governo sobre o estado do Banco, em que se façam as especificações que foram feitas na sessão passada, quando se pediram tais informações. (4)

(4) Sessão de 2 de outubro de 1827. ACD, t. 5, 97-98.

**C) EMISSÃO DE NOTAS PELO BANCO DO BRASIL.
SENADO. 1827.**

“Art. 1.º O Banco fica autorizado a emitir notas de um a dois mil réis, e obrigado a multiplicar as de 4\$000 a 12\$000, dentro, porém, dos limites de sua atual emissão.”

O SR. CÂMARA — Sr. Presidente. Eu sempre fui inimigo de Bilhetes pequenos, e vai emitir-se Bilhetes de um a dois mil réis. Assentam os bons economistas que quanto mais pequena é a moeda de papel mais se exclui da circulação a moeda metálica, e por isso já estão a 8% os bilhetes de quatro mil réis. Sr. Presidente. A medida, dizem que é momentânea, e eu assim o espero; mas contudo duvido que ainda mesmo com isto se evitem os 8% que se dão pelos bilhetes de quatro mil réis. Nós sabemos que o Banco ainda está emitindo papel; é preciso, portanto, que ele se limite à emissão já feita, a fim de se não aumentar o número dos bilhetes.

O SR. MARQUÊS DE CARAVELAS — ... A moeda metálica já desapareceu da circulação, que é o ouro; e a prata já não existe; portanto este é o motivo de haver a escassez da moeda de cobre na circulação, o que se considerava como último recurso, porque nós sabemos todos que o pagamento de cobre, em muito pequena quantia, era permitido, e todavia entraram-se a pagar grandes quantias, donde nasceu o ágio dos bilhetes de quatro mil réis. Portanto, julgo que esta providência há de fazer com que venha a ser mais barato ao menos este ágio do cobre. Disse-se mais que neste caso há de procurar mais estes bilhetes pequenos, e que com isto ficamos na mesma necessidade em que estávamos; mas é necessário olhar para a lei, em que se estabelecem diversas casas onde se troque; logo, esta medidade já dá outro meio para não haver tanto rebate, e vai soltar as mãos do Banco, para emitir notas pequenas, e fazer quando achar que for conveniente, mas dentro mesmo da emissão em que está.

O SR. BORGES — ... Vejamos qual é o motivo que nos tem obrigado a esta medida. Eu vi que o Banco no princípio de sua circulação emitiu notas, e que estas notas quando eram em pequenas quantidades, não faziam senão excluir o crédito dos particulares. Tal foi como se viu aqui com as notas do Banco; mas por que acon-

teceu isto? Porque a emissão foi empregando o crédito dos particulares, e foi o emprego para a emissão daquela nova moeda que este crédito dos particulares, querendo desenvolver em maior ágio as necessidades do Governo, obrigaram a emitir estas notas. (*) E que foi acontecendo gradativamente? O que succede em todos os gêneros acumulados, que ou hão de sair ou hão de entrar em um Estado. Porém a moeda-papel não podia sair nem entesourar-se: a moeda metálica principiou a desaparecer pela de 6\$400, e assim succedeu à moeda fraca de ouro de quatro, dois e um mil réis; e assim foi desaparecendo a prata, até que, finalmente, no ano de 1827, por um acontecimento destes, que até nem se pode explicar, foi desaparecendo o cobre. E tal é o estado a que estamos reduzidos, é a única moeda de cobre: appareceu nesta última moeda de cobre o mesmo ágio, que havia apparecido na moeda de prata, e ouro, mas um ágio proporcional, segundo o valor desta mesma moeda, a última que há em circulação, o seu valor intrínseco com o seu valor nominal, em lugar de ter o mesmo ágio que o ouro e a prata passou ao de 30%.

Não se diga que não há cobre; há muitas centenas de contos de réis, mas há nas casas dos corretores; e o povo para trocar um bilhete de quatro mil réis ou de mil réis etc., há de pagar o câmbio, ou há de comprar uma libra de manteiga por oitocentos réis, podendo-a comprar por duas patacas. O Corpo Legislativo, vendo esta calamidade, que faz neste caso? Se se considerasse tudo quanto acabo de expor, havia-se dizer: “o remédio que há, uma vez que desapareceu a moeda toda, é resgatar a moeda-papel em metal”; mas para se executar isto não havia os meios; mas diz-se, vamos emitir a unidade de um ou dois mil réis para se facilitarem os trocos; mas aqui é que o legislador se enganou; quem tem dez contos de réis em sua casa não tem 30% sobre eles, tem-nos sobre aquela quantia que compra, e para isto se substitui a unidade de um e dois mil réis, e em suprimento da unidade do cobre. O ágio há de conservar-se no mesmo cobre, porque o ágio não assenta sobre a mesma moeda de cobre que há, mas sim sobre quem o necessita; e por isso há de continuar no mesmo ágio. Tal é o resultado prático que eu espero de semelhante lei.

Diz o nobre Senador que isto não é um remédio radical, mas sim um remédio principal; pela exposição que fez o Nobre Senador que me precedeu creio que este remédio não cura semelhante mal, e que este fica no mesmo estado, ainda que debaixo de outra rubrica, em lugar de se venderem os Bilhetes de quatro, seis e oito mil réis com o prémio de 8%, vendem-se os de um e dois mil réis. Eis aqui o resultado que eu espero desta lei; e, portanto, nada importa o resto das providências que vem no artigo; e por isso voto contra a

(*) Frase sem sentido. Está conforme ao original.

lei, porque ela não preenche os fins, e os males que lamentamos só se curarão com o resgate do papel-moeda.

..O SR. MARQUÊS DE CARAVELAS — ... Não ignoramos que o descrédito que tem havido na moeda-papel do Banco é que tem produzido todo este mal; sabemos muito bem que o papel emitido na circulação é que tem feito retirar a moeda metálica; nisto estamos conformes; porém não sobre o que disse o ilustre Senador, que isto procedeu do abuso do Governo, e da ambição da parte do Banco, porque se todos refletirem bem hão de ver que o mesmo acontece nos Estados Unidos da América, que o seu papel-moeda não tinha quase valor nenhum, e ao menos o nosso tem algum. Todavia o grande Patriarca da Independência da América, Franklin, emitiu papel, até mesmo quando não tinha senão o valor intrínseco deste outro, e que com esta grande emissão ele conseguiu tudo; o mesmo nos aconteceria, se não tivéssemos este recurso, porque sem os meios nada se consegue.

O SR. BORGES — ... Vamos agora a outros argumentos. Acabou de dizer o nobre Senador, que, reduzindo-se o papel em moeda de um ou dois mil réis que haverá mais facilidade para se fazer pequenas transações, pois que o Banco tem a fábrica para isso; essa é a medida que eu contrario; pois é possível que a moeda mínima de papel seja a mesma escala das frações metálicas? Há de ser sempre necessário metal em quantidade para facilitar os trocos.

O nobre Senador conheceu e confessou que não é este o meio de poder circular a moeda; logo conhece a incapacidade da medida.

O SR. MARQUÊS DE CARAVELAS — ... O Banco, Senhores, não está por certo falido, porque o seu grande devedor é o Estado; se o Estado lhe pagasse, já o Banco havia de prosseguir em suas operações. Portanto, o Banco não está falido, porque, pelo exame a que se está procedendo, sabemos a emissão do papel que existe, mais ou menos, sabemos o que lhe deve o Estado, e sabemos o que ele tem em si.

O Banco de Inglaterra também já se suspendeu, e nem por isso se julgou falido. O de Buenos Aires está num estado tal de miséria que quis contrair um empréstimo de dois milhões de juro pagando um e meio por cento por mês para realizar em seis meses, e não achou nem um real; porém nós não estamos nessas circunstâncias; por consequência não se pode dizer que o nosso papel não tem valor. Disse mais o nobre Senador que nada se remedia com estes bilhetes pequenos, por que hão de sofrer o mesmo ágio que os de quatro e seis mil réis: pois do que estamos nós tratando senão de livrar o Povo da opressão desse ágio? É este o fim da lei, e creio não haver outra medida melhor para diminuir a necessidade que há de se obter

trocos do que a emissão dos bilhetes de um e dois mil réis, e demais temos na lei estabelecido casas que troquem esses mesmos bilhetes. O legislador, como legislador, tem obrigação de cogitar os meios que julgue mais próprios para sanar o mal. Quanto a mim, parece-me este bom; não encontro outro; e assim apresente-se outro melhor. (1)

O SR. GOMIDE — Sr. Presidente, ocorrem-me de improviso umas poucas proposições para que passe a lei e que me parecem evidentes. Uma delas é que nós devemos a nossa independência à cooperação do Banco; as outras não sei se podem ser tão evidentes, mas são também de muito peso, e julgo que basta esta. Há um ponto exato, que é, que com quantidades negativas não se obtêm quantidades positivas; a emissão de bilhetes pequenos, quanto maior for mais desaparece o dinheiro; e a razão é que quando há uma moeda em uma Província, ainda que fraca, sempre se vai acumulando e todos procuram haver a forte. Tenho pois que haverá algum inconveniente, o que é próprio destas operações, e já se me antolha que há de haver alguma dificuldade, porém há, além de tudo isto, uma razão para que passe já a lei, é a esperança que o povo tem de que venha algum remédio.

O Brasil tem recursos que o podem salvar deste mal, portanto sou de voto que passe a lei, apesar dos inconvenientes que os filósofos encontram; o povo conta com o remédio, se deste se sai mal, outra lei virá remediar. (2)

(1) Sessão de 19 de junho de 1828. AS, t. 2 (ed. 1913), 17-21.

(2) *Ibid.*, 23.

D) EXTINÇÃO DO BANCO DO BRASIL. SENADO. 1828.

2.^a discussão do art. 1.^o e das emendas feitas e aprovadas pela Câmara dos Srs. Deputados à Proposta do Governo, relativa ao Banco do Brasil.

O SR. MARQUES DE BAEPENDI — ... Existe entre nós um Banco de desconto: suas notas estão em descrédito, [e] a Fala do Trono nos recomendou o seu arrançamento, para cessarem os males que a todos oprimem, e que fazem penosa a geral subsistência.

Que a origem do desconto que sofrem as notas dos Bancos pro-venha da sua quantidade, e muito além das necessidades da circulação, tem sido bem demonstrado, e sustentado pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda. Eu também sigo esta opinião, se bem que não nego que tal desconto desapareceria se o Banco tivesse em caixa a soma necessária para pronto pagamento das notas que lhe fossem apresentadas, sendo evidente que afluindo à caixa tudo quanto excedesse da circulação, por este modo se restabeleceria o equilíbrio, e ficaria em pé a opinião dos que sustentam que do excesso das notas vem o seu desconto.

Não se diga que o mal nasce de se haver emitido bilhetes do Banco num valor maior que o seu fundo metálico e disponível. Nenhum Banco de desconto emite somente em notas ou bilhetes equivalentes do seu fundo; todos as emitem muito além da força da sua caixa, tendo somente por limite o barômetro, a maior ou menor afluência das suas notas, procedendo sempre com tal circunspecção, que jamais se veja na necessidade de faltar ao seu pronto pagamento.

No Banco do Brasil se viu o exemplo: havia sem dúvida em circulação mais do dobro do seu fundo metálico; mas como por uma parte a quantidade das notas não excedia as necessidades da circulação e das transações comerciais e diárias, e por outra parte se trocavam ou resgatavam todos os bilhetes que se apresentavam à caixa do Banco, era tal o seu crédito, que corriam as notas ao par da moeda metálica, e até repetidas vezes se levavam ao Banco grandes somas de 40, 60 e 80 contos de réis em moeda metálica, pedindo-se o equivalente em notas do Banco. Acontecimentos porém imprevistos, em que teve considerável parte a saída de El-Rei com a sua Corte

e criados para Portugal, e saída de multos negociantes e capitalistas, fizeram afluir repentinamente ao Banco considerável soma de notas, que, sem dúvida o haviam de por, como efetivamente o puseram, em considerável embarço; passada esta crise com grande desfalque do metal do Banco, julgou-se necessário recorrer a uma tabela, em que se marcava a quantidade que diariamente se resgataria de notas do Banco; e bem que esta medida devesse ser a precursora da queda do Banco, não teve esta lugar; louvores dados ao tranqüilo caráter e patriotismo do povo desta cidade; todos se conservaram em sossego, e as notas do Banco continuaram, não obstante a tabela adotada, a ser recebidas em todas as transações, sem desconto atendível, por isso que ainda elas não excediam as necessidades da circulação e serviam de integral pagamento dos direitos da Alfândega e dos tributos públicos.

Cresceu porém desmedidamente a emissão de novas notas, e não se executou rigorosamente a tabela, deixando-se de ministrar ao Banco diariamente a porção de moeda de cobre, que era necessária. Já neste recinto se têm apontado as urgentes causas desta excessiva emissão: escusado é repeti-las; sendo indubitável que o excesso progressivo de notas do Banco, muito além das necessárias para transações diárias e para a circulação; a falta de exato cumprimento da tabela, que, em vez de ser mais ampla, como exigia o aumento da emissão, se tornou mais mesquinha; e a imprudência, com que se entrou a declamar em público, nos periódicos, e nos círculos particulares, contra um estabelecimento de crédito, atribuindo-se-lhes ou aos seus agentes, os terríveis embarços em que se achava, nos levaram ao apuro, em que estamos, e que convém remediar eficazmente.

Quais serão, porém, os meios de que devemos lançar mão? Serão os da proposta do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, e as da emenda a ela feita pela Câmara dos Deputados? Muito sinto ver-me obrigado a falar contra uma e outra opinião. (1)

O SR. BORGES — Sr. Presidente, vejo-me obrigado a entrar ainda na questão preliminar, porque a sua discussão pode servir de iluminar a Câmara para bem julgar de todos estes artigos. Insta-se que a acumulação das notas, e não o seu descrédito por se não realizarem, é a causa do depreciamento em que se acham; eu rogo aos nobres Senadores, que são desta opinião, que me digam qual é ao certo a quantidade de cabedal circulante em moeda-papel, ou notas; enquanto isto me não disserem, eu não me darei por convencido pelas razões que se têm expellido.

Poderão, sim, dizer: o cabedal circulante em moeda deve ser igual aos fundos comerciantes do país; mas podem ser eles calcula-

(1) Sessão de 21 de julho de 1829. AS, t. 2 (ed. 1914), 143-144.

dos? Não. Que razão deve haver entre o numerário circulante, e esses fundos comerciais? Economistas há que assinalam cinco, outros um, outros nada; logo, a questão não está líquida. Ora, se não sabemos assinar a razão que deve haver entre os fundos comerciais e o numerário em circulação, como queremos asseverar já que a grande quantidade das notas não guarda proporção com o metal, e por isso sofrem tanto desconto?

Quem é que desconhece as diferentes causas que mudam a circulação da moeda de um país comercial? A Capital da Inglaterra demanda talvez menos em moeda corrente do que outro qualquer país, e por que será isto? Sem dúvida, pela economia do seu comércio. Em um país, onde não há classe média, precisam-se grandes cabedais para a circulação comercial; na Inglaterra não acontece isso, porque os banqueiros com a sua pequena carteira, e um lápis na mão, fazem todas as suas transações.

... Disse o Sr. Ministro que a maledicência tem exagerado os males do Banco, e que o espirito de partido tem-se esforçado em pintar favorável o seu estado; e eu digo que o estado do Banco já não pode ser duvidoso, depois que se nomeou essa Comissão Imparcial, que apresentou o seu relatório. E quem dirá que ele faz honra àquele estabelecimento? Sejam os francos, Senhores; o crédito do Banco está caído; seja quem quiser banqueiro em sua casa, com os cabedais que tiver.

Quanto à supressão do artigo 1.º, eu a não aprovo. Disse o nobre Ministro: que importa que o povo salba quando se extingue o Banco? Importa muito, lhe respondo eu, e nenhum interesse resulta de se occultar isto à Nação. Não chegou ao conhecimento dela a criação do Banco, e não o consideram todos como instrumento dos males que soffremos? O público, que vê tudo encarecer, attribui esta desgraça aos bilhetes do Banco, e diz que antigamente não havia tais calamidades, que antes do Banco girava muito ouro e prata etc. É força dizer-se que aquele estabelecimento acaba tal dia, e que desde já se começa a sua liquidação; que já não é Banco, e sim uma administração, sobre a qual a Assembléa Geral Legislativa há de tomar alguma medida.

EMENDA

Art. 1.º Desde já proceder-se-á à liquidação do Banco, e enquanto esta durar, suspender-se-ão todas as suas operações. **Marquês de Caravelas.**

O SR. MARQUÊS DE CARAVELAS — ... A Lei marcoti 20 anos à existência do Banco; declarou que principiaria logo que tivesse cem ações, e, por consequência, preenchido esse prazo, deve acabar. Se se deve ver depois se convém continuar ou não, isso é matéria es-

tranha. O Banco foi criado quando o Sr. D. João VI era Príncipe Regente, e então ele resolvia tudo por si; e reservava o conceder maior prazo findo o marcado na criação, o que hoje não pode acontecer. Mas pergunto, passados 20 anos poderia o Banco fazer mais alguma operação, sem uma Lei que o autorizasse? Não, de certo; e não pendia do Real agrado, que como absoluto o Monarca, então, ou concedia prorrogação, ou não concedia; porém, sem nova graça estava dissolvido o Banco pela lei da sua criação; logo que expirassem os 20 anos ali marcados.

... O mal do Banco vem de que o Governo, em suas precisões, dele se aproveitou; nem nós estamos no caso da Inglaterra, que fez de repente um empréstimo de 30 a 40 milhões; aqui não poderemos achar isso. O Governo inglês quando precisa não recorre ao Banco, e sim ao Corpo do Comércio, e nós, pelo contrário, fomos ao Banco (2)

(2) *Ibid.*, 148-150.

E) RESTABELECIMENTO E REFORMA DO BANCO DO BRASIL.
CÂMARA. 1830.

O SR. RIBEIRO DE ANDRADA — Senhores, a lei de 23 de setembro de 1829 dissolveu o Banco do Brasil criado pela de 12 de outubro de 1808; podia a legislatura dissolvê-lo? Respondo sim. O legislador o havia criado. O legislador podia destruí-lo; o legislador lhe havia assinado um tempo certo de duração, este tempo havia expirado, e expirado com ele havia também sua existência; devia a legislatura extingui-lo? Respondo não, e este “não” será verificado submetendo à copela da mais escrupulosa crítica às razões alegadas para destruí-lo.

Primeira razão. — Os povos saturados de metais não têm necessidade de bancos. — Os que repetiram semelhante proposição foram meros plagiários de alguns economistas; mas a doutrina não é verdadeira no mundo das idealidades, e muito menos no mundo dos fenômenos.

Antes, porém, de entrar em semelhante questão, eu perguntaria a meus honrados colegas: um estado com todo o viço de saúde e de força, um estado inflamado pela novidade de especulações, e que já tem trilhado grande espaço do campo comercial, tem porventura os capitais precisos para fertilizar todos os canais da riqueza pública? O homem do mloplismo mais absoluto responderia seguro, não; a velha Inglaterra que passava por saturada de riqueza, mostrou na última crise de 26, que o não era. Se pois nós carecemos de capitais, como deixaremos de criar fiduciários, uma vez que estes sejam fundados em obrigações valiosas? Esta simples consideração basta para fazer ver que não há muitos povos saturados de metais.

Mostrarei agora que a proposição não é verdadeira a priori, porquanto, abstraindo da noção de bancos, tenho nela a considerar somente duas entidades, isto é, metais, quantidades finitas; homens, quero dizer, paixões ou desejos humanos, quantidades intensivas, indefinidas, indeterminadas, e por conseguinte não sujeitas à lei de espaço e nem ao círculo; de onde se segue que, como o desejo de possuir a riqueza não tem limites assináveis, qualquer que seja a ri-

queza possuída, sempre os desejos do homem cobiçarão ainda mais; segue-se ainda desta curta análise, que em tais ciências há elementos extensivos que alteram e modificam as verdades econômicas mais reconhecidas, e que o pretendê-los representar por fórmulas algébricas, como fez Canard, é o êrro mais palmar que se pode cometer.

A priori não há quantidade de metal que possa satisfazer a ardente sede do homem em possuí-la.

Para provar a posteriori que não há povo saturado de metais, e que os bancos apareceram na época da pobreza, mas em um grau já adiantado de riqueza da sociedade, será mister que eu lance um rápido golpe de vista sobre a história do homem desde o berço da sua vida social até a criação dos bancos. ...

Segunda razão — “Era um estabelecimento do governo e não dos particulares.” Perdoai-me, senhores, um banco é a concentração de capitais privados, o do Brasil estava neste caso; se o governo tinha nele ações estas deviam ser aplicadas ao pagamento de sua dívida: 1.º, porque se não pode dar verdadeira sociedade entre a força que comanda e a fraqueza que obedece; 2.º, porque um governo constitucional só cria as rendas necessárias à satisfação de suas despesas; se o governo lhe havia concedido privilégios que feriam a Constituição, a legislatura devia aniquilá-los; se o governo finalmente lhe havia concedido favores, o mesmo tinha nele uma ingerência prejudicial, e em manifesta oposição com as doutrinas econômicas que regem semelhantes estabelecimentos, ela devia revogá-los, porém nunca destruir uma associação, estímulo o mais ativo da indústria e do comércio, e primeiro móvel da circulação. Ora, esta participação do governo nos lucros, esta ingerência, estes favores e privilégios concedidos não mudarão a essência e natureza do banco; farão quando muito excrescências parasíticas, que, extirpadas ter-lhe-ão dado nova vida.

Terceira razão — “Se o banco não existira, o governo não teria entrado na carreira das guerras dispendiosas, e na vereda de criminosas prodigalidades.” Ao que respondo, que um governo capaz de golpear a propriedade coletiva, muito mais capaz seria de atacar a individual. Sabeis, senhores, o que autorizou estes golpes do governo? Foi o silêncio do corpo legislativo, e a nenhuma oposição dele a atos dignos do mais exemplar castigo. Porventura será também culpado o banco nos empréstimos estrangeiros e nacionais que o governo contraiu?

Quarta razão — “Que se pode esperar de um estabelecimento onde os seus gerentes são os principais autores do extravio de seus capitais?” E por que? Porque a lei de sua criação pecava na parte a

mais vital, quero dizer, não tinha uma legislação penal apropriada; por que razão a legislatura transacta não deu essa legislação, e com ela não pôs termo a roubos escandalosos? Por que razão preferiu, como mau arquiteto, a ação de demolir à glória louvável de reparar? Eu ignoro os motivos desta falta. Estes roubos, porém, praticados por alguns dos seus administradores ameaçavam quebra? Creio que não; porque lendo o último balanço da comissão vejo que são muito inferiores aos seus fundos da reserva.

Quinta razão — **“O banco emitiu uma soma que não tinha proporção com a sua hipoteca.”** — E quem foi causa dessa emissão? Lede as portarias do marquês de Queluz e outras de outros ministros da fazenda, e vós conhecereis os autores de tantos males: tinha o banco força para desobedecer à rigorosa lei das baionetas! É-me penoso dizer que a legislatura puniu na vítima os crimes dos seus algozes, e cerrou os ouvidos aos gritos da justiça e da generosidade, reclamando a conservação do banco e boas medidas legislativas que secassem a fonte de tantos abusos.

Sexta razão — **“Daqui se seguiu que as notas sem proporção com a hipoteca não puderam ser realizadas à vontade do portador.”** — Se, como demonstrei, o governo foi o primeiro motor deste mal, se desde 1818 ele faltou ao pagamento do prêmio de sua dívida, e aos ajustes que com o banco havia contraído pela lei de sua criação; se desde 1824 progrediu no inaudito sistema de fraude, forçando o banco a emissões violentas, a ele competia defendê-lo, e segurá-lo no meio de uma crise obra de sua má-fé.

Na história dos bancos e da desgraçada ingerência dos seus governos não são raros estes acontecimentos: lançai os olhos para os Estados Unidos da América Setentrional e para a Inglaterra: a primeira gulada talvez pelos mesmos princípios que dirigiram a legislatura passada, derrubou o seu banco, e os mesmos homens que haviam sido os mais obstinados em sua ruína, tornando a si do passo vertiginoso que haviam dado, foram logo depois os mais tenazes na criação de outro; a segunda, amestrada de longa data na ciência da riqueza e nos meios de promovê-la, não só escudou o seu, mandando que as suas notas fossem recebidas como metais e obrigando-se por elas; mas até quando o banco, saindo vitorioso da crise, quis realizá-las em dinheiro, a Câmara dos Comuns não consentiu por longo tempo, até que ele se saturasse dos metais preciosos necessários.

Dir-se-á que a Inglaterra abriu com semelhante passo o abismo que cedo ou tarde a deve tragar? Que! a Inglaterra está a perecer! Que tremor de terra, que convulsão da natureza tem de engolir essa ilha famosa, foco inesgotável da liberdade, das artes, da indústria, do comércio e da riqueza? Não, senhores, não vos assusteis: ela

ainda floresce para eterna instrução do mundo, em um glorioso silêncio ela procura cicatrizar as chagas que lhe fez a ardente febre de uma guerra prolongada; ela desenvolve todos os gêneros de indústria, e lavra todos os sulcos da prosperidade humana com o vigor de enérgica mocidade, e importante madureza de um povo envelhecido no caminho da riqueza; esperemos que do mesmo modo ela corrija os defeitos da sua carunchosa legislação.

Sétima razão — “Daqui se seguiu o necessário desaparecimento das notas que devia forçar a Câmara a destruí-lo.” — Seguia-se, pelo contrário, a necessária e justa obrigação de escudá-lo. O governo que o havia precipitado em um abismo, devia por princípios de eterna justiça arrancá-lo desse abismo, cercá-lo com a sua força, aboná-lo com seu crédito, e responder por tudo de que fora talvez o principal autor.

Oitava razão — “Daqui se seguiu que as notas para poderem ser permutadas pelo cobre perderam do seu valor nominal, e por conseguinte tornaram precisa a extinção de um estabelecimento já de todo inanido.” — Não; seguiu-se somente a seguinte triste verdade, e vem a ser: o poder que têm o governo e os legisladores, quando de mãos dadas cuidam em desacreditar, sobretudo se as opiniões por eles emitidas têm de dirigir povos inteiramente verdes na ciência comercial. E sem dúvida, senhores, a nossa moeda de cobre ganhando um ágio na permuta com valores de confiança, é e será sempre um fato único na história do nosso país. Como a nossa moeda de cobre que não salda a balança de comércio, que nenhum curso tem nos diferentes mercados do mundo: uma moeda de diferentes tipos, diferentes pesos e diferentes finos, uma moeda que só tem hipoteca do governo, que acabará por não poder hipotecá-la; finalmente, uma moeda privada de quase todas as qualidades que dão existência a uma semelhante entidade, poderia ganhar com valores fiduciários hipotecados por um capital metálico, pelo interesse comercial em mantê-los e pela enorme dívida do governo, a não serem as opiniões errôneas dos governantes e a boçal credulidade dos governos?

Para vos convencerdes ainda mais desta verdade, recordai o passado governo de D. João VI: ele tinha dado golpes de morte no malfadado banco, e o havia forçado a oferecimento de uma tabela aos seus credores e todavia o cobre nada ganhava; notai demais que, na época da emancipação, o governo não cunhando a quantidade de cobre hoje cunhado, aliviando o banco de despesas antes forçadas, impedindo novas emissões e aconselhando o desaparecimento de notas pequenas, teve a glória de conservar em circulação os metais nobres e de manter as notas ao par com o cobre, e quase ao par com a prata, e de conservar o câmbio entre 52 a 55, e tudo isto no meio do choque

das paixões as mais corrosivas, e durante a crise terrível da independência e da liberdade legal. Dissolve-se a Constituinte; aparecem e sucedem-se efêmeros governos mais ou menos antinacionais, contraem-se empréstimos, cunha-se o cobre em uma quantidade nunca vista, porém sempre inferior à dissipação e prodigalidade de tais administradores, duplicam-se os golpes à liberdade e propriedade dos cidadãos, o dinheiro foge ou se entesoura; duplicam-se e triplicam-se os golpes dados ao banco, desacredita-se de todo este estabelecimento, e por um fenômeno extraordinário nos anais do Comércio, aparece a não moeda de cobre valendo mais que as notas. Quereis uma prova mais evidente de que o governo é o autor destes males?

Nona razão — “Seguiu-se daqui finalmente que o governo tornou-se devedor de uma enorme soma, dívida contraída em valores inteiramente desacreditados.” — Ao que respondo que uma tal dívida é o justo castigo dos violadores da lei moral: um governo que havia faltado a todos os ajustes, que sem pudor e sem pejo se havia apoderado das fortunas de tantos cidadãos, e se havia contentado com a simples confissão de sua dívida e longínqua promessa de indenização sem a menor aplicação de uma renda, merecia bem o ver-se emaranhado nas mesmas redes que desapiedadamente tinha urdido. Será porém verdade que as notas do Banco tivessem inteiramente perdido a validade de suas obrigações? Creio que não, porque com elas o governo fez a Guerra do Sul; porque elas ganham 30 e 35 sobre o governo, como ele próprio tem experimentado na venda das suas apólices.

Décima e última razão — “Com que direito o Banco exige juros, ou prêmio de suas notas, ele que não paga aos portadores delas?” — Quereis saber o direito? Consultai a lei da sua criação, ela tinha estabelecido um prêmio em favor das suas espécies circulantes por empréstimos ou descontos, e não lhe havia estipulado o prêmio para aqueles que as possuísem; ponhamos, porém, de parte a lei; quer o Governo que o Banco realize as suas notas em espécies metálicas, ou pague um prêmio pelas não realizadas? Restitua o que deve e tudo se fará. À vista de todo o exposto e das razões vitoriosas com que combati a extinção do Banco, devia ele ser conservado, protegido e reformado, e não dissolvido como foi pela Lei de 23 de setembro de 29.

Antes de entrar na análise desta lei examinarei as vistas da legislatura nas sessões de 28 a 29. Em ambas a Câmara se havia pronunciado pela extinção realizada em 29. Nesta o Governo constituiu-se violentamente devedor da Nação e continuou a ser do Banco no caso de ser a emissão das notas inferior à sua dívida; na sessão, porém, de 28 a Câmara pareceu mostrar mais boa fé, aplicando para o pagamento desta dívida a importância dos bens das ordens religiosas; esta boa fé, porém, era somente aparente, como passo a demons-

trar. Se a Câmara estava persuadida de que tais bens pertenciam à Nação, devia primeiro extinguir as ordens como fêz a Constituinte francesa, devolver os bens delas ao Estado, proceder à sua venda com o maior proveito e aplicar o seu produto ao pagamento do que devia ao Banco; mas conservar as ordens, supô-las tacitamente proprietárias desse bens, arancá-los para os vender e depois constituir-se devedora da sua importância, é a medida mais inexplicável, contraditória e impolítica que a História das Nações tem oferecido. . . .

Passarei agora à análise da Lei de 23 de setembro de 1829 e nela vos convencerei de que a legislatura passada aprovando semelhante lei arraigou no coração da classe proprietária a triste convicção de que ela havia, ou aberrado dos verdadeiros princípios economicos e juridicos que regem semelhantes matérias, ou embicado no caminho da fraude e da má-fé sem o suspeitar.

Art. 1.º — Continua o Banco do Brasil até 11 de dezembro de 1829, prazo concedido pela lei de sua criação. — Pela lei de 15 de novembro o Banco não pode fazer mais emissão alguma; pelo art. 21 da lei que o extingue, proibe-se a repartição pelos acionistas do dividendo dos fundos apurados enquanto existir a responsabilidade do banco às notas em circulação, responsabilidade que só pode cessar pela completa execução do art. 5.º Ora, como era de esperar, este artigo não teve, e nem tão cedo pode ter completa execução; neste caso que vem a ser o art. 1.º? A resposta é fácil: o artigo traduzido na linguagem dos homens de honra quer dizer, o Banco está extinto desde o dia em que for sancionada e publicada a dita lei, porquanto ele está inibido de emitir até mesmo o dividendo de quaisquer dos seus fundos apurados. Ora, como é possível que os legisladores de 1829 cerrassem os olhos para não verem que em semelhante artigo transluzia a mais vergonhosa decepção e o mais conhecido dolo!

Os arts. 2.º e 3.º tratam da criação das duas Comissões do Banco e do Governo, que devem proceder na pronta liquidação, verificação e conclusão das suas transações ativas e passivas etc. — O 3.º artigo dá mais ao Governo o direito de determinar as gratificações que deve vencer a Comissão por ele nomeada. Quantos enganos nestes artigos! Não se marca um tempo certo para o final complemento de iguais trabalhos; a legislatura despoja-se do direito de determinar o quantitativo dessas gratificações, embora o governo seja obrigado a comunicá-lo; e por último elas são mensais, quando só deviam ser uma indenidade concedida no final complemento de seus trabalhos; o que quer dizer em bom português que terão de durar por uma eternidade. Acaso a legislatura ignorava o que fizeram as Comissões instituídas para a liquidação das contas das extintas companhias de Pernambuco, Maranhão e Pará?

O art. 4.º declara as funções das Comissões etc.; — determina a verificação das notas em circulação e sua substituição por outras de novo e melhor padrão. — Eu reservo minhas reflexões sobre as novas notas para artigo mais competente.

O art. 5.º encarrega a assinatura das novas notas a 20 homens por parte do Banco, e a 10 por parte do Governo; — o art. 6.º impõe uma pena àqueles que emitirem novas, sem aplicação para o fim determinado na lei; e igual pena aos que emitirem as do velho padrão, quando excederem os termos marcados no art. 22 da lei de 15 de novembro de 1827 e no decreto de 4 de julho de 1828. Como desculpar tanta confusão e tantos erros! Ignorava a legislatura que a execução compete a um ou a mui poucos; três pessoas não eram suficientes para assinaturas das notas? Se eram bastantes, que mister havia de 30? Se acaso se temia uma emissão superior ou diversa do fim indicado na lei, responsabilizar os nomeados por si e por seus fiadores não era o primeiro e só dever do legislador? Por último como se não viu que ampliar o número dos escolhidos era abrir a porta à impunidade, pela dificuldade que há em castigar um grande número, particularmente no nosso país onde as leis, por via de regra são recomendações sem força, e sua execução um milagre dos mais raros?

O art. 7.º manda decidir as dúvidas que ocorrem entre as duas Comissões, pelo Governo, se forem de natureza administrativa, e por árbitros, se de natureza contenciosa. Se as dúvidas nasceram por ocasiões da liquidação da dívida do Governo, não posso atinar como sejam estas da natureza administrativa; porquanto entre o credor e o devedor a única dúvida que pode haver deve versar sobre a validade dos títulos que verificam a dívida do capital e dos juros; ora, esta é simples questão de fato: existem ou não existem os títulos, são ou não verdadeiros; se uma das partes aquiesce às exigências da outra, está dissolvida a questão; se pelo contrário, então ela se torna contenciosa e no estado de ser decidida pelos árbitros. No 1.º caso o Governo nada tem que decidir; e no 2.º é injusto privar o Banco do recurso a todos os outros meios da lei quando ele se julgar lesado pelo juízo dos árbitros.

No art. 8.º a Nação afiança as notas do Banco antes da substituição e depois as do novo padrão. — Por este artigo desaparece o Banco; as notas são valores por que responde o Governo. Este novo instrumento dos escambos destinado a suprir as espécies metálicas, muda inteiramente a natureza, não é mais um valor preferido, porque nada de real o hipoteca; todo o seu valor depende da confiança do Governo que o emitiu; não é um instrumento da escolha dos cambiadores, e só sim um instrumento que lhes foi imposto, bom grado, malgrado seu.

Em consequência da introdução violenta deste novo papel-moeda, todo o mundo deixa de permutar seus produtos enquanto pode, e deles não se desfaz senão quando seguro do pronto emprego de um tal papel, donde resulta que os escambos, tendo por só estímulo a necessidade, fazem desfalecer a produção e igualmente a desanimam. Este simples golpe de vista dispensa-me de encetar o detalhe dos outros vícios resultantes da incerteza de sua proporção com as necessidades da circulação, dos riscos da falsificação e da variação do valor monetário. Em uma palavra, o novo papel é a peste circulante, segundo a engenhosa lembrança de Mirabeau.

Passando em silêncio o art. 9.º, por dizer respeito à caixa dos depósitos públicos e particulares, cujo pagamento nas mesmas espécies recebidas é da rigorosa obrigação do Banco, entrarei na análise do art. 10, pelo qual se ordena que sendo a dívida do governo superior às notas emitidas, receba o Banco em pagamento deste excesso apólices da renda consolidada, segundo a lei de 15 de novembro, e pelo seu valor nominal. — Aqui cometeu o legislador a mesma falta que o Banco; não realiza as notas e nem paga os juros delas, motivo pelo qual o extinguirá; mas que pode tentar o fraco contra o forte? Nada, só lhe resta o sofrimento e a resignação.

A razão de um tal procedimento é manifesta, com esta transsubstituição de notas velhas em outras de novo padrão; escapa o Estado à acumulação dos juros, embora sofram os acionistas, entidades infinitéssimas na balança dos governantes; todavia uma tal medida é ainda de pequena monta, quando comparada com a conservação do excesso em apólices de renda consolidada, segundo o método acima enunciado. Como é possível que este excesso deixe de ganhar os tantos por centos, que as apólices em venda perdem no mercado? Paciência, o legislador teimou em negar ao Banco até essa ligeira compensação a tantos sacrifícios e a tantas perdas.

Pelo art. 11 — a Nação se obriga pelo valor das notas que ficam em circulação, hipotecando para isso todos os seus haveres, rendas etc. — Este artigo reduzido à expressão mais simples quer dizer literalmente o seguinte: — a Nação as não pagará tão cedo, porquanto as suas rendas atuais são menores que zero, vista a superioridade de suas despesas; e as futuras estão ainda na massa dos possíveis.

O art. 12 determina o modo do pagamento e encarrega o resgate à Caixa por alcinha de Amortização. — Ora, havendo eu acima demonstrado a impossibilidade de efetuar este pagamento, vem a ter a mesma validade que o antecedente.

Pelo art. 13 a Assembléa Legislativa tem de decretar os fundos permanentes, com que se há de fazer o resgate etc. — Mas como

os fundos ou rendas atuais não chegam para as despesas, é de crer que nada decretará; pode somente acontecer que sejam distraídas algumas rendas, como acontece à consignação da Alfândega que dota a Caixa de Amortização; então teremos a simples deslocação da dívida, quero dizer, o Estado mudará de credor.

O art. 14 impõe penas aos que detraem os ditos fundos dos fins para que são aplicados; — mas como estes são nenhuns, ao menos por ora, é de crer que ninguém incorrerá nas mencionadas penas.

Quanto aos arts. 15 e 16. — Duvido que haja propriedades nacionais não precisas ao serviço público e em estado de se aforarem ou venderem, e por isso talvez afiançar que o Ministro da Fazenda não terá de dar contas do estado de semelhantes bens.

Os arts. 17 e 18. Autorização ao Governo para vender a metal dentro ou fora do Império a soma em apólices que necessária for para completar o empréstimo de 6.000.000\$ etc — e mandam entregar este produto à Caixa de Amortização, para ser aplicada ao resgate dos bilhetes do Banco etc. — São passados já bastante meses e eu não sei que uma tal venda nem ainda tenha começado. Eu paro aqui porque o que tenho dito deve convencer-vos da impossibilidade de substituir uma tal lei.

Senhores, um estado novo deve ter todo o tento e deve viver em contínuos sustos, se por acaso tem de embicar na carreira dos empréstimos, o Brasil ainda mais particularmente, porque desacreditado pelos contínuos erros cometidos em sua administração financeira, nunca poderá achar capitais à sua disposição sem o doloroso sacrifício de avultados prêmios.

Quanto melhor fora restabelecer e reformar o Banco, criar e aplicar-lhe uma renda que bastasse ao pagamento dos juros e à gradual amortização do que lhe deve o governo, e fortificá-lo pelo acréscimo de novos fundos! A paz e a cessação do vergonhoso tráfico de carne humana estagnou capitais, arrancando-os de um emprego ou terrível ou anticristão. Com o restabelecimento do Banco estes capitais achariam um novo e mais justo emprego. Por este modo vós conseguireis verificar novamente a circulação; o Banco restabeleceria o equilíbrio entre os escambos e as espécies metálicas circulantes; a Nação pouco a pouco se afastaria do abismo que ela tem diante dos olhos, o Tesouro reassumiria o crédito perdido e os contribuintes folgariam de prazer, vendo-se livres do perigo à custa de ligeiros sacrifícios.

Senhores, nenhuma vergonha deve ficar aos membros da legislatura passada pelos inconvenientes, impraticabilidades ou mesmo fraudes não pensadas que se encontraram na lei de 23 de setembro;

que instituição humana deixa de as ter? Toda a lei é por sua natureza revogável à vontade daquele que a faz; o princípio contrário seria a apoteose dos prejuízos e a proscricção da razão; escudado em tais doutrinas, ousou apresentar-vos este projeto de reforma e restabelecimento do Banco.

Ponde de parte todas as paixões ou prejuízos e eu estou certo que vossa fria razão vos subministrará acertadas observações que corrijam as imperfeições do meu trabalho. Eis o que eu desejo para felicidade da minha pátria. (1)

[A Lei de 8 de julho de 1831 declarou sem efeito disposições legislativas sobre a renda das apólices em metal e o troco das notas do Banco do Brasil por apólices, e mandou passar para a Caixa de Amortização o cofre de depósitos públicos.]

(1) Sessão de 7 de junho de 1830. ACD, t. 1 (ed. 1878), 340-344. Segue-se o texto do Projeto de Lei, 345-349.

4. JURO LEGAL

A) JURO LEGAL E USURA. SENADO. 1826.

PROJETO DE LEI

A assembléa legislativa decreta o seguinte:

1.º É permitido a todas as pessoas dar e receber dinheiro, notas do banco, ou outros quaisquer capitais móveis de empréstimo com os juros ou prêmios, que bem lhes aprouver estipular entre si, seja para dentro ou fora do Império, e com a mesma ampla liberdade que, a respeito do câmbio marítimo, fora já concedida pelo alvará de 5 de maio de 1810.

.....

3.º Na falta de convenções escritas, a taxa legal dos juros, quando estes se devam calcular em juízo pela mora de capitais retidos indevidamente, ou ainda frutos de bens imóveis, que conforme o direito se hajam de restituir, será daquíl em diante de seis por cento em cada ano.

.....

5.º Ficam portanto revogadas a ordenação do livro 4.º tit. 67, o alvará de 17 de janeiro de 1757 e o de 30 de outubro de 1793, enquanto opostos à presente legislação.

Paço do Senado em 13 de maio de 1826. **Francisco Carneiro de Campos.**

Quanto à taxa de seis por cento, que aqui julguei necessário estabelecer, tive em vista pôr em harmonia até a administração da fazenda pública com os atos dos particulares.

Nós sabemos muito bem que a fazenda nacional tem pago, e paga este mesmo juro, quando toma dinheiro de empréstimo; e pareceu-me mal que ao mesmo tempo se prohibisse essa quota aos particulares; portanto, estabeleci esses seis por cento como um termo médio para o juro legal, quando não houver estipulação particular entre as partes.

Ele é diminuto, porém foi preciso tomar um termo para formar esta lei; a discussão decidirá se é ou não razoável. (1)

O SR. VISCONDE DE CARAVELAS — ... tem-se declarado na câmara que a usura, ou o juro não é um prêmio ilícito; somente é ilícito o excesso; assim como não é lícito o lucro àquele que vender uma outra cousa por valor excessivamente maior do que lhe custou, que tire partido da necessidade do seu semelhante, para exigir dele uma remuneração excessiva; mas quando a igreja condena isso, dá simplesmente um conselho.

Para a perfeição do homem, seria bom que emprestasse gratuitamente o seu dinheiro; o homem que assim fizesse, teria virtudes, teria merecimentos para a vida eterna, e mesmo entre os outros homens seria mais digno da sua estimação.

Se acaso o que a igreja diz a respeito do juro não fosse um conselho, ela se explicaria de outro modo; mas, pergunto eu, não temos também na escritura outro conselho, em que Jesus Cristo diz que, quando nos dessem uma bofetada, oferecêsemos o rosto para outra? Temos, sim; contudo ninguém dirá que o homem, em quem se der a bofetada, não possa procurar os meios legais de se vingar daquela injúria; a mesma igreja, certamente, não o reprova.

Postos, portanto, estes princípios, eu passarei agora a tratar dessas usuras mordazes tão altamente apregoadas nesta câmara, e refletirei sobre algumas das idéias, que vi aparecer na câmara.

Uma das idéias, que se apresentaram, foi esse antigo erro, em que estamos, de que, soltando-se a taxa do juro, venhamos a ofender os pobres; mas eu digo que não tenhamos receio disso, e argumentarei com a prática, com o que temos constantemente observado.

Esta taxa para o juro teve a mesma origem que todas as mais relativas aos gêneros, que não são de luxo, mas sim da primeira necessidade; e que aconteceu daí? A experiência e a prática nos mostraram que a taxa posta no gênero, em lugar de ser um benefício para o pobre, era um mal, porque vai proibir ao proprietário o trazer ao mercado aquele gênero, quando o não possa dar pelo preço, que está taxado.

Isto desanima a agricultura, e perde-se essa produção, porque o preço da taxa não rende os lucros correspondentes ao emprego do seu trabalho; ninguém emprega o seu trabalho, em cousa em que sabe há de ter prejuízo certo; o gênero desaparece do país, e o capitalista distrai o seu trabalho e o cabedal para outra coisa. Eis aqui como uma taxa vem a produzir um mal; porque depois a falta

(1) Sessão de 13 de maio de 1826. AS, t. 1 (ed. 1877), 75.



desse gênero há de fazer com que ele suba a um preço muito mais alto.

Ora, vamos a ver, se essa taxa produz o mesmo mal a respeito do juro. Produz, com efeito, o mesmo mal, porque faz com que no mercado geral não se apresentem fundos bastantes para serem empregados (**apoiados**); vindo assim a acontecer que o capitalista, que não pode dar o seu dinheiro por essa taxa legal, emprega-o em outras cousas, em alguma especulação, que lhe renda mais; e esse pouco dinheiro, que aparece, produz também um mal, porque aquele que o emprestar, temendo a lei da taxa, exige interesses exorbitantes, e para não o podorem denunciar, deduz logo esse juro do capital; e eis aqui como o pobre, que necessita, vem a perder muito mais.

Se não houvesse taxa, francamente concorreriam ao mercado; e aqueles, que necessitassem, não ficariam com escrúpulo de que houvessem sido enganados; porque, chegando à praça, perguntavam como se achavam os fundos, e logo sabiam quanto era o prêmio.

Outra das objeções, que aqui apareceram, foi de que, sendo maior a classe que poderia necessitar do que aquela que emprestava dinheiro, poderia o prêmio exigido subir a excesso. É isto um engano; ele há de subir, e abaixar, como acontece em tudo o mais, em que se solta a taxa; porque, estando alto, poucos quereriam o dinheiro, e de necessidade havia de abaxar, logo que houvesse concorrência. Todas estas dúvidas nascem da antiga idéia de que o dinheiro não seja um gênero, uma mercadoria; o que é um engano.

Diz-se, e nós vemos que o pobre lavrador no Brasil era obrigado a receber do negociante os gêneros por alto preço, de sorte que muitas vezes o produto da sua lavoura não chegava para pagar; e por que era isto? Porque esse prêmio da taxa era muito diminuto, e o negociante carregava-lhe nas fazendas, que o pobre homem recebia para suprimentos da sua casa; estando livre, já o lavrador sabe, se esse excesso de valor é maior, do que corre na praça; se é, não as quer, vai ao capitalista buscar dinheiro e compra onde lhe faz conta, e já o negociante não consegue a usura, que pretende, nem se arruinarão muitas casas; não hão de aparecer as usuras mordazes, que o illustre senador teme: agora é que as há, logo que a lei se franque, aparecerá muito quem dê dinheiro, e já o lavrador vai ao capitalista, e não ao negociante receber a lei. Eis aqui como a taxa, longe de fazer um bem, faz um mal.

Outra objeção, que se ponderou, é que, soltando-se a taxa, iria sempre em aumento a usura; mas temos o exemplo, entre nós, do contrário, e apontarei o risco marítimo.

A lei soltou a respeito deste todas as taxas; mas ainda não ouvi quem se queixe disto, nem tem subido a esse ponto de tanta admiração, antes seguido constantemente a sua marcha, ora para mais, ora para menos, segundo as circunstâncias, sem chegar a esse imaginado excesso; portanto, nenhum receio se deve ter.

Quero dinheiro para uma fábrica, hei de calcular a despesa; vejo o dinheiro que gastarei, o prêmio etc.; se o juro me não permite interesse, não quero o dinheiro, e não o recebo.

Também ouvi a outro senador dizer que no estado em que atualmente nos achamos no Brasil, não era necessária a lei; antes acho que nas nossas circunstâncias a lei é santa, é justa. (Apoiados gerais.)

De que temos nós falta no Brasil, Sr. Presidente? De cabedais. (Apoiados.) A fertilidade do nosso terreno é tão grande que parece que a natureza está convidando o homem; de nada temos falta, senão de trabalho; temos as matrizes da maior riqueza, mas não pode haver trabalho sem capitais.

Todos sabem que a província de Goiás, pela riqueza que existe no centro do seu território, devia ser mui opulenta; mas não é nada por falta de capitais, que se empreguem na agricultura, e na mineração.

Nós sabemos que a província do Pará, que tantos gêneros tem propriamente seus, é nada por falta de capitais; soltando-se agora essa taxa, e que apareça sem crime o interesse do dinheiro, não hão de sair à luz? Eu, que possuo fundos, não os irei pôr em circulação, e fazendo todos o mesmo, não hão de abaixar? Quem o duvida? Estes são os princípios; não estejamos com fundamentados receios de usuras mordazes: por isso mesmo que no país há fartura de capitais, o juro há de abaixar, e espero ainda tempo, tomando-se esta medida, em que o juro não seja a 5 por cento, porém a 3, ou a 2 1/2. É preciso desprendermo-nos dessas idéias de opressão, arrancar esses princípios: a taxa sobre um gênero, que varia, é sempre perigosa.

Ora, disse um illustre senador que isso não era ir contra o direito de propriedade.

Eu estou certo em que a lei, ou o governo tem autoridade para, limitar a minha propriedade, todas as vezes que ela der ocasião a queixas; mas isso não pode ter lugar para o caso presente, porque aqui não se ofende aos outros: quem não quer, não recebe.

De tudo quanto tenho expendido, e mais os outros Srs. Senadores, que falaram a favor do projeto, é evidente que os princípios contrários são sumamente danosos, e faltos de todo o bom fundamento, ou se encarem pelo lado da política, ou pelo da religião;

e que esta lei será em todo o tempo muito útil, e muito proveitosa, mas com especialidade no estado, em que atualmente nos achamos no Brasil. (2)

O SR. BARÃO DE CAIRÚ — Sr. Presidente, em tudo que tem implicância com sentimentos religiosos de pessoas de timorata consciência, sou tardo em asentir a inovações perigosas, e de efeitos não experimentados. Por isso, voto pela supressão do art. 1.º do projeto da nova lei, que permite nos empréstimos qualquer estipulação; ou, pelo menos, o adiamento para oportuno tempo, visto que apenas respiramos da guerra finda com Portugal, e a passar a proposta lei, é iminente o perigo de desassocego público, e de transtorno das fortunas; pois é provável que os credores de capitais dados a juros exijam dos devedores usuras mordentes, ou os executem, pondo em praça os hipotecados prédios rústicos, ou urbanos.

Ainda que o espirito do século não tolere qualquer modificação, ou restrição dos direitos de propriedade, e de liberdade dos contratos, contudo, falando perante este Senado, não receio ser havido por contraditor, que tenta resuscitar conceitos góticos, e caducos.

Sei que o autor do projeto tem por si coluna cerrada de economistas modernos, capitaneados por Bentham em Inglaterra, e Say na França, além do novo Código Civil deste país, no livro e capítulo sobre o empréstimo a interesse, que é a fonte próxima do mesmo projeto.

O illustre autor do projeto parece-me estar em dois erros: 1.º que há iguldade de razão para liberdade de ajuste no empréstimo terrestre, como no câmbio marítimo; 2.º que a moeda é, para todos os fins e efeitos, de igual natureza como as outras mercadorias, para a quota do respectivo interesse ser maior ou menor, segundo a escassez, ou abundância, crédito do mutuário e risco do mutuante.

Há enorme disparidade destes contratos, pela diferença dos riscos do mar, e de terra; além de que se não se concedesse plena liberdade no câmbio marítimo, os navios surtos, ou arribados, em portos estrangeiros, não achariam crédito para os suprimentos necessários ao retorno. Como a moeda tem, incomparavelmente, um valor menos variável que o de todas as outras mercadorias, a medida racionável do interesse pelo seu empréstimo admite uma taxa legal, ou de comum consenso, e estilo das praças.

Hume, nos seus ensaios econômicos, demonstrou com fatos históricos, que a extraordinária e progressiva importação dos metais preciosos para a Europa, depois da descoberta da América, só teve o efeito de triplicar, ou quadruplicar, o valor nominal das mercadorias; mas não o de abaxiar a quota do interesse da moeda, antes o

(2) Sessão de 19 de junho de 1826. AS, t. 2 (ed. 1878), 87-88.

de exaltá-la, de sorte que Felipe II foi obrigado a recorrer a empréstimos usurários, e fazer, por fim, bancarrota.

O novo projeto funda-se nos princípios abstratos dos absolutos direitos de propriedade, e de liberdade dos contratos. Porém o celebrado Burke bem doutrinou que os princípios abstratos dos direitos sociais, sendo metafisicamente verdadeiros, são praticamente falsos no estado complexo da sociedade. Ele os compara aos raios de luz que, passando por um meio denso, se refrangem, desviando-se de sua direção retilínea.

Quando se fez a primeira leitura do projeto, o nobre Senador citou a Montesquieu, notando os males que a proibição da usura causa na Turquia. Porém este escritor só reprova a absoluta proibição do interesse da moeda, dizendo ser a causa de se estabelecer horrorosa usura no império romano e nos estados maometanos, acrescentando a reflexão que a lei extrema no bem faz nascer mal extremo, e que obriga ao mutuante a exigir maior interesse para se indenizar do risco da contravenção à lei.

Ele julga necessária módica taxa legal no mútuo e ... diz que é mais sensato reduzir o interesse do empréstimo terrestre a justos limites. (O orador pediu ao Presidente para ler, e leu, os próprios termos da obra *Do Espírito das Leis*, no livro 22, cap. 19 e seguintes.)

... Smith também aprova a taxa legal do interesse no empréstimo, só dizendo que ela deve ser algum pouco acima do mais baixo preço do dinheiro ao curso da praça; pois, do contrário, os capitais do País iriam para as mãos dos pródigos, e projetistas, e não para as dos industriais, e circunspectos, que soubessem dar-lhes os bons e os mais seguros empregos.

Ele também reprova a ilimitada liberdade das emissões das notas dos bancos particulares por contrárias ao interesse público; acrescentando que se a lei as restringisse, suposto seria contra os direitos da propriedade, e da liberdade dos cidadãos, todavia era necessário que se reprimissem os seus abusos, tanto nos mais despóticos, como nos mais livres estados.

Bentham foi o primeiro que, em Inglaterra, criticou esta doutrina na sua obra — *Defesa da Usura* —, inserindo nela uma carta a Smith, a que este não deu resposta, a exemplo de Newton, que nunca respondeu aos seus censores, pela certeza de em algum tempo reconheceriam a boa razão do seu sistema.

Em 1816, se propôs no parlamento britânico um bill para a abolição da lei contra a usura, e da que fixou a taxa legal do juro em cinco por cento nos empréstimos. Porém, sendo ouvido por uma comissão de exame, o maior capitalista da Inglaterra, Rothschild, este foi

de opinião que não convinha abolir essas leis tutelares da indústria, e moralidade nacional; por isso não passou o *bill*.

No corrente ano de 1826, reproduziu-se igual *bill* no Parlamento, e ainda não se deliberou sobre ele. Tal é a prudência desse corpo legislativo em um país que superabunda de capitais, e onde são correntes as doutrinas dos economistas modernos.

O atual projeto é ominoso, porque o corpo legislativo da França foi o primeiro, e único, que depois da sua hórrida revolução deu absoluta liberdade aos empréstimos; o que agravou os males da catástrofe, produzindo horrorosa usura, e *agiotagem*, que em vão depois se quis exterminar por lei.

Pelos vagos direitos então apregoados, até considerando-se ter cada um a propriedade de sua pessoa, e a liberdade de contratar, também aquele corpo declarou ser o casamento mero contrato civil, que se podia distratar, e dissolver por convenção das partes. Assim se dessagrou o grande sacramento do matrimônio, em que, pela indissolubilidade do vínculo conjugal, o nosso Salvador deu eficaz proteção à metade mais fraca do gênero humano contra a lascívia, e inconstância da mais forte.

Felizmente, o restaurado monarca depois aboliu tão imoral lei.

No referido Código Civil, como já notou o ilustre Senador que me precedeu, se declarou que seria livre o empréstimo, se a lei não proibisse exigir mais interesse do que o fixo pela taxa legal. Eu acrescento que também exigiu que se declarasse por escrito a quota do interesse, esperando-se que a vergonha obstará à usura; o que, todavia, é vã cautela, que se ilude com a vulgar simulação.

... Por senso comum do corpo do comércio, o juro, ou interesse da moeda, não pode ser mais da metade dos lucros médios dos tráficos ordinários e regulares.

No país, onde dez a doze por cento é o ganho raçonável dos negócios mais extensos, e seguros, não pode fazer contra o comerciante cordato que tomar dinheiro para seu negócio a mais de cinco a seis por cento.

Como se pode, pois, tolerar o notório abuso nesta praça de se dar dinheiro a doze e a mais por cento?

Que negócios honestos, e sólidos, dão ordinariamente vinte e quatro por cento, para se poder pagar aquele usurário interesse?

Sem dúvida, a agricultura não dá tal rendimento líquido.

... Quando se criou o banco, por juízo dos acionistas, fixou-se o interesse da sua moeda e notas a seis por cento.

E quando, pelo abuso da administração passada, se faziam os empréstimos a uns comerciantes a seis por cento, e estes os traspassavam a outros a doze, e mais por cento, querendo uma lei para si, e outra para os mais, foi geral o clamor, não só do povo, mas também do corpo do comércio contra esse escândalo e monopólio. Eis o juízo dos sensatos! Eis a consciência pública!

Nos tratados de comércio que se têm feito no Brasil com a Inglaterra e a França, se estipulou que, suspeitando-se simulação nas faturas, poderão os oficiais da alfândega tomar as mercadorias, pagando aos donos dez por cento do ganho.

Eis o juízo dos negociadores, calculado sobre a prática, que dez por cento é o lucro comum da venda dos gêneros nos negócios legítimos.

Como se pode considerar eqüidade, e ainda justiça, em se exigir mais de cinco a seis por cento pelo interesse da moeda?

O benefício do empréstimo se converterá em malefício em grande número de casos aos aventureiros iludidos com esperanças vãs de suas negociações temerárias.

Diz-se que com a liberdade dos empréstimos virão ao mercado os capitais aferrolhados, e que logo o interesse da moeda descera ainda abaixo do juro legal, como na Holanda, e, do contrário, se fecharão os cofres.

Mas isto é contra a razão e a experiência. Quem tem duzentos mil cruzados em moeda, se puder, com a permissão da lei, exigir e obter doze por cento, só pondo cem mil cruzados em circulação, não porá os duzentos a seis por cento, correndo mais risco, e privando-se da posse.

Demais, os capitalistas prudentes sempre querem antes lucrar menos, e mais seguro, do que não ganhar entesourando absolutamente os seus cabedais.

A Holanda está em circunstâncias singularíssimas que não fazem exemplo.

Não tenho citado os escritores de Direito Canônico na presente questão, por serem de excessivo rigor na intolerância de qualquer interesse de dinheiro, ainda só nos juros da lei civil, pois isso é impraticável no atual estado da sociedade.

Porém ainda são desta opinião escritores do Direito Mercantil como Pothier e Valin, na França; e Azuni, na Itália.

... Este Senado, pois, não se há de resolver a uma decisão que ponha em conflito o tribunal da justiça com o tribunal da consciência.

... Reconheço que a lei pátria contra a usura é excessivamente rigorosa e anômala; pois até castiga ao mutuário, que foi vítima da extorsão do usuário, dando a este o direito de demandar-lhe a injúria, se não provar a injúria, que aliás sempre se faz encobertamente. Mas daqui só se pode inferir que tal lei admite reforma, mas não abolição.

Porém, como se pode dizer que não é fundado em boa razão o alvará, que também se propõe para abolição, na parte que obsta ao mutuante, que deu o dinheiro a cinco por cento a demandá-lo antes de ano?

Que negócio importante de campo e cidade se pode fazer com vantagem que dê fruto e rédito em menos de ano?

A utilidade e a justiça das leis se demonstram pela conveniência recíproca das partes, e da Nação e Estado. É evidente a conveniência dos capitalistas que, ou por índole, ou por sua profissão, não querem, ou não podem, empregar seus capitais na agricultura, e mais ramos de indústria, mas querem emprestá-los a quem quer, e pode emprender negócios úteis, exigindo o assinado prêmio da lei; e é não menos da conveniência destes receber de empréstimo esses capitais, e, passado o legal espaço, satisfazer o principal, retribuindo ao mutuante a parte dos lucros desses negócios que o legislador julgou de interesse suficiente a ambas as partes.

Diz-se que é injusto e absurdo fazer-se a compensação igual, tanto sendo o mutuário de crédito sólido, ou dando hipoteca, ou não dando igual segurança, e tendo menor ou nenhum crédito. A isso respondo que a justiça e a política requerem que o lucro seja sempre muito maior para o industrioso e ativo, do que para o preguiçoso e inerte.

Repugna à sã moral que a lei favoreça menos ao mutuário pobre, que ao mutuário rico. Se o mutuante não confia no que não dá penhor ou fiador, não lhe faça empréstimo, e empregue o seu cabedal por si próprio em tantos ramos que há de indústria honesta; mas não exija prêmio iníquo, pois do contrário o benefício se converte em malefício.

... **O SR. CARNEIRO DE CAMPOS** — Quando ofereci este projeto, e na sua primeira discussão, foram apresentadas por mim e alguns ilustres senadores que o sustentaram as razões de sua utilidade; e tanta pareceu a força de sua evidência, que mal poderia contar-se com esta opposição; necessário é, portanto, retocar os princípios em que me hei fundado, e responder às objeções que me lembrarem.

Tem-se mostrado que as leis que, ou proibiam todo o juro e interesse dos capitais, ou mesmo as que o restringiam a uma taxa certa, e inalterável, eram defeituosas em sua essência, por serem contrárias as relações das cousas, e atacarem, sem alguma utilidade pública, o direito de propriedade garantido pela Constituição do Império, assim como a fé dos contratos que deve ser sempre salva, quando não há dolo, violência, ou lesão que essencialmente os vicie; que tais leis não haviam conseguido o fim a que se propunham, antes haviam agravado o mal das usuras mordentes e excessivas, que haviam sido sempre transgredidas até pelo mesmo governo, e tinham por isso caído não só em desuso, mas mesmo em escandaloso desprezo, fazendo-se disso ostentação pública nos jornais, pelo que, evidentemente, reclamavam pronta providência.

A ordenação do livro 4.º título 67 proibindo absolutamente todo o juro e interesse dos capitais foi funesta herança dos prejuizos dos antigos povos, ou filha das trevas da meia idade. Entre os povos antigos, como os gregos e romanos, os juros cresceram muito pela raridade dos capitais, e gravíssimo risco que os capitalistas deviam considerar em seu reembolso.

Estando ainda em sua infância o comércio, a navegação e a indústria, e não sendo bem conhecidos os princípios do direito das gentes, quaisquer empresas eram muito arriscadas e incertos os seus lucros; uma viagem ao Mediterrâneo ou ao Porto era, realmente, mais perigosa do que a que hoje se faz à última extremidade da China.

... A opulência, finalmente, quando é fruto da indústria, e não adquirida pela violência e imoralidade, não pode ser censurada; nem tais regras de ascetismo são applicáveis à situação dos povos modernos, ou podem ser erigidas em princípios de justiça, para regularem os contratos da vida civil.

Não obstante, as proibições continuaram, e as usuras se requintaram nas mãos dos judeus, os únicos que, já carregados de todos os opróbrios, não duvidavam indenizar-se assim das penas das leis. O comércio, e principalmente o de capitais, não podendo deixar de participar do ódio que inspiravam aquelas violentas exações, caiu então no maior abatimento e desonra, com gravíssimo dano, e mingua das fontes da riqueza pública.

Não pôde este estado de cousas resistir às luzes do século passado, e à absoluta proibição dos juros succederam em toda a parte leis que os permitiam nos tratos de certa taxa, como a de cinco por cento, estabelecida entre nós pelo alvará de 1757.

Esta legislação, bem que menos absurda e opressiva que a primeira, é, todavia, ainda muito defeituosa; porque ataca sempre o

direito da propriedade particular, sem algum bom efeito para a sociedade em geral, antes, obstando a circulação franca dos capitais, grandemente prejudica a lavoura, comércio e artes.

Se é princípio incontestável que só a livre concorrência estabelece no mercado o valor natural dos produtos, se tudo hoje está isento de taxas e cada um pode alugar sua casa e terra pelo que lhe oferecerem, que boa razão haverá para que se taxem os capitais? Nenhuma certamente; antes, se alguma cousa repugna com as taxas, por sua natureza é, sem dúvida, o juro e interesse dos capitais em circulação.

No cálculo deste juro e interesse entram sempre, essencialmente, os dois elementos de que há pouco falei: o aluguel, ou preço do uso do capital, e a compensação do risco de seu reembolso.

A parte do juro, destinada a pagar o aluguel dos capitais, deve ser maior ou menor à proporção da abundância ou escassez dos que existem disponíveis, e podem ser oferecidos, e dos que os pretendem, não digo só em moeda corrente, mas ainda debaixo de quaisquer formas, e que a moeda possa pôr em movimento.

... Disse um nobre senador que por muito boa que seja a lei, não é apropriada a este povo, antes é semelhante à da abolição do tráfico da escravatura, que sendo, aliás, muito justa e santa, não a permitem as circunstâncias do Brasil; mas, além de ser esta objeção muito vaga, e não haver lei que por esta maneira não estorve, estou persuadido de que não procede a paridade entre esta lei e a abolição do tráfico.

Esta lei vai, quando muito, legitimar transações que já existem entre nós, e que continuarão daqui em diante só com mais franqueza, estabelecendo por isso a necessária concorrência em beneficio da riqueza pública; nem se pode temer algum grave inconveniente, à vista do que já se tem experimentado com a liberdade do juro marítimo; a lei da abolição do tráfico vem, ao contrário, alterar e fazer parar de repente a importação que existe, e que jamais foi descontinuada; é, portanto, uma experiência nova, sobre a qual será preciso proceder com outras cautelas.

... Os escrúpulos religiosos, a que allude o nobre senador, nasciam da absurda proibição, ou da ingerência da lei, no que era só da alçada das convenções particulares.

Com a nova lei tudo se tranqüilizará, e não de desaparecer, por uma vez, as mentiras, simulações e perjúrios, a que se recorria para fraudar a terível lei das taxas.

... Fundou depois o ilustre senador a sua opposição nas autoridades de Montesquieu e Smith e no exemplo do Parlamento da In-

glattera, aonde não passou ainda o **bill** proposto sobre a abolição das leis da usura e taxa dos juros.

Mas que força tem estes argumentos? Todos sabemos que pouco tem a autoridade de doutores em objetos de puro raciocínio; e quando a cousa admite demonstração clara, como no nosso caso, eu quero antes guiar-me pela razão que Deus me deu, do que pela dos outros, por mais celebrados que sejam.

... Disse mais o nobre senador, que a usura foi sempre a mardrasta da agricultura e da edificação; mas quem pode demonstrar que, destruída a taxa, e estabelecida a geral concorrência, se sustentem as usuras mordentes? Pela história se evidencia o contrário: nunca elas foram tão grande como quando existia a absoluta proibição de qualquer juro, e depois tem ido em diminuição, até na Holanda, onde não há taxa ou restrição, os juros são os mais moderados pela franca circulação dos capitais.

No meu país, nunca a agricultura padeceu tanto como no antigo tempo do juro de 5%.

.. Hoje as circunstâncias são outras muito distintas, e todos os ramos de indústria estão em movimento, e é preciso deixar circular francamente os capitais. (3)

INDICAÇÃO

Proponho que a discussão do projeto de lei sobre a taxa do juro fique adiada até a sessão do ano vindouro. Rio de Janeiro, 1.º de julho de 1826. — Visconde de Barbacena.

O Sr. secretário leu a indicação, e foi apoiada. (4)

(3) Sessão de 1.º de julho de 1826. AS t. 3, 3-10.

(4) Ibid., 14.

B) PROJETO DE LEI DA CÂMARA PERMITINDO A LIVRE ESTIPULAÇÃO DE JUROS. DISCUSSÃO NO SENADO. 1832.

Entrou em 1.^a discussão o Projeto de Lei vindo da Câmara dos Srs. Deputados, permitindo a livre estipulação de juros.

O SR. MARQUÊS DE BARBACENA — .. O Senado tem uma lei idêntica, e por isso julgo necessário decidir-se qual se deve discutir primeiro, se a sua, ou se esta; é uma questão que, a meu ver, convém decidir antes de se entrar na discussão da matéria.

O SR. BORGES — Eu entendo que devemos prosseguir no andamento da que veio da Câmara dos Deputados, porque a nossa está em princípio, há de ter discussão, passar depois para a outra Câmara etc., e esta já está em meio caminho, já passou na outra Câmara e agora está entre nossas mãos; devemos, pois, discuti-la, e se não concordarmos com alguma de suas disposições, far-lhe-emos as competentes emendas. Esta é a minha opinião e por isso digo que passemos já à 1.^a discussão.

O SR. MARQUÊS DE CARAVELAS — Eu não vejo que nisto haja conflito de jurisdição. É verdade que no princípio da Sessão se lembrou que podia haver ocasião em que cada uma das Câmaras tratasse do mesmo objeto e, assim, para que não houvesse confusão, julgou-se que quando se apresentasse um Projeto em discussão nesta casa, se participasse à Câmara dos Deputados, para que não propusesse Projeto idêntico, pelos embaraços e perda de tempo que disso resultavam. Contudo, tratando-se desta matéria, fizeram-se emendas na ocasião, em consequência do que não se continuou a fazer participação e ainda quando se fizesse, não se podia inibir a Câmara da autoridade que tem de iniciar, nem nós podemos sofrer esse embaraço, porque cada uma tem a sua iniciativa.

Portanto, parece que não devemos fazer objeção ao Projeto, mas sim olhar para os dois e decidirmos a qual deles devemos dar andamento. O da Câmara dos Deputados que temos presente está mais adiantado do que o nosso, porque já lá passou, e o nosso ainda não passou aqui, ficou adiado para serem ouvidos homens experimentados na matéria, coisa pela qual eu não estou, por isso que esses homens não nos poderão dar conhecimentos sobre tal objeto, que eu

julgo tão claro que há muito tempo estou persuadido de que não é necessária tal informação.

Se nós progredíssemos em convocar essa comissão de negociantes, seria isso pouco airoso ao Senado e de certo modo era dar a julgar que a Câmara dos Deputados não tinha empregado toda a circunspecção e exame sobre a matéria, o que não parece de modo algum que seja airoso. Devemos, sim, discutir e por as emendas que quisermos, mas não tomar tal deliberação, por isso mesmo que a sua matéria é bem conhecida.

Portanto, parece-me que devemos progredir na discussão e que a comissão de fazenda seja dispensada da obrigação que tinha de convocar negociantes, e voto, em conclusão, que esta Resolução passe de primeira para segunda discussão.

O SR. VISCONDE DE CAIRU — Sr. Presidente, é de admirar que o illustre Senador prescindia da audiência da praça como foi determinado pelo Senado, tendo-se assim praticado no Parlamento da Inglaterra em 1818, quando se propôs um bill para a derrogação do Estatuto contra a usura e que taxou a cinco por cento o juro do dinheiro, cujo bill, depois de longa discussão, foi rejeitado. Em 1828 foi reproduzido por um parlamentar, Thompson, porém já coarcado, receando a forte opposição na Câmara dos Comuns, propondo que a justiça só assistisse o credor para cobrar o juro da lei, e mais não ficando válido o contrato.

... A nossa verdadeira glória parece-nos dever ser o navegarmos na esteira das grandes naus políticas da Inglaterra e França e outras nações da Cristandade, que não têm admitido por lei a absoluta liberdade nos ajustes sobre interesses de capitais.

O SR. VERGUEIRO — Uma Câmara tem veto sobre a deliberação de outra, mas não pode ter o veto sobre a iniciativa dos negócios; isto é uma prevenção que se deve expelir. O negócio está terminado pela Câmara dos Deputados; para haver lei são necessários dois votos, já tem um, falta-lhe outro; para que havemos de rejeitar o Projeto? Eu o julgo muito em forma e muito legal; todavia, para por termo à dissensões, quereria que o Projeto fosse à comissão de fazenda, para que ela interponha o seu Parecer, do modo que estava determinado.

... **O SR. BORGES** — Eu vou falar sobre a matéria do Projeto, em combinação com o requerimento. Quando se tratou aqui dessa idéia de participação de uma a outra Câmara, eu não pude convir nisso, e afinal a idéia foi contrariada e caiu a determinação. Quando aqui appareceu o Projeto de matéria idêntica ao de que se trata, houve viva discussão, e por uma reflexão que se fez, propôs-se o

adiamento, contra o qual eu votel, e, portanto, não tenho de que me fazer acusação a mim próprio.

Passados 4 ou 5 anos, levantou-se o adiamento e apareceu de novo o Projeto; e entre as boas razões, que então se apresentaram, appareceu um requerimento para que elle fosse à comissão de fazenda, e aí se ouviu uma Comissão externo. Isto foi o ano passado, mas ainda não vi trabalho algum desta Comissão e estamos no terceiro mês da Sessão. Portanto, não vejo motivo algum para que isto vá à Comissão, a fim de ella dar o seu Parecer, ouvida a Comissão externa. Porque se a ella for, terá a mesma sorte do outro projeto. Desde já declaro que tal necessidade se não dá, porque é matéria fundada nos principios gerais e, de mais a mais, está examinada por uma comissão geral.

O objeto não é mais que organizar os ajustes, fazer sair dinheiro para a circulação, evitar os ajustes clandestinos e por em melhor ordem o prêmio do dinheiro. Porque todo o mundo reconhece o que tem havido a este respeito e muitos devedores de má-fé, que têm tomado dinheiros a prêmio, têm dado denúncias do excesso do prêmio, com o qual contrataram o seu ajuste, desviando-se assim de dar cumprimento ao que trataram. Se, pois, a comissão nada de novo nos pode dizer, é por isso que voto contra o requerimento, porque não acho que dele se tire utilidade alguma.

Julgado discutido o requerimento, foi aprovado. (1)

Entrou em discussão a questão de ordem, se devia ou não ser impresso o Parecer da comissão de fazenda sobre o Projeto de Lei que permite a livre estipulação de juros com todos os Pareceres dos membros da comissão externa.

O SR. MARQUÊS DE BARBACENA — A comissão de fazenda, para dar cumprimento às ordens do Senado, sobre a presente questão, viu-se alguma cousa embaraçada, no modo com que deveria proceder, porque adotando a opinião geral de todos os Pareceres dos membros da comissão externa, isto é, a abolição da taxa dos juros, ou havia de omitir ou enfraquecer as razões emitidas em alguns desses pareceres; escolheu, portanto, o meio de diretamente dizer ao Senado que se deve abolir a taxa dos juros, à vista das sólidas razões, que apresenta. E que para serem vistas por todos os nobres Senadores, entende que se devem mandar imprimir juntamente com o Parecer da Comissão do Senado.

Mandaram-se imprimir os Pareceres. (2)

Continuou a 1.^a discussão do Projeto de Lei que permite a livre estipulação dos juros.

(1) Sessão de 9 de julho de 1832. AS, t. 2 (ed. 1915), 83-85.

(2) Sessão de 28 de julho de 1832, AS, t. 2, 297.

... O SR. MARQUÊS DE BARBACENA — Como Relator da comissão de fazenda, vejo-me, Sr. Presidente, obrigado a repellir uma imputação que lhe foi feita pelo nobre Senador, que em primeiro lugar encetou esta discussão. O Sr. Visconde de Cairú. Eu reconheço que ele tem olhos para ver e que necessariamente havia de lançar suas vistas pelo trabalho da comissão, mas nem por isso deixa às vezes de negar o que diz e se escreve, e é por isso talvez que agora se abalançou a refutar o que a Comissão não disse. Esta expôs que todas as pessoas que foram consultadas emitiram unicamente a mesma opinião, de que a abolição da taxa do juro não ocasionava prejuízo algum a alguém, de cuja opinião muitos publicistas há. Supôs o nobre Senador que fora o cidadão José Silvestre Rabelo o que lembrou que era preciso estabelecer o juro, porque não havia taxa expressa; mas isso não é o ponto da questão.

Disse que esse mesmo juro não pode ser senão por algum intervalo, por isso que os juros são de sua natureza variáveis; mas não foi esse o objeto a que se referiu a comissão. Ele refere-se ao voto do negociante e proprietário Faro, de que se devia procurar a abolição da taxa do juro e disse mui expressamente a sua opinião sobre este objeto, e nesta consideração eu votarei pela abolição da lei, que fixa a taxa do juro do dinheiro.

A comissão não quis entrar no exame nem na análise das causas de que têm procedido ou nascido estes inconvenientes, porque a ela não pertencia isso; mas apontou até onde se deve limitar o máximo do juro, e seria uma manifesta contradição o votar ela pela abolição da taxa do ouro, e estabelecer esse médio termo de 9 e não de 10, 11 ou 12.

A comissão disse que concordando em princípio com as opiniões das pessoas consultadas, expunha a sua sobre a abolição da lei que fixa o juro do dinheiro, por isso que a experiência tem mostrado que ela não tem servido senão de um mal ao maior número, sem causar algum bem ao menor número.

Quanto ao nobre Senador que se opõe a esta lei, dizendo que não julga prudente que ela passe, não porque seja contrário aos princípios dela, mas porque a ocasião não é oportuna, por isso que não tendo o Governo consolidado a dívida pública, teria ele, passando a lei, de fazer uma apuração de contas, isto é, ajustar suas contas com cada um dos seus créditos.. (O nobre orador não foi ouvido por um breve espaço). Em outro tempo havia uma concorrência, porque era livre a cada um estabelecer o prêmio do seu dinheiro, e por isso se via o negociante Pedro dar dinheiro a juro de 10 ou 12, quando o negociante Francisco o dava a 6 ou 8. Hoje, porém, o pouco que se empresta, se é que ainda se empresta algum,

é logo com a cautela de meter o prêmio por conta do capital, pelo grande risco que há das denúncias e das despesas de uma demanda, que montam a uma soma incrível.

Com a abolição da lei existente, e com as disposições desta, de que tratamos, talvez não se evite tudo o que se pretende, mas ao menos vão elas facilitar à maior parte dos nossos lavradores os dinheiros que precisarem, sem abuso no prêmio, o que até agora era difícil. A conclusão é bem diferente da que tira o nobre Senador, de que irá fazer uma revolução a lei de que tratamos; mas como eu não vejo um só fundamento em que tal idéia se apóia, não a combatarei. Direi só que se ela causar uma revolução será para bem geral e essas, quando não são acompanhadas nem de movimentos, nem de sustos, mas operadas pela obediência à lei, são sempre admissíveis e até desejáveis.

A vista, pois, destas razões, eu julgo conveniente que este Projeto de Lei passe para a segunda discussão, na qual mais largamente poderemos apresentar nossas opiniões.

O SR. VISCONDE DE CAIRU (Não foi ouvido).

O SR. MARQUÊS DE CARAVELAS — Sr. Presidente, a questão da utilidade desta lei está já superabundantemente discutida; porque já o foi em 1826 e se então tivesse passado, muita honra nos teria feito. Mas não se conseguiu pelos empecilhos que encontrava todas as vezes que entrava em discussão. Calorosos debates houve naquela época, mas a sua marcha achou-se paralisada pelo estorvo que achava em não estar a dívida da Nação ainda consolidada.

Passados tempos tornou a entrar em discussão (o ano passado), na qual, é verdade, não caiu, mas pediu-se o adiamento, o qual foi aprovado por certo prazo, durante o qual foram consultadas diversas classes de cidadãos. Neste tempo é que vem da outra Câmara a mesma lei, pertencendo a nós a glória de sermos os autores dela! Glória que será e é do Senado, que, ainda que não nova, por isso que desde o sécuio passado todos os escritórios que trataram de Direito Natural, à exceção daqueles que admitiam a possibilidade de haver barbaridades, todos os outros não admitiam taxa de juros.

Eu só me levantei, não para falar na matéria, que reputo suficientemente discutida, mas para contrariar uma proposição que ouvi a um nobre Senador a respeito da Constituição do Bispado da Bahia, que trouxe para mostrar que era um obstáculo mais que havia e que, como esta disposição entrava em moral, podia a religião perigar. Mas permita-me que eu lhe diga, que isto não é objeto que se encontre com a moral e que por sua natureza não pode produzir esses efeitos. O nobre Senador, que tão versado é nas matérias religiosas, igualmente o é na Sagrada Escritura, e por isso sabe muito bem que a

proposição a que aludiu era de um Judeu, fato que deve estar na sua lembrança; não havia mais que um princípio de exclusão que tinham os judeus, porque não compravam senão a judeu, assim como os romanos, que chamavam bárbaro a tudo o que não era romano.

Isto é, porém, caso diferente. As usuras provenientes dos juros, é objeto que entra, não só nos princípios da moral, mas também no Direito Civil, e por isso, tomando em consideração estes princípios, digo: que o mesmo princípio geral e a mesma religião requerem e exigem que tal lei seja extinta; porque não a havendo, acaba-se o motivo das grandes usuras e obtém-se a vantagem da circulação, por isso que um dos princípios de boa economia política, que não falha, é, que a maior concorrência de gêneros ao mercado é que os faz baratos, o que, dando-se com o dinheiro, o juro será módico.

É verdade que não devemos esperar que o juro baixe muito no Brasil, ainda por longos anos, ainda tendo maiores somas do que hoje temos; porém, ao menos a disposição desta lei evita as denúncias e como os capitais venham pouco e pouco entrando na circulação, por já não haver o risco que agora há, o juro irá sendo gradualmente menor.

Da continuação, porém, da existência da lei que fixa o juro, só pode resultar a corrupção do espírito dos povos e a falta de abundância de numerário; inconvenientes graves, que só a livre estipulação do juro pode remediar, assim como evitar que o homem que recebe dinheiro por mais do juro da lei e que o prestador julgava homem de bem, vá denunciar o juro, com que aceitou o empréstimo, fazendo assim um furto por meio de uma traição.

A vista, portanto, destes princípios, parece-me que de nenhum modo se deve duvidar da utilidade da abolição da taxa do juro do dinheiro e que o Projeto deve passar já para segunda discussão.

O SR. ALBUQUERQUE — Já em uma discussão do ano passado, eu disse a minha opinião a este respeito, e é a mesma que sigo ainda hoje.

Tem-se dito muita cousa a favor da taxa do juro; mas eu estou em que cada um deve emprestar o seu dinheiro pelo prêmio que quiser. O Código Penal alguma cousa traz a este respeito. (Leu). O que se pretende mais? Julgo que não deve ser mais cousa alguma. Se isto é matéria de processo, então pertence ao Tribunal da Penitência; mas se é crime, tem disposição no Código para ser punido. Não vejo, pois, motivo para nos ocuparmos mais com esta matéria.

Não se diga que era glória para o Senado o ter dado origem a este projeto: eu nunca quereria que ele tivesse semelhante glória, qual a que resulta de propor uma lei inteiramente inútil. Continuo

a estar pela minha opinião, emitida em outra ocasião, sobre esta matéria.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS — Discutida, como está, a utilidade deste Projeto, parece-me que seria melhor guardarem-se os argumentos sobre a matéria, de que ele trata, para serem apresentados e respondidos na segunda discussão, que é quando se trata da matéria da lei.

Agora, isto é, nesta primeira discussão, trata-se unicamente de saber se é ou não útil o projeto; e é sobre isto que deve versar o debate. Ora, convincentes razões se têm apresentado da suma utilidade do Projeto, sem que se apresentasse uma só em contrário, que não fosse logo vitoriosamente combatida. Reconheço que o Projeto de Lei não está bem redigido, e até tem suas faltas; porém isso apontarei e demonstrarei quando se tratar de cada um dos seus artigos. Por agora, trata-se da utilidade, e estou convencido dela.

Julgado o debate suficiente, foi aprovado o Projeto de Lei em primeira discussão, para passar à segunda, que tendo lugar imediatamente, principiou pelo art. 1.º (3)

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS — Sr. Presidente, já se tem mostrado que não procedem as objeções feitas para que o juro ou prêmio do dinheiro fique livre à conveção das partes contratantes; parece, pois, que o insistir mais nesta matéria, é querer tomar tempo.

Quanto aos terrores que aqui se pretenderam incutir, está respondido não só pelo exemplo dos países onde os juros não têm lei alguma que fixe a sua taxa, como nos Estados Unidos, mas até mesmo porque nós temos a experiência da nossa casa. Tempo houve em que existia em vigor esta taxa; acabou-se com ela, e ninguém falou nisto, continuando as transações a fazerem-se sem ela.

O outro argumento de consciência do gênero humano quer dizer que se olha com maus olhos para os usurários, o que é uma verdade. Em todo o tempo eles hão de ser mal olhados, e isso não só a respeito de dinheiro, como de todos os mais contratos. Esta infâmia, porém, que se impõe aos usurários data das idéias religiosas mal entendidas de outros tempos, em que se olhava para este tráfico como para uma ação má de sua natureza. Quis-se, em consequência, destruir isto pelas Constituições dos Bispados, mas não se conseguiu, nem pode conseguir-se, porque, como diz o nosso publicista Gaspar José de Melo, o desprezo está em matérias que são puramente civis como esta, e por isto o argumento da religiosidade nada vem para o caso.

Levantei-me somente, Sr. Presidente, para oferecer uma emenda a este artigo. Ele diz: "O juro ou prêmio de dinheiro de qualquer

(3) Sessão de 20 de agosto de 1832. AS, t. 3 (ed. 1915), 40-44.

espécie, etc." (Ieu). Por dinheiro entendemos nós o meio circulante, seja em moeda metálica, ou em notas do Banco etc. Mas eu assento que não basta aplicar a disposição deste artigo a isto só. Tenho para mim que o juro ou o prêmio não se dá propriamente no dinheiro. Por exemplo, eu empresto cem mil réis a juro, o homem a quem eu os emprestei paga-me também cem mil réis, logo não é propriamente nestes cem mil réis que se dá o prêmio, mas sim no capital. Todos nós sabemos que capitais são valores acumulados, e valores não constam só de dinheiro: o lavrador, por exemplo, tanto lhe importa que lhe dêem tantos mil cruzados em escravos ou bois, como em dinheiro, por isso que se lhe forem dados nesta última espécie, ele irá logo comprar, ou empregá-lo no que precisa. Portanto, o que se empresta propriamente é o capital, e por consequência assim o devemos dizer neste artigo, e no 3.º também, para não haver dúvidas, e neste sentido eu mando uma emenda substitutiva deste e do 3.º artigo.

O nobre Senador mandou à Mesa a seguinte

Emenda

Emendas substitutivas. Ao art. 1.º O juro ou interesse do capital de qualquer espécie, será aquele que as partes convençionarem.

Ao Art. 3.º Quando alguém for condenado em Juízo a pagar juros de quaisquer capitais, que não fossem taxados por convenção, contar-se-ão a seis por cento. — **Carneiro da Cunha.**"

Foi apoiada e entrou em discussão conjuntamente com o artigo.

... Julgada a matéria suficientemente discutida, foi aprovado o art. 1.º, e rejeitada a emenda a ele oferecida.

Entrou em discussão o art. 2.º, que sem impugnação foi aprovado. Seguiu-se a entrada em discussão do art. 3.º, retirando o Sr. a parte da sua emenda respectiva a este artigo.

O Sr. Albuquerque — Este 3.º artigo vai fazer o mesmo que o primeiro, vai fazer uma desordem. Todo o mundo sabe que juros são estabelecidos, não são dívidas, mas aqui não se explica isso, deixa-se a porta aberta para se pedirem dívidas não contraídas. Julgo, portanto, que é necessário explicar melhor o que se quer.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS — Creio que o artigo não causa desordem alguma; o que ele quer unicamente dizer é: até agora estava-se nesta prática, mas de hoje em diante seguir-se-á esta que se estabelece.

O SR. ALBUQUERQUE — É o que a Resolução diz, mas sempre deixa uma dúvida, e parece que se quer que o juro de 6% se pague,

quando se for condenado em Juízo, de contratos ou empréstimos feitos antes da publicação da lei e não depois dela.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS — Está claro que se alguém for condenado a pagar juros de empréstimos feitos depois da promulgação da lei, é então que em lugar de pagar 5% pagará 6%.

O SR. ALBUQUERQUE — Eu duvido de tal inteligência.

O SR. MARQUÊS DE CARAVELAS — O nobre Senador duvida da inteligência do artigo, e a mim parece-me que ele não faz mais do que mostrar a prática que se deve seguir. Todo o mundo sabe que o juro é de 5%; mas da publicação da lei em diante, sendo a parte chamada a Juízo, contar-se-á o juro de 6%, não havendo estipulação entre os contraentes. Isto é muito claro, e por isso me parece que o artigo deve passar tal qual está.

Julgado o debate suficiente, foi aprovado o artigo.

Entrou em discussão o art. 4.º, que sem impugnação foi aprovado, sendo por fim o projeto em geral para passar à última discussão. (4)

Teve lugar a continuação da 3.ª discussão do Projeto de Lei sobre juros; o qual depois de suficiente debate foi aprovado definitivamente para subir à sanção Imperial.

Os Srs. Visconde de Cairu e Evangelista mandaram à Mesa a seguinte

Declaração de voto

“Declaro que não fui de voto na lei que aboliu a Lei de Juros etc.” (5)

SANÇÃO

[Em 24 de outubro de 1832 foi promulgada a Lei sobre o Juro ou prêmio de dinheiro de qualquer espécie.]

(4) Sessão de 22 de agosto de 1832. AS, t. 3, 58-65.

(5) Sessão de 14 de setembro de 1832. AS, t. 3, 150.

5. MINERAÇÃO E PROPRIEDADE DAS MINAS

A) DEBATE NO SENADO EM 1826.

PROJETO DE LEI

Art. 1.º Todo o cidadão tem a faculdade de minerar ouro, prata, ferro e todos os metais, em qualquer das províncias do Império.

Art. 2.º Nos terrenos públicos, o exercício desta faculdade depende de licença da autoridade competente; e nos de particulares, do consentimento dos respectivos proprietários. Etc. Etc. (1)

O SR. VISCONDE DE BAEPENDI — ...Permita-se a mineração com semelhante amplitude, e ver-se-á desaparecer de uma vez a cultura das terras; homens possuídos da mania que sempre aparece em semelhantes ocasiões, revolveriam toda a superfície da terra, com prejuízo infinito da agricultura, para tirar-lhe o metal, correndo atrás de uma esperança tantas vezes ilusória e ruínosa.

Eu tremo ainda, quando me lembro da mineração de São Pedro do Sul. Aqueles campos tão produtivos, aqueles campos tão ricos ficaram em pouco tempo reduzidos a montões de calhaus, como também se vê na província de Minas Gerais, na província de Goiás, e em muitas outras partes, onde a mineração arruinou, e tornou improdutivo e inabitáveis imensos terrenos.

Os nossos rios estão debaixo de muitas braços de entulho, por causa da mineração, com incalculável prejuízo da comunicação que por eles se poderia manter entre lugares distantes, e próprios para se prestarem reciprocos interesses; o que tivesse uma fazenda acima de outro, achando nela uma mina, não duvidaria entulhar e arruinar a fazenda do seu vizinho.

Para o que devemos olhar com atenção, e para a cultura das terras, é para a criação do gado, é para o progresso das artes; a isto é que devemos aplicar todos os nossos cuidados.

Quando em Minas Gerais se generalizou a mania de minerar, desapareceu toda a riqueza, arruinaram-se inumeráveis famílias; hoje, porém, que muitos homens começam a conhecer os seus verdadeiros

(1) Sessão de 20 de julho de 1826. AS, t. 3, 145-146. O projeto se compõe de 13 artigos.

interesses, a riqueza vai outra vez aparecendo, e a província já tem gêneros para exportar.

Se Mato Grosso e Goiás ainda não exportam, é porque estão sofrendo as conseqüências fatais da mineração.

Muitas partes ficaram despovoadas, e em Pernambuco até se abandonaram engenhos, fugindo os habitantes para as minas então descobertas.

Estas são as razões porque me oponho ao artigo, ao mesmo tempo que convenho em que o direito do ouro, nas partes onde atualmente se lavra, seja de 10 por cento em lugar do quinto, ou 20 por cento que presentemente se cobra, a fim de que, com maior vigor, se empreguem metodicamente neste trabalho, desejando que se formasse sobre tal objeto uma lei com um regimento muito minucioso, para que dela se possa tirar toda a vantagem, e obstar os enormes prejuizos, e extravios que até agora têm acontecido.

...**O SR. FERNANDES PINHEIRO** — ...Tem-se reputado pertencer ao soberano o dominio das minas por um direito antiquissimo, e até coevo com a mesma sociedade.

...Funda-se nestes principios a origem daquele dominio, adotado na jurisprudência romana, donde passou depois para o nosso Código, e para o de muitas nações; contemplemos agora, por um momento, os seus efeitos nos fatos que me occorrem.

Quando, em 1810, se descobriu o ouro na província do Rio Grande, olhou o governo aquella descoberta como um manancial de riqueza, e desde logo o fez privativo seu, e mandou uma companhia por sua conta para trabalhar nas minas, com exclusão de todos os particulares; o resultado foi que essa companhia apenas pode tirar uma quantidade mui diminuta, pois teve o produto de 24 marcos, 2 onças e 5 oitavas, ficando sobrecarregada a fazenda pública com uma despesa de mais de 12:000\$000.

Vendo-se que aquilo não convinha ao Estado, veio a provisão de 12 de maio de 1812; porém os particulares propuseram-se a tirar ouro; criaram imensas companhias, porque não havia freio, que os contivesse; a aspereza da lei de nada valia, o contrabando era imenso, as devassas só serviam de apontar criminosos, em cujo número se achavam implicados as familias principais da província, de maneira que S. M. I. julgou ser o melhor expediente que se podia tomar, lançar um véu sobre essas devassas, como poderá informar o nobre senador que está presente, e então se achava no Ministério, porque não havia força que contivesse semelhantes homens, nem mesmo a presença da tropa o coibia.

Se hoje levantavam o campo e desapareciam, voltavam daí há pouco, ou iam minerar em outro lugar, e assim houve grande extração de ouro na provincia, com prejuízo enorme da fazenda pública.

Assim continuaram as cousas, até que ultimamente veio o decreto de 17 de setembro de 1824 (segundo creio), em que S. M. I. mandou que fosse livre, nas provincias do Rio Grande e Espírito Santo, a mineração na forma das nossas leis, e no espaço de três meses teve o governo um resultado, na forma da lei de 1803, de mais de 1.000 oitavas de ouro (além dos extravios, porque sempre os há), isto é, um proveito muito maior do que aquele que percebeu nos dois anos que lavrou por sua conta.

A vista destes fatos, não se pode duvidar de que não convém ao Estado o mandar explorar as minas por sua conta, e que isto se deve deixar aos particulares.

Não julgo, também, como alguns illustres Senadores querem, que o artigo seja danoso à sociedade: ele vai tirar do seio da terra riquezas que são necessárias a imensos usos da vida, e que, em grande parte, servem com vantagem do comércio, agricultura etc.; portanto, sendo de suma utilidade promover com método a minerapão, não deve servir de obstáculo a objeção de falta de casas de fundição, e a grande despesa que haveria em as mandar construir; há as casas de permuta, como se tem feito, e demais disso, estando na Câmara dos Deputados uma comissão a trabalhar sobre minas, bosques etc., é natural que façam algumas correções ao alvará de 12 de outubro de 1803, para que os trabalhos sigam com método, e ordem, a fim de chegarem à sua perfeição; devendo ser livre ao cidadão a escolha da parte do terreno a que ele quiser aplicar a sua indústria, se à superfície, ou à profundidade. Ele deve escolher o que lhe faz mais conta. (2)

O SR. JOÃO EVANGELISTA — Sr. Presidente, as minas foram sempre do domínio da coroa, ou, conforme a linguagem constitucional, da Nação, e nisto não se ataca o direito que a Constituição garante ao cidadão, de cada um usar da sua propriedade, porque os brasileiros nunca tiveram propriedade no fundo da terra, mas somente na superfície.

A Nação portugueza, donde recebemos a existência, e as leis, antes de ter ouro no Brasil, sempre o teve no Tejo, e concedendo a superfície dos terrenos aos donos deles, reservou a profundidade para o Estado; portanto, para que as minas deixassem de se considerar patrimônio do Estado, seria necessário que a Constituição as houvesse soltado; o que ela não fez.

(2) Sessão de 26 de julho de 1826. AS, t. 3, 169-172.

Eu me admiro de que uma cousa tão geralmente reconhecida entre os economistas seja matéria de controvérsia nesta Câmara.

Não há verdade mais manifesta do que serem todos os países de minas pobres. Nós vemos isto verificado pela história. Parte da miséria de Espanha procede da descoberta do ouro, e entre nós, não há uma só casa em Minas, que seja verdadeiramente rica: a riqueza dessas casas é efêmera. Para se tirar uma pequena faisca de ouro, é necessário destruir uma grande porção de terreno. Só quem não viu lavras, é que pode dizer o contrário.

Demais, a suriação dos rios é nada? Que grandes empecilhos não vamos deixar a nossos vindouros sobre a navegação dos rios! Conserve-se embora a mineração naquelas provincias que não têm comércio, mas não de tal maneira que com esta indústria se impeça a agricultura; providencie-se sobre os extravios, mas não se desfalque o patrimônio público dessa parte das suas rendas.

O SR. VISCONDE DE CARAVELAS — ...Para se soltarem as minas, e exclui-las da propriedade da nação, seria necessário que se provasse que o direito da nação a elas, fundado na ordenação e posse imemorial, era oposto à Constituição, porque nesse caso uma das duas havia de existir, e essa havia de ser a Constituição; porém tal cousa é que se me não pode provar.

Ninguém dirá que a nação se desapropriou dessa propriedade que tinha, ou que esteja impossibilitada de possuir propriedade.

Pode-se, por ventura, assinar limites ao que está no selo da terra? Não, por certo, muito mais numa mina, que não segue rumo certo, para se poder marcar na superfície, e dizer-se que pertence ao dono desta ou daquela superfície, pois quando se descobre e se abre, ignora-se aonde irá parar; portanto, não é consequência que sendo qualquer senhor da superfície, seja também senhor do interior da terra.

Por esta razão e para evitar funestas consequências, exigiu o bem geral que a propriedade do interior do terreno ficasse pertencendo a um só senhor, e que este fosse a nação; pelo que o princípio de querer unir a profundidade à superfície é um princípio novíssimo e absurdo.

...Eu não contradigo que haja minas; porém não se soltem por semelhante modo, nem se separem da propriedade da nação e da inspeção do governo.

O SR. BARÃO DE CAIRU — Sr. Presidente, voto pela supressão do art. 1.º As principais razões são porque parece espoliativo da propriedade da coroa e nação, contrário à sólida economia do Estado,

e à prudente política do governo. As idéias vêm em tropel, nem sei como bem as dirija.

Ninguém mais do que eu ama a racional e varonil liberdade política e econômica; mas sempre a considero subordinada ao interesse nacional.

Um ilustre Senador argüi a opposição ao artigo em discussão, como infração de três artigos da Constituição, e entre eles os das garantias do direito da propriedade, e da liberdade da indústria.

Isto não pode, nem deve passar sem contradita.

Muito respeito e aprecio aquela lei fundamental do Império; mas, sem tortura de espirito, não posso entender que tais garantias aniquilassem a propriedade da Coroa, que ora está radicada em a nação, é inauferível dela, e a meu ver não pode ser espoliada da mesma pelo corpo legislativo, que não teve, nem é presumível que tivesse, pela eleição de seus membros, virtual comissão da nação para lhe fazer o espólio daquela propriedade.

É expresso na ordenação do reino, Livro 2.º, Títulos 26 e 27, que minas de ouro e prata, e de outros metais, são dos direitos e dos próprios reais; de sorte que nunca se presumem dadas pela Coroa em cartas de doação de terras, sem expressa menção. Isso também é do direito público das monarchias da Europa.

... É contra a sólida economia do Estado a proposta da liberdade da mineração, e ainda mais o é com os extraordinários favores que se expressam no projeto; porque faria o mais pernicioso arranço de braços do Brasil, desviando-se dos atuais ramos, mais úteis, e do constante proveito que estão em progresso da indústria rural e fabril.

Não se trata de apregoar as doutrinas da fisiocracia de Mr. Quesnay, que dava preferência à cultura dos gêneros alimentícios, a qual quer outra espécie de indústria; mas é mui atendível a doutrina dos liberaes princípios de Smith, em que se ensina que um prudente legislador, que pretende acelerar a riqueza do seu Estado, não deve dar extraordinária animação à indústria da mineração dos metais preciosos, por ser a pior de todas as loterias do mundo, visto que pela boa sorte de poucos, afinal arruina a muitos e ao Estado, impedindo o natural progresso das mais sólidas e produtivas indústrias do País. Todo o corpo da história confirma essa verdade.

A província da Bahia, a mais florescente do Brasil, decaiu de sua agricultura, e comércio com o descobrimento das minas de ouro no princípio do século passado.

O nosso escritor Rocha Pita, na sua **História da América Portuguesa**, seguindo o geral entusiasmo, chamou a esse século a **idade de ouro**; mas de fato foi a **de ferro**, porque só atraiu braços e capitais da beira-mar para o centro, e influiu muito na decadência do Brasil, que depois não pôde concorrer com as mais colônias ultramarinas.

Se se der a faculdade livre do artigo em questão, ver-se-á o natural efeito da geral ilusão nas províncias marítimas, qual se experimentou nos terrenos da maior e mais lucrativa mineração do ouro.

...Testemunham todos os que viram os contornos de Vila Rica, os horrendos montões de cascalho, com que se desformou o fisionomia dos distritos mineiros, e se esterilizaram vastas fazendas. Pode-se dizer que nos lugares minerais toda a vegetação pereceu. (3)

(3) Sessão de 28 de julho de 1826. AS, t. 3, 183-186.

B) DEBATE NO SENADO EM 1827.

3.ª discussão do Projeto de Lei sobre Mineração.

[Art. 1.º do Projeto: "Todo o cidadão tem a faculdade de mine-
rar ouro, prata, ferro e todos os metais, em qualquer das províncias
do Império".]

EMENDA

"É patrimônio da Nação tudo quanto a terra encerra de precioso,
e ninguém o poderá extrair sem seu expresso consentimento, e de-
baixo das condições que a lei determinar". Manuel Ferreira da Câ-
mara.

Foi apolada.

O SR. FERREIRA DA CÂMARA — Os fundamentos, Sr. Presi-
dente, desta exceção são reconhecidos por todas as nações civilizadas,
e que nos têm dado Leis sobre a Mineração. Não tenho, pois, nada
mais que dizer, sendo conhecido por todos que o trabalho das minas
fez sempre uma exceção do direito que tem cada senhor da cousa
de fazer dela o que bem lhe parecer, e tem se praticado assim ainda
nos países onde se adotou o sistema mais liberal. O mesmo acontece
com os bosques, de cuja conservação depende tanto aquele trabalho.

O SR. VISCONDE D'ALCANTARA — Sr. Presidente. O grande fim
deste Projeto é animar, e estender a indústria da mineração, e não
embaraçá-la, nem restringi-la. Sendo aquele o fim, o artigo do Pro-
jeto está mais conforme, está mais amplo, e a Emenda é desnecessá-
ria e inútil.

O SR. MARQUÊS DE CARAVELAS — Sr. Presidente. Na 2.ª dis-
cussão deste Projeto, expus, com a clareza que me foi possível, o
conceito que dele formava, e ainda hoje persisto na mesma opinião.

... Limitando o meu discurso à mineração do ouro e da prata,
porque estes são mui diversos dos mais metais, nada acho mais su-
pérfluo do que dar incentivos a uma indústria que tem em si mesma
quanto basta para convidar e atrair os trabalhos e fadigas do ho-
mem. ... Em Economia Política é princípio fundamental que jamais
se favorece com isenções de impostos a uma indústria particular, sem
prejuízo dos mais ramos. A nossa primeira indústria, a mais provei-

tosa e a mais apropriada às nossas circunstâncias é a agricultura; reservamos para ela os benefícios de que tanto necessita para prosperar: não é prudente com prejuízo dela animar e favorecer outra.

... Não se confundam as idéias; analisem-se os princípios com que se pretende sustentar este Projeto, e os que o combatem; comparem-se uns com outros, e acharemos em resultado que, sem ofensa das garantias concedidas à propriedade individual e à liberdade da indústria do cidadão, se deve conservar a propriedade das minas à Nação.

... Destes princípios se segue: 1.º que ninguém se pode dizer proprietário de uma mina, ninguém pode ter outro direito qualquer sobre uma mina, se não aquele a quem se conferir uma concessão expressa, e positiva, emanada da Nação; 2.º que as garantias constitucionais da propriedade individual e do livre exercício da indústria são mui mal applicadas aos senhores de terras, para se afirmar que lhes compete a propriedade das minas, que se acharem nos seus terrenos, e a faculdade de livremente as explorarem ou por si, ou por outrem, sem mais condição alguma, do que a dita permissão sua. Semelhante applicação nada menos importa do que espoliar a Nação de um direito, que deve ser sustentado e defendido, para se garantir aquele que o não possui. Também por ela se amplia por uma maneira tão estranha o livre exercício da indústria, que se lhe dá exercício no alheio, sem permissão do seu dono. A Constituição garante a propriedade àquele que a tem: ninguém pode exercer a sua indústria senão naquilo que é seu, senão quando tem permissão do senhor daquillo em que a emprega, ou trabalha por conta dele. As minas, como fica demonstrado, nem são do proprietário do terreno, nem estão no uso comum. Assim o têm entendido todas as Nações civilizadas. ... Entre nós não se pode negar a propriedade Nacional em todas as minas, pois ela se acha numerada na Ordenação entre os Direitos Reals, e nas concessões das Sesmarias são sempre executadas. Eu não vejo razão plausível de interesse público, o qual é inseparável de uma Lei, para se determinar o contrário. ...

O SR. FERREIRA DA CAMARA — Começarel, Sr. Presidente, por dizer que os princípios que se querem estabelecer neste artigo destroem de fato e de direito uma propriedade nacional de grande valor, no que não posso convir. Disse um nobre Senador que a minha emenda ataca o direito de propriedade. Não ataca direito, porque ninguém é senhor de qualquer cousa sem título, e o título que se alcança para minerar, vindo da Nação, pode esta dá-lo com as restrições que bem lhe parecer, ou lhe convier. E se ela não é senhora de o fazer, para que se diz depois que a ela compete dar licença para isso?

Não é, Sr. Presidente, por não ser liberal que eu desejo ver conservado este patrimônio nacional; é porque sem reconhecermos que veio da Nação o direito que adquirimos para nos entranharmos na terra, não ficando ela senhora de regular nossos trabalhos, tudo se fará mal, sem regra, sem segurança, como até agora se tem feito, com incalculável prejuízo, tanto da mesma Nação, como dos que se têm dado a tão precário como desgraçado modo de vida; e o mal uma vez feito é irreparável e sem remédio.

O SR. VISCONDE DE CAIRU — ... No Governo atual se acha determinado que se observe provisoriamente a legislação de Portugal. É expresso na Ordenação, Liv. 2.º, Tit. 26, parágrafo 16, que os vieiros de ouro, prata e qualquer metal são de Direito Real; e no mesmo Livro, Título 28, parágrafo inicial, se declara que em doações de terras nunca se entendem doados tais vieiros, sem cláusula expressa, e que contra isso se não possa alegar posse imemorial. Este Direito Real agora é Direito Nacional: dele não se pode espoliar a Nação.

... A liberdade da indústria, concedida na Constituição, no § 24, art. 179 das Garantias, tem a expressa cláusula — “exceto sendo contrária aos Costumes Públicos”.

Nos Costumes Públicos evidentemente se compreende o costume antigo e constante dos Estancos da Coroa, que constituem parte do rédito do Estado. Entre esses Estancos um é o do ouro em pó. Nenhum de tais Estancos será derogado: o dito § 24 só declara que não pode ser proibido todo o gênero de indústria, que estava livre, mas não libertou os gêneros de indústria, que já se achavam expressamente proibidos. O Governo anterior ao atual havia mui expressamente excetuado os Estancos da Coroa na Carta Régia da abertura dos Portos deste Continente, e no Tratado de Comércio com o Governo Britânico. Seria paradoxo insustentável o dizer-se que pela concedida plenitude do direito de propriedade, o proprietário de terras tem direito de se apropriar de pau-brasil, e livremente exportá-lo, e os diamantes que achasse em seu terreno. O mesmo nobre autor do Projeto em um dos artigos reconhece a necessidade que o proprietário tem de licença do Governo para a extração de metais preciosos, achados na sua terra: isso bem manifesta igualmente reconhecer que o senhorio privativo de minas está imanente e radicado na autoridade suprema e propriedade Nacional.

... No meu fraco entender, a liberdade de extrair ouro e prata teria os efeitos do dilúvio, que deformou a superfície da Terra... (1)

O SR. BORGES — Sr. Presidente. Eu já tenho respondido às razões que se têm repetido nesta Câmara contra o artigo do Projeto;

(1) Sessão de 10 de maio de 1827. AS, t. 1 (ed. 1910), 41-46.

portanto, apenas me farei agora cargo de responder a duas espécies, com que agora mais se argumenta, e vem a ser a atenção que devemos dar à agricultura, e que a mineração é um jogo para o qual não devemos encaminhar, antes desviar dele, a aplicação dos povos.

... Sr. Presidente, tais argumentos não me convencem, e o artigo deve passar qual está, e de nenhuma sorte ser admitida a Emenda que se lhe propos. (2)

O SR. MARQUÊS DE CARAVELAS — Sr. Presidente. Vejo-me obrigado a falar outra vez sobre este 1.º artigo da Lei de Mineração, porque sei que alguns dos ilustres Senadores têm suposto que eu sustentava o monopólio das províncias denominadas mineiras, quando eu apenas me propus a combater o princípio de que se serviu o ilustre autor deste Projeto. Eu não impugnei a faculdade, que se confere a todo o cidadão, de minerar em qualquer parte do Império; combati unicamente o princípio donde se queria deduzir essa faculdade tão fraca e tão ampla, que se faz independente da permissão do Governo e do reconhecimento do senhorio da Nação nos terrenos de propriedade individual; por outras palavras, eu me limitei somente a defender a propriedade da Nação, opondo-me com argumentos que me parecem indestrutíveis, a que ela fosse esbulhada de tão precioso patrimônio.

... Um ilustre Senador acusou de nimamente metafísico o meu discurso, acusou-se de haver remontado à origem da propriedade; mas como se hão de elucidar bem as matérias que se discutem, se não procurarmos e não analisarmos escrupulosamente os seus princípios fundamentais? Por falta deste exame é que eu ouvi com estranheza a confusão, tantas vezes repetida, de posse com propriedade.

... Ouço dos que querem sustentar o Projeto, reclamações repetidas da garantia da propriedade individual e não se lembram que empregam o sofisma a que os Lógicos chamam *petitio principii*. Em verdade, Sr. Presidente, a que querem estes Senhores aplicar a garantia? A mina que dizem se acha no terreno de um cidadão. Mas se se tem demonstrado que a propriedade da mina não é do senhor do terreno, como se pode estabelecer em princípio a garantia da Constituição, para se manter o proprietário do terreno no que realmente não tem propriedade, ou ao menos se questiona pertencer-lhe? A garantia, por ventura, se estende a mais do que a conservar, manter e defender aquilo que qualquer cidadão já tem?

... Aquele que for proprietário há de ser mantido naquilo em que realmente tiver a propriedade. Com este fundamento eu, em vez de reclamar a garantia Constitucional, para dar a mina ao proprie-

(2) Sessão de 11 de maio de 1827. AS, t. 1 55.

tário do terreno em que ela se acha, reclamo-a com mais justiça e mais sólida razão para a Nação.

... Sr. Presidente, eu já disse, e o repetirei agora: eu defenderia o Projeto se, conservado o direito nacional, ele contivesse providências que tornassem mais feliz a sorte dos mineiros, e restabelecesse este importante ramo da Renda Nacional; ora, isto é o que certamente se não verifica por este Projeto; porque se por uma parte ele alivia o mineiro diminuindo-lhe o imposto, tem por outra parte o grande defeito de espoliar a Nação, e dar uma tão grande franqueza à mineração, que, absolutamente isenta de qualquer ingerência do Governo, pode ser mui danosa, como eu já demonstrei.

... Concluo, portanto, aprovando o artigo na parte que franqueia a todos os cidadãos o poderem minerar em qualquer parte do Império; mas nunca darei o meu voto para que isto se pratique sem permissão do Governo. Nestes termos ofereço esta

Emenda

“O Art. 1.º deverá ser reduzido aos 2 seguintes. Salva a redação:

Art. 1.º As minas de ouro, prata, ferro, e mais metais são da propriedade e entram no Patrimônio da Nação.

Art. 2.º Poderão ser lavradas em qualquer parte do Império, e terrenos públicos ou particulares, precedendo licença do Governo”. (3)

O SR. VISCONDE DE CAIRU — A veemência com que se tem impugnado a minha opinião, e de outros ilustres Senadores, que não consideram autorizada pela Constituição a proposta absoluta liberdade de mineração de ouro, obriga-me a submeter ao Senado outras ponderações, sustentando os direitos da Soberania da Nação.

... Parece-me que a Constituição garantiu a plenitude do direito da propriedade territorial pura e simplesmente conforme ao direito especificado nas Datas das terras, e não mais. É impresumível que os organizadores da Constituição tencionassem ou pudessem fazer à Nação o espólio do seu direito de propriedade, que sempre mantivera e reservara, quanto aos produtos naturais do interior dos terrenos, que o Governo passado e o presente jamais tiveram intenção de dar, nem os particulares de adquirirem.

... É ilusão geral que, quanto for mais livre a mineração do ouro, tanto mais moeda deste metal entrará na circulação, e exterminará o papel que gira com tanto desconto. Eu, ao contrário, estou persuadido

(3) Sessão de 14 de maio de 1827. AS, t. 1, 76-79

de que, quanto mais ouro se extrair, tanto mais se extravasará com irresistível movimento centrífugo para fora do Império, e com maior impetuosidade que a torrente da Cachoeira de Paulo Afonso.

... Impugnei a liberdade ilimitada da mineração do ouro, não só pelas razões econômicas, mas também pelas razões fiscais. Admitindo a liberdade em um ramo dos Estancos da Coroa, existe identidade de razão para os mais ramos. Não considero os Estancos como os melhores expedientes dos réditos; mas enquanto não se mostram substitutos equivalentes, não posso olhar sem susto os desfalques do Tesouro, que resultarão de se transgredirem por ora tais Estancos.

... Se queremos ser Nação pobre, há de se nos fazer a vontade com o sistema proposto de irrestrita mineração de ouro. É de constante experiência que a Nação em que predomina a indústria de mineração de metais preciosos é necessariamente pobre, escrava e fraca. Milhares de outras indústrias são sacrificadas à cobiça do ouro. (4)

(4) Ibid., 85-87.

6. EMPRÉSTIMOS ESTRANGEIROS. CÂMARA. 1828.

O SR. LINO COUTINHO — Os empréstimos contraídos fora do Império têm seus bens e seus males; tem de bem trazer novos capitais ao País, e de ser moeda forte, porque a nossa é fraquíssima.

Do empréstimo do ano passado em último resultado veio-se a vender uma apólice de 100\$ por 22\$000, é verdade que na Inglaterra o nosso empréstimo foi contraído a 82, mas este preço nós não podemos achar, e se nós mandarmos contrair um empréstimo na Inglaterra não poderemos vender as nossas apólices por mais de 60, mas assim mesmo é melhor lá 60, do que aqui 65, nesta desgraçada moeda de papel; todavia à primeira vista um empréstimo contraído na Inglaterra oferece vantagem, mas vamos ver os males deste empréstimo; ele há de ser pago em Londres porque acho dificuldade que uma nação empreste dinheiro para ser embolsada no país, que toma emprestado; por consequência o que tínhamos ganhado por uma parte vamos perder nos câmbios. É verdade que os câmbios hão de diminuir, e se houver este empréstimo de moeda forte, o câmbio há de pôr-se mais favorável.

Portanto o governo deve ficar com as mãos livres e deve-se declarar que o empréstimo pode ser dentro ou fora do Império como convier ao interesse da nação, por isso que a lei que passou o ano passado indica que os empréstimos sejam dentro do Império, mas quereria que fosse a cláusula de que no caso de que o empréstimo se contraísse fora do Império, que o Governo escolhesse outros negociadores, e não aqueles que fizeram o primeiro.

O SR. VASCONCELOS — Levanto-me para falar contra essa emenda, porque eu não desejo que nenhum empréstimo seja contraído fora do Império e a experiência do de Londres deve desenganar a quantas teorias e raciocínios favoráveis se possam formar a respeito de empréstimos estrangeiros, porque qualquer pequena alteração nas relações comerciais do país muda o câmbio; e eis aí uma nação pagando mais o dobro do que devia pagar segundo o abatimento do câmbio.

Estaremos nós com uma caixa de amortização dentro do Império e ao mesmo tempo pagando a uma comissão de amortização na

Corte de Londres? E eis aqui a utilidade de tal empréstimo; mas ainda pode haver outros males.

Mas, diz-se, querem capitais para o Império, por ventura uma praça de uma nação não tem uma soma certa e fixa, além da qual não se pode ultrapassar? Para que, pois, mandar vir moeda? A moeda é mercadoria, cresce ou abaixa de preço conforme a abundância que dela há; e quando existe a necessária quantidade para as transações, existe o equilíbrio, isto é conforme o seu valor intrínseco. Vem essa moeda de Londres e que daí resulta? A nossa moeda fraca banila fora da circulação, e fica-nos um mal maior qual o depreciamento da nossa moeda fraca que se há de seguir aquele em que infelizmente ora se acha.

Além disso vem essa medida pôr o governo em a necessidade em que atualmente se acha de ser preciso triplicada quantia para pagar qualquer empréstimo estrangeiro, porque se contrairmos um empréstimo em moeda forte, viremos a pagar em moeda forte, e dentro do Império não acontece isso.

Portanto quando vemos os prejuizos que resultam, como é que se pode dizer que ficavam bem compensados pela natureza da moeda que entra no país? Eu rogo a esta augusta Câmara, que tome em sua consideração o empréstimo de Londres, e se nós vamos contrair outro empréstimo estrangeiro, podemos desenganar-nos que nem com o dobro das rendas atuais o poderemos solver. Não será melhor que façamos um empréstimo no nosso Império, de que resulta maior estima das notas do banco, porque sendo maior a sua demanda para emprestar ao governo, se alteia necessariamente o seu valor, e por consequência aumentam-se os rendimentos da nação? Voto contra o empréstimo estrangeiro; não se autorize o governo para tal e passe o artigo tal qual, antes quereria que se declarasse que o governo poderia fazer esse empréstimo em qualquer provincia, habilitando-se para isso as caixas de amortização das provincias, porque o empréstimo estrangeiro é a morte do Brasil.

O SR. SOUZA FRANÇA — Eis aqui quanto julgo que é bastante que vá neste orçamento. Agora porém trata-se do empréstimo, mas está se tomando o ponto de uma questão que é do governo; todavia suponhamos que não se pode conseguir o empréstimo dentro do Império. É preciso fazê-lo fora; aliás faz-se bancarrota. Disse o Sr. Deputado, nada de empréstimos estrangeiros; mas para que nos havemos de meter em uma questão que é do governo? Seria melhor que se deixasse passar o artigo tal qual. Mas disse o Sr. Deputado, que é preferível o empréstimo nacional, vamos a analisar se será assim

nas circunstâncias em que nos achamos. A moeda de ouro está cento por cento, a prata a 50 por cento, logo 400:000\$ em moeda de ouro equivale a 800:000\$, assim, contraindo-se um empréstimo a 65, sempre há um ganho que pode ressarcir os prejuízos do câmbio, que podem resultar para fazer o pagamento do juro, e amortização, e ainda mais, se acaso o governo tiver à sua disposição o pau-brasil, diamantes e outros efeitos que estão a sua disposição, e que se podem vender, para o pagamento do juro e da amortização, grandes serão as vantagens; mas em último resultado, esta operação é do governo e não do corpo legislativo: não temos nada que acrescentar; por isso passe o artigo como está, porque julgo esta doutrina que se quer aditar, incluída no artigo.

O SR. VASCONCELOS — O ilustre Deputado pareceu declarar-se pelos empréstimos nacionais, e depois concluiu que votaria pela Emenda do Sr. Xavier de Carvalho; e falou em uma operação, figurou, que da França vinha para o Brasil moeda forte, e que isto era vantajoso. Ora primeiramente, essa moeda forte não pode existir no mercado do Brasil, existindo moeda fraca, porque a moeda fraca tem a virtude de expulsar para fora do mercado a moeda forte, e isto sempre se há de verificar, ainda que hajam leis as mais bárbaras, ainda que se fulminem mil penas, há de a moeda fraca afugentar a moeda forte, porque o ouro não convém que seja trocado por moeda fraca. Se o ilustre Deputado der alguma atenção a estes princípios de economia política, verá que todo o seu cálculo não tem alicerces, todo ele cai com o sopro mais leve, e eu peço ao Sr. Deputado que responda a alguns dos argumentos. ...Contraindo-se o empréstimo no Brasil, aumenta-se necessariamente a demanda das notas do banco, por consequência, as notas tomam mais valor. Portanto, Sr. Presidente, bem se vê que por este lado, tem-se muito interesse que o empréstimo seja no Brasil. Diz-se porém que os empréstimos nos países estrangeiros hão de ser contraídos em moeda forte que vem a dar no Brasil o dobro, mas já disse que nós temos de pagar em igual moeda esse empréstimo; mas disse-se que se pode pagar com o pau-brasil, mas, Sr. Presidente, para que nos havemos de enganar a nós mesmos? Se o Império não pode mandar mais que 24 mil quintais de pau-brasil e de diamante 8 mil quilates, cujo valor não excede a 8.000:000\$, que vem a dar 320 mil libras, como se hão de pagar outros empréstimos, quando esta importância não chega para pagar o atual? Portanto a Emenda não pode passar; conheço que o ilustre Deputado que a propôs queria talvez com ela consolidar nossos interesses, mas eu entendo que com ela não se consolidam nossos interesses, e que vem a causar grandes prejuízos ao Brasil. (1)

(1) Sessão de 21 de agosto de 1828. ACD, t. 4 (ed. 1877), 121-122.

O SR. VASCONCELOS — ... É, portanto, bem claro que o empréstimo nacional é que pode facilmente consolidar a liberdade do Brasil.

Escritores mui célebres assentam que a razão porque a Inglaterra não tem alterado a sua forma de governo é porque o espirito democrático não tem podido alterar a sua constituição; isto é, por causa de empréstimos nacionais, porque os capitalistas são interessados em que não se altere a forma do governo existente. Eu quisera que no Brasil se contraissem empréstimos a fim de que todos os brasileiros fossem interessados nesta forma de governo monárquico-constitucional representativo, tal qual foi jurado pela Nação brasileira. Deste modo poderemos contar com amigos deste governo, e não pensemos que os ingleses ou os capitalistas da Europa trabalhem para consolidar o nosso sistema de governo só porque lhe emprestaram dinheiro.

Qual é a razão porque os ingleses não ajudaram a consolidar o governo constitucional da Espanha? A razão é a que há pouco appareceu em uma obra impressa; ao contrário, eles contribuíram para a mudança do governo da Espanha.

Portanto, eu rejeito os empréstimos estrangeiros por grandes razões econômicas e políticas. (2)

(2) Sessão de 1.º de setembro de 1828. ACD, t. 4, 172.

7. IGUALDADE DOS DIREITOS DE IMPORTAÇÃO.

CÂMARA. 1828.

Entrou em discussão a Resolução n.º 12, que reduz a 15% os direitos de importação para todas as nações, resolvendo-se que a sua doutrina fosse reduzida à lei, e tivesse por isso as discussões do estilo.

O SR. SOUZA FRANÇA — Em outra ocasião, sustentei a necessidade de uma lei a este respeito, mas hoje sou de opinião contrária. Por uma lei está arrematada a alfândega da Bahia, e não sei se alguma outra; os contratadores a arremataram na certeza de que os direitos seriam os até aqui cobrados, de 24%, e indo-se-lhes fazer esta redução, queixar-se-ão e hão de fazer as suas reclamações. É isto que tinha de ponderar a esta augusta Câmara.

... **O SR. CUSTÓDIO DIAS** — ... Niveladas as nações no pagamento de direitos, cessa esse monopólio concedido a meia dúzia de governos, e os nossos vizinhos americanos gozam de igual vantagem. Nem se diga que com a redução haverá prejuízo da parte da fazenda da nação; com essa redução haverá maior concorrência. Portanto, voto pelo projeto.

O SR. VASCONCELOS — A questão deve reduzir-se a saber se é conveniente ou não essa redução; quanto a mim, é ela muito conveniente, porque pondo em uma mesma linha todas as nações, convidadas à importação; sem o susto de prejuízos por vantagens que a outras se concedam.

Logo que todas as nações possam concorrer no mercado sem diferenças nas alfândegas, aumenta-se a importação, e por conseguinte os rendimentos nas alfândegas. Essa diferença que há de 24 a 15, fica sobejamente compensada, porque a concorrência sobra.

Portanto, voto que o projeto passe à 2.ª discussão; nele se propõem as emendas que parecerem necessárias.

Passou o projeto para 2.ª discussão. (1)

(1) Sessão de 16 de junho de 1828. ACD, t. 2 (ed. 1876), 130-131.

O SR. HOLANDA CAVALCANTI — ... Primeiramente, devo confessar que reconheço como princípio em comércio, que o favor é sinônimo de monopólio; não quero, pois, favorecer a ninguém; quero, sim, que todos tenham iguais prerrogativas. Mas examinemos como o meu projeto desempenha essa função: **(Leu o projeto.)**

Ora, vemos que o governo tem feito tratados de comércio com diferentes nações, e esses tratados, uns pelos outros, dizem que essas nações gozarão das mesmas prerrogativas e pagarão os mesmos direitos que a nação mais favorecida.

Assim são os tratados celebrados com a França, Portugal, Inglaterra, Prússia e com algumas das cidades hanseáticas, e não sei com que outras nações européas; e mesmo esse tratado com as cidades hanseáticas já aqui se mostrou que envolvia parte das nações européas, tais como o Norte da Alemanha, Suécia, Dinamarca etc., que dispensando novos tratados ficarão quase todas niveladas em prerrogativas de comércio; por consequência só têm sido excluídos os americanos; só a América não tem gozado deste privilégio, ou melhor, o monopólio é para a Europa.

Quando quero, pois, que todos os Estados americanos paguem os mesmos direitos e gozem das mesmas prerrogativas, não quero outra coisa senão que todas as nações comerciantes sejam igualladas nesses direitos, e aqui não há favor algum. Só se quisermos envolver no comércio do Brasil as potências africanas e asiáticas; mas estas duas partes do mundo não têm potências que negociem conosco, o seu comércio é feito debaixo do pavilhão americano ou europeu. Logo, pois, que o pavilhão americano tenha as mesmas prerrogativas que o europeu, fica restabelecida a igualdade do comércio e desaparece o monopólio.

Tenho, pois, mostrado que não quero nenhum privilégio, e que o meu projeto é preferível à emenda da comissão, que quer substituir às mesmas idéias a igualdade de 15% em todas as mercadorias.

... **O SR. VASCONCELOS** — Eu entendo que a emenda da comissão deve ser preferida ao projeto do Sr. Cavalcanti; ela é mais ampla, compreende todas as nações do mundo; e deste modo mostramos a justiça com que procedemos; e igualando-se todas as nações, uma não terá um motivo de queixa pela preferência que se dá à outra. Este princípio é de justiça. Abonará o corpo legislativo do Brasil aos olhos do universo.

Portanto, não só por esse motivo de justiça e igualdade deve ser aprovada a emenda; ela é mesmo mais interessante à riqueza pública do que o projeto do Sr. Cavalcanti, que vai estabelecer um favor às

potências americanas; e este favor é um privilégio, um monopólio prejudicial à Nação brasileira.

... **O SR. CUNHA MATOS** — Nunca nesta Câmara se disputou nem mesmo entrou em dúvida o direito constitucional de o governo fazer convenções e tratados; mas o que se nega é que o governo possa em virtude desses tratados destruir a legislação existente sem a concorrência da Assembléia-Geral. Se os tratados têm força de lei não pode o governo concluí-los e ratificá-los sem consentimento do Poder Legislativo; mas se eles forem da natureza dos que não têm força de lei, pode o Governo concluí-los e ratificá-los, sem preceder conhecimento da Assembléia-Geral.

... Sr. Presidente, eu por muitas vezes tenho declarado a minha opinião a respeito dos tratados. Desaprovei a convenção pecuniária de Portugal; desaprovei a infame convenção com a Inglaterra, pela qual os cidadãos brasileiros foram entregues ao cutelo britânico; desaprovei os tratados feitos com a mesma Inglaterra, França, Prússia, e sobretudo o das cidades hanseáticas feito pelo espertalhão Sieveking, que com as suas boas palavras conseguiu dos nossos plenipotenciários vantagens e favores nunca dantes concedidos à mais favorecida nação da Europa; vantagens e favores que nos hão de dar muito em que cuidar, e hão de pôr a outros negociadores em novas dificuldades, desaprovo todos os tratados que agora estão na forja, um dos quais, segundo dizem, já chegou da Austria, e desaprovarei todos os outros, que debaixo dos mesmos auspícios se fizerem para o futuro com qualquer nação do universo!

... Sr. Presidente, eu nunca me oporei a bons tratados de comércio. [Vota pela emenda da comissão.]

... **O SR. PAULA E SOUSA** — ... Sem entrar agora na discussão se são úteis ou não esses tratados, direi que daqui em diante nenhuma potência deve pagar 15%; seja qual for a nação favorecida, ou não favorecida; isto é o que se deve dizer; assim cortávamos o mal destes tratados.

... A doutrina da comissão debaixo desta redação: — **Toda a potência ou nação, qualquer que seja, pagará nas alfândegas do Império, de todas as mercadorias ou gêneros, tanto** — é uma legislação nova, é de justiça, e é do interesse da Câmara nivelar todas as nações. Além disto, esta prática comprova que, apesar dos tratados novos que diminuíram os direitos de importação na alfândega, depois deles tem crescido a soma dos direitos pagos; logo, procede daqui o aumento e utilidade nacional, e muito mais se estas disposições fossem estabelecidas por uma pauta bem regulada.

Portanto, voto que passe a doutrina da comissão, mas que seja redigida melhor, e que exclua toda e qualquer idéia de aprovar nenhum tratado; porque de outro modo a Câmara os sancionaria.

O ano passado a Câmara rejeitou o parecer da comissão, e disse que deixava para tempo mais oportuno o tratado deles, porque esses tratados não tinham utilidade pública. (2)

Entrou em 3.^a discussão o Projeto n.º 34 sobre a redação dos direitos de 15%.

O SR. GALVÃO — Esta emenda que quer que se diga — impostos — denominados direitos de importação, parece ser uma definição, e eu nunca vi nenhuma lei que principiasse por uma definição, tanto mais que pode entender-se que os direitos de importação não são da natureza de impostos. Portanto, esta emenda vem a ser absolutamente supérflua, salvo se o nobre Deputado usa da palavra impostos para chamar ao domínio da Câmara a regalia que tem o governo de fazer tratados, como julgar, mas não entendo que se possa coarctar ao governo o direito de fazer tratados e especular os direitos que devem pagar as mercadorias estrangeiras.

... Nivelar todas as nações em direitos, isto é, aquelas que não têm contratado com o Brasil, com aquelas que têm contratado, causaria ao Brasil prejuízo; e de certo, porque a respeito da Inglaterra e da França temos concessões; e daqui resulta que os gêneros do Brasil exportados em embarcações brasileiras que houverem de ir para esses mares hão de ser recebidos com menor favor, salvo se for por um impulso de generosidade; porém generosidades em matérias de política parecem-se a um jovem muito inexperiente, que julga todas as pessoas por si, considerando-as pelo seu coração inocente. Porém a respeito de nações eu não quero generosidades e não as querei fazer, senão quando elas se verificarem da parte das outras nações.

Propôs o adiamento; foi apoiado e depois aprovado. (3)

Continua a 3.^a discussão do projeto.

O SR. VASCONCELOS — ... Disse um ilustre Deputado que estes tratados trazem a felicidade para o Brasil; muito favor me fará o ilustre Deputado se se encarregar da tarefa de o comprovar, para assim me tirar deste meu ressentimento e da dor que tenho contra o governo por haver comprometido os interesses do Brasil em tratados que só nos têm feito mal...

(2) Sessão de 21 de junho de 1828. ACD, t. 2, 172-176.

(3) Sessão de 1.º de julho de 1828. ACD, t. 3 (ed. 1877), 17-21.

O SR. FEIJÓ — Não sendo totalmente hóspede nesta matéria, confesso contudo ser nela pouco versado; mas ainda assim quero dizer o que entendo à vista dos diferentes argumentos que têm aparecido na discussão.

Os Srs. Deputados amigos de restrições (contra as quais eu me declaro) devem lembrar-se que nos tratados feitos não houve sequer uma e em gênero algum, e que as nações que restam a fazer tratados são as que menos exportam para o Brasil, e que por isso muito pouco ganharíamos com essas restrições, ainda que fossem elas úteis ao comércio.

... O que o comércio quer é mais liberdade, nada de restrições para o Brasil. A natureza das cousas, a indústria, dará aos capitais o seu mais útil destino; deixamos de ser fatores dos particulares que sabem melhor dos seus interesses do que nós.

Vamos à reciprocidade de que tanto falam alguns senhores. Eu não a vejo, é uma verdadeira ilusão. Eu já não encaro o negócio pelo lado do nosso comércio nos portos estrangeiros, pois mui bem se tem mostrado que nós não temos, nem tão cedo teremos marinha mercante; eu encaro o negócio relativamente a direitos.

Lembremo-nos que o estrangeiro veio ditar-nos a lei, e obrigar-nos a cobrar deles somente 15, entretanto que nós ficávamos sujeitos a pagar, nas suas alfândegas, o que os outros pagam, isto é, 30 e 50 por cento e mais, e até a serem excluídos gêneros nossos, e esta é a tão decantada reciprocidade! Reciprocidade vergonhosa além de prejudicial! Portanto, é necessária a lei.

Nivelemos todas as nações, encha-se o nosso mercado, e o meio de termos a abundância, a alguns qual traz a barateza; e pela concorrência venderemos muito mais caros os nossos gêneros.

... Nós não queremos arrancar olho ao governo, queremos, pelo contrário, iluminá-lo, mostrar-lhe a linha de sua conduta; queremos acautelar o mal, que pode provir à nação com algumas restrições que se façam em novos tratados.

... Deu-se por concluída a 3.^a discussão do projeto, o qual foi remetido à comissão de redação, para o redigir conforme o vencido. (4)

Aprovou-se a redação da resolução reduzindo a 15% os direitos de entrada, na alfândega. (5)

(4) Sessão de 18 de julho de 1828. ACD, t. 3, 131-139.

(5) Sessão de 21 de julho de 1828. ACD, t. 3, 156.

RESOLUÇÃO DA CÂMARA

“Ilmo. e Exmo. Sr. — Passo às mãos de V. Ex.^a para serem presentes à Câmara dos Srs. Senadores, as resoluções inclusas desta Câmara sobre os dois projetos que acompanham, e que têm por fim igualar os direitos de importação dos gêneros estrangeiros, e pôr em vigor o Título 4.^o da Ordenação de 9 de abril de 1805, e as leis que o declararam. — Deus guarde a V. Ex.^a — Paço da Câmara dos Deputados, em 21 de julho de 1828. — José Carlos Pereira de Almeida Torres. — Sr. Visconde de Caeté.” (6)

(6) Sessão de 22 de julho de 1828. ACD, t. 3, 165.

8. INICIATIVA SOBRE IMPOSTOS. CÂMARA. 1829.

O SR. VASCONCELOS — Rogo a V. Ex.^a queira mandar ler a proposta que trata dos direitos de moeda. (Foi satisfeito.) Eis uma proposta anticonstitucional do Exmo. Ministro da Fazenda, porque toma a iniciativa sobre impostos. Não há uma perseguição como esta! Havemo-nos de estar ocupando com coisas que ninguém ignora! Havemos de estar ensinando ao Sr. Ministro a sua obrigação! Há de a Assembléa converter-se em escola de ministros? Diz o artigo da Constituição que é privativo da Câmara. (Leu.) Agora o Ministro faz proposta sobre impostos! Isto não pode ser. Eu rogo a V. Ex.^a que todas estas propostas vão à Comissão de Constituição, até porque a linguagem não é constitucional, porque estas propostas são apresentadas por parte do Governo conforme o art. 53. (Leu.) O meu requerimento é que se remetam estas propostas à Comissão de Constituição. (1)

(1) Sessão de 10 de Junho de 1829. ACD, t. 3, 68. O Ministro apresentara sete propostas.

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
530 SOUTH EAST ASIAN AVENUE
CHICAGO, ILLINOIS 60607
TEL: 773-936-3700
FAX: 773-936-3701
WWW: WWW.CHEM.UCHICAGO.EDU

MEMORANDUM FOR THE RECORD
DATE: 10/10/98
SUBJECT: [Illegible]

[Illegible text follows]

10/10/98

9. IMPOSTOS INTERPROVINCIAIS. CÂMARA. 1830.

Projeto de Lei

A Assembléa-Geral Legislativa decreta:

“Art. 1.º Todos os gêneros e mercadorias de produção ou indústria brasileira que forem exportados para fora do Império, pagarão 10 por cento do seu valor para os cofres nacionais.

Art. 2.º Os sobreditos gêneros e mercadorias que houverem de ser exportados para fora do Império ficam isentos de todos os impostos na produção, e quaisquer outras pensões com que eram onerados.

Art. 3.º O Tesouro Nacional e as administrações das províncias providenciarão sobre tais arrecadações.

Art. 4.º Ficam derogadas as leis e disposições em contrário.

Paço da Câmara dos Deputados, 16 de junho de 1830. — **Luiz Cavalcanti.** (1)

Primeira discussão do Projeto de Lei n.º 67 do Sr. Deputado Lino Coutinho, sobre os impostos de exportação e importação dos gêneros do Brasil.

Pedindo a palavra disse

O SR. MANOEL AMARAL — Sr. Presidente, parece-me que este projeto deve ser por uma resolução para que se forme um sistema geral de comércio, porque da maneira que está redigido é prejudicial às nossas finanças, e principalmente à província da Bahia; eu peço o adiamento desta matéria e que vá à Comissão de Fazenda.

O SR. LINO COUTINHO — Sr. Presidente, parece que é uma desgraça quando se apresentam projetos de semelhante natureza nesta casa. Há dois anos que fiz este projeto, ele desapareceu ou ficou em mortório não sei aonde; hoje apresento outro, toda a Câmara reconhece que é útil, e eis que se pede o adiamento na primeira discussão. Ora, Sr. Presidente, não sei por que motivo se pede o adiamento de uma matéria tão simples e tão pequena, mas o ilustre Deputado faz dela um negócio de alta monta e que vai transtornar todo o sistema de nossas finanças. Oh! Sr. Presidente, desgraçadas serão as finanças do Brasil se elas consistirem nesses pequenos direitos que se extraem contra todos os princípios de justiça e economia. Era preciso que nós

(1) Sessão de 26 de junho de 1830. ACD, t. 1 (ed. 1878), 498.

fôssemos muito miseráveis para que um projeto desta natureza fosse ter uma grande influência sobre as nossas rendas.

Ora, vamos ver qual é o grande comércio que há entre uma província e outra, quais os gêneros brutos e manufaturados que passam de uma província para outra, o que vai fazer esta grande alteração nas rendas públicas do Império, suponhamos da província da Bahia com a do Rio de Janeiro, que são as duas províncias maiores do Império. O que é que vem da Bahia? Louça mui grossa, e esta livre de direitos segundo as leis existentes, telhas e tijolos, o que também não pagam direitos; as amarras creio também que não pagam direitos; e se pagam são mui diminutos; mas o que é que vem de amarras de piaçava? Uma pequena quantidade que não vale coisa nenhuma, e que não pode fazer deficit.

Vamos ver o mais: chapéus de palha que lá custam meia pataca e é trabalho dos pretos africanos, e que não vêm senão em grande quantidade para aqui, eis aqui já uma coisa que paga 15% como se fosse um grande gênero estrangeiro, e não parece que é um gênero manufaturado no Brasil, e o que é mais, pagando direitos quando vão de uma província para a outra; mas do que vão do Rio de Janeiro para a Bahia não pagam lá direitos, e os que vem da Bahia pagam 15%. O doce avaliou-se a pataca, quando custa doze vinténs, quando aqui mesmo uma libra de doce custa doze ou quatorze vinténs, e paga 15% como se fosse gênero estrangeiro.

Vamos a outro trabalho que são as flores de penas, e que só há um convento de religiosas que as fazem em maior quantidade, e vêm grandes flores de penas para o Rio de Janeiro para fazer grande deficit no sistema de nossas finanças? É o valor de 800\$ ou 1:000\$? E isto vale a pena de impor uma taxa sobre este pequeno trabalho que nós devemos favorecer, porque é uma indústria, e até uma indústria delicada que pode trazer alguns bens ao País, e há de estar pagando 15% como se fosse uma manufatura estrangeira que viesse de longe?

O que digo da Bahia, digo em relação às outras províncias, como se vai fazer este grande transtorno das rendas gerais? Perdoe-me que diga, o illustre Deputado quis fazer de um argueiro um cavaleiro; então diga, as rendas do Brasil são as mais pequenas e as mais indígnas que podem haver.

Depois, Sr. Presidente, o economista político leva-se só por aquillo que ao primeiro golpe de vista se apresenta diante dos olhos? Não vê que se fazem certas despesas com vistas de futuros lucros? Se nós favorecermos a nossa indústria, não haverá grande exportação para os países estrangeiros? Se acaso na Bahia a indústria de flores de penas for a mais; se acaso os comerciantes comprarem grande quan-

tidade delas para as levarem ao estrangeiro, os direitos que pagam de exportação para os países estrangeiros não vão indenizar muito mais? Isso é o mesmo que não querer plantar para colher. Nós vamos agora plantar e iremos depois colher.

Todos os tributos que se puserem sobre a indústria brasileira são prejuízo nosso; tudo quanto tender em aumentar a indústria brasileira é em benefício nosso. Como pois se diz que isto vai fazer um grande transtorno nas rendas nacionais? Oh! Senhores! Eu não o vejo. Demais, se o ilustre Deputado quer por alguma emenda, por que é que não espera para a segunda discussão? Tão complicado é este projeto que é composto de um só artigo? Espere o ilustre Deputado para a segunda discussão, ofereça então as emendas que quiser; mas querer que ele vá para a Comissão é querer que ele morra, é o mesmo, não me embaraça, o público bem sabe que tenho por umas poucas vezes tratado deste negócio, e se acaso a Câmara não quiser, estou livre porque tenho punido pelo direito do público.

O SR. LUIZ CAVALCANTI — O projeto é sobre a exportação de provincia para provincia, mas isto não é o que está aqui, o projeto é muito mais amplo. O Sr. Deputado bem entendeu quais deviam ser os direitos mas não escreveu isso no seu projeto.

O SR. MANOEL DO AMARAL — Sr. Presidente, quando eu disse que fosse à Comissão de Fazenda, não o disse porque o projeto do ilustre Deputado o Sr. Lino Coutinho não seja útil, notei que ele precisava ser redigido de novo, porque redigido pela maneira em que estava vai bolir com o sistema de finanças em todo o Império.

Dizem que nada valem todos esses tributos na Provincia da Bahia, aqui está o quadro da sua arrecadação: a Provincia da Bahia paga pelos objetos exportados para as provincias do Império 10 por cento de dizima, e vem este tributo a orçar entre trinta e trinta e cinco contos, pouco mais ou menos. Ora, pelo projeto fica nulo este tributo porque fala em geral sobre direitos de exportação? Pergunto: o Sr. Deputado falou em direitos de exportação das outras provincias que vem para o Rio de Janeiro ou dos gêneros que vêm das mesmas provincias para o Rio de Janeiro? Porque essa exportação importa em 25 por cento, isto é, 10 de exportação e 15 de importação. Nós pagamos vinte e cinco quando o estrangeiro tem a regalia de pagar 15 por cento, por consequência infalivelmente há de produzir um deficit no rendimento de todas as provincias de perto de oitenta contos, e por isso é que eu disse que ia bolir na organização das finanças e por este motivo é que queria fazer outro projeto, pedindo para isso licença ao ilustre Deputado, indo à Comissão para ela redigir melhor conforme as localidades. Não tenho conhecimento da organização de finanças de todas as provincias do Império e penso que a Câmara também o não

tem, cada um dos Srs. Deputados tem de suas respectivas províncias; por isso queria que fosse à Comissão para redigir melhor, e eis aqui a razão porque peço o adiamento.

O SR. REBOUÇAS — Sr. Presidente, os fundamentos que se tem aqui apontado para obstar a que este projeto passe à 2.^a discussão consistem em que ele é emendável, ninguém veda que se emende nessa 2.^a discussão. Os Senhores que se opõem à passagem deste projeto de resolução são os mais conhecedores da matéria, apresentem as suas emendas, que preenchendo a falta que eles acham no projeto fica tudo prevenido e melhor então passará o projeto.

Outro Sr. Deputado gritou pela tabela dos rendimentos da Bahia, é por isso mesmo sobre que falou o Sr. Deputado, que eu queria que passasse este projeto, muito principalmente por causa da dízima. A dízima, arrecadada como se arrecada, é um terrível obstáculo à indústria do Brasil; a dízima foi estabelecida sobre a exportação da Costa d'África, atualmente acabado o negócio da Costa d'África recalu sobre os habitantes das duas vilas do sul dos Ilhéus e Porto Seguro, de maneira que, por exemplo, fabrica-se um alambique, cujo cobre já pagou direitos na Alfândega, é despachado este alambique para alguma vila do Recôncavo, cuja importação é muito fácil, não paga direitos, mas se vai, por exemplo, para vila distante como Valença, Porto Seguro, Ilhéus, ou outra qualquer vila, cuja importação é muito difícil e onde a indústria está muito atrasada, paga direitos.

Ora, uma coisa que é fabricada ou no Recôncavo ou na capital, uma vez que vá para um lugar fora da barra, ainda que muito perto seja, paga direitos, paga esta dízima que foi estabelecida para a Costa d'África; por isso o meu voto é que este projeto passe a segunda discussão, os senhores que conhecem da matéria emendá-lo-ão, eu também oferecerei as minhas emendas conforme o conhecimento que tenho do negócio.

Portanto voto contra o adiamento.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA — Julgava que não se tivesse tomado tanto tempo com esta discussão; porque a passar este projeto, os ilustres membros da Comissão não poderiam, com efeito, estabelecer um plano muito mais amplo; porque a minha opinião é que se devem diminuir ou abolir esses tributos que mais pesam sobre a agricultura, porque há províncias que não exportam para a Europa. O Rio Grande exporta quase toda a sua fazenda para aqui, a Província do Rio Grande do Norte exporta o seu açúcar para Pernambuco, a Província da Paraíba também exporta, e os ilustres membros da Comissão de Fazenda podiam apresentar um plano mais amplo.

Um ilustre membro da Comissão já pediu informações ao Governo sobre a dízima, parece-me que foi o Sr. Ribeiro de Andrada, é o

tributo mais oneroso, ele só bastaria para desanimar, ver a multidão de empregados que o Governo nele traz e que não dão conta de nada. Na França os empregados na dízima montam a duzentas mil e tantas pessoas, todos eles não cumprem com seus deveres, brigam com os condutores, põem-lhes demanda, etc. Não seria melhor simplificar o modo como se poderá fazer esta arrecadação? Não seria melhor fazer-se nos portos de embarque?

Posto o adiamento à votação, foi rejeitado, e continuando a discussão sobre o projeto disse

O SR. GERVASIO — Sr. Presidente, muitas coisas se têm dito muito boas; porém tem-se desvairado muito da questão primordial: a questão é, se é útil a cessação dos direitos de exportação dos gêneros de uma província para outra; se é esta a questão, sou de opinião contrária; todo o mundo tem reconhecido que os direitos sobre o consumo são os direitos que melhor se repartem com justiça; debaixo deste princípio pergunto: qual será melhor, tirar estes impostos, que recaem sobre o consumo, ou aqueles que recaem sobre a própria produção? Quando me responderem a esta pergunta então resolverei; por ora digo que os direitos sobre o consumo são os que melhor se repartem por todos os contribuintes, e pagam-se sem sentir na ocasião em que se precisa do gênero para o seu consumo. Se todos os gêneros passam de uma província para outra, o que se segue? Que não há esta receita, que quando uma província mais favorecida pelas suas localidades ou outra qualquer circunstância vai introduzir para outra os seus produtos sem diretos, atrasa a indústria desse produto nessa onde o introduz; **exempli gratia**, a província de Santa Catarina que é fértil em grãos. Se a Província de Santa Catarina importar a sua farinha para as províncias do norte livres de direitos de consumo, segue-se que o agricultor da mandioca dessa província do norte fica prejudicado.

Já o Sr. Deputado Cavalcanti mostrou que a lei de abril de 1818 relativamente aos direitos de exportação igualou os gêneros da própria produção brasileira aos gêneros do estrangeiro; mas esta não é a questão, a questão é se os gêneros de uma província exportados para outra, devem ser livres de todos os impostos. Ora, nós temos impostos que atacam as produções e os capitais; tal é essa siza ou este subsídio do algodão, açúcar, etc., os quais não recaem nem sobre o consumidor nem sobre o comprador, recaem sobre o capital, sobre o agricultor, isto é que é necessário emendar, e não o negócio de que trata o ilustre Deputado que, posto que de reconhecida justiça, contudo a Câmara não deve tomar uma medida parcial sobre ele.

Ora, se é necessário manter a ordem pública que não se mantem sem a receita, resta ver os canais ou os meios que melhor podem

trazer a receita necessária para as despesas; neste caso à Câmara compete espalhar as suas vistas sobre diversos ramos, e evitar aqueles que atacam as produções e os capitais, e conservar aqueles que atacam simplesmente as rendas dos capitais. Portanto eu julgo muito necessário que tal projeto vá à Comissão de Fazenda para examinar as despesas necessárias, e calcular a receita, e se puder aliviar algum imposto, sejam preferíveis os que atacam as produções e os capitais.

O SR. LINO COUTINHO — Trata-se da utilidade ou não utilidade deste projeto para poder passar a segunda discussão; ora, Sr. Presidente, creio que não haverá alguém que duvide da utilidade desta matéria; será crível que os gêneros que têm as diversas províncias do Brasil, a pouca indústria que elas têm, saindo do lugar onde se fazem ou onde nascem, e passando para outras províncias devam pagar mais do que pagam as produções inglesas e francesas? Ora, isto pode alguém duvidar que não seja uma injustiça manifesta, que aquilo que o nosso país produz, que as mãos brasileiras fazem, pague no seu próprio território mais contribuições do que pagam os gêneros manufaturados em país estrangeiro? E se diz que este projeto não tem utilidade, que vai fazer mal à nação, que é uma injustiça? Nunca pode produzir bem, Sr. Presidente, o que é contra a razão, nunca pode ser proveitoso; por consequência é preciso lançar nossas vistas sobre uma coisa tão feia, tão má para o Brasil. Mas disse-se, há outras contribuições, outros impostos que atacam a produção, os capitais, a que é preciso que esta Câmara lance as suas vistas. Quem duvida disto? Pois porque há outras coisas que precisam de reforma, segue-se que não se deve reformar esta que nós achamos que é péssima? Que estranho modo de argumentar é este? O que o ilustre Deputado poderia dizer é, tratemos agora desta e depois trataremos de outras coisas, e por que não havemos tratar disto? Uma coisa tão prejudicial ao Brasil não pode ser admitida por uma pessoa que é amiga da prosperidade do Brasil.

Mas também se disse que este imposto não ataca tanto a riqueza nacional, como outros que atacam diretamente a produção, porque os tributos que são postos sobre o consumo mais facilmente se distribuem; não sei qual seja aquele que não recaia sobre o consumidor, cá pela economia política todos os tributos recaem sobre o consumidor; o consumidor é o único que paga todas as contribuições.

Um Sr. Deputado — Não.

O SR. LINO COUTINHO — Não? Eu lhe provarei que sim.

O lavrador que faz o açúcar vende este gênero sem contar com o tributo que paga? Não, salvo se é um tolo; vai vendê-lo ao comerciante, o comerciante paga e avalia-o de novo sobre aqueles tributos que o proprietário ou o primeiro agricultor que pagou. Vai este comer-

ciante vende a outros negociantes, mas há de vender a outros sem contar com aqueles tributos que pagou? Este vende a outros que o vendem a retalho e que pagam certos tributos, e este homem que vende a retalho, paga sem contar com os tributos que paga? E quando o chega a vender a um homem que precisa dele, este homem não só paga o valor do gênero, mas todas as despesas que as diversas mãos por onde passou têm feito; quem paga tudo isto é o consumidor, o consumidor pois é o que paga todos os tributos; por consequência, não cabe aqui distinção de dizer que o tributo posto sobre a produção é muito mais oneroso que aquele que recai sobre o consumidor, porque sempre em último resultado é o consumidor quem vem a pagar. Depois parece-me que se quer admitir o tal sistema de proibiçào ou coarctação do comércio de uma província para outra, quando nós temos consentido a liberdade do comércio a todos os povos do mundo.

Disse o illustre Deputado: a Província de Santa Catarina, que é abundante em farinha, passa a vender por melhor mercado nas províncias do norte, e os roceiros do norte não venderão a sua farinha. Quando é pois que há de deixar o roceiro de vender a sua farinha, quando a que vem de fora está mais barata? Como é que um senhor de engenho há de ir plantar a mandioca, quando tem de plantar a cana, se a cana não só lhe dá com que comprar a farinha, mas que lhe vem a dar mais lucros do que se se occupasse em outra plantaçào? Por ventura uma ilha poderá ser agricultora se não tiver terreno? Não; os seus habitantes dedicar-se-ão a outro modo de vida; hão de se empregar no comércio ou na navegaçào, levar os gêneros de um porto para outro; cada uma terra tem a sua indústria, segundo a natureza de seu terreno: a que pode plantar farinha, faça farinha para todo o Império, aquele que pode plantar açúcar faça açúcar para todo o Brasil; a que tiver ouro dê ouro para todo o Brasil; de outra sorte é querer obrigar a cada província a ter todos os gêneros de manufaturas. Logo, se nós temos admitido a franqueza de comércio entre todas as nações estrangeiras, como não havemos de admitir essa franqueza entre as diversas províncias do Brasil? Por que não havemos de tirar esse imposto, essa contribuição horrorosa que se paga com escândalo público; isto é, que o estrangeiro possa trazer para aqui todos os seus gêneros, pagando 15% de importação, e os gêneros do Brasil, saindo de uma província para outra, paguem ainda mais de 15%? Eis aqui está o fim do meu projeto: e por consequência creio que não haverá ninguém que duvide da sua utilidade.

O SR. GERVASIO — Primeiramente responderel a dois argumentos que me lembro do illustre Deputado.

Disse o illustre Deputado que todos os impostos recaem sobre o consumidor; ora, há gêneros que não são consumidos no Brasil;

ergo, o princípio de que todos os impostos recaem sobre o consumidor não é verdadeiro. 2.º Que tendo nós admitido a franqueza dos portos a todos os estrangeiros, não os devemos fechar às províncias do Brasil; quem falou de fechar os portos às províncias do Brasil? Aqui não se trata senão de libertar os gêneros de uma província para outra desses direitos de consumo.

Eu disse que sendo os direitos sobre o consumidor os que mais se repartem com igualdade, a nação deve lançar mão deles; é uma injustiça, não há dúvida, que os gêneros de produção de indústria nacional paguem tantos direitos quantos os gêneros estrangeiros, não há dúvida que se devem diminuir, mas não extingui-los absolutamente, pois que então era preciso que o ilustre autor do projeto nos mostrasse os meios que nós havemos de dar ao governo para as suas despesas, que não são tão pequenas como isto; portanto como ainda o orçamento não está feito, ainda não se sabe da receita; é preciso reservar esta matéria para quando a Comissão apresentar o seu parecer, para apresentar algum projeto de lei. (2)

Passando-se à ordem do dia, continuou a primeira discussão do projeto de lei n.º 67, que isenta de direitos os gêneros brutos ou manufaturados das diferentes províncias do Brasil.

Pediu a palavra e disse

O SR. GERVAZIO — Creio que o ilustre Deputado autor do projeto, se bem me lembro, deu em razão que todo o imposto em geral recai sobre o consumidor; todavia não fez a definição de consumidor nacional ou estrangeiro. Os direitos que se dizem do consumo nacional para eles não concorre nada o estrangeiro; creio que nisto não há dúvida, portanto continua o princípio de que os direitos sobre o consumo são os que se repartem com mais igualdade; e não há outro mais fácil pelo qual se possa tributar o cidadão, porque o mais rico gasta à proporção dos seus haveres, assim como o pobre. E, por outro lado, é necessário fazer-se a receita para satisfazer as despesas públicas, mormente nós que temos uma forma de governo dispendiosa; é necessário que os impostos recaiam mais sobre o consumo do que aqueles que recaem mais sobre a produção. Também não posso entender como a Nação receba direitos de consumo de artigos que são consumidos pelos estrangeiros; a nação estrangeira é quem participa desses direitos de consumo dos seus nacionais, mas a nação brasileira não pode receber direitos de consumo em um país estrangeiro.

Julgando-se finda a primeira discussão, foi aprovado o projeto para passar à segunda. (3)

(2) Sessão de 23 de junho de 1830. ACD, t. 1, 514-517.

(3) Sessão de 30 de junho de 1830. ACD, t. 1, 525.

10. DÍVIDA EXTERNA. CÂMARA. 1831.

[Proposta pelo Sr. Ministro da Fazenda a suspensão, por cinco anos, do pagamento dos juros e amortização da dívida externa em Londres, o parecer da comissão especial, lido na sessão de 6 de junho de 1831 (t. 1, 128), foi no sentido de que fosse rejeitada a dita proposta, “não só por ser incompatível com a dignidade de um povo justo e livre e iminentemente impolítica nas atuais circunstâncias, como por ser desnecessária”. Na presença do Ministro da Fazenda discutiu-se, na sessão seguinte, de 7 de junho, este parecer.]

O SR. CUNHA MATOS — Sr. Presidente, nunca duvidei das boas intenções e acrisolado patriotismo do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, ora presente; todavia, não posso deixar de dizer que a sua proposta causou um estremecimento universal na cidade do Rio de Janeiro. O povo, os capitalistas, os comerciantes e interessados no comércio, e finalmente aqueles a quem importa a conservação de propriedades avultadas ficaram todos assustados por se persuadirem que à face do mundo inteiro se ia declarar uma bancarrota.

Este é o fato, e por mais puras que tenham sido as intenções de S. Ex.^a, é certo que todo o corpo do comércio se aterrou e ficou agitadíssimo, supondo que as apólices da dívida pública tinham de sofrer depreciação incalculável e terrível, assim como as mesmas notas do banco que nos iam envolver nas maiores calamidades.

As casas inglesas que maiores capitais possuem em notas do banco fizeram grandes compras de açúcar, segundo é constante, para se livrarem das ditas notas, as quais todos receavam que fossem em descrédito, até ficarem sem valor algum. As apólices da dívida pública têm sido geralmente oferecidas à venda, e ninguém as quer comprar, de maneira que dentro do breve espaço, de sábado até hoje, desceram a 60; e assim mesmo o preço é nominal, porque não há quem as queira; e todos os possuidores delas andam inquietíssimos por temerem que não lhes hão de pagar os seus juros.

O Sr. Ministro quer certamente uma coisa que nós todos queremos, vem a ser: a extinção desta infame moeda de cobre, que anda espalhada por todo o Brasil. Nada há mais justo, mas eu entendo que é mais fácil o remédio do que pensa o Sr. Ministro; exijam-se

embora 20.000:000\$000 para o resgate da dita moeda. Ele mesmo diz que 10.000:000\$000 são resgatáveis pelo valor do próprio metal e que faltam outros 10.000:000\$000, os quais se poderiam resgatar em 5 anos. Toda a dívida que vem pois a carregar sobre a nação são 10.000:000\$000, e não é tamanha esta soma que a nação seja obrigada a suspender o pagamento dos juros de sua dívida, podendo aplicar-lhe outros meios.

Não nos lembremos, Sr. Presidente, por maneira nenhuma de suspender o pagamento da nossa dívida externa! Não vamos aumentar a desgraçada lista das nações da América que não gozam do menor crédito, e são até olhadas com horror, como destituídas de boa fé, se é que na Europa não chegam a ser tratadas de bárbaras! Quais serão os resultados desta medida, de não pagar os juros e amortização dos nossos empréstimos? Creio que os mais tristes e deploráveis que se podem apresentar à consideração humana.

Se nós vimos que só por diferença de ajuste de certas quantias, a respeito do pagamento das presas francesas, o almirante Roussin entrou pela barra do Rio de Janeiro com morrões acesos, e em linha de batalha, o que acontecerá se dissermos a todo o mundo que não queremos pagar aquilo que estamos obrigados pelos contratos que fizemos, e que devem ser observados religiosamente? O que resultará daqui? Repito de novo.

Parece-me ver já represálias por uma parte sobre o nosso comércio, por outro a ocupação militar talvez de algum ponto do império para segurança dos imensos capitais que devemos à Inglaterra. A falta de pagamento da nossa dívida externa traz consigo outra consequência, que é, ficarem os ingleses persuadidos que não estão seguros os seus capitais que existem no Brasil. Deus nos livre que se convençam desta idéia! Deus nos livre que chegue à Europa a notícia desta proposta, sem que ao mesmo tempo vá acompanhada da opinião contrária da Câmara dos Deputados.

... Sr. Presidente, nós devemos mais do que nunca sustentar o nosso crédito, lembremo-nos do que disse a comissão, a grande crise acabou já, os nossos grandes males já passaram; por consequência vamos colher os frutos dos vitoriosos acontecimentos de 7 de abril, vamos consolidar a nação brasileira, vamos adquirir crédito, apresentarmos como homens de bem que sabemos conservar a fé dos contratos e ajustes feitos com estrangeiros; lembremo-nos que nos cumpre agora mais que nunca ser religiosos observadores das estipulações feitas; agora mesmo é necessário continuar nos pagamentos dos juros e amortização das apólices emitidas; agora mesmo devemos com todo o afinco fazer constar ao Brasil a solidez das notas do banco, e que a nação interessa em que se lhe dê valor real.

Mostremos ao Brasil que as apólices das dívidas públicas estão seguras, que o pagamento dos juros não entra em questão de dívida, que se hão de pagar e que nunca haverá falência; e façamos conhecer aos estrangeiros que a dívida externa há de satisfazer-se de maneira por que o governo se comprometeu, e a nação se acha obrigada.

Repetirei hoje o que disse na sessão anterior o Sr. Ferreira França. Venda-se essa prata que está sobre a mesa, vendam-se as nossas casacas, e os nossos adornos, as nossas propriedades, fiquemos os mais reduzidos que for possível, vendam-se as baixelas e as terras públicas; mas não deixemos de pagar aos nossos credores. Não nos aconteça o que aconteceu à Guatemala, México, Colômbia, Peru, Chile, Bolívia, Buenos-Aires, etc. Deus nos livre disso, Sr. Presidente. A proposta é perigosa, e deve ser rejeitada; é prejudicial e contra a nossa honra e boa fé.

... O SR. MINISTRO DA FAZENDA (José Inácio Borges) — ... Passando a responder ao Sr. Cunha Matos, disse: 1.º, que não sabia se o dito senhor tinha sido alguma coisa exagerado na pintura do estremecimento geral causado pela proposta, pois que não tinha feito abalo nem na cidade do Rio de Janeiro, nem mesmo no corpo do comércio, e apenas teria chegado a um ou outro negociante inglês, se é que tal estremecimento teve lugar e que só era possível que estremecessem em Londres os possuidores de apólices quando lá chegasse a notícia, mas mais ninguém.

2.º, que as apólices da dívida fundada não tinham tido alteração de preço desde o dia da apresentação da proposta até hoje, e tinham descido anteriormente, como de necessidade havia acontecer em consequência da subida do câmbio, porque era sabido que o valor das apólices estava na razão inversa da oscilação do câmbio.

3.º Que não podia haver receio que deixasse de pagar a sua dívida aquele que primeiro queria pagar uma que lhe causava grandes embaraços, para depois poder melhor satisfazer a outra, o que aconteceria mesmo a qualquer particular, parecendo consistir unicamente a diferença em que a comissão tinha julgado mais urgente pagar a dívida externa e ele, Ministro, o resgate do cobre, estando contudo pronto a ceder, se a Câmara o julgar também assim.

4.º Que não vinha muito a propósito, com perdão do Sr. Cunha Matos, a alusão feita a ter entrado o almirante Roussin no porto do Rio de Janeiro com mecha acesa e bala atacada para reclamar as presas, porque este procedimento não foi devido à falta de satisfação de ajustês feitos, mas à idéia que o Governo francês tinha de um Governo fraco e covarde, como era o do Rio de Janeiro antes do dia 7 de abril (apoiados); pois se o governo fosse outro, logo que lhe constou

pelas folhas públicas que o almirante tinha ordem de entrar com aparato hostil, ter-lhe-ia vedado a entrada, mandando-lhe intimar fora do porto que retrocedesse (apoiados). Que se devessem reccar-se violências de forças estrangeiras pela falta de pagamento da dívida a súditos estrangeiros, teria então de estar-se em continuos sustos pelo fato de alguns logistas ou taverneiros deixarem de pagar suas dívidas aos negociantes ingleses; não sendo este, portanto, argumento capaz de persuadir ou convencer e que até não deveria ter aparecido.

5.º Que além da satisfação às reclamações das presas e de outras requisições pecuniárias de que ele, Ministro, falara no seu relatório, havia outros embaraços financeiros que não tinha referido, e que nada era mais fácil do que dizer que havia suma facilidade em remediar este deficit de 10.000:000\$000 para resgate da moeda de cobre, etc., mas que ele Ministro queria que lhe indicassem os meios, e ele deixaria a glória da descoberta, contentando-se com dar-lhe execução.

6.º Que também concordava em que se devia consolidar a nação depois de haver ganho o grande triunfo do dia 7 de abril, mas que não sabia que esta consolidação dependesse do pagamento de nossa dívida externa, e que pudesse prejudicar a consolidação a proposta feita por ele Ministro para convidar os contratadores do empréstimo a um novo contrato e ajuste.

7.º Que não era difícil afirmar que 10.000:000\$000 era uma coisa insignificante, mas torná-los efetivos tinha grande dificuldade, se não tinha impossibilidade.

... Concluiu que reconheceria a insuficiência da proposta e tudo o mais que se quisesse quando se apresentasse outra qualquer providência para resgatar 10.000:000\$000 de moeda de cobre que hão de tirar-se da circulação, o que julgava indispensável, mas se a Câmara entendesse o contrário, então convinha revogar a lei de 15 de dezembro de 1830, na parte relativa à proibição da continuação do cunho da moeda de cobre.

O SR. CUNHA MATOS disse que, ou ele não sabia ler a proposta do Sr. Ministro ou S. Ex.^a estava esquecido das expressões de que tinha usado, pois a proposta dizia: "O Governo fica autorizado por espaço de 5 anos para suspender o pagamento do juro e amortização das dívidas externas." E no segundo artigo: "O Ministro da Fazenda é autorizado a notificar esta resolução aos contratadores dos empréstimos brasileiros etc."

Apelou para os Srs. juriconsultos que havia na Câmara, para que lhe dissessem se a palavra "notificar" envolvia alguma idéia de contrato ou de compromisso, pois ele sempre entendera que se applicava

só tratando de mandado, ordem, ou sentença que se intimava a alguém para obedecer. (Muitos apoiados.) Respondeu depois aos outros pontos do discurso do Sr. Ministro.

... O SR. MINISTRO repetiu que não sustentava a proposta, uma vez que houvesse outra medida que conseguisse o fim desejado do resgate do cobre. Advertiu que a inexatidão do termo — notificar — não devia servir de embaraço; porque se a proposta passasse, a redacção seria alterada, dizendo-se — o governo entrará em ajustes com os contratadores, etc.

O SR. EVARISTO disse que em grande parte fora prevenido pelo Sr. Deputado último que falara, e pelo Sr. Ministro, que era fato que a proposta não apresentava a idéa desenvolvida agora pelo Sr. Ministro, a qual era razoável quando a outra ficava verdadeiramente afrontosa à honra nacional (apoiados) porque envolvia falta de fé e infração de contratos, ao que nunca a nação brasileira poderia dar assenso (apoiados). E prosseguiu: Todavia, depois da explicação dada pelo Sr. Ministro, julgo que em vez de ser nociva, poderá ser útil, e que a proposta se pode admitir com aquela modificação, que é um meio termo entre a idéa primeiramente apresentada à Câmara e a sua rejeição total que a comissão propõe, e que não me parece prudente.

Disse um Sr. Deputado que a proposta produziu um estremecimento universal. Sem entrar no exame se ele foi universal ou parcial, supunha que ele não poderia aparecer, quando esta Câmara desde logo se pronunciou tão aberta e francamente contra qualquer infração dos contratos (apoiados.) Foi esta a idéa que na Câmara se manifestou imediatamente depois da apresentação da proposta, e à vista dela, nenhum estremecimento devia haver, nem mesmo entre os negociantes britânicos. E alguns deles com quem eu falei deram até por impossível que a proposta fosse aprovada pela Câmara na forma em que eles a entenderam, e como se devia entender à vista das palavras da mesma proposta.

Passou a falar do parecer da comissão, no qual achava uma idéa inteiramente repugnante, e contrária ao modo de pensar, não só do Sr. Ministro, mas de muitas outras pessoas, e vinha a ser: que primeiro se faltaria ao pagamento dos credores da dívida interna, pois não parecia admissível que o governo faltasse primeiro à fé que devia aos cidadãos, e aos contratos celebrados com os cidadãos do que àqueles celebrados com estrangeiros; e ele orador ignorava qual fosse o fundamento desta opinião, que estabelecia uma espécie de direito comercial (apoiados); mas tratando-se de pagamento ou não pagamento em colisão de nacionais com estrangeiros lhe parecia que deviam preferir-se os nacionais. Advertiu que se poderiam alegar razões de política em favor da outra opinião, mas que achava injusto fal-

tar-se aos cidadãos por não terem tanta força para reclamar os seus direitos, como os estrangeiros, e não via política que justificasse o governo de abandonar os cidadãos à cuja frente está posto para ter contemplações com estrangeiros. E prosseguiu:

Aqui se tem falado em forças inglesas e francesas: estas idéias não vinham para o caso, porque espero que o governo seja de agora em diante todo brasileiro e não estrangeiro, como tem sido até agora; porém creio mesmo que o governo britânico não tinha que intervir neste caso absolutamente.

... Por isso a alusão às peças do almirante Roussin com os morrões acesos não vinha para este negócio, talvez pudesse vir para o negócio das presas (o que contudo não receio) em razão de ser reclamação de governo a governo; porém é diferente o caso do empréstimo, porque nós tratamos com particulares. Mas não faltaremos por isso à fé dos contratos, bastante foi a dignidade com que a este respeito se pronunciou a Câmara, e não é por medo que ela imediatamente manifestou tais idéias. (Muitos apoiados).

A Câmara atendeu à razão, à consciência e aos deveres da honra que devem só dirigir as resoluções de todos os povos e na obediência a cujos princípios nós não cedemos a povo algum, e não porque temos forças e baionetas estrangeiras, não porque eles mesmos não têm interesse em nos fazer a guerra, antes querem tratar amigavelmente conosco. O Brasil lucra, mas eles ganham ainda mais do que nós (apoiados), se bem que ganhemos também.

Não sou das idéias chinesas que proscavam as relações com estrangeiros, mas além de ser verdade quanto acabo de expor, este negócio não admite intervenção do governo britânico, nem de outro qualquer, cujos súditos tenham feito empréstimo à nação brasileira. Por isso convém admitir a proposta com a modificação oferecida; pois não nos devemos iludir sobre o estado das nossas finanças, não devemos deixar-nos acalentar com as cantigas lisonjeiras; isto foi para outros tempos. Hoje deve falar-se a verdade ao povo: a nossa situação atual é crítica; não digo que não possamos sair da má posição em que estamos: podemos, tendo economia e juízo (apoiados). Mas é um fato que isto não pode acontecer senão com o tempo: as nossas circunstâncias hão de melhorar à proporção que sossegarem as discórdias intestinas sobrevindas em uma ou em outra provincia, e ao passo que se for desenvolvendo a indústria, porém não imediatamente. Tais foram também os fundamentos da proposta do Sr. Ministro, que esperançado na prosperidade futura do Brasil, julga fácil a 4 ou 5 anos o que hoje é oneroso. (1)

(1) Sessão de 7 de junho de 1831. ACD, t. 1 (ed. 1878), 129-133.

O SR. MINISTRO — ... Diz-se: — As rendas devem melhorar consideravelmente. — Tais são os meus votos; mas quem sabe se isto sucederá? Diz-se: — As rendas da mineração virão a ser muito grandes e só com estas poderemos pagar os nossos empréstimos. Qual é a entrada que faz a província de Minas pela mineração de ouro? Nenhuma; à exceção do que paga a lavra do Congo-Soco, que já no tempo do illustre Deputado era recebido. A lei que diminuiu o tributo sobre o ouro não foi capaz de fazer com que os donos das lavras o levem à fundição. Vexados os povos por causa dos grandes direitos de importação que pagam, parece que por vindita se subtraem ao pagamento da taxa sobre este gênero da sua indústria; e enquanto não forem aliviados desses direitos de entrada que lhes tornam tão caros os objetos do seu consumo, não esperem que os povos por patriotismo brasileiro cumpram a lei, remetendo o seu ouro às casas de fundição, à exceção da companhia de Congo-Soco, a qual teme, não o fazendo, ser suspensa imediatamente.

Fez-me o nobre orador a censura de caloteiro, não como particular, porque creio estar isento desse vício, mas como Ministro, porque deixei sair o Imperador sem lhe pagar a dotação. Eu apresento regularmente no diário os balancetes do tesouro para todo o mundo ler; leia o nobre deputado o **Diário Fluminense** e verá que no dia em que tomei conta da pasta achei-me com 90 contos; no sábado imedito devia sair o Imperador, e como lhe havia eu de pagar 140 contos se não achei com que?

Demais, devo dizer que me parece que se o ex-Imperador deixou lá ficar essa dotação por tanto tempo, não era por assentar que o tesouro tinha muito dinheiro, pois não é de presumir que um homem tão avarento e cioso de dinheiro como ele, deixasse de mandar receber a sua dotação, se no tesouro houvesse dinheiro. O fato é, que encontrei só 90 contos, incluindo bilhetes da alfândega, e esta soma não chegava para a dotação.

Demais, eu entendo que este fato longe de ser vergonhoso e servir de censura ao Ministro, faz-lhe muita honra e é um monumento da sua glória. Explicou aqui que não sabia quando entrou para o Ministério, da dívida pela qual o ex-Imperador voluntariamente se tinha obrigado ao tesouro, porque lá não havia tal título, e ele Ministro o vira nas mãos do procurador do ex-imperador, e achando que a dívida montava a 210 contos, estimou muito ter uma caução dela na dotação que deixara de pagar-se, e desculpou-se do não pagamento com a falta de meios, que era pública pelos balancetes. Que na véspera da saída do ex-Imperador se propusera, a ele Ministro, o tomar por empréstimo de uma casa inglesa a importância da dotação, a fim de a pagar; porém não se prestou a isso, dizendo que não queria sujeitar

o tesouro ao sacrificio de um prêmio avultado, e que ele pagaria quando pudesse.

Acrescentou que ainda até agora não tem podido ajuntar aquella soma e que hoje mesmo se achava com 220 ou 230 contos; dos quais, tirando a dotação, não lhe ficava dinheiro sufficiente para as despesas ordinárias da tesouraria de marinha, etc.

Isto é ser caloteiro? Hei de pagar estes 140 contos para deixar de occorrer às despesas indispensáveis? Qual das cousas é mais sagradas? (2)

O SR. MARTIM FRANCISCO — Sr. Presidente, eu me levanto para sustentar o parecer da comissão, e para rejeitar a proposta e emenda oferecidas. Aprovando o primeiro, e rejeitando a segunda e a terceira, eu falarei como cidadão, falarei como Deputado e ultimamente como ser moral. Como cidadão, curarei dos interesses da pátria; como Deputado, defenderei a honra e a fé nacional; como ser moral, tirarei da lembrança a menor idéa de injustiça; farei mais, desagradarei a amigos, contanto que promova os interesses da pátria, a ela sacrificarei mesmo uma vida lânguida, se preciso for etc.

Entrando na matéria disse: 1.º, que tendo o Ministro dito que dívida se pagam com taxas ou empréstimos, cumpria advertir que todos os economistas dizem que se faz empréstimo quando é necessário suprir uma despesa não pensada, urgente e imediata; mas quando se está certo ao mesmo tempo, passando em revista os recursos financeiros da nação, que ela tem meios e recursos para pagar; de outra sorte seria absurdo ou ladrão quem contraísse um empréstimo sem meios para pagar depois. Que não eram, portanto, empréstimos que pagavam dividas; e bastava ver que sendo os empréstimos extintos afinal pelas operações de fundos amortizadores, quando se criava uma caixa de amortização se fundava sempre sobre txas. Neste lugar se pronunciou contra as caixas de amortização, doutrina posta em prática deste Pitt, e que tinha sido muito reprovada, doutrina terrivel que põe os governos em plano inclinado, que os arrasta à prodigalidade, e os faz acabar em bancarrota. (Apoiados.) 2.º, que recorrendo-se a qualquer dicionário de economia politica se veria que ágio é diferença que tem 2 moedas do mesmo cunho entre si, das quais uma está bem e outra não; porque perdeu o metal por velha e roçada ou por velhacaria; que portanto não se podia dar ágio entre papel e cobre, porque não sabia como a diferença se havia de calcular pelo peso. 3.º, que entre uma casa de comércio que faz ponto e outra que faz bancarrota havia diferença que na primeira se dava bancarrota temporária e indeterminada, enquanto a segunda o era de fato, porque

(2) Sessão de 8 de junho de 1831. ACD, t. 1, 142-143.

a primeira declarava que não podia pagar por ora, mas que talvez pagaria passado algum tempo. 4.º, que lhe parecia ter havido a equivocação de citar publicistas em vez de economistas; pois que a ciência da administração da riqueza das nações nada tinha com os publicistas. 5.º (que era mal fundada a acusação que se havia feito à comissão de tratar primeiro da 2.ª proposta do que da 1.ª, porque versando esta sobre a redução do cobre, para a qual propunha que fosse convertida a metade do valor do cobre circulante em apólices, de cujo resgate fala depois, para fazer esta despesa era forçoso tratar primeiro da receita. . . . 6.º, que ninguém podia duvidar de que assim como os governos se tinham ingerido nos negócios das presas, se podia também o governo inglês ingerir no negócio da suspensão do pagamento da dívida externa; pois as presas eram do corpo do comércio, e os capitalistas faziam também parte do mesmo corpo; e porque demais sendo os governos representativos governos da opinião pública, a qual se funda nos interesses das massas ou das classes, e sustentando-se tais governos sobre as fortíssimas bases da riqueza e indústria nacional, não podiam deixar de defender os direitos das referidas classes.

Não entendeu que fosse este o lugar de tratar a questão dos morrões acesos, porém sempre queria lembrar que um povo fraco, mas que tem nacionalidade, prefere antes submergir-se debaixo das ruínas da pátria para manter a sua independência e liberdade do que aceitar a lei de qualquer nação estranha. (Muitos apoiados). 7.º, que as rendas haviam diminuído por causa da crise, a qual se supunha passada, mas que acreditando mesmo que fossem em contínua diminuição para o que era então a proposta e a emenda? Se as rendas diminuíssem, como se havia de pagar? E como se havia de fazer a redução do cobre? Se não diminuíssem, então podia a nação contar com grandes recursos dos quais já o Sr. May tinha apontado alguns, os quais ele, orador, adotava sem contudo aprovar o seu projeto; que o Brasil tinha recursos incalculáveis sem tirar um vintém da algebeira de pessoa alguma, recursos de que se poderia lançar mão quando se conhecesse na ocasião de discutir o **budget** que havia deficit.

Ponderou que, se o governo passado tinha cometido o erro grave de pagar empréstimos com empréstimos, não convinha seguir tão pernicioso exemplo.

Não havendo mais quem falasse, passou-se à votação e foi aprovado o parecer da comissão por 59 votos contra 23. (3)

(3) Sessão de 11 de junho de 1831. ACD, t. 1, 156-157.

11. NACIONALIZAÇÃO DO COMÉRCIO. CÂMARA. 1831.

O Sr. Lino Coutinho expendeu, que era manifesto que o nosso terreno parecia disposto pela natureza; não menos para ser agrícola que comercial; que o atraso deste último ramo de indústria tem sido filho de óbices, que de propósito se há oposto ao comércio do Brasil, de maneira que contado é entre nós o negociante nascido nele; que todo o nosso comércio portanto se acha nas mãos dos portugueses e mais estrangeiros, que mui acintemente embaraçam os progressos que nesta carreira possam fazer os nossos jovens brasileiros; principalmente na Bahia, onde há duas companhias com avultados capitais, a quem os portugueses chamam **guerrilhas**; e apenas aportam all navios carregados de gêneros de consumo, vão a bordo, e, comprando todos os gêneros, dividem-se entre si, e os pobres brasileiros vêm-se obrigados a ir comprar aos sócios pelo preço que a estes agrada. Que se por acaso há uma loja de fazenda pertencente a algum brasileiro, encravada no centro de duas de portugueses, estes lá se arranjam entre si para baixarem os preços das fazendas, a fim de que o brasileiro não os possa vender sem prejuízo, e se veja afinal constrangido a fechar a porta.

Que ainda aqui não parava a tramóia; que chegavam a ir oferecer 30\$000 a 40\$000 mais de aluguel pela casa; só para fazer mal aos brasileiros; que finalmente eles têm feito do Brasil a sua feltoria, e de quanto estrangeiro há.

Conluem-se (proseguiu o orador), protegem-se mutuamente, empenham-se com os Ingleses para não venderem a prazo aos nacionais porque eles respondem uns pelos outros, e assim os Ingleses nunca fiam aos brasileiros, ao passo que os portugueses obtêm deles tudo quanto querem.

É pois mister aplicar um remédio a este mal, é necessário que o comércio se torne verdadeiramente nacional, e que a nossa mocidade se dedique a ele; ela deve adotar o comércio, e não ir quase toda, como observo, aprender a sua lógica e o seu latim, e depois quererem todos ser doutores ou empregados públicos; nada, assim vamos pessimamente: a riqueza da nação não avulta, e o país arruína-se. Eis pois as razões que me movem a apresentar um projeto que não deve espantar a ninguém.

As nações mais cultas, como a França a Inglaterra, não consentem que qualquer possa abrir loja ou escritório sem haver uma patente do governo; nós devemos imitá-las nesta parte; e de outra forma não possa o Brasil ter lojas de luxo, modas, quinquilharias, etc.

O ilustre Deputado passou a ler o seu projeto, cujo conteúdo é em globo, como se segue:

“Projeto

Nenhuma loja de fazendas no valor de 3:000\$000 se poderá abrir sem que apresente uma patente do governo, que para isso autorize.

Que as lojas e escritórios da data desta a um ano apresentarão as referidas patentes, que terão vigor por espaço de três anos, pagando 19\$200 por cada um.

Nenhuma loja ou escritório, poderá ficar aberta sem que tenha um caixeiro brasileiro.”

O nobre orador pediu a urgência, por julgar que era esta a vontade do Brasil, pelo menos a da provincia da Bahia, onde já nenhum português tem aberto lojas, sem apresentar um caixeiro brasileiro; resolução em que estavam firmes os baianos, e sem a qual não consentiam all comerciantes portugueses.

O SR. FERREIRA DA VEIGA fez ver que desejava os mesmos resultados que o ilustre Deputado; mas por melôs indirectos, sempre preferíveis em matérias de comércio e indústria; que esta regra era geral: que de tudo quanto é violento, resulta à indústria e ao comércio, males e nunca bens. Que os capitais tomariam uma direção diversa; e que cumpria portanto ir pouco a pouco procurando meios que não sejam directos, a fim de que o comércio cala no poder dos brasileiros, à proporção que os nossos jovens se constituam aptos para este gênero de indústria.

É verdade, Sr. Presidente (proseguiu o ilustre orador), que o comércio existe nas mãos dos nascidos em Portugal; e o mais é, que dentro em poucos anos irá cair nas dos estrangeiros! Os caixeiros são os herdeiros immediatos das casas de negócios, com as quais ficam sempre por meio de sociedade ou de casamento. Por consequência, nós devemos estabelecer meios indirectos para que os brasileiros natos sejam preferidos, e em pouco tempo vejamos todos os caixeiros nacionais, e o comércio comprehendendo uma massa respeitável de amigos da pátria. Não é pois necessário que me demore sobre a conveniência de um projeto que tende a este fim. É fato que presentemente o corpo do comércio maneja os capitais: e posto que a maior soma

exista nas mãos dos agricultores, como eles não circulam tão prontamente, e não vivem nas grandes cidades, os daqueles têm sempre uma influência mais direta sobre a população.

Ofereço pois o meu projeto, não como econômico, mas como um projeto político, que se dirige à reforma de uma corporação que influa contra as nossas liberdades.

O nobre Deputado passou a ler o projeto concebido em geral como se segue:

“Que nas cidades marítimas os mercadores de seda, lindo, algodão, etc., pagarão ao estado por cada caixeiro estrangeiro 200\$000 e os botiqueiros, armazéns de molhados, etc., etc., 100\$000 anualmente”.

Sobre isto notou o ilustre Deputado, que, como não tínhamos tantas proporções para substituir esses homens da Europa, e bem assim os brasileiros são possuídos de uma elevação de caráter, que os agasta desta última classe de ocupação, por isso a multa era de 100\$000.

Continua a leitura:

“Que nas outras povoações este imposto seria da 4.^a parte. Que seriam reputados caixeiros os interessados, guarda-livros, despachantes e quaisquer agregados.

Que os Juizes de Paz tomariam exatamente conhecimento da execução da lei.

Que os negociantes que ocultarem a qualidade de seus caixeiros serão multados”.

O Sr. Lino Coutinho opinou que como se oferecera este outro projeto, o mais acertado era irem ambos a uma comissão, que apresentasse uma obra mais completa.

Que do discurso do ilustre Deputado entendera que seria o seu projeto mais suave, porém que, ouvindo-o ler, folgara por lhe parecer mais rigoroso do que o seu.

Foram ambos os projetos remetidos à comissão de comércio e indústria, recomendando-se a urgência. (1)

(1) Sessão de 9 de maio de 1831. ACD, t. 1 (ed. 1878), 19-20.

12. A MOEDA DE COBRE E O MEIO CIRCULANTE.

CÂMARA. 1832.

O SR. CALMON. — Sr. Presidente! Acham-se em discussão o artigo 1.º com os parágrafos correspondentes do projeto e a resolução oferecida como emenda por um ilustre Deputado da Bahia, reduzindo a metade de seu valor toda a moeda de cobre atual, mandando-a resgatar pelo preço de 640 rs. a libra, e conservando-a como moeda, ou como d'antes, na circulação. Em precedentes discussões eu já tive a honra de emitir, embora incidentemente, a minha opinião sobre este objeto; mas como o ilustre autor da emenda que nos ocupa insistiu agora mesmo em querer provar a conveniência da medida que propõe, eu sou forçado a responder-lhe também agora mesmo.

... Sr. Presidente, já em outra ocasião eu afirmei — que todo o mal que sofriamos por causa do meio-circulante atual, não provinha de que o cobre cunhado tivesse excessivo valor intrínseco, porém, sim, de que o cobre cunhado fosse recebido como moeda, ou deixasse de servir somente para troco.

... Depois do ouro e da prata, senhores, o metal que se segue é o cobre. Das qualidades monetárias de que temos tratado, este metal apenas tem a de ser divisível; qualidade que aliás é comum a todos, e ainda ao mais vil dos metais. Quanto porém às outras, e que são as mais essenciais; a saber — valor quase invariável e portabilidade — não existem certamente no cobre. O seu valor intrínseco não só é muito variável de um país para outro, como também dentro do mesmo País. Rogo à Câmara, ou antes, àqueles senhores que julgam que o cobre pode servir de moeda, que atendam a esta circunstância.

... Enquanto o cobre servir de moeda, ou não for limitado a servir de troco, será sempre falsificado por nacionais e estrangeiros. — Para ser bem entendido, cumpre, senhores, que apartando-me da nomenclatura puramente científica, eu declare que entendo aqui por — moeda — aquela que é legal, ou aquela que pode ser dada em pagamento dos tributos e impostos, e ser oferecida para satisfação de todos os contratos legais. E eu entendo por — troco — aquilo que somente se deve dar em pagamento, quando este não pode ser feito

na mais pequena moeda de prata, ou na moeda de menor valor. De sorte que seja moeda sinônimo de ouro ou prata, e troco sinônimo de cobre. Isto posto, vamos à demonstração da 2.º proposição.

Se o cobre for considerado como moeda, é evidente que ele será oferecido, e entrará absolutamente em todo e qualquer pagamento. Mas como o seu valor intrínseco é variável, segundo já foi provado, de um país para o outro, e até no mesmo país; e seu valor monetário deva variar na mesma razão, de maneira que a suposta moeda possa valer mais em lugar, e menos em outro, é também evidente que fará cunhá-la aqui e emití-la ali.

... Segundo a relação de valor entre o ouro e a prata e o cobre, de que já falei, não será exagerado dizer-se que se pode comprar uma libra de cobre em Liverpool por 180 réis, em Estocolmo por 185, no Havre por 190, em Hamburgo por 195, em Petersbourg por 210 e em New York ou Baltimore por 220. Entre nós, senhores, a libra de cobre cunhado vale 1\$280! Há portanto um lucro exorbitante, que convida a comprar a chapa naqueles lugares, cunhá-la, e trazê-la para o Brasil. Se o estrangeiro ganha muito em falsificar, também os nacionais não ganham pouco. Segundo o câmbio entre as nossas províncias e a Europa, o valor da libra de cobre em chapa tem valido de 400 até 800 réis, e por muito tempo pode afirmar-se que valeu 400 réis em Pernambuco, 500 na Bahia e de 650 a 800 no Rio de Janeiro. Não será pois um negócio mui lucrativo o comprar chapa por 400 ou 500, e ainda mesmo por 650 réis, cunhá-la e passá-la depòs por 1\$280?

Crelo ter provado que enquanto o cobre servir de moeda será falsificado. E por ventura acontecerá o mesmo quando o cobre servir apenas de troco? Não senhores, eu o vou demonstrar por meio do raciocínio e dos fatos.

... No Brasil mesmo, antes de 1810, posto que o cobre tivesse grande valor extrínseco, nem a indústria infame de falsificá-lo havia medrado, nem a corrupção estrangeira tinha colhido tantos lucros a nossa custa. E por que? Porque então a moeda era o ouro e prata, e o cobre era apenas troco.

... Sem remediar o grande mal que resulta da falsificação do cobre, pois que o deixa ficar como moeda; a emenda propondo o resgate de todo ele obriga a nação a contrair e pagar uma dívida enorme. Pelos cálculos do ex-Ministro da Fazenda em 1830, vê-se que as nossas casas de moeda têm emitido perto de 16.000:000\$000. A vista do exemplo da Rússia e do que já vimos na Bahia e em presença da fácil, constante e impune fabricação e introdução de cobre falso no Brasil; eu não serei exagerado, senhores, se avaliar em 48.000:000\$000, ou 120 milhões a quantidade de dinheiro de cobre em circulação.

Seria pois necessário, para resgatar metade, onerar a nação com uma dívida de 60 milhões. Mas para que? Para melhorar o meio circulante? Não; ele continuará, como d'antes, fraco, incômodo e susceptível de ser contrafeito. Para por termo à imoralidade, à fraude, ao roubo público da falsificação? Menos; esta irá seu caminho, como d'antes, e como já demonstrei. Logo, senhores, para que tamanho sacrifício! Enfim, se tão fatal medida passasse, nós teríamos daqui a 2 ou 3 anos de fazer segundo resgate, e de contrair outra dívida e quando este segundo fosse (como seria forçoso) igual ao que hoje se propõe, teríamos daqui a 4 ou 6 anos de fazer terceiro resgate, e de contrair terceira dívida; e assim iríamos, senhores, de resgate em resgate e de dívida em dívida, até que nos abismássemos de todo! (1)

[A Lei n.º 521 de 3 de outubro de 1833 (assinada por Candido José de Araujo Viana, Ministro da Fazenda) mandou substituir a moeda de cobre em circulação, estabelecendo o modo de fazer-se esta operação.]

(1) Sessão de 14 de setembro de 1832. ACD, t. 2 (ed. 1879), 249-252.

13. A MOEDA DE COBRE E A SITUAÇÃO ECONÔMICA. CÂMARA. 1833.

Discussão do projeto vindo do Senado sobre a moeda de cobre com as emendas da comissão especial e com as outras apoiadas nas sessões anteriores.

O Sr. MONTEZUM manda à Mesa a seguinte emenda, que é apoiada:

... “Art. 1.º Todas as moedas de cobre de cunho legal, ora em circulação neste Império, serão recebidas nas estações públicas na razão de 5% nos pagamentos de mais de 10\$, devendo ser pago o restante nas provincias onde não há papel, metade em papel e metade em metal precioso na razão de 10\$ por 4 oitavas de ouro de 22 quilates; e nas provincias onde não há papel o resto do pagamento será feito em metal precioso na razão acima estabelecida.

Art. 2.º As moedas de cobre falso serão cortadas e entregues aos seus portadores, ou pagas na razão de 320 réis a libra, segundo escolherem. É moeda falsa, ou aquela que for de visível imperfeição de cunho, ou que contiver a oitava parte de menos do peso com que for emitida pela respectiva casa da moeda.

Art. 3.º A moeda de cobre que entrar nas estações públicas não será emitida senão por metade do seu valor e novamente carimbada ou cunhada.”

O SR. VASCONCELOS — ... A Comissão a que pertenco não foi incumbida de apresentar a esta augusta Câmara projetos de reorganização do sistema monetário; este trabalho ocupou já a Câmara nos primeiros dias desta sessão. A Comissão cumpria limitar-se ao exame do projeto da moeda de cobre, que veio do Senado, e é o que ela fez; e conquanto a Comissão reconheça que o mencionado projeto não é suficiente para nos dar um bom sistema monetário, está tão bem persuadida que dele pode provir algum beneficio ao nosso meio circulante, e suposto que encerre também gravíssimos e porventura irremediáveis inconvenientes, nem por isso o deveis rejeitar.

Persuadi-vos que uma medida se não descobrirá para melhorar a nossa moeda, que não acarrete prejuízos ao tesouro e ao público. E se vos não resolverdes a fazer pesados sacrifícios, se procurais providência útil, que nada custe, então nada fareis; e todos os dias se aprofundará mais o abismo que vai engolindo as nossas fortunas.

Ainda hoje sustento a preferência do projeto do cobre sobre o do meio circulante que acaba de voltar com emendas do Senado. Não vi o projeto originário, nem isso me pesa, porque a lei e não projetos se executam. E estou convencido que a lei tal qual foi aprovada nesta Câmara não melhorará o meio circulante, e tal é, que nem se acreditará que a isso fosse destinado.

Em verdade, senhores, foram nela esquecidas as medidas cardiais em matéria de moeda. Citarei uma falta. É uma verdade de experiência firmada em princípios incontestáveis e que tem a seu favor a sanção dos séculos, que duas ou mais moedas de diferente valor e natureza não se podem manter na circulação, como dois corpos de diverso peso específico lançados n'água não se conservarão ambos, profundando-se um a perder de vista e sobrenadando o outro. É portanto indispensável em todo o sistema monetário, que se prescreva a proporção em que as diversas moedas devem entrar nos pagamentos. Ora, a lei a que me refiro nada determinou a esse respeito; e posto que por via do banco procurasse chamar metais preciosos ao mercado, estes dele sairão infalivelmente.

... Não há dúvida que o Brasil ricamente dotado pela natureza paga exuberantemente os empregos dos capitais; não há também dúvida, que em nenhum outro país civilizado, como no Brasil, os capitalistas estejam mais expostos a perderem todo, ou parte dos seus capitais. A moeda está continuamente flutuando em valor, se hoje vale dois, amanhã pode valor um e ainda menos. Necessariamente os capitalistas hão de calcular com estas oscillações da moeda: elas e as nossas freqüentes comoções intestinas desarranjam as mais bem estabelecidas fortunas, frustram os mais bem conhecidos cálculos e impossibilitam não raras vezes o mais inteligente, o mais ativo e acreditado especulador de satisfazer a seus credores. Enfim, nossas leis, por filantropia, têm contra a intenção dos legisladores apadriñado a fraude e a má-fé, de maneira que se pode asseverar, sem receio de contradita, que no Brasil só paga quem quer pagar e por esta ocasião mostrarei que um dos defeitos dessa lei do banco consiste em não habilitar com medidas prontas e eficazes a cobrança de suas dívidas. Não se treveje pois nesta casa contra os capitalistas: não se excite o ódio contra quem, promovendo a riqueza pública, é credor de estima.

Nada mais direi sobre o banco. Pelo que tenho dito se evidencia que essa lei do meio circulante, ou do banco, nenhum melhoramento oferece ao nosso atual sistema monetário.

Passarei agora a examinar se algum benefício podemos colher da lei do cobre, emendada pela Comissão, fazendo-me carga de duas importantíssimas questões: — 1.º se convém alterar o nosso padrão monetário, como indica a comissão; — 2.º se nos cumpre resgatar ou comprar a moeda de cobre em circulação como resolveu o Senado.

Nossos maiores, atendendo ao valor nominal, pelo qual corria no mercado um oitavo de ouro, fixaram o padrão monetário em 1\$600, por oitava de 22 quilates: com o mesmo direito e pela mesma razão a Comissão propõe uma nova fixação do valor do ouro, visto que a oitava deste metal que noutro tempo valia 1\$600 há muito que nos maiores mercados do Brasil vale (termo médio) 3\$200. A Comissão conhece, que sendo o valor das coisas essencialmente variável, não se pode, rigorosamente falando, assinar um padrão de valores; mas não tratando de reorganizar o nosso sistema monetário, mas de pagar a dívida pública, adotou o que está estabelecido com a única alteração de denominar 3\$200 uma oitava de ouro, a fim de que nos pagamentos da dívida pública, atenda a este valor fixado; de maneira que nem o Estado pague mais, nem menos do que deve, gozando os particulares do mesmo benefício.

Sendo a nossa dívida, senhores, contraída durante a grande depreciação que tem sofrido a nossa moeda de papel e cobre, de modo que chegou a vender-se a oitava de ouro por mais de 5\$, importa obstar legalmente a que restaurada a antiga moeda cunhada com atenção ao valor de 1\$600 por oitava de ouro, venha o Estado a pagar o dobro ou o triplo do que realmente deve.

A mesma providência deve aproveitar aos particulares que se acham em idênticas circunstâncias.

Nem se acredite, que podendo baixar ainda mais de 3\$200 o valor da moeda, locupletar-se-lam os devedores à custa dos seus credores, porque meios, e meios eficazes devem ser postos à disposição do Governo para evitar esta baixa.

A necessidade e utilidade da proposta salta a todos os olhos; o governo deve pela caixa da amortização mais de 20,000:000\$; deve de notas do banco, que acreditou e cédulas da Bahia mais 20,000:000\$, e do cobre que emittiu outros 20,000:000\$, além dos já mencionados juros, que hão de montar a mais de 30,000:000\$, no fim de 20 anos.

Se a providência indicada pela Comissão não for aprovada, e se a moeda antiga for restaurada, o que não será difícil, a dívida pública montante em 90,000:000\$ será paga com 200 a 270,000:000\$000.

Os mesmos danos devem recair sobre os particulares, cujas dívidas foram contraídas nos últimos tempos da extinção do tráfico da escravatura, obrigados os agricultores e industriais a fornecerem-se de braços para não suspenderem à mingua deles seus úteis trabalhos.

Disse, senhores, que não era difícil o restabelecimento da antiga moeda, bem que acompanhada seja de dolorosos resultados, porque a simples cessação do comércio de África que nos consumia avultadas somas em metais preciosos, a redução das remessas de dinheiro para a Europa, resultado da revolução de 7 de abril, e a exportação de alguns gêneros nossos já tem elevado a nossa moeda ao dobro do valor, do que tinha no tempo daquela revolução; o câmbio que então baixou a 20, já chegou a 48 e hoje corre por mais de 40 e teria sem dúvida chegado ao par de 67 1/2 nestes últimos meses se não acorresse a este mercado imensa cópia da moeda fraca de cobre, que inundava as províncias do Norte.

Se não fixardes pois um novo padrão monetário, como propõe a Comissão e retirardes da circulação o cobre que a entorpece e obstrui, vereis que essa operação com as causas já relatadas e dado o progressivo aumento da riqueza pública produzirá a restauração da antiga moeda.

Não vos alegreis com este acontecimento à primeira vista lisonjeiro; ele será acompanhado de tantas calamidades, que vos fornecerão motivos para justo arrependimento.

Muitos devedores deixarão de pagar a seus credores, famílias opulentas serão reduzidas à mendicância, a indústria desfalecerá e no meio de tantas agitações e desgraças as rendas públicas serão desfalcadas.

Nem vos iludais com a baixa dos produtos pelo restabelecimento da moeda e conseqüente redução das despesas públicas.

A dívida pública, ordenados, soldos, pensões, aposentadorias, jubilações, tenças e reformas, bem como a dívida pública e seus juros, consistindo em quotas certas e invariáveis, serão pagas sempre na mesma quantia de moeda, ainda que elevada ao par, estas quotas constituam a principal parte das despesas públicas; as despesas com o material dos arsenais de marinha e guerra, com as fábricas e outras despesas de diversas repartições a pouco montam; e neles com a restauração da moeda não economizará o tesouro mais de 600 a 700:000\$000.

Esta economia não compensa a grande baixa de nossas rendas, resultado necessário do restabelecimento da moeda.

Cobradas na razão do valor dos produtos, baixarão com estes, tanto as de importação, como as de exportação; pois que nos tratados

está acautelado que as avaliações das pautas sejam feitas com atenção ao preço dos mercados.

Parece-me, pois, que realizado esse futuro pelo qual suspiram alguns senhores, nossas rendas não subirão de oito mil contos; e se um deficit de mais de três mil contos nos incute fundados receios da perturbação da ordem pública estabelecida, hoje que as nossas rendas sobem a 12,000:000\$, o que será com um deficit de 7,000:000\$, quando volver essa idade de ouro?

As desordens que hão de brotar desse estado violento e contrafeito produzirão, em último resultado, nova depreciação da moeda; e estas depreciações de que ora somos vítimas continuarão a vexar-nos e a trazer-nos incomensuráveis males. Não há dúvida de que grande parte de nossos atuais sofrimentos são devidos a essa inconsistência nos valores: o capitalista que hoje possui um milhão, amanhã pode ter metade pela depreciação da moeda; e o que sofre o capitalista, sofrem todos os outros produtores por mais bem calculados que sejam seus projetos e planos.

Não é o primeiro país, que se tem visto em crise igual.

... Nem é mister recorrer ao estrangeiro para provarmos esta triste verdade: o que estamos presenciando e o que todos sofremos exuberantemente o confirma.

Quantas bancarrotas, quantos devedores escutidos e insolúveis! Quanta míngua de recursos à indústria! Verdade é que nestes sofrimentos têm parte nossas desavenças intestinas; mas a principal causa é a flutuação dos valores: um exemplo sobra para o demonstrar.

Um mineiro comprou um escravo por 1:000\$, quando o ouro corria no mercado a 5\$ por oitava, e contava pagá-lo com 200 oitavas. Reduzido o valor do ouro a 2\$500 não o poderá pagar com menos de 400 oitavas, isto é com o dobro do que realmente se obrigou; e restaurado o valor antigo não o fará com menos de 625 oitavas, isto é, com mais do triplo de seu contrato.

Nem pareça que o maior valor cumpriria elevar-se então o ouro, visto, como acabo de dizer, subirá ele já ao preço de 5\$000.

Fixando-se o padrão de valores teve-se em vista não o preço do ouro em algumas ocasiões, em um ou em outro lugar, mas sim o valor que teve e tem tido por mais tempo e na maior parte do Brasil; e parece que o valor da oitava de ouro a 3\$200 é o que mais se aproxima da verdade.

A exatidão nesta matéria se me afigura impossível, ou mui difícil de considerar-se; quem a procura perde o possível, caminhando após o impraticável.

Repetirei que neste importante objeto convém não recuar à vista da dificuldade. Para qualquer lado que nos voltemos encontraremos espinhos; cumpre ter coragem para tomar uma resolução e discernimento para que ela seja isenta quanto ser possa de maus resultados.

Um expediente lembra que à primeira vista dispensa de estabelecer um novo padrão de valores e é o de pagar e autorizar a pagar pelo valor da moeda no tempo dos contratos e das obrigações. Mas esta medida que em abstrato parece mais conciliar-se com os princípios da mais exata justiça, será na execução um mal maior do que o que nos propusemos reparar.

Primeiramente só nas praças maiores como Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco e Maranhão, é que se pode verificar as alterações por que tem passado a moeda; em segundo lugar, a que infinito número de demandas não abriria a porta essa liquidação duvidosa? Se pleitos correm para a liquidação de gêneros de primeira necessidade, que todos compram e avaliam, como se não litigará sobre o valor da moeda em um país que, como o nosso, não está ainda bem ilustrado para conhecer a importância de suas variações? Eu me horrorizo com a chicana a que uma tal medida daria origem e alimento.

Insisto, pois, em que se adote a alteração no valor da moeda como foi proposta pela Comissão como o meio que mais se concilia com a justiça e com os interesses dos credores e devedores e que habilita o Governo para fixar desde já o valor da moeda fazendo cessar sua flutuação; mal que também continuaria se fosse adotada a medida que acabo de combater.

A vista do que acabo de dizer se patentela a debilidade do argumento com que um Sr. Deputado quis combater o novo padrão de valores attribuindo à má-fé com que se pretende encobrir a não remissão, que disse o mesmo senhor ser o voto da Comissão, posto que aparentemente se declare pelo resgate do cobre.

A Comissão, dando aos possuidores do cobre um valor igual em ouro ao que a Nação recebe em moeda de cobre, faz o mais pontual resgate. Demais como attribui o Sr. Deputado à má-fé a elevação que propõe a Comissão da oitava de ouro a 3\$200 e não considerou má-fé propor o mesmo Sr. Deputado o valor da oitava de ouro 2\$500 no projeto do banco?

Tendo respondido a todas as objeções opostas à nova fixação do valor da nossa moeda e tendo mostrado que a justiça e utilidade pública altamente a reclamam, passarei a tratar da questão do resgate da moeda de cobre.

Não posso compreender por que razões se julgam inconciliáveis as idéias de banco e de resgate. Estou plenamente convencido de que se pode e se deve resgatar a moeda de cobre e colher-se do banco todos os benefícios, que me parece produzirá, uma vez que seja bem organizado.

Embora os senhores banquistas outra coisa entendam, eu sou tão inclinado ao resgate, que a este respeito não transijo em coisa nenhuma com os não remistas: pronuncio-me pelo resgate o mais absoluto e integral que se possa.

A justiça, a razão, a utilidade pública, a prática das nações civilizadas apoiam minha opinião, como pois capitularei com a contrária? O Governo dá moeda de cobre e recebe valor igual em gêneros, mercadorias e serviços. Por consequência, celebra, na remissão da moeda com os que a recebem, um contrato, que em direito se chama bilateral, cuja base é a igualdade.

Se o governo depois do contrato desmonetiza o cobre prejudica o seu possuidor em tanto quanto é a diferença do valor do cobre chapa, ao valor do cobre moeda: isto é evidentíssimo.

... Esta injustiça é mais clamorosa porque é suportada por aqueles que, acidentalmente, possuem o cobre no ato da desmonetização. Que crime cometeram os que receberam a moeda abonada pelo Governo para serem multados na sua total importância? O direito condena tal multa ou pena.

Nem estes possuidores multados serão os grandes capitalistas, os especuladores hábeis, a quem menos pesada for a perda. Estes saberão descartar-se desta moeda de maneira que o prejuízo recairá sobre a ignorância e miséria. E ignorância de fatos, e miséria deveis vós erguer em crime e crime punível? Também a Constituição é ofendida com o não resgate. Ela não permite que os cidadãos brasileiros sejam sujeitos a encargos desproporcionados a seus haveres; e pelo que venho de dizer, a habilidade de uns conseguirá lançar sobre a inabilidade de outros todo o peso dessa bancarrota, ou desmonetização do cobre sem nenhuma atenção às faculdades dos possuidores.

... Quaisquer que sejam, pois, os incômodos, cumpre declarar já que o Governo não fará bancarrota da moeda cobre; eu o peço em nome do crédito público, que já uma vez invoquei. Em verdade, senhores, se fazeis bancarrota de cobre, porque do seu pagamento resultarão gravíssimos males, como podereis escorar o Governo para que não tombe? Os possuidores de notas do banco, de apólices da dívida pública, não terão a recear igual fado? Não será de aguardar que amanhã vos desembaraceis dessas dívidas pela maneira por

que hoje vos desembaraçais do cobre? Quem estará seguro de que, assim como praticais hoje com esta moeda, por ser grande peso para o Governo, não praticareis daqui a pouco por identidade de razão com as notas do banco e com as apólices a que vos obrigastes?

Reconheço, senhores, que a medida do resgate é erizada de graves inconvenientes, que é muito onerosa e suscetível de enormes abusos. Contudo, não recuo na presença deles porque: 1.º, tais dificuldades não desonerarão obrigações sagradas; 2.º, tais dificuldades se minorarão havendo fidelidade e diligência desvelada na execução do resgate; 3.º, porque quando se trata de honra, tranqüillidade e conservação nacional, devem calar-se conservação nacional, devem calar-se considerações de interesses ou de prejuízos. (1)

[a matéria continua a ser debatida nas sessões seguintes, iniciando-se na sessão de 28 de agosto a 3.ª discussão do Projeto.]

(1) Sessão de 20 de agosto de 1833. ACD, t. 2 (ed. 1887), 172-177.

14. MELHORAMENTO DO MEIO CIRCULANTE. CÂMARA. 1837.

[Requerido pelo Sr. Rodrigues Tôrres que se nomeasse uma Comissão especial para propor medidas sobre o meio circulante (Sessão de 14 de junho de 1837, t. 1, 247), esta foi nomeada e apresentou seu parecer, que foi mandado imprimir (Sessão de 3 de agosto de 1837, t. 2, 241). Entrou em 1.^a discussão, e passou sem debate para a 2.^a (Sessão de 2 de setembro de 1837, t. 2, 451).]

As 11 horas, anunciando-se a chegada do Sr. Ministro da Fazenda e sendo ele introduzido com as formalidades do estilo, principia a 2.^a discussão do projeto apresentado pela Comissão *ad hoc* para melhoramento do meio circulante.

“Art. 1.^o Será arrecadado, do 1.^o de julho de 1838 em diante, um por cento adicional ao imposto do expediente das alfândegas, e 1 3/4 por cento ao de armazenagem que será devido do dia seguinte ao da entrada dos gêneros e mercadorias nos armazéns. Destes impostos adicionais não se deduzirão por centos alguns para os empregados das alfândegas.

“Parágrafo único. Continuarão a pagar a mesma armazenagem e expediente, a que estão atualmente sujeitos, os seguintes gêneros e mercadorias:

“Cambraias de linho e rendas de filó de seda e de linho; a moeda e obras de ouro e prata, e pedras preciosas, galões e canotilhos de ouro e de prata fina de todas as denominações.”

O SR. HOLANDA CAVALCANTI declara opor-se ao art. 1.^o Tratando-se de fazer o resgate do papel em circulação, quísera que S. Ex.^a o Sr. ministro informasse se não há alguns impostos adjudicados a este resgate.

O SR. ALVES BRANCO (Ministro da Fazenda) — Há.

O SR. HOLANDA — Tem-se resgatado?

O SR. ALVES BRANCO (Ministro da Fazenda) — Não.

O SR. HOLANDA — Então o que mais se quer? Tem-se aplicado impostos para o resgate do papel; e tem-se feito isto? Não. E por que? Naturalmente porque as rendas não chegam; e eu creio que toda a renda que for aplicada não chegará.

... No estado em que tudo está, não é possível ao orador onerar o povo, votando por impostos para o resgate do papel. Está persuadido que o resgate não será senão um vazio mais para os falsificadores, não vai senão proteger mais a indústria desses homens.

Declara ter votado contra a lei em primeira discussão, no entanto reconhece que nela há disposições que se podem adotar. Todavia não quisera que a Câmara tomasse a iniciativa deste negócio, que é mais privativo ao Poder Executivo. O Poder Executivo é que devia encaminhar, dirigir, propor o que julgasse mais conveniente a este respeito e não uma Comissão, allás composta de homens mui respeitáveis; mas ao Sr. Ministro competia com preferência apresentar algum trabalho a respeito deste objeto; sobre ele é que recai toda a responsabilidade da lei, assim como ele, orador, atribui todos os males dessa lei execranda que nos rege, ao Ministro da Fazenda de então. Os Srs. Ministros são responsáveis pelo comportamento da maioria da Câmara; se eles não se identificam com a maioria, não estão competentemente em seu lugar; se eles se conservam sem maioria, os males provenientes das leis são exclusivamente dos próprios Ministros.

O SR. REZENDE vota contra o primeiro artigo, por lhe parecer que ele não remedeia coisa alguma, por lhe parecer que em nada melhora o meio circulante. Persuade-se que a imoralidade tem chegado a tal ponto, que todos esses impostos agora lembrados hão de evaporar-se sem nenhuma responsabilidade.

O SR. VASCONCELOS — Está convencido que o único meio, nas nossas circunstâncias, para restaurar a moeda metálica, é o apresentado no projeto. Se o Sr. Deputado entende que, reduzindo-se a massa do papel-moeda em circulação, não é fazer um serviço ao meio circulante, se está nesta opinião, ele, orador, lhe responde que a convicção da Comissão a este respeito é tão profunda, que julga que não se pode duvidar que a medida apresentada no projeto tende à restauração de uma circulação metálica. Se for contraditado, responderá.

... **O SR. ALVES BRANCO** (Ministro da Fazenda) — Quanto à primeira medida, S. Ex.^a diz que não pode deixar de considerá-la alguma coisa vantajosa, por isso mesmo que necessitamos de aumentar os meios de resgatar o papel. As imposições que se propõem parece-lhe que mais facilmente se poderão arrecadar; depois elas não serão gravosas, são pagas na ocasião da entrada das mercadorias

estrangeiras. Lembra-se que em 1833, quando diversos negociantes foram consultados a respeito de impostos que se deviam aplicar à amortização do cobre quase todos se lembraram do aumento do direito de 15%; porque viam que não era gravoso ao comércio: por esta maneira há um pequeno aumento.

... Sobre a separação do Tesouro da substituição do papel, S. Ex.^a não deixa de a considerar vantajosa. Lembra o que na Inglaterra se pratica com certos bilhetes que são emitidos com certos avanços, que se tomam na praça; são feitos por uma comissão particular de homens do comércio. Quanto à cessação do troco do cobre, também a julga vantajosa, porque é possível que se façam abusos; para prevenir muitos abusos não só da emissão clandestina e criminosa das mesmas cédulas, como também da continuação da entrada de cobre falso, se não fosse atender que o Governo não poderia resistir aos gritos dos portadores da moeda de cobre, se acaso tomasse uma medida pronta a respeito, há muito teria S. Ex.^a parado com esta substituição; mas como existe uma lei, é necessário que se ela cumpra; no entanto tem recomendado para as províncias que marquem um prazo quanto antes. Assentava que era melhor que, naquelas províncias em que a operação tem durado seis meses, não pudesse ela progredir mais de um mês, ou para o principio de janeiro não se continuasse a receber mais cobre. Seria melhor fazer-se uma resolução separada para que um mês depois cessasse o troco.

S. Ex.^a conclui que, quanto ao primeiro artigo em discussão, como seja um meio de aumentar a renda, para a substituição do papel julga não fazer mal algum, antes bem; assim como, que os objetos impostos são certamente os que com mais suavidade se poderiam impor.

O SR. VASCONCELOS responde ao Sr. Rezende que julga que se vai com esta lei acumular mais o trabalho da Caixa de Amortização, que se não faz mais que estabelecer o que existe em outras leis; na lei que extinguiu o Banco, incumbiu-se à Caixa de Amortização de trocar o papel; mas, se o ilustre deputado julga muito o trabalho da Caixa de Amortização, declare que subsiste a Comissão atual. A Comissão propôs o que achou mais conveniente; mas, se se entender que fica muito sobrecarregada a Caixa de Amortização com este trabalho, com uma emenda isto se remedeia.

Observa que o Governo, segundo as informações que tem, inconformou-se com o papel, em virtude da lei de 35, que determina muito expressamente que haja no Tesouro um depósito de papel-moeda, para substituir às classes dos valores do papel que se apresentem depois falsificadas, e isto deve-se ter em vista quando se trata do meio circulante.

Observa que, se se fizer a conta das despesas a todos os inconvenientes do papel-moeda, talvez que só a pequena substituição, que se tem feito, tenha custado alguns três mil contos, sem nenhum interesse para a causa pública.

O orador nota que o nobre Ministro não quer desenvolver a sua opinião sobre o melhoramento do meio circulante. Aprecia o nobre Ministro em pouco o projeto da Comissão. Nesta parte, o orador dá razão ao nobre Ministro, mas desejará que S. Ex.^a dísse qual era o meio capital, o meio único que julga, em sua opinião, para este fim. Sente que S. Ex.^a só se occupasse em dizer que melhor seria que passasse uma resolução autorizando o Governo para suspender a substituição do cobre, e não desse nenhum apreço às doutrinas do projeto. O orador declara que, se o Governo não quer o projeto, não insistirá para que ele o aceite; mas, porque o nobre Ministro não convence à Comissão que ela está em erro, que não compreendeu as necessidades do Brasil, que não tem conhecimentos necessários para remediar os males existentes? Proponha S. Ex.^a um remédio mais eficaz. A um deputado da opposição é permitido rejeitar simplesmente; não lhe agradando a medida, negar-lhe o seu voto, e demonstrar, quanto baste, a razão porque rejeita a medida; mas, quando o Governo se apresenta no Corpo Legislativo, reconhecendo a necessidade de uma providência, e rejeita a que lembrou um membro do Corpo Legislativo, o Ministro não está dispensado de desenvolver a sua opinião.

O nobre Ministro, continua o orador, entende que o art. 1.^o se pode considerar como ofensivo dos tratados. Ora, eu não estou por esta opinião. Quem não quiser pagar estes direitos, não deposite os gêneros na Alfândega; e em 2.^o lugar, se o Corpo Legislativo tem até o presente, por motivos econômicos e políticos, deixado de aumentar os impostos no expediente e armazenagem, não está inibido de o fazer atualmente, quando são indispensáveis estes recursos. Pode-se dizer que o expediente das Alfândegas, ou armazenagem, que nelas se cobra, é suficiente para o pagamento dos respectivos empregados, e para ter armazens quais os projetados no regulamento das alfândegas, e segundo eu entendo que se devem estabelecer para mais fácil arrecadação das rendas de importação. Até o presente tem o nobre Ministro mostrado que 1 1/2 por cento do expediente e 1/4 de armazenagem compensam, ou não, exatamente as despesas que se fazem? Se se admite uma inteligência tão lata à disposição dos tratados, então também não se pode impor sobre lojas, tabernas etc. porque tudo será considerado como acréscimo dos direitos de consumo. Até o presente a diplomacia, que não sei se tem sido muito exigente no Brasil, mas suspeito que o tem sido, não pretendeu tanto.

Sr. Presidente, eu estou convencido de que o projeto é indispensável para o melhoramento do meio circulante e que por si só poderá trazer ao País uma circulação metálica; mas como este benefício se deve realizar quanto antes, o projeto por este motivo precisa de uma medida auxiliar; e a esta medida auxiliar, a Comissão tem projetado o Banco criado pela lei de 1833, mas de tal sorte alterada a lei, que venha a ser exequível em proveito do meio circulante... Queira V. Ex.^a permitir que eu diga algumas palavras sentado.

O Sr. Presidente — Pode sentar-se.

O SR. VASCONCELOS (sentado) — Todos conhecem que o nosso meio circulante é defeituoso; que o nosso meio circulante, segundo diz o Governo na fala da abertura, ameaça todas as fortunas; e que é da maior urgência acudir-lhe com um remédio pronto e eficaz. Parece que a este respeito não há duas opiniões no País. Outra opinião, também constante, e geral, é que o melhoramento do meio circulante, ou o bom meio circulante, não pode consistir senão em metais preciosos. Não falarei agora nos papéis representativos dos metais preciosos, porque em última análise são metais preciosos, pois que são neles realizáveis. Ora, que meio podia ocorrer à Comissão para melhorar o meio circulante? Contrair um empréstimo em moeda de prata, e substituir com esta moeda de prata todo o meio circulante. Eis o que era mais vantajoso, e mais expedito; mas escusado é ponderar que as nossas circunstâncias não permitiam um expediente tão dispendioso; nem me parece que haveria capitalistas, que olhando para o nosso orçamento, nos fizessem tão importantes empréstimos.

A Comissão podia também lembrar-se de um Banco; mas em 1833 foi criado um Banco. A lei que o criou tem defeitos capitais; tem cousas que não chamarei absurdas, pelo respeito que consagro aos seus autores. Em um de seus artigos manda emprestar gratuitamente ao Governo 20 mil contos, quando os fundos provenientes de acionistas particulares não passam de 16 mil contos. Ora, como se podia esperar que se estabelecesse um banco, sem que houvesse algum melhoramento no meio circulante, sem que, em consequência de medidas do Corpo Legislativo, ou do desenvolvimento da nossa indústria tivesse o papel-moeda igualado o valor da moeda metálica? A Comissão, pois, atendendo a estes inconvenientes para o estabelecimento de um Banco, lembrou o que está no projeto, aumentar a renda para amortizar papel-moeda; e fazer esta amortização, ou consumo do papel-moeda com a maior publicidade, a fim de restabelecer-se a confiança nesse meio circulante e procurar por todos os meios elevar o valor do papel ao da moeda metálica.

Quando o valor do papel estiver igual ao da moeda metálica é que a Comissão entende que se pode estabelecer um Banco; isto é,

quando o meio circulante estiver mais fixo. Ora, a Comissão propõe as medidas que julga apropriadas para conseguir este fim. A Comissão pretende apresentar, segundo o successo que tiver o projeto nesta discussão, emendas à lei do Banco. Por essas emendas a Comissão espera, além de outros grandes resultados, o de chamar o pagamento da dívida externa, ou parte do pagamento dessa dívida para o Brasil, autorizando a entrada das ações em fundos da dívida externa. Entende a Comissão que uma boa parte dessa dívida pode transferir-se para o Brasil. Só esta providência me parece muito importante para acreditar o meio circulante.

... Estou convencido, eu o repito, que a medida é eficaz, e que nenhuma das que temos dado até o presente trará melhoramentos tão seguros e consideráveis ao meio circulante, como a que a Comissão oferece.

... Decide-se que a matéria está discutida.

O Sr. Ministro se retira com as formalidades do costume.

É aprovado o 1.º artigo com grande maioria. (1)

Pouco depois das 11 horas e um quarto principia a discussão do projeto da Comissão para o melhoramento do meio circulante, no seguinte artigo segundo:

“O Governo fará extrair 12 loterias anuais de 120 contos de réis cada uma, com preferência a quaisquer outras já concedidas, ou que o forem no futuro.”

É aprovado sem debate, e entra em discussão o seguinte:

“Art. 3.º O Governo fará alienar, da maneira que julgar mais vantajosa à Fazenda, com publicidade e concorrência, os bens nacionais seguintes:

A mina de Galena no Abaeté e três léguas em quadro no distrito diamantino da vila Diamantina, Província de Minas Gerais; as fazendas de gado da Província do Piauí e quaisquer edifícios que não forem precisos ao serviço, cujos reparos excederem à metade de seu valor. Na seguinte sessão e nas subsequêntes, o Governo apresentará uma relação dos próprios nacionais que não forem necessários ao serviço.”

O SR. REZENDE nota que o que há de succeder é que se hão de largar essas fazendas por preços muito inferiores ao pagamento real. É o que succede com venda de próprios nacionais a pagamentos e prazos por metade da quantia; e muitas vezes um indivíduo goza de uma grande propriedade com pouco mais de metade. Se houvesse

(1) Sessão de 4 de setembro de 1837. ACD, t. 2, 456-465.

uma emenda para que a venda fosse feita ou a dinheiro à vista, ou em apólices, ou sendo a prazos com letras a vencer com todas as formalidades usadas no comércio, o orador dava com preferência seu voto a esta emenda.

O SR. VISCONDE DE GOIANA ... O orador aprova o que disse o Sr. Rezende e acrescenta que seja cada uma das fazendas arrematada separadamente; e se acaso houver quem arremate uma inspeção inteira, façam-se 11 autos de arrematação, o que nenhum mal faz; assim evitar-se-á o conflito em que ficaria o Governo, se um arrematante de muitas fazendas pedisse um prazo.

... São lidas e apoiadas as emendas seguintes:

1.^a “Compreendam-se neste artigo as capelas que já não têm administradores legítimos e os bens daquelas associações religiosas que não tiverem número para satisfazer às obrigações de seu instituto. S.R. — **Fernandes da Silveira.**”

2.^a “Que as 33 fazendas do Piauí sejam arrematadas separadamente; cada uma de per si, e todas com dinheiro à vista. — **Visconde de Goiana.**”

3.^a “No art. 3.^o suprima-se a parte que diz: — as fazendas de gado da Província do Piauí e quaisquer edifícios que não forem precisos ao serviço, cujos reparos excederem à metade de seu valor. — **Vieira Souto.**”

... **O SR. DUARTE E SILVA** diz que unicamente vai falar sobre a renda das fazendas do Piauí, em relação à emenda que ofereceu. A questão é, se é conveniente que tais propriedades sejam administradas pelo Governo por conta da Nação. O orador observa que estas fazendas jamais têm apresentado uma renda proporcionada ao capital empatado. Isto não só acontece entre nós com administrações de propriedades de semelhante natureza, como em todas as nações, e todos os economistas assim o julgam; o que não se pode estranhar, atendendo ao que acontece aos particulares que não podem por si administrar bens semelhantes. Não acusa aos administradores dessas fazendas, nem pode ver o resultado senão na regra geral.

O SR. VASCONCELOS diz que se o artigo há de ser causa de se demorar tanto a discussão, pela sua parte o retiraria. Observa que uma lei declarou que ficarão hipotecados ao papel-moeda todos os bens nacionais, e por isso a Comissão procurou alguns bens que lhe pareceram que deviam ser alienados, porque a sua conservação não interessava à fazenda pública; mas à vista da grande discussão prefere que se retire o artigo e se passe à discussão do que se segue.

O SR. ALVES BRANCO (ministro da Fazenda) informa que os presidentes de províncias têm já mandado a lista dos bens nacionais

e sua avallação; mas que isto forma um caderno muito volumoso, cuja leitura talvez nem em um dia se fizesse. Já ontem falou a respeito das três léguas do terreno diamantino, que assenta que não devem ser alienados, todavia não tem a respeito as informações necessárias...

O SR. HOLANDA — Eu pouco teria a dizer se a Câmara desse à Comissão a faculdade que pediu para retirar o artigo.

O SR. PRESIDENTE — Eu ponho a votos.

Consultada a Câmara, consente em que a Comissão retire o artigo.

... **O SR. VASCONCELOS** — ... O art. 4.º estabelece o processo que se há de seguir na queima do papel, em que será empregado o produto dos impostos estabelecidos por esta lei e pela de 6 de outubro de 1835; declara o art. 11 que quando apareçam notas dilaceradas nas províncias, poderão as tesourarias, tendo algumas notas, produto destes impostos, em cofre, substituir por elas as notas dilaceradas e remeter as notas dilaceradas assim substituídas para a Caixa de Amortização; determina mais que, no caso de aparecerem notas falsas, a tesouraria mande recolher com o produto dos mesmos impostos as notas dos valores em que appareceu a falsificação. ... O fim do artigo é estabelecer um meio mais pronto para, no caso de haver falsificação, poder com mais brevidade proceder-se à substituição das notas dos respectivos valores. (2)

O SR. CALMON — Tenho de oferecer uma emenda para que se suprima a parte do art. 3.º, que applica à amortização do papel-moeda os juros das apólices já amortizadas e das que o forem. A illustre Comissão, possuída do louvável desejo de criar um considerável fundo de amortização para livrar-nos do flagelo do papel-moeda, entendeu que podia fazer, sem perigo do crédito público, a applicação de que trato. Mas ella me perdoará, se porventura discrepo do seu modo de entender; e na esperança de que atenderá à minha emenda, passo a fazer breves reflexões em abono della.

... Não creio que a amortização seja indifferente ao possuidor das nossas apólices, mormente no Brasil. Aqui há o duplo interesse de receber o juro e de ganhar no aumento de capital; ora a amortização, diminuindo anualmente a massa das apólices, e concorrendo no mercado com os compradores das mesmas apólices, contribui poderosamente para que o seu preço aumente, e por consequência se avanteje o lucro do possuidor.

... Os impostos que a illustre comissão tem applicado para o resgate do papel-moeda são, quanto a mim, sufficientes; ainda avallian-

(2) Sessão de 5 de setembro de 1837. ACD, t. 2, 468-471.

do-se moderadamente, eles devem montar a 1,600 contos por ano, quantia que é bastante para o fim que temos em vista. Concluirei lembrando à Câmara que o nosso crédito ainda nascente exige da nossa parte todos os desvelos precisos para que ele medre e se avigore. (3)

... Julga-se concluída a terceira discussão e adota-se o projeto com as emendas aprovadas.

[A Lei n.º 109, de 11 de outubro de 1837 (assinada por Miguel Calmon, ministro da Fazenda), criou e mandou aplicar impostos para a amortização do papel-moeda; regulou o modo pelo qual se devia proceder a esta operação e marcou o prazo dentro do qual devia cessar o troco da moeda de cobre.]

(3) Sessão de 12 de setembro de 1837. ACD, t. 2, 521-522.

[The text on this page is extremely faint and illegible. It appears to be a multi-paragraph document with several lines of text per paragraph. There are some faint markings and what might be small symbols or characters scattered across the page, but they cannot be identified.]

15. DISCRIMINAÇÃO FISCAL CONTRA EMPRESA BRASILEIRA DE MINERAÇÃO. CÂMARA. 1838.

PARECER DA COMISSÃO DE FAZENDA

“A imperial sociedade de mineração brasileira de Gongo-Soco pede em sua petição junta que os direitos de 20% que em virtude da resolução de 6 de outubro de 1837 atualmente paga sobre o ouro, produto de seus trabalhos, sejam por equidade reduzidos a 10%. E as razões em que baseia sua súplica são as que passa a comissão a substanciar: 1.º, a desigualdade que existe entre ela e as outras companhias de mineração estabelecidas na mesma província, que são mais favorecidas; 2.º, a gradual decadência que nos últimos anos têm sofrido seus trabalhos, cujos produtos não guardam proporção com as despesas que demandam; 3.º, a mudança de legislação que vigorava ao tempo do contrato, e que modificou, e reduziu os direitos do ouro; 4.º, a ruína da empresa que não poderá subsistir, continuando a ser gravada com os excessivos direitos que a oneram; e 5.º, enfim, a conveniência e benefício, que da existência da sociedade tem resultado à fazenda publica e à província de Minas e que continuará a ser sentida pelo estado, decretando-se a implorada medida.

Tomando este assunto na mais séria consideração, a 3.ª Comissão de Fazenda se não poupou a um miúdo exame de todos os papéis respectivos que achou na secretaria, e as informações, que aliunde pode obter de pessoas fidedignas, particularmente interessadas na prosperidade da província, onde a sociedade tem seu estabelecimento. E assim habilitada tem a honra de oferecer à consideração da Câmara as seguintes reflexões.

Achou a Comissão ser verdadeira a desigualdade observada pela companhia de Gongo-Soco, pois que paga ela atualmente 20% de direitos, ao mesmo passo que a companhia de Morro Velho paga tão-somente 10%, e as de Cocais, Cata Branca, Candonga, e Morro das Almas pagam ainda menos, isto é, 5%. Certo, no entender da Comissão, razão tem a sociedade na súplica que faz.

O fato que se acaba de notar, constitui uma manifesta desigualdade, que, além de odiosa, porque a não sufragam razões espe-

ciais, tende a desalentar a empresa pela falta de fomento e favor em que fica, collocando-se em posição inferior e desvantajosa, em relação às outras.

Não é razão suficiente para justificar a desigualdade o dizer-se que as lavras de Gongo-Soco passam pelas mais ricas — primo, porque sendo assim, o preço da compra delas devera ser também maior; — secundo, porque hoje sua riqueza tem sofrido quebra considerável; — e tértio, porque as outras não são pobres ao menos uma delas, a de Candonga, que paga 5%, consta haver descoberto uma riquíssima lavra.

Ainda mais se fortalece esta razão com o adjutório desta outra “que os produtos da sociedade têm ido em decadência gradual”, asseveração esta, que se vê demonstrada na tabela, constante da petição que junta, onde é palmar a diminuição dos produtos anuais.

A primeira vista quis a comissão persuadir-se, que esta decadência não tivesse por causa a quebra da riqueza primitiva da mina e sim que proviesse de quaisquer outras causas, que nas mãos da sociedade coubesse remover; lembrou-se que a causa eficiente de tal decadência talvez fosse a diminuição dos trabalhadores. Mas exigindo os relatórios que todos os seis meses os diretores da companhia apresenta aos acionistas e averiguando-os, achou que a razão da diminuição dos produtos annos não existe na diminuição dos trabalhadores; porquanto este tem antes crescido; em 1835 tinha a companhia 503 trabalhadores, a saber: 125 europeus, 84 brasileiros e 294 africanos; em 1836 tinha 562, sendo 118 europeus, 151 brasileiros e 293 africanos: e no anno 1837 tem 687, sendo 150 europeus, 247 brasileiros e 290 africanos. Naturalmente é, pois à comissão crer, que não só à face desta prova, mas também diante de razões, deduzidas do interesse da sociedade, que ela tem sofrido a alegada decadência por motivos, que não pode sanar e por isso entende que esta razão é multíssimo forte, para que aliviada seja de direitos, que ainda quando estejam na letra do contrato, devem ser considerados excessivos hoje, que não procedem as razões existentes no tempo do mesmo contrato.

Achou mais a Comissão, que a mudança de legislação acerca do quinto do ouro teve na verdade lugar, pois, que a lei de 26 de outubro de 1827 reduziu os ditos direitos a 5 por cento.

Se a disposição desta lei é extensiva à sociedade do Gongo-Soco, é questão em que a Comissão se dispensa de entrar, porque não obstante o parecer de uma Comissão, que noutra tempo assinou a prol da companhia, esta augusta Câmara o contrário entendeu.

Acatando, como cumpre, a decisão da Casa, a Comissão julga dever eliminar esta razão, em que se estriba a sociedade, a quem allás

é lícito de fazer-se favoravelmente, ainda mesmo que os direitos, que ela paga, se derivem indubitavelmente do contrato, uma vez que à Câmara pareçam atendíveis as razões já desenvolvidas.

Todavia a Comissão observa, que se interpreta a lei de 26 de outubro de 1827, segundo a regra de boa e jurídica hermenêutica, a sociedade não está na disposição dela compreendida, ao menos nada tolhendo, que o vigor de um contrato se mitigue, quando para isto razões de equidade convergem, parece que as mesmas vistas salutarres, que guiaram o legislador na redução geral feita em 1827, e que a posição favorável, em que a dita lei colocou todas as companhias, que de então para cá se formaram, aconselham a pedida redução como fundada na boa razão.

Acha também a Comissão que há dados com os quais é lícito presumir verídica a alegação de que a sociedade ameaça ruína e em consequência, que sua dissolução pode ter lugar. A diminuição já demonstrada dos produtos annos sem que nasça da diminuição dos trabalhadores, apoucando os lucros e interesses da companhia, imprime naturalmente nesta o desânimo, maximé quando a empresa, ao mesmo tempo que reclama maior número de trabalhadores que os primitivos, e portanto mais despesas, vai estreitando gradualmente o círculo de suas vantagens. E é cousa sabida que quando o desânimo se apodera de uma sociedade; quando a esperança de lucros correspondentes aos capitais empregados arrefece, mui longe não está a época de sua dissolução, visto que desaparece o interesse, esse grande móvel, principio, e fim de tais sociedades.

... Em último lugar, a Comissão reconhece com o testemunho da província de Minas, cuja assembléa provincial advogou a causa da sociedade, que a fazenda pública e a mesma dita província de Minas tem conseguido utilidade da existência da sociedade; e por isso convindo que esta permaneça, allando o seu interesse particular com o da Nação, entende a Comissão, que para o dito fim, conspira a redução dos direitos, e em consequência oferece a seguinte resolução:

A Assembléa-Geral Legislativa resolve:

Artigo único. Os direitos de 20 por cento que, em virtude da resolução de 6 de outubro de 1837, atualmente paga a sociedade de mineração brasileira de Gongo-Soco, ficam reduzidos dora em diante a 10 por cento.

Paço da Câmara dos Deputados, 25 de agosto de 1838. **J. J. Pacheco. — J. J. de Moura Magalhães. — M. F. Ribeiro de Andrade, vencido."**

Julga-se objeto de deliberação, e vai a imprimir. (1)

(1) Sessão de 4 de setembro de 1838. ACD, t. 2 (ed. 1887), 453-454.

16. PROTEÇÃO A INDÚSTRIA. SENADO. 1839.

Terceira discussão da Resolução n.º 46, de 1838.

Tendo o Sr. Presidente declarado que a discussão seria por artigos começou-se pelo primeiro, relativo à fábrica de André Gallard.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI — Sr. Presidente. O artigo tem por fim conceder oito loterias em benefício desta Fábrica. Estou bem convencido de que a intenção do Senado, dando curso a este Projeto em primeira e segunda discussão, foi proteger a Indústria Nacional; seja-me, porém, licito fazer algumas reflexões e justificar o meu juízo contra tais permissões.

Eu entendo, Sr. Presidente, que, para a Indústria, semelhante providência é mais nociva do que proveitosa. Com a concessão de oito loterias vão se dar noventa e seis contos de réis para se estabelecer uma fábrica que, pela confissão dos empreendedores, é de um objeto de grande consumo no Brasil. Ora, este consumo é a maior proteção que pode desejar uma fábrica. A lei que protege as indústrias passou em ambas as Câmaras, e concede aos inventores de uma indústria, de uma máquina, etc., um privilégio exclusivo, o que se considera como o maior prêmio que se podia dar. Eu peço aos Srs. Senadores, que concedendo as loterias darão cento e vinte contos de réis, que calculem qual será de mais vantagem: se o privilégio exclusivo, se os cento e vinte contos; e que decidam se uma fábrica conhecida em países estrangeiros, e que no nosso acha matéria-prima, como confessam os próprios autores do requerimento, o que é da maior vantagem, merece o favor oferecido aos inventores de outros estabelecimentos.

Devendo, porém, dar-se esta espécie de prêmio eu perguntarei, ainda: e não haverá quem o faça por menos de cento e vinte contos? Sabe o Corpo Legislativo se alguns outros homens industriais do Brasil empreenderam a instalação de uma idêntica fábrica com menos auxílios do que a concessão dos cento e vinte contos? E concedendo o Corpo Legislativo semelhante auxílio, não impossibilita outra qualquer pessoa de estabelecer uma fábrica, sem ter um tão grande auxílio? Certamente, porque ela não poderá competir com quem tiver o privilégio. Veja, pois, o Corpo Legislativo o que vai fazer. Não vá fazer

definhar a mesma indústria e os interesses de cada individuo. Para o desenvolvimento da Indústria basta que não se aniquile o verdadeiro privilégio, que é cada um poder trabalhar livremente na indústria que quiser, sem ter por opositores individuos com outros privilégios que não sejam os mesmos que ele tem; mas tendo este o privilégio de cento e vinte contos de réis de certo que com ele ninguém poderá competir.

Senhores. A proteção da Indústria é objeto digno da maior atenção do Corpo Legislativo; e estou persuadido de que se nós atendêssemos à verdadeira proteção que merece a Indústria Nacional teríamos feito a reforma dos nossos costumes, e talvez se extirpasse o espírito revolucionário que nos mina e que nos ameaça; (apoiados) talvez que se a Moral estivesse mais desenvolvida nós víssemos a Indústria mais adiantada. A Moral é objeto de primeira ordem na Sociedade, é dela que se podem tirar todas as vantagens desejáveis; é, portanto, o seu desenvolvimento que nós devemos promover. Além da doação de cento e vinte contos de réis, que importa em pôr fora de concurso qualquer outro empreendedor, há aqui, Sr. Presidente, circunstância mais temível; é a imoralidade das loterias. É por meio do progresso da imoralidade que se quer procurar o desenvolvimento da Indústria! Quer-se criar um princípio de dissipação, promovendo um jogo horível que faz com que os homens disponham de suas pequenas economias para correrem atrás de uma esperança efêmera; o que é contra todos os princípios de economia que aconselham a acumular na Caixa Econômica todos os pequenos acréscimos da renda. E, Sr. Presidente, da dissipação ao crime não há mais do que um passo. Tenho dado os motivos porque impugno tais concessões.

O SR. FERREIRA DE MELO — Sr. Presidente. Tendo hoje aparecido na Casa um outro requerimento sobre idêntica pretensão julgo que seria conveniente mandá-lo com o Projeto à Comissão para interpor de novo o seu parecer. Parece que ambas as partes se apresentam com iguais direitos, e assim tomar-se-á uma deliberação fundada nos princípios de igualdade.

É enviado à Mesa o seguinte

Requerimento

“Requeiro que o Projeto volte à Comissão com o requerimento que hoje se apresentou sobre idêntica pretensão. — Ferreira de Mello.”

É apoiado e posto em discussão, ficando sustada a da Resolução.

O SR. SATURNINO — Sr. Presidente. Declaro que voto pelo Requerimento por julgar a matéria digna de consideração, visto que um

novo pretendente apresenta amostras de papel fabricado com matérias indígenas. Se isso é exato, e se passar a Resolução, o que é possível, o requerente novo precisa ser atendido. Entendo, pois, que deve a matéria voltar à Comissão.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS — Sr. Presidente. Oponho-me ao Requerimento do nobre colega. Sou de opinião que todos que pedem semelhante graça devem primeiramente dirigir-se à outra Câmara. Segundo a opinião de muitos, trata-se de nada menos que de uma espécie de imposto cuja iniciativa cabe à outra Câmara. Julgo, portanto, que a matéria em vez de ser aqui incorporada à Resolução que veio da Câmara dos Srs. Deputados deve ser separada dela, e neste sentido vou mandar o meu Requerimento à Mesa.

O SR. SATURNINO — Sr. Presidente. Não posso anuir às razões que o nobre Senador apresenta, porque não considero as loterias como imposto. A loteria o povo concorre voluntariamente; os tributos, porém, não são voluntários: são lançados por uma lei que estabelece penas para aqueles que se subtraem ao seu pagamento. Além disto os impostos são lançados na proporção dos haveres dos contribuintes, o que não acontece com as loterias a que ninguém é obrigado. Ora, não sendo a concessão de loterias lançamento de imposto como há de o Senado desapropriar-se de uma prerrogativa que tem, qual a de conceder privilégios? Isso não é outra coisa mais que uma concessão que se faz a certos homens por meio do jogo; e as loteriais estão no caso de outro qualquer jogo, com a diferença de serem menos imorais, porque só se perde o dinheiro, e não o tempo. O que cumpre acautelar é que nestas concessões se vá prejudicar a terceiro, como no caso presente; mas nunca o Senado, pelo motivo exposto, demita de si uma prerrogativa que tem. E não vejo motivo para que se separe do Projeto o artigo que lhe foi adicionado.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO — Opino, Sr. Presidente, em favor do Requerimento para que volte o negócio à Comissão, a fim de que ela o examine, vendo se o novo pretendente está nas circunstâncias de ser contemplado. Pelo que respeita à emenda do nobre Senador, Sr. Carneiro de Campos, entendo que não tendo entrado em dúvida, o ano passado, a proposição que faz extensivas estas loterias à fábrica de galões não pode proceder a dúvida que ora se apresenta. Que as loterias sejam um imposto é proposição inadmissível porque, se o fossem, era preciso que alguma lei obrigasse a comprar os seus bilhetes, o que se não verifica. Também não acho que alguém se tenha arruinado pelas loterias: diferentes jogos de parada são muito mais nocivos e perigosos.

Como, porém, outro pretendente aparece com amostras de papel de sua fábrica, e que diz ser fabricado de matérias indígenas, injus-

tiça seria desprezar o seu requerimento; voto, portanto, que vá à Comissão.

... O SR. CARNEIRO DE CAMPOS — Sr. Presidente. Não posso deixar de votar pela concessão de loterias. Diz o nobre Senador Hollanda Cavalcanti que a Indústria deve viver por si. Chamo, porém, a atenção da Câmara para os poucos progressos que temos feito. No tempo em que o Brasil era colônia não era permitida a indústria no país, e só pela Carta Régia de D. João VI foi que ela se tornou franca. Apesar disto coisa nenhuma se fez, e hoje mesmo está entrando algodão dos Estados Unidos e quase tudo que necessitamos compramos aos estrangeiros. Agora que aperecem algumas destas empresas sobre objetos tão importante é que havemos de negar-lhes socorros? Nos Estados Unidos da América do Norte, nação que se não pode acusar de pouco ilustrada, concedem-se loterias; o próprio Presidente Jefferson as apoiava e, apesar disso, a nação não tem empobrecido, antes é tida como uma das primeiras potências do Globo. Até nem já se sabe que se há de fazer de suas rendas. Quanto à imoralidade das loterias, é argumento a que já se tem respondido um milhão de vezes: imorais e perigosos são os jogos de parar, donde muitas vezes se têm seguido desordens e homicídios. Um jogo em que um homem arisca dez ou vinte mil réis para tirar vinte contos, e vir a estabelecer uma fábrica, de certo não é imoral nem perigoso.

Resumindo minhas idéias digo que não sou hostil aos que exigem auxílios para principiarem alguma indústria manufatureira; mas como o negócio de que trata é uma espécie de imposto e por isso começou na Câmara dos Deputados, entendo que este novo pretendente deve seguir a mesma marcha.

... O SR. HOLLANDA CAVALCANTI — ... É bem notável, Senhores, que havendo no Rio de Janeiro uma Sociedade Promotora da Indústria, composta de pessoas respeitáveis e tendo seus membros tanta perseverança, ainda o Corpo Legislativo se não lembrasse de dar-lhe um subsídio, apesar de tantos clamores em prol da Indústria. Eu tenho-o proposto, mas sem resultado. O nobre Senador que é versado nestas matérias deve saber que um prêmio, a menção de um nome, pequenas medalhas fazem prodígios em tais associações. Por que não recorremos a estes meios? Porque nos esquecemos do que as nações civilizadas fazem a bem da Indústria?

Para uma fábrica de papel eu não tenho dúvida em concorrer como industrial, se me derem duas loterias; não quero noventa e seis contos: bastam-me vinte e quatro. Veja por isso o nobre Senador como a coisa é boa.

Quanto aos jogos de parar têm certamente os perigos que **apontou** o nobre Senador e, talvez, muitos mais. Todavia, é a um ou outro indivíduo que isso acontece; e, como em geral, quem essas casas frequênta não goza de muito boa opinião, quem pretende resguardar seu nome delas se afasta. Não assim na loteria: pode quem quiser comprar bilhetes sem ser visto, e comprá-los até arruinar-se. Muitos coletores, depositários de dinheiros públicos, na esperança de haver um prêmio para cobrir prejuízos ou com a ambição de ser tornarem capitalistas, poderão ariscar-se neste jogo e ser levados a conseqüências lamentáveis.

O hábito da dissipação está muito próximo do crime, porque o homem que compra bilhetes de loteria com aquilo que poderia guardar na Caixa Econômica é um dissipador. Reflita o nobre Senador nisto, como conhecedor da Ciência, e dispense-me de produzir mais razões.

O nobre Senador apresentou o exemplo dos Estados Unidos. Bem sei que o Presidente Jefferson sustentou as loterias; mas não as sustentou a favor dos estabelecimentos públicos, pediu-as para si, e é muito natural que cada um advogue a sua causa. Permita o nobre Senador que eu duvide que na história dos Estados Unidos haja exemplo de se concederem loterias a favor da Indústria. Segundo a noticia que tenho, algumas se têm concedido em alguns Estados para promover a Instrução Pública, mas para a Indústria creio que nenhum. E quando assim não fosse, tenho a minha convicção e a demonstração exata dos males que delas resultam para que esses exemplos ainda me sirvam de regra. Se me fossem precisos exemplos, apontaria, em França, Charles Dupin, tratando da Indústria francesa, tecendo grandes elogios à Câmara por ter acabado com as loterias. A Inglaterra também acabou com elas; **por conseguinte** estou convencido que é um dos jogos mais imorais e que talvez uma grande parte da imoralidade do Rio de Janeiro parta do estabelecimento das loterias. Concluo votando contra o Requerimento. (1)

(1) Sessão de 10 de maio de 1839. AS, t. 1 (ed. 1912), 23-32.

Parte VIII

ESCRAVIDÃO

1877-1881
1882-1886

1. CESSAÇÃO DO TRÁFICO DE ESCRAVOS.

SENADO. 1830.

DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESPOSTA A FALA DO TRONO

O SR. MARQUÊS DE CARAVELAS — Quem poderá negar que a cessação do tráfico da escravatura deixa um vazio que nos há de ser sensível em os primeiros anos? Até aqui o lavrador, querendo animar as suas plantações, comprava braços com que derrubava matas e fazia os demais trabalhos da sua profissão. Acabou o tráfico da escravatura; quer o lavrador comprar braços de que precisa para a cultura de suas terras, não os acha, não pode aumentar as suas plantações. E que é isto senão um vazio que deixa a cessação do comércio da África?

É da ordem das cousas que a aparição do mal seja muito mais fácil que a sua cura. O Brasil sentirá por algum tempo a falta de escravos mas há de enfim bendizer a mão que acabou com tão abominável comércio. Em vez de quem se não interessa pelos seus aumentos, terá o agricultor colonos que caprichem e trabalhem com gosto; em vez de ter um considerável fundo empatado, exposto a mil infortúnios, ver-se-á o proprietário bem servido e com os lucros da-quele mesmo capital que empatava e muitas vezes perdia na compra de escravos, ou estúpidos e negligentes, ou a quem qualquer enfermidade tirava a existência.

Nós já podemos convencer-nos da veracidade destas asserções, não só pelo que se tem visto em países que se achavam em circunstâncias idênticas com as nossas, mas também pelo que já aparece entre nós. Além da grande concorrência de estrangeiros, como se vê das partes diárias da Fortaleza do Registro, os quais nos vão sendo úteis em muitos ramos, temos colônias que se acham em bom estado. Acabo de receber officios sobre a colônia de São Leopoldo, os quais hei de mandar publicar pela imprensa, para que se conheça a razão que teve o Governo em mandar estabelecer tais colônias. A ordem que allí reina, o trabalho, o aumento de população etc., convencem do quanto o Brasil será feliz com um sistema regular de colonização, embora por algum tempo sinta o vazio, que deixa a cessação desse

comércio, que nenhuma honra faz à humanidade. Voto, portanto, pela resposta do modo porque se acha redigida. (1)

RESPOSTA A FALA DO TRONO

...A introdução de braços livres, que supram o vazio, que há de deixar a cessação do tráfico imoral da escravatura, que Vossa Magestade Imperial tem resolvido escrupulosamente fazer efetiva, como exige a humanidade, e a fé dos Tratados, é um dos objetos que o Senado mais tem em vista, lisonjeando-se ter já encetada esta tarefa de acordo com os ditames da alta sabedoria de Vossa Magestade Imperial, a quem estava reservada a Glória do extermínio deste horrível flagelo. (2)

(1) Sessão de 10 de maio de 1830. AS, t. 1 (ed. 1914), 50. Voltava-se o projeto de resposta à Sala do Trono.

(2) Sessão de 19 de maio de 1830. AS, t. 1, 113.

2. IMPORTAÇÃO DE ESCRAVOS E MASCATES.

CÂMARA. 1831.

O SR. MONTEZUMA requereu que se desse para a ordem do dia um projeto vindo do Senado sobre importação de escravos, pela urgente necessidade que havia de remediar ao grande número deles que todos os dias se ia introduzindo em fraude da lei, como tinha sabido ultimamente por cartas da Bahia, onde a introdução se fazia tanto às claras que até se designavam os nomes dos contrabandistas; que ele contudo os ocultaria por agora, em razão de que devendo cair sobre eles a pena da lei, e demais, a infâmia de contrabandistas, que não estava ainda suficientemente convencido da identidade dos culpados, e por isso não queria envolver algum de quem só houvesse suspeitas, reservando-se para em tempo oportuno denunciar na representação nacional os autores de tão nefando crime.

Manifestou quanto desejava que suas palavras fossem perfeitamente colhidas pelos taquígrafos para que chegasse ao conhecimento daqueles homens e soubesse o Império todo que a Câmara dos Srs. Deputados tomava muito a peito este negócio.

Concluídas estas reflexões, pediu que lhe fosse permitido oferecer um projeto de resolução, ao qual fez preceder a exposição seguinte:

Sr. Presidente, dos Estados Unidos, da costa de África e de muitas outras partes são remetidos para aqui os refugos dos libertos, que nos vêm servir de malór peso do que vêm aumentar o número de braços capazes de se empregarem em objeto produtivo. Todos sabem que os Estados Unidos estabeleceram uma república denominada Libéria, para onde vão os libertos africanos; mas todas as vezes que não podem conseguir mandá-los para lá, visto que os não podem forçar a ir, dão-lhes certo jeito, fazendo ajustes com eles, adiantando-lhes ajudas de custo a fim de serem enviados para diferentes partes, como para São Domingos, para o Brasil, etc.

Outro motivo ainda me mõe a apresentar o projeto que vou ler: é que muitos contrabandistas de escravos da costa da África, vendo-se impedidos de poderem continuar neste infame tráfico, man-

dam vir escravos e os declaram nas alfândegas do Brasil como libertos de Angola, Moçambique etc. E depois deles entrarem, são vendidos nos leilões, ou quando não chegam aos leilões são vendidos de outro qualquer modo; e, em uma palavra, os contrabandistas satisfazem a seu fim. Ora, para me opor a esta importação, que ninguém dirá que possa produzir algum bem, para me opor a este novo gênero de contrabando, quero apresentar um projeto de resolução se a Câmara julgar urgente; do contrário, guardarei para outro dia. (Leu uma resolução no sentido do seu discurso.)

O Sr. Rebouças entendeu que o mal se podia remediar por meio de uma recomendação ao governo, para que cumpra as leis existentes, sendo este o melhor meio de evitar os males que podiam causar os libertos africanos, pois era sabido que por lei os estrangeiros não podiam vender a retalho em nosso país, e uma vez que fosse proibido a estes libertos venderem panos da costa, berimbáus etc., privados do meio único que lhes dá a subsistência, sairiam imediatamente do país, pois eles não querem trabalhar.

Quanto aos escravos que vinham da costa da África e que eram introduzidos no Brasil com grave prejuizo da Nação, pois que não se deixava de receber os direitos que antigamente se cobrava, mas era aumentar todos os dias a imoralidade resultante do contrabando que quotidianamente se praticava e que cobria de opróbrios aos seus autores, conveio em que era necessário discutir-se o projeto sobre este assunto, vindo do Senado, a fim de adotar-se a província mais simples e adequada.

Depois de mais algumas breves reflexões, decidiu-se que a proposta enquanto aos libertos era uma indicação, e que se devia mandar imprimir, julgando-se objeto de deliberação.

O Sr. Rebouças apresentou o seguinte requerimento:

“Que se recomende ao governo que faça executar as leis que proibem que os estrangeiros (com os quais não houverem tratados) vendam a retalho e mascatem neste país.”

Foi remetido às comissões de comércio e de diplomacia. (1)

(1) Sessão de 5 de agosto de 1831. ACD, t. 2 (ed. 1878), 30

3. ADMISSÃO DE ESCRAVOS COMO TRABALHADORES OU OFICIAIS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS.

SENADO. 1831.

Discussão do Parecer da Comissão do Comércio sobre a Proposta do Conselho Geral da Província da Bahia, relativa à admissão de escravos como trabalhadores ou Oficiais nas Repartições Públicas.

O SR. CONDE DE LAGES — Acho justa a doutrina de não serem admitidos, como trabalhadores ou Oficiais nas Repartições Públicas, os escravos, enquanto houverem ingênuos ou libertos; mas parece-me ser esta uma medida particular, que para ser posta em prática não necessita ser ordenada por uma Resolução ou por outro algum ato legislativo. Quando fui Ministro da Guerra mandei seguir essa marcha no Arsenal desta Corte, porque todo o mundo conhece que o escravo tem seu senhor, que lhe dá de comer e de vestir, ao mesmo passo que o homem livre precisa de trabalhar para manter-se. O que eu fiz nesta Corte, sem dependência de uma Lei especial, pode também fazer-se na Bahia. Está na alçada dos chefes de repartições fazerem executar semelhantes providências, sem precisarem para isso de disposições legislativas, como já disse. Portanto, voto para que não se aprove a Proposta.

O SR. OLIVEIRA — Por achar que é justa a preferência dada aos trabalhadores ingênuos ou libertos, entendo que a Proposta deve passar; aliás ficaria dependendo do arbítrio dos chefes das repartições realizarem ou não essa preferência. O Arsenal da Província da Bahia conserva efetivamente uma soma imensa de trabalhadores e o maior número consta de escravos. Para obviar a este abuso, ou como lhe quiserem chamar, deve aprovar-se a Proposta.

O SR. CONDE DE LAGES — Se o ilustre Senador, que sustenta a necessidade de aprovar-se a Proposta, me mostrasse que as pessoas que estão à testa desse estabelecimento podiam admitir aí para trabalhadores quem muito lhes parecesse, eu não hesitaria em conformar-me com a sua opinião, e também votaria pela Proposta. Mas tais pessoas estão sujeitas à autoridade do Presidente da Província e não de necessariamente cumprir as ordens que ele lhes der. Se formos fazer assim Resoluções, então nada haverá que não dependa de um ato legislativo.

O SR. MARQUÊS DE BARBACENA — Os males, que provêm à indústria e à moralidade da introdução de escravos neste Império,

todos nós conhecemos e seria inútil enumerá-los agora. É por esse motivo que eu pretendo apresentar, muito em breve, a esta Câmara um Projeto de Lei, tendo por fim a extinção do comércio da escravatura. Quisera o céu que ele nunca tivesse existido no Brasil! (Apoia-do.) Porém, como esses males já não têm remédio, ao menos deveremos aturadamente empregar todos os meios de evitar os seus progressos e de conseguir a sua extirpação para o futuro. E não será uma vantagem ir expulsando progressivamente a escravatura do seio das Cidades para os campos? Que medida mais condizente para obtê-lo do que a Proposta que nos enviou o Conselho Geral da Província da Bahia? Os ilustres Senadores, que combatem a aprovação da Proposta, reconhecem a vantagem da providência nela exarada, e sendo assim, como se quer deixar a sua execução dependente do arbítrio do Presidente da Bahia?

Disse um ilustre Senador, que sendo Ministro da Guerra pôs em prática essa mesma providência no Arsenal desta Corte, e que para o fazer não precisou de uma lei particular; e porque o ilustre Senador teve esse procedimento segue-se que o Presidente haja de adotar a mesma marcha? Será prudente deixar o certo pelo duvidoso? Sujettaremos espontânea e deliberadamente a execução de uma providência salutar à incerteza das eventualidades, e ainda ao capricho, ou opostos raciocínios de um empregado? Devemos lembrar-nos que o número de escravos que há na cidade da Bahia é espantoso e que o Conselho procedeu com acerto fazendo esta proposta que eu aprovo inteiramente.

O SR. MARQUÊS DE INHAMBUPE — A medida de que se trata é tão conveniente e tão interessante que eu quereria que ela se fizesse extensiva a todas as Províncias, a fim de que em nenhuma Estação Pública se admitisse escravos como trabalhadores, senão quando faltassem braços livres; porque nós conhecemos os prejuizos que daí resultam; esses escravos de ordinário pertencem a empregados das mesmas Estações, paga-se-lhes mais do que realmente merece o seu trabalho e as mais das vezes, depois de tomado o ponto, voltam para casa e vão fazer o serviço particular de seus senhores. Já por vezes se tem querido por cobro nesta desordem, porém debalde, porque são muitos os interessados em que ela continue. Nestes termos, entendo que o Parecer da Comissão deve ser desaprovado absolutamente e que a Proposta, estando na forma que a Constituição prescreve, deve entrar em discussão para então se lhes fazerem as emendas que forem necessárias.

Julgando-se discutida a matéria e sendo posta à votação, ficou rejeitado o Parecer e admitida a Resolução para a Ordem do Dia. (1)

(1) Sessão de 30 de maio de 1831. AS, t. 1 (ed. 1914), 246-247.

4. TRAFICO DE ESCRAVOS. CÂMARA. 1832.

Discussão do projeto de fixação das forças navais.

O SR. CALMON — Estou bem longe, Sr. Presidente, de oferecer à consideração da Câmara os motivos com que aqui se tem sustentado a necessidade de elevarmos a nossa força naval. Eu declaro à Câmara que não tenho o menor receio de invasões portuguesas ou de qualquer outra nação, nem que as forças navais sejam empregadas em sufocar reações, porque tenho esperança no bom senso nacional, e em que d'ora em diante se irá tranqüillizando o espírito público, porque um só interesse chama a família brasileira à sustentação de uma ordem que só nos poderia garantir de um abismo incalculável (**muitos apoiados**). Não são, pois, estes os motivos; um só tenho pelo qual me parece necessário que a Câmara vote talvez com mão larga a respeito da nossa marinha militar: este motivo, que me persuado que a religião, a civilização, a justiça e a humanidade apadrinham, se não reclamam, este motivo, senhores, é a necessidade de por termo ao abominável tráfico de carne humana. (**Muitos apoiados.**)

Tenho visto com dor o que se tem passado na minha província. Um tratado acabou com este tráfico; uma lei cominou penas contra os contrabandistas; o poder executivo baixou um decreto dando instruções para a melhor execução dela; mas nada disto foi bastante, senhores, para sufocar a sede de ouro, que obriga a muitos capitalistas ainda a traficar em carne humana com um escândalo tal, que poupo à Câmara o desgosto de ouvir enumerados fatos que eu podia referir e que são conhecidos pelos meus colegas da Bahia. Saiba a Câmara que o clamor público na Bahia tem chegado a um ponto que não pode talvez exceder! Até autoridades há que na opinião geral passam, não como coniventes, mas interessados neste comércio abominável! (**Apoiados.**)

O SR. MINISTRO disse que as reflexões do Sr. Calmon eram da maior consideração e que S. Ex.^a tinha as mesmas idéias acerca da necessidade de prevenir que continui o tráfico de carne humana, para o que o governo havia mandado uma corveta a cruzar, que entrou há pouco tempo e que brevemente sairá outra para o mesmo fim; que além disto se haviam expedido as recomendações e ordens mais tér-

minantes aos presidentes das províncias da Bahia, Pernambuco etc. para vedar o desembarque de armações de escravos novos, para o que faltavam, contudo, embarcações ligeiras.

O SR. FERREIRA FRANÇA disse que em lugar de aplicar maiores fundos para aumento da nossa marinha, com o fim indicado pelo Sr. Calmon, fora melhor aplicar este excesso para o fim de ir arrancando pouco a pouco o câncer que nos rói, podendo entretanto empregar-se algumas providências contra os contrabandistas, como determinar que os escravos possam somente ser vendidos em praça pública nos dias de audiência dos juizes de paz, e outras cautelas desta natureza, apesar de que constava ao nobre orador que não fazia conta aos armadores o mandar vir escravos, porque eram obrigados a fazer tão grandes despesas, que só podiam vendê-los por preço muito alto, que não obtinham.

O SR. CALMON disse que sabia que o governo tinha dado providências para obstar o contrabando da escravatura, e que havia mesmo expedido para a Bahia ordens a este respeito, mas sabia também que os navios de que lançara mão não são eficazes e nenhum bem fazem, o que não era por culpa do governo, mas porque ele não tem meios à sua disposição para a compra de pequenas embarcações que, podendo entrar em todos os portos e enseadas, previnam o contrabando, o que não pode fazer uma fragata, que até carece da ligeireza necessária para perseguir as embarcações que procurem fazer desembarques de escravos.

Advogou, portanto, a necessidade do estabelecimento de tais embarcações, devendo-se fazer pública por todos os meios possíveis a existência delas, logo que isto tenha lugar, pois isto bastaria para não se fazer mais contrabando.

...Declarou que deplorava, e sentia com o Sr. Ferreira França, que se não pudesse cortar o mal pela raiz, mas não sabia se os constituintes também pensavam assim, se a ocasião era oportuna, a medida exequível, e nem mesmo se podia ser, não discutida, mas aventada na representação nacional, havendo exemplos de povos cuja filantropia oxalá que imitássemos, e os quais têm contudo acedido à necessidade. (1)

(1) Sessão de 4 de junho de 1832. ACD, t. 1 (ed. 1879), 71-73.

Parte IX

COLONIZAÇÃO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

PHYSICS DEPARTMENT

PHYSICS 350

LECTURE 1

1.1

1.2

1.3

1.4

1.5

1. PROJETO DE LEI PARA PROMOVER A COLONIZAÇÃO DOS ESTRANGEIROS.

SENADO. 1830.

O SR. VERGUEIRO — Eu não vejo cousa alguma porque este Projeto deva ser admitido. Pois nós havemos agora de ir dando terras a quem as quiser? É necessário que não sigamos esse sistema de prodigalidade que tem feito muito mais danos do que proveito. Por se dar de graça é que todos quiseram terras, sem terem meios para as cultivar, do que resultou que por não o poderem fazer, as vendiam, e o mesmo fizeram outros, que não queriam ter os seus capitais empadados; é melhor vendê-las, porque aquele que as compra é porque tem disposição para cultivá-las.

Os privilégios e favores que se concedem exclusivamente aos colonos e aos estrangeiros que vêm rotear as nossas terras não se devem admitir pela sua desigualdade, pois é favorecer mais aos estrangeiros do que aos nacionais. O que nós precisamos é de braços para os trabalhos, e é disto que devemos cuidar, porque é necessário suprir a falta da escravatura, e não é por este modo que este fim se há de conseguir. E estou persuadido que quem há de preparar essas terras não hão de ser os colonos que as povoarem; e mesmo quando eles as houvessem de comprar, sempre comprarão aqueles que já têm algum princípio de roteamento; porque por mais férteis que sejam os terrenos, precisam de grande trabalho e emprego de capitais para darem algum produto, e os homens da Europa não são próprios para isto, seus hábitos lá são muito diferentes dos de cá e os tornam inábeis para sofrer as privações porque têm de passar.

Eu vejo entre nós preferir-se a compra de uma terra já roteada a outra dada gratuitamente, tendo-se mostrado pelos resultados que fica mais cara esta última, em razão do grande capital que é necessário empregar para porem em estado de aproveitamento, e ser preciso muito tempo para se tirar algum proveito. A vista disto tudo e sendo eu inteiramente oposto a esta prodigalidade de se darem terras de graça, quando se podem vender, e mesmo por se tratar com mais consideração aos estrangeiros do que aos nacionais, voto pela rejeição do Projeto.

O SR. MARQUES DE PALMA — ... Quanto a dizer o nobre Senador, que se davam condições mais favoráveis aos colonos do que aos

naturais do país, parece-me que não é assim, porque até agora não me consta que o Governo tenha vendido terras e aqueles que têm obtido sesmarias não têm pago dinheiro por elas; donde se segue que não ficaram de pior condição, ficavam de condição igual.

A absolvição dos impostos, Sr. Presidente, é cousa que se tem feito constantemente, e ainda quando eu estava em Goiás se concedeu um semelhante favor. Ora, se então e depois se tem feito, por que se não há de conceder agora, quando mais que nunca necessitamos de braços? Para adquirirmos colonos, forçoso é fazer alguns favores, porque estes homens sabem muito bem que hão de vir para um país novo, que hão de trabalhar, e por isso acautelam-se; vêm já com braços, instrumentos e indústria, e é destes homens que se carece. Os que vierem para comprar as terras de beira-mar, que já têm senhores, estes pedirão um preço excessivo, de forma que além de já estarem cansadas, não haverá estrangeiro algum que as queira comprar. As terras brutas dão trabalho, mas pagam pela imensa abundância, com que produzem.

Portanto, eu assento que há de ser necessário fazer emendas e substituir artigos, mas a Lei tem cousas que merecem a atenção não só de ambas as Câmaras, mas do Brasil inteiro; e é pois por todas estas razões que eu estou que o Projeto pode passar à 2.^a discussão.

O SR. GOMIDE — Se nos lembrarmos da história da América Inglesa, veremos que esta Lei foi a primeira causa da sua opulência e grandeza, a que esses nossos conterrâneos se têm elevado.

O SR. VERGUEIRO — Ninguém diz que não será conveniente que haja uma Lei sobre este objeto, mas o que eu noto no Projeto é a desigualdade de favorecer mais aos colonos estrangeiros do que aos nacionais, quando deveria ser o contrário. Que esta graça se conceda aos nacionais e se faça ao mesmo tempo extensiva aos estrangeiros isto é que é justiça, mas legislar-se para os estrangeiros e deixar os nacionais em pior estado, parece-me uma desigualdade injusta.

Eu quereria que se tratasse das cousas e não das pessoas, e venho em dar-se terras ou também em vender-se, mas decidir-se que as dêem aos estrangeiros, quando há uma suspensão a respeito dos nacionais, é uma injustiça manifesta, que não pode passar. O mesmo direi a respeito do outro argumento, para que se isentem de direitos, etc., os estrangeiros, porque tudo deve ser igual. Quer-se povoar um lugar, diga-se: quem quiser povoar tal lugar tem isenção de décima por tantos anos; e seja isto igual para uns e outros, nacionais ou estrangeiros que para ali forem.

Disse-se também que os estrangeiros que se quiserem estabelecer na beira-mar acharão preços muito elevados, pois vão para o inte-

rior; quanto mais se chegarem ao centro, mais baratas acharão as terras e com muito mais facilidade se estabelecerão, e até estou persuadido que ainda mesmo que lhes dessem às de beira-mar, eles as não quereriam. Portanto, não vamos fazer cousas que são posteriores e dependentes da decisão de outras; decida-se neste negócio a questão preliminar: devem dar-se as terras ou devem vender-se?

Sem se assentar nesta base, não me parece conveniente dizer-se que se dá aos estrangeiros um favor, que se não faz extensivo aos nacionais. Convém povoar um lugar: concedam-se aos colonos as graças e favores exigidos pelas circunstâncias do lugar, mas sempre que se houver de dar alguma diferença, seja aos nacionais. Nós não precisamos convidar os estrangeiros, precisamos mais de braços para os nossos proprietários poderem trabalhar e não é por este modo que eles se adquirem.

Seria necessário mesmo uma Lei de Sesmarias, que o Governo talvez não tenha. Os capitalistas que quiserem vir, uma vez que salbam a franqueza do nosso Governo, e que as nossas leis estabelecidas lhes asseguram as suas propriedades, virão com os seus fundos. Já temos alguns estrangeiros que têm feito estabelecimentos, e não sei que se lhes fizessem alguns favores; compraram as terras e se tem tirado produtos, já isso é uma prova dos recursos que temos. No estado atual das nossas finanças não devemos dar as terras públicas, mas sim vendê-las e, por isso, laborando o Projeto neste vício, que compreende todos os mais casos, parece-me que não merece a pena de se discutir.

O SR. GOMIDE — Sr. Presidente, o cálculo que se pretende não é tão dificultoso, como parece. Pode-se computar o terreno disponível pelas latitudes e longitudes e a metade deste trato está devoluta. Quase todo o Brasil comparativamente à sua extensão está despovoado. O Rio Negro, o Pará e todas as Províncias clamam pela admissão de colonos, que importam consigo trabalho intelectual e corporal, e de braços abertos os esperam. O meio que me parece infalível para este fim é acariciá-los e aliciá-los com alguns favores. A cessação do comércio da escravatura faz indispensável a necessidade de estrangeiros e de duas classes: estrangeiros trabalhadores e assalariados, acerca dos quais o Sr. Vergueiro falou, e estrangeiros que venham residir sobre si, acerca dos quais esta Lei provê, sendo ambas estas classes de inquestionável utilidade. Não duvido que o Projeto da Comissão precise ser emendado e correto com adições e supressões, e até refundido inteiramente, mas a sua matéria não pode ser rejeitada. Atentemos, Sr. Presidente, que vamos na vista dos Americanos ingleses, que assim começaram e foram modificando a sua legislação conforme as circunstâncias. O ponto de grandeza

em que se acham, é devido à emigração de estrangeiros, que souberam aliciar e convidar colonos. Portanto, Sr. Presidente, a rejeição desta Lei não pode ser selada com o cunho da razão.

O SR. MARQUÊS DE BARBACENA — Quando solicitei que este Projeto entrasse em 1.^a discussão, pensei que tivesse alguma coisa útil; como porém me parece que será conveniente impugná-lo artigo por artigo e que não seja rejeitado em primeira discussão, voto que passe à segunda.

O SR. MARQUÊS DE CARAVELAS — Sr. Presidente, devemos nos limitar simplesmente ao objeto da primeira discussão, e qual é este? Saber se é conveniente tratar-se nesta Câmara deste Projeto. Ora, poderá haver alguém que diga que seja um inconveniente ao Brasil prover a admissão de braços? Ninguém haverá e ninguém dirá também que esses braços não devam vir dos povos que já são civilizados. Se nós até agora gastamos um imenso capital para irmos buscar bárbaros, que cultivassem debaixo do azorrague as nossas terras, se nós promovemos a necessidade destes homens e até a sua mortandade (já felizmente cessou esse mal), resta agora promover uma colonização de homens que nos venham trazer a vantagem não só de braços fisicamente falando, mas de braços industriais e entendidos sobre estes objetos.

O Projeto tem defeitos, mas emendam-se, e como se há de discutir cada um dos seus artigos, se houver alguma falta, fazem-se aditivos. O que eu tenho ouvido é principio chinês: queremos fechar os brasileiros, necessitando nós de muita gente, que nos venha ajudar nos nossos trabalhos e ao mesmo tempo instruir. Deixemos lá o que fizeram os Estados Unidos. O que eu digo é que os americanos deram tantos favores, sendo a sua população tão crescente que um dos últimos escritores a este respeito diz que já não dão terras de beira-mar, mas sim, muito longe para o centro, onde os colonistas vão estabelecer-se, e lá sofrem seus incômodos por muito tempo, até que finalmente gozam do fruto dos seus trabalhos; o mesmo virá a acontecer aqui.

Demais, nós necessitamos de promover esta emigração para aqui por mais tempo do que eles; nós vivemos num país que está num hemisfério diverso do da América do Norte, que é igual ao da Europa; seu clima e as necessidades dos seus povos são análogas. Pelo contrário, essa mesma gente da Europa, isto é, os rústicos (e os rústicos são os que nós queremos), supõem que no Brasil as cobras cascavéis estão dentro das casas e que os tigres entram pela porta dentro (apontou para a porta da sala); portanto, é necessário conceder graças maiores para os induzir a que venham.

Observando, pois, os favores que se lhes possam dar, favores sem os quais não podemos conseguir por ora nada, digo que o Projeto deve passar à 2.^a discussão infalivelmente, e então se emendará. Disse-se que não estejamos com essa prodigalidade a dar terras; já aqui o disse um ilustre Senador e eu o sei porque foi quem enviou essas Representações das Províncias: nelas se diz as terras que se podem dar aos colonos, assim como noutras Representações se diz que não as há, por esse princípio chinês, porque nós sabemos que as têm e muitas. Nós temos a experiência da utilidade de uma colonização, ainda mesmo quando é feita de uma maneira informe, e por agentes que não cumpriram as ordens do Governo. Veja-se o estado em que se acha a Colônia de São Leopoldo no Rio Grande e a outra de São Pedro de Alcântara, e as cousas que lá se têm introduzido e o que os nossos já têm aprendido deles.

Para que havemos pois repelir um Projeto destes e esperar para quando houver Lei de Sesmarias? Eu tenho receio que essa Lei de Sesmarias nos faça muito mal, porque há de levar muito tempo a fazer-se, e vão-se assim conservando os matos, e as terras ficam por cultivar. Portanto, voto pelo Projeto.

Julgada a matéria suficientemente discutida, o Sr. Presidente a pôs em votação, e foi o Projeto aprovado para passar à 2.^a discussão. (1)

(1) Sessão de 23 de maio de 1830. AS, t. 1 (ed. 1914), 297-302.

[The text on this page is extremely faint and illegible. It appears to be a multi-paragraph document, possibly a letter or a report, but the specific content cannot be discerned.]

**2. PROJETO DE LEI SOBRE CONTRATOS, PELOS
QUAIS UM BRASILEIRO OU ESTRANGEIRO
SE OBRIGAVA A PRESTAR SERVIÇOS DENTRO
E FORA DO IMPÉRIO POR TEMPO DETERMINADO.**

SENADO. 1830.

PROJETO DE LEI

Art. 1.º O contrato, pelo qual um brasileiro ou estrangeiro, dentro ou fora do Império, se obrigar a prestar serviços por tempo determinado ou empreitada, havendo adiantamento no todo ou em parte dos jornais, soldada ou preço estipulados, será mantido pela Autoridade Pública, na forma seguinte:

E logo pediu a palavra e disse

O SR. MARQUÊS DE BARBACENA — Sr. Presidente, a utilidade desta lei é tão grande, tão geralmente reconhecida e tão indispensável que muito me admira que não a tivéssemos já feito. O furor de emigrar é muito grande na Europa; apenas se proporcione meios de transporte, nós veremos chegarem aos nossos portos mais homens brancos do que pretos até agora se importavam; mas é preciso sobretudo que assim como os empenhadores de homens escravos tinham seguro o lucro do seu trabalho, também estes, que transportam homens livres, tenham certo o pagamento das despesas e dinheiro que adiantam.

Esta Lei parece preencher o fim em toda a sua extensão, porque quando ele se desviar do seu contrato, será obrigado a ir para a cadeia, o que até agora não era permitido e que muito desejaria se applicasse a alguns outros devedores, por outras dívidas (apoiados). Tem um só risco, que é mandar vir um homem por minha conta e ser este seduzido pelo meu vizinho (o que os americanos preveniram); mas a Lei providenciou que se o meu vizinho lhe quizer fazer algum beneficio e quizer dar-me mais a metade, então deixá-lo ir. Assim teremos homens livres e industriosos e devemos então fazer desaparecer essa idéa de preocupação de escravos, que é um prejuizo; só então nós seremos ricos e removeremos de nossas famílias o contato dos escravos, que estragam a moral. Portanto, esta Lei deve passar.

Art. 2.º O empresário primeiro poderá transferir a outro este contrato, contanto que não plore a condição do trabalhador ou tenha assim estipulado.

2.º Não poderá apartar-se do contrato, enquanto o trabalhador cumprir a sua obrigação, sem que pague ao trabalhador os serviços prestados pelo preço contratado, e mais a metade.

3.º Será compelido pelo Juiz de Paz, depois de ouvido verbalmente, à satisfação dos jornais, soldada ou preço e a todas as outras condições do contrato, sendo preso, se em dois dias depois da condenação não fizer efetivamente o pagamento ou não prestar caução suficiente.

E a seu respeito disse

O SR. VERGUEIRO — Este artigo 2.º contém o direito e obrigação do que faz o contrato, e diz que poderá transferir, etc. (Leu.) Parece-me que era necessário dar este direito ao empresário, porque o principal objeto da Lei é mandar vir colonos de fora; é por isso necessário que possa transferir a outro; porque não poderia fazer isto, e seria mister que o próprio lavrador os mandasse vir; ele transfere, contanto que não plore a condição do trabalhador, isto é, não só ao que vai buscar à Europa, mas ao que o apostou aqui, porque ele não quer mais fazer a obra que pretendia, pode transferir aquele direito.

Agora, depois de feito um contrato (leu), não pode haver coisa mais justa, porque ao que fez o contrato não lhe fez mais conta; então dá-se esse direito, pagando mais metade à pessoa com quem contratou, isto é, metade do valor do serviço prestado. Isto mesmo é coerente com a nossa legislação, que o que despede o criado deve-lhe pagar por inteiro, o que se despede deve servir de graça; assim dá-se aqui um direito e fica assim marcada a pena, que é metade, que corresponde à outra metade que o trabalhador deve pagar no caso de querer ir para outra parte. A última parte do artigo é mui conforme, porque estas decisões devem ser muito prontas. Portanto, passe o artigo como está.

Passou o artigo sem impugnação. (1)

(1) Sessão de 17 de junho de 1830. AS, t. 1 (ed. 1914), 275-276.

Parte X

EXÉRCITO, MARINHA E GUARDA NACIONAL

1870

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

1. PROJETO DE LEI DE RECRUTAMENTO E FIXAÇÃO DAS FORÇAS DE TERRA E MAR.

CÂMARA. 1826.

2.^a discussão do projeto de lei, organizado pela comissão de guerra, e apresentado na sessão de 19 de julho, contendo instruções sobre o recrutamento, e principiando-se pelo 1.^o artigo, o Sr. Secretário Costa Aguiar o leu, concebido nestes termos:

“Art. 1.^o As instruções de 10 de julho de 1822, mandadas remeter ao Tenente-general Governador das Armas da Corte e província do Rio de Janeiro, para em conformidade delas proceder-se ao recrutamento na mesma Corte e distritos da província, são generalizadas a todo o Império, suprimidos os §§ 1.^o e 2.^o”

Leu igualmente o mesmo Sr. secretário a emenda oferecida pelo Sr. Cavalcanti de Albuquerque na sessão de 13 de julho; e declarando o Sr. Presidente aberta a discussão sobre o artigo e emenda, rompeu o debate com o discurso seguinte:

O SR. CLEMENTE PEREIRA — Sr. Presidente, fazendo justiça, eu acho as instruções de 10 de julho de 1822 para o recrutamento de muito valor e merecimento, pelos sólidos princípios em que se fundam e julgo que poderão passar com algumas emendas. Não posso, contudo, achar a razão por que a portaria que as mandou cumprir deva ser inserida no projeto de lei do recrutamento.

Persuado-me que quando se tratou de formar esta lei, deliberou a Câmara que as instruções se imprimissem e se discutissem; e eu entendo que isto vale o mesmo que resolver que as instruções se reduzissem a projeto e regulassem a discussão. Que lugar, pois, pode ter a portaria na lei do recrutamento? Nenhum, certamente. Eis a razão por que na emenda que envio à mesa proponho a supressão desta portaria.

Por identidade de princípios proponho também a supressão do 1.^o artigo deste projeto organizado pela comissão. Trata-se de fazer uma lei geral sobre o modo de recrutar para o exército. Logo, que necessidade temos de falar nas instruções, que são como as bases,

sobre que se forma a lei? O meu voto é que estes artigos das instruções entrem em discussão e que sejam contemplados como a matéria do projeto, e creio que isto é o que determinou a Câmara.

Dito isto, mandou à mesa esta

“Emenda

Proponho que se suprima o art. 1.º e a portaria de 10 de julho, discutindo-se as instruções que a mesma portaria mandou observar, como projeto de lei. — **Clemente Pereira.**”

Sendo lida, foi apoiada, e prosseguindo a discussão, teve a palavra

O SR. VASCONCELOS — Sr. Presidente, o art. 1.º não pode ser mais claro do que está. (**Leu o artigo.**) O ilustre preopinante na sua emenda propõe a supressão deste artigo, e que entrem em discussão as mesmas instruções que por ele se mandou observar geralmente. Eu sou inteiramente contrário a esta opinião.

Se nós temos já este trabalho feito, para que principiá-lo de novo? Ninguém se poderá opor a que se façam aquelas alterações e reformas que se julgarem convenientes; e para isso, se alguma coisa desagrade ao ilustre Deputado, aponte-a e tomar-se-á em consideração. Porém, abrir-se discussão sobre todos os parágrafos das instruções como um novo projeto, assento que não pode ter lugar algum. É certamente desfazer o que está consumado, para principiar de novo, e talvez não saia tão perfeito o que afinal for aprovado.

Eu não duvidaria que se suprimisse este artigo, no caso de se substituir doutrina melhor ou melhor redação, porém para se tornarem as instruções como projeto novo, não me inclino a isso, não tem cabimento.

... Dito isto leu esta

“Emenda

Que o soldado voluntário sirva por quatro anos e o obrigado, seis; que o governo cumpra religiosamente a sua palavra. Passados os quatro ou seis anos não poderão ser obrigados a servir, salvo convindo os mesmos soldados, termos em que terão além do soldo uma gratificação de dez réis diários. — **Vasconcelos.**”

Foi apoiada, e continuando a discussão teve a palavra

O SR. CUNHA MATOS — Sr. Presidente, quando a comissão de guerra se propôs apresentar a esta Câmara as instruções de 10 de julho de 1822 como convenientes à execução do recrutamento, teve em vista a sua falta de exatos conhecimentos estatísticos de cada

uma das províncias do Império; sem que se saiba qual é a força numérica da população das províncias e os diferentes sexos, idades e condições de cada indivíduo; sem que se saiba qual é a extensão e a divisão geográfica das mesmas províncias; quais os seus recursos pecuniários e meios de subsistência, e qual a força presente de mar e terra do Império, não se pode organizar uma perfeita lei de recrutamento; e por isso a comissão julgou acertado aproveitar o grande trabalho do governo, não a portaria mas sim as instruções.

Lembrado estará V. Ex.^a de que quando eu pela primeira vez apresentei como úteis as instruções de 10 de julho, disse que devia adotar-se a sua doutrina, mas que a letra de cada um dos artigos havia de ser discutida; e receber-se em globo seria um absurdo oposto aos sentimentos dos membros da comissão, que não se constituíram escravos de toda a matéria de cada um dos artigos, apesar de haverem abraçado as disposições gerais, que lhes pareceram mui dignas de serem adotadas.

O SR. LINO COUTINHO — Eu me levanto para apoiar em parte a emenda do Sr. Clemente Pereira. A portaria não deve ser acusada nesta lei, mas os artigos das instruções hão de constituir a mesma lei. Nós não vamos por em execução estas instruções, mas vamos fazer uma lei geral, tendo por bases estas instruções, pois elas não têm força de lei senão quando a assembléia lhes der. Esta portaria e os artigos, a que se refere, são filhos das circunstâncias daquele tempo e não podem subsistir agora sem que o corpo legislativo lhes dê a força que não têm.

... Eu desenvolverei mais esta matéria quando rolar sobre ela a discussão.

Concluindo este discurso, mandou à Mesa a seguinte

“Emenda

Os que sentarem praça voluntariamente servirão 3 anos, e os que forem recrutados 6 anos. No fim destes prazos se darão, imediatamente, tanto ao voluntário como ao recrutado as suas escusas; se o comandante do regimento ou batalhão for remisso em passar as ditas escusas, esses indivíduos poderão largar os seus corpos, havendo entregado pontualmente o seu armamento, e obrigar pelas autoridades superiores ao dito seu comandante a passar-lhe as suas escusas. — **J. L. Coutinho.**”

Foi lida na Mesa e apolada.

... **O SR. CUNHA MATOS** — Sr. Presidente, todos nós sabemos que o governo de Portugal nunca estabeleceu leis positivas de recrutamento para o Império, em outro tempo Estado ou Reino do Brasil.

As leis de Portugal não se executaram nem podiam literalmente ser entre nós observadas. O mesmo Ministro da Guerra, na informação que há pouco deu a esta Câmara, declara que não tínhamos leis de recrutamento e por isso o governo fizera organizar as instruções de 10 de julho de 1822, para terem observância na provincia do Rio de Janeiro, as quais, em épocas diferentes, se mandaram praticar em São Paulo e Minas Gerais. E ter-se-iam feito transcendentés às provincias do Norte do Império, se a isso não obstassem os acontecimentos políticos que são bem notórios.

Ninguém poderá duvidar de que as instruções propostas são muito justas e tão sábias, que eu não acho outras melhores expedidas desde o ano de 1608, que é a primeira vez em que, em Portugal, se recrutou para os corpos regulares, segundo as noticias que tenho adquirido; e é por esse motivo que a comissão militar as recomendou à consideração desta augusta Câmara, com vistas de extinguir o arbitrio ou a prepotência daqueles que ainda agora estão fazendo, e remetendo recrutas para esta Corte por maneiras opostas às que se acham sabiamente marcadas nas mesmas instruções.

O Governo tem repetidas vezes recomendado a execução das suas ordens, mas por uma fatalidade incompreensível, ou seja frouxidão da parte do mesmo Governo, ou seja negligência ou falta de zelo e atividade dos seus agentes, é muito certo que as determinações do Governo têm produzido efeitos contrários àqueles que devíamos esperar.

... O SR. PAULA E SOUZA, obtendo a palavra, depois de fazer algumas reflexões sobre a ordem da discussão, em um discurso, de que nada alcançou o taquígrafo, requereu que se consultasse o voto da Câmara acerca da questão prejudicial suscitada pela emenda do Sr. Clemente Pereira, isto é, se o projeto devia ser discutido conforme fora proposto pela comissão, ou se deviam só entrar em discussão os artigos das instruções, para depois serem redigidos em forma de lei. E sendo geralmente apoiada esta proposta, procedeu o Sr. Presidente à votação, pela qual se venceu, que os artigos das instruções entrassem em discussão, na forma da emenda do Sr. Clemente Pereira. Pelo que o Sr. Secretário Costa Aguiar leu o primeiro artigo das ditas instruções assim concebido:

“Sua Alteza Real há por bem ampliar por mais um mês a disposição do decreto de 30 de janeiro deste ano, porque concede servirem somente por três anos os indivíduos, que sentarem praça voluntariamente nos corpos de 1.^a linha; este prazo será contado desde o dia do afixamento dos editos, ou na corte, ou nos distritos, cujos comandantes deverão participar ao quartel-general o dia, em que os afixarem.”

Aberta a discussão, vieram logo à mesa e foram lidas as seguintes

“Emendas

Art. 1.º Salva a redação. Todo aquele, que voluntariamente em ocasião de guerra, e para marchar para ela se alistar no exército da primeira linha, servirá só por 3 anos, o voluntário em tempo de paz 6, e o recrutado 8. Findos os tais prazos, só poderão continuar a servir por engajamento voluntário. — **Queiroz Carreira.**”

“Salva a redação, proponho como art. 1.º Quando se houver de proceder ao recrutamento na forma determinada pela Constituição, será ele feito da maneira seguinte: — **Paula e Souza.**”

Foram ambas apoiadas, e com elas seguiu a discussão.

... **O SR. COSTA AGUIAR** — ... Disse um ilustre Deputado, que se deviam preencher as faltas dos corpos combatentes, porque os soldados adoecem, morrem, ou desertam, etc. Porém neste caso o governo pode preencher essas faltas segundo a lei geral feita pelo corpo legislativo, não sendo necessário novo decreto todas as vezes que se tratar de encher essas lacunas.

Nisto não pode haver dúvida: o que é indispensável saber-se é qual é o número que deve conservar-se em efetivo pé, donde se há de tirar a gente precisa, como se há de distribuir a conscrição pelas províncias, comarcas, distritos etc. em razão de sua população, e muitos outros artigos de absoluta necessidade para se fazer uma lei perfeita, porque não há de ser a província de Minas que há de mandar para aqui as suas milícias, assim como para a Bahia e Pernambuco e outros lugares remotos, nem o recrutamento há de pesar somente sobre o Ceará e São Paulo, mas deve recair igualmente sobre todas as províncias em proporção à sua população e forças.

Na verdade, sem estes dados eu não sei como se há de prosseguir na formação desta lei. E se o Ministro da Guerra ainda não mandou dizer que havia necessidade de aumentar-se a força armada, não sei como se quer discutir um projeto...

O SR. PRESIDENTE (interrompendo) — Um artigo do regimento manda que nenhum Deputado possa falar contra o vencido na Câmara.

O SR. VASCONCELOS — ... Procuremos, senhores, por todos os meios possíveis prevenir as ocasiões e os pretextos de que se lança mão para oprimir e vexar os cidadãos. (Apoiados geralmente.) Eles têm sido tratados como bestas de carga, e fazenda sem dono. **E**

não têm eles justificado motivo para olhar com horror o recrutamento? Se a nação tivesse muito dinheiro, eu proporia que se pagasse maior soldo aos voluntários, mas como não o tem, diminua-se-lhes o tempo de serviço.

O que o Sr. Cunha Matos lembrou a respeito do gênero de arma, em que se serve, é de toda a ponderação, e deve levar-se em conta para se arbitrar o tempo do serviço em cada uma delas. Eu falaria alguma coisa sobre isso se não esperasse, como espero, que a comissão interponha o seu parecer, pois estou persuadido que para se aprender o manejo da cavalaria e artilharia se não precisam tantos anos, como quer o ilustre Deputado. Desisto, pois, da minha emenda relativa aos anos de serviço, e peço que a comissão, formando um novo artigo, tenha em consideração as razões que aqui se têm emitido.

... Concluo propondo, que todas as emendas sejam remetidas à comissão, para se redigir um novo artigo, em que se declare o tempo de serviço em tempo de paz, e no de guerra, como lembrou o Sr. Carreira, para depois entrar em discussão.

... **O SR. CUNHA MATOS** — Tenho muito pesar, e sentimento, que se dissesse nesta augusta Câmara, que era um erro fazer diferença entre o soldado voluntário e o recrutado; combatendo esta opinião, poderei dizer talvez muitos absurdos, Sr. Presidente, mas absurdo é o governo do Brasil, absurdo é o governo de Portugal, absurdo é o governo da Espanha, absurdo é o governo da Inglaterra, absurdo é o governo da Alemanha, absurdo foi finalmente Frederico, o Grande, porque todos fizeram esta distinção. Fizeram, Sr. Presidente, uma distinção muito grande entre o soldado, que se oferece, voluntariamente, a vir alistar-se para servir nas fileiras, daquele que vem coacto. Eu sou voluntário, conheço, Sr. Presidente, que não lança nódoa alguma sobre o oficial ou soldado de estar no serviço por ter sido recrutado, tendo ele bom comportamento.

Mas quando se olha para o soldado recrutado, e para o voluntário, acha-se uma diferença tão grande... e esta diferença foi reconhecida por este governo!! que classe de absurdos, Sr. Presidente, em fazer esta distinção!!

... Julgando-se ultimada a discussão, procedeu o Sr. Presidente à votação, reduzindo toda a matéria discutida às seguintes questões:

1.^a Se os dois primeiros artigos das instruções deviam ser substituídos por outro. — Resolveu-se afirmativamente.

2.^a Se na lei se devia fazer distinção entre soldados voluntários, e soldados recrutados. — Também se resolveu afirmativamente.

3.^a Se os voluntários deviam servir por 3 anos. — Declarou-se que não.

- 4.^a Se por quatro. — Decidiu-se que sim.
- 5.^a Se serviriam 6 anos. — Venceu-se que sim.
- 6.^a Se os recrutados serviriam por 6 anos. — Venceu-se que não.
- 7.^a Se por oito anos. — Teve a mesma decisão.
- 8.^a Se por dez. — Venceu-se que sim.
- 9.^a Se os voluntários em tempo de guerra deviam servir por três anos. — Decidiu-se que não.
- 11.^a Se os artigos 1.^o e 2.^o deviam ser substituídos pela emenda do Sr. Paula e Souza, salva a redação. — Resolveu-se que sim.

Resolveu-se finalmente que as outras emendas fossem remetidas à comissão, para organizar a doutrina relativa ao título demonstrativo da escusa dos soldados, de que elas tratavam, e de que falaram alguns senhores. (1)

Continuação da 2.^a discussão do projeto sobre o recrutamento, e sendo lido, e oferecido a debate o

“Art. 3.^o Ficam sujeitos ao recrutamento todos os homens brancos solteiros, e ainda pardos libertos, de idade de 18 a 35 anos, que não tiverem a seu favor as exceções, de que logo se tratará.”

O SR. CUNHA MATOS — Eu julgo que neste artigo falta declarar a altura do soldado, e a maneira porque há de ser escolhido. A altura, porque há diversas marcadas nas leis militares entre 62 polegadas, e 57 e meia; declare-se a estatura que convier, mas é indispensável que se marque.

Quanto à maneira de serem escolhidos, acho também muito necessário que a declaremos, porque poderá uma pessoa ter 3, 4 ou mais filhos, e não havendo explicação, virá a recair talvez o peso do serviço em todos eles, ou em grande parte, segundo o capricho e vontade dos comandantes.

Por isso será conveniente declarar que entrem em sorteamento, ou que se marque o meio, pelo qual o serviço não vá recair sobre um só individuo que tenha filhos; julgo, pois, que há de ser necessário fazer esta explicação, como também a respeito das polegadas, porque o regulamento da infantaria de 1763 declara que os soldados tenham 62; o alvará de 15 de dezembro de 1809, 58, e a portaria de 17 de junho de 1810, 57 polegadas e meia; por consequência, acho muito necessário que se marque a estatura que deve ter o soldado para ser recrutado, e como há pessoas menores de 57 polegadas e meia, é necessário declarar que este é o **minimum**.

(1) Sessão de 3 de agosto de 1826. ACD, t. 4, 18-30.

... Desgraçadamente, pelos sertões do Brasil há indivíduos muito baixos, e de uma fraca construção; se formos recrutar estes homens, dentro de poucos dias estão as fileiras cheias de soldados incapazes. Estes homens assim construídos, e de muito baixa estatura, são os que vivem nas margens dos rios, e sujeitos a todas as necessidades. Isto não nos deve servir de regra geral, porque há homens, que sempre viveram, e vivem na maior afluência, e abastança, os quais são de fraca estatura. Eu desejaria que tivessem os soldados 80 polegadas, mas como nem todos as podem ter, devemos marcar de necessidade, que o *minimum* seja 57 polegadas e meia.

... **O SR. CLEMENTE PEREIRA** — Depois de se ter oferecido a este artigo a emenda do Sr. Vasconcelos, eu creio que é desnecessária esta que quer tirar o termo — homem — e substituir-lhe o termo — cidadão, e mesmo creio que não pode ter lugar nenhum, porque os libertos, ainda que não sejam nascidos aqui, ainda nascidos na Costa da África, apesar de não serem cidadãos, ficam sujeitos ao recrutamento. Por consequência, não se pode usar do termo — cidadão. — Tem-se dito muito a respeito da obrigação que a lei impõe, e não há dúvida nenhuma que a Nação legisla para os cidadãos da mesma Nação, e não para os estrangeiros.

Nenhum estrangeiro está sujeito às leis do País, salvo as leis da polícia, as outras não obrigam de maneira nenhuma. Logo, está muito claro que não pode esta lei recair sobre estrangeiros. Seria talvez melhor dizer — brasileiros solteiros, — mas — cidadãos — oponho-me, por isso que os libertos podem também entrar no recrutamento.

Não havendo mais quem se propusesse a falar sobre a matéria, procedeu-se à votação, e vencendo-se esta na conformidade do artigo, suprimindo-se as palavras — brancos, e pardos — e substituídas as palavras — cidadãos brasileiros — a palavra — homens, disse novamente.

O SR. LINO COUTINHO — Esta votação é contra a Constituição, porque a Constituição diz — todos os brasileiros são obrigados a pegar em armas para sustentar a independência da pátria — e nós temos brasileiros, que contudo não são cidadãos; portanto votou-se contra o espírito, e a letra da Constituição.

... **O SR. CUNHA MATOS** — Esta lei não trata dos que quizerem servir voluntariamente; trata só daqueles que vêm coactos; os voluntários, uma vez que se conhece que têm uma constituição física capaz de servir nas fileiras, são alistados, mas aqui só tratamos dos que vêm coactos, são estes os que se chamam recrutas; os outros têm o nome de voluntários.

... **O SR. PRESIDENTE** — Está concluída a votação; na 3.^a discussão, podem os Srs. deputados mandar as emendas que quiserem.

Assim resolveu a Câmara, sendo consultada, e passou-se portanto ao

“Art. 4.^o Os caixeiros de lojas de bebidas, e tavernas, sendo solteiros e de idade até 35 anos.”

... Não falando mais ninguém, propôs o Sr. Presidente o artigo, e não passou.

Seguiu-se o

“Art. 5.^o Os milicianos impropriamente alistados, e que não estiverem fardados, ou não subsistirem de uma honesta e legal indústria.”

... **O SR. CUNHA MATOS** — Conformo-me com a doutrina da maior parte do artigo. Tem-se falado muito a respeito do recrutamento. Sr. Presidente, nunca no Brasil existiram leis gerais para se fazer o recrutamento, nem para a primeira, nem para a segunda linha, havendo simplesmente o decreto de 1819, pelo que toca às milícias, e de 1822, pelo que toca à tropa de linha.

Diz o artigo: — os milicianos impropriamente alistados. — Sr. Presidente, quem pode duvidar que um grande número de soldados milicianos tem sido alistados impropriamente?

Na segunda linha, não podem ser alistados senão lavradores, proprietários e fazendeiros, e tudo o que não seguir esta regra vai contra o que é justo e não deve ser admitido. O soldado, que for indevidamente alistado na tropa milicianiana, deve ir para o corpo que lhe pertence; isto se tem visto praticar já muitas vezes, determinando o governo aos inspetores que tirassem dos corpos da 2.^a linha os soldados indevidamente alistados. Disse-se que o coronel é que deve responder pelo abuso; sim, Sr. Presidente, mas há de o coronel ser castigado, e o soldado indevidamente alistado há de ficar no corpo? De modo nenhum.

A lei é clara e terminante: ela diz que não poderá nenhum homem ser alistado na segunda linha, estando sujeito à primeira; isto mesmo dizem as instruções do recrutamento para a segunda linha.

Tem-se falado a respeito do fardamento dos milicianos. Sr. Presidente, os milicianos gozam de privilégios que devem entrar muito em consideração; eles são muito grandes, e quando se organizaram estes corpos logo foi com obrigação de que eles fossem fardados, e mantidos à sua custa em razão dos grandes privilégios que lhes foram concedidos.

Poderá objectar-se a isto que tais privilégios se não acham em vigor; se não os têm, é culpa dos que não executam as leis, que por isso devem receber a justa punição, mas o certo é que o abuso não serve de regra, e que a regra marcada pela lei é que lhes sejam concedidos grandíssimos privilégios, livrando-os de certas contribuições e certos encargos, a que estão sujeitos todos os mais cidadãos, que não são milicianos.

Pois um homem, que goza de tão exuberantes privilégios, não será obrigado a apresentar-se fardado com aquela decência que exige o regulamento, sendo este o motivo porque houve a concessão destes mesmos privilégios a seu favor?

É, portanto, muito justo que se tenha declarado explicitamente que os milicianos são obrigados a fardarem-se, assim como há bem poucos anos eram obrigados a armarem-se à sua custa; um só regimento era armado à custa do Estado; os mais compravam tudo quanto era necessário para o fardamento, como se houvesse de entrar em ordem de marcha, bem justo pagamento dos grandes privilégios, de que gozam.

O soldado que tem meios de alimentar a sua família, que é lavrador, negociante ou artífice também pode e deve fardar-se, Sr. Presidente, porque em um corpo não pode haver coisa mais feia do que a falta de regularidade.

Aquele que não se farda porque não pode, não é digno do corpo, e, portanto, deve ser removido. Tem-se falado a respeito do uniforme, que um às vezes quer que seja assim, outros de outro modo, que o soldado não deve fardar-se a capricho de seu comandante, que um dia quer mais isto, outro mais aquilo. Concordo, mas qual não seria a nossa ventura, se se praticasse no Brasil o mesmo que se fazia no tempo do grande Frederico, no princípio de cujo reinado se começaram a usar as fardas de grandes abas, que ainda existem na Alemanha; fez conservar sempre o mesmo cumprimento de rabicho ou chicote, os anéis do cabelo, etc., de maneira que estavam os soldados em tão perfeita unidade, que não se via um apresentar-se diferente do outro, ainda na mais leve cousa.

... O SR. CLEMENTE PEREIRA — ... Sr. Presidente, se é um princípio invariável que as forças do Império do Brasil sejam compostas de braços nacionais, braços da pátria, tendo nós poucos braços, como queremos ainda excluir os que se vêm entregar em nossas mãos? Nós podemos ter uma grande porção de forças da primeira linha, porque todos sabemos que os corpos de milícias são compostos de homens desembaraçados, que não sei porque entraram nesses corpos, e se nós determinarmos, como julgo, que as forças do Brasil

sejam compostas mais de braços nacionais do que de estrangeiros, não podem tais homens deixar de vir servir na primeira linha.

... Terminado então o debate, julgou-se suficiente e sujeito o artigo à votação, foi suprimido. (2)

Discussão do art. 6.º das instruções para o recrutamento.

“Art. 6.º Ficam isentos do recrutamento os homens casados, o irmão de órfãs, que tiver a seu cargo a subsistência e educação delas, o filho único do lavrador ou um à sua escolha, quando houver mais de um cultivando terras ou próprias, ou aforadas, ou arrendadas.”

[A matéria entra em discussão e são apresentadas várias emendas.] (3)

Continuação da 2.ª discussão do projeto de instruções para o recrutamento; e principiando-se pelo art. 6.º, adiado da sessão de 23 deste mês, o Sr. Secretário Costa Aguiar o leu, juntamente com as emendas dos Srs. Holanda Cavalcanti, Batista Pereira, Queiroz Carreira e Miranda Ribeiro, as quais tinham sido oferecidas e apoiadas na sobredita sessão.

Falaram nesta matéria.

O SR. CLEMENTE PEREIRA — Sr. Presidente, melhor seria que o artigo passasse da forma em que está, e que não se admittissem tantas emendas, que só servem para confusão. Nós não podemos ser tão minuciosos nesta lei, porque não temos os dados precisos.

Aqui já se disse, e com bastante fundamento, que estes artigos não podiam ser tratados com conhecimento de causa, sem que o ministro respectivo nos dê os esclarecimentos respectivos à força armada, em que nos achamos. Eu ainda acrescentarei que nós não podemos dar um passo neste objeto, sem que tenhamos ao menos um conhecimento aproximado da população do nosso País e sem que possuamos algumas outras idéias da sua estatística.

Eu, referindo-me aos fracos conhecimentos que tenho da população do Brasil, creio que com as exceções que se querem fazer ao ônus de servir no exército, bem poucos ficarão sujeitos ao recrutamento.

Por isso, eu quisera que por agora não se apurasse muito esta matéria e não se concedessem tantas isenções, nem descessemos a particularidades difíceis de se liquidar na prática e que, por isso, dão lugar a muitas evasivas e abusos.

(2) Sessão de 4 de agosto de 1826. ACD, t. 4, 34-41.

(3) Sessão de 23 de agosto de 1826. ACD, t. 4, 243-246.

Tratemos de fazer uma lei mais enérgica; e debaixo deste princípio direi que o artigo deve passar.

... O SR. CASTRO E SILVA — É por certo um dos mais espinhosos problemas de economia política o estabelecer a exata proporção que se deve guardar entre a força do exército e o total da povoação.

São tantos os elementos e tão variáveis as circunstâncias políticas e econômicas das diferentes nações, que se não pode prefixar regra certa e determinada, pois que esta sempre depende de todos aqueles elementos combinados.

Os mais abalizados escritores de economia política têm sido conformes na opinião, de que um estado não pode sustentar regularmente, e sem perigar seus interesses, um exército que exceda de um por cento ao total da sua povoação.

... Não observou assim Portugal, que sendo a sua povoação, segundo o melhor censo, de dois milhões e oitocentos mil homens, feitos já os descontos do clero secular e regular, e mais classes excetuadas dos recrutamentos, e dos quais quinhentos mil e quatrocentos homens pertencentes à idade de 17 e 40 anos, decretou pelo regulamento de 1816 um exército de 59.300 homens, e 52 mil de milícias, vindo por este plano a ficar 22 por cem, quando aquelas duas potências [Grã-Bretanha e França] estão em 5 para cem, e que a aplicar-se-lhe aquela antiga regra dos estadistas, não deveria o exército de Portugal exceder de 28 mil homens pelo sistema da Inglaterra 15.600 e pelo sistema da França 19.700.

Daqui concluo que a passar a discussão desta lei sem os esclarecimentos precisos do governo, como já lembrou um ilustre deputado, virá resultar ao Brasil o mesmo mal que sofreu Portugal, que sendo o total das suas rendas de dezoito milhões e meio de cruzados, despendia mais de dez milhões com o material e pessoal do seu exército, que apesar daquelle regulamento nunca excedeu a 30 mil homens.

Não tem sido por negligência do governo que se tem demorado estas informações à assembléa. Eu sei disso de fato próprio, porque, tomando posse da presidência do Rio Grande do Norte em março de 1825, achei all demoradas e não cumpridas as ordens de 1822 sobre esses objetos militares e de estatística; e empenhando-me para as cumprir, tiveram a infelicidade de serem interceptadas pelos piratas em dezembro desse mesmo ano, o que obrigou-me a repetir segundas vias, que há bem pouco foi que teve lugar sua recepção.

Se, pois, em uma pequena província se encontra uma tal demora, onde esses objetos são em ponto pequeno, que diremos dessas

provincias grandes, onde é muita a afluência dos negócios e de muita transcendência!

Este objeto é por certo superior aos conhecimentos desses comandantes de corpos de segunda linha e dos capitães-mor, que pela maior parte são ineptos e omissos.

Eu seria de opinião que primeiro tratássemos de melhorar e aperfeiçoar o censo da nossa população, para depois discutirmos essa lei.

O censo da nossa população, Sr. Presidente, é o mais inexato possível: esta verdade se conhece em cada provincia, comparando-se os mapas dos capitães-mor com os dos párocos; aqueles, por se não darem ao trabalho, renovam todos os anos os seus mapas pelos dos anos anteriores, com acrescentamento ou diminuição nos sexos segundo o seu arbitrio; e estes, para que se lhes não dividam as freguesias, tratam comumente de ocultar a sua população, como acabo de observar com os mapas daquela provincia do Rio Grande, que vem a ter uma diferença de mais de trinta mil almas entre a totalidade de 71 mil.

A caminharmos nós por esses dados tão imperfeitos, faremos uma lei imperfeita, o que não sucederá se nos demormos até que tenhamos os esclarecimentos precisos do governo, que posto não tragam uma exatidão matemática, terão ao menos uma relativa, e então não só faremos uma lei perfeita excetuando do recrutamento esses individuos indicados neste projeto, e nas emendas, com o que muito me conformo, como as outras mais, quais os mestres de primeiras letras, os alunos de seminários, os praticantes de cirurgia, os enfermeiros e serventes dos hospitais, os paisanos que estudam na academia de fortificação, etc., pois que para julgar-se bem entendido o sistema do recrutamento, deve-se ter sempre em vista que, quanto mais limitadas e distintas forem as classes dos individuos designados para o recrutamento da 1.^a linha, tanto maior será a tranquillidade geral da nação, e, por consequência, mais avultado o trabalho produtivo desses homens úteis, os quais podendo com segurança dedicar-se à profissão que mais lhes convém, cuidarão muito cedo de se estabelecerem, seguindo-se da lei a multiplicidade de casamentos e aumento da população, verdadeira e única origem da riqueza humana.

... Portanto, voto que fique adiada esta lei para ser discutida quando tivermos as matérias precisas, e no entretanto se observem provisoriamente as presentes instruções.

Quando, porém, a Câmara julgue em sua alta sabedoria que a lei deve passar, então proporei aquelas novas emendas para as exceções, que iniciei, e me conformaria com a emenda do Sr. Caval-

canti, que propõe se recompilem em um só artigo essas classes executadas do recrutamento. (4)

O SR. CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE — Sr. Presidente, as instruções de 10 de julho de 1822 têm sofrido seguramente algumas 5 ou 6 discussões, e até hoje nada temos determinado a este respeito; entretanto é urgentíssimo tomar alguma deliberação sobre isto.

Está acabado o tempo dos nossos trabalhos, a sessão está concluída, e não temos medida tomada sobre o recrutamento; e, segundo a marcha da discussão, ela se demorará muito, e não poderá a lei concluir-se, porque ainda tem de passar pela terceira discussão, e depois tem de ir à Câmara dos senadores, onde sofrerá talvez muitas discussões. Entretanto, é necessário dar execução ao art. 15, § 11, da Constituição, que é decretar a força naval e de terra. Segundo os conhecimentos que o corpo legislativo possui a respeito do estado atual da guerra, em que nós nos achamos, não poderemos prefixar um número exato das forças de mar e terra, e por consequência será muito necessário que decretemos a conservação das que existem atualmente, e que, segundo as informações do ministro de marinha e de guerra, poderão fazer face ao nosso atual estado de guerra.

A comissão de guerra, tendo em consideração todas estas reflexões, julgou conveniente apresentar um parecer que não só obviasse este inconveniente de não haver determinação alguma sobre o recrutamento, mas até dirigisse à Câmara no cumprimento do dever, que nos está encarregado pela Constituição art. 15, § 11. Em consequência, oferece este projeto de lei, de que pede a urgência. Se for tomado em consideração, poder-se-á não só dispensar a discussão sobre as instruções, mas até por em execução o que nos incumbe pela lei fundamental. Este é o projeto.

Dito isso, leu e enviou à mesa o seguinte

“Projeto de Lei

“Art. 1.º A força de terra é fixada ao número de corpos agora existentes, segundo a sua atual organização.

Art. 2.º Para preencher o estado completo dos corpos do exército, proceder-se-á a recrutamento, segundo as instruções de 10 de julho de 1822, generalizadas às províncias, ficando revogados os arts. 1.º e 2.º das ditas instruções.

Art. 3.º A força de mar é fixada ao número de vasos de guerra agora existentes nos portos, e estaleiros do Império, em comissões, e comprados, tripulados, conforme as suas lotações.

(4) Sessão de 29 de agosto de 1826. ACD, t. 4, 299-303.

Art. 4.º O recrutamento para a marinha será feito segundo as leis existentes.

Paço da Câmara dos Deputados, 30 de agosto de 1826. — A.F. P. Holanda Cavalcanti de Albuquerque. — R. J. da Cunha Matos. — Chagas Santos.”

Tendo o mesmo senhor requerido a urgência, e sendo apoiada, abriu-se sobre ela discussão, em que oraram.

O SR. VERGUEIRO — O negócio me parece não só urgente, mas urgentíssimo. Este projeto, que se propõe agora, tem duas partes; na primeira fixa-se a força de terra e mar para o ano seguinte, e na segunda providencia-se sobre o recrutamento, de que temos tratado neste projeto, que está em discussão. É portanto o modo mais abreviado, que se nos oferece. É verdade que pela maneira, em que se acha concebido o projeto, muito mal se desempenha a determinação constitucional, porque na realidade não se fixa número certo de tropas, nem qualidade certa de forças de mar e terra, porém é o que podemos fazer à vista dos officios dos ministros respectivos, em que se persuadem dar as informações ordenadas na Constituição. Se eles mostram não ter perfeito conhecimento deste objeto, como é que a Câmara poderá obrar decretando sobre ele? Que se há de fazer?

É necessário tomar uma deliberação, porque se os ministros se julgam dispensados de executar a Constituição, isto é, se não querem Constituição, nós não nos podemos dispensar dela, nós a queremos. Portanto, o único meio que nos resta, é este: é fixar a força no estado em que existe, seja qual for este estado, porque nós não o sabemos. Para o ano, se os ministros quiserem, seremos mais minuciosos e exatos sobre a fixação das forças do Império; este ano nada mais podemos fazer, do que isto que apresenta o projeto.

Pelo que pertence à parte do projeto que trata do recrutamento, julgo também haver urgência, porque é uma medida interina, que muito poderá utilizar. Ao menos não se dirá, que não há lei para servir de regra nos recrutamentos, e com este pretexto se não poderão autorizar as arbitrariedades e violências que diariamente se perpetraram. O projeto que está em discussão não pode passar este ano, e pela providência que agora se nos propõe podemos, de alguma sorte, e acautelando maiores abusos das autoridades durante o período que vai até a sessão do ano futuro. Portanto, voto pela urgência.

O SR. CUNHA MATOS — A Constituição determina que fixemos anualmente as forças de mar e terra. Nós não sabemos ao certo quaes sejam as forças existentes em estado efetivo, porém sabemos quantos corpos tem o exército e quantos vasos tem a esquadra; fi-

xando, pois, estes corpos no seu estado completo, e os vasos com a tripulação competente, temos feito tudo quanto podemos; e caminhamos com a vontade do governo, que parece contentar-se com este arbítrio, visto que não propõe aumento nem medida alguma extraordinária para a guerra atual. Nós temos 28 corpos de caçadores, 3 de granadeiros, 7 regimentos de cavalaria, 12 corpos de artilharia, etc. Temos uma brigada de marinha. Parece, pois, que estando completos estes corpos, teremos força suficiente para a defesa do estado. Este é o motivo porque entendo que este projeto satisfaz aos fins a que se propõe a Câmara, e se satisfaz, é urgente que entre já em discussão. Não é menos interessante a providência que ele oferece acerca do recrutamento. Portanto, eu aprovo a urgência.

Como ninguém mais se dispusesse a falar, propôs o Sr. Presidente a urgência, e foi aprovada. E havendo procedido à segunda leitura, e julgado o projeto digno de deliberação, pediu a palavra, e disse.

O SR. CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE — Sr. Presidente, este projeto é tão simples e breve que julgo desnecessária a impressão. Eu requeiro, pois, a urgência para que ele entre já em discussão, e se substitua ao que se havia dado para a ordem do dia, acerca do recrutamento. A qualidade da matéria, a escassez do tempo, tudo deve abonar este expediente.

Como fosse geralmente apoiada esta proposta, consultou o Sr. Presidente o voto da Câmara, que a aprovou em ambas as suas partes.

... **O SR. COSTA AGUIAR** — Eu não gosto de precipitações: com elas não se adianta nada.

É preciso, senhores, que recordemos o que tem passado nesta Câmara nestes últimos dias acerca da matéria de que se trata.

Ofereceram-se aqui duas indicações, uma do Sr. Vergueiro, e outra do Sr. Lino Coutinho, instando pelo cumprimento do § 11 do art. 15 da Constituição.

Sobre estas duas indicações a comissão de guerra deu o seu parecer, que não foi aprovado, prevalecendo a indicação do Sr. Vergueiro, para que se pedissem aos competentes ministros as informações ordenadas naquele parágrafo da constituição.

Em consequência disto, oficiou-se no mesmo dia e ontem receberam-se as respostas constantes dos dois ofícios, que foram dirigidos às comissões de guerra e de constituição, para darem o seu parecer. As comissões ainda não cumpriram esta incumbência, e agora aparece um projeto relativamente à matéria dos ofícios.

Que passo mais regular se pode dar, que expediente mais sábio se pode tomar, do que demorar a discussão sobre este projeto. en-

quanto as comissões não interpuserem o seu parecer sobre a matéria desses officios, que é a mesma matéria do projeto!

Embora a Câmara o tenha declarado urgente, por ventura o adiamento é indefinido? Poderá ser tão demorado o parecer das comissões? Que tempo perderemos? Nenhum.

Pelo contrário, muito ganharemos; porque tratando deste objeto com pleno conhecimento, e com as informações que nos derem as comissões, muito mais se abreviará a discussão.

Portanto, voto pelo adiamento proposto até que tenhamos à vista o parecer sobre os officios.

O SR. CUNHA MATOS — O negócio é de consideração, e por isso o adiamento é necessário. O tempo, porém, vai correndo, Sr. Presidente, e a sessão está a acabar-se e se acaso se não tomar esta medida sobre o recrutamento, continuará o péssimo sistema que se tem seguido até agora.

Desde o principio da sessão venho por muitas vezes falando nesta augusta Câmara da necessidade de se generalizarem ao menos provisoriamente as instruções de 1822. Há mais de dois meses foi proposto o projeto, que se achava em discussão sobre esta matéria. A Câmara julgou dever demorar a sua marcha, por conhecer que ele estava dependente do relatório que a comissão de guerra devia apresentar sobre as informações que obtivesse de governo acerca da força armada.

Eu mesmo sentia essa necessidade, e esperava ansiosamente apresentar algum resultado dos trabalhos da comissão de guerra. Ontem, porém, desenganei-me, à vista dos officios que se receberam dos ministros da guerra e da marinha. Eles declararam que não têm mais informações do que as que se acham na comissão. Se estas fossem suficientes, Sr. Presidente, já se havia tomado uma deliberação sobre a fixação da força do ano seguinte.

Nós sabemos a maneira porque vieram esses papéis para a Câmara: eles lá estão na comissão; se algum dos illustres deputados não acreditar no que por tantas vezes já se tem exposto acerca daquelles papéis e mapas, pode ir vê-los à comissão. Não se entendem, Sr. Presidente: não é por aqueles papéis que se podem regular com justiça as forças de mar e terra; não é por aquellos papéis que ellas se podem fixar.

Como, porém, se exige que a comissão de guerra se combine com a comissão de Constituição para ser adotado o projeto que ofereceu, eu estou pronto: apóio o adiamento; mas não indefinido, porque não pode delixar de passar já uma lei do número das mais necessárias.

Os povos das províncias estão padecendo; nós vemos o que acaba de suceder agora: e deixaremos passar o precioso tempo? Não remediaremos esse flagelo? Não faremos conhecer ao povo do Brasil que nos interessamos pela sua sorte?

Será certamente uma desgraça para esta Câmara, uma infelicidade para todo o Império, se não se adotarem estas instruções: é um remédio, que vai acabar as calamidades, que o povo tem sofrido.

Não se diga que os representantes do povo brasileiro deixam gemer os povos debaixo da opressão; não, nós viemos defender os povos; nós nos interessamos pela conservação de todos os brasileiros, daqueles principalmente que têm sido vítimas de barbaridades que causam mais horror do que a morte.

Estou, portanto, pelo adiamento, contanto que seja determinado, e muito breve.

O SR. VERGUEIRO — As razões da urgência foram duas: uma, a necessidade de fixar nesta sessão, que está a acabar, a força de mar e terra; e outra, que não se podia fazer isto com maior perfeição, porque os ministros têm faltado ao seu dever, e já declaram que não mandavam nenhuma outra informação.

É preciso servir-nos do que temos; portanto, não obstante as razões da urgência, convirei no adiamento momentâneo, convidando-se as duas comissões para darem o parecer já.

Pode ser que o parecer dê alguns esclarecimentos sobre este objecto. Mas se o negócio fica para amanhã, não sei se teremos tempo para passar a lei pelo Senado; e é preciso que passe.

Por isso, requeiro que se convidem às ilustres comissões, que dêem o parecer hoje mesmo e que se não perca tempo em longos discursos. (Apoiado geralmente).

Terminado este debate, tomaram-se os votos e foi resolvido que a discussão sobre o projeto da comissão de guerra ficasse adiada até que a dita comissão com a de constituição apresentassem o seu parecer sobre os officios recebidos do governo; convidando o Sr. Presidente às comissões, para que satisfizessem a esta incumbência na sessão actual. Pelo que se retiraram da sala os membros respectivos. (5)

Terceira discussão do projeto de lei apresentado na sessão de ontem para fixar as forças de mar e terra, com as emendas aprovadas na segunda discussão.

O SR. CUNHA MATOS — Creio, senhores, que será preciso declarar-se nesta lei que a respeito do recrutamento se tenha sempre em vista a lei de 20 de outubro de 1823, que encarrega os recrutamentos

(5) Sessão de 30 de agosto de 1826. ACD, t. 4, 305-309.

aos presidentes das províncias, e não aos comandantes de armas. Penso ser necessária esta declaração, para que os comandantes não se persuadam que a eles é que compete essa atribuição. Se é necessário, eu farei uma emenda.

Dito isto, enviou à mesa esta

“Emenda

“Ao Art. 2.º Tendo em vista a lei de 20 de outubro que atribui o recrutamento aos presidentes, os quais o continuarão a fazer como até agora. — O deputado **Cunha Matos.**”

Foi apoiada.

... O **SR. CLEMENTE PEREIRA** — Sr. Presidente, eu sempre terei como indiscreta e inepta a declaração, que se fizer em uma lei, de que outra deverá ser observada, quando essa outra não está abrogada. Esses conflitos de jurisdição devem desaparecer, logo que o governo fizer cumprir exatamente as leis; e se não tem feito cumprir, não é por ignorância, é por vontade de deliberação. Pois essa lei de 20 de outubro ainda não tem três anos, e já o governo a ignora, e dela se não lembra? É impossível. Demais, em direito não se permite a escusa fundada em ignorância da lei, principalmente nas autoridades superiores.

Já por vezes aqui se tem dito que o governo não cumpre essa lei, porque tem mandado fazer os recrutamentos pelos comandantes militares, e não pelos presidentes. Não há certamente um abuso mais escandaloso, se é certo o que se diz: porém não é por este meio que se há de impedir essa violação. Os meios são outros, e por isso oponho-me a essa emenda.

... Eu vou provar ao ilustre deputado que de fato pode haver choque entre as autoridades, se acaso se não adotar essa emenda. Estas instruções foram feitas para o Rio de Janeiro, onde não há presidente, como nas outras províncias, e dizem que os comandantes dos distritos conduzirão os recrutas ao quartel general. Qual é o quartel general das províncias? Não é a casa onde o comandante das armas dá as ordens, e recebe as partes dos seus subalternos? Logo, a ele não se devem enviar os recrutas; logo o comandante se julga autorizado para intervir no recrutamento.

Eis a razão porque a lei sem esta declaração vai dar motivo a conflitos entre os presidentes e governadores de armas; eis a razão porque a emenda é, se não necessária, ao menos útil. Demais, senhores, nós temos uma regra saudável: **Quod abundat non nocet.** Nós vemos que se não tem feito caso da lei; porque razão não declararemos 2, 3, 5, 20 vezes, e mais, se for necessário? Não a querem exe-

cutar, não a executem embora. Entreguem de uma vez os cidadãos todos ao braço militar: porém saibam os cidadãos que tal procedimento do governo é arbitrário, é ilegal, é despótico, é bárbaro. Assim vimos a dizer que desaprovamos semelhante modo bárbaro de fazer o recrutamento contra leis expressas, e contra os foros dos cidadãos brasileiros, para que eles não se persuadam que os seus representantes autorizam, ou fecham os olhos a tantas violências e opressões.

Enfim, senhores, repito o mesmo que já disse um honrado membro: se esta declaração não fizer bem, não fará mal.

... **O SR. CUNHA MATOS** — Sr. Presidente, a lembrança da minha emenda, ou boa, ou má, não é minha. Um ilustre deputado que está presente é quem a propôs na comissão.

Eu a princípio me opus a ela, porém refletindo depois, convenci-me que nós a podemos dispensar, sem risco. Eu vou referir a esta augusta Câmara um fato, que pode mostrar, quanto é necessário adicionar este artigo à lei que estamos discutindo. O fato, que vou relatar, sucedeu comigo, não sucedeu com pessoa estranha: foi comigo.

Chegando à província de Goiás pedi 14 recrutas para completar os corpos de 1.^a linha. O presidente daquela província, Caetano Maria Lopes Gama, um dos melhores presidentes das províncias do Império, que a tem conservado em boa paz, e harmonia, pôs dúvida em as dar.

Mostrei que eram indispensáveis, dizendo que por falta destes recursos, me via obrigado a empregar os milicianos, que sendo homens ocupados, sofriam um dano imenso, porque os soldados milicianos deviam servir um mês, e depois seriam chamados outros a distâncias muito grandes.

Representei finalmente ao governo as dúvidas que tinha havido. O governo delibrou deste modo — resolvendo S. M. I. que se completem os corpos da 1.^a linha da província de Goiás com os 14 recrutas, ordena ao governador de armas faça o recrutamento. — Mas depois de ter feito isto, o mesmo governo refletiu, que era contra a lei, e mandou ordem em contrário, mas depois de já se haver feito o recrutamento dos 14 homens.

Por conseqüência, Sr. Presidente, é necessária. Eu, se fosse governador de armas, entendia a lei muito a meu favor, e havia de argumentar que não era ao presidente, mas ao governador das armas que incumbia fazer o recrutamento; porque nestas instruções não se trata do presidente da província. E assim mandando as instru-

ções, como muito bem mostrou um ilustre deputado, que os recrutas sejam enviados para o quartel general, eles entenderiam ainda com mais razão que a eles compete fazer o recrutamento.

Eis por que acho muito necessária esta declaração, e que de nenhuma maneira me parece redundante.

O SR. VERGUEIRO — Eu entendo que a emenda não é necessária. Não há lei nenhuma que autorize o governador das armas a fazer o recrutamento. (Apoiado.)

Em outros tempos os autorizados por lei eram os capitães-mor, e quando se fez a lei dos presidentes declarou-se que isto era da sua atribuição; e se o ministro da guerra manda fazer este recrutamento pelos comandantes de armas, viola a lei. Sobre isto não pode haver dúvida alguma.

Suponhamos que se faz esta declaração: o que se segue é que fica a mesma disposição em duas leis, que não aumenta o crime no caso de infração; o fato é o mesmo, a responsabilidade a mesma. Por se achar esta disposição em duas leis, não se acrescenta a gravidade do delito. E para que iremos fazer uma declaração inútil?

Mas disse-se que as instruções poderiam produzir alguma dúvida, algum equívoco. Eu não descubro a razão. Creio que a portaria, que mandou cumprir estas instruções não faz parte das mesmas instruções.

A portaria é que incumbiu ao general das armas o recrutamento; esta portaria é que determinou ao general das armas desta província que expedisse ordens ao comandante do corpo da polícia, e aos comandantes dos distritos, para procederem ao recrutamento.

Mas, como a portaria não faz parte da lei, nem das instruções, não pode dar lugar a esse equívoco que se imagina possível.

... **O SR. CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE** — Toda esta questão, Sr. Presidente, tem sido motivada pelo termo — generalizar. — Tem-se entendido que generalizar as instruções é aplicá-las literalmente, quando esta expressão — generalizar as instruções — quer dizer, na minha inteligência, aplicar as instruções às províncias do Império na parte em que for compatível com as leis existentes, e com as circunstâncias das mesmas províncias.

E se assim não é, faz-se indispensável alterar não só este artigo das instruções, sobre que agora se fala, mas muitos, que não podem ser aplicados às províncias, como o do tesoureiro das tropas etc. O comandante de armas de qualquer província é meramente o chefe da tropa, é o inspetor da sua disciplina, economia, etc., etc., e ne-

nhuma ingerência pode ter nos negócios civis, nem tem mando algum sobre quem não é militar.

Como, pois, poderá entrar na sua cabeça que a ele é que pertence fazer o recrutamento? Ainda mesmo pelas leis e usos antigos nunca os comandantes militares tiveram poder para isso. Os capitães-generais é que recrutavam, e enviavam os recrutas ao comandante de armas, se o havia, ou aos chefes dos corpos.

Portanto, se os comandantes militares se meterem a recrutar, sempre será isso um crime, um atentado contra as leis e a Constituição, e nunca se poderá dizer que esse crime nasceu de má inteligência; nasceu de rebeldia às leis, e de desprezo à Constituição. Semelhante escusa de falta de inteligência é outro crime de quem promove a impunidade, e até premeia a infração das leis e da nossa Constituição.

Se imediatamente que o comandante de armas se metesse a recrutar, o presidente da provincia o suspendesse, como o deve pela lei, nunca os comandantes se animariam a atacar o nosso pacto social, e pisar aos pés as leis, que defendem os povos. Não entraria em dúvida nas provincias do Império, se nós temos Constituição, e leis, ou se tudo isto é uma farsa, e um engodo para iludir os cidadãos. Portanto, insisto na desnecessidade desta emenda. Ela não fará nada de útil; não esclarece a doutrina do artigo da lei, nem val restituir aos povos a paz, de que tanto precisam.

... **O SR. SOUZA FRANÇA** — Eu sustentarei sempre a necessidade desta declaração. Ainda nenhum dos senhores, que contra ela se tem pronunciado, mostrou que dela proviesse inconveniente.

E se não resulta inconveniente, por que motivo a condenam? Um dos honrados membros da opposição sustentou ultimamente, em seu discurso, que a razão desta divergência nasce do sentido em que se toma a palavra — generalizar —, a qual ele explica pelo seu modo de pensar.

Pergunto: tem o illustre deputado a certeza de que nas provincias se dê a essa palavra a mesma intelligência, que ele dá? Parece-me que a não pode ter; e, então, como se opõe a uma declaração salutar que, quando seja ociosa, nunca poderá produzir mal algum? Essa mesma razão que alega o honrado membro em seu favor, é a que me força a pugnar pela emenda.

Logo que se podem dar a uma expressão diversos sentidos, preciso é que se assine a verdadeira significação. Por consequência, eu voto pela emenda quanto à sua doutrina, ficando salva a redação, porque deve ser alterada.

... Julgou-se terminada a 3.^a discussão, e sendo aprovado o projeto, foi mandado com urgência à Comissão de Redação. (6)

"Il.^mo e Ex.^mo Sr. — Passo às mãos de V. Ex.^a a inclusa resolução da Câmara dos Deputados sobre o projeto de lei para fixar as forças de mar e terra do Império, a fim de que seja apresentada por V. Ex.^a no Senado com o projeto original, que a acompanha.

"Deus guarde a V. Ex.^a Paço da Câmara dos Deputados, em 1.^o de setembro de 1826. — José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada. — Sr. João Antônio Rodrigues de Carvalho." (7)

[Este ofício foi recebido pelo Senado e transcrito na sessão de 2 de setembro de 1826, mandando-se imprimir o texto do projeto de lei que o acompanhava.] (8)

[Terminou a sessão anual sem que o Senado se manifestasse sobre o projeto.]

(6) Sessão de 31 de agosto de 1826. ACD, t. 4, 320-325.

(7) Sessão de 2 de setembro de 1826. ACD, t. 4, 346.

(8) Sessão de 2 de setembro de 1826. AS, t. 4 (ed. 1879), 172.

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

PH.D. THESIS

BY

THE AUTHOR

CHICAGO, ILL.

1950

2. MOTIM E INSUBORDINAÇÃO DE SOLDADOS ESTRANGEIROS. CÂMARA. 1828.

O SR. MAIA — Acha-se na mesa o relatório do Ministro da Guerra, sobre os acontecimentos hostis dos irlandeses e alemães.

O SR. LINO COUTINHO — Parece-me que não é preciso ler-se, porque nós já sabemos o que é, e pode ser que aí venha desfigurado, e é melhor que vá primeiro à comissão para dar o seu parecer.

O SR. PAULA E SOUZA — Eu sou de opinião oposta, e se acaso vier desfigurado, por isso mesmo é que se deve já ler, não se perde nada, é costume da Casa, e requeria que se lesse.

O SR. CUSTÓDIO DIAS — É preciso que a Câmara, essas gale-
rias e o Brasil inteiro ouçam a verdade, porque se se faltar à ver-
dade, nós havemos de pôr tudo em público.

O SR. CUNHA MATOS — A comissão só cumpre dar informa-
ções sobre os relatórios que se lhe apresentem, depois de serem lidos
nesta Câmara.

Eu tenho tido largas noticias a respeito desta desastrada aven-
tura, e infelizmente observo na ordem do dia publicada pelo gover-
nador das armas que agora corre impressa, uma acusação contra o
Ministro da Guerra.

A ordem do dia é mui frisante, e parece declarar que o gover-
nador das armas sem intervenção do governo deu todas as provi-
dências para restabelecer o sossego público.

É necessário que se leia esse relatório antes de ir à comissão,
para entrar já no âmago deste negócio, e para vermos se estas in-
formações são diferentes das que se acham na ordem do dia do
general.

Visto que depois de terem sido pelos estrangeiros barbaramente
assassinados muitos cidadãos brasileiros, é que as tropas pegaram
em armas.

Poderei ainda acrescentar que nada appareceu de novo, que eu
já não tivesse vaticinado, pois que, há muitos meses, eu disse a este

mesmo governador das armas, que ele ainda havia de puxar artilharia ao campo contra os irlandeses, eu lho disse em casa do Mon-senhor Miranda, estando presente o quartel-mestre general do Exército, um major do batalhão de granadeiros estrangeiros n.º 3, e o tenente-coronel Matias Anselmo; também lhe disse mais que alguém havia que responder a Deus e ao Brasil pela introdução de irlandeses no Império! Aquilo que eu vaticinei foi o que realmente aconteceu! O sangue brasileiro foi derramado por infames, soldados irlandeses, e o governador das armas é que os sustentou, defendeu e apoiou até aos infaustos dias 9, 10 e 11, contra a opinião geral do povo desta cidade.

Eu poderia dizer muitas outras coisas; tenho sobejas provas da indiferença que o governador das armas mostrou a respeito dos insultos, roubos e milhares de crimes dos soldados irlandeses! Chegaram as horas dos remorsos!

O campo da Aclamação foi o lugar da batalha do general contra os seus favorecidos, os seus prediletos que ele chamou ao Brasil para nos defenderem, como se irlandeses, tais como os que para cá nos trouxe o coronel Cotter, fossem capazes de resistir à prova mestra de uma pipa de cachaça!

Ainda bem que o conde do Rio Pardo viu o efeito das suas obras, e o coronel Cotter a boa qualidade dos seus patricios, assim como nós também vimos os nossos cidadãos mortos e havemos de ver o nosso erário pagando mais de milhão de cruzados a troco de tão boa gente.

Mas, Sr. Presidente, o que mais importa nesta matéria é saber quem foi o culpado de tantos desastres: o general deixa entender pela sua ordem do dia que o governo não deu providências e que ele rompeu o fogo sem ordem!! Pergunto, Sr. Presidente: o governo não mandou reunir as tropas no campo da Aclamação? Como se fez ali a combinação das armas artilharia e cavalaria com a infantaria sem o governo o ter determinado? Não é o Ministro da Guerra administrador geral do Exército? Quem declarou a cidade do Rio de Janeiro em estado de guerra? O governo? Não! O governador das armas? Não podia, era fora das suas atribuições! Eu tenho ouvido fazer os maiores elogios ao Ministro da Guerra! O general acusa-o claramente; portanto, vejo-me obrigado a dizer que o Rio de Janeiro esteve em completa anarquia militar.

Voto pela leitura do relatório antes de ir à comissão, não só porque tem sido este o constante uso, mas porque convém que desde já se conheça se é o Ministro da Guerra ou o conde do Rio Pardo o autor dos desastres dos dias 9, 10 e 11 do mês corrente.

O SR. LINO COUTINHO — A questão é, se se deve ler o relatório antes de ir à comissão; acho que é melhor que se leia depois, quando aparecer o parecer da comissão, não só por se poupar tempo, mas também porque, quando se discutir a matéria, lesse esse relatório, e está a memória mais fresca para se falar sobre a sua matéria.

A minha opinião é que se leia depois.

O SR. CUSTÓDIO DIAS — Por que não se há de ler o relatório? Veremos as proezas do conde do Rio Pardo, que esteve encurralado no quartel general sem ter ânimo de sair; ainda bem que voltou-se o feitiço contra o feiticeiro.

Voto que se leia o relatório.

O SR. MAIA — A questão é, se se deve ler. A minha opinião é que se leia, porque ainda que alguns dos Srs. deputados saibam destes negócios, não sabe a Câmara, tanto que até agora não se tem falado em tais acontecimentos, e cada um dos Srs. deputados tem estado como espantados de sucessos tais. Deve ser lido o relatório; ainda por outra razão, é o costume da Casa, todos os relatórios que vêm aqui se tem lido; e se os outros são de interesse público, este não o é menos.

O SR. SOUZA FRANÇA — Por isso mesmo que eu não sei nada, não quero que se leia. Esse relatório há de ir a uma comissão que há de apresentar o seu parecer, para esta Câmara sobre ele deliberar, e depois há de ir o relatório imprimir-se com o parecer da comissão, e há de ler-se então muito devagar, e tratar-se desta matéria que faz ferver o sangue.

Vencendo-se que se lesse o relatório, pediu imediatamente a palavra, e disse:

O SR. PAULA E SOUZA — O que eu rogo a V. Ex.^a é que não admita uma só palavra depois de lido esse relatório. A matéria é muito séria, e a Câmara tem dado ao mundo inteiro um testemunho da sua sabedoria, pois que até agora esteve à espera de participação do governo sobre tal objeto, e todos os seus membros talvez tivessem vontade de tocar nesta matéria e se abstivessem por circunspecção.

A Câmara provou que tinha um alto grau de sabedoria política, e se o governo não mandasse esse relatório, a Câmara não podia estar por mais tempo, como até agora, em silêncio, portanto, procedamos com a mesma madureza, vá o relatório à comissão para depois haver sobre ele discussão, sem que agora se diga uma só palavra que possa ser indigna de nós. (Apoiados.)

O SR. ARAÚJO BASTOS leu o relatório.

“Il.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex.^a, para ser presente a S. M. o Imperador, o relatório dos acontecimentos que tiveram lugar nos dias 9, 10 e 11 do corrente mês, por ocasião do motim dos irlandeses e da insubordinação dos batalhões n.ºs 2 e 3 de granadeiros e 28 de caçadores de 1.^a linha compostos de estrangeiros.

No dia 9, às 8 horas da manhã, foi ao meu quartel o major do 2.º batalhão de granadeiros, acantonado em São Cristóvão, Pedro Francisco Guerreiro Drago, dar-me parte de que o batalhão se tinha insubordinado, servindo-lhe de pretexto o castigo que ele mandara fazer a um soldado a quem o coronel ordenou se dessem cem chibatadas, depois de se haver procedido ao competente conselho de investigação; acrescentando que por estar o coronel na cidade e não ter o soldado querido receber o castigo, alterara a ordem a seu arbitrio, fazendo-lhe dar 220 chibatadas, do que se seguiu insubordinar-se o batalhão, sem contudo pegar em armas, e que algumas praças em número de sessenta, pouco mais ou menos, marchavam para a imperial quinta, a fim de fazerem várias representações a S. M. o Imperador; respondi ao major, ordenando-lhe que fosse imediatamente para o quartel, e mandasse procurar por toda parte o seu chefe.

Entretanto, sendo eu informado pelos comandantes dos outros corpos de estrangeiros de que o espírito de insubordinação se tinha desenvolvido consideravelmente, parti logo para o imperial paço da Boa Vista, onde vi os soldados de que falara o major, todos formados e tranqüillos na aparência, porém exigindo fazer ver a S. M. o Imperador o que sofriam daquele oficial e da falta de cumprimento dos ajustes.

Com a minha maior reflexão, tirando lições de outros casos idênticos que tinha presenciado em corpos de diferentes exércitos durante a minha carreira militar de 22 anos; conhecendo as sérias consequências a que seríamos levados, se ao mesmo tempo se armasse e reunissem todos os corpos de estrangeiros; e atendendo mui particularmente ao lugar sagrado que eu via ser o teatro de uma cena, da qual não sabia nem podia marcar fixamente o termo, representel a S. M. Imperial que o negócio era melindroso; e dizendo-me o mesmo Augusto Senhor que ele tinha mandado marchar o resto do batalhão que também ali se achava, tornei a representar mui respetosamente, que o espírito e o interesse de toda aquela gente era o mesmo, não parecendo por isso de prudência, que à frente da sua guarda composta de tais indivíduos se apresentasse um objeto que podia tomar o caráter de rebelião por estar o batalhão armado; e que finalmente lhe pedia me deixasse ouvir um ou dois dos repre-

sentantes e marchar com todos para fora do paço, fazendo recolher o batalhão ao quartel, para então averiguar mais de longe o que poderia fazer com uns e outros.

Tendo conseguido a permissão pedida, e ouvindo em caminho o coronel D'ell'Hoste, comandante do sobredito batalhão, ordenei-lhe que persuadisse os soldados a entrar nos seus deveres com expressões enérgicas, por ser isto o que a honra militar dita em casos tais.

Dirigi-me depois aos soldados representantes, e mandei que um falasse por todos, expondo moderadamente o que pretendiam; disse o primeiro que todo o batalhão não podia servir mais debaixo das ordens do major Pedro Francisco, porque tratava os alemães pior que pretos; que naquela manhã um soldado tendo sido mandado castigar pelo coronel com 100 chibatadas, e duvidando receber prontamente o castigo, pedindo conselho de guerra, fora pelo major mandado amarrar os pés e mãos, e depois a uma grade onde sofrera 220 chibatadas; que o batalhão não tinha contratos, havendo soldados que já serviam há 14 meses, além do tempo do seu ajuste; que a ração era má; e que, finalmente, queriam se lhes entregasse o dinheiro da massa, porque era seu; dizendo mais que não obstante estavam prontos a fazer a guarda de S. M. o Imperador, até que, em 8 dias, se realizassem as suas convenções.

Respondi-lhes que levaria ao conhecimento de S. M. Imperial as suas representações, porém que ficassem sossegados e tivessem a devida confiança nas autoridades; assim o prometeram, acrescentando que até o cumprimento dos seus ajustes fariam não só a guarda da imperial quinta da Boa Vista, mas também a do quartel.

Querendo me retirar acompanhado do coronel, voltou o major a dizer-me que os soldados lhe haviam faltado ao respeito, e que ele não podia estar mais no quartel, isto com ar descontente: ordenei-lhe então que ficasse ali e expusesse as suas razões ao coronel, fazendo-lhe ao mesmo tempo ver que o momento era mui crítico e impróprio para tais exigências, principalmente tendo ele obrado com excesso de sua jurisdição e falta de reflexão e prudência, sempre necessárias em semelhantes casos, e que por isso não queria mais representações naquele lugar.

Depois de chegar ao meu quartel, foi-me participar o ajudante daquele batalhão da parte do coronel que os soldados estavam outra vez inquietos, tendo ido em grande número à casa do major que havia fugido, e então tive de voltar para S. Cristovão, onde me conservei o resto do dia na companhia dos oficiais, sem que pudesse acomodar aquela gente, que se achava ainda mais inquieta pela embriaguez, e pela concorrência de grande porção de soldados irlandeses do

campo da Aclamação, que ali apareceram; sendo a minha única consolação no meio de tal desordem o ver respeitar o nome de S.M. o Imperador, a quem davam vivas, e o sistema do governo constitucional estabelecido, não se soltando uma só expressão que não fosse relativa aos objetos acima mencionados, merecendo eu, se não obediência, ao menos respeito.

Dei parte a S. M. o Imperador de quanto se tinha observado, e lhe roguei me autorizasse para prometer àquela gente o cumprimento dos seus ajustes, e o pagamento do que se lhe devesse dentro do espaço de oito dias; e dignando-se S. M. Imperial de anuir a minha súplica ordenando-me que desse de tudo parte ao Exmo. Ministro da Guerra, o qual aprovou aquela providência, voltei ao quartel onde com tal notícia pareceu ficar tudo em sossego.

No dia 10 pela manhã tive parte de continuar o batalhão em desordem, havendo alguns soldados que procuravam o major por toda a parte, e indo eu ali ao meio-dia, como tinha prometido, para assistir à distribuição do rancho voltei depois ao imperial paço da Boa Vista, aonde expus com respeito e franqueza a S. M. o Imperador quanto tinha observado e qual era a minha opinião, e então estando presentes os Exmos. Ministros de Estado, se resolveu que se expedissem ordens, como logo se expediram, para se reunirem todas as milícias dos distritos mais próximos da cidade, e que entretanto se cuidasse em realizar os contratos dos estrangeiros para que depois não tivessem motivo de desculpa, quando com a força fossem rigorosamente punidos como mereciam.

O resto deste dia se passou com a repetição de novos excessos, chegando estes a tal ponto que espancaram um capitão e o alferes ajudante, lançando também fogo aos trastes e portas das casas em que habitavam o major e alguns outros oficiais; e quando eram onze horas da noite recebi um officio do coronel Mac Gregor, comandante do batalhão 28 de Caçadores, estacionado na praia Vermelha, em o qual participava que alguns soldados do batalhão envolvidos com Irlandeses amotinados, haviam matado a seu major às sete horas da mesma noite, sem que todavia o corpo pegasse em armas, depois do que ficara tudo em sossego.

Apareceu finalmente o fatal dia onze do corrente, em ele os mesmos receios e as mesmas desordens no 2.º Batalhão de Granadeiros. Logo pela manhã me pediram os comandantes deste batalhão, e do 28 de Caçadores algumas providências que prontamente dei, remetendo-lhe ao mesmo tempo alguns exemplares dos contratos para os soldados alemães.

A este tempo soube que os soldados irlandeses do 3.º Batalhão de Granadeiros, tendo ido em número de 200 a São Cristovão, haviam sido

corridos e uns 3 mortos pelos alemães, que esperançados nas minhas promessas diziam não quererem desordens. Não tardou muito que não chegasse esta notícia ao campo da Aclamação, e seriam 3 horas e um quarto da tarde começou a desordem dentro do quartel, matando os irlandeses um alemão do 2.º Batalhão de Granadeiros que ali apareceu, e depois mais 2 seus camaradas do corpo, espancando e ferindo outros muitos, sem que pudesse conter tal barulho o coronel Cotter e mais oficiais, que se arriscaram constantemente, metendo-se entre eles sem que nada pudessem conseguir.

As 3 horas e meia, pouco mais ou menos, começaram a sair alguns soldados irlandeses para o campo armados de pedras, os quais maltratando quem passava, tentavam arrombar o quartel da companhia da polícia, vizinho do quartel-general. Nesta ocasião determinei ao coronel ajudante de ordens de pessoa Antônio Sérgio da Silva, ao major assistente do ajudante general Antônio Gomes Ribeiro e aos oficiais empregados no quartel-general João José Pereira de Carvalho, João Mariano de Barros e Luiz José da Fonseca Ramos, que fossem dar ordem da minha parte aos corpos de artilharia de posição, ao esquadrão de Minas e ao batalhão de caçadores n.º 24, a fim de que marchassem sem demora para o campo.

Depois disto ordenei a uma ordenança da cavalaria que casualmente apareceu na frente do quartel-general, que fosse dizer à companhia de cavalaria da polícia que viesse sossegar e fazer recolher aquela gente no quartel, e a este tempo tomando armas os irlandeses e alguns alemães, tornaram impraticável a saída do quartel-general, onde eu e o resto dos seus empregados ficamos expostos a um trágico fim, e donde observamos arrombarem eles o quartel da polícia e algumas casas da rua larga de São Joaquim, roubando e inutilizando tudo.

Seriam 5 horas, vendo eu que a tropa que havia mandado reunir e marchar para o campo, se formara em linha na direção da rua do Conde, e não avançava nem atacava, tomei à resolução de expor-me a todos os perigos para me pôr à frente dela, o que felizmente consegui atravessando o pátio do quartel e saindo pela casa em que habita o coronel Cotter.

Tomando eu então o comando da referida tropa, ordenei ao tenente-coronel comandante do batalhão n.º 24, que marchasse com 3 companhias e uma peça de artilharia pela rua dos Ferradores e tomasse a frente da de São Joaquim, onde se estavam praticando os maiores desatinos, enquanto eu mandava que outras duas companhias do mesmo batalhão fizessem fogo em ordem estendida.

Vendo depois que os tumultuosos tentavam opôr resistência, marchei em pessoa com uma companhia e uma peça com direção ao portão, onde a pouca distância mandei fazer fogo e logo depois dar

uma carga de baloneta, com o que se recolheram; porém conhecendo imediatamente que eles se reuniam no portão como furiosos, fazendo fogo dali e das janelas contíguas, mandei que o esquadrão de Minas carregasse, e a artilharia fizesse fogo mesmo dentro do quartel, com o que terminou a luta e eles fecharam o portão.

Ficaram mortos da nossa parte 4 e feridos 10, e dos irlandeses e alemães no fogo 23 mortos e 50 feridos, pouco mais ou menos, entrando neste número os soldados alemães que se achavam de sentinelas, os quais morreram nos seus postos, onde permaneceram sempre em sossego, e bem assim os que se achavam nas guardas do Museu e Catete, e destacamento da Imperial fazenda de Santa Cruz.

Depois do que fica exposto, dei as necessárias ordens para se cortar a comunicação dos outros dois batalhões de estrangeiros e dirigi-me ao Exmo. Ministro da Guerra, que então me constou estar no Arsenal do Exército, para o pôr ao fato destas medidas, e dali segui para S. M. o Imperador, que teve a bondade de dar-me as suas ordens, dizendo-me que a respeito do 2.º batalhão e daquele ponto ele encarregava um dos seus ajudantes de campo, não sendo por isso necessário que eu desse mais providências.

Voltei então ao campo da Aclamação, e deixando ali o coronel engenheiro Antônio Elisiário de Miranda e Brito, encarregado momentaneamente do comando da tropa, parti para a ponte do Catete onde coloquei as duas peças que se achavam na Glória, assim como a mais força, fazendo ver ao brigadeiro Lima, que ao mais leve movimento da praia Vermelha devia marchar com ela para Botafogo, participando-me logo para eu ocupar com outra tropa a posição que ele deixasse, pois não convinha expor sem precisão aquela parte da cidade aos desatinos que podiam fazer os 800 irlandeses se saíssem do depósito, apesar da esperança em que eu estava de que grande parte do batalhão 28 cairia sobre a retaguarda dos tumultuosos.

Feitas estas disposições tornei para o campo da Aclamação e tive então parte de que um batalhão de artilharia de Marinha Nacional, outro de marinha inglês e outro francês, marchavam para ficarem às ordens, estes de S. M. o Imperador, e aquele às minhas, o que teve efeito na madrugada do dia 12. Ao tiro de peça tratel de fazer intimar ao 3.º Batalhão de Granadeiros que se entregasse à discrição e generosidade de S. M. o Imperador, o que fez em pouco tempo, e dando eu disto parte ao Exmo. Ministro da Guerra, principiei a fazer marchar gente para o Arsenal da Marinha pela forma que me fora indicada. No referido dia entregou as armas o 2.º Batalhão de Granadeiros, e até então o serviço da guarda do paço da Boa Vista sempre se fez regularmente.

No dia 13 efetuou-se o embarque deste batalhão sob a direção do brigadeiro Lima, ajudante de campo de S. M. o Imperador, e no dia 14 fui pessoalmente fazer render a mencionada guarda do paço da Boa Vista pelo corpo de artilharia montada, desarmando aquela no quartel com o maior sossego e fazendo-a embarcar para se reunir às mais praças. Os batalhões de marinha nacional, inglês e francês, retiraram-se no citado dia 13.

Resta-me assegurar a V. Ex.^a para ser presente a S. M. Imperial, que o entusiasmo e lealdade da tropa e povo pelo seu Augusto Defensor Perpétuo foram continuamente manifestados pelos vivas mais expressivos, os quais na ocasião do perigo só nascem do coração, certificando ao mesmo tempo a V. Ex.^a que a sagrada pessoa de S. M. o Imperador e depois a minha honra é tudo quanto mais prezo no mundo.

Deus guarde a V. Ex.^a — Quartel general, em 20 de junho de 1828 — Il.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Francisco Cordeiro da Silva Torres. — Conde do Rio Pardo.” — A comissão de guerra. (1)

(1) Sessão de 25 de junho de 1828. ACD, t. 2 (ed. 1876), 197-200.

3. CASTIGOS MILITARES. CÂMARA. 1828.

O SR. CUNHA MATOS — Sr. Presidente, eu creio que só pessoas bárbaras e só pessoas que não tenham compaixão de ver derramado o sangue humano se poderão acomodar com idéia de chibatadas em soldados. É verdade que os alemães são levados a pau, e que os soldados na Inglaterra são assim castigados, porém estas idéias são opostas aos sentimentos de outras nações.

Os franceses são opostos a esse castigo das chibatadas; finalmente, este castigo é oposto aos sentimentos dos americanos.

Eu, Sr. Presidente, tenho sido soldado e tenho mandado dar chibatadas não porque eu quisesse, mas porque as leis ordenaram que se castigasse, e isto com pau que vergue; estas chibatadas são piores que os açoites; são uns verdadeiros açoites de escravos. Antes da época em que as tropas inglesas estiveram em Portugal não havia este castigo, e só ao depois é que se adotou este método de castigar, que sempre será odioso, e eu poderei apontar uma caso dos efeitos dele.

Em 1677, em Portugal, não era conhecido este castigo de soldados, nem o de levarem pancadas com vaquetas e varetas, porém um célebre João Pinhel estabeleceu este artigo para disciplina dos nossos soldados. E qual foi o resultado? Foi estranharem os soldados ao primeiro castigo, e caírem sobre o coronel que o queriam comer vivo; foram-lhe à casa e assassinaram toda a família, tendo morto o major que assistiu ao castigo. Este é um exemplo temível, do qual se collige que não é assim que se levam os soldados.

Nós temos outros castigos sem que seja o de dar pancadas nem chibatadas. Por isso que o duque de Lafões, conhecendo esta barbaridade, passou uma ordem circular para que se não desse mais pancadas com chibatadas; porém, chegando os ingleses a Portugal, introduziram o castigo usado em Inglaterra, de dar açoites, o que dantes entre nós era resolvido por um Conselho de Disciplina; mas, por abuso, já se não faz este Conselho, e vão-se dando essas chibatadas por arbítrio dos comandantes dos corpos, e porque o Governo assim entendeu estabelecer esta disciplina como mais abreviada, para que os soldados não estivessem nos calabouços, e que deste modo

estariam mais prontos para o serviço. Tendo ordenado que aqueles soldados que cometessem deserção simples fossem castigados com 50 chibatadas, e aqueles da 2.^a deserção com 100 chibatadas, o que aconteceu?

O mesmo que em 1805, época em que ali se tinha introduzido o espirito da deserção, e conheceu-se que essas deserções se aumentaram depois que se introduziu o castigo das chibatadas; porque o soldado perde a moral e o brio depois que leva as primeiras chibatadas, e o que chega a levar duas vezes, perde de todo a vergonha e não serve para mais nada. O Governo, querendo que não existisse essa ordenança de 9 de abril de 1805, que fez? Derrogou por uma simples portaria uma lei imitada e quase recebida por imitação da Inglaterra.

O Governo não podia anular aquela lei de 1805 e estabelecer o castigo das chibatadas; entre nós, qualquer official, qualquer cabo de esquadra quebra o corpo de um soldado com essas chibatadas; e ainda há quem diga que são indispensáveis, como há pouco no parlamento de Inglaterra disseram aqueles que sustentaram muito o castigo das chibatadas, contra o maior número de honrados membros da Câmara dos Comuns, que estão em opinião contrária. Julgam aqueles que intimidados os soldados, talvez deixem vazios os calabouços. Está conhecido que 50 chibatadas não intimidam os soldados, é arruiná-los e perdê-los. O que devia o Governo ter estabelecido entre nós eram as casas de correção e de disciplina, aonde os soldados que cometessem esses pequenos crimes fossem trabalhar e fazer exercicio de manhã e de tarde. Deve ser admitido o castigo do jejum de pão e água, e por este modo não são castigados os soldados imoralmente, e nas circunstâncias das nossas leis de recrutamento, forçosamente havemos de ter homens imorais. E não é com chibatadas, mas sim com castigos morais que se faz desenvolver o estímulo, porque o castigo em usança vilipendiando-o aos olhos de seus camaradas, faz necessariamente perder a vergonha, e o estímulo de bom soldado.

Portanto, sejam quaisquer que forem as razões que se possam produzir contra os meus argumentos, eu me oporei: não é com estes castigos que se fazem bons soldados. Por ora, deve-se acabar com as chibatadas sobre os soldados pelos crimes de primeira e segunda deserção simples, e tempo virá que se não castiguem soldados por outra forma que não seja por meio da disciplina correccional. Nós devemos olhar para esses soldados como cidadãos livres; chibatadas são só próprias de vis escravos, e fazem perder o brio, perder a honra, e até a virtude. Deus nos livre de semelhantes idéias, Sr. Presidente.

O SR. SOUZA MELO — Sr. Presidente, eu estimei ter esta ocasião para dar o meu voto, e ver de uma vez abolido o castigo de chibatadas. Eu vi muitas vezes na minha provincia mandar-se dar sem processo em um soldado 900 chibatadas. Eu fui testemunha, e infelizmente testemunha de ver que até sem processo levassem com barchau, esse horroroso instrumento de castigo. Levantei-me para votar contra as chibatadas, e quero que se faça uma declaração, para que fiquem de todo abolidas, porque sei que há outros crimes pelos quais são com elas castigados, como sejam faltas de quartéis, limpeza de uniformes, etc., que devem ter outras penas.

Deve-se, pois, abolir inteiramente esse castigo das chibatadas, porque se se abolirem só nestes crimes de primeira e segunda deserção, subsistirão em outros crimes.

O SR. CUNHA MATOS — Não existe lei alguma que mande castigar o soldado com certo número de chibatadas, mas há lei que manda que sejam castigados com espada de prancha os soldados incorrigíveis, e entretanto que se abole o castigo das chibatadas, fica subsistindo outro pior, que é o castigo das espadeiradas, que levaram quase todos eles à sepultura, porque eram dadas por homens maus com esse instrumento de ferro; até muitos lançavam sangue pela boca e passavam do lugar do castigo para o cemitério.

Se se estabelecer que não haja desde já o castigo das chibatadas como no ano de 1708, então é necessário estabelecer outros castigos. No meu projeto está declarado qual há de ser o castigo dos soldados. Para não haver esses castigos de cipoadas é preciso estabelecer já outra espécie de castigo, mas em tal caso pode-se determinar que não haja mais pancadas com cipó.

... Imitemos os americanos que não têm este castigo [das chibatadas], e sigamos o caminho do brio e da honra, porque o contrário torna o soldado um biltre e um homem vil, que está desonrando as bandeiras do exército. (1)

(1) Sessão de 1.º de julho de 1828. ACD, t. 3 (ed. 1877), 21-23.

4. INSUBORDINAÇÃO DA TROPA. CÂMARA. 1831.

O SR. VASCONCELOS — Boatos, e boatos muito tristes têm circulado de ontem para cá: os representantes da nação devem chegar ao perfeito conhecimento do que existe nesta capital deste tumulto que se diz existir, porque nem mesmo nossas deliberações podem ser reconhecidas livres uma vez que se tem violado o principal artigo da constituição que determina a obediência passiva da tropa. (art. 147.) Não recelemos coisa alguma, o Brasil há de ser salvo (muitos apoiados), estou nesta persuasão. O que devemos fazer é dizer ao Governo que o Corpo Legislativo se une com ele e quem cumpre que venha um Ministro de Estado a esta casa para se tratar sobre uma coisa tão grave, como a violação de um dos mais importantes artigos da constituição.

Havemos de apelar nestas circunstâncias para uma prudência ilimitada? Não. Na minha opinião se deve dizer ao Governo que mande o Ministro da Justiça para se combinar com ele ou ele expôr o negócio a uma comissão que se deve nomear, que apresente à Câmara o seu parecer.

Nós não devemos sair desta casa sem nos inteirmos do estado da capital, para que, se for necessário, tomemos as providências que forem adaptadas para restituir a tranqüillidade. Pelo que tenho ouvido e sei, há perigo, e perigo iminente; e por isso não convém senão muita energia: mostremos aos inimigos da ordem pública que os representantes da nação não se aterram. (Apoiado geralmente).

O SR. MARTIM FRANCISCO — Sr. Presidente, sou cidadão, sou legislador; como cidadão e legislador eu devo tratar do bem da minha pátria. Eu não vejo ainda este estado de ruína que se quer supôr mas se o vira meus colegas podem estar certos que qual outro Mário em pé sobre as ruínas da antiga Cartago, ver-me-ão sobranceiro às desgraças da pátria, livre como nasci, livre como hei de morrer. (Muitos apoiados).

Passando a responder ao que ouvira, disse que o corpo legislativo não fazia somente leis, mas era guarda vigilante das leis,

que ele orador acreditava que não haviam sido observadas; pois que tenho havido ajuntamento do povo e tropa armada, se dera violação da lei: que ele orador não quisesa força armada com obediência passiva em país nenhum, mas sim com obediência legal; porquanto em uma nação livre não podia haver obediência passiva: que houvera ato de desobediência pelas nossas leis, se era verdade o que se dizia; e que portanto o corpo legislativo devia saber se a tranqüillidade pública havia sido alterada e se estava restituída, ou se continuava a perturbação; razão por que aprovara o requerimento do Sr. Odorico; mas como um Sr. deputado dissera que o governo estava em conselho, cumpria tratar-se da ordem do dia e guardar o requerimento para o fim, para o tomar em consideração se o governo antes de terminar a sessão não participasse alguma coisa; e quando o fizesse e a urgência do caso exigisse a câmara prorrogaria a sessão, ou se declararia em sessão permanente.

Requereu o adiamento neste sentido.

O SR. VASCONCELOS explicou que tendo-se referido ao art. 147 da constituição que diz: "A força militar é essencialmente obediente", bem dera a conhecer o sentido em que falara, não entendendo obediência passiva, mas legal.

Depois de mais algumas reflexões foi aprovado o adiamento até vir participação do governo.

O SR. SECRETARIO leu então um officio do Ministro da Justiça, concebido pela forma seguinte:

"Il.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. — A insubordinação de uma parte do corpo da policia deu occasião a reunir-se a tropa toda da capital no campo da honra, onde até hoje se conserva e consta que dirigem ao Governo exigências extraordinárias. A cidade está submergida no terror. Consta-me, não oficialmente, que os perversos em vários pontos já têm cometido assassínios, roubos, etc. As guardas municipaes recolheram-se amedrontadas, e porque se achavam mal armadas, sem disciplina, não podem servir para restabelecer a ordem. — Hoje recomendou o Governo ao comandante militar a policia da capital por meio de patrulhas comandadas por officiaes de conceito até segunda ordem.

A Regência manda comunicar isto mesmo à câmara dos Srs. deputados, a quem V. Ex.^a fará cliente.

Deus guarde V. Ex.^a — Palácio do Rio de Janeiro, 15 de julho de 1831. — Diogo Antônio Feijó, Il.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Secretário da Câmara dos Deputados".

Leu-se depois o seguinte officio do Ministro da Guerra sobre o mesmo objeto:

"Il.^{mo} e Ex.^{mo} — Constando à Regência, em nome do Imperador, ontem antes das 8 horas da noite, que se manifestara o espirito de insubordinação em uma parte do corpo da policia desta capital, e a que mesmo não pôde obstar, nem alguns officiaes, nem mesmo o próprio comandante que ali se achava; e sendo de recear que semelhante espirito de desordem lavrasse pelos outros corpos da tropa, determinou a Regência, em nome do Imperador, que o general comandante das armas empregasse todos os modos ao seu alcance e mesmo os de força que a disciplina militar incumbem em casos tais; e mandando em consequência o general reunir na praça da Constituição os corpos da primeira linha, apenas se apresentou à sua frente declarando o motivo daquela reunião, foi-lhe logo requerido dentre as fileiras que sobreestivesse em qualquer deliberação, pois que tinham a representar-lhe que aquele acontecimento do quartel da policia fôra motivado pela prisão de alguns soldados do Batalhão de Caçadores n.º 26, que tinham sido presós, cuja soltura exigiam. Respondendo-lhe então o general que aquelle castigo já fôra prohibido, continuaram a clamar que tinham outras representações. O que o general participou à Regência, dando esta em resposta que se fizesse por escrito, para, à vista delas, se poder deliberação. Depois do que o general marchou com a mesma tropa para o campo da honra, onde se conservaram até às dez horas do dia de hoje, recolhendo-se então aos seus quartéis.

Como porém até agora a Regência não tenha recebido a mencionada representação, apresso-me dê ordem da mesma Regência, em nome do Imperador, a comunicar a V. Ex.^a semelhantes acontecimentos, a fim de que V. Ex.^a se sirva de os fazer presentes à Câmara dos Srs. Deputados.

Deus guarde a V. Ex.^a Palácio do governo, em 15 de julho de 1831. José Manuel de Moraes. — Sr. Antônio Pinto Chichorro da Gama."

Depois de curtas reflexões foram os dous officios às Comissões de Constituição e de Justiça Civil e Criminal reunidas com as propostas ou requerimentos respectivos.

O SR. VASCONCELOS propôs que a sessão fosse prorrogada até às 6 horas da tarde. Depois de breves reflexões não foi aprovado o requerimento, e ficou-se em sessão.

Apresentou-se e foi lido o parecer sobre os dous officos, o qual dizia assim:

“As Comissões reunidas de Constituição e Justiça Criminal e civil foram presentes os officos dos Ministérios da Guerra e da justiça, e várias indicações de alguns Srs. Deputados ao mesmo respeito. As comissões coligem desses officos que a tranquillidade pública foi perturbada por parte da força armada, e que segundo o officio do Ministro da Justiça a segurança individual tem estado ameaçada: as comissões são de parecer, que primeiro que tudo se convide o Senado para reunir-se quanto antes no paço da cidade, para que os três ramos do poder legislativo estejam na maior proximidade, a fim de tomarem na forma da Constituição as medidas convenientes, e participando-se isso mesmo ao Governo se acrescenta que a Câmara fica inteirada dos ditos officos e permanece à espera que o Governo com o necessário conhecimento de causa proponha na forma da Constituição as medidas que ele julgar necessárias para o completo restabelecimento da tranquillidade e segurança pública as atuais não bastem.”

Foi aprovado depois de mui breves observações, e passou-se immediatamente a officiar na conformidade dele ao Senado e ao Governo. (1)

(1) Sessão de 15 de julho de 1831. ACD, t. 1 (ed. 1877), 242-243.

5. RECRUTAMENTO PARA O EXÉRCITO. CÂMARA. 1835.

Discutida a matéria do recrutamento nos anos de 1828 e 1831, sem que se chegasse a aprovar definitivamente um projeto geral, pelo decreto de 9 de julho de 1832, foi o Governo autorizado a recrutar 1.500 homens. Discutiui-se novamente o assunto em 1833; e finalmente foi promulgada a Carta de Lei n.º 55, de 6 de outubro de 1835, estabelecendo a maneira de proceder ao recrutamento do Exército. — Na Câmara, o projeto sofreu várias emendas, e depois da 3.ª discussão, a Comissão de Redação deu o seguinte parecer:

Parecer

“Foi presente à Comissão de Redação o projeto de lei relativo à conscrição com duas emendas, que foram aprovadas na 4.ª discussão. A Comissão persuade-se que estas emendas são substitutivas do projeto, preferindo a Câmara o sistema de engajamento ao da conscrição, e por isso não teria nesta parte dúvida alguma em oferecer a redação sem fazer observações, se não visse, e não tivesse pelo Regimento obrigação de apontar uma espécie de absurdo no vencimento, qual é o de mandar-se distribuir pelas províncias o número das pessoas, que devem engajar-se conforme o dos deputados, que lhes compete dar à Assembléa Geral: Assim, sujeitando este absurdo à decisão da Câmara, a Comissão apresente a redação seguinte: A Assembléa Geral Legislativa decreta:

Art. 1.º As praças necessárias para completar as forças do Exército e Marinha serão preenchidas por meio de engajamento.

Art. 2.º Cada uma das províncias concorrerá para este engajamento com o número de praças proporcional ao número de deputados, que lhe compete dar à Assembléa Geral.

Art. 3.º Ficam revogadas todas as disposições em contrário. Paço da Câmara dos Deputados, em 27 de junho de 1835. — A. P. Limpo de Abreu. — J. Correa Pacheco. — Rodrigues Torres.”

O SR. PRESIDENTE, na forma do regimento, põe em discussão se há ou não absurdo no projeto de lei mencionado, e consulta a Câmara a respeito.

... Há uma longa discussão em que alguns Srs. deputados se pronunciam contra o engajamento voluntário, por difficil de se realizar, e contra a lei por desnecessária; e outros declaram que a discussão só se deve limitar a desfazer-se o absurdo que há na lei, e não se pode suprimir o que havia tomado por base no vencido, qual é o engajamento voluntário. (1)

Continua a quarta discussão adlada sobre a lei do recrutamento e emendas apoiadas.

Tendo-se falado por longo espaço de tempo sobre a matéria, é remetido à Mesa uma emenda oferecida pelo Sr. Vasconcelos para que o recrutamento só tenha lugar quando não houver voluntários, e para que os voluntários percebam um soldo mais avantajado, etc.

“Projeto substitutivo.

Art. 1.º O recrutamento terá lugar só quando não houver voluntários. Os voluntários perceberão soldo mais avantajado, e servirão a terça parte menos que os obrigados.

Art. 2.º O Governo é autorizado a impor penas até três meses de prisão, e multa até 200\$000, pelas infrações dos regulamentos que expedir para o recrutamento.

Art. 3.º Ficam revogadas todas as leis e disposições em contrário. Salva a redação. — **Bernardo Pereira de Vasconcelos.**”

... O SR. CARNEIRO LEÃO propõe que o projeto volte à Comissão de Marinha e Guerra, com todas as emendas, a fim de propor um novo projeto para se salvar todos os absurdos, que há no objeto em questão.

O adiamento proposto é apoiado, e entra em discussão, e depois de discutido não passa. (2)

O SR. MOURA MAGALHÃES, em um longo discurso, diz que respelta muito as decisões da Casa, e ouvira dizer que nela se rejeitava a idéa de conscrição e de recrutamento forçado, e por isso não tratará agora desta matéria, porque a ela se tratar, de novo votaria pelo método da conscrição, por ser aquele método que mais se baseia na igualdade, e pelo qual todos os cidadãos são chamados ao serviço da nação, e ninguém terá o direito de se queixar; que, enfim, por este método todos são soldados, sem ser por força; enquanto porém ao engajamento diz que ele se conforma com os princípios de justiça e com os princípios constitucionais, e ninguém deve ser obrigado a servir. Que, finalmente, o engajamento tem uma outra vantagem, qual é a de se obter por meio dele homens escolhidos para o serviço da guerra.

(1) Sessão de 30 de junho de 1835. ACD, t. 1 (ed. 1887), 218-219.

(2) Sessão de 1.º de julho de 1835. ACD, t. 2 (ed. 1887), 11-12.

O illustre deputado respondendo aos argumentos de outros deputados, que falaram na sessão anterior, combate o método do recrutamento, taxando-o de imoral e injusto, e que só poderá votar por ele no caso de urgente necessidade, de proximidade de uma guerra, de que não há receio; e preferindo o método do engajamento, conclui declarando que aprova a lei com a supressão do artigo 2.º, a emenda do Sr. Luiz Cavalcanti, e rejeita todas as mais emendas.

... O SR. VASCONCELOS discorrendo largamente sobre o objeto em questão pronuncia-se contra o engajamento, declarando que ele não dá soldados para o exército; que muitos corpos de permanentes ainda não estão completos, e que o resultado do engajamento será não haver nem permanentes nem exército, e que além disto irá entorpecer a marcha dos governos provinciais. Que, finalmente, o engajamento vai roubar braços à agricultura e às artes, e favorecer de certo modo a ociosidade.

O illustre deputado pronuncia-se a favor do recrutamento, e declara que não têm ocorrido razões ponderosas pelas quais se abulam as nossas leis acerca de recrutamento, e que posto a união não esteja ameaçada, ela o poderá chegar a estar, e é necessário que haja exército à disposição do governo geral, conforme se decretou na lei da fixação das forças de terra.

O SR. MACIEL MONTEIRO fala a favor do engajamento, e demonstra que as somas decretadas para os corpos municipais se têm consumido, o que prova que tem havido no império quem se queira engajar. Que talvez alguns destes corpos municipais não tenham ainda chegado a estar completos, mas que isto também se observa em alguns corpos de linha, que nunca se chegam a completar.

O illustre orador desenvolvendo a matéria, e respondendo aos argumentos de alguns Srs. deputados, combate a idéia do recrutamento forçado, e demonstra que desordens e males têm vindo ao Brasil de um exército indisciplinado; e conclui votando pelo engajamento e pela supressão do art. 2.º da lei.

Julgada a matéria suficientemente discutida, é posta à votação a emenda de supressão do primeiro artigo, e aprova-se por 47 votos contra 43.

Posta a votos a emenda de supressão do 2.º artigo é aprovada por 46 votos.

O projeto do Sr. Vasconcelos é adotado por 47 votos. (3)

[A redação é lida e aprovada na Sessão de 9 de julho de 1835 (t. 2, 58)].

(3) Sessão de 2 de julho de 1835. ACD, t. 2, 16-17.

6. FIXAÇÃO DAS FORÇAS DE TERRA. CÂMARA. 1837.

PROPOSTA DO GOVERNO

“A Assembléia Geral Legislativa decreta:

Art. 1.º As forças de terra para o ano que há de correr de 1.º de julho de 1838 a 30 de junho de 1839, se comporão:

§ 1.º Da officialidade e praças para oito batalhões de caçadores, 4 corpos de cavalaria, 5 de artilharia de posição, um de artilharia a cavallo, e do corpo de ligeiros de Mato Grosso.

§ 2.º Do Estado-Maior do Exército, segundo a organização decretada; dos officiaes engenheiros; dos officiaes avulsos; das companhias de artifices do trem de artilharia; e das repartições existentes.

§ 3.º Das divisões do Rio Doce na provincia de Minas Gerais, e das duas companhias de ligeiros da provincia do Maranhão; dos pedestres da provincia do Espirito Santo; e de uma companhia de ligeiros da Provincia de Golás.

Art. 2.º Esta força será conservada no seu estado completo, e o governo, para que ella não sofra mingua, continuará a recrutar segundo as leis existentes.

Art. 3.º Ficam derogadas as leis em contrario.

Paço da Câmara dos Deputados, 22 de maio de 1837. (1)

É introduzido o Sr. Ministro da Guerra, que vem assistir à primeira discussão da proposta do Governo, convertida em projeto de lei pela comissão de marinha e guerra, pela qual se pede autorização para elevar a força decretada para o ano financeiro de 1837 a 1838 à metade mais; para engajar dentro e fora do Império, para modificar algumas disposições das leis do recrutamento e das guardas nacionais.

O SR. RAFAEL DE CARVALHO diz que, para tomar parte na discussão e votar com conhecimento de causa, exige que o Sr. Ministro informe se acaso a força que existe é bastante; qual a distri-

(1) Sessão de 23 de maio de 1837. ACD, t. 1 (ed. 1887), 113.

bulção que se tem feito dela; se por falta de força é que as operações militares têm sido malogradas; qual o resultado que espera com o aumento pedido, isto é, se com este aumento o governo espera pacificar as duas províncias rebeladas.

O SR. JOSÉ SATURNINO (Ministro da Guerra) responde que a informação que o Sr. Deputado exige vem demonstrada no preâmbulo da proposta que teve a honra de apresentar; aí em detalhe se diz quais as forças necessárias em cada uma das províncias; aí se vê qual é a diferença entre estas forças e as decretadas para o ano financeiro que vai correr, que é à que se refere a proposta; vê-se que tiradas aquelas forças que devem estacionar em cada uma das províncias, a que resta não pode ser bastante para suprir outras necessidades que ocorrerem, principalmente no Rio Grande, onde há perto de dois mil homens, entrando neste número guardas nacionais e paisanos armados; número não suficiente para as necessidades que aquela província reclama e por isso é que o governo reclama este aumento. Julga provável que com ele se consiga o fim que se deseja, e ainda que a pacificação daquela província não dependa somente da força, contudo é ela muito necessária, e sem ela não se pode conseguir o fim que se deseja.

O SR. RAFAEL DE CARVALHO observa que, havendo dito o Sr. Ministro haver no Rio Grande perto de duas mil balonetas, inclusive guardas nacionais e paisanos armados, sabe-se, contudo, qual tem sido o resultado desta força. Pergunta ainda ao Sr. Ministro se é à pouca força que ali existe, ou a má direção que tem tido, que se deve o resultado que se sabe.

O SR. JOSÉ SATURNINO (Ministro da Guerra) — responde que parece-lhe evidente que a força não basta: que atualmente três pontos no Rio Grande são ocupados pelas forças da legalidade, Porto Alegre, cidade do Rio Grande, e S. José do Norte; pontos que se acham sitiados e ameaçados de serem atacados; que, por ora, ainda não o foram, à exceção de Porto Alegre; mas se o forem com as forças que os rebeldes têm, com outras mais que possam contar, a força legal ali não poderá resistir por muito aos ataques que possa haver: torna-se, pois, necessária mais alguma.

A cidade do Rio Grande pode supor-se defendida pelo rio de São Gonçalo, que dista seis léguas da cidade, mas, este rio pode ser passado por diferentes partes e logo que seja passado pelo inimigo dificilmente se lhe pode fazer uma resistência vigorosa, tendo o rio de extensão 25 a 30 léguas. Para defender tão considerável espaço não basta a força que ali atualmente existe, a qual não pode passar de 800 homens; e o resto que está em Porto Alegre e S. José do Norte é pequena força; e assim por muito boa que seja a direção da força, não poderá ela resistir.

O orador não entra na análise das razões porque se têm malogrado as operações, nem se tem sido por má direção; não está bem informado de toda a história a este respeito. Diz que segundo os mapas que existem na secretaria da guerra, compõe-se atualmente a força no Rio Grande, do 8.º Batalhão de Caçadores da primeira linha, do Batalhão Provisório de Infantaria, do contingente de 200 homens que marcharam da Corte debaixo do comando do Brigadeiro Cunha, da Guarda Nacional, da força de artilharia de posição, enfim a força que se acha nos três pontos fortificados não é mais de que 1918 homens, e talvez para menos, e com esta força não se pode resistir aos ataques que nos ameaçam; qualquer que seja a direção, por muito boa que seja, nenhum general poderá resistir aos ataques, uma vez que sejam bem dirigidos, salvo contando-se com os erros que possa haver da parte do inimigo; mas a contarmos com esses erros, não será possível defender-se. Nestas circunstâncias o governo vê-se na necessidade de pedir aumento de força, e tem todo o motivo de esperar desta augusta Câmara que, tendo atenção ao estado em que se acha aquela província, haja de concorrer quanto está de sua parte para que ela se possa salvar.

O SR. RAFAEL DE CARVALHO — Sinto muito que os Srs. Ministros venham a esta Câmara comprometer o Governo. O Sr. Ministro acaba de dizer que o Rio de São Gonçalo tem 25 a 30 léguas; acaba de dizer que a força existente não é bastante para resistir aos ataques do inimigo, acabou de dizer que é necessário aumentar a força para resistir a estes ataques. Isto quer dizer que o governo faz tenção de por-se sempre na defensiva, e esperar pelos ataques do inimigo; não quer outra coisa, e por isso digo que sinto muito que os Srs. Ministros venham comprometer o Governo, é por isso que aí por fora se diz que o Governo quer alimentar aquela guerra; é porque se ouve dizer que o Governo sempre há de ficar na defensiva. A vista disto, resolvo-me a votar contra a proposta.

O SR. JOSÉ SATURNINO (Ministro da Guerra) — não percebe como o nobre Deputado tirou a conclusão que fez aparecer no seu discurso, de que o Governo pretende estar sempre na defensiva, e que pede forças para isso, e portanto nega-lhe esta força.

O SR. VIANA exige que o Sr. Ministro explique quais os inconvenientes que encontra na lei de recrutamento, se esta lei está em execução; e qual é o estado do Exército do Brasil, isto é, qual é a força atualmente, e como está distribuída; porque se a força decretada não está completada, não sabe como se possa justificar este aumento de força.

O SR. JOSÉ SATURNINO (Ministro da Guerra), Informando ao Sr. Deputado sobre a força que atualmente existe distribuída pelas diversas províncias, lê os diferentes mapas que tratam disto,

e dos quais se deduz que a força atualmente no Império é de 7.927 praças, advertindo, porém, que neste número de praças não se compreende só a força de 1.^a linha, porque, como já disse, no Rio Grande, bem como no Pará, existem guardas nacionais e corpos provisórios, existem cidadãos armados, que todos entram na força que dão um total de 7.927 praças. Quanto às leis do recrutamento, diz que por elas o governo econtra muitos embaraços para o complemento da força; os homens aptos para servir na tropa de linha acham-se alistados na guarda nacional, onde pode entrar todo o que tiver 200\$000 de renda, no que estão incluídos todos os cidadãos: o que resta são homens muito miseráveis, doentes, aleijados, ou velhos.

Observa que, depois que tomou conta da pasta, tem-se recrutado, cerca de 30 homens unicamente; e suposto que se prendam por dia 20, 30, e mesmo 60, contudo, quando vai sentar praça nos recrutados, nenhum está em circunstância disso. Com uma tal morosidade, com este meio de recrutamento julga não ser possível que se complete a força decretada e se o Corpo Legislativo não conceder ao governo um meio mais proficuo de recrutar as forças que anualmente se decretar, ficarão em papel. Lembra que os voluntários são em pequeno número; que de Minas recebeu 15 recrutas, dos quais nenhum se aproveitou, e o governo fez ainda a despesa de os fazer conduzir; o presidente informou que eram aqueles os únicos homens que não estavam na guarda nacional e que, poderiam ser recrutados.

O SR. VIANA deseja saber se atualmente existem nas províncias essas forças que os mapas dizem, ou se existirão.

O SR. JOSÉ SATURNINO (Ministro da Guerra) informa que o mapa de força em geral foi organizado em 29 de maio de 1837; a que existe no Pará, sob o mapa de novembro de 1836; a do Maranhão, na mesma data; a de Pernambuco, sob o mapa de janeiro de 1837; a da Bahia, do mesmo mês; a do Rio de Janeiro, do mapa do dia; a de São Paulo, pelo mapa do 1.^o de maio de 1837; a do Rio Grande do Sul, sobre diferentes mapas em diferentes datas. Não pode, pois, saber se essas forças existem no momento em que estamos.

O SR. VIANA pergunta qual é o número de paisanos e guardas nacionais que entram no total de 1.900 e tantos homens que há no Rio Grande.

O SR. JOSÉ SATURNINO (Ministro da Guerra) diz que é fácil informar; que abatendo-se 610 homens de tropa de linha de 1918 força total, ficam 1.308 guardas nacionais e paisanos armados; que é possível que este número tenha variado, mas que é segundo as últimas notícias.

O SR. REZENDE observa que, apesar do Sr. Ministro dizer que há este número de praças no Rio Grande, contudo, pelos papéis públicos, sabe-se que parte desta força tem-se passado para a Banda Oriental; assim, em vez de se fazer a guerra a quem se deve fazer, vai-se fazer a guerra a Oribe; nem outra coisa era de esperar quando o governo admitiu nas fileiras do Exército brasileiro a Rivera, já traidor ao Brasil, e a Calderon, que não é brasileiro. O orador pede que S. Ex.^a informe alguma coisa sobre o estado do Rio Grande, das exigências de Oribe; que forças da legalidade se passaram para a República Oriental, para que aquela que se votar não tenha o mesmo destino. Também deseja que o Sr. Ministro diga alguma coisa sobre os oficiais da tropa de Santa Catarina, que fizeram sublevar a tropa que marchava para o Rio Grande, se foram postos em conselho de guerra, etc.

O SR. JOSÉ SATURNINO (Ministro da Guerra) adverte que não tomou nota de tudo quanto o nobre deputado lhe perguntou. Se o nobre deputado quer saber se o governo supõe que as forças que tem presentemente no Rio Grande se conservam unidas ali, ou se se tem passado para a República Oriental, responde que é natural que não se dê esta última hipótese; que os últimos mapas que tem da força do Rio Grande são de malo; e não sabe se desde então tem havido deserções. Se o nobre deputado teme que as forças da legalidade se passem para a Banda Oriental, ele orador, não tem este receio, podem desertar, mas nunca para a Banda Oriental.

O SR. REZENDE pergunta quem é o comandante das armas a quem se confiou a direção dos negócios militares no Rio Grande.

O SR. JOSÉ SATURNINO (Ministro da Guerra) espera que o nobre deputado lhe permita que tenha alguma reserva sobre essas coisas, pela razão de que, propaladas as discussões, por pequenas noções que cheguem aos inimigos, delas se aproveitam. Deseja muito informar à Câmara sobre tudo que concorra para o bem da Pátria, e para que a Câmara possa votar com todo o conhecimento de causa; mas não pode revelar coisas que podem ser perigosas. A respeito, pois, das instruções que levou o novo presidente, donde depende o comando das armas, espera que o nobre deputado lhe permita que guarde silêncio, que muito convém à causa pública.

O SR. SEBASTIAO DO REGO diz que a força não está completa, faltando, julga, 3.000 e tantas praças; e não sabe se preenchida esta falta, o Exmo. Ministro tem a força suficiente para o que quer, ou se deseja mais. Supondo necessário completar, e achando inconveniente na lei do recrutamento, deseja saber como o Sr. Ministro entende a Lei de 6 de outubro de 1835; se julga que com esta lei não está derogado o art. 9.º da lei das guardas nacionais.

O SR. JOSÉ SATURNINO (Ministro da Guerra) entende que a lei de 6 de outubro não derogou a da guarda nacional, que isenta do recrutamento aqueles que forem devidamente guardas nacionais. Quanto a ficar com força suficiente, completando a atualmente decretada, julga que não.

O SR. SEBASTIÃO DO REGO persuade-se que, completando o quadro do Exército, ainda restando 2.000 e tantas praças, estas reunidas às que se acham no Rio Grande, ficarão aí perto de 4.000 praças, que são quanto basta. Persuade-se que a lei da guarda nacional está derogada na parte respectiva pela de 6 de outubro de 1835. Observa que o governo, por não estar satisfeito com as isenções que marcam as instruções de 10 de julho de 1822, é que inicia uma nova lei de recrutamento, iniciativa da Câmara dos Deputados; e por este lado, à vista do art. 2.º da proposta, julga esta inconstitucional. Observa mais que, se o Sr. Ministro quer uma medida de pronto, isto se não combina com a idéia de engajamento de estrangeiros, além dos inconvenientes políticos que de semelhante medida seguem. Conclui observando que não sabe entender o art. 1.º da proposta pela maneira por que está redigido.

O SR. JOSÉ SATURNINO (Ministro da Guerra) sabe que a iniciativa sobre o recrutamento e impostos pertence à Câmara dos Srs. Deputados; mas, o que o governo fez, foi pedir uma modificação de uma lei já decretada, que é a das guardas nacionais. Não vendo que a lei esteja em discussão por artigos, quando chegar a do art. 7.º o explicará; mas como nele se tocou, tendo em vista a lei da guarda nacional (cujo art. 121 lê), observa que o governo o que pede é chamar a si os conselhos de qualificação dos corpos destacados.

O SR. SEBASTIÃO DO REGO diz que o Sr. Ministro não entendeu bem a ele, orador; pois que suas reflexões se basearam sobre o art. 2.º da proposta, que não trata da derrogação da lei da guarda nacional; mas é, indubitavelmente, uma iniciativa da lei do recrutamento, iniciativa com a qual quase que ninguém escapa, passando o art. 2.º Provando-se a Inconstitucionalidade da proposta pelo art. 2.º, que faz uma invasão nas atribuições da Câmara dos Deputados, ela não deve passar à segunda discussão.

O SR. JOSÉ SATURNINO (Ministro da Guerra) lembra que existe uma lei de recrutamento, da qual se trata na proposta, e da qual o governo pede uma modificação. Julga que, assim como a Câmara dos Senadores não pode iniciar uma lei sobre recrutamento ou sobre impostos, mas pode emendá-las, assim também o governo, posto que não possa iniciar leis desta espécie, pode, contudo, propor emendas a esta lei. Sendo iniciar sinônimo de começar, não

começando a lei de recrutamento no governo, o governo pode apresentar uma proposta pedindo a modificação desta lei. Por esta parte julga que a proposta pode passar, pois não a julga inconstitucional; e se se provar que o é, retirá-la-á, pois que é muito amante da Constituição.

O SR. MACIEL MONTEIRO sustenta a opinião do Sr. Sebastião do Rego, sobre a inconstitucionalidade da proposta. Observa que o nobre Ministro não podia propor um ônus tão pesado sobre a população, como é o acréscimo de tropa, não só pelo aumento de despesa que deve haver, como pelo mesmo aumento de força, sem que estivesse convencido que o que propõe produza um efeito muito eficaz; pergunta-lhe, pois, se com estes meios julga que o Brasil terá paz, e que as províncias, que hoje existem em conflagração, ficarão tranqüilizadas.

O SR. JOSÉ SATURNINO (Ministro da Guerra) responde que está claro, que está persuadido disto, senão não proporia este aumento de força; e não estivesse convencido que este meio seria próprio, proporia outro; e o nobre deputado bem podia antever que outra não podia ser a resposta à sua pergunta. Poderá enganar-se, porque é homem; mas está persuadido que com isto poderá o Brasil obter paz.

O SR. MACIEL MONTEIRO explica que, quando perguntou se com este meio o Brasil teria paz, é porque entendeu que o governo poderia supor que o que lhe faltava unicamente eram forças. Queria saber se o governo tendo forças se responsabiliza pela ordem pública, ou se entende que não são só forças necessárias para isso, mas outros meios. Quando se queira conceder ao governo, não a força que pede o nobre Ministro, mas 20 ou 30 mil homens, a continuar o governo na marcha que tem seguido, esses 20 ou 30 mil homens não são bastantes. O governo, enquanto não der o exemplo de responsabilizar, de castigar a insubordinação, parte da rebelião que têm tido alguns chefes das forças, muito maior força que se vote não é bastante para chamar à ordem a província do Rio Grande. Qual é o exemplo que deu o governo sobre esse oficial que consentiu que as forças passassem para os rebeldes? Já foi ele posto em conselho de guerra?

O SR. JOSÉ SATURNINO (Ministro da Guerra) — Já.

O SR. MACIEL MONTEIRO dá os parabéns ao nobre Ministro por isso, e espera que o consêlho de guerra proceda bem, como é de esperar. Deseja saber do nobre Ministro qual seja a opinião do governo a respeito de uma nota mandada da República Oriental, quanto à ocupação do nosso território que o Presidente Oribe projeta. Persuade-se que o nobre Ministro terá sido informado de uma con-

ferência que teve lugar entre o Presidente Antero e o official expedido por Oribe; e do que se pode supor que o nosso território tem de ser occupado por forças da República Oriental: espera que o nobre Ministro haja de informar a Câmara a este respeito.

... O SR. JOSÉ SATURNINO (Ministro da Guerra) insiste sobre a intelligência que deu à palavra iniciativa. Lembra que limitou-se a propor modificações sobre leis que já foram iniciadas na Câmara, onde justamente o deviam ser; é, pois, absurdo haver duas iniciativas, dois principios; e se a lei do recrutamento já foi iniciada, como se pode iniciar?

As interpeleções do nobre deputado, responde que o governo não entende que somente estes meios são os únicos de salvar a provincia do Rio Grande; que não basta que tenha à sua disposição 15 mil homens, é mister que esta força tenha boa direção. Fica entendido que, quando disse que com 15 mil homens esperava salvar o Brasil dos males que o affligem, é fazendo um bom uso desta força que a Assembléa Geral houver de conceder, e não abusando.

O orador declara que não pode admitir a idéa de que seja traidor o official a quem alludiu o nobre deputado: ele está em conselho de guerra, que decidirá.

... O SR. REBOUÇAS adverte que, tratando-se na primeira discussão da utilidade, ou não utilidade da proposta, os Srs. deputados devem limitar-se a esta questão, ficando para a segunda discussão o entrar no conhecimento do merecimento de cada um dos artigos da proposta, podendo ser contestada por mui boas razões, literalmente achadas na Constituição do Império, a opinião dos Srs. deputados a respeito da iniciativa.

O objeto desta proposta é para o aumento da força militar; a questão, pois, que nos deve occupar nesta primeira discussão, é saber se, segundo o estado actual do Brasil, convém ou não aumentar a força militar. Ora, parece-me que convém, é indispensável, e até a humanidade o exige (apoiados), porque sem que se apresente no Rio Grande do Sul uma força militar possante, não se poderá conseguir a pacificação daquela provincia, nem impedir a continuação do derramamento de sangue brasileiro, enquanto as forças ali de parte a parte forem iguais. Sendo isto evidente, a proposta é indubitavelmente útil; e o que pode ser objeto muito disputável no conceito de alguns Srs. deputados, é o meio que a proposta, convertida em projeto de lei, apresenta para o fim de aumentar a força, mas isto pertence à segunda discussão. Então nós examinaremos cada um destes meios, e se por ventura nossa, pudermos descobrir outros meios mais convenientes ao País, mais afastados da possibilidade dos danos que se receiam, felizes de nós se pudermos fazer este serviço à Pátria.

O SR. MACIEL MONTEIRO vota contra a proposta, porque lhe parece, 1.º, não ser necessário o aumento de força, pois que não está pela distribuição feita por S. Ex.^a, que calculou com força nas províncias, sem atender à existência dos corpos policiais; 2.º, pouco conveniente o engajamento de tropas estrangeiras; e 3.º, muito oneroso aos brasileiros a proposta revogação da lei do recrutamento que vem compreender, pela sua generalidade, até aos sacerdotes. (Apoiados.) Conclui pronunciando-se contra a opinião do Sr. Rebouças, quanto à iniciativa.

Dada a hora, fica a matéria adiada.

O Sr. Ministro retira-se com as formalidades do estilo. (2)

O SR. CARNEIRO LEÃO — Eu tinha esperado que o Sr. Ministro rompesse a discussão, mostrando as modificações que deseja sejam adotadas na proposta em discussão para a pôr em harmonia com a de S. Ex.^a Por exemplo, no art. 1.º desta proposta, se diz que as forças para 1838 e 1839 se comporão de oficiais e soldados que somam 1.000 homens, o Sr. Ministro, na sua proposta, pede para já 15.000 homens, dos quais um terço de estrangeiros; ora, se as forças na conformidade do art. 1.º, devem ser reduzidas a 10.000 homens, segue-se que o governo terá de ficar com metade de estrangeiros e nacionais, ou terá de despedir os estrangeiros antes de completado o tempo por que foram engajados: creio que nenhuma destas coisas é da intenção do Sr. Ministro, e por isso esperava que se explicasse a este respeito.

Além disto, esta proposta está redigida de modo que parece restringir as prerrogativas da coroa sem utilidade e vantagem pública, antes com desvantagem do serviço, pois que determina os batalhões e corpos de que há de constar a força. Escuso expender muitas razões para provar a nenhuma utilidade, ou antes desvantagem desta restrição. Tocarei só em um exemplo principal. As armas variam, segundo a localidade em que tem de operar a força. Em uma província convirá mais que seja cavalaria, em outra será preferível a arde caçadores, fuzilaria ou artilharia: por conseqüência, se fixássemos somente o número de 10.000 praças, estava o governo autorizado, como realmente acho que deve estar, para dar a esta força a organização mais conveniente, segundo as circunstâncias.

Desejo, pois, saber as intenções do Sr. Ministro a respeito das mudanças que deseja fazer na proposta, para me orientar a respeito da que passou em primeira discussão.

O SR. JOSÉ SATURNINO (Ministro da Guerra) — Esta proposta foi apresentada antes da que passou hoje em primeira discussão, todavia, a que tive a honra de apresentar tem relação com

(2) Sessão de 20 de junho de 1837. ACD, t. 1, 293-298.

esta, porque supõe a existência da força ordinária, quando diz que será elevada a mais da metade que aquela que se acha decretada.

Pelo que pertence à disposição da força armada, que a Constituição diz que ficará ao governo, não se tem entendido que esta disposição se estenda até a organização dos corpos. O que fica à disposição do governo é o emprego desta força organizada por lei; e não me parece que as prerrogativas da coroa estejam feridas neste caso; nem eu sou como os antigos procuradores da coroa, que quando se mandava com vista algum negócio, despachavam sempre a favor da coroa, sem se importarem com a justiça das partes. Desejo a harmonia dos poderes; e não quero que saiam fora de suas atribuições; por ser Ministro da Coroa, não quero que ela tenha mais atribuições do que a Constituição lhe dá; nem quero que o Corpo Legislativo, a que tenho a honra de pertencer, invada outros poderes; o que desejo, é que as coisas se conservem nos limites legais.

Até aqui tem-se entendido que se não ferem prerrogativas da Coroa, determinando-se os corpos de que há de constar a força. Quando se decreta força, não se supõe que o governo tenha a organização: a organização é sempre determinada por lei, que é a marca marca a força de cada batalhão e corpo. Todavia, se eu tiver a fortuna de que passe a proposta, se a Nação, a favor de quem falo, tiver a fortuna de que passe a proposta, porque entendo que a Nação lucra muito nisto, necessário será modificar a lei ora em discussão, aumentando o número de corpos, ou dar a cada um 'deles mais metade da força ao que me inclino mais, por ser mais econômico, e produzir o mesmo resultado, por não haver inconveniente, porque a força não fica sendo tal que os mesmos oficiais a não possam comandar. Não falei nisto na minha proposta, porque é uma medida ulterior. O recrutamento levará tempo, e depois o governo pedirá a necessária modificação na organização dos corpos.

Cada companhia tem cinqüenta e dois soldados; a força de cada companhia pode ser elevada a mais metade, sem inconveniente. Nesta parte, pois, não tenho nenhuma modificação a propôr; parece que a proposta poderá passar com esta modificação, e com as emendas postas pela comissão, contra algumas das quais, nada tenho a dizer, e a respeito de outras farei as minhas reflexões quando lá chegar. (3)

O SR. VASCONCELOS — Eu desejo pedir ao nobre ministro algumas informações. Desejava, por exemplo, saber se o nobre Ministro adota o plano de campanha do Sr. Araújo Ribeiro. Já emiti a minha opinião sobre a matéria. Não vejo a necessidade desse grande exército, que quer levantar o governo, para chamar à ordem as províncias rebeladas. Lembra-me que o ano passado, e pela primeira vez

(3) Sessão de 26 de junho de 1837. ACD, t. 1, 338.

que falei contra o governo, pedi-lhe que tivesse fé nas instituições do País, que a fé nas nossas instituições havia de salvar o governo, e havia de salvar o Brasil. Mas o meu pedido não mereceu a atenção do governo, e cada vez o governo desconfia mais dos brasileiros, de cada vez ele deposita menos confiança em nossas instituições. Ele se persuade de que é consiedrado como um inimigo capital, de que todas as províncias acometem a União, quando a opinião contrária é a verdadeira. Ouvindo a opinião do nobre Ministro da Guerra, sobre a matéria, eu nesta ocasião dirijo-lhe a mesma petição que dirigi à administração passada, que é que tenha fé nas instituições, porque entendo que com isso as coisas hão de melhorar muito, e não mostre tanto receio como tem mostrado a administração, exigindo quinze mil homens só porque podem aparecer insurreições em outras províncias.

Pelas últimas notícias de Porto Alegre (não sei se são as últimas notícias, não são de cartas particulares, são de periódicos, de impressos): pelas últimas notícias que tenho, conhece-se ainda a necessidade que tem o governo de confiar muito em nossas instituições e no povo brasileiro, no ardente desejo que tem o povo brasileiro de viver unido. Há de constar oficialmente ao nosso governo (porque não é possível que eu só fosse o privilegiado para receber tais notícias), que Sebastião Barreto entrou na província do Rio Grande do Sul; que se lhe tinham unido parte dos caçadores do comando de João Crisóstomo; que grande parte da guarda nacional tinha vindo auxiliá-lo; que Caçapava estava em nosso poder; que muitos outros pontos da província estavam também debaixo do governo legal; que tinha sido preso um célebre ministro da República de Piratini, um Ulhôa Cintra; que Neto, que sitiava Porto Alegre, viu-se na necessidade de levantar o sitio; que Rio Pardo e Pelotas estavam declaradas pela legalidade.

Estas notícias me parecem muito favoráveis; e como impressões tristes, que podem ter produzido notícias contrárias, prejudicarão muito a nossa votação em matéria tal, eu peço ao nobre Ministro haja de declarar também o que sabe a este respeito. O último periódico que tive é de 7 de junho; do Rio Grande há notícias de 10 dias, e é provável que o nobre Ministro esteja inteirado de muitos pormenores, mesmo do progresso de Sebastião Barreto, enfim, do triunfo de nossas armas no Rio Grande do Sul.

Eu não digo que haja algum empenho em ocultar as notícias, ou mesmo que se folgue com algum revés nosso; eu faço muita justiça ao nobre Ministro da Guerra para o supor capaz desses manejos. Entretanto, eu espero também de suas luzes e experiência do mundo que me releve, que eu em ocasiões tais receie que se pratique o que em alguns governos usam em circunstâncias tristes e melancólicas, isto é, alcançar leis opressivas ao País.

Meu pedido, Sr. Presidente, reduz-se a saber se bastará defender os três pontos de Porto Alegre, Rio Grande e São José do Norte; e se o Sr. Ministro entende que, depois de notícias tão agradáveis, ainda convém pugnar por um tão considerável aumento de forças, e por consequência da despesa pública.

O SR. JOSÉ SATURNINO (Ministro da Guerra) — O nobre orador pretende que eu declare se estou inteiramente de acordo com as idéias que emitiu o meu nobre patricio o Sr. José de Araújo Ribeiro, sobre o plano da defesa, ou plano de operações no Rio Grande, isto é, se eu julgava sufficiente defender os três pontos fortificados e daqui concluiu o nobre Deputado que a força pedida era exuberante.

O SR. VASCONCELOS — Apoiado.

O SR. JOSÉ SATURNINO (Ministro da Guerra) — Suponhamos que eu adote este plano e operações, não digo que inteiramente o adote; respeito muito as luzes e experiência do meu nobre patricio, o Sr. Araújo Ribeiro; não posso, porém, estar de inteiro acordo com a sua opinião; nem daqui se deve concluir que confio mais de minha experiência e luzes do que devia confiar no Sr. Araújo Ribeiro; cada um tem sua opinião, e nisto não se ofende nada; tenho experiência do país, sou filho dali, e tendo estudado um pouco a topografia do terreno; em parte adoto; mas o mesmo Sr. Araújo Ribeiro, talvez variando as circunstâncias, mude também de idéia. Com efeito, conservar na defensiva aqueles três pontos sem curar de mais nada, não pode ser permanente um tal plano. Segundo mesmo as notícias que chegaram, se são verdadeiras, é necessário conservar os pontos ganhados de novo. Supondo que Caçapava caiu no poder da legalidade, é preciso guarnecer Caçapava (apoiados); pode-se tomar de um golpe de mão um ponto, pode isto ser fácil, mas não é fácil a conservação; eis aqui, pois, temos mais necessidade de gente para guarnecer mais este ponto; se Pelotas está também tomada, é necessário guarnecê-la. E demais nós devemos sempre limitar-nos na defensiva naqueles três pontos? Não pode ser. Suponhamos, porém, que só temos de conservar os três pontos, bastam só 2.000 homens para os conservar? Entendo que não.

O nobre deputado notou diferença entre as idéias emitidas pelo Dr. Araújo Ribeiro e as minhas idéias, quando falei na defesa do rio S. Gonçalo; e é preciso que o nobre deputado saiba e saiba a Câmara, que a defesa do rio de S. Gonçalo é a defesa da cidade do Rio Grande; o rio de S. Gonçalo são as obras exteriores que devem defender o país para manter o corpo da praça. Desgraçados de nós se o rio é passado; não há então meio nenhum de defender a cidade do Rio Grande. O Sr. Araújo Ribeiro viu-se em apertado sitio dentro da

cidade do Rio Grande, e sabe que não se pode sustentar por muito tempo, quaisquer que sejam as forças da mesma cidade, se o rio de S. Gonçalo é passado; porque se houver uma grande guarnição, esta grande guarnição não terá que comer, salvo se receber mantimentos pela barra.

Mas diz-se: — como se há de fortificar o rio de S. Gonçalo que se diz ter de quinze a vinte léguas de extensão (creio que tem mais); como é possível? — Eu não disse fortificar, disse conservar. E sendo este rio a principal defesa do Rio Grande, como é que 5.000 homens não são precisos para esta defesa? Afirmar que é necessário defender a cidade do Rio Grande e dizer que 5.000 homens são superabundantes não entendo. O nobre deputado talvez não refletisse bem sobre a posição topográfica do país; talvez porque as cartas que existem não são muito exatas. Demais, a cidade do Rio Grande e S. José do Norte não se devem manter só sobre a defensiva, mas sim em **rigorosa** defensiva; porque perdido qualquer dos dois pontos, está perdida toda a provincia sem remédio algum. É, pois, necessário toda a cautela, toda a vigilância, todo o sacrificio para se defender vigorosamente.

... Disse o nobre deputado que tem sempre recomendado e ainda recomenda ao governo que tenha fé nas instituições do país.

O SR. VASCONCELOS — Apoiado.

O SR. JOSÉ SATURNINO (Ministro da Guerra) — Não sei o que hei de responder. Tenho toda a fé nestas instituições, e se a não tivesse não seria cidadão brasileiro: se não me agradasse este governo teria ido para outro. E como não hei de ter fé nas instituições do país, se sou cidadão brasileiro? Tenho toda a fé possível; nem com os meus pedidos ataco em nada essas instituições. Atacá-las-ei, porventura, pedindo uma lei de recrutamento, um pouco mais amplo, quando a Constituição diz que todos os cidadãos brasileiros são obrigados a pegar em armas para defender a Pátria?

Disse o nobre deputado em outra ocasião que, com esta lei de recrutamento, clérigos, empregados públicos, negociantes, enfim, ele mesmo nobre deputado, não estavam escapos. Mas nas leis passadas do recrutamento excetuam-se os clérigos, deputados, etc.? Não; nem isto era preciso, porque entende-se. Os que têm um emprego público na sociedade não podem servir em outro; nunca nas nossas leis de recrutamento, mesmo aquelas mais minuciosas e casuísticas, falou-se em excetuar clérigos, deputados, juizes, etc.; mas se o nobre deputado entende que isto é necessário, proponha estas exceções; ainda que nem mesmo a lei excetuou os negociantes, porque se entende que eles nunca serão recrutados. Portanto, eu em nada ataco à Constituição do País, pedindo recrutamento mais amplo, nem mostro falta de fé

nas instituições: não ataco a Constituição porque a Constituição é a mais ampla a este respeito; diz que todo o cidadão é obrigado a pegar em armas para a defesa do País, e quem pede deste todo uma pequena porção não ataca as instituições do País; tenho nelas toda a fé; é por isso que pto uma lei de recrutamento mais ampla.

Diz-se que há governos que aproveitam calamidades públicas; não tenho semelhante intenção; não posso provar quais sejam as minhas intenções, nem é possível que possa provar aquilo que sinto senão pelas palavras que emito, e se o nobre deputado não tem fé nas minhas palavras, não sei como hei de convencê-lo. Uma lei de recrutamento é opressiva, porque tudo quanto é lei é opressivo, porque uma lei não é senão a coarctação da liberdade. Uma vez que o cidadão está sujeito a uma norma das suas ações, tem a sua liberdade coarctada. Tributos, recrutamento, são leis opressivas, enfim, é opressivo o recrutamento porque pertence a uma classe de coisas opressivas que são os leis em geral.

... O SR. VASCONCELOS — Não nos têm exposto os nobres deputados do Pará, que medidas são necessárias para pacificar aquela província. No entretanto, parece que ali se acham diversos partidos. Estão presos homens da união, homens da separação, homens da monarquia, homens da república. Tantas revoluções se têm sucedido no Pará umas às outras que eu não sei como possam ser julgados os presos a não ser por seus adversários. Todavia assombra-me a necessidade de tanta força para a província do Pará. Três mil homens além das guardas nacionais, além das guardas municipais, além do batalhão que li se criou de 600 praças, pela lei que suspende as garantias, não fazendo ainda menção da força de mar, que ali é considerável!... Será possível que tanta aversão tenham os paraenses à liberdade, à união, que, depois de presos os seus chefes, depois de tantas vítimas que ali se têm sacrificado para conter a massa da população, sejam necessários 3.000 homens de primeira linha, além da força que já lá existe?.. Eu deixo este importante negócio para os ilustres deputados pela província do Pará, que tem miúdo conhecimento destas coisas. Quanto a mim, considerando a província toda subjugada, entendia que era tempo de darmos alguma medida de clemência para aquela província. Entretanto, não proponho, nem hipoteco o meu voto sem os precisos esclarecimentos.

O Sr. conde de Lajes parece que nos disse no seu relatório, que não é ainda distinto e averiguado em qual das duas províncias tem sido cometidas mais atrocidades, se no Pará, se no Rio Grande. É a idéia que conservo da leitura rápida desse relatório, também nimamente rápido. Ora, o Rio Grande já mereceu uma anistia amplíssima que podia compreender até os chefes da rebelião, e o Pará, que está em outras circunstâncias, ainda não teve um semelhante benefício.

Eu digo em outras circunstâncias, porque me parece que a clemência havida para os rio-grandenses foi um incentivo para perseverarem, no seu crime. Eles estavam vitoriosos; petição havia do governo geral para que eles reconhecessem a lei; em semelhante caso a clemência é sempre considerada fraqueza. Mas, no Pará, o partido rebelde está vencido; a rebelião foi sufocada; seus chefes estão presos; grande parte deles tem acabado nas prisões, ou nos porões dos navios. Era, pois, mais conforme aos ditames de uma sã política, beneficiar o Pará do que o Rio Grande. Entretanto, os paraenses, que não têm as boas graças do governo, foram denominados feras no discurso da abertura da Assembléa no ano passado.

Entre outros auxílios em que o governo muito deve confiar, é nos cidadãos e nas guardas nacionais. Quando uma província se rebela, incumbe-lhe empregar todos os meios para restabelecer a ordem. Não quero dizer que as outras províncias não tenham igual obrigação, porém a culpada deve sofrer todas as conseqüências do seu delito. Nestes lugares, pois, entendo que deve ser chamada a guarda nacional para o serviço ativo da tropa de linha; para este fim talvez seja conveniente uma medida legislativa, o governo que a solicite.

... **O SR. JOSÉ SATURNINO (Ministro da Guerra)** — Tomei nota de alguns tópicos do discurso do nobre deputado que acabou de falar, mas não de todos; e por isso receio que muitas coisas me escapem a responder. Em verdade, o nobre deputado tocou em muitas matérias; não sei se poderei seguir o fio do seu discurso; todavia farei o que puder, esperando que haja de me apontar algum tópico que me escapar.

Perguntou o nobre deputado se o governo estava persuadido de que o Rio Grande do Sul se não queria separar, queria conservar a união do Império. O governo está persuadido de que aquela província se não quer separar; e não é só o governo, são todos os brasileiros de boa fé; mas também o governo está persuadido de que, mal intencionados, o que é verdade de fato, têm manifestado estes desejos, e têm procurado pô-los em prática: disto não se pode duvidar...

... Ora, existindo ainda rebeldes na província que continuam a empregar seus esforços para levar a efeito seus desejos, é necessário sufocar esta pretensão dos rebeldes, e para o conseguir o governo pede 5.000 homens. Já o nobre deputado cede que são necessários 5.000 homens; não quer, porém, que sejam todos de tropa de linha, mas que o governo empregue ali cavalaria das guardas nacionais, porque a cavalaria é mais própria para a guerra, do que qualquer outra arma naquela província. O governo para intelrar a força necessária para restaurar e manter restaurada a província do Rio Grande do Sul, pede uma lei forte de recrutamento. O nobre deputado opõe-se a is-

to, porque ataca os interesses gerais dos cidadãos, porque fere uma porção de braços úteis para a agricultura e comércio, e, na opinião do Sr. Deputado, para os empregos públicos. E como quer o Sr. Deputado preencher esta força? Com guardas nacionais. Concede o nobre deputado que a guarda nacional, por sua actual organização, não é capaz de servir na campanha; e que remédio dá? Estabeleça-se na guarda nacional a mesma disciplina da tropa de linha, e já será hábil. Mas o que segue daqui? A opressão sem maior. De que cidadãos se compõe a guarda nacional? De todos os cidadãos de 21 a 60 anos de idade; ora, sujeitar indistintamente ao serviço e disciplina da tropa de linha a todos os cidadãos de 21 a 60 anos de idade não será mais opressivo do que autorizar o recrutamento, até um limite dado, dos cidadãos de 18 a 35 anos? Ninguém dirá que na guarda nacional estão homens que não podem fazer o serviço, porque os que efetivamente não podem são excetuados, estão livres de carregar este peso. Ora, não estando na guarda nacional os que não podem, como quer o nobre deputado votar contra uma lei menos opressiva, e aponta outra mais opressiva? Demais, não vejo diferença entre os cidadãos da guarda nacional empregada como quer o Sr. Deputado, com as que servem na tropa de linha, porque uns e outros estão fora de suas casas, e não podem tratar de seus interesses.

A modificação da lei do recrutamento proposta pelo governo é durante a necessidade; a passar o meo que aponta o Sr. Deputado, há de estar a guarda nacional na campanha, e de que modo? Sujeita a tudo o que estão sujeitos os soldados de tropa de linha, e a nação há de fazer com eles a mesma despesa que faria com tropa de linha, porque, há de lhes pagar soldo, etc., etc. Portanto, pelo lado da economia nada se ganha, e a opressão é muito maior, pois que se não excetua ninguém de 21 a 60 anos de idade. Acresce que os guardas nacionais, os cidadãos rio-grandenses, porque todos os cidadãos são guardas nacionais, são de absoluta necessidade para o trabalho agrícola (apoiados), e os interesses não são seus somente, mas também do governo e do Brasil. Quem plantará, quem será empregado no utilíssimo fabrico das charqueadas, que fornece alimento a quase todo o Brasil? (Apoiados.) Todos os guardas nacionais; e não fica a província mais opressa deste modo do que mandando tropa de 1.^a linha das outras províncias?

... Falou-se muito no Pará; o nobre deputado occupou-se muito em lembrar a anistia para aquella província. Acho que será um meio mui saudável para se pôr a província em perfeita tranquillidade; mas toca ao Corpo Legislativo fazer esta lei. (Apoiados.) Nunca fui contra anistia; e na qualidade de membro do Corpo Legislativo, sempre que se propuzeram, votei por elas. Não cabe, porém, agora falar nesta matéria; não fui para isto chamado; fui chamado para dar informa-

ções sobre o objeto da proposta que tive a honra de apresentar, e a respeito da lei em discussão. (4)

O SR. REBOUÇAS — ... parece a ele orador que, ainda mesmo conseguida a pacificação do Rio Grande, é conveniente ali uma nova guarnição dirigida por uma autoridade que ali não tenha estado durante a conflagração, nem tenha tomado parte nas medidas então tomadas. A medida, adotada pelo honrado membro, de exclusivamente conservar os três pontos, não parece de modo algum conveniente, nem conforme a política e humanidade, porquanto as pessoas que estão nos lugares dominados pelos refratários têm ainda esperança de que não são abandonadas, nem estão fora da tutela da causa pública do Brasil, e por isso, necessário é esperaná-los de que um dia, mais próximo ou mais remoto, serão salvas das forças refratárias; e por outro lado abandonar os refratários ao sistema que têm adotado poderia ser conveniente se eles fossem destituídos da qualidade de homens brasileiros. Mas considerando que eles não são arraigados em seus princípios, abandoná-los é de esperar que se dilacerem entre si; e nenhum brasileiro deve querer que os republicanos de Piratini fiquem abandonados a essas dissensões, tanto mais que isto não fere só os republicanos, mas o povo pacífico que se acha entre eles.

Refuta também o orador a idéia emitida de se aumentar a imposição de mais de 15 por cento sobre as carnes secas estrangeiras; medida que se admira fosse aconselhada ao governo como conducente à pacificação do Rio Grande. Considerando o estado em que se acham as províncias do Brasil, que de necessidade devem dar consumo a este produto, considerando que de Buenos Aires se deixe, em consequência desta imposição, de importar este gênero, as províncias do Brasil, principiando pelo Rio de Janeiro, padecerão de fome, ou então, pela necessidade do gênero, a imposição virá a recair sobre os agricultores do Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco, Sergipe, etc., e então na ocasião em que têm de contribuir com sangue, com dinheiro para a pacificação do Rio Grande, terão ainda suas fábricas de serem carregadas com a imposição de mais 15 por cento, ou reduzir-se a não poder mantê-las pela falta deste gênero. Além de que, a fazer-se este benefício aos estancieiros do Rio Grande, é de receiar que os sapateiros, alfaiates, marceneiros e outros artistas das províncias mais populosas do Brasil, que se azedam com a introdução de produtos semelhantes aos seus, de países estrangeiros, se revoltem para obter o mesmo benefício, a fim de que haja uma igual imposição sobre estes produtos de países estrangeiros, para tirar vantagem que

(4) Sessão de 30 de junho de 1837. ACD, t. 1, 363-372.

consideram não poder obter em razão da importação desses produtos. (5)

Julga-se concluída a discussão, e retirando-se o Sr. Ministro com as formalidades do regimento, se procede à votação. São rejeitadas todas as emendas, e o projeto é adotado e remetido à comissão de redação. (6)

(5) Sessão de 1.º de julho de 1837. ACD, t. 2 (ed. 1887), 11-12.

(6) Sessão de 5 de julho de 1837. ACD, t. 2, 37.

FIXAÇÃO DAS FORÇAS NAVAIS.

PROPOSTA DO GOVERNO

“A Assembléa Geral Legislativa decreta:

Art. 1.º As forças navais ativas ordinárias do Império, para o serviço do ano que há de correr do 1.º de julho de 1838 a 30 de junho de 1839, constarão das embarcações que o Governo julgar necessárias, não devendo as suas respectivas tripulações exceder a 2.500 praças de todas as classes.

Art. 2.º A força do corpo de artilharia da Marinha, em efetividade de serviço, não excederá a 800 praças.

Art. 3.º Em circunstâncias extraordinárias as forças decretadas no art. 1.º poderão ser elevadas a 4.000 praças, e a 1.200 as do art. 2.º

Art. 4.º Só poderão, desde já, ser aspirantes os discípulos da Academia da Marinha, aprovados no primeiro ano matemático, e guardas-marinha, os que tiverem completado o curso dos estudos respectivos.

Art. 5.º O Governo fica autorizado para ajustar maruja a prêmio, preferindo os nacionais aos estrangeiros, e não havendo quem queira assim engajar-se, poderá recrutar, na forma da lei, as necessárias para completar as forças acima decretadas.

Art. 6.º Para preencher a força designada para o corpo de artilharia da Marinha, o Governo fica, desde já, autorizado a convidar para o serviço os indivíduos que tendo já servido no exército, ou no dito corpo, obtiveram suas baixas; e a contratar com os que existem ainda com praça, e estão no caso de ter baixa por haverem acabado o seu tempo de serviço, a continuar no mesmo serviço, dando a uns e a outros, como gratificação, além do soldo que lhes pertencer, enquanto forem praças de pret, uma quantia igual ao mesmo soldo, e quando não possa conseguir pelos meios acima indicados completar a mencionada força, poderá recrutar na forma da lei.

Art. 7.º Ficam suspensas as promoções dos oficiais de fazenda, saúde, apito, capela e náutica, que não forem indispensáveis para o serviço das embarcações designadas nos arts. 1.º e 3.º

Art. 8.º O Governo fica, desde já, autorizado a elevar sucessivamente a dez o número das companhias de imperiais marinheiros, abatendo-se esta força da decretada no art. 1.º

Art. 9.º A gratificação de quarenta mil réis mensais, só podera ser abonada aos cirurgiões da armada, que estejam embarcados ou efetivamente empregados em hospitais.

Art. 10. As comedorias dos oficiais embarcados, serão aumentadas de quatrocentos réis diários.

Art. 11. Ficam derogadas as leis em contrário.

Paço da Câmara dos Deputados, 22 de maio de 1837.”

EMENDAS DA COMISSÃO

1.^a

“No art. 1.º, em lugar de 2.500 praças de todas as classes, diga-se 1.800.

2.^a

“No art. 2.º, em lugar de 800 praças, diga-se 600.

3.^a

“No art. 3.º, em lugar de 4.000 praças, diga-se 3.000: e em lugar de 1.200 praças, diga-se 1.000.

4.^a

“Suprima-se o art. 9.º

5.^a

“Suprima-se o art. 10.

6.^a

“Acrescente-se: Artigo — Os oficiais da armada, de artilharia, de fazenda e náutica, quando estiverem embarcados em navios armados em guerra, perceberão mais meio soldo de seus respectivos postos, além dos vencimentos que atualmente percebem.

7.^a

“Acrescente-se: Artigo — O Governo fica autorizado a conceder, desde já, licenças com vencimento de tempo e meio soldo aos oficiais de artilharia da Marinha, que, sendo desnecessários ao serviço, assim o quiserem; e igualmente aos oficiais da armada para embarcarem em navios da marinha mercante; e por estas licenças nenhuns emolumentos pagarão os licenciados. — Francisco de Rego Barros. — Pinto Peixoto. — Lima e Silva, com restrições.” (1)

(1) Sessão de 23 de maio de 1837. ACD, t. 1 (ed. 1887), 113-114.

O SR. RAFAEL DE CARVALHO diz que não quer tomar parte na discussão, mas unicamente fazer uma pergunta ao Sr. Ministro, e dirigindo-se a este senhor, continua: — Desejava muito que V. Ex.^a nos dissesse o estado em que achou a repartição da Marinha, os erros que nela achou introduzidos; as reformas que pretende fazer nela; e os meios de que usar. É o de que espero que V. Ex.^a nos informe. Consta que esta repartição está inteiramente desmoronada; consta-me que V. Ex.^a pretende fazer reformas nela; pelos merecimentos que V. Ex.^a tem e que são conhecidos por todos, tenho grande esperança de que dará algum impulso à Marinha do Brasil, e que ela seja alguma coisa. Espero que V. Ex.^a nos dê alguma informação, ainda que seja muito ligeira.

O SR. TRISTÃO (Ministro da Marinha) — A pergunta é muito complexa: não se pode responder a todos os tópicos; talvez necessário fosse, para isso, cadernos de papel. Acho que o Sr. Deputado deve contentar-se que eu responda a alguma parte, ao todo não posso já. Não sei mesmo se proporei a esta Augusta Câmara alguma reforma na administração, porque acho que é prudente esperar algum tempo, para observar e conhecer os defeitos introduzidos na repartição, se são os mesmos que alcancei no tempo em que administrei os arsenais. Também entendo que não será prudente, na ocasião em que estamos a braços com duas províncias rebeldes, ocupar-nos destes arranjos. Como eu ontem fui convidado só para assistir à discussão da fixação de forças, parece-me que sou dispensado de responder à pergunta do Sr. Deputado.

O SR. RAFAEL DE CARVALHO — Parece-me que V. Ex.^a não se pode dispensar de responder a esta pergunta. V. Ex.^a, ou o Ministério apresenta aqui a proposta para a fixação de forças navais. Como havemos nós de fixar estas forças sem sabermos o estado em que se acha a Marinha? Não era ocasião de V. Ex.^a dizer: achei a minha repartição neste estado, tem este e aquele defeito, eu pretendo este ou aquele outro melhoramento? Eu não digo que V. Ex.^a principie a reformar propondo estes negócios ao Corpo Legislativo; porque estou certo que na repartição de V. Ex.^a há tantos erros que V. Ex.^a deve principiar a reforma na órbita das atribuições de V. Ex.^a, sem recorrer ao Corpo Legislativo; julgo pois que V. Ex.^a não se pode dispensar de responder à minha pergunta, que é verdadeiramente a bússula que nos há de aqui dirigir. V. Ex.^a sabe muito bem o grande desejo que o Corpo Legislativo tem de promover a Marinha, que é, na verdade, matéria de que nós menos conhecimentos temos, e tanto assim, que quando se apresentam os ministros respectivos aqui, alcançam sempre tudo quanto querem. Em 1835 e 1836 isto aconteceu.

... O SR. VASCONCELOS — ... Existe um decreto que, na opinião geral, é considerado ofensivo, destruidor da principal das garantias do cidadão brasileiro, uma garantia que a Constituição assegura nomeadamente a todos os brasileiros; esta garantia é, senhores, a liberdade de exprimir os pensamentos. A administração transacta entendeu que cabia em suas atribuições dar garrote à liberdade de exprimir os pensamentos (apoiados); a administração passada entendeu que também cabia nas suas atribuições, que era constitucional o anular a independência do poder judicial, nomeando juizes interinos, juizes amovíveis, juizes de comissão; a administração passada (e é este de certo um dos seus maiores atentados), a administração passada se arvorou juiz das eleições dos membros da Câmara dos Deputados, até mesmo comprometendo o chefe do Estado que é irresponsável. Digo que comprometeu o chefe do Estado porque, sendo o chefe do Estado eleito pelos eleitores, conferiu-lhe a autoridade de julgar da validade das eleições, o que era fazê-lo juiz em causa própria; era reconhecer que o Governo podia escolher os eleitores que tivessem de decidir do futuro regente. É a estes três pontos que se limita a minha exigência. Desejo saber se a administração atual, nas diversas reuniões do conselho de ministros, já declarou nulo, irritado, inconstitucional, absurdo e atentatório da liberdade o decreto de 18 de março. Se fez igual declaração a respeito do decreto dos juizes substitutos ou juizes comissários; e se, finalmente, anulou também o decreto que declarou nulas algumas eleições. Estas informações o nobre ministro não ignora que são indispensáveis para nos deliberarmos a votar a respeito das medidas de que a administração atual possa carecer; porque se a administração atual tomar sobre si a responsabilidade de todos estes atos, nós continuaremos ..., eu falo por mim, eu continuarei na marcha que tenho seguido a respeito da administração transacta, negando à atual o meu voto. Talvez que a administração não precise de um voto, mas, entretanto, julgo que respondendo a estas interpelações, o Sr. Ministro cumprirá o seu dever.

Eu não quero que o nobre Ministro da Marinha acuse o seu antecessor; se a Câmara quer acusar o ex-Ministro da Marinha, institua uma comissão, peça os esclarecimentos necessários, faça o que os estílos parlamentares admitem, a fim de que possa com bastante conhecimento de causa deliberar. Não quero, digo, que o nobre Ministro acuse o seu antecessor, o que peço é que queira orientar-me, dando estes esclarecimentos. Como os objetos, sobre que eles versam, são de grande importância, parece que a administração ter-se-á com preferência ocupado deles: é por isso que peço a V. Ex.^a queira convidar ao Sr. Ministro da Marinha para dar os esclarecimentos que pedi.

O SR. TRISTÃO (Ministro da Marinha) — Os objetos sobre que pede esclarecimentos o nobre deputado, pertencem ao Ministro da Justiça, e não ao da Marinha. Entretanto poderei afirmar ao nobre deputado que, por ora, ainda se não tratou em conselho desses objetos; mas também posso assegurar, e é o mais a que meu espírito alcança, que o presente Ministério não faz senão um voto, não tem senão um desejo, e é o de unir a esta Câmara para sustentar a Constituição, a integridade do Império e o trono augusto do Sr. D. Pedro II. Isto posso afirmar, e nada mais.

... Senhores, esperem de mim as informações francas, sinceras e exatas, que um official de Marinha pode dar de sua repartição.

Devo também dizer que entendo que o combate é muito desigual: são todos os senhores contra um! (Risadas.) Depois quem ataca tem uma retirada livre, mas quem defende é preciso que defenda bem: quem ataca pode fazer um ataque falso, e todavia não se envergonha disso; mas quem defende é preciso estar muito certo da matéria e sustentá-la de modo que convença. Por todas estas razões, peço aos Srs. deputados que se limitem tão somente ao objeto para que vim. (2)

O SR. CARNEIRO LEAO, desde que ouviu as respostas do Sr. Ministro, sobre questões relativas à sua politica, feitas por outros senhores deputados, entendeu dever votar contra a fixação de forças; porque tendo votado contra a administração passada em consequência da marcha que havia seguido para ser consequente, era obrigado a votar contra a administração actual, que parecia querer servir-se dos abusos da anterior, aproveitar-se deles, e querer continuar a seguir a mesma marcha, e deixar subsistentes abusos que está em sua alçada corrigir.

... Passando a responder ao Sr. Ministro, o orador manifesta desejo de saber a intelligência que S. Ex.^a dá à proposta a fim de se poder orientar a Câmara; pois que, parecendo esta intelligência diversa da dos outros Srs. Ministros, cumpre que a Câmara seja informada sobre o modo porque S. Ex.^a há de executar a lei. A Constituição nos autoriza para fixar a força ordinária e extraordinária: é questão se devemos fixar ambas conjuntamente; mas nas últimas leis de fixação tem-se fixado sempre ordinária para o tempo de paz, e extraordinária para o tempo de guerra, ou comoções intestinas. A força que fixamos actualmente é para 1838-1839. Nós bem sabemos que existem duas províncias em comoção; mas é possível, quando não fosse provável, que a administração se occupasse seriamente destes negócios, e de uma maneira discreta, que se restabeleça a tranquillidade nestas duas províncias no intervalo que vai desde agora até o ano financeiro da lei; e, por consequência, se nós fixas-

(2) Sessão de 1.º de junho de 1837. ACD, t. 1, 167-171.

semos força extraordinária somente, vinha o Governo, no caso de ter conseguido a pacificação destas províncias, a conservar em pé um estado de armamento próprio para o estado de guerra, que, segundo a proposta, seriam 4.000 praças, não obstante que tivessem cessado os motivos porque fosse fixada tão grande força.

O Sr. Ministro já saberá que as embarcações armadas que hoje temos estão no pé extraordinário e não no ordinário, porque o Governo usou da atribuição legal de elevar esta força ao estado extraordinário; e daqui concluirá facilmente que não poderá argumentar desta força para o 1.º artigo, que trata de força ordinária. O Sr. Ministro, não distinguindo bem o que é força ordinária e extraordinária, falou em força passiva. Eu não sei, diz o orador, o que é isto, nem creio que o Sr. Ministro poderá dar uma noção do que é, ao menos é uma denominação que se não tem conhecido nesta casa, onde empregamos sempre a palavra ativa para designar a força que se compõe de navios armados, e não ativa para significar navios que estão nos portos, etc.

Conclui votando contra o projeto.

O SR. TRISTÃO (Ministro da Marinha) — Não sou deputado, e por isso não posso dirigir ao Sr. Deputado as interpelações, que aliás poderia dirigir-lhe; entrarei por isso na matéria. O nobre Deputado julga que eu não entendo o artigo 1.º: vejamos de qual das duas partes está o engano. Para tempo de paz determina-se uma força que se chama ordinária; esta força obra passivamente, porque repele o ataque e não ataca; *verbi gratia*, um navio de guerra armado em tempo de paz não vai atacar o inimigo, mas responde ao insulto que o inimigo lhe fizer: neste caso obra passivamente, e não ataca. A Constituição manda que a Câmara marque a força ordinária e extraordinária; quando o Governo lança mão da força extraordinária, e emprega esta força, ela muda de denominação, e passa à força ativa. Pode haver força extraordinária, e não ser ativa: tanto na Marinha como no Exército aparecem fatos imensos. No Exército há corpos de reservas com forças na mão; esta força é extraordinária, e só obra na ocasião; chega, porém, na ocasião, ataca, e quando para isso se vai unir ao Exército, muda de natureza, vai obrar ativamente, e entra no corpo do Exército.

O meu antecessor teve a faculdade para elevar a força desde a data da lei a 3.000 homens; mas vendo que esta faculdade estava preenchida, porque toda a força no estado a que chamamos a ativa, ou mesmo ordinária, monta a 2.800 praças, convenceu-se de que não podia deixar de pedir à Câmara autoridade para elevar esta força a 4.000 praças. Diz o Sr. Deputado que esta força se chama extraordinária: eu lhe mostro o contrário. Em regra, nunca a parte menor vai dar denominação à parte maior. A parte maior é de 1.800 praças,

a menor que se acrescenta é, apenas, de 1.200; como é, pois, que esta menor vai dar a denominação à maior? Como é, pois, que a força de 3.000 praças é extraordinária? Poderão chamar conjunta a força de 1.800 e 1.200 praças, que a Câmara decretou, mas a força de 3.000 praças não é extraordinária, e quando estes dois corpos se unem, a denominação pertence ao maior e não ao menor. Diga-se, portanto, antes 1.800 praças decretadas pela Câmara, e mais 1.200 extraordinárias. Vendo pois, o meu antecessor que o estado efetivo da força atual preenche quase as 3.000 praças decretadas, como poderei deixar de votar contra o parecer da comissão, que quer que o estado efetivo seja de 1.800 praças? Não certamente.

A Câmara tem em si o remédio, adote uma pequena emenda: — enquanto durarem as circunstâncias atuais, a força da Marinha do Império será de 3.000 praças; — digo isto, e deixo ao Governo recurso para em circunstâncias extraordinárias buscar esta força. Se há temor de que o Governo abuse, aplique-lhe o remédio: — enquanto durarem as circunstâncias atuais, constará a força naval ativa de 3.000 homens; e em caso extraordinário poderá elevá-la a 4.000 praças. — Contento-me com isto; mas não posso compreender, que sendo o estado efetivo da Marinha perto de 3.000 homens, se possa fazer o serviço somente com 1.800; querendo-se, portanto que a força naval ativa seja de 1.800 praças, quando ela, não contando a ordinária, é de 2.853. Se, portanto, a Comissão mudar o artigo deste modo, estou satisfeito; mas é necessário que se dê um crédito de que o Governo possa lançar mão quando seja necessário para o futuro. É verdade que alguns entendem que o Governo tem autoridade para o fazer; mas, julgo que seria mais conveniente dar este crédito, até para conservar o nexu. ...

O SR. VASCONCELOS — ... Pelas leis feitas no Brasil, no governo representativo, chama-se força ordinária ativa a coisa mui diversa que o nobre Ministro quer que seja. Não duvido que sejam coisas muito boas que disse o Sr. Ministro, mas há de nos permitir que continuemos a usar da linguagem que temos adotado. Sendo uma das missões da Marinha militar defender o comércio, e fazer com que o pavilhão brasileiro seja respeitado onde converha, não sei se no relatório há alguns fatos que me guiem nesta discussão e votação. Diz o relatório que o nosso comércio se tem augmentado; é verdade que a fala do Trono nos assegurou que no Pará já havia comércio e indústria, que nunca houve, porque o Governo não costuma criar nada; entretanto não sei como seja possível que já haja comércio no Pará, quando mesmo o Governo nos assegura que a Província está em estado de guerra, e que as leis ainda se não executam, nem ainda a da suspensão das garantias pôde ter execução.

Parece, portanto, que não havendo esclarecimento algum sobre o aumento do nosso comércio, e por consequência sobre a necessi-

dade de se aumentar a Marinha militar, quando muito devíamos adotar o que estava decretado para os anos anteriores, e não fazermos a alteração do que é força ativa, porque se emprega em estado de guerra, e passiva porque se emprega em estado de paz, quando o pavilhão brasileiro é insultado. Ora, eu desejava que o nobre Ministro nos mostrasse a necessidade do aumento desta força. Trinta embarcações não serão bastantes para a policia das nossas costas, e para defender o nosso comércio? Prece que sim. Ora, tendo nós 30 embarcações, e dando a cada uma delas 50 homens, temos 1.500 praças na Marinha militar...

Talvez 30 embarcações de guerra fossem suficientes para proteger o nosso comércio, e 1.500 praças eram, pois, as que se podiam dar ao Governo para desempenhar sua missão.

... A Constituição conferiu às Câmaras legislativas o poder de fixar a força de terra e mar ordinária e extraordinária, e isto todos os anos; e conferiu do mesmo modo autorização de fixar a despesa e orçar a receita e eu quisera que adotássemos o precedente seguido em 1830, em que a discussão da fixação da força de mar foi feita juntamente com a do orçamento; não perderíamos o tempo que se gasta nesta discussão; não poderíamos considerar a questão por todas as suas faces; e seria mais importante a discussão para o país e para o Governo.

... Dizia eu que é da natureza dos governos representativos que os Ministérios declarem nas Câmaras qual a maneira porque pretendem governar o país: e a razão não pode ser contestada. O governo não pode caminhar, nem mesmo conservar-se sem maioria nas câmaras; para a conseguir, é necessário que o governo lhes declare qual é o seu sistema administrativo, e as medidas que pretende empregar para felicitar o país: sem que faça esta declaração, não é possível formar-se uma maioria. Suponhamos que o governo; muito bem intencionado, não posso disputar as suas intenções; quero mesmo supor que o atual ministério tem mui boas intenções: suponhamos que também as câmaras são bem intencionadas, mas que... não sei se me poderei exprimir em termos náuticos: mas que, querendo o governo ir para estibordo, a câmara vá para bombordo; e que indo o governo para a proa, a câmara vá para a popa (risadas), como pode haver união? Como pode se felicitar o País? Para que o governo esteja unido com a câmara, é preciso que converse com ela, que lhe comunique o seu entendimento, a sua vontade, sem o que não pode haver esta marcha uniforme, de que só pode resultar a felicidade do País e a glória do ministério.

... Do que tenho dito se conclui que nego o meu voto ao Governo na lei de fixação de forças navais ordinárias e extraordinárias. (3)

(3) Sessão de 5 de Junho de 1837. ACD, t. 1, 188-193.

O SR. TRISTÃO (Ministro da Marinha) — ... Eu apresentei o quadro da força que era necessária em tempo de paz; e disse, tratando do Rio de Janeiro, que era necessária aqui uma fragata, dois pequenos brigues, e uma corveta de ensino. Ora, parece que não é excessivo este pedido, porque na capital do Império deve existir uma pequena fragata armada, o que não é tão fora de propósito e de razão, e 2 pequenos brigues, além da corveta de ensino; eis 3 embarcações, porque o governo não pode contar com a corveta de ensino, que, na conformidade da lei, deve quase sempre andar à vela, e correr os portos do Brasil. Para os diversos serviços occorrentes é indispensável que o governo tenha estas 3 embarcações à sua disposição; e já se vê que não fui exagerado no meu cálculo; e eu o vou provar.

Quando entrei no ministério, achei 4 embarcações aqui no porto; agora existe apenas uma única, e esta em fabrico. O brigue-barca **Vinte e Nove de Agosto**, e a corveta **Dois de Julho** foram em comissão ao Rio da Prata, e fiz sair o brigue e a escuna a cruzar, em consequência de um officio que recebi pelo veículo do Ministério da Guerra, do qual consta que uma embarcação tinha roubado a outra que se dirigia a Cabo Frio, e fundeara nas ilhas de Maricá. Recebi o officio ao meio dia, e às 3 horas da tarde fiz sair as duas embarcações; à escuna dei ordem para cruzar desde a barra até a Ponta Negra, e ao brigue desde a barra até a ilha de S. Sebastião. Por consequência, não temos aqui senão o brigue-barca que regressou de Montevideú. O inspetor da tesouraria da provincia me pediu uma embarcação para comboiar uma sumaca que levava 100 contos de réis para Campos, e eu não pude dar, por não ter embarcação alguma disponível. Como, pois, quer mostrar o nobre membro da comissão que é excessiva a força de quatro embarcações para occorrer ao serviço?

O SR. FRANCISCO DO REGO — Conservei a força do Rio de Janeiro no mesmo pé.

O SR. TRISTÃO (Ministro da Marinha) — continua mostrando que fica provado que não é excessiva a força de quatro embarcações. — Quanto aos navios desarmados, parece que o nobre Deputado não atendeu bem ao que eu disse em outra sessão, e que vou repetir para melhor fixar as idéas.

O nobre Ministro torna a mostrar que são necessárias na Bahia uma corveta e uma escuna, nas Alagoas outra escuna, a requerimento do presidente; em Pernambuco dois brigues, e no Rio Grande do Norte uma escuna, também a requerimento do respectivo presidente; que no Maranhão deve haver uma corveta e uma escuna, por ser uma provincia que está perto do Pará, e porque é necessário que, quando se expeça uma embarcação para leste ou oeste, fique outra;

que em Santa Catarina é necessária uma escuna, assim como em Santos; e que se devia contar, em circunstâncias ordinárias, com a terça parte da força existente hoje no Pará e no Rio Grande do Sul.

Pelo que respeita a esta divisão chamada volante (continua o nobre Ministro), eu disse que era mister que o governo tivesse uma divisão naval à sua disposição, porque tendo, por exemplo, de mandar render a corveta que está na Bahia, é preciso que vá uma corveta rendê-la, e para que não falte a força necessária naquela província, e a que deve existir no porto da capital à disposição do governo para qualquer serviço, é indispensável a divisão volante. É necessário render uma escuna que está no sul para vir à capital, destaca-se uma escuna daqui, porque não se há de mandar retirar uma força, sem que esteja rendida por outra. Quem pode negar isso? Por consequência, em lugar de 2.500 praças, julgo indispensável que a Câmara vote a força de 3.000 praças. A Câmara, à vista do que acabo de expor, resolverá o que entender melhor em sua alta sabedoria. (4)

O SR. LIMPO DE ABREU — ... Eu declaro, primeiro que tudo que, apesar de todo o desejo que tenho de dar consideração e força ao governo, não sou tão governista como um nobre deputado por Pernambuco, quando ontem interpretou o artigo 146 da Constituição do Império. Este nobre deputado emitiu o princípio de que se acaso se recusasse a força ao governo, este estava autorizado em virtude do artigo 146 da Constituição para conservar as que então existirem. Não comparto seguramente este princípio, apesar do desejo que tenho de dar forças ao governo. O artigo 146 que citou o nobre deputado prova, na minha opinião, unicamente, que sempre e em todo o caso se deve conservar uma força ao governo, porque ele diz — enquanto a Assembléia Geral não decretar as forças de mar e terra subsistirá a que então houver, a qual poderá ser alterada para mais ou para menos. — A obrigação pois que este artigo impõe ao Corpo Legislativo é de conservar uma força permanente e de alterá-la para mais ou para menos; mas nunca lhe dá atribuições de recusar ao governo toda a força; é preciso que alguma seja conservada, e que seja decretada todos os anos, em virtude do que dispõe a este respeito o artigo respectivo, e que aqui se tem combatido.

... O objeto mais grave, mais importante, que deve ocupar a atenção, absorver todos os cuidados não só da atual administração como do Corpo Legislativo, são os negócios do Rio Grande do Sul. Sobre este objeto é que se poderia pretender fazer algumas interações ao Sr. Ministro da Marinha, e é com bastante admiração e surpresa que tendo sido o ano passado e durante a discussão do voto de graças, o negócio que mais a peito tomaram os ilustres deputados da maioria, tanto que um lhe chamava a sua "mofina", depols

(4) Sessão de 7 de junho de 1837. ACD, t. 1, 203-204.

que a administração desapareceu nem uma palavra se tenha dado a respeito do Rio Grande do Sul, à exceção de um ilustre deputado por Pernambuco que ontem fez algumas perguntas ao Sr. Ministro da Marinha. O que quer dizer este silêncio que tanto se confunde com a indiferença?

Alguns Srs. Deputados — Não, não.

O SR. LIMPO DE ABREU — Porventura persuadem-se os ilustres deputados da maioria que essas interpelações possam manietar a administração actual? Mas como não pensavam eles que pudessem manietar a transacta administração, tanto no ano passado como durante a discussão do voto de graças este ano?... Senhores, os ilustres deputados da maioria, ou alguns deles, têm sido e são para mim até hoje incompreensíveis. (Apoiados.) O que vejo pela discussão, aquillo de que estou convencido é que eles querem que as administrações sejam meramente pupilas da maioria. E convirá isto ao Brasil? Eu concedo, sou de opinião que devem governar os princípios, as idéias da maioria; mas haveria maioria dentro desta casa a respeito de pensamentos, de idéias políticas? Haverá; mas por ora esses princípios, esses grandes pensamentos, essas idéias políticas ainda não têm sido explicadas, para que um ministério qualquer pudesse ser organizado do lado que hoje está na maioria, mas maioria para um fim único e determinado, que eu deixarei de explicar... Isto é, para que se não fique em dúvida, tem-se concordado, tem havido união, não em fazer opposição à administração, mas sim (o que das discussões se pode julgar) em recusar medidas e meios ao governo. Do mesmo modo que se tem recusado à passada administração, continua a negar-se a esta os meios por ela pedidos.

Mas, Sr. Presidente, será conveniente que haja uma administração que se constitua debaixo da tutela de uma maioria? Não: e sem recorrer a exemplos de fora, eu trarei o que entre nós se passou. A exceção de uma administração que obteve a maioria até 1832, todas as outras que a puderam conseguir não fizeram a felicidade do país. Humilharam-se as prerrogativas da coroa, e não se conseguiu um único bem para a felicidade do Brasil. É de absoluta necessidade, ou pelo menos, de conveniência, que a administração dirija a maioria, mas não que a administração seja dirigida pela maioria, por uma entidade irresponsável, que também faz com que não sejam responsáveis aqueles ministros, a quem ella presta um voto de convivência.

Ora, para que o ministério, a administração possa bem dirigir a maioria, é que a minoria em que hoje me acho, essa minoria que tanto respeito impõe aos nobres deputados, essa minoria numerosa, homogênea, unida em princípios, quer primeiro dar garantias à

administração para depois lhe impor condições onerosas. Quer que os ministros tenham assento nesta Câmara, quer que eles sejam ouvidos, que se defendam, que apresentem seus planos. Não quer condená-los ao silêncio como alguns membros da maioria têm querido condenar ao silêncio, não só os ministros, como a minoria que, com razão, tanto os assusta... (risadas da maioria); porque, se ela, quando maioria, não foi capaz de tomar algumas medidas essenciais ao País, é muito capaz de não deixar prevalecer princípios que sejam contrários ao bem do Império. Essa minoria que foi tão indignamente ultrajada o ano passado nesta Câmara, e à qual com tanta protéria se insultou fora dela, essa minoria não desespera de mostrar que alguns princípios com que apenas se tem acenado, e já parecem ser compartilhados pela maioria, não hão de seguramente triunfar no país. (5)

O SR. CARNEIRO LEÃO lembra que o art. 1.º, porque o Sr. Ministro tanto pugnou, não passou, mas sim a emenda da comissão, que só dá ao governo 1.800 praças; e não sabe como o Sr. Ministro se pode contentar com este número de praças, quando já declarou que não podia fazer o serviço com menos de 2.500 praças, mesmo no caso ordinário. Não obstante esta opinião do Sr. Ministro, parece que está resolvido a sujeitar-se desta vez a obedecer à maioria compacta e única em princípios, que tem dominado os ministérios desde 1832; que tem conservado ministérios, ainda que se aviltam as prerrogativas da coroa, e tem feito com que os ministérios não tenham feito bens ao País, como tudo confessou, na anterior sessão, o Sr. Limpo de Abreu, bem informado de todas essas coisas. Assim, pode ser que o Sr. Ministro se queira pôr debaixo da tutela dessa maioria e administrar, não segundo sua inteligência, que lhe ditou que não podia fazer o serviço com menos de 2.500 praças, mas sim com 1.800 que quer a maioria.

... Não é de admirar que o Sr. Ministro se queira sujeitar ao jugo da maioria unida e compacta, que, pela confissão do Sr. Limpo, nenhum bem tem feito ao País, antes aviltado tem as prerrogativas da coroa, e não é isso para admirar quando se vê o Sr. Ministro jungido a outro jugo mais degradante, ao de seus subordinados, os presidentes de província. As perguntas que se fizeram ao Sr. Ministro, deu em resposta — O presidente de tal província diz que é preciso uma escuna com 60 praças; o presidente de tal representa que é necessário isto, etc., — parecendo mostrar que ao Ministro não é dado examinar se as necessidades expostas pelos presidentes das províncias são reais e verdadeiras; e que o Sr. Ministro devia anuir a elas, e mais a Câmara. Que o Sr. Ministro sujeitou-se ao jugo dos presidentes, ainda se mostra por outra razão. Tratou-se de pro-

(5) Sessão de 9 de junho de 1837. ACD, t. 1, 217-220.

moções de oficiais honorários, e o Sr. Ministro apresenta officios dos presidentes que dizem que fulano e fulano fizeram serviços relevantes e devem ser promovidos; e como os presidentes propuseram essas promoções o Sr. Ministro diz que é o dever do Governo fazê-las; quando o dever primário do Governo era observar a lei, ver se os individuos propostos estavam no caso da lei, porque, ainda mesmo que se provasse que esses homens prestaram relevantes serviços, se a lei não permitia promovê-los a officiais, certo que o Sr. Ministro não o devia fazer, podia remunerá-los de outro modo; e posto que este ato seja do passado Ministério, o Sr. Ministro defende-o como se em caso semelhante se achasse autorizado a fazê-lo.

Se a lei de fixação de forças exige para se promover a Guarda-marinha, que se tenha todos os estudos da Academia de Marinha, como se pode promover a postos superiores a estes individuos, sem esta qualificação, muito embora recorra o Sr. Ministro ao sofisma de que são officiais de comissão que a lei não reconhece, e que não são mais que paisanos a quem o presidente da provincia encarregou interinamente do comando de alguma embarcação.

O orador depois de haver assim explicado os principios porque nega o seu voto ao governo, observa que ele e seus colegas têm direito a que o Sr. Ministro não culpe suas intenções. Na sessão antecedente o Sr. Ministro disse: — Não iludam: o povo não se ilude. — Quando aqueles que negam seu voto ao Governo têm com franqueza motivado o seu voto e explicado seus principios, não se pode dizer que querem iludir.

Há mais uma razão para não se prestar apoio ao Ministério actual. O Sr. Ministro sustentou que o Ministério actual não pode revogar os atos do passado; entretanto, esse mesmo Ministério pode violar a lei das promoções. Supondo mesmo que se tivesse toda a confiança na administração passada, essa confiança não podia ser tanta que se acreditasse que ela foi infalível, e não se admitindo a infallibilidade da administração passada, o orador não pode prestar seu apoio à presente, que se acha ligada a todos os atos da passada, e nem ao menos se considera autorizada para corrigir erros da passada. (6)

O SR. TRISTÃO (Ministro da Marinha) — Parece-me que a matéria acha-se suficientemente discutida; mas como a Comissão deu um corte de 700 praças no número das que o Governo pediu no art. 1.º, é justo que apresente as suas razões, a ver se me convence, que com 1.800 praças o Governo pode satisfazer a todas as exigências; o que eu até agora não tenho ouvido; apenas tenho percebido que a illustre Comissão, desejando dar um corte na proposta, lembrou-se de diminuir 700 praças; bem podia diminuir 900; mas não

(6) Sessão de 10 de junho de 1837. ACD, t. 1, 227-228.

nos disse ainda, que com as 1.800 praças se podia preencher as embarcações que é necessário colocar em diversos pontos do Império. Na carência dessas informações, eu peço ao Sr. Presidente que haja de convidar a ilustre Comissão, a que haja de esclarecer-me de modo que me possa convencer.

Algumas vozes — Votos, votos, votos!

... **O SR. PARANHOS** lembra que a resolução de 15 de outubro do ano passado permitia ao Governo promover os oficiais do Exército e Armada que prestassem relevantes serviços no Rio Grande e Pará, idéia que este ano foi combatida na Câmara em razão de arbitrariedades praticadas nas promoções, arbitrariedades de que não está ao fato, antes está persuadido que nas promoções dos oficiais da Armada, quanto ao Rio Grande do Sul não houve injustiças. De dois oficiais que se disse foram promovidos sendo paisanos e estrangeiros, sabe que eles foram oficiais de comissão, mas em 1829 foram declarados oficiais da Armada, e quanto à sua naturalidade, eles a justificaram competentemente. De um tem documentos onde isto se prova; quanto a outro, no **Jornal do Comércio** de hoje leu sua justificação.

Entende que é conveniente a autorização ao Governo de promover pelo mérito, porque sabe-se que, apesar da resolução de outubro do ano passado, tem havido repugnância, pretextos de moléstia, para não se marchar para o Rio Grande e Pará, e sendo assim, o que não acontecerá logo que constar que existe só em vigor a lei que promove os oficiais por antiguidade? De certo que o oficial antigo sendo nomeado para marchar para qualquer das províncias procurará pretextos de se escusar a este serviço, dirá que se outro mais moderno se distinguir e for promovido, em consequência de seu mérito, é necessário que ele como mais antigo seja promovido (...)

O SR. RODRIGUES TORRES, respondendo ao nobre orador que o precedeu, lembra que, em virtude das promoções feitas em consequência da resolução do ano passado, praticou-se gravíssima injustiça de se preterirem oficiais que, em verdade, não tinham sido empregados no Rio Grande, mas que tinham prestado relevantes serviços ao País, e cujos direitos estavam garantidos na lei que lhes assegurava a promoção na forma marcada na mesma lei; para o que pede ao nobre Deputado, a quem responde, que lance os olhos sobre um requerimento, que se acha na Câmara, de grande número de oficiais da Armada.

... Parece-lhe que há 120 ou 150 oficiais da Armada que foram preteridos, e que isto deve fazer grande peso no Corpo Legislativo, para que semelhantes atos não se continuem a praticar, mormente quando estes atos não são exigidos pela necessidade; pois que se

poderiam promover os officiaes que fizessem relevantes serviços no Rio Grande e Pará, por outros meios sem que se ferissem os direitos que outros haviam adquirido, e que aliás haviam prestado serviços importantes em outras occasiões.

O SR. PARANHOS declara não querer de forma alguma lançar um ferrete sobre os officiaes da Armada; só disse o que lhe constava, que algum official antigo da Armada sendo nomeado para embarcar para o Rio Grande, procuraria motivo para se deixar ficar no Rio de Janeiro, porque estava persuadido que o Governo, a querer promover algum outro que se distinguisse no Rio Grande e Pará, tem de promover o mais antigo, porque a lei diz que para se promover um official por mérito, é necessário promover a três mais antigos. Depois passou a resolução de 15 de outubro, entendeu que a lei sobre as promoções tinha ficado revogada, mas outros não entendem assim. Dando-se a intelligência de ficar revogada a lei anterior, relativa aos officiaes da Armada, claro está que se não podia dizer que esses officiaes tinham sido preteridos, visto que não haviam prestado serviços nos lugares na lei designados. Quanto a não passar artigo algum na lei de fixação de forças de terra que vede as promoções, lembra que têm passado certos artigos nas leis de fixação de forças, que se têm considerado disposições permanentes; e sabendo-se que estavam vedadas as promoções no Exército, e que só as permite a resolução de 15 de outubro, revogada ella, parece que ficam subsistindo as disposições anteriores, isto é, que são prohibidas as promoções. (7)

O SR. TRISTÃO (Ministro da Marinha) — ... Eu mais de uma vez me tenho pronunciado contra a lei de 15 de outubro de 1836; entretanto não sou contraditório, quando digo que se esta Câmara quer evitar a repetição dos males que uma lei pode produzir, não é acabar com a lei; o remédio é obrigar o Governo a que, na execução daquella lei, tenha em vista as leis da Marinha, que mandam promover contemplando os três quartos por antiguidade; então fica em pé a lei que premia o merecimento distincto, e observa-se a lei que manda regular os três quartos por antiguidade. Mostra que ainda assim não ficaria satisfeito, porque se contemplaria somente os serviços especiais praticados naqueles pontos especiais: era preciso generalizar mais.

Ora, se o Governo não fica autorizado para premiar os serviços relevantes naquelles dois pontos ameaçados, como ficará depois habilitado a empregar officiaes nestes pontos? Pois um official, não tendo esperança de recompensa, ou seja por uma pensão, com o que me conformo mais, ou por um posto, quererá de bom grado expôr-se às privações que se sofrem no Pará, expor a sua vida às flechas dos caboclos, passar miseravelmente, como a maior parte deles, sem pro-

(7) Sessão de 3 de Julho de 1837. ACD, t. 2 (ed. 1887), 20-22.

visões algumas; de modo que alguns tem morrido, e outros adoecem? Não será consentâneo, e conforme a boa razão que se marque um prêmio a oficiais que expõem a sua vida e saúde naquele ponto e no outro? Como fica o Governo revogando-se esta lei? A lei deve ser revogada, mas para ser substituída por outra melhor; mas esta disposição é que não vejo na Câmara. Eu já disse que ainda quando subsista esta lei não usarei dela, porque não poderei fazer promoções enquanto não vir que os oficiais beneméritos preteridos sejam indenizados dos prejuízos que sofreram. (8)

[A partir da sessão de 27 de julho começam as discussões sobre o orçamento do Ministério da Marinha.]

(8) Sessão de 5 de julho de 1837. ACD, t. 2, 29-30.

8. GUARDA NACIONAL. CÂMARA. 1837.

PROPOSTAS DA REGÊNCIA INTERINA

“Art. 1.º O Governo fica autorizado a destacar 4.000 homens das Guardas Nacionais de todo o Império, por tempo de um ano, para o serviço e defesa das praças, costas e fronteiras das províncias a que pertencerem.

Art. 2.º Os Guardas Nacionais que não obedecerem ao chamamento do Governo, para o fim declarado no artigo antecedente, serão imediatamente recrutados para os corpos de primeira linha, em que servirão pelo tempo que o Governo julgar conveniente, nunca porém, menos de dois anos; nem ainda aqueles que tiverem algum motivo de escusa, que não seja o de impossibilidade física.

Art. 3.º Ficam revogadas todas as leis e ordens em contrário.”

“Art. 1.º Fica prorrogada por mais um ano, nas Províncias do Pará e Rio Grande de S. Pedro do Sul, a suspensão de garantias decretada pelas leis de 22 de setembro de 1835, e 11 de outubro de 1836.

Art. 2.º O Governo fica autorizado a conceder anistia geral ou particular, às pessoas envolvidas nos crimes de sedição ou rebelião, cometidos nas mesmas províncias, caso a humanidade e conveniência do Estado assim aconselhem.” (1)

A Comissão de Constituição, tendo examinado as propostas do Governo inclusas, ... é de parecer que as ditas propostas sejam convertidas em projetos de lei para serem discutidas. (2)

O SR. VASCONCELOS (Ministro da Justiça) — ... O Governo atual tem por principal missão pacificar as Províncias em que a rebelião e anarquia arvoraram o estandarte da destruição e da ruína. Para cumprir este dever era indispensável que recorresse ao Corpo Legislativo para o habilitar com as medidas precisas para atingir a um fim tão desejado por todos os amigos da verdadeira liberdade do Brasil, porquanto a união é incontestavelmente a mais forte garantia de um futuro brilhante de nossa Pátria. (Numerosos apoia-

(1) Sessão de 22 de setembro de 1837. ACD, t. 2, 561.

(2) Sessão de 23 de setembro de 1837. ACD, t. 2, 563.

dos.) O Governo consultou a lei das guardas nacionais: nela viu a disposição de que, em caso de rebelião, ou invasão de inimigos, podia destacar a força da guarda nacional que necessária fosse, por lei, estando reunido o Corpo Legislativo, e por uma ordem ou decreto, na ausência do Corpo Legislativo. Refletiu o Governo que não era possível completar o exercício prontamente, atentas as grandes distâncias em que se tinha de fazer o recrutamento, e entendeu mesmo mais conveniente este emprego da guarda nacional, do que fazer nela um recrutamento violento. (Numerosos apoiados.) De certo não haverá guarda nacional que prefira servir no exército a um destacamento que pode durar 2, 3 ou 4 meses (apoiados), porque pela proposta pode o Governo chamar para estes destacamentos os guardas nacionais, de maneira que o peso do serviço não recaia sobre uma parte somente da guarda nacional, mas seja distribuído por todos.

O que fez pois o Governo? Veio apresentar proposta a esta augusta Câmara pedindo um ato especial para destacar a guarda nacional. O nobre deputado [Rafael de Carvalho] combate esta medida como nova e extraordinária, pondera os inconvenientes e perigos que podem seguir-se de sua adoção, e lamenta a sorte dos guardas nacionais. Eu não sei qualificar este argumento do nobre deputado. Parece-me que, quando se consideram os objetos por uma só face, eles apresentam tudo quanto se quer que eles figurem. Não combinou o nobre deputado o sacrifício a que hoje devem ser forçados os guardas nacionais com o estado atual do Brasil, e com a necessidade de pacificar duas províncias, e de evitar que a desordem lavre por todas as outras. Estas considerações não foram feitas pelo nobre deputado. Lamentou a suspensão de garantias; mas não lamentou a triste sorte de nossos irmãos nas Províncias do Pará e Rio Grande do Sul, que de nenhuma garantia gozam!! Quer o nobre deputado que a guarda nacional resista...!!! Este voto do sr. deputado não será satisfeito (numerosos apoiados), a guarda nacional há de obedecer à lei (numerosos apoiados) e às autoridades constituídas. (3)

As 11 horas, sendo introduzido na sala o Sr. Ministro dos Negócios da Justiça, entra em discussão o 2.º artigo da proposta do Governo.

O SR. FRANCISCO DO REGO oferece o seguinte artigo substitutivo, e os dois seguintes aditivos, que são apoiados.

“Substitutivo ao art. 2.º — Os guardas nacionais que não de fazer parte destes destacamentos serão designados pelo governo e tirados dentre as três primeiras classes do artigo 121 da lei de 18 de agosto de 1831.

(3) Sessão de 27 de setembro de 1837. ACD, t. 2, 581.

“3.º aditivo — Os guardas nacionais designados que recusarem marchar nos corpos destacados, sendo das ditas três classes, e não tendo impossibilidade física, poderão ser recrutados para a tropa da 1.ª linha, aonde servirão até dois anos.”
Apóia-se esta emenda do Sr. Ribeiro de Andrade:

“Suprima-se desde a palavra — tempo exclusivamente — até o fim, e diga-se em lugar do resto suprimido o seguinte: de dois anos, não podendo servir-lhes de escusa outro algum motivo, que não seja o de impossibilidade física. — R. de Andrada.”

O SR. REZENDE diz que, com efeito, longe de ser uma pena, é um prêmio o castigo que se dá pela lei de 18 de agosto de 1831 aos guardas que, sendo qualificados para o destacamento, não marcharem, porque preferirão dois meses de prisão a irem para o Rio Grande; no entanto não pode apoiar a idéia de se passar de um extremo a outro, como o de sentar praça na 1.ª linha aos guardas que se recusarem ao chamamento do Governo, como quer a emenda do Sr. Francisco do Rego, quando pela lei do recrutamento tem-se excetuado certas classes, certos indivíduos de serem recrutados. Ontem dissera que esta lei era uma verdadeira suspensão de garantias; e com efeito, a passar o artigo ou a emenda, certos indivíduos, até agora excetuados, não ficam livres do recrutamento. Quisera que o guarda que se recusasse, em vez de ser preso como indica a lei, logo que fosse encontrado fosse preso para o lugar do destacamento por todo o tempo deste, e não querendo fazer este serviço como guarda o faça como preso.

O SR. LIMPO DE ABREU, passando a autorização para o Governo destacar corpos da guarda nacional por tempo de um ano, para que esta autorização se faça efetiva, reconhece a necessidade de alguma emenda que dê mais facilidade ao Governo na escolha dos guardas. Como reconhece a dificuldade que nesta parte se encontra na lei de 18 de agosto de 1831, aprova a emenda do Sr. Rego Barros. Parece-lhe conveniente que se declare a maneira por que o Governo há de fazer, ou mandar fazer esta qualificação.

O SR. CARNEIRO LEÃO diz que não sabe como se possa fazer opposição no art. 2.º, uma vez que não se discutem os artigos aditivos, mas só o substitutivo. Lembra que os guardas nacionais que, sendo designados para este serviço, a ele se recusarem, têm a pena estabelecida na lei, de 8 meses a 2 anos de prisão: e recusar o artigo da proposta é o mesmo que dizer que é melhor que os guardas vão sofrer uma prisão de dois anos, do que servir por este tempo na tropa de linha. Julga que podem haver almas tão baixas e covardes, que preferiram dois anos de prisão; mas também julga que não se deve esta-

belecer uma determinação geral por causa de sentimentos ignóbels que possa ter um ou outro homem por exceção da regra.

... O orador conclui votando pelo artigo do Sr. Rego Barros, ou pelo da proposta, posto lhe parecer que o do Sr. Rego Barros é preferível.

O SR. VASCONCELOS (Ministro da Justiça) — Sr. Presidente, não me oponho à emenda do Sr. Barros que me parece que desenvolve, aclara mais a doutrina do artigo das propostas do Governo, habilita a fazer efetiva a providência da proposta, que é para haver o destacamento dos guardas nacionais que julga necessários.

... Parece-me que não será necessária a força de 12 mil homens, e neste caso o Governo não completará a força decretada na lei de fixação; entretanto o orçamento deve ser feito para o estado completo. Em todas as leis de orçamento, tem sido consignada a quantia necessária para as despesas dos corpos no estado completo. O Governo é autorizado para dispender a soma necessária para elevar a força ao estado completo; se não a elevar, não dispenderá toda a soma.

Aprovam-se os dois artigos aditivos do Sr. Francisco do Rego, tanto o substitutivo ao 2.^o da proposta, como o 3.^o aditivo. (4)

Julgada a matéria discutida, são aprovadas as emendas:

1.^a, por 36 contra 25 votos, para que todos os oficiais dos corpos destacados da guarda nacional sejam nomeados pelo Governo.

2.^a, por 33 contra 32, para que o Governo nomeie a todos os oficiais da guarda nacional do município da Corte, ainda mesmo fora do serviço dos corpos destacados.

3.^a, por 35, para que os oficiais inferiores sejam nomeados pelos comandantes dos corpos, etc.

As mais emendas são rejeitadas. (5)

(4) *Ibid.*, 584-587.

(5) Sessão de 30 de setembro de 1837. *ACD*, t. 2, 603.

9. ENGAJAMENTO DE ESTRANGEIROS NA MARINHA E NO EXÉRCITO. CÂMARA. 1837

Discussão dos Projetos e Fixação das Forças Navais e Terrestres

MARINHA

Art. 5.º Do projeto de fixação das forças navais:

“O Governo fica autorizado para ajustar maruja a prêmio, preferindo os nacionais aos estrangeiros, e não havendo quem queira assim engajar-se, poderá recrutar, na forma da lei, as praças necessárias para completar as forças acima decretadas.” (1)

O SR. REZENDE, como o sr. Ministro, a respeito da matéria do artigo 5.º que se discute, não está muito de acordo com seu antecessor, pois que manda engajar índios com exclusão, ou ao menos com toda a preferência a estrangeiros, exige que S. Ex.^a esclareça a Câmara a este respeito. Ainda mesmo tendo lugar o engajamento de índios, duvida que com eles possa o Sr. Ministro completar a força decretada com brevidade. Que o engajamento de estrangeiros é impróprio, observa-se pela prática. Na viagem que ele, deputado, fez a Pernambuco na fragata Príncipe Imperial, ouviu a todos os oficiais queixarem-se da maruja, cujos dois terços eram de estrangeiros; se os oficiais não entendiam a linguagem dos marujos, estes faziam por não entendê-los, e assim ia tudo em desordem, e se isto aconteceu numa viagem, o que será em caso de ataque? Espera, pois, que o Senhor Ministro esclareça a Câmara sobre o artigo que se discute.

O SR. TRISTÃO (Ministro da Marinha) — diz que o nobre Deputado fazendo a pergunta, deu a resposta. Perguntando se ele, Ministro, estava de acordo com a opinião do seu antecessor, sobre engajamento de estrangeiros, no que parecia discordar, à vista da portaria que expediu aos presidentes das províncias, mandando engajar índios, disse que esta medida não pode já ser profícua, porque a arte de maruja aprende-se com tempo; e eis aqui, pois, como o nobre Deputado respondeu a si mesmo. A disposição, que expediu é para

(1) Sessão de 14 de junho de 1837. ACD, t. 1 (ed. 1887), 246.

o futuro, e não vai derrogar disposições antigas de se engajarem marinheiros estrangeiros quando a necessidade exija: será necessário engajar estrangeiros tanto tempo quanto for necessário para instruir os índios que se mandarão engajar.

Dá-se por discutido o artigo, que é aprovado. (1)

O SR. JOSÉ SATURNINO (Ministro da Guerra) — ... Sobre o engajamento de estrangeiros, observa que o Governo supõe que, ainda com modificações na lei do recrutamento, não poderá obter a força que julga necessária, e por isso pede a autorização de engajar estrangeiros, atendendo ainda à pequena população do Brasil. E respondendo às observações que a este respeito fez o nobre Deputado (Sr. Maciel Monteiro) diz que não vê que pelo lado oeste os espanhóis tentem invadir o nosso território; mas ainda que isto se suponha, não vê inconveniente de se engajar estrangeiros para os ir bater; seria inconveniente e impolítico se se engajassem espanhóis da Bolívia para guarnecer Mato Grosso, orientais para guarnecer o Rio Grande, franceses para guarnecer o Pará; mas o Governo não há de ser tão inepto que isto faça.

O SR. MACIEL MONTEIRO ... Não sabe como o nobre Ministro quer chamar estrangeiros para bater brasileiros no Rio Grande. Nota ao nobre Ministro que, suposto que os estrangeiros que quer chamar para guardar as nossas fronteiras, não sejam da mesma nação que tente invadir o nosso território; contudo, não pode desconhecer que ninguém é mais próprio para guardar o território que os próprios nacionais; e se temermos alguma invasão no norte do Brasil, seguramente que teremos mais defesa nos braços brasileiros que nos estrangeiro. (2)

EXÉRCITO

O SR. VISCONDE DE GOIANA ... encontra uma razão muito forte para votar contra a proposta, nos cinco mil homens que se pedem, os quais vão ser engajados entre estrangeiros. O orador lembra os horrores do Pará, onde tropas estrangeiras de laço azul e branco, se sublevaram contra um presidente, e faz ver que este sistema de engajamento estrangeiro já custou a vida de doze mil brasileiros. Cita também o fato havido no Rio Grande do Sul, onde tropas estrangeiras, de gente de laço azul e branco, se ocupou no país, o que é atestado pelo cônsul da mesma nação, em uma proclamação em que dava a entender que os brasileiros queriam arrogar-se a vitória que se alcançou, mas que ele com os seus tinham vencido a batalha,

(1) Sessão de 3 de setembro de 1833. ACD, t. 2 (ed. 1877), 215-218.

(2) Sessão de 20 de julho de 1837. ACD, t. 1, 296-297.

ajuntando-se-lhes alguns bravos. Esta imprudência foi tão escandalosa, que o ministro português, que nesta Corte se achava, repreendeu e mandou suspender esse cônsul.

Conclui declarando que quando não houvesse razão do engajamento estrangeiro para votar contra o projeto, bastava lembrar que se intentou por uma poucas vezes a invasão do Poder Executivo sobre o Legislativo, como pretende o projeto na parte relativa ao recrutamento.

... **O SR. JOSÉ SATURNINO (Ministro da Guerra)** — Como não se vai já votar, permita-me V. Ex.^a que eu diga o pouco que me resta a dizer sobre os novos argumentos que se apresentaram. O orador, respondendo ao que disse o Sr. Visconde de Goiana, na parte relativa ao engajamento de estrangeiros, observa que o Governo muito culpado seria, se, como diz o nobre Deputado, mandasse todos esses cinco mil estrangeiros para o Rio Grande; mas o Governo, na proposta, pede o engajamento de estrangeiros na terça parte das forças recrutadas, guardando, quanto for possível, esta proporção, tanto a respeito das forças estacionadas, como em operações em qualquer parte do Império; logo, se no Rio Grande forem precisas cinco mil balonetas, não podem ser cinco mil estrangeiras, salvo se o Governo vem enganar o Corpo Legislativo, pedindo que decreta uma lei para não a cumprir, o que não tenciona fazer, mas sim cumprir a lei religiosa-mente. (3)

O SR. CARNEIRO LEÃO — ... Tem-se lembrado aqui o engajamento de tropas estrangeiras. Eu não sou daqueles que pensam que tropa estrangeira pode ser danosa à liberdade do País; não receio que corpos de tropa estrangeira em qualquer número que seja, ainda mesmo de 15 mil homens, pudessem conquistar o País, e escravizá-lo contra a sua vontade. Se o País quisesse ser escravo, então sim estas forças poderiam concorrer para isso, mas se o não quiser ser, não me persuado que a força de 15 mil homens estrangeiros seja capaz de escravizar o País. Por isso não me acho embaraçado autorizando ao Governo para ter alguma força de estrangeiros; não, sem dúvida, de 15 mil homens, mas até dois mil e quinhentos. Talvez pudesse dar para isso o meu voto conscienciosamente. Mas também não desejo que tenhamos corpos, como tivemos aqui irlandeses não disciplinados, sem oficiais próprios para manter a disciplina, e sem que pudessem mesmo esses corpos servir de emulação ao exército, para que procurasse manter a disciplina. Desejo, sim que os corpos estrangeiros, que estivessem ao serviço do Governo, fossem exemplares. Para dar, porém, o meu voto, a respeito de força estrangeira, precisava ter alguma garantia, e que o Sr. Ministro nos desse alguma explicação

(3) Sessão de 26 de junho de 1837, ACD, t. 1 (ed. 1887), 336-337.

sobre o modo porque quer organizar esses corpos; de que nação os pretendia tirar; por que, se quisesse, por exemplo, fazer os engajamentos em Hamburgo, admitindo a canalha daquela cidade, eu não poderia dar-lhe o meu voto.

A minha intenção é habilitar o Governo para ter força por esta lei que está em discussão, e escusar a proposta, a favor da qual creio que muito poucos Srs. Deputados darão o seu voto, bem que votaram a favor em primeira discussão; ora um dos meios lembrados é o engajamento de tropa estrangeira. Eu adotaria este meio, não para o Governo introduzir no Exército um ou outro estrangeiro, mas, para organizar um corpo de 2.500 homens. Eu não admitiria nas fileiras do Exército outros estrangeiros que não fossem aqueles que falam a língua portuguesa. Os mais eu desejaria que fossem corpos disciplinados, e até que se regressem com a própria disciplina, porque, como mais severa, seria mais própria para poder prestar serviço ao País. Por isso, se tivesse garantia disto, não duvidaria talvez, mesmo como meio de completar os 10.000 homens, votar pelo engajamento de corpos estrangeiros, compostos de militares belgas, suíços, prussianos, e talvez mesmo de outras partes da Alemanha; mas contanto que tivessem sido militares, já organizados em corpos, já disciplinados, para servirem como de modelo para a disciplina dos nossos corpos, de que alguns se acham indisciplinados e desmoralizados, como o testificam os sucessos do Rio Grande do Sul, onde forças nossas têm abandonado seus chefes. (4)

(4) *Ibid.*, 340.

10. ENGAJAMENTO DE ESTRANGEIROS NO EXÉRCITO. CÂMARA. 1838.

Discussão da fixação das forças de terra

O SR. LIMPO DE ABREU — ... Desejaria ouvir ler a emenda que autoriza o Governo para admitir no Exército até 3.000 homens estrangeiros. (É satisfeito com a leitura de duas emendas a este respeito) Eu também carecia de algumas informações dos nobres ministros da Coroa. Desejaria que me dissessem se adotam as emendas, e qual delas com preferência: uma opõe-se, até certo ponto, à outra, uma autoriza o Governo para admitir 3.000 homens estrangeiros dentro das 12.000 praças pedidas; e a outra para admitir estes 3.000 homens, além dos 12.000. Ora, eu não sei se estas emendas partem ambas do mesmo lado: parece-me que devem partir. Creio que os dois Srs. Deputados que assinaram estas emendas em certo tempo, não muito remoto, assinaram de acordo outras emendas, ao voto de graças; agora, porém, assinam emendas, até certo ponto, opostas: uma dá maior força ao Governo, isto é, 15.000 homens; outra contentou-se com 12.000. Também não sei se já existe o outro partido em que aqui se falou, dizendo algumas pessoas que aqui tinha havido uma rebelião parlamentar que, depois se reduziu à sedição, e que hoje parece que está quase reduzida a simples motim. (Risadas.)

Eu desejaria saber também se devem ser admitidos os 3.000 homens de força estrangeira em corpos estrangeiros, ou individualmente, para assim me explicar; confundindo-os com os soldados nacionais.

... Se os Srs. Ministros se declararem contra as emendas, não havendo em tal caso receio algum de que possam passar, não entraremos na sua discussão; mas, se se declararem a favor das emendas para o engajamento ou ajuste de estrangeiros, poderão as emendas dar matéria para alguma discussão. Como os Srs. Ministros são aqueles que a lei torna mais responsáveis pela segurança e tranquillidade pública, ninguém melhor do que eles nos pode dar os esclarecimentos precisos para nos sabermos determinar na votação. O orador conclui esta parte do seu discurso, comparando a proporção que, na pro-

posta do ano passado, guardavam as forças nacionais com as estrangeiras, com a que ora guardarão se passarem as emendas; e mostrando que, se os Srs. Ministros julgam necessário uma força estrangeira, devem declará-lo com toda a franqueza. (1)

O SR. VASCONCELOS (Ministro da Justiça) — Eu hei de votar por essa emenda que autoriza o Governo para engajar estrangeiros para o Exército. Quisera eu expender as razões em que me fundo; mas o estado da minha saúde não me permite mais do que fazer esta declaração, e oferecer à Câmara algumas explicações.

... Eu disse que votava pela emenda que autoriza o Governo para engajar estrangeiros; mas há uma que declara que os estrangeiros são compreendidos nas 12.000 praças que o Governo pede; e outra que declara que esta força será além da pedida: é pela idéia do engajamento de 3.000 estrangeiros, além das 12.000 praças pedidas, que eu votarei.

As circunstâncias do País têm mudado depois que foi apresentada a proposta para fixação de forças de terra. Os rebeldes do Rio Grande do Sul têm adquirido muita força, segundo as notícias que têm chegado ao Governo. Consta a sua tropa de mais de 4.000 homens. Mais de 3.000, ou 3.000 acometeram o Rio Pardo, e ainda não tinham reunido toda a sua força: dois de seus chefes estavam distantes desse ponto; e, pelo cálculo das forças rebeldes que se tem feito, montam a mais de 4.000 homens. Consta igualmente que eles têm determinado recrutar 4.000 escravos: assim podem ter brevemente disponíveis 8.000 homens. Para eles é muito fácil conservar esta força, porque eles a têm pela maior parte licenciada: e quando precisam dela para atacarem algum ponto ocupado pela legalidade, facilmente a reúnem. Ora, temos pois, de combater 8.000 homens, dos quais não pequena parte são cavaleiros, e cavaleiros do Rio Grande do Sul. Pelo menos é indispensável que, quanto antes ponhamos ali uma cavalaria de 3.000 praças; e nós talvez não tenhamos atualmente 1.000 cavaleiros, ainda que se verifica a junção de que se tem falado nestes últimos dias. Considero portanto de absoluta necessidade e da maior urgência prover-se este caso. Estou convencido de que, ainda que a província do Rio Grande fosse Estado independente, procedendo como vai procedendo, cumpria que o Brasil atendesse aos seus interesses e à sua conservação: quanto mais sendo uma província que está sujeita às leis e autoridades brasileiras. (2)

O SR. MARTIM FRANCISCO (Profundo silêncio.) — É singular, Sr. Presidente, que tantas razões apontadas pelos nobres autores das

(1) Sessão de 28 de junho de 1838. ACD, t. 1 (ed. 1886), 456-457.

(2) Sessão de 2 de julho de 1838. ACD, t. 2 (ed. 1887), 18.

emendas, apontadas à admissão de estrangeiros armados, que tantas razões apontadas, em vez de convencer-me, tenham, pelo contrário, enraizado cada vez mais em meu entendimento a necessidade de rejeitá-las! Que terrível reminiscência! Que extraordinária coincidência de acontecimentos opostos! Ontem fez anos que a América Setentrional tomou assento entre as nações independentes do mundo; ontem fez anos que ela disse à Europa admirada: — Estrangeiros, vinde a meu solo, vinde cultivar todas as artes e indústrias, mas como homens de paz, nunca como homens de guerra; e ela o cumpriu. E hoje, nós, constituídos há 15 anos, nós chamamos estrangeiros para pegarem em armas em nossa Pátria; hoje nós dizemos: Estrangeiros armados, vinde, ou escravizar o Brasil, ou escravizar o poder!

Eu creio, senhores, estar ouvindo, da campa fria em que repou-sam as cinzas dos pais da América regenerada, as vozes lúgubres de um Franklin, de um Washington: — Filhos degenerados da abençoada América, vós chamais estrangeiros armados ao vosso solo? Não, vós não sois brasileiros. — Basta; eu principio.

Senhores, eu tratarei somente da admissão de estrangeiros armados, a isto só me limito; porque, quanto ao mais, eu voto pelo parecer e emendas da Comissão de Marinha e Guerra; eu encetarei esta questão com todo o calor de um velho brasileiro amigo de seu país e da liberdade; mas se no fogo da discussão luzir alguma centelha que vos queime, acreditai que o choque do fuzil a despediu, porém nunca o desejo de ofender-vos.

Eu digo; a emenda é ignominiosa, vergonhosa para o Brasil, é im-política, é anticonstitucional, e pode ser que inútil.

A emenda é vergonhosa para o Brasil; porque não há povo livre algum, que para sossegar suas dissensões domésticas, chamasse uma força armada estrangeira. Concedei-me a seguinte proposição, em-bora trivial, e vem a ser que, questões desta natureza decidem-se com pano da mesma peça. Consultai a História, apresentai um só povo livre que chamasse estrangeiros armados para sossegar suas dissen-sões internas. A Grécia? Nunca. Roma? Nunca. Os povos modernos, a França, a Inglaterra? Vós o estais vendo. Passai aos Estados livres da república de Buenos Aires, para a Columbia, para o México; vis-teis algum peruano, algum mexicano, algum buenos-airista chamar força estrangeira para sossegar suas comoções internas? Nunca; logo, só às espadas brasileiras toca o castigar a brasileiros desvairados.

Mas vós dizels, não há outro remédio. Não há outro remédio? Então é melhor morrer; porque entre viver sem honra, viver coberto do opróbrio, e morrer com honra e coberto de glória, creio que não há cidadão livre que vacile. Mas será possível que não possamos sosse-

gar a rebelião do Rio Grande? Vós chamastes estrangeiros para sossegar o Pará? Não. Vós chamastes estrangeiros para sossegar a província do Ceará? Não. Vós chamastes estrangeiros para a guerra de Pánelas? Não. Vós, chamastes estrangeiros para sossegar a rebelião da Bahia? Não. Então só contra o Rio Grande é que há mister de estrangeiros? Crede-me, senhores, eu estou intimamente persuadido do contrário, eu não creio que tal rebelião possa durar: os elementos discordes de que ela se compõe, a proximidade de um país sempre rival (porque a rivalidade entre portugueses e espanhóis passou de Europa, e veio a ser, na América, rivalidade entre espanhóis e americano-brasileiros), a não crença de que possa querer-se, e realzar-se a organização de uma república sem portos e sem rendas (porque, comparada qualquer constituição republicana com a nossa monarquia, eu não sei que naquela possa haver mais liberdade de princípios que na nossa) (numerosos apoiados), me persuadem de que a duração dessa dissensão se deve aos erros dos agentes das administrações. Não há pois, senhores, precisão de se chamar tropas estrangeiras para este fim.

A emenda é de mais a mais impolítica, porque incute na Europa, e em todos os que nos ouvem e lêem, a suspeita de que o sistema e as idéias republicanas estão espalhadas por todo o Brasil, que a Nação quer o contrário do que nós queremos, e isto não é assim: porque todo o Brasil não é um punhado de homens degenerados; mas se, de fato, a maioria do povo brasileiro quer o sistema republicano, a emenda é superior às nossas atribuições; porque mandatários não legislam contra a nação soberana, sua comitente.

A emenda é anticonstitucional, porque sendo a nossa constituição a constituição do povo brasileiro, e seu Exército, no capítulo da força armada, só composto de soldados brasileiros, nós não poderíamos decretar outras forças que não fossem nacionais; logo, a emenda é, por este lado, anticonstitucional. Mas, dir-se-á: — A lei não exclui estrangeiros. — E como quereis que os exclua, se a constituição é dada e feita somente para os brasileiros? O silêncio a este respeito equivale a uma exclusão. É ainda anticonstitucional por outra razão, já lembrada por um dos illustres membros da Comissão de Guerra, e vem a ser, porque attribuindo ela ao Corpo Legislativo o direito de conceder ou negar a entrada de tropas estrangeiras no País, para que o dito corpo conceda ou denegue, cumpre que alguém o peça, e este alguém só pode ser o Governo: ora, o Governo nada pediu, logo, nada pode legislar-se sobre tal assunto; logo, debaixo deste ponto de vista, é ainda anticonstitucional.

A emenda pode mesmo ser inútil; porque se vós a inseris no projeto de forças, tendes o que? Uma lei ânua. E quem vos diz que, para

o ano que vem, a legislatura não esteja de novo acordo, e não queira mais tropas estrangeiras? O que ides então fazer? Uma despesa em pura perda. Vós direis: — A maloria é quem quer isto. — Mas a maloria amanhã não pode tornar-se minoria? Seria coisa rara? Na legislatura passada, não houve este fato? Ela, pois, até pode ser inútil.

Passemos agora a outra consideração. Um de meus nobre colegas, autor da emenda, disse que quer só suíços e alemães; outro meu nobre colega também quer polacos, creio que ainda outro colega meu quererá talvez soldados de outra nação que não nomeia, e, neste caso, vós me pareceis ponteiros do Faraó que apontais a primeira das duas, das três e das quatro, sendo uma carta encoberta. A verdade é que vós tereis um complexo de homens de todas as nações, e sem profissão alguma; e que frutos colheréis deles! Os que colheu o imperador dos irlandeses e alemães; os que colheu Portugal em todas as épocas; e mesmo na do marquês de Pombal, dos suíços e ingleses; de sorte que o povo do campo viu-se na necessidade de os matar a cacetete e à pedrada; os que colheu a França e Itália das tropas mercenárias conhecidas debaixo do nome de Condottieri, que foram destruídas por Carlos VII. Enfim, por todos os lados que eu considere esta questão, ela não pode ser admitida na Câmara dos senhores Deputados.

Disse o meu nobre colega, autor da primeira emenda: — O imposto de sangue é muito oneroso. — O imposto!... Seja; mas a defesa do bem da pátria (exclama o orador com voz comovida) a defesa da mulher, a defesa dos filhos, os lares, a fortuna estabelecida, nada disto suaviza o imposto? Mas é muito oneroso, pergunto, a quem? A quem tem a obrigação de defender a mulher, os filhos, a casa; ou a homens estranhos que só têm de cuidar em entesourar vinténs? É por isso que não deixarei de clamar que nós temos destruído todas as paixões generosas do povo brasileiro. Um dia diz-se, ninguém quer ser soldado; outro dia diz-se, a peste, a fome, a guerra assola o Brasil; outrora diz-se, como ser soldado se a ninguém se paga? Aparece outro, exagera os perigos e pergunta: — Quem quererá ir morrer na guerra? Ah! senhores, comparai essa conduta com a conduta do velho lanceiro romano, na quase queda da república. Que vos diria ele a todás estas reflexões?... O velho lanceiro romano, em cujo peito habitavam, como em um santuário, as virtudes antigas de seus antepassados, vos diria: — Guardai vosso colar, guardai vosso ouro, ele não compra meu sangue; eu venho defender meus filhos, minha pátria, meus lares, meus penates. Comparai-a agora com a do tribuno militar, ele vos diria: — Venho tomar uma posição em que me espera a morte; mas o amor da pátria é superior ao amor da vida. *Eo eundum, unde redire necesse non est.*

Senhores, nós dissecamos a planta nascente, nós cortamos em flor árvores que prometiam ser majestosas, nós abastardamos os corpos, e queremos abastardar as almas; não somos Deputados de um povo livre, somos Deputados dos antigos escravos Citas; mas em vão, semelhantes misérias não abalam almas novas e ainda ardentes de patriotismo. Quereis vê-lo? Olhai para o revés do Rio Pardo. Ali, 200, 300 alemães abandonam o campo, metem-se no mato; 400 ou 500 infantes brasileiros, capitaneados por Lisboa, depois de fazerem mil estragos nos rebeldes, deixam a sua vida para fazer respeitar as leis do Império. (Numerosos apoiados.) Não vos parece que são um arremedo dos 300 espartanos comandados por Leônidas? E morreu, porventura, a pátria? Morreram, porventura, as paixões e interesses do povo brasileiro? Não, eles não são capazes nem de abandonar as paixões generosas nem a defesa da pátria e de suas santas leis.

A mesquinhez da nossa indústria. — Não sei se as tropas que vierem, vêm alargar a nossa indústria; guerreiros, de ordinário, não cultivam as artes. Será, porém, da mesquinhez de nossa população, de que quis falar o nobre Deputado? Eu direi também que não; porque a maior parte das artes são, desgraçadamente entre nós, cultivadas por braços escravos. Entenderá que a guerra a diminua pelas mortes que traz consigo? Digo que também não é assim; os princípios de estatística, comprovados com a prática, apresentam um fato que parece espantoso, mas que é uma verdade; a guerra aumenta a população, até porque promove os casamentos, e, por consequência, os nascimentos. O exemplo estatístico, tirado da França, depois que cessou a grande guerra da revolução, o exemplo da república romana, do povo o mais guerreiro, porque mais conquistador, que remetia continuamente colônias para os países conquistados, mostram que não é a guerra que despovoava.

Nós precisamos de estrangeiros armados, porque estamos ameaçados nas províncias extremas. — Então o que pretendemos? Fortificar essas províncias com tropas estrangeiras? Faz-me lembrar das colônias militares confiadas a bárbaros pelos imperadores de Roma. Estas colônias reunidas a bárbaros, novos invasores, contribuíram para a ruína do império do ocidente.

Mas é bom que eles venham, porque trocam-se por africanos. — Não sei como possa isto ser; o que me parece é que produzirá um efeito contrário; e demais, 3.000 estrangeiros não contrapesam nem sequer os africanos entrados em nossos portos, muitas vezes, em um mês. Entre os debates parlamentares, na câmara dos pares em Inglaterra, apareceu que, em um só mês, entraram mais de 4.000 africanos em nossos portos. Por consequência, não haverá nem contrapeso, antes produzirá um efeito pior, e é que estes novos cérberos

armados estimularão aos miseráveis hidrópicos desta moeda de sangue a aumentar mais este comércio. O que nós precisamos, Senhor Presidente, é importar homens de paz, colonos industriosos, que se identifiquem entre nós, e impedir a importação de africanos.

Falou-se em sublevações das tropas estrangeiras, e disse-se que as nacionais também se sublevavam. Se não é possível impedi-las, antes quero sublevações de nacionais, quero antes que loucos sejam só os do meu País; mas creio que uns e outros não estão no mesmo caso; das sublevações de nacionais todo o mundo sabe a causa, e Deus perdoe a quem as excitou! Não quero dizer donde partiu esse mal; mas das sublevações das tropas estrangeiras é fácil o aventar a causa, porque a história diz que todas elas tiveram por fito obter dinheiro e mais dinheiro.

Disse ainda o nobre autor da emenda: — 6 ou 10 mil estrangeiros podem intimidar o Brasil? Pergunto eu, 4 ou 6 mil revoltosos podem intimidar o Brasil? (Apoiados.) Se 6 ou 10 mil estrangeiros não podem intimidar o Brasil, como 4 ou 6 mil revoltosos podem intimidar o Brasil?

Vou falar agora sobre o artigo — despesas —, e creio que a Câmara não está bem informada do quanto custará pôr um soldado suíço aqui. Talvez com engajamento, viagem, etc., não custe menos de 800\$ ou 1:000\$ para pôr um homem aqui; e nós não poderíamos fazer isto por muito menos, engajando os nacionais, dando-lhes 300\$ ou 400\$000? Mas, disse um de meus nobres colegas, não se pagou 6 tostões a cada soldado da guarda nacional da Bahia? E a que vem isto? Em um caso não temos outro remédio senão em estar pelo preço do ajuste como o estrangeiro, noutro caso, não, porque a lei das guardas nacionais mandou que a guarda, fazendo serviço da tropa de linha, recebesse igual soldo ao desta, e, se os administradores da província da Bahia excederam, não é por abuso que se argumenta, mas deste fato aparecem muitos exemplos, porque a necessidade não tem lei. Melhor fora, porém, não citá-lo. (Apoiados.)

Os rebeldes não fazem conselho de guerra, executam, matam. — Eu adoto a idéia, e então o argumento é contra os rebeldes; não é possível que um punhado de loucos, que matam sem processo e sem lei, possa durar por muito tempo.

Ponhamos, quanto antes, uma cavalaria de 3.000 homens. — De estrangeiros? Então hão de vir os cavalos com eles. Bem dizla eu que a despesa havia de ser mul grande; é mister que venham cavalos de picaria. Hão de montar nos nossos cavalos? Consenti que eu evoque a sombra do Visconde da Laguna. A tropa de cavalaria de Talaveras foi mandada por a pé; quiseram montar, e caíram. Que-

reis cavaleiros? Procurai-os desde a vila de Sorocaba até Curitiba, na minha província; procurai-os no continente da província de Santa Catarina; procurai-os em parte da província de Minas, que toca com a nossa; e vós tereis cavaleiros, e cavaleiros não mercenários.

Disse-se ainda mais: Talvez hoje nós tenhamos perdido o Rio Grande. — Só por traição; só por traição o podemos perder. E se é por traição, não são estrangeiros que a poderão impedir. Se está perdido, então eles não são mais precisos, não é mister fazer-se tal despesa. Digo mais ainda, vós ignorais a quanto monta esta despesa. Eu apresento cálculo feito. O nosso exército todo despense 1.507:000\$ e tantos réis; 3.000 estrangeiros, segundo o costume por que eles se engajam, importam em 1.297:000\$; tendes, pois, com 3.000 estrangeiros quase a mesma despesa que fazéis com o nosso exército todo.

Se eu tenho mostrado que eles não são precisos, se de mais a mais, eles são dispendiosos, porque queremos-nos desonrar mandando-os vir?

Tenho terminado o meu discurso; direi à Câmara, direi ao governo. — Se vós quereis um crédito para engajamento de nacionais, eu vo-lo dou; se vós quereis dois ou três mil homens de cavalaria nacional, eu aprovo a idéia; se vós quereis um recrutamento em massa, eu vo-lo concedo; recrutai, recrutai tudo, recrutai a mim próprio eu irei combater meus concidadãos desvairados, dar-lhes a morte ou recebê-la, ou convencê-los de sua loucura, e abraçar-me com eles. Mas não firmamos a nossa nacionalidade, não se admitam tropas estrangeiras! (Numerosos apoiados.) (3)

(3) Sessão de 5 de julho de 1838. ACD, t. 2, 38-41.

11. ORGANIZAÇÃO DO EXÉRCITO. CÂMARA. 1838.

(Discussão da Fixação das Forças de Terra)

O SR. LIMPO DE ABREU — Sr. Presidente, temos de votar a lei que fixa as forças de terra para o ano financeiro de 1839-40.

... Por uma lei que passou em 1837, foi o governo autorizado para destacar guardas nacionais até o número de 4.000 praças; reunida esta força aos 12.000 homens que tinha, vê-se que o governo tem disposto de 16.000 peças: 4.000 de guardas nacionais, para servirem nas províncias, e 12.000 da 1.^a linha em serviço nas províncias, onde a tranqüillidade pública foi perturbada; e onde ela ainda existe perturbada.

Ora, esta lei que autoriza o governo para destacar 4.000 peças da guarda nacional tem de acabar em outubro deste ano; e, por consequência, o Sr. Ministro da Guerra não ficará autorizado para ter em serviço mais que 12.000 praças. Parece, pois, que o Sr. Ministro da Guerra conta que, em 1839 a 1840, estará pacificado o Império; e que os 12.000 homens que pede são para circunstâncias ordinárias.

Tudo isto da minha parte são conjecturas. Ora, o número de 12.000 praças para circunstâncias ordinárias me parece excessivo. Temos as guardas policiais e municipais permanentes para fazerem o serviço de polícia nas diferentes povoações; toda a tropa de linha deve ser disposta com o fim de proteger principalmente as nossas fronteiras, havendo um depósito no lugar que parecer mais conveniente ao governo, para poder acudir a qualquer emergência que possa aparecer em uma ou outra província. Entendo, pois, que, estando completamente pacificadas as províncias em 1839 a 1840, como parece indicar S. Ex.^a, elevando-se os corpos ao seu estado completo, haveria uma força suficiente para desempenhar o serviço.

O nobre Deputado pede arbitrio para organizar o exército; pede arbitrio para promover, e pede arbitrio para reformar. Hoje se disse que o regimento da Casa é tal que se podem eternizar as discussões, uma vez que para isso se combinem dois ou três Deputados. Eu, porém,

descubro a causa do mal, não no regimento, mas na natureza das medidas que o Ministério nos tem proposto. Se fossem razoáveis, de certo que a discussão não podia ser tão prolongada. Mas, são desarrazoadas que se cifram unicamente em pedir arbitrio, e arbitrio não modificado por alguma das regras que não há nação alguma civilizada que não una sempre a este arbitrio quando é dado ao governo.

O orador, depois de perguntar ao Sr. Ministro por que não fez uma proposta sobre a organização do exército, assim como outra onde estabelecesse regras para esta reforma, continua assim:

Senhor Presidente, eu não sei se uma medida para reformar os oficiais do exército pode ser entre nós suficientemente justificada; isto é, não sei se o governo tem até agora mandado processar competentemente aqueles oficiais que têm tido parte nas comoções; se o tem feito, os conselhos de guerra os têm absolvido; e se estas decisões dos conselhos de guerra têm sido pela maior parte justas.

Eu não estou bem presente na história da legislação da guerra, principalmente de 1831 para cá; mas se S. Ex.^a nos pudesse provar de uma maneira conveniente que a atual legislação não é de tal maneira eficaz que o governo possa dispor, como convém, dos oficiais da primeira linha, e exigir deles a obediência devida às ordens do governo, não duvidarei autorizar o Sr. Ministro com leis que possam ser mais apropriadas; e, ainda que S. Ex.^a não mostre, pela prática, os defeitos da nossa legislação nesta parte, eu entendo que ela deve ser por algum modo corrigida.

Não sou tão restrito em não dar voto algum ao governo atual que não esteja pronto para admitir uma ou outra modificação acerca da atribuição que deve ter o governo, de poder declarar fora de atividade, como reformados, aqueles oficiais que, ou pela sua idade e moléstias, ou mesmo por faltas comprovadas, não possam bem desempenhar o serviço; mas não desejo que tais decisões, que vão muitas vezes ofender o melindre, e honra dos oficiais do exército, fiquem unicamente dependentes da vontade de um homem qualquer que ele seja. (1)

(1) Sessão de 28 de junho de 1838. ACD, t. 1 (ed. 1886), 455-456.

12. ENGAJAMENTO DE TROPAS ESTRANGEIRAS.

ASSEMBLÉIA-GERAL. 1839.

(Discussão da emenda do Senado sobre o engajamento de estrangeiros, feita à proposta do governo, com emendas da Câmara dos Srs. Deputados, fixando as forças de terra para o ano financeiro de 1840 a 1841.)

O SR. ALVARES MACHADO — Sr. Presidente, se na Câmara Temporária, a que tenho a honra de pertencer, eu nunca peço a palavra sem sentir o mais profundo terror, quanto mais acanhado me não acharei agora que tenho a honra de falar, não perante os meus illustres colegas somente, com quem estou familiarizado, mas no seio da Representação Nacional, diante dos anfitriões da nossa terra, diante de tantas illustrações!

Mas, Sr. Presidente, já que tenho de satisfazer a um dever tão penível e imperioso, apresso-me a fazê-lo quanto antes, para quanto antes arredar de cima de mim o peso esmagador da consciência da minha inferioridade. É, pois, por este motivo que me apressei a pedir a palavra, e não por presunções orgulhosas e infundadas.

Trata-se, Sr. Presidente, de discutir a emenda que passou na Câmara Vitalícia, e que foi rejeitada pela Câmara Temporária. Trata-se de discutir se se deve ou não conceder ao Governo a faculdade para introduzir no Império tropas estrangeiras mercenárias, até completar o número de três mil praças, que outrora lhe tinha sido concedido.

... Sr. Presidente. Eu não posso votar em favor da introdução de estrangeiros mercenários dentro do nosso País, para com as armas na mão debelarem os nossos inimigos internos e externos.

Não posso votar a favor desta medida, porque ella é assaz dispendiosa. Já em outra occasião em que se discutiu esta matéria, ficou mais que sobejamente provado que oitocentos mil réis são necessários para cada praça ser engajada, transportada para o Brasil, uniformizada, armada e em estado de entrar em campanha. Ora, os oito-

centos mil réis, em que importa cada uma praça, multiplicados pelas três mil praças, se a minha aritmética me não engana, dão dois mil e quatrocentos contos. Onde, senhores, iremos achar dois mil e quatrocentos contos, no apuro financeiro em que nos achamos?

Quando, pois, a medida não fosse inadmissível por outros motivos, basta considerar que ela exige uma excessiva despesa, para não podermos lançar mão dela nas circunstâncias em que nos achamos.

Quando uma conflagração revolucionária se ateia em algumas das nossas Províncias; quando os facinorosos do Maranhão e os republicanos do Rio Grande do Sul ameaçam a integridade do Império; quando a nossa agricultura se acha desanimada, os gêneros não têm demanda no mercado e decaem todos os dias de preço, e o nosso crédito diminui; quando tantas desordens que se manifestam devem depreciar o nosso meio circulante fiduciário; quando a praça parece não prestar-se, como desejaria, a receber os bilhetes do Tesouro; quando se pede por eles 12%; quando o nosso estado financeiro é tal que se tem chegado a dizer no seio das Câmaras que nos achamos ameaçados de bancarrota, poderemos lançar mão de uma medida tão dispendiosa, quando restam ainda tantos brasileiros capacitíssimos de sustentarem a integridade do Império, o Tronco e a paz pública? Não, Sr. Presidente, essa medida não seria digna de nós. Voto, portanto, contra a emenda, por dispendiosa.

... Também, Sr. Presidente, voto contra a medida, por impolítica. Eu entendo que agora mais do que nunca precisa o Governo de rodear-se, não de armas estrangeiras, mas de armas nacionais: chamar força estrangeira neste momento seria um ato sobremaneira impolítico. Em uma época em que se procura dividir a população do País; quando Raymundo Gomes e outros quejandos se apresentam, dizendo a uma parte da nossa população: Vós não tendes razão, vós não amais o País, porque vós nascestes na Europa; eu tenho razão, amo o País, porque nasci no Brasil; quando homens tão pouco instruídos, pouco patriotas, em cujo conceito o solo dá patriotismo exclusivamente, que supõem que o patriotismo consiste na circunstância de ter nascido no solo, e, fundados nisso, procuram dividir a nossa povoação e estigmatizar os cidadãos a uma honra a toda prova; é neste momento que havemos de ir introduzir tropas estrangeiras no meio de nós, para aumentar as dissensões, os desgostos, as desordens que já existem nas diversas Províncias do Brasil?

Eu entendo, Sr. Presidente, que um tal passo seria o mais impolítico que nós poderíamos praticar. Nós iríamos deste modo dar as armas a Raymundo Gomes e seus quejandos, para pintarem o Governo do Brasil como antinacional; eles diriam: — Vêde porque é que o Governo procura rodear-se de força estrangeira: não é

porque esteja convencido de que tem a seu favor a maioria da Nação; pois se ele tivesse o assenso dos brasileiros, se acreditasse nas instituições do País, se seguisse as opiniões ilustradas dele, não lhe seria necessário ir mendigar armas estrangeiras (apoiados); encontraria no meio do Brasil numerosos braços brasileiros para defender-se, como em todos os tempos têm encontrado os Governos patrióticos do Brasil. Por estas razões voto contra a emenda, por impolítica.

... Por isso, Sr. Presidente, eu entendo que esta medida não pode passar, por isso que é perigosa; nem se diga que eu tenho medo, que me acobardo diante de 3.000 estrangeiros. Não, Sr. Presidente, eu tenho muita confiança nas instituições do meu País, tenho muita confiança nos meus patrícios, mas eu temo tornar a ver o meu País em desordens semelhantes àquelas que cometeram os Irlandeses, e por isso voto contra esta medida por perigosa.

O ato mais vergonhoso, Sr. Presidente, o ato mais humilhante que pode praticar uma Nação, é o fato dela não bastar para fazer a defesa da ordem e de sua independência; é o fato dela não bastar para vencer os desordeiros que perturbam a tranqüillidade pública. Tal é a vergonha pela qual passaremos, se chamarmos mercenários estrangeiros para defender a ordem pública no Brasil, que tem mais de quatro milhões de habitantes livres.

Sr. Presidente. Se os brasileiros não são bastantes, não são capazes de defender a independência do seu País, a ordem pública, a integridade do Império e o sistema que felizmente nos rege; se é mister, para se cumprir com estes altos deveres, recorrermos às armas de mercenários estrangeiros; se os brasileiros não têm capacidade para tanto, então, Sr. Presidente, será melhor encobrirmos o rosto de vergonha, assinarmos o decreto de nossa escravidão, implorarmos a alguma Nação estrangeira que venha tomar conta da nossa terra e de nossos filhos, e estabelecer o sistema colonial; e os nossos netos, um dia arrastando as cadeias do cativo por cima de nossas sepulturas, nos amaldiçoarão; eles dirão: — Vós não tivestes capacidade para defender a independência do País, manter a ordem pública, as leis e a integridade do Império!

Mas estou persuadido de que outros são os destinos que esperam a terra de Santa Cruz; nossas instituições hão de permanecer, nós havemos de vencer os absolutistas (apoiados), que procuram levantar a bandeira do regresso e atacar a liberdade das Províncias (apoiados); nós havemos de vencer os republicanos que procuram dismantelar a ordem pública (apoiados) e romper a cadeia que nos une, à integridade do Império e à Monarquia Constitucional Representativa, de cujas amelas havemos de vencer seus inimigos. (Apoiados). Voto, pois, Sr. Presidente, contra a emenda, como o sistema o mais ver-

gonhoso que se possa imprimir sobre a Nação Brasileira, que tem dado tantas provas de coragem, valentia e vocação pelo bem da Pátria. Voto ainda contra a medida como desnecessária; não precisamos de mercenários estrangeiros para defender a Monarquia, a ordem pública, nossas instituições e a independência.

Muito pobres, em menor número éramos nós quando no Norte sacudimos o jugo dos Holandeses, quando no Sul lançávamos de rojo os Espanhóis que nos dominavam. (Apoiados). Mais pobres e apoucados éramos nós na época memorável da nossa independência: então nós tiramos do nada um exército e uma marinha militar (apoiados), vencemos os Portugueses; e que Nação vencemos? Essa Nação célebre por seu espírito militar, essa Nação que sempre foi bellicosa. Éramos poucos e pobres, quando no glorioso campo do Pirajá quebrávamos os ferros do regime colonial, quando em todos os pontos do litoral do Império a bandeira das quinas se abatia, e a bandeira estrelada se hasteava. Se não precisamos dos socorros estrangeiros para vencermos as tropas belicosas dessa Nação, também não precisamos dela para vencer os desordeiros de Panellas, Jacuípe e outros pontos (apoiados); também não precisamos de estrangeiros para pormos termo à guerra civil do Pará, onde vimos, desde a cidade de Belém até o presidio da Tabatinga, por um terreno malsão, por um sertão imenso, as bandeiras de legalidade correrem vitoriosas chamando à ordem os desordeiros do Pará. E seriam esses estrangeiros capazes de desempenhar uma campanha tão árdua em um País doentio, falto de todos os recursos? Não, senhores; nossos irmãos desordeiros, nossos irmãos brasileiros só poderão ser vencidos por brasileiros.

Em todas as partes do Império têm havido mais ou menos desordens; em todas as partes do Império estas desordens têm sido sufocadas com as armas nacionais. Nós passamos mesmo pelos maiores perigos, à medida que as diversas fases da revolução de 7 de abril se iam apresentando; nós passamos então pelos maiores perigos porque então não se empregava nas Provincias remotas a linguagem da corrupção, não se atacava o princípio vital do sistema social. Os desordeiros se apresentaram nas praças públicas, neste campo que nós vemos e outros lugares da cidade e não foi preciso de estrangeiros para os debelar; esses homens, que então podiam talvez dar nova forma as nossas instituições, foram todos vencidos pelo bom senso brasileiro.

Para que, então, agora havemos de mandar buscar tropas estrangeiras? São tropas modelos o que se quer? Que, senhores! Pois os nossos oficiais generais, de quem eu faço tanto conceito, e em quem tenho tanta confiança, não são capazes de organizar o nosso exército, de disciplinar os brasileiros que não são estúpidos, antes

dotados de gênio militar? Não são capazes de disciplina os brasileiros? E para que será necessário que venham essas tropas modelos? Será preciso que os modelos venham da Europa? Se tanto é preciso, Sr. Presidente, devemos principiar por dar baixa a todos os nossos oficiais generais, como incapazes de criarem esses modelos no centro do País, e devemos chamar para os empregos superiores militares essa mocidade nova, tão ávida de glória.

Mas, Sr. Presidente, os nossos oficiais generais são capacíssimos para levar o exército ao estado de exército modelo; os modelos da Europa só servem para a mesma Europa. As nossas circunstâncias, as nossas localidades e a nossa posição topográfica requerem diverso método, diversos modelos. A guerra na América é feita por outra maneira, e isto tenho eu ouvido dizer a muitas de nossas ilustrações militares: uma tática adequada ao País deve ser criada por nossos oficiais generais; o que de fato estão fazendo. E onde aprenderam Silva Tavares, Loureiro, Medeiros e Osório, todos bravos militares de cavalaria, os quais combatem e lutam a pró da integridade do Império nos campos do Rio Grande? Como é que eles se formaram, que se tornaram modelos? Pois esses homens para a nossa guerra são os homens modelos.

Sr. Presidente. Se fosse uma colsa em que se pudesse fazer experiência, eu diria ao nosso Governo que mandasse por um momento a esses bravos militares da legalidade, Silva Tavares, Loureiro, Medeiros e Osório que metessem a espada na bainha e que saíssem para um lado as tropas da legalidade, que vão saindo e superando a tantas dificuldades: e, na hipótese de que o número das tropas rebeldes fosse de 3.000 homens, se contra eles fossem mandadas as tropas modelos vindas da Europa em igual número, estas haviam de ficar vencidas.

Os rebeldes não de ser vencidos pelos mesmos riograndenses, porque para nós a tática da Europa nada vale: se se mandassem 12.000 homens dessas tropas modelos contra 6.000 rebeldes, estes haviam de vencer, porque essas tropas modelo não podem suportar os incômodos e privações que suportam as tropas daquela Província; eles haviam de pedir carros para transportar pão; eles não marcham sem levar vinho, sem irem, enfim, munidos de todos os recursos militares que se têm introduzido na Europa; não hão de comer carne quase crua, como os nossos soldados comem; eles não podem pernhoitar sem barracas que os abriguem da chuva. Ora, tais recursos trazem por força despesas horrorosas; quando esses modelos se apresentarem diante do inimigo, a impetuosidade brasileira os levará de rojo: são rebeldes os nossos inimigos, mas são brasileiros.

... O SR. NUNES MACHADO — Sr. Presidente. Tenho também de votar contra a emenda iniciada nesta Casa, e rejeitada pela outra

Câmara; mas tenho de fazer uma opposição *sui generis*. Não tenho a convicção do nobre Deputado que acaba de falar [Carneiro Leão], de que a admissão de estrangeiros armados no meu País seja medida criminosa e degradante. Não considero, Sr. Presidente, que a admissão de 3.000 estrangeiros possa por em perigo as liberdades brasileiras. Entendo que o Brasil há de ser livre, nossas instituições não de vigorar, a Monarquia Representativa continuará a reger-nos, porque o senso da Nação, a maioria dos brasileiros assim o quer.

... Sr. Presidente. Eu não sei se devo considerar exagerado este sentimento público que apresenta o País atualmente, como na proximidade do abismo; é minha convicção que o estado do País é comparativamente melhor, mais favorável do que o foi em outras épocas. Qual era o estado do País no tempo do Gabinete de 19 de setembro? Incomparavelmente pior: tínhamos a Província do Rio Grande entregue à anarquia; tínhamos essa Província infelizmente presidida por um general inepto e covarde, este general que ocasionou o desastre do Rio Pardo; tínhamos a ocupação da vila de Lages; tínhamos a horrorosa revolução do Pará; entretanto, Sr. Presidente, foi porventura o meio de salvação pública a admissão de estrangeiros? Porventura o Gabinete de então serviu-se desse meio como o único de salvação pública? Não certamente: o Governo de 19 de setembro, apesar de todas as circunstâncias, de todas essas dificuldades, conseguiu sufocar a desordem independentemente da admissão de estrangeiros. Atualmente o que vemos, Sr. Presidente? Não temos a desordem da Bahia, temos a do Maranhão e a do Rio Grande, mas com uma face inteiramente diversa: preside a essa Província um cidadão inteligente e patriota; um general hábil, encanêcido nas batalhas, fraco, sim, pelos anos, mas fortalecido pelo patriotismo, que dirige o nosso exército; no mar temos igualmente um general forte, inteligente, cujos serviços tinham sido ali neutralizados por esse general inepto e covarde. É verdade que no Maranhão apareceram novas desordens; mas não se pode considerar o Maranhão em perigo maior do que o em que estava a Bahia. Portanto, sou forçado a concluir que o País, ao menos comparativamente, está em melhores circunstâncias; a desordem mudou de lugar; e se o Governo conseguiu sufocar a rebelião da Bahia, mais tremenda que a do Maranhão; se o Governo, estando armado da medida que ora discutimos, dela se não serviu, e entretanto conseguiu restabelecer a paz, qual a razão por que havemos de conceder uma medida desnecessária? Qual a razão por que havemos de aumentar as nossas desgraças?

O SR. MARQUÊS DE BARBACENA — Sr. Presidente. O maior dos argumentos que ouvi produzir contra a emenda do Senado foi sem dúvida aquele da humilhação, foi aquele que o nobre Deputado expendeu, considerando como quebra de brio e honra nacional a ad-

missão de tropas estrangeiras no País. Se este argumento fora verdadeiro, não teria réplica, porque nenhum de nós é capaz de consentir na quebra da honra nacional (apoiados gerais): mas eu espero que este argumento desapareça como o fumo, demonstrando o erro em que está o nobre orador.

A honra dos brasileiros me parece que nada tem de peculiar e positivo que a torne superior, ou pelo menos, diferente da honra de outras nações. Escolherei entre elas duas nações, a inglesa e a francesa, porque são aquelas com quem temos mais comunicações, e de cujas luzes e exemplos nos aproveitamos para nossa instrução e comportamento. Ninguém ousará dizer (espero eu) que as nações inglesa e francesa não apreciam a honra nacional, que os franceses e ingleses não conhecem em que consiste o verdadeiro ponto de honra, em toda sua extensão. Ora, se estas nações, quando têm tido ocasiões de defender grandes interesses, ou quando seus territórios foram invadidos, não duvidaram chamar tropas estrangeiras para a seu lado combaterem seus inimigos; se nem elas, nem qualquer outra pessoa jamais taxou como quebra da honra nacional dos ingleses e franceses terem eles admitido tropas estrangeiras em seu serviço, como será desonra para a Nação Brasileira admitir tropas estrangeiras, quando tem de combater rebelião de uma parte, sedição de outra, República de um lado, assassinos e ladrões do outro? (Apoiados). Por que refinamento de orgulho será desonra para o Brasil, o que não se reputa desonra para a Inglaterra ou a França? Correr parelha com tais nações, senhores, já não é pequena fortuna.

... Que 16 mil homens não é possível recrutar-se no Brasil sem promover mesmo a guerra civil, em alguma Província, creio que nenhum dos meus nobres ouvintes duvidará. Desde 1831 para cá ainda nenhum dos Governos pode preencher 10 mil homens de linha.

... O General Beresford não converteria o exército português em um exército de heróis, depois de estar desmoralizado e perdido, se ele não fora a Portugal acompanhado de uma divisão inglesa que fez respeitar suas ordens. Soldados e oficiais não ganham subordinação, depois de indisciplinados, sem terem a convicção de que as penas do regulamento hão de ser-lhes impostas com brevidade e exatidão; e nenhum general pode fazer impor estas penas sem ter uma força subordinada que o coadjuve; entre nós 3.000 homens subordinados são para isso de sobejo.

Não direi eu que 3.000 homens disciplinados se não possam fazer no Brasil. Esses mesmos generais velhos, que talvez se condenam a ter baixa, ainda que reformados sejam, esses mesmos generais velhos serão capazes de dar disciplina a uma brigada brasileira no espaço de dois anos, se boas leis para isto os habilitarem; mas o tempo urge, e nós não podemos esperar dois anos para irmos disciplinar o exér-

cito do Sul; é preciso quanto antes dar-lhe esta disciplina; certa brigada assim disciplinada só se pode achar em um exército regular e disciplinado.

... Se o recrutamento for nacional deve ele necessariamente recair em máxima parte na Província de Minas, porque, em 1.º lugar, é a mais povoada, e em 2.º lugar, muitas Províncias estão presentemente isentas do recrutamento.

... **O SR. MARINHO** — Sr. Presidente, tendo eu de dar o meu voto à medida que se discute, medida que o Governo pede e que alguns nobres oradores julgam indispensável para combater os republicanos, para sufocar e enfim extirpar essas massas que se têm rebelado contra a ordem pública, contra a propriedade e contra a honra, eu quero que o País conheça que se nego meu voto a essa medida, é porque me não tem sido possível formar a convicção de que ela seja útil; tenho levado ao meu pobre laboratório todos os argumentos apresentados em favor da medida, tenho pensado sobre ela, e tenho querido forçar-me a formar uma convicção que lhe seja favorável; mas o meu espírito, rebelde a este respeito, não tem querido adotar semelhante medida, e cada vez que considero sobre ela, sempre me parece que é uma medida improficua, e ultimamente anticonstitucional.

Eu entendo que a medida é anticonstitucional, e com este argumento responderei a um nobre Senador que nos apresentou o exemplo de nações civilizadas que têm admitido forças estrangeiras ao seu serviço, pois que me parece que essas forças nunca são admitidas a sufocarem desordens intestinas. Eu entendo que a Constituição não quis que nós em ocasiões destas apelássemos para o auxílio de tropas estrangeiras, e por isso muito sabiamente determinou que todos os brasileiros são obrigados a pegar em armas, para sustentar a integridade do País, sua independência e liberdade.

Um único caso se poderia apresentar, em que alguém julgasse dever se recorrer ao auxilio de forças estrangeiras, aquele em que a maioria da Nação se declarasse a favor de um sistema novo. Neste caso, porém, sabe muito bem a Assembléa Geral que a maioria da Nação é que governa; mas este não é o caso que se dá presentemente, porque decerto a maioria dos brasileiros não se tem revoltado contra as instituições do País e a ordem pública.

... Entendo que a medida é antipolítica, contrária a todos os interesses que cumpre promover: o mais grave interesse (há de me permitir o nobre orador que ultimamente falou que eu seja seu plagiário) é sem dúvida alguma aquele de chamar ao nosso solo uma população, como disse um outro orador, que possa contrabalançar essa outra que a fraude e a perversidade tem trazido para o País e

inundado todo o Império. Hoje é essa uma das primeiras necessidades do País: e como promovemos nós a introdução de colonos?

... Mas, Sr. Presidente, se na Câmara a que pertenço eu houvesse votado pela medida que se discute, digo solenemente que neste lugar votaria contra ela, e por uma razão poderosa: como vai passar esta medida? Inteiramente desacreditada na Câmara Temporária, onde ela devia ter a iniciativa, e ressuscitada, não sei se com toda a lealdade, onde ela não devera ter sido iniciada.

Que dirão os estrangeiros que forem convidados para o serviço do Brasil? Hão de, sem dúvida, argumentar que isto foi uma medida que por uma destas circunstâncias não muito ordinárias passou na Assembléa Geral: a Câmara Temporária a rejeitou duas vezes, e está visto que a Câmara Temporária não simpatiza com tal medida; e então não pode simpatizar com esses estrangeiros e não podem eles esperar ou contar com o apoio, ao menos, dessa Câmara: eis uma razão pela qual eu votaria contra a medida. Entendo que na outra Câmara devera ter principiado. Lamento muito seriamente que o nobre Ministro da Guerra, na Câmara dos Deputados, se portasse tão dúbio, tão ininteligível, tão inexplicável e que depois, na Câmara dos Srs. Senadores, fosse ele apresentar uma medida que não havia ali reclamado.

Sr. Presidente. Tenho dado as razões porque voto contra a medida; se S. Ex.^a me permitisse, visto que se tem falado em sistemas, e absolutismos, em Repúblicas, etc., eu diria ainda duas palavras. Nunca julgo que existe um partido no País, senão quando ou ele aperece como aconteceu no Rio Grande e Maranhão, ou quando fatos muito positivos me levam a acreditar que existe um partido que, ainda que não pretenda destruir totalmente a Constituição do Estado (o que seria impossível), incomoda-se um pouco com os princípios mais liberais desta Constituição.

Sr. Presidente. A minha opinião a respeito do melhor meio para manter-se a ordem pública é que o Governo seja fiel, que desempenhe os seus deveres, que economize enquanto possa os dinheiros públicos, e deixe o caminho dos patronatos, e nomeie para as Províncias Presidentes que sejam capazes de caminhar a par da civilização delas, que não vá arrancar de um Correio secundário homens para presidirem Província importante, como é a de Minas (apoiados), mas que há de ser conservado, porque tem um patrono na Corte que o sustenta (apoiados), porque o sistema das transações e corrupções está ainda em voga. Entretanto, Sr. Presidente, se tenho votado por todas as medidas que o Governo tem reclamado, porque não quero que o País sofra, hoje voto contra esta de que se trata, porque entendo que é o padrão da desonra da Nação brasileira. (1)

(1) Sessão da Assembléa-Geral, de 5 de setembro de 1839. AS, t. 3 (ed. 1913), 363-382.

O SR. ALVARES MACHADO — ... Sr. Presidente. Não sou contrário à colonização européia, desejo mesmo que os nossos portos sejam abertos a todas as nações, a todas as bandeiras, a todos os cultos; desejo que tudo quanto há de bom na velha e civilizada Europa venha para nós; desejo mesmo que venham para nós todas as inteligências industriais, que todos os homens que têm préstimo venham gozar nesta terra abençoada dos frutos que produz quase espontaneamente.

... Quero os estrangeiros no meio de nós, Sr. Presidente, mas estrangeiros que façam florescer as artes, ciências e indústria; não os quero, porém, para virem fazer a política interna no nosso País, debelar os nossos inimigos internos, porque para isso bastantes braços, bastante coragem e bastante sangue temos nós. **(Apoiados.)**

... Amo muito o estado de prosperidade e cômodo em que vivemos atualmente, amo muito a civilização; mas, se para gozarmos de todos estes cômodos e frutos da civilização mister for que nos entreguemos à policia estrangeira, que os estrangeiros venham dominar e defender nossa terra, cumprir os nossos deveres, então de claro que quisera voltar antes para o barbarismo em que, há trezentos anos, estavam nossos antepassados. Certamente, esse estado era deplorável: nus, errantes pelos bosques, viviam de caça e pesca; mas eram livres, respiravam o ar da liberdade e da independência, e, levando por toda a parte suas esposas pela mão, podiam dizer-lhes com ufania e a seus filhos, contemplando a natureza: "O céu é de Tupã, a terra é nossa". E se porventura os estrangeiros vierem fazer a policia do nosso país, poderemos dizer que a terra é nossa?

... Eu peço ao nobre Ministro que se recorde, que se lembre do fato que acaba de antever, no Brasil, isto é, a insurreição de um batalhão na Província do Rio Grande. **(Apoiados.)** Quem foi o cabeça dessa insurreição? Não foi um estrangeiro? E com quem se ligou esse alemão? Não foi com estrangeiro da casta desses outros cuja inobediência S. Ex.^a prevê? S. Ex.^a quer que venham esses modelos! Pois isto que se passa no Rio Grande, em pequeno ponto, não se pode dar em mais alta escala no Brasil? Qual é o impedimento físico ou moral que se oponha à fusão desses estrangeiros? Não pode, pois, votar-se, no meu entender, a favor da emenda, por isso que com ela se não podem preencher as patrióticas intenções do Ex.^mº Ministro da Coroa.

Disse S. Ex.^a que, se a medida era impossível executar-se, porque nos afanávamos tanto em combatê-la. Mas, Sr. Presidente, eu já disse que temo que se não procurem os modelos, que venha para o Brasil o retrazo da população européia, e que possam fazer males ao País, sem contudo se verificar a vinda desses modelos.

Disse mais ainda S. Ex.^a o Sr. Ministro da Guerra que o estado que apresentam as Províncias, o ameaço de perturbação geral na ordem pública por quase todas as partes do Império reclamam a presença de força estrangeira. Mas perdoe S. Ex.^a que eu lhe diga que não é com a presença dos estrangeiros que se hão de remediar esses efeitos do temor da escravidão e do absolutismo: se se atender bem qual é a causa das perturbações das Províncias, ainda mesmo naquelas em que as desordens têm sido promovidas pelas fezes da sociedade, ver-se-á que a causa delas tem sido a teima do Governo em conservar nas Províncias Presidentes incapazes de manterem a ordem e a paz. Rodeie-se o Governo de todas as notabilidades do País, de todos estes varões encanecidos na prática da administração (apoiados), mande para as Províncias homens capazes de as administrarem com justiça, mande para as Províncias homens de têmpera (permita-me o Ex.^{mº} Sr. Visconde de Congonhas que um paulista perante a Representação Nacional louve o bom governo que fez na minha Província)...

O Sr. Visconde de Congonhas faz sinal de agradecimento ao nobre orador.

O SR. ALVARES MACHADO — ... mande homens como o Sr. Visconde de Congonhas, que ainda tem muitos semelhantes no Brasil, e ver-se-á que as Províncias que estiverem em agitação hão de se acalmar, e que cada cidadão confiando no Governo será um guarda do trono, das nossas instituições; mas, se o Governo teimar em conservar tais Presidentes, se existe um verbo oculto que se encarna em todas as administrações que se sucedem, se os temores da população a respeito da liberdade continuam, então venham os estrangeiros, e, vindo eles, o Brasil está perdido, e todos nós!...

O povo, desconfiado de seus agentes oficiais, há de talvez lançar mão de agentes extraoficiais, desses Raymundo Gomes e seus quejandos; e que farão eles?!!

Uma força auxillar estrangeira, disse S. Ex.^a, não pode fazer mal ao País. S. Ex.^a considera essa força obediente e conduzida com aquela moralidade que S. Ex.^a concebe e deseja. Mas eu perguntarei se os Irlandeses que perturbaram a paz pública na Capital do Império foram mandados vir para esse fim. Não, certamente. Mas os mesmos que os mandaram vir não esperavam ver-se na necessidade de os eliminar do exército. Tais são os temores que eu tenho; receio que tais cenas se reproduzam, que, em vez de nos auxiliarem, venham acabar de desmoralizar-nos, e concorrer para que se aumentem as dissensões que se procura estabelecer entre nós.

... Agora, Sr. Presidente, eu me aproximo à presença de um meu nobre amigo (o Sr. Marquês de Barbacena) que honrou-me

combatendo minhas fracas razões. O meu illustre amigo disse que a única razão plausível que encontrava nos meus argumentos era a da decadência da glória nacional, da desonra do País pelo chamamento de tropas estrangeiras; e acrescentou: — Quem me negará que a França e a Inglaterra amam e amam mais que muito sua glória e honra nacional? No entanto, essas nações por muitas vezes chamaram estrangeiros para fazerem a defesa interna do seu país, para manterem a ordem pública e para debelarem inimigos internos e externos. Mas S. Ex.^a não quis ter a bondade de nos dizer quando foi que a Inglaterra chamou tropas estrangeiras para a tranquillidade e defesa do país. Sou fraco na história, Sr. Presidente, e muito fraco; mas parece-me que S. Ex.^a não poderá talvez apontar senão um único caso em que foram chamadas tropas estrangeiras, não para manter a ordem na Inglaterra, mas para perturbá-la; e, neste caso, as tropas não foram chamadas pelo governo do país, elas foram levadas por Jacques III contra Guilherme II, se bem me lembro.

Quanto à França, Sr. Presidente, recordo-me que teve antes da Revolução uma guarda suíça, mas essa guarda, é sabido de todos, era um corpo de luxo e todas as Nações da Europa a tinham: era uma guarda muito pequena e desprezada por todos os franceses, é bem sabido o dito agudo do Conde de D'Áfri... (sic) contra um marechal de França, que dizia que nunca se duvidasse da fidelidade dos suíços.

O que eu sei é que os franceses chamaram tropas estrangeiras no tempo de Napoleão, mesmo para fazer a guerra estrangeira.

... O meu nobre amigo ainda disse, e estabeleceu por tese, que era impossível recrutar-se 16 mil homens no Brasil. Mas, Sr. Presidente, eu peço ao meu illustre amigo que tenha a bondade de dar uma olhada no relatório do Ex.^m Sr. ex-Ministro da Guerra, o Sr. Sebastião do Rego Barros: ele aí verá que a administração passada teve em armas 11 mil e tantos homens. Ora, se a administração passada pôde ter em armas 11 mil e tantos homens, o que resta recrutar para perfazer 16 mil homens? Unicamente 4 mil e tantos; mas parece que o meu nobre amigo toma agora os 16 mil homens em globo, isto é, que o recrutamento deve ser de 16 mil, como se os rebeldes e as moléstias tivessem exterminado toda essa força que existia. Ora, que batalhas, que mortandade e que moléstias têm havido que tenham acabado com tantos homens?

Eu entendo, Sr. Presidente, que em rigor, atento o estado em que atualmente se acha o nosso exército, bastará para preencher o número de 16 mil praças que agora se decreta, recrutar quando muito 6 mil homens, e em minha consciência não acho grande dificuldade em se tirar este número de praças do Brasil inteiro, uma

vez que o Governo queira fazer da sua parte para que nas Províncias haja uma boa administração: não se façam recrutamentos por vingança e por partidos (apoiados), porque esses recrutamentos, em vez de produzir alguns soldados, pelo contrário produzem reações e desordens. Estou, pois, Sr. Presidente, convencido de que podemos recrutar a força de 6 mil homens que precisamos para preencher o número de 16 mil praças, principalmente quando nos lembrarmos de que 2 mil são recrutados para fora da linha, e o recrutamento para esses 2 mil homens fora da linha é muito fácil fazer-se; há muita gente na Província de Minas, e em outros lugares, que pede para entrar neste serviço. Logo, temos de recrutar só 4 mil homens, e isto é fácil de verificar-se, havendo bons Presidentes nas Províncias. (Apoiados.)

... Não são os estrangeiros, somos nós que devemos fazer a policia da nossa terra; e se não somos capazes disso, então não sejamos Nação.

... Voto contra tropas estrangeiras, porque eu sei bem, Sr. Presidente, que os nossos irmãos brasileiros vão convencidos de que combatem pela Pátria e por suas instituições; mas, quando os brasileiros combaterem ao lado dos estrangeiros, grandes dúvidas se hão de sugerir acerca da causa por que eles combatem: quando o sangue que se mandar derramar for o sangue de seus irmãos brasileiros, eles talvez se convençam que a espada que desembainham não é uma espada nacional, mas uma espada fratricida, uma espada liberticida. Para que, pois, o Governo veja em torno de si todos os brasileiros não desconfiados, e encontre na Nação o verdadeiro apolo que se precisa nas circunstâncias criticas em que nos achamos, proscervo toda a idéia de admissão de estrangeiros. Voto contra a emenda.

O SR. ANDRADA MACHADO — ... Sr. Presidente, nesta emenda tudo é extraordinário! O ano passado um Ministério que se dizia constitucional, um Ministério que se dizia ativo e que de fato mostrou atividade, um Ministério que se apresentou como querendo salvar o Brasil das garras da anarquia e restituiu a ordem, recuou diante da emenda, não a apresentou; foi preciso que um membro da Câmara se lembrasse de apresentá-la. Então, que fez o nobre Ministro? Ainda assim teve medo de a adotar; disse: — eu a aceito para usar dela se preciso for. — Tal era a odiosidade da medida que o Ministério teve medo de carregar com ela; foi preciso que se lh'a oferecesse.

Este ano, ainda melhor cousa se fez: o nobre Ministro da Guerra apresentou-se na Câmara; o que fez ele? Pediu-a? Não, Sr. Presidente, bem que o nobre Ministro não tivesse para com a Câmara Temporária, a que tenho a honra de pertencer, toda aquela lealdade

que dele esperava, bem que se cobrisse com dúvidas a cada momento, todavia em outra causa foi um pouco franco, mas nisto não; apenas disse que seria talvez bom o estabelecimento de corpos modelos, mas não pediu. Acabou-se a segunda discussão, e ninguém propôs a medida; na terceira discussão, e no final dela, um membro da Casa sorratamente a apresentou; teve o sucesso que devia ter, a Câmara fez a justiça que devia, rejeitou-a. Rejeitada esta emenda, vem a fixação de forças para esta augusta Câmara, e então apresenta-se a emenda pelo nobre Ministro da Guerra, como Senador, membro da Câmara; vê-se o mesmo temor: não sei o que há de horrível, não sei o que há de antinacional, que logo a apresentação desta medida assusta; todos os que a querem propor recuam, deixam que outros a proponham, para a sustentarem: isto só me faria suspeitosa esta medida; progenitura que todos recusam, certo não honra a ninguém. Aqui, devo dizer a um nobre colega pela minha Província, que não acho em que louvar a administração passada a este respeito: eu gosto da franqueza no Ministério, e se essa administração julgava que era isto preciso, podia pedi-lo; porém, esperar que alguém lhe dê o que seguramente não seria senão encomendado, é um ato de poltroneria e de astúcia pouco honroso, sinto dizê-lo; mas não sei como venha um Deputado contra a lei propor uma medida, senão porque vê que o Ministro quer...

Confesso que tenho medo de enfiar a Casa, porque é matéria tão repisada, que lhe posso aplicar o que Juvenal applicou à causa da fábula de um cansado poeta: — *Nondum finitus Orestes.* — Eu continuo com a fábula de Orestes em diante, já que preciso é falar ainda em tal matéria.

Julgo, pois, que a emenda é anticonstitucional, e passo a prová-lo, à vista da Constituição. Primeiramente, desejo saber para quem foi feita a Constituição: para nós ou para estrangeiros? Cuido que para os brasileiros; a quem obriga a Constituição a pegar em armas em defesa do continente do Brasil? A Constituição assim se exprime (lê o artigo 145). Como, pois, havemos de largar de nossos ombros aquilo que carregar devemos para lançar o peso sobre ombros alheios, sobre ombros que não têm direito nem obrigação; nem interesse algum em sustentar o peso que nós deixamos? Eu creio, Sr. Presidente, que nem mesmo a Assembléa Geral pode admitir esta medida.

... Passarei à segunda parte, procurando mostrar que esta medida é injuriosa, ofensiva da dignidade da nação.

Sr. Presidente; eu não sei como se possa um só momento duvidar de que esta emenda implica a confissão vergonhosa da nossa incapacidade de subjugar, sujeitar um punhado de rebeldes! E será

isto muito honroso, muito conforme a dignidade e coragem da Nação brasileira? **Dicant Paduani.** Eu entendo que é este o ferrete de infâmia maior que nós lançamos sobre o povo brasileiro. Mas, disse o nobre Senador que não pode ser infame, que não pode ser injurioso um ato que nações que estão muito acima da nossa civilização têm adotado; acrescentou: por que orgulho, por que refinamento de orgulho será desonra para o Brasil, o que não se reputa desonra para a Inglaterra, nem para a França? Esse orgulho refinado tenho eu, e quero que o Brasil o tenha.

... Sr. Presidente, quanto disse o nobre Marquês a respeito da impossibilidade de obter tropas, para repellir e debelar os rebeldes, me parece pouco fundado. Cuido que temos no Brasil perto de quatro milhões de homens livres: dando ordinariamente um por cento para soldados, produz isto uma força superior a 16.000 homens que se quer recrutar e até excede em grande número a esta força. Como, pois, se julgar impossível aquilo que é possível? Advirta-se, senhores, que, em caso de necessidade, pode alterar-se muito a proporção, pode mesmo tirar-se de 100 homens, dois, sem haver grande perigo. Creio que não haverá no Brasil quem não se sujeite a um mal necessário.

Mas, disse o nobre Deputado de Minas, que há tal repugnância no povo para servir que não será possível preencher a força. Não duvido de que haja alguma repugnância à vida militar: ela é pouco favorecida entre nós; e demais, creio que o povo não está convencido de que deve expor a sua vida para sustentar o Governo, que não cura quase nada do povo. Que se emende o Governo, que administre bem, que seja econômico, que faça sentir ao povo que o bem do mesmo povo é o primeiro fim a que se dirige a administração; se assim o fizer esta repugnância se desvanecerá.

Senhores, se nós supomos o povo brasileiro perfeitamente indiferente à sorte do Estado, se nós o supomos sem disposição alguma para tomar parte na sua defesa, então as suas formas, instituições de liberdade, são letra morta, esse maquinismo elaborado deve parar, sem dúvida em breve, por falta de poder motor; se nós supomos o povo do Brasil sem simpatias a favor do sofrimento da Pátria, sem horror e sem indignação à crueldade da anarquia, então, ai do Brasil! Não somos dignos do nome de homens livres e então concebo que se mande chamar estrangeiros que nos defendam e governem, porque quem defende, governa. Mas cuido que ainda estamos longe de tanta vergonha; cuido que não é ainda tão grande o nosso abatimento.

É verdade que nós somos em regra um povo agrícola, sei que os Povos agrícolas são submissos e observam os deveres ordinários da

vida; mas são estacionários, são estagnados, falta-lhes o espírito de empresa que é o pai do melhoramento. E mesmo falta-lhes o espírito público, que é o que alimenta o ardor do patriotismo, que é o conservador da liberdade. Sei que não temos muitas grandes cidades, que são os receptáculos ordinários de quase toda a vida social, e refúgio de quase todo o talento ativo; só nas grandes populações aglomeradas é que é sentido o seu poder, reconhecida a sua valia, mas creio que ainda temos quanto basta para fugir ao fogo elétrico que parte desse laboratório para por em movimento a massa inerte das demais populações. Vejo que não estamos tão faltos de amor da Pátria para empunharmos as armas em favor dela, e não irmos mendigar socorros de estrangeiros. Tenho, pois, respondido ao argumento da repugnância.

... Senhores. Não quero cansar mais nem enfastiar a Casa. Cuido que provei que a emenda é anticonstitucional, que é injuriosa à dignidade do Brasil, que é desnecessária, que é inútil, que é impolítica, que é dispendiosa. Agora resta-me findar o meu discurso. Custar-me-á muito crer que tal medida passe: é tal o horror que lhe tenho, que, se ela passar, receio que alguém albergue no íntimo da alma o desejo talvez de não pertencer ao corpo de uma nação que tal medida adote, ao corpo de uma nação degradada, la dizendo. Mas não há de ser nunca desta língua que há de sair semelhante blasfêmia, e tão grande injúria à Nação brasileira; não será nunca um patriota brasileiro que insulte o nome desse povo a que se honra de pertencer.

... Uma série infinda de leis opressivas, de leis desonrosas, de proscricções vergonhosas, pesou sobre as cabeças dos nossos pobres avós, e pesaria até hoje sobre o Brasil, se o grande feito da Independência não lavasse com suas águas a nódoa que nos inquinava, que nos maculava. Permita-me V. Ex.^a que eu note ainda uma coincidência: é amanhã o dia do aniversário do grande feito da Independência, que ficará registrado no livro da memória; e é hoje o dia em que ainda se trabalha por enuviar este feito. Ora, se fomos independentes sem empregar força estrangeira, como de repente nos abastardamos em poucos dias, a ponto de não podermos conservar a ordem do país? Nós, que fomos capazes de bater os lusitanos na Bahia, não podemos bater a rebelião? É preciso pedir favor às nações estrangeiras? Que vergonha, senhores! Será Bento Gonçalves, porventura, algum europeu? É um brasileiro como nós. É um brasileiro; mas brasileiro não pode bater brasileiro! Senhores, a cabeça está chela de idéias, mas a língua não basta para as exprimir. Se tal medida passa, Sr. Presidente, nada mais me resta senão cobrir a cabeça, calar-me e gemer.

... Se a medida passa, ai do meu país! Foi-se o seu orgulho, desapareceu a sua dignidade, quebrantado fica esse espírito, que nunca dobrar-se devia, e a seus pobres filhos não restará senão suspirar em segredo.

Voto contra a emenda. (2)

O SR. VERGUEIRO — Tendo muitos dos meus ilustres colegas do Senado sustentado a emenda em discussão, contra a qual votei, e sendo também sustentada por outros ilustres membros da Assembléia Geral, devo dizer alguma cousa para justificar o meu voto, não porque me pese perdê-lo; estou muito acostumado a resignar-me com semelhantes perdas, porque desde 1822, em que entrei na vida parlamentar, começando na minoria, nunca pertenci a maioria alguma; desejo, porém, que minhas opiniões apareçam em público com os elementos de que são formadas, para que possam ser avaliadas com justiça.

Esta emenda tem precedentes que muito convém recordar. No ano passado, o Governo não se lembrou de tropas estrangeiras, não as pediu; mas na Câmara Temporária lhe foram oferecidas. Esta oferta pôs o nobre Ministro da Guerra em grandes apertos: por um lado, ele pertencia a um Ministério cujo programa prático era fazer o bem do País, empregando todos os meios que anteriormente havia reprovado, e este era um deles (**apoiados**); por outro lado, a admissão de tropas estrangeiras era repugnante aos patrióticos sentimentos do nobre Ministro. Apertado nesta colisão terrível, o nobre Ministro lançou mão de um meio termo, declarou que aceitava a medida com a expressa condição de não ser obrigado a pô-la em prática. Recebeu-a como um sinal de confiança, como um recurso extremo reservado para eventualidades de futuros acontecimentos extraordinários.

Se o Governo de 1838 não reconheceu a necessidade desta medida, o mesmo fez o atual; nem a indicou no seu relatório, nem a propôs onde lhe competia. Acontece, porém, com notável singularidade, que o nobre Ministro da Guerra propusesse ao Senado, como Senador, a emenda que se discute; mas em que consiste esta emenda? Eu não vejo nela mais do que a vanglória de uma autorização já concedida, uma prorrogação inútil de tempo. Até quando rege a lei de 38? Não rege ela até o fim do mês de junho do ano que vem?

... Eu não nego absolutamente que seja lícito procurar-se socorro estrangeiro; mas grande há de ser a causa em que uma nação, de sentimentos nobres, no pleno gozo da sua independência, lance mão desse recurso. Um tal comportamento é lícito quando a inde-

(2) Sessão da Assembléia-Geral, de 6 de setembro de 1839. AS, t. 3, 383-406.

pendência está em perigo, quando se está em luta para firmá-la. Nestes casos, lança-se mão de todos os meios. Mas, no estado normal, aquela nação que não tem em si a força necessária para sustentar a sua independência e a ordem pública não é nação. (Apoiados.) Se ela depende de socorros estranhos, não é independente; e se não é independente, não se pode considerar como nação. Ora, estamos nós nesse caso extraordinário em que seja necessário lançar mão de recurso tão aviltador? Parece que ninguém o dirá.

Vejamos agora a quanto monta este socorro: que quer dizer 3.000 homens? Devemos considerar esta força enquanto ao número, e enquanto à qualidade. Enquanto ao número, parece-me que sem exageração podemos dizer que o Brasil tem quatrocentos mil homens capazes de pegar em armas; e, quando o perigo chegar, todos nós o devemos fazer. (Apoiados.) Ora, uma nação que tem quatrocentos mil homens capazes de pegar em armas, que ganha em acrescentar mais três mil? É uma fração de que só banqueiros fazem caso; mas, nos cálculos estatísticos, desprezam-se, não se mencionam semelhantes frações.

Qual é a força que presentemente está oposta ao Governo? Qual é a população dos rebeldes e dos sediciosos? Comparemo-la com a população da legalidade. A população dos rebeldes e dos sediciosos pode importar em cem mil almas, porque a Província do Rio Grande creio que nem metade se pode considerar rebelde. As grandes cidades estão debaixo da autoridade legal, e no interior há muitos legalistas.

No Maranhão, é só no sertão que existem sediciosos. Portanto, suponho que não errarei muito se disser que a população de que os rebeldes podem dispor andará em cem mil almas. Ora, de cem mil almas para quatro milhões de almas, há a diferença de um para trinta e nove. Nós podemos recrutar como trinta e nove, e os sediciosos podem recrutar como um. E havemos procurar socorro estrangeiro? Tão fracos somos nós na presença dos sediciosos? Donde lhes vem essa força extraordinária?

Eu creio que eles são homens como nós. Enfim, não será vergonhoso que nós, sendo trinta e nove, não possamos lutar com um, e que sejamos reduzidos a pedir socorro estrangeiro? Não será degradar o espírito nacional com uma conduta destas? Não será abate-la diante das nações? Tão fracos são os brasileiros para sustentar a Constituição e o Sr. D. Pedro II, que trinta e nove não são bastante para vencer um?

Não votaria pela emenda só por este motivo. Mas, dizem, são necessárias tropas para restabelecer a disciplina no exército, são necessários corpos modelos! Ora, a disciplina militar creio que com-

preende manobras, subordinação e economias; não sou da profissão, e por isso não sei se há mais elementos de que se componha a disciplina; porém, esses três eu vejo claramente: examinemos cada um.

Enquanto à manobra, são necessários três mil professores para virem ensinar aos soldados brasileiros?! Fico aterrado com este número de professores! Parecia-me que para isto dois ou três professores bastariam, se acaso fossem necessários. Mas eu entendo que nós temos muitos oficiais brasileiro que etão a par dos militares da Europa a respeito do conhecimento das manobras. Talvez que alguns estejam atrasados neste ramo, mas estou persuadido que a maior parte dos nossos oficiais tem perfeito conhecimento das manobras praticadas na Europa. Logo, para que havemos de mandar vir três mil estrangeiros professores, para virem ensinar a manobra ao nosso exército? Não vejo disto necessidade alguma.

Será necessário que venham para ensinar a subordinação? Então peçam-se modelos para todos os ramos do serviço público: pois é necessário que venha um estrangeiro ensinar no Brasil que o inferior deve obedecer ao superior? Creio que isto é bem sabido, que não necessitem ensino, e que não é necessário corpos modelos para ensinarem a subordinação. Se o Exército Brasileiro está ou continua a estar insubordinado, julgo que a causa dissò vem certamente de não se porem em execução as leis militares; em última análise, vem do Governo (apoiados); o Governo deve obrigar aos generais a cumprirem as leis, os generais aos chefes dos corpos, os chefes dos corpos aos comandantes de companhias, e estes aos soldados. Mas, quando o Governo não obriga aos generais, quando estes não obrigam aos chefes dos corpos, e estes aos comandantes das companhias, pode haver subordinação?

Mas quem é que ocupa a necessária posição para fazer que este sistema tenha o seu devido andamento? Será o general, será o chefe do corpo, será o capitão ou o soldado? Não, é o Governo. Logo, toda a insubordinação que há em última análise vem a recair sobre o Governo, porque, se o capitão deve castigar ao soldado que se insubordina, o comandante do corpó é responsável pela conduta do capitão, e recaí sobre ele a responsabilidade quando não faz castigar ao capitão; o general é responsável pela conduta do chefe do corpo quando não faz responsabilizar as faltas que ele teve, e o Governo é responsável pelas faltas do general.

Portanto, parece-me que se se tivesse de mandar vir algum modelo para servir-nos, devia ser um modelo de Ministério (numerosos e prolongados apoiados). Se há alguma necessidade de modelos, creio que a maior de todas é a do Ministério- (Apoiados.) Logo que tenhamos um Governo que faça executar as leis, a subordinação está estabelecida, e não se precisa de modelos para isto. A respeito de outras

repartições tem-se dito que as nossas leis são fracas, são fortes, logo, donde vem a fraqueza? Vem do Governo; não procuremos, pois, modelos secundários, quando a raiz do mal está mais alto. (Apoiados.)

... Insisto ainda na rejeição dessa emenda pela vergonha que causa ao País, pelo pesar que dela resulta aos que sustentam o Trono do Sr. D. Pedro II. Não quererei que se diga que 39 que sustentam a Coroa do Sr. D. Pedro II não podem contra um, e que necessitam de um socorro estrangeiro para a sustentar. (3)

O SR. HENRIQUE DE REZENDE — Tem-se falado muito na vantagem de introduzir tropas estrangeiras, mas não creio que elas possam ser muito prestadias na guerra do Rio Grande. Eu estou persuadido que um esquadrão de cavalaria européia bem disciplinado pode obter grandes vantagens, há de suster com grande firmeza o choque da força da cavalaria inimiga. Assim como estou também persuadido que 4.000 homens de infantaria bem disciplinados levariam de rijo toda a força dos rebeldes, e não digo que para isso seja necessário tropa européia: a tropa do País é capaz de distinguir-se por iguais feitos de armas, uma vez que ela seja bem disciplinada. Mas a tropa européia, conquanto isso pudesse desempenhar, não levaria grande vantagem à força dos rebeldes, porquanto eles não estão acostumados ao País e a outras circunstancias, que são inerentes a uma guerra na Provincia do Rio Grande do Sul.

No tempo de Luiz do Rego, notou-se uma grande diferença na marcha dos nossos soldados e nas da tropa de Portugal; esta, caindo-lhe o sapato do pé, não dava um passo; entretanto que a nossa, sucedendo-lhe isso mesmo, não sofria o menor incomodo, ia onde quer que a mandassem. Mas isso é um caso accidental, porque nós não queremos soldados para andarem descalços, mas sim calçados.

Um nobre membro da Assembléa Geral perguntou se era composta de Brasileiros a tripulação de nossos navios na época da Independencia: pareceu querer deduzir daqui argumento de analogia para a admissão de tropa estrangeira. Mas eu dir-lhe-ei que o argumento não tem applicação, que nós não podemos ter marinheiros com a mesma facilidade que podemos obter soldados nacionais, e por isso temos necessidade de empregar estrangeiros no serviço da marinha; e, apesar de não ser applicável o argumento, mostrarei que o emprego dos estrangeiros na marinha não nos tem sido muito proveitoso.

Por ocasião das desordens do Pará, observou-se que, desembarcando em terra uma força de estrangeiros vindos da Europa, não quiseram entrar em ação. O brigue *Cacique* foi tomado na altura de Pernambuco, porque a tripulação dele era análoga à da embarcação inimiga, e por isso não se quis bater com ela. Um fato idêntico acon-

(3) Sessão da Assembléa-Geral, de 9 de setembro de 1839. AS, t. 4 (ed. 1913), 8-11.

teceu com uma presa no Rio da Prata. Essa falta, pois, que sentimos de marinheiros nacionais é devida a repugnância tal, que com mais facilidade se obtém gente para o exército.

... Entre nós, diz-se que o povo brasileiro não tem espírito militar; mas tais asserções se desmentem com os fatos: quem combateu na época da independência foram os estrangeiros? Quem encurralou a tropa portuguesa na Bahia, Castelo, Praia Grande e Montevidéu? Não foram os Brasileiros que os obrigaram a reembarcar? Não foi o amor da Pátria que alimentou os filhos a fazerem nessa época prodígios de valor? Na Bahia, onde se deram umas poucas de batalhas, onde as nossas forças perderam mais de um chefe, os soldados eram estranhos?

Não só nessa época como em outras muitas, nós mostramos que éramos tão guerreiros como os melhores militares do mundo. Quem expeliu os Holandeses de Pernambuco e os Franceses da Bahia e do Rio de Janeiro? Foram os naturais do País, levados por seu patriotismo. Mas hoje, que é que se pretende fazer com a introdução desses estrangeiros? É desanimarmos e trabalharmos para desterrar de nós o entusiasmo, o amor pátrio, vestirmos saíotes, abater o caráter brasileiro. Quer-se dar toda a importância aos estrangeiros para não termos sentimentos de pundonor e honra nacional.

Eu sei que interesse nos resulta disso; mas o fato é que há entre nós pessoas, como em toda a parte do mundo, que, podendo alcançar um emprego de Alfândega ou de Tesouraria, não querem ser soldados; quem tem seus filhos não quer que eles sejam soldados; e, longe de se evitar a repugnância que há para o serviço militar, procurou-se aumentá-la com esta medida com que eu não pude conformar-me, pelo que eu votei contra a emenda que concedia que quem não quisesse ser soldado pagaria tantos mil reis para o Governo: pague-se, mas a aquele que vai servir, e não ao Governo, porque é isso um meio de corrupção. (4)

O SR. MONTEZUMA — ... Perguntarei aos nobres membros da Assembléa Geral que votam pela medida, por isso que julgam impossível o recrutamento, e, por consequência, o preenchimento das forças votadas perguntarei, digo, a esses membros em qual das quatro classes colocam os brasileiros para tirar daí a conclusão relativamente à dificuldade de se recrutar? Acreditarão porventura os nobres membros que o Brasil é um povo de bárbaros? Estou que não é nesta classe que os nobres membros quererão colocar os Brasileiros. Querem collocá-los na dos países despóticos, cujos habitantes tímidos, entregues à moleza e luxo, não querem de modo algum sujeitar-se ao recrutamento, salvo no caso de esperança de lucro ou medo de

(4) *Ibid.*, 15-17.

castigo? Assim o parece, pelo que dizem os nobres membros. Mas seja lícito que eu e eles repilamos do Brasil semelhante injúria ao caráter nacional e às instituições que nos regem.

O Brasil, senhores, não pode ser colocado senão nas duas classes médias, isto é, considerado como povo regido por princípios monárquicos, mas liberais, onde os cidadãos, ora são dirigidos pelos seus deveres e instigados por eles, ora são dirigidos e instigados pelos princípios de honra, sentimento próprio não só das nossas instituições, como do caráter nacional. Isto posto, não considero, Sr. Presidente, o recrutamento difícil; eu o considero difícil somente numa hipótese (e me parece que a Assembléa Geral por vezes tem já declarado este pensamento), é a falta de uma legislação própria que pode obstar, e na verdade obsta, até certo ponto, a eficácia do recrutamento. Sendo isto assim, não está, porventura, nas mãos da Assembléa Geral remediar completamente este inconveniente? Está, porventura, a Assembléa impossibilitada de votar uma lei de recrutamento? Devemos nós, senhores, adotar uma medida que incontestavelmente mancha o caráter nacional, ofende as nossas instituições e põe em perigo o Trono do Sr. D. Pedro II? Certamente que não; eu espero, portanto, que a Assembléa Geral tome em consideração a lei do recrutamento, a melhor e a aperfeiçoe, de maneira que produza os efeitos que desejamos.

... Voto, Sr. Presidente, por todos os motivos expendidos, contra a emenda do Senado. E assim dando o meu voto, não sou contraditório com o consentimento dado quando fui Ministro da Coroa em 1837. A proposta de então não era em nada semelhante à que hoje se discute, as circunstâncias eram absolutamente distintas.

O SR. COSTA FERREIRA — ... Faça o Governo castigar a autoridade que mandou sentar praça a um redator da minha Província contra a lei; a um inferior da Guarda Nacional, que apresentava testados dos seus superiores, provando que tinha sempre desempenhado os seus deveres.

... Atenda ao mérito sem distinção de cores; então nossos patriotas de cor de bronze lhe dirão: — Nós somos os descendentes de Camarão; somos os descendentes desse célebre índio, que, tendo-lhe uma seta vasado um olho, arrancou a seta com o globo do olho na ponta, e disse: — **Tabira** não necessita de dois olhos para vencer o inimigo. — Outros lhe dirão: — Nós somos os descendentes de Henrique, desse valente capitão, que, atirando com o seu bastão dentro da fortaleza das Cinco Pontas, em Pernambuco, disse aos seus irmãos de armas: — **Vosso Capitão está sem bastão.** — E a fortaleza com a velocidade do raio foi escalada e tomada. — Somos os descendentes desse valente capitão, que tendo perdido uma das mãos na batalha,

exclamou: — Henrique Dias não necessita mais que de uma das mãos para defender o seu Rei, a sua Pátria, a sua Religião.

Siga o Governo este rumo, que achará no Brasil braços que debelem os inimigos estrangeiros e os desordeiros do interior do Império.

Se no tempo em que o despotismo, qual a venenosa árvore de Java, com o seu bafo amortecia tudo quanto era virtude, encontrou esses heróis que tanto pugnaram pelo Governo, como, hoje que somos livres, se não encontrarão homens do mesmo jaez, da mesma tẽmpera? Como será possível que se não encontre gente que debele um pugilo de desordeiros?

Faça o Governo boa seleção de generais, e lembre-se que o **fraco Rei faz fraca a forte gente**.

Porém, enquanto o Governo seguir a sublime doutrina do regresso, propalada por um ilustre Senador que ali se senta (apontando para a cadeira do Sr. Vasconcelos) ... (Ah! que dor sente minha alma ao ve-lo ausente! Se ele presente fora, é provável que, com a habilidade e poder mágico que tem de fazer do branco preto e do preto branco, esmigalhasse e tornasse em pó os argumentos dos que combatem a emenda do Senado. Maldita moléstia que nos priva das luzes de tão grande orador!!); mas enquanto o Governo seguir, digo, esse rumo da sublime tática do regresso, ai do Brasil! A nau do Estado infalivelmente sossobrará!! (5)

... Posto a votos a emenda, o Sr. Presidente declara que a emenda do Senado obteve em seu favor 58 votos e contra 49.

O SR. MOURA MAGALHÃES (pela ordem) — Não há dúvida que a emenda foi aprovada; porém, segundo me parece, votaram contra mais de 49 membros.

O SR. VELASQUES — Creio que votaram contra a emenda 51.

O SR. PRESIDENTE — Segundo as informações dos Srs. Secretários, foi aprovada a emenda por 58 contra 49.

Val ler a ata da sessão da Assembléia Geral para ser aprovada.

Lê-se e aprova-se a Ata; e o Sr. Presidente levanta a sessão. (6)

(5) *Ibid.*, 25-29.

(6) *Ibid.*, 32.

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
530 SOUTH EAST ASIAN AVENUE
CHICAGO, ILLINOIS 60607

TO THE DIRECTOR
OF THE UNIVERSITY OF CHICAGO
FROM THE DEPARTMENT OF CHEMISTRY
CHICAGO, ILLINOIS 60607

RE: [Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

Parte XI

LEGISLAÇÃO CIVIL E COMERCIAL

1891

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

1. MATRIMÔNIO RELIGIOSO. CÂMARA. 1827.

RESOLUÇÃO DA CÂMARA

Ilmo. e Exmo. Sr. Tenho a honra de participar a V. Ex.^a para que seja presente, e se tenha em consideração na Câmara dos Srs. Senadores, que a Câmara dos Deputados tem tomado a seguinte resolução

“As disposições do concílio tridentino na sessão de 24 capítulo 1.^o de *reformatione matrimonii* e da constituição do arcebispado da Bahia no liv. 1.^o tit. 68 § 291 ficam em efetiva observância em todos os bispados e freguesias do Império; procedendo os párcos respectivos a receber em face da igreja os noivos, quando lho requererem, sendo no mesmo bispado, e ao menos um deles seu paroquiano, e não havendo entre eles impedimento depois de feitas as denunciaçãoes canônicas, sem para isso será necessária licença dos bispos, ou de seus delegados.”

Deus guarde a V. Ex.^a

Paço da Câmara dos Deputados, em 2 de julho de 1827. — José Antonio da Silva Maia. — Sr. Visconde de Congonhas do Campo. (1)

SANÇÃO

[Decreto de 3 de novembro de 1827 (assinado pelo Conde de Valença, ministro da justiça), declarando em efetiva observância as disposições do Concílio Tridentino e da Constituição do arcebispo da Bahia sobre o matrimônio.]

(1) Sessão de 2 de julho de 1827. ACD, t. 3 (ed. 1875), 20.

THE [illegible] COMPANY

[illegible]

[illegible text]

[illegible text]

[illegible text]

[illegible text]

[illegible text]

2. PROJETO DE LEI DE MATRIMÔNIO CIVIL. SENADO. 1829.

O SR. VERGUEIRO — Sr. Presidente, levantei-me para apresentar um Projeto de Lei. Uma lei que regule o matrimônio civil é uma necessidade emanada da liberdade religiosa consagrada entre nós pela Constituição.

O projeto que tenho a honra de oferecer à consideração do Senado tende a satisfazer esta necessidade, procurando encher a grande lacuna que se abriu na nossa legislação. O matrimônio é um contrato de direito natural; as alianças dos sexos entre seres expressantes não podem ser confundidas com os ajuntamentos puramente determinados pelo mecanismo animal, que leva os irracionais à reprodução. Não é porém este ponto de vista em que vou encarar o objeto.

O matrimônio é um contrato civil. Todos os contratos são fundados no consentimento das partes, e no direito que cada um tem de dispor de si e das suas cousas; e nesta generalidade são todos sujeitos às regras de direito natural. Porém, a sociedade, limitando a liberdade de cada individuo, para segurança do que lhe resta, tem o direito de sujeitar os contratos a restrições e fórmulas, mais ou menos amplas, como exige o interesse da comunidade. O contrato do matrimônio é, sem dúvida, o que devia chamar mais fortemente a atenção do legislador; por meio dele não só se adquirem direitos, e obrigações pessoais e reais entre os cônjuges, mas a sociedade se renova e engrandece; contraem-se novas obrigações e direitos em individuos que hão de nascer; e fórmam-se os primeiros grupos de associações que por sucessivas agregações vêm a formar a associação geral que se chama Nação.

Por motivos de tão alta importância, todos os legisladores do mundo, ainda que pela maior parte abandonem os outros contratos à discrição das partes interessadas, quizeram que neste interviesse a autoridade política, e o revestiram de solenidade, para torná-lo mais seguro e respeitável. A religião católica, que tem por fim conduzir o homem à felicidade eterna, aperfeiçoando nesta vida, não podia ter

por indiferente um ato de tanta transcendência: ela o exaltou com a graça do sacramento, e daquél resultou que o matrimônio, sendo antes da lei da graça só contrato, passou depois a ser entre os católicos contrato e sacramento, regulado naquella qualidade pela lei civil, e nesta pela lei eclesiástica.

O Governo da Igreja, fazendo as suas leis disciplinares, adotou nela as disposições do direito romano que regularam o contrato, e acrescentou outros. O Governo Temporal lhe foi abandonado à parte que neste negócio lhe competia, e assim passou entre nós ao Poder Eclesiástico quase por inteiro a direção dos matrimônios. Enquanto as nossas leis pretendiam forçar as consciências, exigindo de todos a mesma crença, nenhum inconveniente havia de estar a direção do contrato unida à do sacramento debaixo do Poder Eclesiástico, porém hoje que a Constituição, que felizmente nos rege, tem aberta a nossa associação a indivíduos de todos os cultos, é de absoluta necessidade que o Poder Temporal exerça as suas atribuições.

Esta necessidade tem sido praticamente muito conhecida. Têm havido muitos casamentos entre católicos e protestantes, e a necessidade tem obrigado a que eles se celebrem na presença do pároco católico, que não preside ao sacramento, porque o não há neste caso; preside, sim, a um contrato puramente civil. E não haverá um certo escândalo religioso, em ver comparecer um hereje ante os altares, onde se celebram os divinos mistérios, que ele nega, ornados de imagens, que despreza, ante um ministro de um culto que ele não reconhece? E para que? Para celebração de um ato, a que ele nega a qualidade religiosa? Tem havido matrimônios entre protestantes, e celebrados na presença dos seus pastores. Serão eles válidos quando as nossas leis só reconhecem a validade dos que são celebrados conforme o direito canônico?

Tem havido matrimônios entre protestantes, celebrados fora da presença dos seus pastores, por não havê-los no lugar, e sem outra solenidade mais do que o mútuo consentimento. Serão eles válidos para produzirem o indissolúvel, para legitimarem os filhos, e produzirem todos os outros efeitos civis? E quando uns e outros fossem válidos, deveria a lei abandoná-los, deixando-os fora da vigilância da autoridade política?

Este abandono seria uma imprudência indesculpável, de que Nação alguma tem dado exemplo. Por toda a parte onde tem sido respeitada a liberdade da consciência, os legisladores têm regulado o matrimônio com o contrato, deixando aos contratantes o elevá-lo depois a sacramento, ou santificá-lo com as cerimônias do seu culto. (1)

(1) Sessão de 4 de julho de 1829. AS, t. 2 (ed. 1914), 25-26.

O SR. MARQUÊS DE CARAVELAS — Sr. Presidente, para nos regularmos pelas leis existentes, devemos atender ao estado em que se acham a respeito desta matéria, que agora tratamos. A Constituição diz que ninguém será perseguido por motivos de religião, e admite estrangeiros naturalizarem-se, qualquer que seja a sua religião. As leis antigas quanto ao casamento hoje são mancas, porque elas só atendiam ao casamento feito segundo o direito canônico, e não supõem no nosso seio outros cidadãos que não sejam os católicos romanos. Hoje a religião do país, é, sim, a católica, porque a nação a tem abraçado e a deve zelar como crença sua; mas, apesar disso, a Constituição não exclui os que professam diferentes religiões, pois que até lhes dá o foro de cidadãos.

Ora, se isto é assim, como é possível applicarmos as leis antigas em casos que nelas se não cogitaram? Todo aquele que estava ligado a uma mulher que não fosse recebido à face da Igreja, segundo as nossas leis, não se considerava casado, e por conseguinte nem ele nem sua mulher podiam gozar dos efeitos civis do seu matrimônio. A lei não lhe concede esse direito que o marido tem acerca de sua mulher, esses que devem ter os filhos. Mas se admitimos à nossa associação política homens que não são da comunhão católica, de necessidade devemos fazer nova legislação a este respeito, porque aliás fora dizer-lhes; vós sois brasileiros, não podéis casar porque não sois católicos romanos, e se vós sairdes fora desta nossa religião sereis todos como amancebados.

É preciso, pois, acautelarmos contra essa mancebia, porque nem todos quererão abraçar o celibato; e o remédio deve ser por uma lei que legitime o matrimônio, ainda que não sejam católicos os contraentes. Suponhamos que eles não professam a nossa religião; poderão casar-se à face da Igreja? Não; há de ser perante um Ministro do seu culto. Mas onde está a lei que determine que os filhos deste consórcio se considerem legítimos? Segundo as leis existentes, só são tais os que nascem de matrimônios contraídos à face da Igreja, e por outro lado a Constituição franqueia os direitos de cidadão brasileiro aos que não são católicos, visto que diz que todo aquele que nasceu no Brasil é cidadão brasileiro, exceto quando seus pais aqui estiverem a serviço da sua pátria.

E como poderemos negar os direitos civis aos que nascem cidadãos, ou aos que se naturalizam? Convém, pois, darmos providências para que não façam os que não são católicos os seus contratos como bem quizerem, sem regra fixa, e conforme ao que se acha disposto na Constituição, porque aliás os seus casamentos se reputaram mancebias; convém dar-lhes solenidades, pelas quais possamos conhecer se estão legitimamente casados, e só por lei é que se pode fazer isso.

Parece-me, portanto, que este projeto é necessário, se for limitado unicamente aos casamentos dos que estão fora da comunhão católica.

... **O SR. VISCONDE DE CAIRU** — Sr. Presidente, para ser inadmissível este Projeto de Lei, basta considerar que nele se autoriza o casamento puro e simplesmente como contrato civil, e não como matrimônio conforme ao direito canônico. Isto é enormidade, na cristandade. Sem dúvida o casamento se funda no prévio consenso de homem e mulher de viverem em sociedade doméstica para o fim (a que a natureza dirige) da propagação da prole; mas o divino fundador da nossa religião elevou o consórcio conjugal à dignidade de Sacramento da Igreja que edificou, e o santificou com a lei de vínculo perpétuo.

O apóstolo das gentes até o intitula o — **Grande Sacramento.** — Pela sanção da indissolubilidade se destinou a casta geração da espécie humana, a felicidade dos cônjuges por toda a vida, a concentração dos afetos da família, a certeza do estado civil, e honra dos filhos. Não se pode entre nós jamais reputar como um mero contrato da sociedade qualquer outro negócio da vida, que tendo sido ajustado por mútuo consenso, se possa dissolver pela vontade dos contraentes em recíproca dispensa. Esta convenção deve ser olhada com particular reverência, como a base da honra dos cônjuges e garantia da moral pública.

... Que dirá a esta novidade o povo brasileiro, até agora criado nos sentimentos do catolicismo, em que ainda os indivíduos da classe servil se consideravam até agora honrados, logo que contraíam matrimônio à face da Igreja, e na presença do seu pároco? Se passar o Projeto, daqui em diante se considerará o casamento como só dependente do ajuste entre um homem e mulher; e todas as cautelas e solenidades até agora requeridas serão havidas como imposturas eclesiásticas. São óbvias as péssimas conseqüências de tal relaxação na disciplina da Igreja.

... **O SR. VERGUEIRO** — Sr. Presidente, nós não alteramos por este Projeto, do que está estabelecido. Ouvi dizer que é necessário recorrer ao Pontífice sobre os casamentos dos protestantes. Como? Está por acaso este negócio sujeito à sua jurisdição? Se os protestantes são tidos como excomungados, isto é, fora da nossa comunhão, como se há de levar ao Pontífice este seu negócio? Se uma tal proposta lhe fosse apresentada, de certo lhe desafiaria o risco. Que tenho eu com os casamentos de protestantes, dirá ele? Nem o pai pode arrogar-se esse poder que o nobre Senador parece conferir-lhe.

Disse também que os católicos poderão abusar dos benefícios desta Lei; eu não vejo inconveniente algum a tal respeito; mas se

agrada a expressa declaração em que se tem falado, diga-se muito embora, que nem todos os católicos se poderão utilizar dos benefícios desta Lei. Eu creio que isto é desnecessário, porque nenhum casará fora da comunhão católica. Porém não querer que se estabeleça uma forma de casamento para aqueles que não são católicos é querer que os que não são da nossa comunhão e que são convidados ao nosso país pela Constituição, que até lhes franqueia os direitos políticos de cidadão brasileiro, sejam pública e escandalosamente amancebados.

... Se a nossa Constituição admite pessoas que não são católicas, por que não estabeleceremos nós regras sobre os casamentos que podem contrair? Todas as nações procuram solenizar esse ato tão importante da vida do homem; e não havemos de fazer o mesmo, conhecendo a utilidade que daí resulta à sociedade?

Avençou-se que não havia fatos que demonstrassem a necessidade desta Lei; eu afirmo que há; já presenciei um casamento em São Paulo, em que a mãe da noiva foi o ministro. Perguntou aos contraentes se queriam casar, e respondendo estes que sim, uniu-lhes as mãos, e disse-lhes: — estão casados.

Ora, se as nossas leis não autorizam tais casamentos, segue-se que eles estão amancebados; isto de necessidade continuará porque faltam padres das suas seitas para os casar. Aqui na Corte há um ministro protestante, sim, mas talvez não seja da mesma seita dos outros, e assim como pelo Direito Canônico os nossos padres não podem casar os protestantes, assim talvez os outros não possam casar os que são de diferente religião.

E não será melhor estabelecer uma forma que solenize o matrimônio, que sendo aliás um jogo muito pesado, convém ser favorecido, removendo-se as suas dificuldades em benefício da nossa mesma sociedade? Não é melhor fixar-se uma regra pela qual, produzindo o matrimônio os seus efeitos civis, se conservem mais seguros os seus laços?

O SR. EVANGELISTA — ... Disse o nobre Senador, que ficariam esses protestantes em mancebia; embora fiquem; quanto a mim, o ser protestante é pior do que ser amancebado. Para que é fazermos nós uma lei reguladora de povos, que ainda não existem? Para que é lembrarmos com esses exemplos a homens que ainda não sabem qual é o verdadeiro sentido da Lei? O casamento dos protestantes é legítimo, se é feito segundo as formalidades; mas nunca o será o de cidadão brasileiro com mulher protestante, se for feito segundo esses princípios.

... **O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE** — Sr. Presidente, eu reconheço a necessidade desta Lei, sou de opinião que ela deve passar; convém remediar os grandes inconvenientes, que se encontram em tal

matéria. Ouvi dizer que os povos se assustaram, porque ainda não estão preparados; pois bem, nesse caso declare-se que a Lei é só para os estrangeiros, que nada têm com os que professam a religião católica. E que perigo pode vir disso à sociedade? Pelo menos eu o não descubro.

Disse um nobre Senador que a Constituição não protege os protestantes; se fosse assim ela não declararia positivamente que até podem ter templos. Mas aqui não se trata de proteção, trata-se de segurar os direitos que o homem goza como cidadão. Se há receio de que se sigam esses inconvenientes, que se têm lembrado, e que eu julgo sem fundamento, diga-se na Lei que os que não forem católicos romanos celebrem os seus contratos matrimônias como quiserem.

Diz-se que os colonos têm seus padres; eu não sei que eles os mandassem vir, mas eles devem ser poucos para servirem aos protestantes derramados pela vasta extensão do Brasil. Eu não vejo razão alguma para que a Lei não passe à segunda discussão; nem se pode dizer que ela ofende a Religião Católica. Só vejo que para se impedir o seu andamento acarretam-se cousas que não vêm ao caso, e até se diz que ela servirá de fazer apóstatas.

Voto pelo Projeto, e para se tirar o escrúpulo do nobre Senador, faça-se a declaração que lembrei; mas passe a Lei à segunda discussão. (2)

(2) Sessão de 17 de julho de 1829. AS, t. 2, 128-132.

3. PROIBIÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE MORGADOS, CAPELAS E OUTROS VÍNCULOS. SENADO. 1829.

PROJETO DE LEI

Art. 1.º Fica proibido o estabelecimento de Morgados, Capelas, e outros alguns vínculos de qualquer natureza ou denominação que seja.

O SR. MARQUÊS DE CARAVELAS — ... O legislador, quando organiza uma lei, não se deve gular só pela imitação do que se faz em outro país, porque é preciso examinar as razões capitais, e ver se elas se acham também nos lugares para onde se legisla. Na Europa, o vínculo apareceu em consequência do feudalismo, este ao principio estabeleceu-se por usurpação. Foi temporário, passou a ser vitalício, e por fim hereditário; então os reis não podiam com esses senhores de feudos, que eram seus verdadeiros inimigos, e muitas vezes lhes fizeram guerra. Felizmente, as luzes do século destruíram esse mal; mas vieram também outros vínculos para conservação das famílias e do sangue illustre, e para estes requeriam-se serviços prestados ao Estado. Daqui nasceu o monopólio dos grandes lugares, porque não podendo estes senhores de vínculos sustentar-se com a magnificência dos antigos, procuraram fazer privativos da sua classe os grandes empregos da Nação, de maneira que se pagavam serviços a ossos de defuntos, que já estavam reduzidos a cinzas, mas que se faziam valer em benefício dos netos e bisnetos, quase sempre sem méritos pessoais.

Pergunto eu agora, qual é a base da nossa Constituição a este respeito? Virtudes e talentos; eis o que o homem precisa para se enobrecer no Brasil. Portanto, digo que como os talentos e as virtudes não vêm pelo sangue, o melhor morgado e vínculo que um pai pode dar a seu filho é uma boa educação. O pai que fizer educar bem o seu filho, que o fizer entregar o seu coração ao amor da Pátria, e o seu espirito ao estudo daqueles princípios com que a possa bem servir, estabelece-lhe de certo uma herança rica e gloriosa. Acontece de ordinário que quase nunca o possuidor do

vínculo se distingue por talentos; como nasce rico, confia na riqueza, e deixa de se aplicar, quando da sua aplicação o Estado, e ele mesmo, podiam tirar não pequeno proveito; daquí vem o rifão — todo o morgado é tolo — e é bem estabelecido, porque a razão de ser ele assim pequeno, é o ter nascido grande.

Consideremos agora a injustiça desses vínculos. O filho mais velho é quem desfruta todo o rendimento, quando os outros passam necessidades. Os bens vinculados vão quase sempre em decadência; os seus possuidores não podendo vendê-los, tratam só de os desfrutar, e não de os aumentar. Além disto, os morgados vivem quase sempre na Corte, sustentando um grande luxo, ao mesmo tempo que as suas fazendas, distantes das suas vistas, atrasam-se e perdem-se. Em Portugal quando se vê alguma propriedade em desprezo e ruína, logo se presume que é de morgado. Ora, se tudo isto são conseqüências necessárias do estabelecimento de tais vínculos, como havemos nós de querer que eles existam entre nós? A falta de circulação de tais bens causa danos ao comércio; circulando, podem sair de um preguiçoso para o poder de um homem ativo e de indústria, e por este modo o Estado lucra. Por todas estas razões, parece-me que deve passar a Lei, e este primeiro artigo deve ser aprovado como está. (1)

Julgou-se discutida esta matéria, propôs-se à votação o art. 1.º, e foi rejeitado. (2)

Art. 2.º Todos os vínculos de qualquer denominação, ora existentes, acabaram com os atuais e legítimos administradores; sendo pessoas particulares, por morte destes; sendo corporações, por via de alguma lei, que os extinga. (3)

O SR. BORGES — ... Temos nós morgados no Brasil? Não, pode-se afoitamente dizer; o mais afamado que existe ao norte é o do Cabo, na Província de Pernambuco, mas ele não está vinculado em engenhos, só consta de terras encapeladas para fazer-se uma festa a Nossa Senhora (não sei de que invocação). Alguns outros mais são também com ônus pior. Na Paraíba há um como o do Cabo, no Rio Grande do Norte, outro tal e qual, cujo usufrutuário existe na Ilha de S. Miguel; e não sei que hajam mais, nem que esses instituídos com capelas sirvam de perpetuar o esplendor das famílias, porque não são verdadeiros morgados. (4)

O SR. VISCONDE DE CAIRU — Sr. Presidente, parece-me impolítico o artigo 2.º deste Projeto de Lei, que extingue todos os

(1) Sessão de 9 de juho de 1829. AS, t. 2 (ed. 1914), 72-73.

(2) Ibid., 76.

(3) Ibid., 78.

(4) Sessão de 11 de julho de 1829. AS, t. 2, 85.

vínculos de qualquer espécie, por morte dos atuais administradores: ele tem de aniquilar ainda vestígios de nobreza hereditária no Império do Brasil tirando o lustre das famílias distintas, por seus serviços e patrimônios. Não me ocorrem termos adequados a exprimir os inconvenientes e maus efeitos desta tendência, e por isso as deixo à consideração do Senado. No Brasil, há poucos morgados ou bens vinculados com autoridade do Governo. O maior número é dos de bens encapelados, por disposição testamentária, que são sujeitos a encargos pios. Não sou informado dos morgados de todo o Império: é notório que o **Morgado de Marapicu**, desta Província no Rio de Janeiro, pertence a distinta família do Conde de Arganil, que foi reitor e reformador da Universidade de Coimbra. Também é notório que o morgado da Torre, na Província da Bahia, é de antigo estabelecimento do fundador, que fez grandes serviços ao Brasil. Tendo-se o atual administrador muito distinguido na Guerra da Independência do Império, o Imperador já lhe fez mercê do Título. Que razão há para que os seus sucessores sejam privados do vínculo, com que se mantenha o lustre de sua família?(5)

O SR. MARQUÊS DE BAEPENDI — ... ouvi dizer que agora era tempo de se abolirem os morgados e capelas, porque havia bem poucas instituições destas no Império. Eu algumas conheço, e aqui mesmo no Rio de Janeiro, por exemplo, o morgado de Marapicu, feito por uns poucos de tios, cada um dos quais deu 38 mil cruzados; ele está na família, que hoje existe de João Pereira Ramos, e está estabelecido para passar em linha de sucessão; e faltando esta, vai à linha do tio mais velho que concorreu para esta instituição. Mas extinguindo-se isto, por que deveriam entrar os bens na herança dos atuais administradores, quando foi outra a mente dos que instituíram este morgado? Lembro-me também do morgado do Marquês de S. João Marcos: ele com as suas rendas cuida em educar decentemente os seus filhos, que não são menos de nove; e por que faz isto? Sem dúvida porque os seus bens não foram divididos por todos os herdeiros, pois que então, reduzida a propriedade a pequenas porções, os que entrassem na sua partilha talvez que não tirassem dela nem a renda indispensável para serem eleitores. Já se falou aqui do morgado do Barreto; e eu tenho idéa também de outro, da família de um dos nobres Senadores, conhecido pelo nome de morgado dos Duques. Todos eles, e as capelas servem de sustentar a muitas famílias, e deitá-los abaixo seria tirar o apoio da sua existência. Não coarctemos, pois, o direito da propriedade, e a isto limito todo o meu argumento agora: tudo o que for coarctar a liberdade do cidadão no emprego e determinação dos seus bens, é um mal que se faz, e nós não

(5) *Ibid.*, 88.

devemos fazer Leis, que se oponham à plenitude do direito de propriedade, garantido tão solenemente pela Constituição. (6)

Julgando-se afinal bem discutida esta matéria, o Sr. Presidente propôs à votação o artigo 2.º, salvas as emendas; não passou. ... Propôs-se logo se a Câmara julgava prejudicados os demais artigos do Projeto. Venceu-se que sim, e foi rejeitado. (7)

(6) Sessão de 14 de julho de 1829. AS, t. 2, 99.

(7) *Ibid.*, 104-105.

4. PROIBIÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE MORGADOS, CAPELAS E OUTROS VÍNCULOS. CÂMARA. 1835.

PROJETO DE LEI

Entra em 2.^a discussão o seguinte projeto:

A Assembléa Geral Legislativa decreta:

“Art. 1.^o Fica proibido o estabelecimento de morgados, capelas, e quaisquer outros vínculos de qualquer natureza ou denominação que sejam; e os existentes ficarão extintos pela morte dos atuais administradores legítimos.

Art. 2.^o Os bens que em virtude do artigo precedente deixarem de ser vinculados, passarão, segundo as leis que regulam a sucessão legítima, aos herdeiros dos últimos administradores, não podendo estes dispor deles em testamento, nem por algum outro título.

Art. 3.^o As disposições acima só compreendem os vínculos pertencentes a famílias, administrados por indivíduos delas.

Art. 4.^o Ficam em vigor as leis existentes sobre a extinção dos vínculos que não têm administrador legítimo, ou têm caído em comissão.

Art. 5.^o Ficam revogadas as leis em contrário.

Paço do Senado, em 2 de junho de 1835. — **Bento Barroso Pereira**, Presidente — **Conde de Valença**, 1.^o-Secretário — **Luís José de Oliveira**, 2.^o-Secretário.” (1)

[Aprovados todos os artigos, passou o projeto à 3.^a discussão, e foi sancionada a Lei n.^o 57, de 6 de outubro de 1835.]

(1) Sessão de 5 de setembro de 1835. ACD, t. 2 (ed. 1887), 261.

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
58 CHEMISTRY BUILDING
CHICAGO, ILLINOIS 60637

PROFESSOR [Name] AND ASSISTANT PROFESSOR [Name]
2700 JAMES EARL RAY BLDG. #1000

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

Department of Chemistry
58 Chemistry Building
Chicago, Illinois 60637

James Earl Ray, born James Earl Ray, Sr., on May 19, 1928, in Jackson, Mississippi, was a white male, 5'10" tall, 160 lbs, with blue eyes and brown hair. He was a member of the Ku Klux Klan and was active in the Civil Rights Movement.

Ray was arrested in London on October 10, 1968, on charges of murder. He was identified as the assassin of Dr. Martin Luther King Jr. by James Earl Ray, Jr., who was his brother.

Ray was sentenced to the death penalty in the United States. He was later granted a full pardon by the President of the United States, Gerald R. Ford, on October 15, 1972.

Ray was released from prison on October 15, 1972, and fled to London. He was later identified as the assassin of Dr. Martin Luther King Jr. by James Earl Ray, Jr., who was his brother.

Ray was sentenced to the death penalty in the United States. He was later granted a full pardon by the President of the United States, Gerald R. Ford, on October 15, 1972.

5. NOMEAÇÃO DE UMA COMISSÃO ESPECIAL PARA O EXAME DO CÓDIGO DO COMÉRCIO. CÂMARA. 1839.

“Requeiro que se nomeie uma comissão especial para examinar o projeto do código do comércio, e as emendas que existirem, a fim de dar um parecer definitivo.

“Faço da Câmara dos Deputados, 11 de maio de 1839. — Moura Magalhães.” (1)

COMISSÃO ESPECIAL para o exame do código do comércio: Os Srs. Clemente Pereira, com 47 votos, Moura Magalhães, 44, Paulino, 41.” (2)

Lê-se e aprova-se o seguinte requerimento:

“Requeiro que se convide o Senado para nomear uma comissão especial, a fim de examinar o projeto do código do comércio juntamente com a comissão nomeada por esta câmara para o mesmo fim, conforme se praticara na sessão de 1839. — Moura Magalhães.” (3)

(1) Sessão de 11 de maio de 1839. ACD, t. 1 (ed. 1884), 62.

(2) Sessão de 14 de maio de 1839. ACD, t. 1, 75.

(3) Sessão de 22 de maio de 1839. ACD, t. 1, 106.

THE STATE OF NEW YORK
IN SENATE

January 10, 1907.

REPORT

OF THE

COMMISSIONERS OF THE LAND OFFICE

IN ANSWER TO A RESOLUTION PASSED BY THE SENATE
MAY 15, 1906.

ALBANY:

ANDREW DEWEY, STATE PRINTER.

1907.

100

100

100

100

100

100

100

Parte XII

LEGISLAÇÃO E PROCESSO CRIMINAIS

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

1. CÓDIGO CRIMINAL.

A) PROJETO DE CLEMENTE PEREIRA. (1826).

O SR. CLEMENTE PEREIRA — Sr. Presidente, é desnecessário e até supérfluo mostrar a necessidade que temos de um código criminal, pois na realidade o não possuímos, visto que as ordenações imensas e informes que se dizem em vigor são inteiramente inaplicáveis às nossas circunstâncias. Desta falta de legislação resultam os grandes males que se experimentam na administração da justiça.

Sendo, pois, conhecida a utilidade e necessidade que temos deste código, que não poderá ser obra de um momento, por depender de profunda meditação e estudo, empreendi ordenar um projeto sobre os princípios modernamente admitidos e comecei a formar alguns dos títulos que necessariamente deverão entrar no código criminal. Porém, depois de ter adiantado algum trabalho sobre as bases que havia estabelecido, lembrei-me que talvez estas mesmas bases houvessem de sofrer grandes alterações, e que neste caso estava derribado todo o edifício que houvesse levantado sobre elas, e todo o meu trabalho perdido.

Como, porém, possa acontecer que algum dos meus ilustres colegas tenha escolhido este mesmo objeto para nele empregar as suas meditações e vigilias, e as minhas intenções não têm outro fim mais do que a utilidade da Nação, julguei que faria algum serviço publicando estas bases que havia organizado para o projeto do código criminal, que talvez possam merecer alguma aceitação, sujeitando-as desde já às reformas e melhoramentos que se julgarem úteis.

Por este modo não só poderão elas suscitar algumas idéias a qualquer outro, que se tenha dado a este trabalho, mas servir-me-ão depois para prosseguir no meu plano com mais segurança, esperando que na próxima futura sessão me seja possível apresentar o projeto do código criminal fundado nas bases que forem aprovadas. E só para este fim tenho a honra de oferecer este projeto.⁽¹⁾

(1) Sessão de 3 de junho de 1826. ACD, t. 2 (ed. 1874), 15-16. Segue-se o texto do Projeto de Lei, págs. 16-18.

PARECER

A comissão de legislação e de justiça civil e criminal examinou o projeto de lei do illustre Deputado o Sr. José Clemente Pereira sobre a divisão do código criminal do Império do Brasil, e princípios que devem ser reconhecidos como bases para o desenvolvimento dos delitos e das penas, e da ordem do processo criminal.

A Comissão é de parecer que os princípios postos são fundados em justiça e equidade, sólidas bases que devem ter os códigos, conforme o § 18 do art. 179 da Constituição; é, portanto, admissíveis, para sobre eles o mesmo autor do projeto, ou qualquer outro poder constituir o código criminal; mas não para ligarem precisamente os juriconsultos e sábios que convidados pela Assembléa queiram concorrer à honra de apresentar um código criminal, no qual tomando as mesmas bases de justiça e equidade, conformando-se com a constituição do império, com o direito universal, natureza das associações políticas e luzes do século, podem contudo seguir um diverso sistema que abranja todas as partes da jurisprudência criminal e guardar outra ordem na dedução dos delitos e das penas e forma do processo; os quais deverão ser igualmente admitidos, e depois da confrontação e exames desses códigos, decidirá a assembléa qual deva obter a preferência: de outra sorte será tolher o gênio e obstar a que a nação possa conseguir o melhor código.

Câmara dos Deputados, 10 de julho de 1826. — José da Cruz Ferreira — Antônio Augusto da Silva — Antônio da Silva Telles (2)

O SR. VASCONCELOS — Devo falar com franqueza, Sr. Presidente: eu penso que este parecer não conclui coisa alguma. Diz que o projeto do Sr. Clemente está bem feito, que o seu plano está muito bem traçado, e ao mesmo tempo acrescenta que este projeto e este plano não devem obrigar, nem servir de regra aos que empreendem organizar um projeto de código criminal. Eu verdadeiramente não sei, o que quer a comissão; não sei se aprova ou se rejeita a proposta do Sr. Clemente Pereira.

Este senhor ofereceu o seu projeto, a Câmara mandou-o à comissão, ela devia dar um parecer definitivo e é justamente o que não fez, pois eu não posso concluir coisa alguma do que diz a comissão. Voto, portanto, que o parecer torne à Comissão para esta apresentar um resultado do seu exame, e interpor o seu juízo.

O SR. CLEMENTE PEREIRA — Eu sei o que quer a comissão, Sr. Presidente; esta desinteligência nasce de se não lembrarem do outro parecer, que a Comissão já deu sobre as indicações dos Srs. Mala e Pires Ferreira para que se propusessem prêmios a quem

(2) Sessão de 1.º de agosto de 1826. ACD, t. 4 (ed. 1875), 17.

apresentasse os melhores projetos de códigos. ... Porque propondo-se esses prêmios aos sábios, que melhor desempenharem essa tarefa, julga a comissão que eles não devem ficar ligados a seguir restritamente o meu plano. Creio que se tirarão todas as dúvidas, adiando-se este parecer para depois que a Câmara decidir a respeito do outro, que trata das indicações sobre prêmios, porque se a Câmara admitir o meio lembrado, talvez não possa vir a ter lugar a minha proposta. (3)

O SR. SECRETÁRIO COSTA AGUIAR leu um parecer da comissão de legislação sobre as indicações dos Srs. Deputados May, e Pires Ferreira, relativas à formação dos códigos brasileiros, o qual parecer foi lido em sessão de 1.º de agosto, e ficou adiado pela hora; e sendo discutido em sessão de 17 do dito mês voltou à mesma comissão para o reduzir a projeto. Foi aprovado, mandando-se imprimir o parecer e os três projetos oferecidos pela comissão.

Leu mais o mesmo Sr. Secretário outro parecer da mesma comissão sobre o projeto do Sr. Deputado Clemente Pereira, estabelecendo bases para o código criminal. ... Foi aprovado, mandando-se imprimir as bases oferecidas pelo Sr. Clemente Pereira. (4)

(3) Sessão de 17 de agosto de 1826. ACD, t. 4, 172.

(4) Sessão de 2 de setembro de 1826. ACD, t. 4, 342.

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

08
10
12
14
16
18
20
22
24
26
28
30
32
34
36
38
40
42
44
46
48
50
52
54
56
58
60
62
64
66
68
70
72
74
76
78
80
82
84
86
88
90
92
94
96
98
100

**B) PROJETO DE BERNARDO PEREIRA DE VASCONCELOS.
CAMARA. 1827.**

INDICAÇÃO

“Que não se discutam as leis regulamentares que tiverem relação com o Código Criminal, sem que a Câmara resolva, se devem, ou não, ser admitidos à discussão os dois projetos do código criminal. —Vasconcelos.”

Pedida pelo mesmo Sr. Deputado a urgência, e apoiada, fez-se a segunda leitura; mas não se vencendo que fosse a uma comissão, passou a ser discutida e teve a palavra

O SR. CLEMENTE PEREIRA — Sr. Presidente, essa indicação é de sua natureza necessária: o projeto de código criminal será imperfeito, a respeito das prevaricações dos empregados públicos, segundo que o Sr. Secretário chama a atenção da Câmara, para entrarem em discussão essas leis. Como esse código há de ter um título sobre esse projeto da lei da responsabilidade dos empregados públicos, pode ser que fique em oposição com o sistema dele visto que o código se faz cargo de tudo quanto é responsabilidade dos empregados. Esta matéria deve ser presente como um dos principais títulos do código; e por isto acho a indicação admissível e conveniente.

... **O SR. VASCONCELOS** — Sr. Presidente, o meu projeto de Código contem três partes: ... A primeira trata dos crimes, que se podem cometer na sociedade, e da aplicação das penas que lhes são correspondentes; a segunda trata de materiais judiciais, e a terceira da ordem do processo. Pelo que acabo de dizer, verá o illustre Deputado [o Sr. Lino Coutinho] que necessariamente a lei dos jurados vai ser incluída.

A segunda parte do código é que sofrerá algumas alterações; porque não sabemos se a câmara votará pela existência de um só conselho; ou se decidirá que haja dois, um de acusação e outro de sentenças admitidos nas nações constitucionais.

Estes conselhos tomam conhecimento dos delitos de todas as autoridades, e lhes aplicam a lei, como, por exemplo, a lei da res-

ponsabilidade dos Ministros de Estado, que há de ir infalivelmente no código criminal; no que não acho inconveniente algum, por terem no código o seu lugar próprio, todos os crimes que se podem cometer por **peita**, **peculato** ou **concussão**. Nisto não pode haver a menor dúvida.

Se não fiz diferença em certos crimes de abuso de poder, é porque se pode achá-lo no seu título competente; em consequência essa lei da responsabilidade dos Ministros de Estado deve entrar no código criminal, ainda que lá não esteja; mas se a Câmara quiser, que a lei da responsabilidade dos ministros seja a lei da exceção, nesse caso não digo nada.

... **O SR. VERGUEIRO** — Sr. Presidente, eu voto contra a indicação, porque não sei nem conheço os projetos de lei que se hão de apresentar. ... Vamos ver qual é melhor, e se o código entra em discussão; depois decida-se entre o projeto de uma lei útil e o código qual deve preferir, para que se não dê preferência a este sem conhecermos o que é mais útil. Voto contra a indicação.

... **O SR. CALMON** — Sr. Presidente, também me oponho à indicação do Sr. Vasconcelos, e por uma razão bem simples: porque ficam paralizados, sendo que a adotemos, muitos trabalhos aliás urgentes. ... O ilustre autor da indicação quis defender-se alegando que no seu código em projeto achavam-se as penas correspondentes ao suborno, abuso de poder, peita, etc. Assim seja, mas quisera saber se nesse mesmo código trata-se da pena que corresponde — **ao mau conselho dado ao Imperador pelos Conselheiros de Estado** —; e a alguns outros fatos, que chamarei crimes políticos, pelos quais são responsáveis os Ministros?

O SR. VASCONCELOS — Sim, senhor.

O SR. CALMON — Bem; e na parte do processo tratará também o código da maneira de processar na Câmara dos Senadores, no caso de responsabilidade, e da marcha que deve seguir o júri nos casos de abuso da imprensa?

O SR. VASCONCELOS — Sim, senhor.

O SR. CALMON — Muito bem; prova é de ser o código muito mais amplo do que eu julgava, e por isso mesmo tanto mais difícil de discussão. E para que essa dificuldade não venha paralisar o que é urgente, o que já está começado, o que é menos difícil, voto sempre contra a indicação.

Tal código não seria discutido em toda esta sessão, nem mesmo na seguinte legislatura. A discussão de um código exige largo tempo.

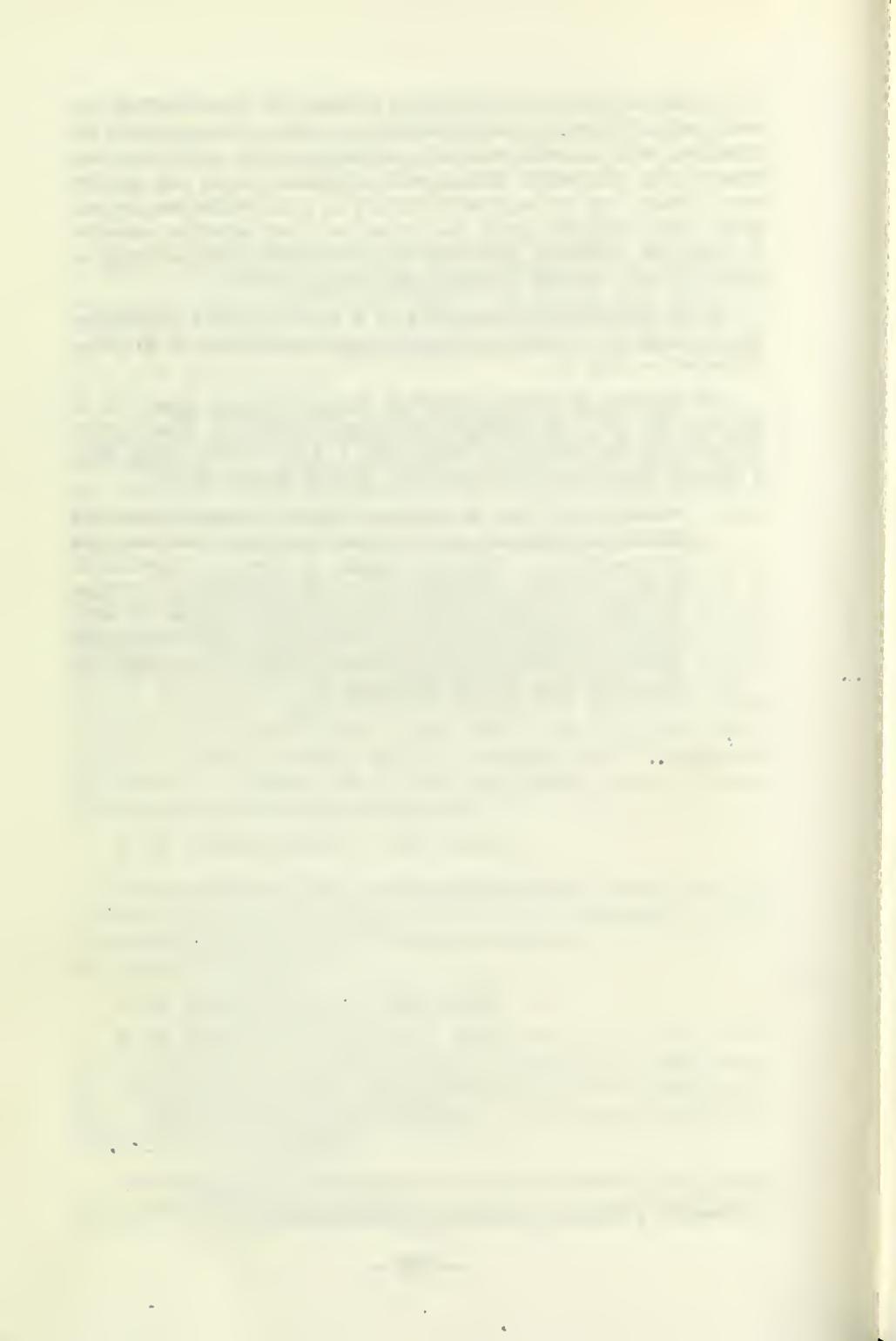
O que se acha em projeto sobre a Mesa não é apresentado ao corpo legislativo pelo príncipe Cambaceres, debaixo dos auspícios de Napoleão, para que seja aprovado, guardada apenas a decência dos debates. Se um projeto de regimento interno anda há três sessões nesta câmara sem ser aprovado ainda, e se qualquer lei em projeto exige ordinariamente largas discussões, para ser admitido somente à ordem dos trabalhos, qual não será a nossa despesa de tempo e paciência para discutir e aprovar um código inteiro?

O SR. PRESIDENTE perguntou se a matéria estava suficientemente discutida? — Sim. — Se aprovava-se a indicação do Sr. Vasconcelos? — Não. (1)

[O "Projeto do Código Criminal apresentado em sessão de 4 de maio de 1827 pelo Deputado Bernardo Pereira de Vasconcelos" foi publicado na íntegra nos ACD, 1829, t. 5 (ed. 1877), 95-109, com a seguinte Observação do Compilador, Antônio Pereira Pinto:

"Este projeto não se encontra, em sua íntegra, nem nos Diários da Câmara, nem nas atas impressas, nem nas atas manuscritas, e nem nos jornais do tempo. Inserimo-lo porque foi sobre suas disposições que se formulou o Código criminal, monumento legislativo de nossos maiores. A solicitude do ilustrado representante da Nação o Sr. Conselheiro Tristão de Alencar Araripe, devemos o avulso impresso que serviu de base a esta publicação."]

(1) Sessão de 4 de maio de 1827. ACD, t. 1 (ed. 1875), 23-26.



C) DEBATE NA CÂMARA. 1830.

O SR. 1.º-SECRETÁRIO leu os seguintes pareceres: 1.º — “A comissão especial do código recebeu e examinou as emendas, que se mandaram imprimir com urgência e o parecer, ficando autorizado o Sr. 1.º-Secretário para incumbir esta impressão à tipografia que mais convier, como se venceu na conformidade do requerimento de um Deputado.” (1)

Discussão do código criminal.

O SR. PRESIDENTE propôs, conforme o parecer, se o projeto devia ser ou não admitido.

Decidiu-se que sim.

O SR. PAULA E ARAÚJO disse que sendo mui longa a discussão do código por artigos, propunha a discussão por capítulos.

O SR. ERNESTO FRANÇA se opôs a esta idéia, dizendo que por isso mesmo que a matéria era importantíssima, convinha a discussão por artigos, e que talvez assim fosse a discussão mais breve.

A idéia do Sr. Paula e Araújo foi rejeitada pela Câmara, e entrou em discussão o art. 4.º

Pediu a palavra

O SR. MAIA — Bem conheci que o art. 4.º do projeto que a comissão apresentou precisava ser emendado, precisava de mais alguma declaração, e eu mesmo ofereci uma emenda à comissão. As emendas que a comissão oferece não satisfazem, e o mesmo defeito tiveram os três artigos que já passaram, apresentados pela comissão como emenda; porque não bastam todas as arbitrariedades dos juizes na sua execução; e finalmente deixam aos mesmos juizes uma espécie de direito de agraciar, julgando os réus como não concorrendo diretamente para o crime, e ao contrário podendo sobrecarregar outros que não estiverem neste caso.

Para evitar estas arbitrariedades é que proponho a seguinte emenda. (Leu.) Depois dela seguir-se-á o artigo “serão considerados cúmplices, etc.”

(1) Sessão de 6 de julho de 1830. ACD, t. 2 (ed. 1878), 41.

Além dos defeitos que aponte, acho outro que é a falta de exactidão neste artigo; porque quando uma pessoa cometeu um crime, nenhuma dúvida há de que ele é o autor, e só quando há dois criminosos é que pode haver dúvida sobre qual deles é o autor; distinção que as emendas da comissão não fazem.

Mandarei uma subemenda a este artigo.

Tendo mandado as emendas à mesa, o sr. presidente disse estar em dúvida se ele podia aceitá-las; e depois de ler o vencido, pôs a sua dúvida à deliberação da Câmara.

Houve uma pequena discussão, em que falaram a favor da aceitação das emendas os Srs. Lino e Maia, e contra, o Sr. Rebouças.

O SR. PRESIDENTE tendo consultado à Câmara, decidiu-se que fossem admitidas todas as emendas que viessem à mesa, além das já impressas.

Leram-se as emendas seguintes:

“Ao art. 4.º Serão considerados autores do crime aqueles que o cometerem, os que para ele directamente concorrerem de facto, e no ato de se cometer, e os que constrangerem ou mandarem alguém perpetrá-lo.

Subemenda ao artigo:

Todos os que, não tendo sido presentes no ato de cometer-se o crime, para ele concorrerem com ajuda, conselho, ou favor, ou dele clementemente participarem, serão havidos por cúmplices. — Maia.”

Foram apoiados.

... **O SR. LINO COUTINHO** — Eu, em matérias criminaes, sou sempre inclinado a votar a ter um código casuístico do que um pequeno, deixando muitos vazios aos magistrados quando houverem de julgar os criminosos; porque quando se marca bem os casos, é quando o cidadão está sossegado, e não está sujeito à arbitrariedade dos juizes; e por isto eu sou sempre inclinado por um código casuístico, bem como no código de Luisiana que há cabeças, cúmplice e autor.

Ora, pergunto eu, um homem que é casado e que diante de sua mulher perpetra um crime, e esta mulher por fidelidade a seu marido não o denuncia, esta mulher será cúmplice? Não; porque o cúmplice de certo modo concorre, e esta mulher de certo modo não concorreu; teve fidelidade ao seu marido e nunca pode ser criminosa.

Aqui está o código da Luisiana, que faz essa classificação. Esta mulher verdadeiramente é aderente, não é cúmplice, nem autora; mas por este código que vai marcar a sorte dos brasileiros, ela é

considerada como cúmplice. Por consequência, as mesmas emendas do Sr. Maia não me tiram essa dúvida, porque diz somente: — cabeça e autor.

No caso que apresentei, a mulher não pode ser considerada cúmplice não denunciando a seu marido, bem como o filho pupilo que não denuncie a seu pai. Falo sinceramente, eu sendo filho iria afastar meu pai do crime, mas não o iria denunciar; e por isto posso eu ser considerado como cúmplice? Não decerto, porque não tinha concorrido para o crime.

Portanto, deve haver a classe de aderente, e não nos devemos limitar somente às duas classes propostas. Quando se trata de matérias criminaes é melhor ser casuístico, torno a repetir. (2)

O SR. FERREIRA FRANÇA — Reprovo todas as emendas e o mesmo projeto. Vejo nele uma hidra de crimes e culpados, muitos cúmplices, muitos aderentes. Desta maneira, poderão os magistrados envolverem muitas pessoas em um crime, e até uma povoação inteira: isto é uma verdadeira inquisição judiciária. Os melhores criminalistas e juizes contentam-se em achar um só autor e mesmo há juizes que se contentam em aliviarem os perseguidos pela justiça, tendo atenção aos danos e prejuizos que sempre acompanham os processos e acusações judiciárias.

Senhores! As penas devem ser reduzidas ao menor número possível. Todo o legislador que a cada falta impõe uma pena, que só quer achar criminosos, não é certamente digno do nome de homem; é um tigre digno só de legislar para os animais ferozes. Desta casa não deve sair um código bárbaro; de nossas mãos só deve sair um código criminal, que seja aprovado pelo bom senso. Basta um só autor: contente-se o julgado com um só criminoso: caia nesse a pena da lei e esqueçam-se os cúmplices e os aderentes. A natureza do homem é inclinada para o bem porque todos procuram a perfeição. É pois pela natureza do homem que devemos legislar e não pela dos juizes antigos.

... **O SR. REBOUÇAS** — Sr. Presidente, quando se repartiu este código criminal, que me parece ser o da comissão, eu disse que ele devia ser adotado por ser melhor que o outro. Foi assim que eu aprovei o parecer da comissão oferecendo algumas emendas, e pareceu-me que ele passaria prontamente: agora vejo que esta minha esperança é vã, e que por este caminho não teremos código tão cedo. Chamo a atenção da Câmara sobre este objeto; e tomo a liberdade de observar-lhe que por imperfeito que fosse este código, seria ainda assim muito superior às ordenações do livro 5.º e das leis extravagantes. Quem hesitará em fazer desaparecer da nossa legislação cri-

(2) Sessão de 10 de setembro de 1830. ACD, t. 2, 487-488.

minal, as bárbaras disposições deste livro 5.º, que parecem escritas com caracteres de sangue! (Muitos apoiados.)

Voto contra as emendas da comissão e pelo art. 4.º do projeto de código criminal tal qual.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA — Não é a filantropia nem afeto algum que deve mover o legislador: a justiça deve ser só a sua norma. Adotando-se o código em discussão conheceremos que, não só preencheremos a justiça como satisfaremos à humanidade.

Não posso deixar de votar contra a classificação, porém por agora não falarei sobre ela e me reservo para quando se tratar da pena de morte. Por ora, o que julgo mais acertado, é que adotemos o código, sem mais delongas. Adotemo-lo, senhores! Ele é da última necessidade, a Nação toda o reclama! A história mesma deste código nos mostra que o devemos adotar sem longas discussões: por quantas comissões não tem ele passado desde que se apresentou, tanto na legislatura passada como nesta? Adotemo-lo provisoriamente. A experiência nos irá mostrando aqueles artigos que devemos reformar para o futuro. Quando se tratou de o admitir eu notei que a discussão fosse por artigos, e se admittissem igualmente à discussão todas as emendas que aparescessem. Mas, agora, pensando melhor, conheço que a discutir-se artigo por artigo e as emendas que se apresentarem, não teremos código criminal nem na atual sessão nem talvez na seguinte.

Senhores! Não me cansarei de o repetir, adotemos o código tal qual se acha: a experiência nos mostrará praticamente o que será melhor e mais justo. Admitindo este código, faremos um benefício à Nação, e ao mesmo tempo desligaremos as mãos dos magistrados, atadas pelas penas bárbaras dessa informe legislação criminal, que atualmente nos rege. Como ousará um juiz lavar uma sentença de morte contra o que roubou o valor de um marco de prata!

Voto contra todas as emendas.

O SR. PAULA E SOUZA — Existem além das emendas da comissão a este art. 4.º, outras na mesa?

(O Sr. Secretário leu algumas.)

Já alguns Srs. deputados têm feito ver que indo a discussão como vai não teremos código, pelo menos este ano; agora quero insistir mais nesta idéia porque me parece que os srs. Deputados a não desenvolveram inteiramente.

Desejo que a Câmara se lembre quantas emendas já existem a este respeito, e quantas virão à mesa. Acho que não exagero dizendo que talvez excedam a 200 as que hão de aparecer na Casa. Calcule-

se que tempo não será preciso para discutir todo o código e as emendas!

Demais, este código é um sistema completo, é (digamo-lo assim) uma teoria filosófica; logo que uma parte faltar, cairá infalivelmente o sistema, cairá a teoria. Consentirá uma Câmara tão ilustrada que saia de seu seio uma obra informe, sem sistema e sem método? É impossível!

Em pequenos projetos se nota que as emendas tornam às vezes contraditórios uns artigos com os outros, e que o maior trabalho da comissão encarregada de refundir estes projetos, é poder casar o vencido com o contraditório que resulta da admissão das emendas, sobre as quais se vota isoladamente e sem atenção ao que se segue. Que acontecerá em um tão volumoso projeto de código? Em lugar de um sistema seguido, teremos um repetido de contradições e talvez de disparates!

Não me recordo de código algum do universo feito por Assembléias Legislativas. Só se poderá apontar o código francês; mas todos sabem que ele foi feito pelo Conselho de Estado de Napoleão ou pelo Ministro mais influente e que mesmo é atribuído em parte a Cambacères. Se entre nós o código pudesse ser todo discutido, bom seria; mas não temos nós visto que um só artigo o tempo que tem levado? Nunca uma obra tão extensa pode ser organizada por uma Assembléia Legislativa. Aponto para exemplos, a Inglaterra e a América do Norte, os dois governos os mais livres do mundo. Há pouco tempo que o célebre juriconsulto Levingston ofereceu, à Assembléia Legislativa da Virgínia, um excelente projeto de código, que foi adotado; conseguindo, assim, em poucos dias o que este Estado nunca pôde fazer desde a gloriosa emancipação dos Estados Unidos.

Não sel mesmo se as emendas que se apresentam são da comissão. Creio que não. Restam-nos apenas 30 ou 40 dias de sessão; nós temos tantos objetos essenciais a tratar, e da maneira com que vai a discussão não só não trataremos desses objetos como mesmo não concluiremos o código. Há muitos meios de tornar a nossa tarefa mais breve: lembrem-me dois, que já têm sido apontados, aprovar-se o código provisoriamente e um outro meio que apontarei.

A respeito do primeiro, alguns srs. Deputados me têm convencido de que o atual código criminal precisa de muitas correções; lembrei-me de outro meio, e vem a ser: como basta alterar-se o sistema penal, isto talvez só necessite de 10 ou 12 emendas, lembrei-me que talvez conseguíssemos o que todos desejamos, tomando um novo método de discussão.

Mandemos todas as emendas que existem ou que vierem até amanhã impressas a uma comissão especial, escolhida por escrutínio se-

creto, à maioria absoluta, e que esta comissão (em quem a maioria absoluta da Câmara depositou a sua confiança) apresentasse em 3 dias as emendas que julgasse indispensáveis e que só se votasse sobre estas emendas. Eis um meio de pouparmos muito tempo e de concordarmos todas as opiniões. A Câmara se encherá de glória se no curto espaço de tempo, como o que nos resta de sessão, apresenta um código criminal fundado na justiça e na filantropia moderna. É natural que um tão belo exemplo seja imitado pela outra Câmara, e nós devemos convidá-la a que adote o nosso método de discussão para que o código criminal suba à sanção nesta mesma sessão.

Encetel esta questão de ordem, para que a Câmara tome em consideração as minhas observações, e quisesa que os senhores que orarem deixem a questão principal e tratem desta questão de ordem, isto é, dos melhores meios de pouparmos o tempo.

Evitemos que os inimigos da Constituição digam que nós nada fazemos. A massa da Nação não pode ajuizar dos nossos trabalhos senão pelos seus resultados, e poupemo-nos a que os boatos espalhados pelos mal intencionados sejam acreditados. Comparemos os trabalhos da Assembléia Geral este ano com os dos corpos legislativos de todo o mundo em um tão curto espaço, e não se poderá dizer que temos trabalhado pouco. As leis não se improvisam como os antigos decretos do governo absoluto. (Apoiados.)

Nós temos muitos inimigos, é preciso falarmos claro. Muitas vezes quando nos parece que o inimigo recua, é um novo estratagema, um novo plano que medita: é portanto, preciso tirar ao inimigo todas as armas que nos combatam.

Mandarei à Mesa um requerimento, no qual exporei as idéias que acabo de expender. Os srs. Deputados que se lembrarem de outros meios mais fáceis, que os proponham; contanto que o código se adote já e já.

“Requerimento

Que se crie uma comissão especial, a qual tendo em vista todas as emendas existentes impressas ou manuscritas (que estiverem na Mesa ou a ela se mandarem até amanhã), nos apresente as emendas que julgar absolutamente indispensáveis, para sobre ela discutir-se e votar-se, indicando-nos os meios mais breves para a discussão, e tudo dentro de seis dias depois da sua eleição. — Paula e Souza.”

Foi apolado.

O SR. PINTO CHICHORRO — Eu tenclonava falar sobre a matéria, mas como o illustre Deputado apresentou uma idéia sobre o modo de discutir, nada direi sobre ela.

Aprovo a proposta apresentada pelo ilustre deputado; mas tenho a lembrar uma coisa, e vem a ser, que antes de se nomear esta comissão se trate da questão preliminar sobre a pena de morte e de galés. Eu sou contra semelhantes penas no código.

Não se tratando preliminarmente desta questão, poderá acontecer que ao depois nas votações se não admitam estas penas, transtornando-se e perdendo-se o trabalho deste código. Somente é o que tenho a dizer sobre a matéria, se se deve ou não admitir a pena de morte e de galés, o que deve discutir-se antes de se nomear a comissão.

O SR. ERNESTO — Sr. presidente, principiou a discussão do código penal, e sem dúvida que ela tem sido uma das mais proveitosas que têm tido lugar nes'a Câmara: o tempo não tem sido perdido; mas é patente a todos nós que a ela continuar da maneira em que tem ido, não temos código este ano. O problema a resolver é este: qual é o modo de aproveitar melhor o curto tempo que temos a apresentar o código criminal, e o processo criminal, pois que é preciso melhorar o que há?

Folguei muito com o requerimento do Sr. Paula e Souza, e parece-me que com algumas modificações seria muito mais fácil de resolver este problema.

Adote-se por consequência primeiramente que se nomeie uma comissão, a qual entendo que deve ser de 5 membros; que esta comissão seja tal que nós todos nos louvemos nela, para habilitá-la a dar o código mais correto, sem passar pelas fieiras prolongadas das discussões. Desejo que esta comissão seja escolhida pela maioria absoluta; a Câmara tem tempo de escolher; é provável que os membros que tenham os maiores conhecimentos sobre a matéria façam parte dela; porém julgo que o prazo de um só dia para se receber as emendas é muito curto, assim como o tempo dado para a comissão apresentar os seus trabalhos, e entendo que deve ter 6 ou 8 dias de tempo, e estabelecer no código unicamente aquelas emendas que a sua maioria adotar, podendo todavia, qualquer Sr. Deputado lembrar o que lhe parecer justo, sem obrigar a comissão a receber tais emendas.

E, finalmente que antes de se criar esta comissão, se decida, previamente, sobre as penas de morte e galés perpétuas. Estabelecidos estes quatro pontos, deve dar-se dois dias para todos os Srs. deputados lerem o código corrigido pela comissão e depois se proceda à votação, sem discussão, se se adota ou não. Os Srs. deputados resolvam o que será mais útil ao Brasil, se a actual legislação criminal, se este código. Desta maneira resolveremos o problema e faremos o maior serviço possível ao nosso país.

... **O SR. REBOUÇAS** — Sr. presidente, aprovo a medida proposta pelo Sr. Deputado Paula e Souza e pelo Sr. Deputado Ernesto, e igualmente o requerimento do Sr. Pinto Chichorro. Julgo indispensável que nesta Câmara se discuta a grande e importante questão das penas de morte e galés. Discutindo-se pró e contra, então esta comissão serviria para coordenar a parte penal, em conformidade do vencido. Se não for assim se virá a prejudicar esta questão essencial, e havemos de ter outra muito mais renhida; e finalmente se se vencer de uma maneira que não seja aquela que os ilustres deputados quiserem adotar, há de este novo trabalho transtornar o sistema.

Aprovo, por consequência, o requerimento, e convém que seja aprovado para desde já se decidir esta questão, que é importantíssima.

...**O SR. FERREIRA DA VEIGA** — Todos estão concordes em que o código passe quanto antes, portanto sobre esta matéria nada direi. Só acrescentarei que todas as idéias emitidas apenas discordam no prazo de 6 a 8 dias.

Acrescentarei que me parece conveniente que a comissão seja de 3 e não de 5 membros; que esta comissão, visto que há de ser nomeada por maioria absoluta da câmara, seja nomeada por um modo diverso daquele que tem sido feito até agora, isto é, nomeando cada individuo de per si. Esta comissão vai decidir de um objeto de suma transcendência, e por isso julgo que teremos muito melhor escolha, devendo cada um votar em um só candidato cada vez; se acaso esta medida for aceita, mandarei emenda neste sentido.

Não havendo mais quem falasse sobre esta questão de ordem, o Sr. presidente pôs a votos o requerimento do Sr. Paula e Souza.

Foi aprovado, salvas as emendas.

Foi aprovada a primeira parte da primeira emenda do Sr. Ernesto, e rejeitada a segunda. A 2.^a, 3.^a e 4.^a emendas do mesmo Sr. deputado foram aprovadas. A emenda do Sr. Chichorro foi julgada compreendida nas já vencidas. Foram rejeitadas as do Sr. Maia.

Resolveu-se que na conformidade do vencido fosse tudo enviado à comissão especial, e procedendo-se à nomeação desta comissão, saíram eleitos no primeiro escrutínio.

Os Srs.: Limpo de Abreu	32	votos.
Maia	11	"
Luiz Cavalcanti	12	"
Paula e Souza	18	"

E em segundo escrutínio:

Os Srs.: Limpo de Abreu	58 votos.
Paula e Souza	46 "
Luiz Cavalcanti	46 "
Maia	15 "

Os membros eleitos para a comissão especial do código ficaram pela câmara dispensados de comparecerem às sessões enquanto durarem os trabalhos. (3)

PARECER

"A comissão especial encarregada da revisão das emendas ao código criminal, vem apresentar a esta augusta câmara o resultado de seus trabalhos. Bem quisera ela mais cedo ultimar a sua tarefa como lhe tinha sido ordenado, mas não lhe foi possível, apesar de seus esforços; querendo corresponder à confiança que se lhe prestou, ela julgou dever embora demorar a apresentação do trabalho, uma vez que o tornasse melhor.

A comissão não alterou o método com que estava organizado o código; julgou isto superior às suas forças, muito mais em tão breve tempo. Ela limitou-se a escolher entre as emendas oferecidas as que lhe pareceram necessárias, bem como fazer algumas outras emendas que igualmente lhe pareceram necessárias, e persuade-se que tal qual ela apresenta já pode o código, bem que ainda imperfeito, ser muito de suma utilidade pública.

Seria muito longo enumerarem-se as alterações e emendas adotadas pela comissão; isto muito melhor se deprenderá pela leitura do código apresentado; limita-se portanto a comissão a notar que o sistema penal sofreu grande alteração, ou fosse na qualidade das penas que quis melhor proporcionar à natureza dos delitos, ou mesmo em sua quantidade; em todos os delitos classificou graus e só deixou a pena de morte no delito de homicídio com certas circunstâncias agravantes e para roubar, e no de cabeças de insurreição de escravos (delito em que há sempre homicídios atrozes) e ainda nesses delitos só a deixou no grau máximo. Lembrou-se a comissão de destacar do código todas as disposições relativas à expressão do pensamento deixando-as na lei especial, assim como fez quanto à responsabilidade ministerial que ela destacou, ficando regulada pela lei especial; mas refletindo que nenhuma das anteriores comissões que se ocuparam do código lembrou-se disto, sem dúvida para que não ficasse manco o código; refletindo além disto que a lei especial tem bastantes defeitos, sobretudo quanto ao sistema das penas, ado-

(3) Sessão de 11 de setembro de 1830. ACD, t. 2, 489-493.

tou finalmente a opinião de conservarem-se no código tais disposições e trabalhou para melhorá-las, não só evitando o perigo de uma indevida e injusta cumplicidade, como apropriando as penas com discernimento.

A comissão finalmente adotou a supressão de alguns delitos e mudou a classificação de alguns outros, tendo sempre em vista o que lhe pareceu o melhor. Ela não sabe se satisfará ao voto desta augusta câmara, mas pode afirmar que muito desejou satisfazer e que para isto fez quanto estava ao seu alcance. — A. P. Limpo de Abreu. — F. de Paula e Souza. — Luiz Cavalcanti, vencido.”

Concluída a leitura o Sr. Rebouças mandou à mesa o seguinte requerimento:

“Proponho que se leia o projeto do código e logo se ponha à aprovação. — Rebouças.”

Entrando em discussão, ficou prejudicado por se vencer que se procedesse logo à leitura do projeto, devendo fazer-se segunda no dia em que sobre ele se devesse votar; pelo que o Sr. Marcellino de Brito passou a ler o projeto do código. (4)

Propondo-se à votação o projeto do código criminal com uma pequena alteração de redação proposta pela comissão das emendas, foi aprovado e adotado para se remeter ao Senado. (5)

OFÍCIO

Do secretário do Senado, participando ter aquela câmara adotado inteiramente para dirigir à sanção imperial o código penal. — Ficou a câmara inteirada. (6)

(4) Sessão de 19 de outubro de 1830. ACD, t. 2, 612-613.

(5) Sessão de 23 de outubro de 1830. ACD, t. 2, 617.

(6) Sessão de 26 de novembro de 1830. ACD, t. 2, 713.

D) APROVAÇÃO PELO SENADO. 1830.

PARECER

A Comissão de Legislação, examinando o Projeto do Código Criminal, julga que ele está muito bem organizado, e fundado nos princípios da Filosofia Jurídica dos tempos; e por isso é de parecer que deve ser adotado sem outra discussão mais do que a de se mostrar que é mais conveniente adotá-lo assim, deixando alguma correção para o que a prática for demonstrando digno de reformas, do que privar o Império por mais um ano do benefício que deve resultar da sua admissão, a qual acaba de um golpe com leis bárbaras e repugnantes ao estado atual.

Paço da Câmara dos Senadores, em 28 de novembro de 1830.
Marquês de Inhambupe. — Nicolau Pereira de Campos Vergueiro. — Manoel Caetano de Almeida e Albuquerque. — João Antônio Rodrigues de Carvalho.

O SR. VISCONDE DE CONGONHAS — Não posso deixar de me conformar com o parecer da Comissão, de que se aprove o novo Código tal qual se acha organizado. O Brasil, havendo-se constituído independente, havendo-se estabelecido Império, e proclamado o seu Governo Constitucional, reclama a reforma da sua Legislação Criminal; pois que a existente no Livro 5.º das Ordenanças é bárbara, e está em manifesta contradição com as luzes do século em que vivemos. As idéas ilustradas, de hoje não consentem penas atrozes, e cruéis tormentos para extorquir confissões; muitas pecuniárias para locupletar o Fisco; provas semi-pletas, e indícios reputados plenos como perfeitas provas para a imposição de penas nos delitos chamados privilegiados; já não permitem o uso dos asilos, e o privilégio dos foros para isentar os malvados da justa pena e proteger a impunidade. Semelhantes erros, semelhantes vícios próprios do tempo, em que trabalharam os antigos legisladores, já não podem ter lugar hoje; as Leis devem ser acomodadas aos costumes e ao gênio daqueles para quem se fazem; e é por isso que a nossa Constituição mui expressamente nos determina, no art. 151, que organizemos novos Códigos, tanto Civil como Criminal. Este, que ora se apresenta,

está conforme às luzes do século; está em perfeita harmonia com a Constituição. Louvores sejam dados ao seu autor, e aos dignos colaboradores que o coadjuvaram. (1)

SANÇÃO

Lei de 16 de dezembro de 1830 (assinada pelo Visconde de Alcântara, Ministro da Justiça), que manda executar o Código Criminal.

(1) Sessão Extraordinária de 23 de novembro de 1830. AS, t. 3 (ed. 1914), 578.

2. PENA DE MORTE. CÂMARA. 1830.

Discussão do Projeto de Código Criminal.

RESOLUÇÃO

A Assembléa Geral resolve:

“A pena de morte está abolida pela Constituição. — Paço da Câmara dos Deputados, em 6 de maio de 1830. — Antônio Ferreira França.”

O SR. FERREIRA FRANÇA — Eu peço licença para dizer que havendo dito na proposta que esta pena está abolida pela Constituição, ela merece ter o primeiro lugar, pois sendo causa deste gênero, deve ter a preferência, porque a proposta é constitucional; perdôe V. Ex.^a, mas julgo não pode haver demora, assim está determinado pela Constituição.

O SR. ERNESTO — Eu traria uma quarta emenda que era a seguinte (leu); mas acha-se prejudicada pela resolução de meu pai, o Sr. Ferreira França, em que declara a pena de morte já abolida pela Constituição; tal ninguém pode duvidá-lo; ela aboliu todas as penas cruéis, como são, a tortura, a marca de ferro etc. Vejamos e consultemos, por outro lado, o coração dos brasileiros e conheceremos quanto lhes repugna este costume bárbaro e inútil, como há dito o Sr. Ferreira França; e que, como se sabe, está abolido pelo nosso código fundamental.

O SR. PRESIDENTE — Agora não se trata desse objeto, ele deve ficar para a ocasião da discussão do parecer da comissão.

Além disto, sendo uma resolução, deve ter uma marcha particular; por enquanto trata-se do código penal e não da pena de morte.

O SR. FERREIRA FRANÇA — Sr. Presidente, eu julgo que se trata, porque tendo-se dito neste recinto que está abolida a pena de morte pela Constituição, segue-se que em virtude dela jamais se pode impor; isto é, quanto a mim, incontestável.

O SR. PRESIDENTE — O que está em discussão é o parecer da Comissão.

O SR. ERNESTO — mandou à mesa as seguintes emendas ao parecer:

“1.^a) Que entre as emendas também se admitam as substitutivas de todo o projeto.

2.^a) Que quando se discutir o projeto e emendas, a Câmara se converta em comissão geral.

3.^a) Que o dia marcado para esta discussão seja declarado oito dias antes.

4.^a) Que desde já se suprima no projeto a pena de morte natural, e com este pressuposto se reforme a escala das penas. Paço da Câmara dos Deputados, 6 de maio de 1830. — **Ernesto Ferreira França.**” (1)

O SR. PRESIDENTE — Pôs em discussão os requerimentos dos Srs. Chichorro e E. França, para que antes dos trabalhos da comissão se decida se devem ser conservadas as penas de morte e galés.

O SR. REBOUÇAS — No começo da sessão ordinária declarou nesta casa o ilustre Deputado, o Sr. Ferreira França, que a pena de morte estava abolida pela nossa Constituição; e não só o disse como até ofereceu logo um projeto que foi julgado objeto de deliberação, para que assim se resolvesse por um ato legislativo. Eu, então, apoiei uma semelhante verdade; e sustentando-a desde agora, afirmo que a pena de morte está abolida pela Constituição, essencial, positiva e virtualmente. Disse que a pena de morte está abolida essencialmente pela nossa Constituição, e o demonstrarei.

[Fala longamente sobre o assunto, e prossegue:]

... Em 1822, durante o assédio dos lusitanos, me parece, foi sentenciado na Relação da Bahia à morte um réu a quem se imputava o crime de resistência. Estando a morrer, foi aconselhado, e ouvi dizer que pelo padre encarregado de o consolar, a que aceitasse o ofício de carrasco que se lhe propunha e estava vago, para escapar com a vida, pois que nunca teria de exercê-lo, visto que a pena de morte ia ser abolida pelas cortes de Lisboa. Em resumo, o infeliz não morre, e fica nomeado carrasco. Correm os tempos, e sucede o desastroso ano de 1825, em que infinidade de atrocidades se perpetraram, e cabe ser procurado o falaz carrasco para exercer o ofício que circunstâncias extremas o fizeram aceitar. Era o bem conhecido Major Sátiro, em quem se deveria ensaiar... Então o infeliz declara a razão que teve para aceitar o nome de carrasco; manifesta que

(1) Sessão de 6 de maio de 1830. ACD, t. 1 (ed. 1878), 78.

para salvar a vida, de que não podia dispor, cedera a uma condição, que também se lhe affiançara que nunca mais teria lugar; enfim, ameaças do magistrado Ouvidor do Crime não bastaram; Sátiro morreu fuzilado à falta de carrasco, e um carnicheiro foi forçado a servir de carrasco àquele que preferiu morrer a fazer uma vez o officio de algoz; e os sanguinários juizes, até, não levando em conta a prisão já sofrida, apressaram-lhe a bárbara execução, de maneira que não mediou da argüida contumácia à efetividade da horrorosa pena nem mais de uma semana!!!

Se, porém, nessa ocasião achou-se um carnicheiro, para a outra não o houve; todo o Brasil sabe a que excessos levou a impunidade do crime de moeda falsa na Bahia, minha pátria; nesta augusta Câmara assaz se tem falado da calamidade que se succedeu e que ainda agora se ressentido. Mas alguns juizes assentaram (notório engano, porque o escândalo e a irritação se alternaram), assentaram certos juizes que deviam purificar figurões, que pisavam ostentosos as salas dos grandes e das autoridades mesmas, com o sangue de um miserável jornaleiro, que passava por certo ter apenas trabalhado dia e meio pelo salário de dois cruzados, até à hora em que foi surpreendido.

Nem ao menos se lembraram do decreto de 12 de dezembro de 1801, que reservou, mesmo em tempos despóticos, a pena de morte unicamente a crimes atrocissimos.

Chegado o dia da execução, não houve carnicheiro; os açougues se fecharam todos, e então o prestadio juiz, zeloso da justiça, violenta um escravo carregador de cadeira, fazendo-o prender na rua, onde foi achado em serviço de seu senhor.

... Contra o Poder Divino e igualmente contra a Constituição jurada essencial, positiva e virtualmente, como creio haver plenamente demonstrado, a pena de morte, desnecessária, inefficaz, nociva e depravadora a toda a prova, não deve manchar o nosso Código Criminal. Voto absolutamente contra ela.

Mas, diz-se, os escravos como se conterão sem a pena de morte: como abolir-se a pena de morte enquanto houver escravos? Em tal caso não padeça a associação dos livres, a quem pertence a Constituição, por causa dos escravos, desses entes miseráveis. Mas a pena de morte nunca foi terrível senão a quem teve em vista gozar os bens sociais; nos tormentos, até os entes de melhor razão têm confessado o crime (não digo bem, porque confissão supõe que existiu o ato vedado); tem-se o homem muitas vezes attribuído a si o crime que não cometeu, para acabar com a vida, sofrendo uma só vez, por não sofrer mais sucessivamente atormentado.

Os escravos não podem assaz prezar a vida, porque assaz a não gozam; e se para alguém a morte é menos repressiva é para eles, que sem nenhuma boa esperança se insurgem e morrem brutalmente; os suicídios mais freqüentes são os deles, que crêem na transmigração, creem que morrendo passarão desta para a sua terra. Faça-se para os escravos uma ordenança separada; e por eles não façamos tamanho mal aos cidadãos, aos homens livres. Ninguém pode tirar a vida do homem, que não deu nem pode reparar; tirá-la é contra o Poder Divino, está fora do poder humano; nenhum legislador pode decretar a pena de morte.

Ainda uma vez o digo, não manchemos o nosso Código.

O SR. RIBEIRO DE ANDRADA — Senhores, eu não venho mover corações, eu não venho convencer homens emperrados, ou estreitos, ou contaminados pelo podre caruncho da velha legislação criminal, e muito menos a governos sobre a injustiça e inutilidade da pena de morte. Semelhante verdade insinua-se lentamente no espírito do poder, e quando insinuada leva tempo a dominá-lo: há porém bastante tempo que ela se apoderou do meu espírito e do meu coração; e hoje que sobre ela sou obrigado a emitir o meu voto, justo é que eu o motive para melhor poder recusá-la.

... Apesar de que nenhum princípio de direito justifique uma semelhante pena, talvez se diga que ela é necessária. Senhores, a necessidade de uma pena depende da sua eficácia, e esta é ou material ou moral.

A pena de morte considerada em sua eficácia material tem por fim reduzir o culpado à impotência, suprimir o perigo social pela morte do inimigo, e procurar a segurança da sociedade pela satisfação de uma vingança. Se o culpado preso e nos ferros está impossibilitado de perpetrar novos crimes, que mister há de condená-lo à morte? Não é ir contra os fins da sociedade, que tem por fito a conservação de seus membros? Não é semelhante pena verdadeira duplicação de perda?

Senhores, estou tão persuadido da atrocidade da pena de morte, que atribuo o direito de graça conferido aos monarcas a um só fim, ao de por termo à continuação de tais horrores.

A pena de morte, porém, considerada em sua eficácia moral deve produzir dois efeitos, isto é, deve inspirar o temor do castigo e a aversão do crime. Crime e castigo são, sem dúvida, duas idéias que mutuamente se ligam no espírito do homem; quando ele presencia um crime ele espera uma pena, assim como quando assiste a um castigo, ele presume um delito. Será, porém, a eficácia da pena de morte tão forte pelo terror que causa? Crelo que não.

... Transportai-vos ao lugar de uma execução, fitai os olhos no fúnebre aparelho da morte; fixai-os no desgraçado padecente, e nos ministros do culto que o dispõem a beber a última gota do cálice da amargura; vede-o na força da vida, e em breve forçado a abandonar a existência para entrar no abismo do nada.

O horror de um semelhante espetáculo apaga de vossa memória o crime perpetrado; o instantâneo do ato não pode servir-vos de lição para o futuro, e nem promete duração da antipatia, vossa razão fraqueia, vosso coração se aperta, e o inocente acaba vertendo lágrimas de ternura e de compaixão sobre o infeliz culpado.

A vista disto, senhores, eu votarei contra a pena de morte. (2)

EMENDA

“Extinga-se a pena de morte nos erros políticos. — S. do Rego Barros.”

O SR. PAULA E SOUZA mandou também a seguinte emenda:

“Que no código só se conserve a pena de morte no grau máximo do crime de homicídio, e de cabeças de insurreição. — Paula e Sousa.”

Ambas foram apoiadas.

O SR. PAULA CAVALCANTI — Não responderei a todos os argumentos. Tem-se dito em geral: a sociedade não tem direito de impor a pena de morte; mas também qualquer homem não deposita na sociedade o direito de o prenderem, e a sociedade toma esse poder; e se a sociedade não tem direito de impor a pena de morte, também me parece que não tem direito de impor pena alguma. Não duvido que o sentimento da humanidade exigisse a extinção desta pena; mas o poderemos nós fazer no Brasil com costumes ainda bárbaros? No interior do Brasil há assassinos de profissão, e em algumas províncias temos crimes, e não tão poucos como se quer inculcar. Os inimigos desta Câmara dirão: os exaltados têm proibido a pena de morte, pode-se matar, e roubar a salvo, e isto há de produzir algum efeito contra nós.

Deve notar-se também, que o código não tem de passar só por esta Câmara, mas também na outra; o que talvez não aconteça, se a pena de morte for abolida.

Quanto à emenda que reduz os casos de morte, se nós passarmos a classificar aqueles casos em que ela deve ter lugar, parece-me também que a discussão se prolongará, e levará muitos dias.

(2) Sessão de 11 de setembro de 1830. ACD, t. 2 (ed. 1878), 433-499.

... Nenhum dos eloqüentes discursos, que se têm pronunciado nesta Casa, apresentaram razões convincentes, que demonstrem, tanto a desnecessidade de impor-se esta pena, como a sua incompatibilidade com a Constituição. Eu peço aos honrados membros que reflitam que a nossa Pátria ainda se não acha em grau de civilização tal, que se possa admitir teorias escritas por homens filantrópicos, e applicados a povos cuja civilização se acha no seu auge; mas, ainda mesmo, lancemos os olhos para esses países civilizados, e vejamos se entre eles a pena de morte tem desaparecido.

Não nos exponhamos aos efeitos de uma experiência, que, talvez, se nos torne prejudicial, querendo caminhar somente pela voz de nosso coração, sem atendermos à nossa posição, circunstâncias e hábitos.

... **O SR. VASCONCELOS** — Todos os Srs. têm examinado esta importante questão, e não há quem não tenha lido quantos escritos, filósofos, tem escrito sobre esta matéria.

Portanto a questão já se acha bem desenvolvida, e escusado seria estendermo-nos a mostrar se é conveniente ou injusta a pena de morte. Cada um de nós tem formado o seu juízo a tal respeito; o meu foi apresentado no projeto do Código, em que admito a pena de morte em muito poucos casos.

... Ora Sr. Presidente, eis aqui na Constituição admitida a pena capital, com ela respondo a todos os ilustres deputados, uns que a Constituição aboliu a pena de morte, e outros que a Assembléa não tinha o direito de admitir essa pena. Compete, pois, à representação da Nação, o direito de estabelecer a pena de morte; por consequência, longe de ser repelida esta pena pela Constituição, é apoiada nela.

De mais, na lei da responsabilidade dos Ministros de Estado, a Assembléa declarou incursos na pena de morte os Ministros de Estado, e Conselheiros de Estado, que fossem traidores à sua Pátria. Ora, Senhores, esta lei foi aprovada pela Assembléa Geral; o Senado faz parte dela, e aprovou esta lei, que impunha a pena de morte; que razão pois haverá para que o Senado mude de opinião? O que acontecerá é que o Senado multiplicará a pena de morte, regulando-se pelo Código Filipino; e não será melhor que esta Câmara apresente ao Senado os únicos casos em que ela pode ter lugar? De certo; eis aqui uma razão de conveniência, que também me obrigou a adotar a pena de morte.

... Falarei na pena de galés. Enquanto não se estabelecerem as casas e edifícios próprios para isto, que trabalhos, que penas hão de ter aqueles, que merecerem ser condenados a trabalhos públicos?

Quais são as nossas prisões? Porventura havemos consentir que grandes facinorosos vão cometer delitos para irem para prisões simples, e viverem tranqüilos?

Eu declaro, outra vez, que eu tenho orgulho de não exceder a ninguém em filantropia. Se passar, pois, a idéia de que não haja pena de galés, enquanto não houverem casas próprias de trabalhos para aqueles, que forem condenados, não será isto o meio de excitar o assassinato, e acometer os viadantes nas estradas, porque se sabe que se vai para uma prisão simples? A vista, pois, disto, mandarei uma emenda à mesa. (Leu.)

Votarei, pois, pela pena de morte nos casos estabelecidos no Código, e igualmente votarei pela pena de galés, enquanto não tivermos feito estabelecimentos próprios para os réus condenados a trabalhos públicos.

... O SR. PAULA E SOUSA — ... Quem duvida que tendo o Brasil três milhões de gente livre, incluídos ambos os sexos e todas as idades, este número não chegue para arrostar dois milhões de escravos, todos ou quase todos capazes de pegarem em armas! Quem, senão o terror da morte, fará conter esta gente imoral nos seus limites? A experiência tem mostrado, que toda a vez que há execuções em qualquer lugar do Brasil, os assassinatos e outros crimes cessam; e que, ao contrário, se se passam alguns anos sem execuções públicas, os malfetores fazem desatinos e cometem todo o gênero de atrocidades. Daqui se vê que entre nós esta pena é efficacíssima, que previne muitos crimes.

As penas applicadas à escravatura, disse-se, não deveriam entrar no código criminal; mas, sim, fazerem o objeto de uma legislação especial. Além dos escravos, há no Brasil uma classe de indivíduos cujos hábitos são em tudo semelhantes aos dos escravos, e que por uma miserável quantia vão fazer um assassinato. Estes homens só com o terror da morte se podem corrigir.

Exclui-se do código a pena de morte e galés: resta a prisão simples. Ora, o escravo que vive vergado sob o peso dos trabalhos terá porventura horror a encerrar-se em uma prisão, aonde poderá entregar-se à ociosidade e à embriaguez, paixões favoritas dos escravos? Ele julgará antes um prêmio que o incitará ao crime. A desproporção entre as penas e os delitos produz maus efeitos; quanto piores serão esses efeitos, quando a pena, em lugar de incomodar, acomoda? Citarei um exemplo mui frisante. Em Filadélfia, no tempo de inverno, a gente desarranjada cometia pequenos crimes para ser recolhida à casa de correção. Foi necessário tornar a prisão mais incômoda, acrescentando-lhe trabalhos pesados.

O mesmo acontecerá entre nós se isto passar. A pena de galés é ainda uma pena muito doce para esta qualidade de gente. O sistema de escravidão no Brasil é certamente péssimo; porém havendo entre nós muitos escravos, são precisas leis fortes, terríveis, para conter esta gente bárbara. Os americanos do norte que têm entre si este mesmo mal, assim obraram. Exponho outras circunstâncias à consideração da Câmara. Nas cidades marítimas acumulam-se estrangeiros viciosos, cobertos de crimes; qual será a pena para estes homens? Demais, em muitas das capitais do Brasil não há prisões seguras; aonde pois recolher esses facinorosos, aonde tê-los seguros?

... O Código atual foi feito por uma comissão mista, composta de membros desta Casa e senhores senadores. Se ele passar aqui como veio da Comissão ou ao mais, com poucas alterações, passará infalivelmente no Senado e será sancionado, porque os senadores são pela maior parte Conselheiros de Estado. Se a pena de morte for abolida, duvido que o Código passe no Senado. Seria melhor que não se tivesse encetado esta discussão. (3)

O SR. CARNEIRO DA CUNHA — ... Sr. Presidente, o homem tributa um santo respeito à existência de seu semelhante, e por todos os meios possíveis, e ainda a despeito de algum delicto, que ele por sua miséria e desgraça cometa, deve poupar o derramamento de seu sangue, salvo quando a salvação da Pátria o exija imperiosamente; porque em sua defesa está a salvação de todos. Não demos exemplos de barbaridade, de legisladores cruéis como Draco, principalmente em um século de luzes e quando as idéias de liberdade civil e religiosa, de filosofia e humanidade triunfam quase em todos os pontos do universo contra o arbítrio funesto do despotismo político.

Não estabeleçamos penas severas, leis de sangue de que sempre se têm valido os tiranos para perpetuarem o seu bárbaro domínio, para fazerem pesar sobre os miserandos povos o seu cetro de ferro. Consideremos bem, que é para a nação brasileira que vamos legislar, cujo caráter doce e brando exige mais suavidade nas leis; é a este povo generoso e hospitaleiro que também se deve aplicar aquele verso do poeta latino — *Jupiter illa pia se crevit litora genti.* — Mas continua-se a insistir que o Brasil não está em circunstâncias de abolir esta pena cruel, e que os brasileiros são desmoralizados, o que não posso deixar passar em silêncio.

São, Sr. Presidente, culpados os brasileiros de ter o antigo governo português muito de propósito introduzido a corrupção na administração pública, vendendo os empregos, não punindo os magistrados venais, protegendo e apoiando a violência e a opressão, cerrando os ouvidos às queixas dos perseguidos, não distribuindo justiça

(3) Sessão de 15 de setembro de 1830. ACD, t. 2, 512-514.

e autorizando os baxás a praticarem quanto lhes ditava sua malvadeza, ambição, e mesmo suas vinganças, sucedendo por desgraça nossa que o Governo do Brasil, depois de sua independência, continue no mesmo traidor sistema, sendo perseguidos os escritores livres, assassinados e deportados, e os seus opressores (os colonos) protegidos e premiados? Se não existisse esta pena não recordaríamos com dor esses dias de luto e de amarguras em que exalaram o último suspiro nos cadafalsos da inquisição política um Antônio Henrique, os Sátiros, os Canecas e outros mártires da Pátria que se sacrificaram defendendo corajosamente nossos direitos, nossa independência e liberdade.

... Lancemos, Senhores, os olhos compassivos sobre o passado e contemplando com horror e lástima a multidão de vítimas sacrificadas por tiranos, acobertados com o pretexto da salvação da Pátria, risquemos do nosso Código esta pena cruel e desnecessária, o que confiadamente espero das boas intenções de meus honrados colegas: pena estabelecida nas trevas do fanatismo, da ignorância e barbáridade. Penas severas se tornam inexequíveis, e em lugar de conduzirem o criminoso ao caminho da correção, o exasperam e o fazem mais furioso.

Por todas estas considerações e bem fundados motivos, que exposto tenho, e os que mais sábia e eloquentemente expenderam os ilustres oradores que a combatem, com toda a tranqüillidade de minha consciência, voto contra a pena de morte por ser (torno a repetir) impopular, irreparável, atroz, ineficaz, contra a razão e a natureza, oposta ao Poder Divino e humano, e contrária aos princípios de igualdade, de justiça e de utilidade pública.

Não havendo mais quem falasse, o Sr. Presidente querendo por a votos, o Sr. Paulino de Albuquerque requereu que as emendas fossem à Comissão especial sem haver sobre elas votação, o que foi rejeitado.

A votação sobre as emendas excitou uma discussão de ordem sobre a emenda a mais ampla, querendo alguns que se propusesse em primeiro lugar a do Sr. Paula e Sousa e outros, a do Sr. Rego Barros: votando-se, venceu-se que a do Sr. Rego Barros fosse posta a votos em primeiro lugar.

Foi aprovada a emenda do Sr. Rego Barros, rejeitada a do Sr. Paula e Sousa, e o Sr. Vasconcelos pediu licença para retirar a sua, o que lhe foi concedido.

Foi, pois, vencido que as penas de-morte e galé, subsistiriam nos casos vencidos, e remeteu-se tudo à Comissão Especial do Código. (4)

(4) *Ibid.*, 517-518.

DECLARAÇÕES DE VOTOS

“Declaramos que na sessão de 15 do corrente votamos contra a admissão da pena de morte no Código Criminal.

Paço da Câmara dos Deputados, em 16 de setembro de 1830. — José Joaquim Vieira Souto. — Ernesto Ferreira França. — Lourenço Pinto de Sá Ribas. — Antônio Fernandes da Silveira. — Manuel Maria do Amaral. — Antônio Ferreira França. — José Ribeiro Soares da Rocha. — Antônio Pereira Rebouças. — Francisco de Paula de Araujo e Almeida. — José Lino Coutinho. — Antônio Pinto Chichorro da Gama. — Inácio de Almeida Fortuna. — Manuel Pacheco Pimentel. — Martim Francisco Ribeiro de Andrada.”

“Declaro que na sessão de ontem votei pela pena de morte nos únicos casos declarados no projeto do Código Criminal. — Gervásio Pires Ferreira.”

“Declaram os abaixo assinados que na sessão do dia 15 de setembro de 1830, votaram pelas penas de morte e de galés nos casos do Código Criminal, com suas emendas.

Paço da Câmara dos Deputados, em 16 de setembro de 1830. — A. P. Limpo de Abreu. — J. B. L. Ferreira de Melo. — H. H. Carneiro Leão. — Bernardo Belisário Soares de Sousa. — José Custódio Dias. — João Antônio de Lemos. — Joaquim Francisco Alves Branco Muniz Barreto. — Antônio Maria de Moura.” (5)

(5) Sessão de 16 de setembro de 1830. ACD, t. 2, 519.

3. CÓDIGO DE PROCESSO CRIMINAL.

A) PROPOSTA DO GOVERNO APRESENTADA A CÂMARA EM 1829.

Introduzido S. Ex.^a

O Sr. Ministro da Justiça

Com as formalidades do estilo, leu o seguinte

DISCURSO

“Augustos e digníssimos Srs. representantes da Nação.

S.M. o Imperador, convencido do quanto é necessária uma nova forma de processo, que não só ponha em harmonia o poder judiciário com a Constituição do Império, mas que igualmente evite as importunas delongas nas demandas que a trapaça ordinária no foro tem introduzido, com notável prejuízo dos povos, me tem ordenado a apresentação da seguinte proposta de um novo código do processo, no qual, além da criação das diferentes autoridades que devem intervir nos juízos de primeira e segunda instância, se estabelece uma forma mais simples de processo, e que me parece evitará a continuação dos abusos inevitáveis atualmente, e que muito pesam sobre a nação. O patriotismo e solicitude da assembléa geral pelo bem da nação, me asseguram que apesar da imperfeição do projeto, ela não deixará de tomar em consideração objeto tão importante.

Palácio do Rio de Janeiro, 20 de maio de 1829. — Lúcio Soares Teixeira de Gouveia.”

Depois de haver o Sr. Presidente declarado que a Câmara tomaria em consideração a proposta do governo, retirou-se o Ministro com as mesmas formalidades do estilo. Resolveu-se que o código fosse a uma comissão especial. (1)

PROJETO DE CÓDIGO DO PROCESSO CRIMINAL. Proposta do Governo apresentada em sessão de 20 de maio de 1829. (2)

Texto integral do Projeto.

(1) Sessão de 20 de maio de 1829. ACD, t. 2 (ed. 1877), 106.

(2) ACD, t. 5 (ed. 1877), 111-129.

B) NOMEAÇÃO DE UMA COMISSÃO ESPECIAL PARA O EXAME DO CÓDIGO DO PROCESSO CRIMINAL. CÂMARA. 1830.

Foi aprovado o seguinte requerimento:

“Tendo a Câmara autorizado uma comissão de membros da casa para apresentar as emendas que julgasse necessárias ao código criminal, até para rejeitar aquelas que, oferecidas pelos Srs. deputados, não merecem a sua aprovação; e resolvido que concluídos no prazo marcado os trabalhos da comissão fosse o código submetido à aprovação ou rejeição da Câmara, requeiro que para com o do processo pratique o seguinte:

1.º Que se nomeie uma comissão à semelhança do código penal, a qual seja autorizada para receber, dentro do prazo de oito dias, as emendas oferecidas pelos Srs. deputados, podendo porém rejeitar as que julgar necessárias.

2.º Que findo o prazo de 15 dias, apresente à Câmara o resultado dos seus trabalhos; e que então deliberando-se qual o código que deve ser preferido, se o oferecido pelo Senhor Deputado Alves Branco, ou o emendado pela comissão fique aprovado definitivamente aquele que for preferido.

Paço da Câmara dos Deputados, 14 de setembro de 1830. —
Muniz Barreto.”

O SR. DEPUTADO — Pediu a urgência, a qual foi posta a votos e aprovada.

Passando-se a eleger os membros que deviam compor a comissão proposta, saíram eleitos por escrutínio secreto, à maioria absoluta de votos, os Srs. Vasconcellos, Paula Albuquerque e Miranda Ribeiro. (1)

(1) Sessão de 14 de setembro de 1830. ACD, t. 2 (ed. 1878), 506-507.

C) TRANSITO NA CAMARA EM 1831.

O SR. ALVES BRANCO — Como relator da Comissão encarregada da organização das bases do processo criminal ofereceu o parecer da comissão sobre a parte adiada do mesmo projeto.

Foi a imprimir. (1)

O SR. ALVES BRANCO — Mandou à Mesa o Código do Processo, com uma resolução para se regular o processo criminal nos juizes de 1.^a instância, que se julgou objeto de deliberação.

O SR. PAULA ARAUJO — Pediu que se dispensasse da impressão a mesma resolução e código, e urgência para ser logo discutido. — O que não se venceu, mandando-se imprimir tudo com urgência.

Foi também a imprimir um projeto de lei para regulamento das prisões. (2)

Entrou em discussão a Resolução n.º 230 que aprova o Código de Processo Criminal, e depois de breves reflexões ficou adiada pela hora. (3)

Passou-se à outra parte da Ordem do Dia e continuou a discussão da resolução para se aprovar o projeto do Código do Processo. E afinal foi adotada a resolução e remetida à comissão de redação. (4)

Foi aprovada a redação da resolução que provisoriamente aprova o Código do Processo Criminal. (5)

(1) Sessão de 30 de junho de 1831. ACD, t. 1 (ed. 1878), 286.

(2) Sessão de 29 de agosto de 1831. ACD, t. 2 (ed. 1878), 65.

(3) Sessão de 20 de setembro de 1831. ACD, t. 2, 188.

(4) Sessão de 23 de setembro de 1831. ACD, t. 2, 194.

(5) Sessão de 27 de setembro de 1831. ACD, t. 2, 207-208.

D) APROVAÇÃO NA CÂMARA E NO SENADO EM 1832.

CÂMARA

[Nos ACD, 1832, nada consta no texto sobre o Código de Processo Criminal, ocorrendo apenas no índice a seguinte nota:

“Na sessão de 3 de outubro foram apresentadas com ofício do secretário do Senado as emendas feitas, e aprovadas pelo mesmo Senado ao Código de Processo. Na sessão de 10 do dito mês entraram em discussão, englobadamente, e foram adotadas as referidas emendas, dispensando-se por brevidade de ir à Ata.

Na sessão de 20 de outubro procedeu-se à leitura do processo para subir à sanção.”]

SENADO

[Nos AS, 1832, pouco se encontra sobre o Código de Processo Criminal, tendo sido incluída, adiante, a discussão travada a propósito do *habeas corpus*.]

[Na obra *Organizações e Programas Ministeriais desde 1822 a 1889* (Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1889), se registra:

“Lei de 29 de novembro de 1832 (assinada por Honorio Hermeto Carneiro Leão, ministro da justiça), que promulga o Código do Processo Criminal de 1.^a instância, como disposição provisória, acerca da administração da justiça civil” (página 48).

“Decreto de 13 de dezembro de 1832 (ato do poder executivo, assinado por Honorio Hermeto Carneiro Leão, Ministro da Justiça), dando instruções para execução do Código do Processo Criminal” (pág. 49).]

4. HABEAS CORPUS.

A) DISCUSSÃO NO SENADO DURANTE O DEBATE DO PROJETO DO CÓDIGO DO PROCESSO CRIMINAL. 1832.

O SR. BORGES fez algumas breves observações a respeito do artigo 352 para mostrar que era muito diminuto o prazo de duas horas ali designado, para dentro dele se expedir a ordem de **Habeas Corpus**. Notou que a expressão — de **Habeas Corpus** — não sendo usada entre nós, nem ao menos estando ainda definida, deveria substituir-se por outra que fosse mais análoga, e mais acomodada à inteligência de todos.

O SR. MARQUÊS DE CARAVELAS — A Comissão não hesitou em conservar esse título de — **Habeas Corpus** — que é justamente a denominação de uma Lei inglesa que tem por objeto estorvar a arbitrariedade das prisões, e ninguém haverá de mediana instrução que ignore o que ele exprime, passando até mesmo por termo técnico em Jurisprudência; quando, porém, desagrado pode mudar-se e ser substituído, dizendo-se Ordem para prevenir as prisões ilegais.

Quanto ao prazo de duas horas concedido ao Juiz para dentro dele fazer passar a ordem do **Habeas Corpus**, parece-me suficiente, e ainda poderia ser menor, pois é somente consignado para dentro dele vir o queixoso à sua presença, e não para resolver afinal sobre a legalidade ou ilegalidade da prisão. Julgo pois desnecessário fazer-se alteração alguma a este respeito.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS — Eu também julgo que se poderia dar um título na nossa lingua pátria. **Habeas Corpus ad Subjiciendum** são as palavras latinas, pelas quais principiava o famoso Ato do Parlamento, feito no tempo de Carlos II para proteger a liberdade individual. A tradução literal do seu título é: Ato para melhor segurar a liberdade dos súbdos e prevenir a transportação além dos mares, mas ele ficou sendo geralmente conhecido e citado pelas palavras iniciais **Habeas Corpus**.

Para conservar estas palavras só haveria a razão de reverência por aquele Ato, que na verdade foi muito glorioso para a Inglaterra,

que o considerou como uma segunda Carta, pela grande proteção que deu aos presos, em tempo em que o despotismo tanto abusava da liberdade individual, como sabemos pela História; basta lembrar-nos da desgraçada personagem que viveu muitos anos presa com uma máscara de ferro no tempo de Luis XIV, das Cartas de cachet, etc., etc.

Quanto ao inconveniente, que se apontou, de se pedir aqui uma ordem de **Habeas Corpus** para um preso que se ache, por exemplo, no Pará, isto não terá de acontecer, porque ainda que se diga que qualquer Juiz de Direito ou Tribunal a deve mandar passar, isso entende-se nos termos hábeis: a saber, os Juizes de Direito e Tribunais, em cuja jurisdição se achar o preso.

O SR. BORGES — Para comprovar a ilegalidade das prisões e os abusos que por meio delas se cometem, não é necessário recorrer ao famoso exemplo do homem da máscara de ferro. Mesmo entre nós tem havido pessoas que jazeram presas por longos anos sem a menor forma de processo... (Continuou a orar por algum tempo, mas não foi ouvido).

O SR. VERGUEIRO — Apesar de reconhecer que a expressão **Habeas Corpus** possa ser considerada como técnica, em matérias de Jurisprudência, contudo não a julgo própria e conveniente para ser empregada neste Código, onde não deve ter lugar uma só palavra que deixe de ser geralmente conhecida e cuja significação careça de comentários para as classes menos instruídas.

Por outra parte, considero também que não devemos afastar-nos do uso comum e desprezar a linguagem vulgar, para nos servirmos de frases latinas, somente porque a Inglaterra as tem adotado para casos idênticos, sem nos recordarmos que lá estão já consagradas por uma longa prática e que entre nós não acontece o mesmo.

Tendo concluído, enviou à Mesa este

REQUERIMENTO

Título 6.º Vá à Comissão para substituir a expressão de **Habeas Corpus** por outra da nossa língua. — Vergueiro. (1)

(1) Sessão de 14 de maio de 1832. AS, t. 1 (ed. 1914), 60-61.

B) PROJETO DE RESOLUÇÃO. SENADO. 1833.

[O Marquês de Inhambupe, como membro da Comissão Mista encarregada de examinar o Código de Processo, apresenta o seguinte.]

PROJETO DE RESOLUÇÃO

A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Art. 1.º Todo o cidadão que entender que ele ou outro sofre uma prisão ou constrangimento ilegal em sua pessoa tem direito de pedir uma ordem de segurança individual ou **habeas corpus**.

[Seguem-se mais 12 artigos. O projeto, datado de 6 de agosto de 1833, é assinado pelos Srs. Marquês de Inhambupe, José Correa Pacheco da Silva, Visconde de Congonhas do Campo, Antonio Maria de Moura, João Antonio Rodrigues de Carvalho.] (1)

O SR. MARQUÊS DE CARAVELAS — Eu tenho a requerer para meu conhecimento que os nobres Senadores que se acham na casa, membros da Comissão Mista sobre as emendas apresentadas ao Código na parte do **habeas corpus**, me digam a razão por que se fez este projeto, visto que eu nele não vejo senão a mesma matéria que se acha no Código, à exceção de se dar maior latitude aos Tribunais que devem conceder o **habeas corpus**, isto é, conceder-se que outras autoridades além das que até ali o concediam, o possam conceder. O mais é tudo uma cópia. Eu quisera pois que se tirasse a atribuição que tinha um Tribunal para o conceder segundo o Código, e se val dar a qualquer Juiz; espero ser elucidado, porque depois mostrarei se são ou não necessárias estas emendas.

O SR. MARQUÊS DE INHAMBUPE — Eu estou convencido que o Projeto passará à segunda discussão, e no decurso dela o nobre Senador reconhecerá a diferença que há; ainda que se siga a letra do Código, fizeram-se algumas alterações, sendo a maior de todas a que acabou de notar o nobre Senador e assim o reconheceu a Comissão, tendo em vista o deixar livre a qualquer indivíduo o requerer o **habeas corpus**, ou como diz a Comissão — a segurança individual, porque restringida essa atribuição a um só Tribunal se segulam incôn-

(1) Sessão de 8 de agosto de 1833, AS, vo. 2 ed. 1916), 386. O mesmo texto é reproduzido nos ACD, Sessão de 9-8-1833, t. 2. 145.

venientes muito grandes, pois consta que ultimamente, a requerimento dos presos, se expediram ordens para Sabará para vir o carcereiro com os réus à Corte, a fim de serem julgados. Eu creio que isto é um mal que cumpre evitar-se; demais consta que estas ordens não têm sido executadas, donde resulta grande delonga aos réus; entretanto, que se os Juizes territoriais tivessem esta atribuição e as partes a elles requeressem estariam já decididos. E como todos os artigos que se seguem são em referência a estes e precisavam sofrer uma redação, por isso é que a Comissão os passou; por ora é quanto tenho a esclarecer. Quando se tratar do projeto em segunda discussão direi mais alguma cousa.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO — Senhores, no Código há um defeito grande, que se conheceu logo que foi posto em execução; e é elle essa faculdade de se recorrer ao Tribunal Superior; e quem diz que é um bem, é porque não repara para as circunstâncias do Brasil. Apresentam-se exemplos da Inglaterra, porém, na generalidade. Atenda-se à posição e circunstâncias de uma e outra Nação e veja-se depois se pode ter applicação o exemplo. Como é possível andarem os réus, com os carcereiros, de Mato Grosso e Goiás para a Corte, e daquí para lá outra vez? Um homem de Valença, porque havia usurpado os bens de outro, foi metido na cadeia; elle então requereu para a Corte: e qual foi o resultado? Vir uma ranchada de homens de Minas aquí por causa do *habeas corpus*. Não será melhor que o preso, se não julga os juizes hábeis para o julgarem, recorra à comarca vizinha e não tenha o incômodo de vir à Capital?

O SR. FEIJÓ — Eu acho de absoluta necessidatê este projeto, porque da maneira que está concebido o Código o seu resultado será uma anarquia completa em todo o Império. Já se têm demonstrado os inconvenientes da maneira em que está concebida a concessão do *habeas corpus*; já não há só o mal de um preso vir de Minas ou Mato Grosso, mas também do Maranhão ou do Pará porque até o Supremo Tribunal de Justiça toma conhecimento de *habeas corpus*, e tendô elle esta attribuição, se um preso do Pará se lembrar disso aí vem para a Corte com o carcereiro. Que de inconvenientes não traz consigo uma tal disposição?

Demais também se diz que se julgará illegal a prisão quando o processo estiver nulo; mas o processo não vem porque basta que a parte requeira, apresenta-se tão-somente o preso com a ordem, e como é que o Juiz pode mandar soltar um homem sem tomar conhecimento do seu processo? ... Por todas estas razões eu voto pelo projeto apresentado.

O SR. MARQUES DE BARBACENA — Este negócio é demasiadamente grave; de um lado têm-se mostrado os inconvenientes em que nos achamos pela disposição do Código relativa ao *habeas corpus*;

do outro aparecem objeções mais ou menos bem fundadas em que se demonstra que tal alteração vai atacar as garantias do cidadão. Achando-nos nestas circunstâncias, qual o meio de sairmos deste embarço? Quanto a mim, é passar o projeto à segunda discussão e quando discutirmos artigo por artigo, onde se não achar boa a doutrina, far-se-á emenda; tudo o mais é estarmos a perder tempo e convencido como estou de que nenhum Senador deixará de votar para que passe à segunda discussão, acho que não devemos perder mais tempo.

Julgando-se discutida a matéria, aprovou-se a Resolução para passar à 2.^a discussão. (2)

[Na sessão de 6 de setembro foi debatido o art. 3.^o, e o Sr. Rodrigues de Carvalho apresentou o seguinte]

Requerimento

Proponho que se adie este projeto para quando se tratarem as emendas feitas ao Código de Processo. **Carvalho.**

Foi apoiado e entrou em discussão, ficando no entretanto adiada a questão principal.

Julgando-se discutida a matéria do requerimento, propôs-se à votação e foi aprovado. (3)

(2) Sessão de 22 de agosto de 1833. AS, vo. 3 (ed. 1916), 121-124.

(3) Sessão de 6 de setembro de 1833. AS, vo. 3, 254.

**5. PROCESSO ESPECIAL NOS CRIMES DE
REBELIÃO, SEDIÇÃO E CONSPIRAÇÃO.
CÂMARA. 1836.**

[Alegando a ferocidade dos crimes que estavam sendo cometidos na Província do Rio Grande do Sul e principalmente na do Pará, o Ministro da Justiça apresentou à Câmara dos Deputados, na sessão de 9 de agosto de 1836, uma proposta no sentido de serem os processos contra os réus de rebelião, sedição e conspiração preparados até a pronúncia pelos juizes de direito de cada Comarca e julgados pelos tribunais de relação do distrito, apenas com o recurso de revista; e de se aplicar retroativamente a nova lei aos réus das rebeliões em curso no Pará e no Rio Grande do Sul (t. 2, 159-161). Na mesma sessão leu ainda o Ministro da Justiça a seguinte proposta:]

“Augustos e digníssimos senhores representantes da Nação. O Governo imperial, atendendo a que nem os delitos de rebelião, de conspiração e sedição definidos nos arts. 107, 110 e 111 do Código criminal, nem as penas fulminadas contra os réus destes delitos estão em harmonia com a natureza de tais crimes e os princípios da razão jurídica e política, julga indispensável que eles e suas correspondentes penas sejam determinados com mais clareza e precisão. Não é o número dos delinqüentes mas a qualidade do delito, o seu fim e danos que ocasiona à sociedade, que deve determinar a sua natureza e gravidade. No crime de rebelião, por exemplo, se exige, como circunstância qualitativa dele, o número de vinte mil pessoas, como se o número material de menos um homem devesse influir na gravidade e imputação do fato criminoso e mudar-lhe a natureza.

“Mor parte destes delitos somente têm penas os cabeças, como se todos os mais agentes ativos do crime e aqueles que foram clementemente instrumentos dele, não merecessem tam-

bém ser punidos. Os inconvenientes, que opera uma tal disposição da lei, são incalculáveis. Parece que destarte o cidadão é incitado a conspirar, rebelar-se, e tornar-se sedicioso: um mais audaz promove uma rebelião, ele com o código na mão arrastará os outros à cumplicidade; eu só sou o criminoso, dirá ele, porque sou o cabeça, vós todos estais a abrigo da sanção das leis, porque as leis somente punem o cabeça. Sendo certo que não podem existir sociedades civis sem leis punitivas que reprimam e castiguem os que atentarem contra os direitos dos outros, princípio que seria não só importuno mas ainda estranho e singular pretender demonstrar em uma assembléia de varões tão ilustrados, é manifesto que todos os que violam as leis devem ser punidos, conforme o grau de imputação em que incorrem. Mas o código parece nesta parte atenuar aquele princípio salutar, porque perdendo de vista todos os outros criminosos, atende só aos cabeças.

O Governo imperial julga indispensável que a lei nesta matéria se torne mais igual, e que todos achem nela razão suficiente para respeitar a ordem pública e a tranquillidade geral; com este intuito julga de seu estritíssimo dever fazer-vos a seguinte proposta:

Art. 1.º Há crime de conspiração, qualquer que seja o número de pessoas, que se concertem para praticar algum dos crimes prevenidos no art. 107 do Código Penal.

Penas as mesmas do código.

Art. 2.º Há crime de rebelião nos casos indicados no art. 110 do referido código, qualquer que seja o número de pessoas reunidas para as cometer.

Penas aos cabeças, as do mesmo código. Aos que, sem serem cabeças, cooperaram, ativamente, prisão com trabalho por dez a dois anos. A todos os mais — prisão de dois anos a seis meses.

Art. 3.º Há crime de sedição qualquer que seja o número de pessoas que se juntem para praticar algum dos fatos prevenidos no art. 111 do mencionado código.

Penas aos cabeças, as mesmas do código. Aos outros réus não cabeças — de dois anos a seis meses de prisão.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Rio de Janeiro, em 9 de agosto de 1836. — Gustavo Adolfo de Aguilar Pantoja."

Retirando-se o Sr. Ministro com as formalidades com que fora recebido, o Sr. Presidente declara que as propostas vão à Comissão de Justiça Criminal, e a requerimento do Sr. Cornélio França vota a Câmara que a 1.^a fosse também à Comissão de Constituição. (1)

[A Comissão de Justiça Criminal opinou pela entrada em discussão da proposta do Governo e sua conversão em projeto de lei (t. 2, 175-176).]

(1) Sessão de 9 de agosto de 1836. ACD, t. 2 (ed. 1887), 161.

Parte XIII

ANISTIA

THE END

1911

1. PROJETO DE ANISTIA PARA O MARANHÃO. CÂMARA. 1832.

Discussão do decreto de anistia para o Maranhão, com as emendas apoiadas nas sessões antecedentes.

O SR. RIBEIRO DE ANDRADA — Senhores, se remontarmos à noite dos séculos ou ao berço e infância das monarquias, nós veremos o direito de graça um despojo do direito de justiça, um resto desses antigos tempos em que o príncipe, julgando por si mesmo, condenava ou absolvia. Com o progresso da ordem social, o direito de julgar saiu ou escapou das mãos do príncipe, mas o príncipe reteve sempre o sagrado direito de perdoar: grande exemplo desta sabedoria misteriosa, que preside aos desenvolvimentos da civilização humana e que faz pular ou surgir do seio dos fatos mil instituições e usos conformes com estas verdades eternas, cujas leis superiores à nossa compreensão não podem ser descobertas pela sabedoria humana. Considerado debaixo deste ponto de vista o direito de anistiar delinquentes é uma verdade eterna, que baixara do céu à terra, para elevar a autoridade que o exerce ao nível da divindade.

... Estabelecida a necessidade do direito de graça, quais serão os casos em que ele pode ser admitido? Eu o digo, quando o ato vedado pela lei é o resultado de uma paixão impetuosa e nunca da depravação do coração; quando grande é o número dos cidadãos que o perpetraram, e estes foram arrastados a cometê-lo, seduzidos por opiniões desvairadas e inquietas. Será este o estado da nossa Pátria? Lancemos um rápido golpe de vista sobre ela.

O dia 7 de abril de 1831 havia despontado no horizonte brasileiro; o monarca, abdicando, havia abandonado nosso solo; com a sua retirada apareceu uma nova ordem de coisas e de idéias. Todo o cidadão se julgou autorizado a concorrer com o contingente de seus conhecimentos para a felicidade e liberdade da Pátria; todos se julgaram interessados nos seus melhoramentos; nenhum houve indiferente, porque, segundo Rousseau, aí do Estado! se tão con-

denável indiferença aparece! E cada um projetou ou concebeu melos diversos, segundo os diferentes princípios de que partira.

Desta diversidade de origens nasceram, como era de esperar, partidos diversos, republicanos federais, constitucionais reformistas, e estacionários ou não reformistas, e um partido retrógado, resultado da anarquia, de um lado, e de outro das opressões e tirania dos governantes; e todos eles mais ou menos modificados por imperceptíveis acessórios, pelas exigências do momento e pelo choque das paixões opostas. Um destes partidos ganhou terreno e subiu ao pináculo do poder, os outros caíram e viram suas idéias e suas esperanças malogradas: as paixões se atearam e a inimizade começou. O novo poder sem prestígio, batido de todas as partes, enctou, para conservar-se, o caminho das exceções e arbitrariedades; e os fogos da inimizade se transformaram nas labaredas da aversão e do ódio e produziram as terríveis comoções de que fomos, desgraçadamente, ou vítimas ou testemunhas; e o governo cevou a sua cólera até em homens inermes e que pediam misericórdia.

Eu convenho com um dos meus ilustres colegas, que os atos perpetrados são os olhos da lei verdadeiros crimes; porém, que crimes? Produtos de um coração depravado? Não, mas de um zelo imoderado e de uma razão mal aconselhada nos meios de promover a felicidade pública; e muitos foram até devidos às perfídias e atrocidades do governo que expirou, e que decerto havia estancado nos coração brasileiros todas as fontes da paciência e do sofrimento.

Demais, os que tiveram parte em semelhantes desordens ou caíram debaixo da espada das tropas ou jazem murados na escuridão ou silêncio das masmorras, e por conseguinte, estão suficientemente punidos. Por que razão deixaremos nós de os restituir à sociedade, hoje que a tempestade parece serenada e uma certa segurança nos é concedida? Nós, legisladores, queremos ser apontados como sacrificando ao medo, ou à vingança, homens que no regaço de suas famílias podiam encontrar um antidoto contra seus erros, ou que entregues à cultura das artes, ao comércio ou a suas antigas occupaões, podiam esquecê-los? Recordaremos somente o mal que fizeram, e nos deslembraremos do vazio extremo em que fica a sociedade? Ou guardamo-nos para os restituir a ela, quando mutilados ou extenuados de tormentos, de fome ou de misérias? Quando verdadeiros espectros? Ah! senhores, de que então serviriam eles? De atestar a dureza e crueldade do governo de sua pátria, como diz o célebre Comte. Que podemos finalmente temer deles? Nada. Temamos sim, que a continuidade das nossas perseguições não ulcere ainda mais os corações de suas famílias, dos

de seus parentes e amigos, e que estes, exasperados, não rompam em novos e maiores desatinos.

A anistia é pois necessária, e até porque nenhum desses homens pode nas circunstâncias atuais ser processado e julgado. Quando sublevações contínuas aparecem em um estado, e este é retalhado por diferentes opiniões políticas, a indiferença para eles, ou a imparcialidade, é um postulado que nunca se realiza. Ninguém então pode ser testemunha, nem juiz; porque se do mesmo credo, o criminoso é inocente, e se de credo contrário, o inocente é criminoso. Nesta situação pode dizer-se, com verdade, que toda a sentença é justa, ou castigue, ou solte.

Objeta-se porém a tudo isto que anistiar seria um ato de fraqueza da parte dos que governam. Que! Será fraqueza o perdão dos vencidos? Pelo contrário, só o forte é que perdoa e sabe ser generoso; o fraco sim, este só sabe trair para vingar-se. Nada me aflige tanto como a repetição de certos lugares-comuns que nada provam. A fraqueza ou a força dos governos são noções muito distintas da clemência ou rigor que eles praticam; governos fracos foram rigorosos, governos fortes foram rigorosos, e mesmo bárbaros; governos cuja força era duvidosa, foram clementes.

... No meu discurso de 23, como no de hoje, eu reconhecia os males e horrores produzidos pelas comoções políticas; em um e outro eu reconhecia a realidade do crime; em 23 eu era contrário à anistia, hoje eu sustento a necessidade dela. Então o Brasil contava em seu seio tropas inimigas no Maranhão, de mar e terra na Bahia e em Montevidéu, então havia uma guerra declarada entre o Brasil e Portugal; então os presos por opiniões políticos eram na generalidade estrangeiros que, soltos, iam engrossar as filas inimigas. Havia demais alguns ultraliberals brasileiros, para quem a confusão com os outros seria um insulto, a anistia uma nódoa e o livramento judicial uma necessidade da sua honra suspeita e um ato de justiça, que lhe não podia ser denegado, como a experiência verificou. Então, finalmente, havia um monarca, este ainda com o pleno direito de anistiar, direito que ele exerceu em favor dos conspiradores de São Paulo e de outros. Eis os fundamentos de que me servi para votar contra a anistia de então; estaremos hoje na mesma situação? Não. Em paz com todos os povos, sem tropas estrangeiras no nosso solo; com uma regência que não pode anistiar, com perto de dois mil presos por crimes políticos, todos cidadãos; muitos desorientados ou arrastados por um zelo imoderado ou um desejo insensato de maior bem e demais liberdade, e outros ulcerados pela vara do despotismo.

Neste estado diverso, a anistia pedida hoje é a mesma que a proposta em 1823? Ninguém o dirá. Colocado em um terreno diferente,

diferente deve ser meu procedimento. Eu que então votei contra, devo necessário votar hoje a favor, e talvez que alguns dos meus colegas que então votaram a favor, hoje votem contra: os contemporâneos imparciais e a posteridade avaliarão o patriotismo de cada um de nós. Acresce que os crimes de então não podiam merecer o nome de políticos; os inimigos da independência, os eternizadores do sistema colonial, da opressão e miséria nossa, que trabalhavam por enriquecer e viver à custa do nosso suor, das nossas lágrimas, não podiam ser classificados por criminosos de opinião.

... Alguns dos meus colegas, porém, propensos em favor da anistia, querem todavia encetar o caminho das exceções, privando dela os restauradores; ao que respondo, se vós esqueceis os resultados da anarquia, como não esquecer também os de uma restauração? São os dois extremos da cadeia das opiniões políticas; se um merece perdão, com igual razão o outro. Mas os cabeças das diferentes conspirações? E quais são eles? Vós os conheceis? Nada há de mais impossível. Nosso código mesmo é nesta parte tão escasso, que nem sequer os define. No meu sentir são chefes aqueles que organizam os planos, que ordenam sua execução, e em tudo são obedecidos: algum dos presos achar-se-á nestas circunstâncias? Nenhum. Serão porventura cabeças de uma revolução aqueles que apareceram à testa dos corpos ou que assinaram representações? Não, seguramente. Estudai, senhores, todas as revoluções antigas e modernas, de que estão cheias as páginas da história, não encontrareis um só chefe reconhecido; estes têm sempre o cuidado de envolver-se no véu do incógnito; e os homens obscuros são de ordinário os que aparecem.

Um de meus illustres colegas lembrou-se de excetuar os estrangeiros. Esta doutrina é grega, e se alguma há que não mereça contar sectários entre os povos modernos, é seguramente esta. Os gregos chamavam bárbaros todos os outros povos, e debaixo deste princípio douravam sua conduta cruel para com eles. Nós, decerto, não queremos imitá-los nesta parte. Demais, que podemos temer de dois outros estrangeiros, indiferentes aos laços da nossa sociedade, sem família, sem parentes, sem amigos? Nós não tememos os nacionais, temeremos um estranho? Senhores, esta exceção é odiosa. A idéia, porém, de os deportar, é ainda mais triste, porque nos transforma de legisladores em juizes.

A idéia de conceder à regência o direito de anistiar, indicada em duas emendas, é inteiramente inadmissivel, porque nós tratamos de uma anistia e não de discutir novamente a lei da regência e de ampliar-lhe os poderes. Demais, se o esquecimento ou perdão dos crimes políticos é uma medida desejada e em beneficio de uma parte da sociedade, por que gratuitamente nos privamos da doce sa-

tisfação de fazer bem e das bênçãos dos agradecidos e de suas famílias? Se, pelo contrário, ela pode redundar em verdadeiros males, por que motivo procuramos escapar à responsabilidade ou à censura pública? Em uma palavra, a anistia é um ato meritório ou nocivo; em ambos os casos devemos responder por ela e não a regência.

Alguns de vós queixaram-se da virulência de certos periódicos, eu não a nego; mas é mister que sejamos justos, reconhecendo-a em todos, qualquer que seja sua fisionomia política; a liberdade da imprensa é sujeita a estes abusos, mormente nos países em que ela começa; ela começa deste modo e acaba circunscrita nos limites da lei. Não vos resta, para por termo a semelhante virulência, senão o despreza ou a censura prévia; mas neste último caso, adeus liberdade de escrever, e, com ela, adeus governo constitucional.

A vista de tudo o que tenho submetido as vossas considerações, parece-me que só deve merecer o vosso assenso a emenda do meu illustre amigo, que eu assinei, e outra minha, as quais estendem o favor a todos os criminosos por opiniões políticas, com a simples exceção dos apanhados com as armas na mão, e dos crimes individuais por fins políticos, porque perdoar aos primeiros fora fraqueza, e aos segundos, fora ferir vitalmente a sociedade. Voto, por conseguinte, a favor das duas emendas e terminarei com as seguintes palavras de Filangier: — País da pátria, mandai fechar por um momento o código penal, e embainhar a espada da justiça e com mão paternal subscrevei ao decreto de anistia, de esquecimento e de paz — requerido pela lei imperiosa das circunstâncias, conforme com a humanidade e com as luzes do século, e garantida pela constituição que felizmente nos rege. (1)

O SR. MONTEZUMA — Sr. Presidente. Tendo falado uma vez, julguei não me ser mister dizer mais sobre a matéria, a fim de fundamentar o meu voto. Apesar da gravidade do objeto, supunha-o eu de tão manifesta utilidade, e tão conhecido e meditado, dentro e fora desta Casa, que não daria lugar à renhida discussão que temos presenciado.

Mas, se até então só se procurava por em dúvida a política utilidade de uma anistia, hoje duvida-se do próprio direito com que a pretendemos decretar, embora a lei da regência tenha já decidido a questão, indicando que à assembléa geral pertence o dar anistias, e não à regência. Revogue-se a lei nessa parte, exclamam alguns honrados membros, e dispamo-nos de uma atribuição que é nossa, que o deve ser por todos os princípios políticos e segundo a opinião geral.

(1) Sessão de 6 de agosto de 1832. ACD, t. 2 (ed. 1879), 147-149.

Senhores, este simples enunciado mostra quão importante e talvez difícil se tem tornado a discussão. Oradores que muito respeito têm falado pró e contra, e isto aumenta sem dúvida o meu embaraço.

Concordo com o que disse um honrado Deputado por Minas que acabou de falar. Todo o mundo simpatiza com o voto a favor da anistia, todos os espíritos desapaixonados, de um caráter pacífico, todos os corações benfazejos, toda a massa enfim de cidadãos neutros e isentos de espírito de partido, fazem votos por ela. É uma vantagem sem dúvida que têm aqueles que a defendem. Mas eu me não prevalecerei dela, assim como o Sr. Deputado, eu opinarei segundo minha consciência. Se ela aprovar a anistia, dar-lhe-ei o meu consentimento, senão, serei contra ela.

Todavia declaro que nenhuma razão me tem podido ainda vencer da segunda opinião; se algum favor público me pode resultar do voto que tenho emitido, declaro igualmente que ele me não servirá senão para cada vez mais me conformar com a verdadeira rainha do mundo, a opinião pública.

... Sr. Presidente. Toda a questão presente se resolve em três proposições cardeais. É inútil a anistia? Deve ser geral e ilimitada, ou com exceções? Quem a deve dar? Tratando de cada uma delas; debalde, porém, nos esforçaremos nós por apreciar com exatidão cada uma das questões que acabo de mencionar, se primeiro não cuidarmos de perscrutar todas as circunstâncias, todas as causas que nos arrastaram ao estado em que nos vemos.

... Cansado, envergonhado o Brasil do jugo de ferro de um governo tirânico e inimigo de sua prosperidade e felicidade, proclamou e conseguiu pelos seus esforços heróicos o derribá-lo, entrando na lista das nações independentes, e o que é mais, das nações livres. Seus votos unânimes fundaram na América mais um governo representativo, em que o mérito é só a lei, em que os direitos do cidadão, e não o capricho das autoridades, devem fixar as regras da pública administração.

De um ponto a outro do império, senhores, nenhum outro grito se ouviu, senão o de constituição, e cada um esperava ansioso ver o estado livre dos males até então sofridos, e curadas as feridas profundamente abertas no coração da Nação, pela mão devastadora de um governo totalmente antinacional. Em verdade, impossível era destruir tudo, tudo o que até essa época memorável formava a base e a essência do governo do estado. Mister seria sermos anjos para que se operasse uma tal revolução política e administrativa. Não, tínhamos de sofrer muito, primeiro que vissemos ralar a aurora verdadeira de nossa regeneração! Hábitos, costumes, leis, tudo se opunha a essa reforma total de todos os elementos da força e razão pública, reforma tão apetecida e pela qual fazia cada um coração brasileiro

encarecidos votos. Se todos porém a desejavam, todos reconheciam sua impossibilidade. E se alguém, senhores, houve que o esperasse, deve confessar que contava com uma completa utopia. Portanto, calcular devera o povo com a continuação de alguns abusos, de alguns erros, de vícios mesmos, e de tibeza do desenvolvimento e progressão do governo representativo. Mas nunca poderia ele crer que reviveriam outra vez todos as malversações, todos os abusos, todos os crimes dos prevaricadores do governo colonial. Que as leis seriam, como então, postergadas. Que os direitos mais sagrados do cidadão seriam menoscabados. Que a política quer interna, que externa, seria tirânica, arbitrária, mesquinha, dependente e aviltante. Que os dinheiros públicos finalmente seriam desperdiçados, distraídos, seriam (a expressão é dura) roubados! Não. Tal, Sr. Presidente, não podia ser a mente e a expectativa ainda do cidadão menos exaltado e sôfrego pela pública prosperidade.

Mas, perguntarei eu, que temos nós visto quase há dez anos para cá? Quais os monumentos de pública utilidade que atestam que o Brasil tem tido um governo seu, uma pátria, uma constituição? Nenhum!! Temos, porém, cheias as páginas de nossa história administrativa de todos os atos próprios dos governos absolutos, pródigos e desmoralizados.

Como permanecer em tal estado? Como sofrer tanta irrisão? Como não acabar com tanta prevaricação, levantando um inacessível antemural que servisse de defesa aos princípios geralmente proclamados pela Nação? E como consegui-lo sem um grande exemplo? Sem o dia 7 de abril? Foi ele que veio segurar no Brasil o sistema constitucional. Sem ele era inevitável o naufrágio de nossas públicas liberdades.

... Senhores, uma mudança total de princípios administrativos era requerida pela nação inteira. Todo o povo desejava ver seus direitos respeitados, os impostos bem arrecadados e economicamente despendidos. Se justamente desejavam em 7 de abril de 1831, se queriam que fosse em 1832, se em outra época, não me pertence agora o decidir. Mas posso afirmar que não concordavam todos, como não concordam no modo político de efetuar esta grande reforma. Todos tinham, e têm as melhores intenções; todos querem o bem de sua Pátria; díscolos malvados e figadais inimigos de nossa pública felicidade poderiam, e poderão ainda hoje, nutrir intenções perversas e contrárias ao bem público; mas a generalidade dos partidos não têm outra coisa em vista, senão fundar para sempre o sistema liberal no Brasil.

Discordes, como tenho demonstrado, nos meios, fora esta já a primeira causa da divisão em que vemos os nossos cidadãos. Nada, contudo, os dividiu tanto como o ver que em vez de melhorar-

mos, a administração se tornou pior depois do dia 7 de abril: maiores abusos, mais funestos vícios, prevaricações mais assoladoras, atos mais arbitrários foram praticados pelos homens a quem fora encarregada a nossa segunda regeneração política. Onde pois achar esse baluarte, esse inacessível antemural que deve defender os direitos do povo, a constituição e as leis? Como levantá-lo, e sobre alicerces tais que mais nunca seja ultrapassado, ou destruído? Eis novo motivo de divisões; eis nova origem de partidos; mas todos querendo o mesmo fim, e não se propondo senão o bem da pátria. Uns conceberam que só com uma federação monárquica diferente da nossa; outros, com uma fiel e inteira observância da constituição, única tábua de salvação, a arca santa do Brasil e o Senhor D. Pedro II; outros, com uma subversão de toda a ordem política, atualmente recebida e jurada pela nação, com o republicanismo; e este partido foi e tem sido sempre o menor, o que menos terreno tem ganho, o que menos aparece em público; outros, enfim, desconfiados de tudo quanto fora feito, julgaram que a restauração é o único meio de dar solidez ao governo. Estes dois últimos, Sr. presidente, colocados nas extremidades da grande linha política, vigiam, reúnem todos os outros desde que possa algum deles ganhar uma preponderância que sacrifique a causa pública, e ponha em perigo o sistema monárquico-representativo.

A vista do que tenho dito, fica evidente que conquanto seja sempre um mal e mui grande, a existência de partidos, eles não são tais que não produzam alguns bens, particularmente no seio de um povo tão pacífico, tão generoso como o brasileiro. Se se diz como uma verdade prática que a oposição é indispensável nos corpos legislativos dos governos representativos; se é máxima de tais governos a liberdade do pensamento e da expressão, como lançar anátemas sobre os cidadãos, que tão patriotas como nós, enquanto ao fim, que é o bem público, só diferem enquanto aos meios? Toleremos, elucidemos suas opiniões, declare-se criminoso o que empregar a violência e a força; e tire deles o Estado toda a vantagem que for possível.

... Toda a dificuldade consiste, pois, 1.º, em não irritar, ou perseguir partido algum: irritando-o, perseguindo-o, vós o pondeis na terrível extremidade de sofrer ou resistir; 2.º, de provar por fatos conhecidos, e ao alcance de todos, que o Estado é feliz, que a Nação diariamente ganha com o governo existente, que o dia 7 de abril, origem de tais bens, fora sem contradita um dia verdadeiramente nacional; e se me é lícito usar da expressão do rei cidadão Luiz Felipe — Que a constituição é uma realidade.

... A só etimologia da palavra **anistia**, Sr. presidente, mostra já a antiguidade de uma tal medida política, já sua nobre e filantrópi-

ca origem. Derribados e expulsados os trinta tiranos de Atenas, como observara um nobre deputado, Trasibulo, o defensor, o imortal fundador das liberdades de sua pátria, bem longe de punir com severidade dos castigos aqueles que tinham concorrido e feito as desgraças de seu país, inventa um novo gênero de correção, o perdão e o esquecimento! É assim que ele vinga sua pátria, é assim que ele desarma os inimigos dela e ensina as nações a restabelecer a ordem e a paz pública. Senhores! tão justa fora a medida, tão sublime a política que a ditara, que todas as nações não se contentaram só com adotá-la, mas conservaram o mesmo nome que lhe dera aquele patriota, estadista, como para mais o immortalizar. É esta, senhores, a origem da palavra anistia.

... Impolítica, pois, senhores, injusta e opressiva me parece a emenda que quer executar os chefes. Absurda além de tudo o mais, porém, me parece a outra enviada à Mesa, excetuando todos os restauradores que pegaram em armas e foram vencidos, digo mal, foram destruídos e esquartejados! A quem quer então o Sr. Deputado perdoar dos dessa classe de comprometidos? Ao que simplesmente, em seu entendimento, pensara na restauração? São crimes, porventura, os atos do entendimento? Necessitam eles de perdão?

... Agora só me resta o examinar a questão — se deve ser a Assembléia-Geral, se a regência só que há de decretar a anistia.

Esta questão está já decidida pela lei da regência; mas um Sr. Deputado propos que se revogasse a lei. Oponho-me, Sr. Presidente, a uma tal emenda; porquanto não só não é por este modo que nós devemos derrogar uma lei, cujo caráter é mais constituinte do que regulamentar, e em uma parte que fixou um princípio de direito público pátrio; como [porque] evidentemente, não, pode tal atribuição pertencer senão à Assembléia-Geral.

A anistia, senhores, envolve a idéia de uma lei excepcional, por isso que é extraordinária: ella não é ato administrativo, como pretendeu um Sr. Deputado, porque então pertenceria ao ministério, que por ela seria responsável; ella é verdadeiramente uma suspensão das leis, o que é atribuição da Assembléia-Geral, na forma do artigo 15, § 8.º É só quem pode fazer leis que as pode suspender: é isto um princípio de nosso direito público consagrado no pacto social que a Nação e todos nós juramos observar e manter.

É verdade que pela mesma constituição isso pertencia ao Imperador; mas note-se que o Imperador foi que deu essa constituição, a Nação a sancionou e jurou. Foi uma grande anomalia; e tanto maior quanto todos concordam que o direito de anistiar pertence ao soberano. E quem é o soberano entre nós, não é a Nação? Quem

representa a soberania nacional? É porventura, ou pode ser nunca uma só delegação dela? Não, certamente não. Logo, ao poder moderador não pode pertencer, sem uma grande anomalia e contradição com os princípios, o direito de anistiar.

... Senhores! Não é de sangue que o Brasil necessita, é de esquecimento, de segurança e de liberdade!

Foi rejeitado um requerimento do Sr. Montezuma para que se convidasse o Sr. Ministro da Justiça para assistir a esta discussão, a qual ficou adiada. (2)

O SR. CAETANO DE ALMEIDA — ... Admira-me muito que fosse à Mesa uma emenda dizendo que se concederá anistia desde 7 de abril, e por consequência envolve o dia 7 de abril na anistia!! Sr. Presidente, o 7 de abril foi um dia glorioso, legitimado pela vontade unânime da Nação; não houve talvez desde a independência um dia que fosse mais festejado e solenizado. Estaremos nós no Brasil, Sr. Presidente? Em que parte do mundo estamos? Quer-se assim ludibriar o glorioso 7 de abril? Eu da minha parte, não quero semelhante coisa, voto contra essa emenda.

Disse um Sr. Deputado que a magistratura tem sido benévola e indulgente, porque assim era preciso com homens que têm tido erros de opiniões políticas; em parte parece que assim devia ser, mas eu tenho observado que os pobres e desgraçados partidistas da federação têm sido condenados pela magistratura em meses e anos de prisão, e os que querem a restauração têm sido salvos; os dois indivíduos da guarda nacional que foram seduzir a guarda do Arsenal da Marinha já estão soltos, porque a sociedade conservadora tem dinheiro para comprar a infames magistrados que assim abusam da autoridade que lhes foi confiada. Nem sirvam estas minhas expressões de ludíbrio aos dignos magistrados que se sentam nesta Casa e muitos outros; mas tais há que até fazem caixas econômicas, e põem em leilão as causas para as venderem a quem mais der e repartirem depois o seu produto. Sobre estes magistrados é que deve recair o ódio de nós todos. João Primo, na Bahia, foi condenado a 5 anos de prisão; o barão de Itaparica foi absolvido, tendo aliás ambos o mesmo crime. Por quê? Porque um teve o que dar, e outro era pobre. E será esta magistratura justa e equidosa? Não o creio. Jovens inexperitos, que por algum desvario cometem algum excesso, porque não têm dinheiro são condenados; restauradores conhecidamente criminosos, porque têm a sociedade conservadora que os proteja, são absolvidos!!!

... Disse um Sr. Deputado que não era perigoso que o ex-Imperador voltasse; pergunto eu: voltará como cidadão, ou como Impera-

(2) Sessão de 8 de agosto de 1832. ACD, t. 2, 154-159.

dor? Ele nem é cidadão, nem é Imperador; o nosso Imperador é o Senhor D. Pedro II, único que nós devemos sustentar com todas as nossas forças; devemos sustentá-lo, porque enfim é nascido no Brasil; ele abriu os olhos nesta terra de liberdade; é ele que deve fazer a felicidade do Brasil. A única coisa que tem de má a nossa Constituição, e que não me agrada, é conter ainda o nome de Pedro I; eu quisera que este artigo fosse riscado, e em lugar dele se dissesse o Senhor D. Pedro II, principiando assim uma era nova com a dinastia do Senhor D. Pedro II, uma vez que o ex-Imperador se ligou a uma nação estrangeira que nos espezinhou tanto, e que mesmo depois da independência nos onerou de uma grande dívida.

... Portanto, altivo entrarei aqui e em toda a parte sem receio de coisa alguma, porque a minha consciência não me acusa. Sou independente, e tão independente, que se a minha Pátria algum dia cair debaixo dos ferros desse tirano que a oprimiu por espaço de 10 anos (o que Deus não permita), eu não hei de viver nela; deixarei a minha Pátria, irei viver em país estrangeiro à custa da minha indústria. Não hei de aqular o povo para fazer a guerra. Por isto aconselho a esses infames que querem a restauração, que deixem o nosso País e vão procurar aqueles que querem restaurar à custa do sangue da Nação brasileira.

(Este discurso foi proferido entre inumeráveis apoiados.) (3)

O SR. CARNEIRO LEÃO — ... Quanto a mim, protesto, Sr. Presidente, que nunca farei pazes com caramurus (**inumeráveis apoiados**), salvo se eles desistirem dos seus intentos de escravizarem a minha Pátria; de outra maneira não há paz nem reconciliação possível, e por isso não quero dar uma prova falsa de paz, que só pode ser aparente, porque nem eles descem da sua, nem eu jamais pactuarei com restauradores. (**Inumeráveis apoiados.**) Isto seja dito de parte.

... A proposição da concessão de uma anistia para os sucessos de julho, e o mais que a respeito apareceu na discussão, me parece pouco próprio para conciliar os espíritos, e para fazer nascer essa paz e reconciliação de partidos que parecia ser desejada.

Só um partido mau, um gênio avesso e destinado a baralhar todas as coisas do Brasil, podia nesta ocasião levar os Srs. Deputados por tais caminhos; esse mesmo gênio foi que fez produzir um requerimento com que há dias se procurou aqui insinuar de que próprios tinham sido mandados às provincias do interior, para all sublevar o povo. Se alguém mandou tais próprios, não são certamente

(3) Sessão de 9 de agosto de 1832. ACD, t. 2, 161-162.

aqueles a quem havia intenção de inculpar. Semelhantes intrigas, semelhantes calúnias, só podem servir para perturbar a ordem, inventar os ódios, e tornar impossível que das nossas discussões resulte o bem público.

... Senhores, o espírito nacional não pode dormir; se homens acinamente iludidos ou perversos continuarem com suas intrigas a ofender a nacionalidade, a proscrever todos os homens nascidos no Brasil, que se têm mostrado amantes da Pátria, amantes do seu País e da liberdade constitucional, açulando contra eles aqueles mesmos homens de março, a consequência será a união de todos os brasileiros em um só ponto para esmagar esse partido antinacional. (Inumeráveis apoiados.) Nenhuma nação sofre impunemente que a sua nacionalidade seja ferida.

A vista do que tenho dito, voto, não só contra a tal anistia para os sucessos de julho, mas contra toda outra; e só votarei pela minha emenda que transfere a atribuição de anistiar à regência, o que já em outra ocasião mostrei dever ser preferido a tudo mais que se acha na mesa. (4)

Entrou em 3.^a discussão o seguinte projeto de lei:

“A Assembléia-Geral Legislativa decreta:

Art. 1.^o Ficam anistiados todos os crimes políticos cometidos depois do dia 7 de abril do ano de 1831 até o presente.

Art. 2.^o Não gozarão da referida anistia:

§ 1.^o Os que se acharem compreendidos na rebelião do Ceará e suas imediações.

§ 2.^o Todos os que se tiverem envolvido em tentativas tendentes a restabelecer no trono o ex-Imperador Pedro I.

§ 3.^o Os que tiverem cometido crimes particulares, ainda que os cometessem para fins políticos.

Art. 3.^o Os cidadãos que gozarem da anistia concedida por esta lei serão restituídos a todos os seus direitos e officios que tinham antes de cometerem os crimes políticos, porque são anistiados.

Art. 4.^o Ficam revogadas, para este efeito somente, as leis em contrário.”

O SR. CARNEIRO DA CUNHA — Sr. Presidente, eu continuo a votar contra a anistia: direi as razões em que me fundo. Já em outra ocasião me não limitei a votar simbolicamente, mas quis expor as razões e minhas opiniões sobre esta importante questão. Agora mos-

(4) Sessão de 11 de agosto de 1832. ACD, t. 2, 164-166.

trarei que a anistia não é necessária, que não é tempo de a conceder; aliás produzirá grandes males; e que não deve ser concedida pela assembléa-geral. Que ela não é necessária, é evidente, porque anistia só deve conceder-se e só pode produzir utilidade quando uma nação tem grande número de homens complicados em negócios políticos, que, ou sejam conservados nas cadeias, ou mandados para fora do país, causam grande prejuízo às suas famílias; então vê-se a nação na triste necessidade de votar por um perdão, fazendo com que as leis fiquem em esquecimento.

... Correndo os olhos por todas as províncias do Brasil, vejo que não há desta gente comprometida no Rio Grande do Sul, onde me não consta que se fizesse revolução alguma; o mesmo em Santa Catarina, São Paulo, Minas Gerais, Goiás e Mato Grosso; chego enfim ao Rio de Janeiro, e quais são os homens que estão implicados em negócios políticos? Apenas alguns militares que em consequência da revolução da Ilha das Cobras e da de 3 de abril estão presos: mas, Sr. Presidente, além de ser o seu número muito limitado, são militares, estão sujeitos ao código militar, e é necessário que uma classe que goza de tantos privilégios, se sujeite também ao rigor da disciplina militar.

Vejamos, Sr. Presidente, se esta revolução da Ilha das Cobras, a de 3 de abril, e a que desgraçadamente teve lugar no dia 17 de abril, tiveram pretextos plausíveis.

Sr. Presidente, depois do glorioso dia 7 de abril, todos julgavam que estavam nas circunstâncias de esperar pelas reformas e progressivos melhoramentos que o corpo legislativo, livre dos estorvos e embaraços, que até então existiam, havia de estabelecer segundo as circunstâncias fossem apresentando a sua necessidade; cortando abusos, restabelecendo o moral do povo e acompanhando o movimento de 7 de abril com marcha serena e pacífica, para que a Nação pudesse colher desse glorioso dia os resultados que dele devia esperar, porque os desgraçados exemplos da América ex-espanhola tinham provado a todos os brasileiros que as continuadas revoluções eram triste presságio; e que por meio delas, longe de sermos felizes, ficaríamos sujeitos aos horrores da anarquia, e a Nação não obteria as reformas de que carece, e que só se fazem no remanso da paz e da tranqüillidade.

Nas províncias do Norte em 1824 houve mais pretexto para a revolução que all se fez; o poder armado tinha cercado a Assembléa dos representantes do povo; tinha deportado membros da Assembléa Constituinte; tinha posto mordaca na boca daqueles que ousavam reclamar os seus direitos; o poder não tinha então a attribuição de dissolver a Assembléa; os povos pronunciaram-se contra esta violência. Quais foram, porém, os pretextos que tiveram os que fizeram

revoluções depois de 7 de abril? Quais os motivos de aparecer tanta discórdia, tantas revoluções? Olhemos para a Bahia: a revolução que lá houve antes de chegar àquela província a notícia do dia 7 de abril, para mim foi gloriosa, embora houvesse alguns excessos; eu desejo perdoá-los; mas depois que chegou à Bahia a notícia de 7 de abril, todos os excessos cometidos foram um atentado, não contra mim, não contra qualquer indivíduo, mas contra a Nação brasileira. (Muitos apoiados.) (5)

(5) Sessão de 22 de agosto de 1832. ACD, t. 2, 190.

2. REPRESENTAÇÃO DOS JUÍZES DE PAZ DO RIO DE JANEIRO, PEDINDO A DECLARAÇÃO DE ANISTIA. CÂMARA. 1833.

Augustos e digníssimos Srs. Representantes da Nação.

Os Juizes de Paz desta Capital, abaixo assinados, sentindo a impressão dolorosa que o sangue derramado, as perseguições, e toda a casta de calamidades públicas, têm causado no espirito público desta Capital, vêm em nome do povo, e escudados pelo § 30, art. 179 da Constituição do Estado, exprimir os sentimentos de que se acham possuídos.

Quando, augustos e digníssimos senhores, o povo do Rio de Janeiro esperava, que uma anistia geral viesse derramar o bálsamo da paz e da consolação nas feridas, que ainda sangram, de tantos malfadados brasileiros, vêm com a maior consternação, senão horror, que esta medida, que a politica reclama e a humanidade imperiosamente exige, se vai tornando cada vez mais seródia; em tal situação, os Juizes de Paz, pressentindo os males a que as inimizades e a desesperança podem arrastar os seus comparoquianos, em detrimento da segurança e tranqüillidade geral de que especialmente se acham encarregados, não devem ser mudos espèctadores, com indiferença criminosa e deixar de levantar neste agosto recinto com o maior respeito as suas débeis vozes, que são as vozes do povo, a pedir que o poder legislativo prova de remédio às comoções que parecem iminentes e inevitáveis.

Anima ainda aos abaixo assinados, para chegar à vossa augusta presença, o exemplo daqueles que têm solicitado do Corpo Legislativo, do governo de Sua Majestade Imperial, que não perdoe aos seus infelizes comprovincianos; julgando nosso o que é dos nossos, os Juizes de Paz, em nome do povo do Rio de Janeiro, vêm pelo contrário solicitar esse perdão, que como o iris da concórdia vai encher de alegria todos os corações brasileiros, que deve honrar o alto poder que o concede, e tem de fazer uma época brilhante nos anais do império.

Não é com medidas de terror, mas pela íntima convicção, que o povo é determinado ao bem; a sanha gera ódios; só a beneficência e a generosidade produzem amizade e respeito; é máxima de política constantemente reconhecida em todos os séculos, consignada em todas as histórias, e referida por todos os escritores; nenhum povo, senhores, se leva pela tirania; enquanto a força é poderosa, conta-se com a obediência; mas se um momento ela deixa de operar com a mesma eficácia, a explosão é terrível e o povo a quem a opressão irrita, se arroja como uma torrente sobre tudo o que se opõe ao seu curso arrebatado.

O interesse público exige que um grande número de membros da sociedade não pereçam nas prisões públicas, ou errantes nos países estrangeiros, mendiguem um pão amargoso, quando aliás podiam ser úteis a si, às suas famílias e à Pátria.

A anistia é tanto mais necessária, quanto uma grande massa de cidadãos na época atual se acha comprometida por opiniões políticas: Minas, Pará, Alagoas, Pernambuco, Ceará, Maranhão e Bahia, e esta mesma Capital, têm lutado nas comoções intestinas; em todas elas há vítimas que convém salvar.

A nossa população diminuta requer que lhe dediquemos a maior atenção; nós precisamos de braços, e é um erro em política perder cidadãos só por crimes de opinião.

Os crimes de opinião são os mais desculpáveis; são as mais das vezes involuntários, porque nascem do entendimento; muitos são a eles arrastados por sugestões, e até mesmo por mal entendido amor da pátria; é contra a equidade, se não contra a rigorosa justiça, puni-los por tais erros.

Nós necessitamos da força para vencer grandes obstáculos de toda a espécie, esta força só pode provir da união, e a união só pode produzir a anistia geral; abraçados com ela veremos os cidadãos perseguidos convergir para um centro comum, livres de terrores, e vencidos pela Vossa magnanimidade.

A idéia de impunidade, com que se tem pretendido empecer esta medida benéfica, deve esquecer inteiramente, quando se trata do bem de um grande número de cidadãos, quanto mais que o esquecimento generoso das culpas ou das faltas é mais próprio para conciliar os ânimos daqueles que o cometeram, do que medidas de rigor; o cidadão perseguido e fugitivo tem dois grandes elementos que o movem a conspirar — a vingança e o desejo sempre ativo de melhorar a sua condição —, enquanto que aquele a quem um véu cobre os erros, e a sociedade estende uma mão benéfica e protetora, volta escarmentado e cansado da luta ao seio de sua família. Acresce

que a vigilância da pública autoridade se emprega com mais eficácia sobre os que estão no meio da sociedade do que naqueles que habitam as trevas, e se asilam nos esconderijos.

O ilustre Filangière justamente indignado contra a faculdade ilimitada de perdoar que ele fuminara com os raios poderosos de sua eloquência, acrescenta que só em dois casos pode ter lugar aquela faculdade, ou quando as virtudes do acusado aconselha mo perdão, ou quando um grande número de cidadãos é arrastado a um crime, ou uma cidade se torna cúmplice dele; e em uma palavra, todas as vezes que a pena cominada pela lei fere uma parte da população, em detrimento da agricultura ou da indústria; porque então, diz ele, o interesse geral do Estado exige o silêncio de uma lei particular, que condena cada cúmplice; porque então a mão paternal do chefe da Pátria pode subscrever o decreto de perdão e de paz.

A anistia, augustos e digníssimos Srs. Representantes da Nação, não é um favor, é uma necessidade; o partido que vence é obrigado a oferecer ao vencido um perdão generoso, porque é impossível punir a multidão criminoso. Se o vencedor não perdoa, é porque teme; e nós não estamos neste caso. Só a necessidade justifica o direito de punir; se o partido adverso está vencido, se o vencedor se crê forte e inabalável, castigar tantos indivíduos, verter sem motivo o sangue do homem é uma vingança inútil, que ultraje a humanidade e desonra o agente; o castigo deixa de operar o seu fim salutar, é olhado com horror, e o povo simpatiza com as vítimas da vindita odiosa. As paixões dos homens não devem invadir o santuário das leis, e assentar-se no trono do poder. Não se diga de nós, senhores, que nutrimos em nosso seio as miseráveis paixões, que desonram ainda a um particular. A autoridade deve perdoar sem receio, ou esperança, e punir sem ódio.

O exemplo de Augusto, diz um escritor de nota, será sempre o mais glorioso, e ao mesmo tempo o mais seguro caminho a seguir. É assim que o príncipe se reconcilia com o seu povo.

O interesse do príncipe não é punir; este direito cruel só deve ser exercitado em último caso; o interesse do príncipe é salvar a pátria, fazê-la prosperar; a prosperidade da pátria está na razão direta do número de súditos, que vivem felizes e contentes.

E viverão os brasileiros contentes, quando muitos sofrem pelo aspecto da desgraça de tantos conterrâneos e outros gemem nos países estrangeiros, ou erram dispersos pelos bosques? Quantas famílias desgraçadas a quem não é possível dias inteiros comprar o pobre pão com que alimentar a odiosa existência? Quantos órfãos desam-

parados? Quantas esposas inconsoláveis? Quanto pranto derramado? Quanto sangue inutilmente vertido?

E todavia os males se estendem da geração presente à futura; porque a penúria e a orfandade devem produzir ao diante os seus frutos envenenados. Qual é o brasileiro, que possa afoitamente dizer: — eu não tenho um parente envolvido nas crises revolucionárias.

Fundados nestas razões, augustos e digníssimos senhores, e em muitas outras que não cabem nos limites de uma curta representação, e mais que tudo na confiança, que os abaixo assinados têm na vossa consumada prudência, profunda sabedoria e amor da Pátria esperam que vos dignéis de ouvir as suas súplicas, e deferí-las, concedendo aos infelizes brasileiros compreendidos em crimes de opiniões políticas uma anistia geral, como é conforme aos votos da nação, à justiça, à política, à humanidade, à vossa própria dignidade, e à honra do Brasil.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1833. — Gustavo Adolfo de Aguiar, Juiz de Paz do 1.º Distrito da Candelária. — Paulo Fernandes Viana, Juiz de Paz do 2.º Distrito da Freguesia de Santa'Ana. — José Gomes Ferreira, Juiz de Paz do 2.º Distrito do Engenho Velho. — Manuel Lopes Flôres, Juiz de Paz do 2.º Distrito de Santa Rita. — Antonio José de Souza e Almeida, Juiz de Paz do 3.º Distrito do Sacramento. — Manuel Joaquim Gomes de Figueiredo, Juiz de Paz do 1.º Distrito de Sant'Ana. — Eleutério José Velho Bezerra, Juiz de Paz do 2.º Distrito do Sacramento. — Carlos José de Almeida, Juiz de Paz do 2.º Distrito de S. José. — João Huet de Bacelar Pinto Guedes, Juiz de Paz do 1.º Distrito da Freguesia do Santíssimo Sacramento. — Marcelino Pinto Ribeiro Duarte, Juiz de Paz do 1.º Distrito da Praia Grande. — João Gonçalves Pereira, Juiz de Paz do 1.º Distrito de Santa Rita. — Venâncio José Lisboa, Juiz de Paz do 3.º Distrito de S. José.

[O Sr. Ernesto França propõe urgência, é apoiada, e entra em discussão. É aprovada por 36 votos.] (1)

(1) Sessão de 3 de setembro de 1833. ACD, t. 2 (ed. 1877), 215-218.

3. PROJETOS DE ANISTIA. CÂMARA E SENADO. 1833.

Entra em discussão a questão de preferência sobre qual dos projetos acerca da anistia deve ser discutido; se o desta Câmara vindo com emendas do Senado o ano passado; se os do Senado anistando os envolvidos nas perturbações políticas excitadas nesta Capital nos dias 3 e 17 de abril de 1832, e em Minas Gerais no dia 22 de março deste ano; no Maranhão nos dias 13 de setembro e 20 de novembro de 1832; e no Pará no dia 7 de agosto do mesmo ano; é preferido o último, que se acha impresso sob o n.º 84 deste ano, que entra em 2.ª discussão.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA — vota contra o projeto do Senado, sendo de opinião que não se deva conceder anistia aos partidários de D. Pedro I; que ele é o culpado de todas as desordens que há no Brasil; e que se deve antes dar preferência para entrar em discussão ao projeto do banimento do ex-Imperador; e que com isto irá acabar com as esperanças dos revoltosos.

Vêm à Mesa e são apoiadas as seguintes emendas:

“Que a anistia seja geral, excetuando-se somente os que em cada uma das províncias, onde tem havido revoltas, estiverem conhecidamente classificados como chefes das mesmas revoltas. S.R. — **Monteiro de Barros.**”

“Ficam anistiados todos os militares que se acharem presos ou ausentes, por motivo de públicas perturbações. — S.R. — **Maciel.**”

“Art. 1.º Ficam em perpétuo silêncio todos os crimes políticos perpetrados nas diferentes províncias do Império.

“Excetuam-se:

§ 1.º Os chefes da revolta, que teve lugar na fortaleza do mar da cidade da Bahia.

§ 2.º Os chefes da revolta de Panelas, se não depuserem as armas imediatamente à publicação desta lei.

Paço da Câmara dos Deputados, em 4 de setembro de 1833.
Antônio Pereira Rebouças.”

“O governo fica autorizado por esta vez somente a conceder anistia por crimes sobre opiniões políticas, naquelas províncias do Império, onde achar que é conveniente a bem do sossego público.

Paço da Câmara dos Deputados, em 4 de setembro de 1833.
Fernandes de Vasconcelos.”

“O governo fica autorizado por espaço de dois meses depois de publicada esta resolução a conceder anistia a todos os crimes políticos em quaisquer províncias do Império, segundo pedir o bem do Estado. — **Costa Ferreira.**”

Foi apoiada.

O SR. PEREIRA RIBEIRO — Sr. Presidente, eu julgo pelo inverso, e se passar o projeto, não há de certamente produzir o efeito que esperam seus advogados; pelo contrário, ele irá abrir um novo e largo caminho às sedições, às desordens e ao crime...

Sr. Presidente, aqueles Srs. Deputados que querem o esquecimento do crime, em minha opinião, longe de bem-fazerem à causa que defendem, antes atraem, porque a lei não pode ser sustentada senão quando é posta em execução, e sua força é só que pode acabar com os inimigos, que todos os dias se levantam para perturbar-nos; porque, enfim, na conservação destes princípios é que cumprimos com o dever de legisladores.

Estou persuadido que à impunidade se deve a facilidade e ousadia com que rebentem os conspiradores, havendo entre eles alguns que manifestam sem cerimônia seus pensamentos hostis, contando com a proteção, e mesmo com a conviência de alguns membros desta augusta Câmara.

O SR. PRESIDENTE — Ordem! Advirto que não é permitido individualizar.

O SR. PEREIRA RIBEIRO — (continuando) — ... eu repito o que se diz e tenho ouvido, e nessa confiança acrescento mais: que eles até já têm designado vítima para imolarem a seus furores, logo que a vitória lhes for procia...

O SR. CARNEIRO LEÃO — Sr. Presidente, na sessão passada, quando se discutiu o projeto de anistia, eu fui de opinião que a Assembléa-Geral a não concedesse por si, mas que revogando a lei da regência na parte que lhe inibia o exercício desta atribuição do poder moderador, habilitasse ao governo para a poder conceder como julgasse conveniente.

Lançando os olhos sobre os delittos políticos até então cometidos, e vendo que alguns deles tenderam a derribar a regência, entendi que uma anistia ampla para todos, tendo sido proposta pela opposição, se fosse concedida pela Assembléia-Geral, podia parecer um ato de hostilidade dela para com a regência, ou um prêmio, ou animamento oferecido aos conspiradores, que não tinham podido levar avante seus projetos; mas convindo em que uma anistia com exceções, além de útil então, podia ser necessária em muitos outros casos, eu sustentei que o governo, sendo responsável pela segurança pública, e achando-se colocado em uma esfera superior, e sendo mais isento de paixões, que qualquer Deputado considerado individualmente, era não só o competente para indicar os delittos políticos e os réus, que podiam ser anistiados, sem comprometimento da segurança pública, mas o mais apto para fazer essas exceções, tendo só por norma o interesse do Estado. Em consequência, eu queria que a lei da regência fosse revogada, para que ela pudesse usar da attribuição de anistiar, não em um só caso dado, mas sempre que julgasse conveniente.

No relatório da repartição da Justiça, que eu tive a honra de apresentar à Câmara na presente Sessão, como membro que era dessa repartição, eu disse, que, se a regência tivesse attribuição de conceder anistias, teria, durante a minha administração, usado amplamente dela em favor dos réus pronunciados por crimes políticos nas provincias do Pará e Maranhão, e que, com pequenas exceções, teria estendido a mesma graça às outras provincias. Hoje, bem que fora da administração, ainda creio que convém uma anistia geral para aquelas provincias, e com exceções para as outras; nem por isso descerei da opinião que professei como Deputado na Sessão passada; antes continuarei a sustentar, que a Assembléia não deve conceder a anistia por si, porém que deve revogar a lei da regência para habilitar o governo a concedê-la como entender que convém aos interesses da nação...

Todos sabem que na provincia do Pará existe um avultado número de presos pronunciados pela sedição, que aí teve lugar em 7 de agosto de 1831, além de muitos que se acham fugitivos.

Verdade é que nem todos esses presos e fugitivos têm necessidade de uma anistia, para serem soltos e livres; por isso que nem todos têm a qualidade de cabeças, que só não os puniveis por sedição, conforme o disposto no código criminal; mas tendo o partido vencedor se erigido em juiz, e não tendo visto a lei quando pronunciou os não cabeças, não é de esperar que a veja, quando se tratar do livramento de tais cidadãos, que na possibilidade de poderem ser condenados em despeito da lei, têm direito a uma anistia, não como um ato de clemência, mas como um ato de justiça.

A nova sedição que teve lugar nesta província, e que foi praticada pelo partido que venceu, e debelou aos sediciosos de agosto e que não duvidou agora recusar a posse ao presidente, e comandante de armas para ali nomeado, tornando-se assim réu do mesmo crime, que havia censurado aos seus contrários, ainda velo tornar mais indispensável a anistia para esta província.

Sem dúvida, Sr. Presidente, parece que a administração tem desido algum tanto nos rigorosos princípios adotados para a província de Minas Gerais, pois consta ter aceitado a escusa dada pelo Dr. José Mariani, de voltar como presidente à província do Pará, sem que com ele fizesse nenhuma instância, que seja conhecida do público, como parecia necessário, à vista do que se praticou com o ex-presidente de Minas, por cujo restabelecimento se instou, bem que ele por vezes tivesse pedido a sua demissão.

Mas apesar desse aparente descimento da administração, nem por isso eu crelo que sem a anistia se tenha tornado fácil o restabelecimento da ordem e da paz na desolada província do Pará...

Deixando de falar na conveniência que pode haver de uma anistia com exceções para outras províncias, eu passo a abordar uma questão bem melindrosa para a minha particular posição.

Convirá uma anistia para a província de Minas Gerais? Confesso, Sr. Presidente, que não é sem receio, que vou debater uma semelhante questão, mas, Deputado da Nação, não devo calar-me em tais circunstâncias, e devo mesmo esclarecer fatos, sobre os quais tenho sido caluniado.

Um homem que se tornou meu inimigo, sem eu saber a causa, começou a intrigar-me e caluniar-me, aproveitou-se da sedição de Ouro Preto para, durante ela, espalhar de viva voz e por escrito na vila de São João d'El-Rei, que eu aprovava essa sedição, que sustentava a sua legalidade, e que, comunicando-me com os sediciosos, os exortava a que se mantivessem.

Eu bem sei que os meus atos em semelhante ocasião aí estão patentes a todos, e bastaria para desmentir tão perverso caluniador; mas, persuadido de que posso ser ouvido por ele, aproveito esta ocasião para desafiá-lo que apresente estas cartas minhas, que tem dito possuir; poderá forjá-las, mas não o temo, a verdade sempre há de aparecer...

Sr. Presidente, o Código criminal no art. 111, em que trata do crime de sedição, não impõe pena senão aos cabeças; o que em verdade é um absurdo e parece digno de reforma, como já por vezes tenho dito nesta Casa; cabendo-me até a honra de ter instado, como

membro da Comissão do Código, para que não fizessem semelhante exceção em favor deste delicto; eles, porém, não acederam às mesmas razões e quiseram que por este crime, para cuja existência basta que concorram vinte pessoas, só fossem punidos os cabeças, como só o deviam ser pelo de rebelião, que para ter lugar é necessário que concorram em uma ou mais povoações, contendo 20.000 pessoas.

Sendo, pois, este o artigo de lei que temos relativamente à sedição e sendo ele tal que se pode considerar como uma anistia permanente, ou uma segurança dada a todos os cúmplices de sedições, e mesmo aos autores que não puderem ser classificados como cabeças, de que nenhuma pena sofrerão, claro e evidente é que sendo ele observado, não se daria justificado motivo, para a concessão de uma anistia.

Mas terá este artigo sido observado?

Não, Sr. Presidente. Vários processos se formaram na provincia de Minas por ocasião da sedição de 22 de março. Eu só vi uma cópia do principal, que é a devassa tirada pelo Juiz de fora de Mariana, servindo de ouvidor do Ouro Preto; e neste, posso asseverar que a lei não foi observada.

Este magistrado diz explicitamente na sentença de pronúncia, depois de nomear os réus, que os obriga à prisão e livramento ou como autores, ou como cúmplices da sedição de 22 de março!!

Estou certo de que entre os pronunciados há de haver cabeças; mas também estou certo pela própria declaração do magistrado, que também existem simples autores, e até cúmplices, e como todo o cidadão, e mesmo o próprio assassino, tem direito à proteção das leis, e a não ser punido senão em conformidade delas, e nunca pelo arbítrio e paixão dos julgadores, é para mim fora de dúvida que todos os pronunciados que não forem cabeças devem ser soltos.

Dir-se-á que os réus que estão nestas circunstâncias não precisam de anistia, porque por via dos recursos ordinários podem ser soltos e livres. Assim devia ser; mas o contrário acontece...

E aqui, Sr. Presidente, devo notar que os réus estão sujeitos ao novo código, em tudo que lhes é desfavorável como, por exemplo, os artigos sobre fianças, e sobre extinção de privilégios de foro, e ao mesmo tempo (cousa para se admirar) estão privados de usarem de qualquer vantagem que o código lhes ofereça, e lhes possa ser favorável. E assim que tendo um dos pronunciados (que é meu parente) obtido da relação do distrito uma ordem de *habeas corpus*, não foi esta cumprida, por um vereador que no Ouro Preto servia de ouvidor Interino... [...]

Concluo, pois, Sr. Presidente, que a administração deve ser autorizada a anistiar os crimes políticos, como entender que convém ao bem do Estado.

Estou persuadido de que ela fará um uso discreto e razoável de semelhante faculdade, e certo de que, sem a mais decidida coadjuvação da parte da assembléa, ela não poderá repelir as tentativas de abusos de ambos os lados extremos, que a querem obrigar a retirar-se, e não poderá libertar-se da tutoria que se lhe quer impor. Eu por minha parte lhe prestarei sempre todo o apoio que lhe for necessário para fazer observar a constituição, manter a paz, a ordem e a liberdade.

O SR. FERREIRA DE MELO — Sr. Presidente, eu havia tencionado não falar nesta questão de anistia, principalmente na parte relativa à provincia de Minas, porque tendo sido vítima imediata da sedição de 22 de março, receava que apesar de meus desejos eu me excedesse, não guardando a necessária circumspecção, como me persuado que não guardou o Sr. Deputado a quem respondo, o que é trivial acontecer sempre que se fala apaixonado...

Tomel a palavra, Sr. Presidente, para não deixar passar sem reparo algumas proposições, que me parecem desfavoráveis à generosa e heróica provincia, que tenho a honra de representar...

Sr. Presidente, quem derramou o sangue mineiro foram os sediciosos do Ouro Preto, que por duas vezes acometeram o Exército da legalidade, sendo até um desses ataques atraçoadamente feito...

É preciso notar, que não foram só as Câmaras municipais que se declararam e requereram contra a anistia; foram também todas, ou a maior parte das sociedades patrióticas daquela provincia, e uma grande parte dos juizes de paz.

Nem deve causar admiração uma semelhante uniformidade na provincia de Minas, quando se trata do bem geral e de manter a tranqüillidade, porque fatos recentes apresentam um resultado semelhante. Assim, todas as Câmaras municipais, todos os juizes de paz, todos os guardas nacionais, em pontos bem diversos e longínquos, tiveram um comportamento idêntico e unânime para debelar a anarquia, que haviam principiado os sediciosos de março, para restabelecer a ordem por eles perturbada, e para fazer triunfar a lei...

Motivos de decência me persuadem a não estender-me mais por agora, contentando-me de não deixar passar proposições que possam por qualquer maneira por nódoa no bom conceito de uma provincia que constantemente tem mostrado amor à ordem e respeito à lei. (1)

(1) Sessão de 4 de setembro de 1833. ACD, t. 2, 220-227.

O SR. JOSÉ CLEMENTE declara que os seus princípios sobre a anistia são de que ela só se deveria conceder no caso em que uma grande parte dos súditos do Império se achassem envolvidos numa revolução; que o bem da Nação pede, que se não dê anistia aos cabeças das sedições;... que aborrece os extremos e que não pertence a nenhum partido; e que a falta de força do governo é a causa de todos os males. Diz mais o ilustre deputado que há de votar por uma medida que conceda anistia a todos, menos aos chefes, e que quer que se saiba que só quer que se faça justiça e que é necessário fortalecer o governo... Que havendo dúvida, se acaso a anistia deve ser concedida pelo governo, se pelo Corpo Legislativo, ele, Deputado, acha neste corpo o poder de anistiar. (3)

**EMENDA SUBSTITUTIVA APROVADA PELA CÂMARA DOS
DEPUTADOS AO PROJETO DE LEI N.º 84
VINDO DO SENADO.**

“O artigo único é substituído pelo seguinte:

“O governo fica autorizado pelo espaço de dois meses, contados da publicação da presente lei, a conceder anistia segundo pedir o bem do Estado, a todos os crimes políticos cometidos até então em qualquer províncias do Império.

“Ficam derogadas todas as disposições em contrário.

“Paço da Câmara dos Deputados, em 24 de setembro de 1833. — **Carneiro Leão. — José Correa Pacheco**”.

[Lei n.º 57, de 8 de outubro de 1833 (assinada por Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, Ministro da Justiça), autorizando o Governo a conceder anistia a todos os crimes políticos cometidos em qualquer províncias do Império, segundo pedir o bem do Estado.]

(3) Sessão de 6 de setembro de 1833. ACD, t. 2, 232.

Faint, illegible text covering the majority of the page, likely bleed-through from the reverse side. The text is too light to transcribe accurately.

ABREVIATURAS

ACD = Annaes do Parlamento Brasileiro. Câmara dos Srs. Deputados. 1826-1840. Rio de Janeiro, 1874-1877.

AS = Annaes do Senado do Imperio do Brazil. 1826-1840 (Não publicados os anos de 1835, 1836, 1838 e 1840). Rio de Janeiro, 1877-1914.

